# Poder Judiciário da União
## Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
# Diário da Justiça Eletrônico

ANO II - NÚMERO 62 - GOIÂNIA - GO, QUARTA-FEIRA, 09 DE ABRIL DE 2008


# 2ª INSTÂNCIA

## ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SCJ Nº 003/2008
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO o Ato SETPOEDC-GP Nº 250, de 28 de março de 2008, proveniente do Colendo Tribunal Superior do Trabalho; e
CONSIDERANDO o acúmulo de processos nas Varas do Trabalho gerado em decorrência da greve dos integrantes das carreiras jurídicas da Advocacia-Geral da União,
RESOLVE, ad referendum do Egrégio Tribunal Pleno:
Art. 1º Revogar a PORTARIA TRT 18ª GP/SCJ Nº 001, de 22 de janeiro de 2008, que suspendia, em favor da União, suas autarquias e fundações, a contagem dos prazos processuais nos feitos em que os respectivos entes públicos figurem como parte ou interveniente.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico desta Corte.
Goiânia, 08 de abril de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

## SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

Autos:AR-00148-2006-000-18-00-0
Vistos os autos.
O Réu juntou petição de fls. 318/320, na qual pede a concessão dos benefícios da justiça gratuita, já deferidos nos autos da Reclamação Trabalhista em foi proferida a r. decisão rescindida.
Registre-se que o direito ao benefício da justiça gratuita alcança aquele cuja situação econômica não lhe permita demandar ou ser demandado em juízo, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família (art. 14, § 1º, da Lei nº 5.584/70).
Não se pode perder de vista que a Constituição Federal assegura a gratuidade da justiça àqueles que não possuem condições de demandar sem prejudicar o sustento próprio ou de sua família (artigo 5°, inciso LXXIV, da Constituição Federal).
Ademais, a qualquer tempo, independentemente da fase processual em que se encontrar o feito, conforme entendimento sedimentado na Orientação Jurisprudencial nº 269, da SDI-1, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, poderá ser requerido tal benefício.
Sendo assim, concedo ao Réu os benefícios da justiça gratuita, isentando-o do pagamento das custas processuais.
Por outro lado, a quantia paga a título de custas processuais pela Autora é passível de ressarcimento, com supedâneo na Instrução Normativa SRF nº 600, de 28 de dezembro de 2005, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil.
Dê-se ciência, da decisão de fls. 273/276 ao Excelentíssimo Juízo da 10ª Vara do Trabalho de Goiânia (RT-02033-2005-010-18-00-6).
Publique-se.
Após, arquivem-se os autos.
Goiânia, 8 de abril de 2008.
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

## SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO – SETOR DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 21/2008
Aprova a proposta de desfazimento de autos de processos judiciais findos das Varas do Trabalho de Anápolis.
CERTIFICO E DOU FÉ que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo 645/2008 – MA 16/2008, bem como da Lei nº 7.627/87, RESOLVEU, por unanimidade, aprovar a proposta de desfazimento de autos de processos judiciais findos, arquivados definitivamente até o ano de 2002, da 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Varas do Trabalho de Anápolis.
Publique-se.
Sala de Sessões, aos 8 dias do mês de abril de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 22/2008
Aprova a proposta de desfazimento de autos de processos judiciais findos da Vara do Trabalho de Catalão.
CERTIFICO E DOU FÉ que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo 646/2008 – MA 17/2008, bem como da Lei nº 7.627/87, RESOLVEU, por unanimidade, aprovar a proposta de desfazimento de autos de processos judiciais findos, arquivados definitivamente nos anos de 2000, 2001 e 2002, da Vara do Trabalho de Catalão.
Publique-se.
Sala de Sessões, aos 8 dias do mês de abril de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 23/2008
Altera a alínea c do inciso II do art. 6º da Resolução Administrativa nº 53/2006.
CERTIFICO E DOU FÉ que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, considerando a remoção do Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia para a 13ª Vara do Trabalho de Goiânia, qual se vê da PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 226, de 8/10/2007, RESOLVEU:
Art. 1º A alínea c do inciso II do art. 6º da Resolução Administrativa nº 53/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 6º .....
II - .....
a)
.....
b)
.....
c) Juiz Daniel Viana Júnior, Titular da 13ª Vara do Trabalho de Goiânia."
Art. 2º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico do TRT – 18ª Região, retroagindo, porém, os seus efeitos a 15 de outubro de 2007.
Sala de Sessões, aos 8 dias do mês de abril de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

## SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo AP-00108-2005-008-18-00-8
Relator(a) : Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Agravante(s) : XEROX COMÉRCIO E INDÚTRIA LTDA.
**Advogado(s) : GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)**
Agravado(s) : NICOLA JUSTINO DE SOUZA
**Advogado(s) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)**
"Vistos os autos.
Tendo em vista o Projeto Conciliação em Ação - TRT 18ª Região, como parte do Movimento Nacional pela Conciliação promovido pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como a Recomendação nº 08/2007 do CNJ, com amparo legal no art. 764, caput e §§ 1º e 2º, da CLT, designo audiência de conciliação para o dia _29_/_04_/_2008, às 15h30min, a ser realizada no Gabinete da Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho Ialba-Luza Guimarães de Mello. Notifiquem-se as partes e seus procuradores, sendo estes por publicação no Diário de Justiça Eletrônico e aquelas via postal. À S1T para cumprimento."
Goiânia, 07 de abril de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Desembargadora Relatora

Processo AP-00574-2003-007-18-00-5
Relator(a) : Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Agravante(s) : MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA
**Advogado(s) : CLÁUDIO NUNES SILVA**
Agravado(s) : CLAUDINEI DUTRA PEREIRA
**Advogado(s) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)**
"Vistos os autos.
Tendo em vista o Projeto Conciliação em Ação - TRT 18ª Região, como parte do Movimento Nacional pela Conciliação promovido pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como a Recomendação nº 08/2007 do CNJ, com amparo legal no art. 764, caput e §§ 1º e 2º, da CLT, designo audiência de conciliação para o dia _29_/_04_/_2008, às 15h00min, a ser realizada no Gabinete da Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho Ialba-Luza Guimarães de Mello. Notifiquem-se as partes e seus procuradores, sendo estes por publicação no Diário de Justiça Eletrônico e aquelas via postal. À S1T para cumprimento."
Goiânia, 07 de abril de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Desembargadora Relatora

Processo AP-01103-2005-006-18-00-0
Relator(a) : Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a) : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : MARCELO ADRIANO SANTOS LEITE E OUTRO
**Advogado(s) : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)**
Agravado(s) : 1. ACALANTO CLÍNICA MÉDICA LTDA.
**Advogado(s) : ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO**
Agravado(s) : 2. JOSÉ DE ARIMATHÉA E SILVA NETO
**Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**
"Vistos os autos.
Tendo em vista o Projeto Conciliação em Ação - TRT 18ª Região, como parte do Movimento Nacional pela Conciliação promovido pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como a Recomendação nº 08/2007 do CNJ, com amparo legal no art. 764, caput e §§ 1º e 2º, da CLT, designo audiência de conciliação para o dia _29_/_04_/_2008, às 14h30min, a ser realizada no Gabinete da Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho Ialba-Luza Guimarães de Mello. Notifiquem-se as partes e seus procuradores, sendo estes por publicação no Diário de Justiça Eletrônico e aquelas via postal. À S1T para cumprimento."
Goiânia, 07 de abril de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Desembargadora Relatora

Processo RO-01347-2007-131-18-00-2
Relator(a) : Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a) : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : BANCO BRADESCO S.A.
**Advogado(s) : JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : HUGO CÉSAR MOLENA
**Advogado(s) : TIAGO CORSO**
"Vistos os autos.
Tendo em vista o Projeto Conciliação em Ação - TRT 18ª Região, como parte do Movimento Nacional pela Conciliação promovido pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como a Recomendação nº 08/2007 do CNJ, com amparo legal no art. 764, caput e §§ 1º e 2º, da CLT, designo audiência de conciliação para o dia _29_/_04_/_2008, às 16h30min, a ser realizada no Gabinete da Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho Ialba-Luza Guimarães de Mello. Notifiquem-se as partes e seus procuradores, sendo estes por publicação no Diário de Justiça Eletrônico e aquelas via postal. À S1T para cumprimento."
Goiânia, 07 de abril de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Desembargadora Relatora

Processo RO-01772-2007-007-18-00-0
Relator(a) : Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s) : JB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.
**Advogado(s) : REJANE ALVES DA SILVA BRITO E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : MARCOS DE PAULA BUENO FERNANDES
**Advogado(s) : JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA**
"Vistos os autos.
Tendo em vista o Projeto Conciliação em Ação - TRT 18ª Região, como parte do Movimento Nacional pela Conciliação promovido pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como a Recomendação nº 08/2007 do CNJ, com amparo legal no art. 764, caput e §§ 1º e 2º, da CLT, designo audiência de conciliação para o dia _28_/_04_/_2008, às 14h30min, a ser realizada no Gabinete da Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho Ialba-Luza Guimarães de Mello. Notifiquem-se as partes e seus procuradores, sendo estes por publicação no Diário de Justiça Eletrônico e aquelas via postal. À S1T para cumprimento."
Goiânia, 7 de abril de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Desembargadora Relatora

Processo AP-02001-2005-008-18-00-4
Relator(a) : Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Agravante(s) : ANTÔNIO GONÇALVES DA SILVA VICENTE
**Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)**
Agravado(s) : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
**Advogado(s) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)**
"Vistos os autos.
Tendo em vista o Projeto Conciliação em Ação - TRT 18ª Região, como parte do Movimento Nacional pela Conciliação promovido pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como a Recomendação nº 08/2007 do CNJ, com amparo legal no art. 764, caput e §§ 1º e 2º, da CLT, designo audiência de conciliação para o dia _29_/_04_/_2008, às 16h00min, a ser realizada no Gabinete da Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho Ialba-Luza Guimarães de Mello. Notifiquem-se as partes e seus procuradores, sendo estes por publicação no Diário de Justiça Eletrônico e aquelas via postal. À S1T para cumprimento."
Goiânia, 7 de abril de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Desembargadora Relatora

Processo RO-02074-2007-004-18-00-2
Relator(a) : Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a) : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : NEW LINE ALARMES LTDA. - ME
**Advogado(s) : DELCIDES DOMINGOS DO PRADO E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : GIOVANI ALIOMAR BONIFÁCIO DE JESUS
**Advogado(s) : RAFAEL ROCHA DE MACEDO E OUTRO(S)**
"Vistos os autos.
Tendo em vista o Projeto Conciliação em Ação - TRT 18ª Região, como parte do Movimento Nacional pela Conciliação promovido pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como a Recomendação nº 08/2007 do CNJ, com amparo legal no art. 764, caput e §§ 1º e 2º, da CLT, designo audiência de conciliação para o dia _29_/_04_/_2008, às 17h00min, a ser realizada no Gabinete da Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho Ialba-Luza Guimarães de Mello. Notifiquem-se as partes e seus procuradores, sendo estes por publicação no Diário de Justiça Eletrônico e aquelas via postal. À S1T para cumprimento."
Goiânia, 07 de abril de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Desembargadora Relatora

Processo RO-02222-2007-012-18-00-3
Relator(a) : Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a) : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : RRV COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. - ME
**Advogado(s) : OTÁVIO ALVES FORTE E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : RELTON JERÔNIMO CABRAL
**Advogado(s) : DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO E OUTRO(S)**
"Vistos os autos.
Tendo em vista o Projeto Conciliação em Ação - TRT 18ª Região, como parte do Movimento Nacional pela Conciliação promovido pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como a Recomendação nº 08/2007 do CNJ, com amparo legal no art. 764, caput e §§ 1º e 2º, da CLT, designa-se audiência de conciliação para o dia 14/4/2008, às 16h, a ser realizada no endereço localizado à Av. T-1 esq. c/

T-52, 4º andar - sala 402, s/n, St. Bueno (Gabinete da Excelentíssima Desembargadora Relatora).
Notifiquem-se os procuradores das partes por publicação no Diário de Justiça Eletrônico. À S1T para cumprimento."
Goiânia, 07 de abril de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
DESEMBARGADORA RELATORA

Processo RO-02093-2007-081-18-00-8
Relator(a) : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : TÂNIA PEREIRA ROMEIRO
**Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : MARIA NUNES PERDIGÃO - ME
**Advogado(s) : DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR E OUTRO(S)**
"Vistos, etc.
Conceda-se vista dos autos à autora, conforme requerido na petição retro, por 48 horas. Após, voltem-me os autos conclusos.
Publique-se. À S1T para os fins."
Goiânia, 07 de abril de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Desembargadora Relatora

Processo RO-02252-2007-001-18-00-6
Relator(a) : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.
**Advogado(s) : ROGÉRIO MONTEIRO GOMES E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : RONALDO SILVA DE SOUZA FILHO
**Advogado(s) : ÉLIS FIDÉLIS SOARES E OUTRO(S)**
"Vistos, etc.
Com apoio no art. 33, III, do Regimento Interno desta Egrégia Corte, homologo o acordo entabulado entre as partes, para que surta os jurídicos e legais efeitos. As contribuições previdenciárias e o imposto de renda deverão ser recolhidos e comprovados nos autos nos termos da lei. Custas já recolhidas (fl. 260). Retornem os autos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, para as demais providências cabíveis. Publique-se. À S1T, para os fins."
Goiânia, 07 de abril de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Desembargadora Relatora

Processo RO-02271-2007-001-18-00-2
Relator(a) : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.
**Advogado(s) : LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : EDVALDE ALVES DOS SANTOS
**Advogado(s) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)**
"Vistos, etc.
Com apoio no art. 33, III, do Regimento Interno desta Egrégia Corte, homologo o acordo entabulado entre as partes, para que surta os jurídicos e legais efeitos, exceto quanto à discriminação das parcelas abrangidas pela avença, para efeitos de incidência da contribuição previdenciária, que deverá ser apurada pela contadoria observando-se a proporcionalidade entre as parcelas salariais e indenizatórias deferidas em sentença. As contribuições previdenciárias e o imposto de renda deverão ser recolhidos e comprovados nos autos nos termos da lei. Custas já recolhidas (fl. 160). Retornem os autos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, para as demais providências cabíveis, especialmente quanto à expedição de Alvará para levantamento do depósito recursal.
Publique-se. À S1T, para os fins."
Goiânia, 07 de abril de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Desembargadora Relatora

Processo ED-AP-01942-2006-111-18-00-2
Relator(a) : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Embargante(s) : JANSEN DELL'ANTONIA
**Advogado(s) : EDUARDO JAILTON PRADO NAVES E OUTRO(S)**
Embargado(s) : OZIAS RIBEIRO DA SILVA
**Advogado(s) : HILDEBRANDO BORGES DOS SANTOS**
"Vistos, etc.
Vislumbra-se nos embargos declaratórios apresentados pelo agravado (executado), às fls. 156/159, a existência de alegações com possibilidade de produzir efeito modificativo, razão por que se impõe que se ouça a parte contrária, a fim de garantir a observância do princípio do contraditório, consoante Orientação Jurisprudencial nº 142 do C. TST. Intime-se a executada (Halex Istar Indústria Farmacêutica Ltda), na pessoa de seu respectivo patrono para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre os embargos opostos, querendo.
Após, voltem-se conclusos. À S1ªT para os fins.
Publique-se."
Goiânia, 07 de abril de 2008
ORIGINAL ASSINADO
KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Desembargadora Federal do Trabalho

Processo ED-RO-01958-2007-002-18-00-7
Relator(a) : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Embargante(s) : MARCOS VINÍCIUS ALVES ELIAS
**Advogado(s) : ÉLIS FIDÉLIS SOARES E OUTRO(S)**
Embargado(s) : 1. VIVO S.A.
**Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**
Embargado(s) : 2. TENTO BRASIL S.A.
**Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)**
"Vistos, etc.
Vislumbra-se nos embargos declaratórios apresentados pelo reclamante alegação com possibilidade de produzir efeito modificativo, razão por que se impõe que se ouça a parte contrária, a fim de garantir a observância do princípio do contraditório, consoante Orientação Jurisprudencial nº 142 do C. TST. Intimem-se as reclamadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre os embargos opostos, querendo. Após, voltem-me conclusos.
Publique-se. À S1T para os fins."
Goiânia, 4 de abril de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Desembargadora Relatora

Processo ED-RO-00805-2007-005-18-00-1
Relator(a) : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Embargante(s) : ATENTO BRASIL S.A.
**Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E**
Embargado(s) : 1. ANA PAULA ALVES DE MORAIS
**Advogado(s) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)**
Embargado(s) : 2. VIVO S.A.
**Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**
"Vistos, etc.
Vislumbra-se nos embargos declaratórios apresentados pela reclamada alegação com possibilidade de produzir efeito modificativo, razão por que se impõe que se ouça a parte contrária, a fim de garantir a observância do princípio do contraditório, consoante Orientação Jurisprudencial nº 142 do C. TST. Intime-se a autora, na pessoa de seu ilustre Patrono para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre os embargos opostos, querendo. Após, voltem-me conclusos.
Publique-se. À S1T para os fins."
Goiânia, 2 de abril de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Desembargadora Relatora

Processo RO-00417-2007-010-18-00-6
Relator(a) : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
**Advogado(s) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. SUELI ARAÚJO DE SOUZA
**Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. CONTEP- GO SERVIÇOS DE SANEAMENTO LTDA.
"Compulsando os autos, verifico que a segunda reclamada - UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. - não foi expressamente intimada a apresentar contra-razões ao recurso interposto pela reclamante. Assim determino seja a segunda reclamada intimada a apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, voltem-me os autos conclusos. À Secretaria da Primeira Turma, para os fins."
Goiânia, 25 de março de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Desembargadora Relatora

Secretaria da Primeira Turma, aos 8 de abril de 2008.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 1ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

Processo RO-01224-2007-053-18-00-0
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : CARTA GOIÁS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA.
**ADVOGADO(S) : BRUNO ROCHA DE OLIVEIRA**
RECORRIDO(S) : WELINGTON SILVA CARDOSO
**ADVOGADO(S) : RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES**
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS - JUIZ QUÉSSIO CÉSAR RABELO
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 8-A/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-01959-2007-012-18-00-9
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. JEIFFIENY DA SILVA COSTA
**ADVOGADO(S) : ELIS FIDÉLIS SOARES E OUTRO(S)**
RECORRENTE(S) : 2. VIVO S.A.
**ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**
RECORRENTE(S) : 3. ATENTO BRASIL S.A.
**ADVOGADO(S) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ FABIANO COELHO DE SOUZA
"EMENTA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. É imoral que um sindicato promova negociação coletiva e depois receba honorários assistenciais para vir a Juízo sustentar que o que foi negociado é ilegal. Nesta esteira, ainda que o autor seja beneficiário da assistência judiciária gratuita e assistido pelo sindicato de sua categoria profissional, são indevidos honorários ao ente sindical que firmou norma mais específica e menos benéfica que convenção anteriormente celebrada com o sindicato patronal e, depois disso reclame direitos residentes na convenção suprimida. A não-concessão de honorários restringe-se aos direitos da convenção.
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer dos recursos, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMANTE e PROVER PARCIALMENTE O DAS RECLAMADAS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 8-A/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-01989-2007-101-18-00-0
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE RIO VERDE - GO
**ADVOGADO(S) : MARIA CRISTINA LOZOVEY E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) : RIOLATAS PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA. - EPP
ORIGEM : VT DE RIO VERDE - JUIZ ELIAS SOARES DE OLIVIERA
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 8-A/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-02396-2007-121-18-00-5
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
**ADVOGADO(S) : CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO**
RECORRIDO(S) : EDMILSON DE MORAIS
**ADVOGADO(S) : JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA**
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA - JUIZ RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 8-A/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-00001-2008-171-18-00-7
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
**ADVOGADO(S) : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) : JÚLIO CEZAR SANTOS E SILVA
**ADVOGADO(S) : PETRUS ARRUDA ZACCARIOTTI E OUTRO(S)**
ORIGEM : VT DE CERES - JUÍZA VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 8-A/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT-AP-01568-2004-011-18-00-5
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
REVISORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
AGRAVANTE : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
**ADVOGADOS : KÁRITA JOSEFA MOTA MENDES E OUTRO(S)**
AGRAVADO : NEDY TEIXEIRA MORGADO
**ADVOGADOS : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)**
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ÉDISON VACCARI
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 8-A/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT-AP-00449-2007-201-18-00-7
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
REVISORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : JOÃO RODRIGUES DE MIRANDA
AGRAVADO(S) : 1. CERVALE - CERVEJA E REFRIGERANTES DO VALE LTDA.
**ADVOGADOS : DENNYS CLÁUDIO RODRIGUES DE CARVALHO E OUTRO(S)**
AGRAVADO : 2. MÁRCIO MENDONÇA FILHO
**ADVOGADOS : MAGNO ROCHA DE VASCONCELOS E OUTRO(S)**
ORIGEM : VT DE URUAÇU
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM
EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO EM JUÍZO - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Diante da inovação legislativa trazida a lume pelo art. 42 da Lei nº 11.457, de 16/03/2007, ficou superado o entendimento contido no item I da Súmula 368/TST, de forma que não paira mais dúvida acerca da competência da Justiça do Trabalho para executar, "ex offício as contribuições sociais devidas em decorrência de decisão proferida pelos Juízes e Tribunais do Trabalho, resultantes de condenação ou homologação de acordo, inclusive sobre os salários pagos durante o período contratual reconhecido." (art. 876, parágrafo único da CLT). Recurso ordinário a que se dá provimento.
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 8-A/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT-AP-00937-2007-131-18-00-8
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
REVISORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
AGRAVANTE : REGINALDO PINHEIRO DA SILVA (ESPÓLIO DE)
**ADVOGADO : THEOPISTO ABATH NETO**
AGRAVADO : CLAYTON ALVES DE OLIVEIRA
**ADVOGADOS : GUSTAVO VARELA E OUTRO(S)**
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA
JUÍZA : FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA

BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 8-A/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT-ED-AP-01531-2005-006-18-00-2
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
EMBARGANTE : TENDTUDO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
**ADVOGADOS : INGRID WERNICK E OUTRO(S)**
EMBARGADO : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO,
LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - SINDIMACO
**ADVOGADOS : NICANOR SENA PASSOS E OUTRO(S)**
ORIGEM : TRT DA 18ª REGIÃO
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Juíza-Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 8-A/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT-ED-AP-01473-2006-121-18-00-9
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
EMBARGANTE : RODOVIÁRIO MOMENTÉ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
**ADVOGADO : RICARDO LE SÉNÉCHAL HORTA**
EMBARGADO : JASON JOSÉ ANDRADE E SILVA
**ADVOGADOS : MAÍSA DE ARAÚJO E SILVA E OUTRO(S)**
ORIGEM : TRT DA 18ª REGIÃO
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Juíza-Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 8-A/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT-ED-RO-02153-2006-005-18-00-9
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
EMBARGANTE : CAMILA GOMES SOARES
**ADVOGADO : RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA**
EMBARGANTES : BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO
**ADVOGADOS : SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)**
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO - 1ª TURMA
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Juíza-Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 8-A/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT-RO-00623-2007-181-18-00-1
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
REVISORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS -AGETOP
**ADVOGADOS : CARLOS GUSTAVO PEREIRA E OUTRO(S)**
RECORRIDO : JOSÉ BONFIM LOPES BRITO
**ADVOGADOS : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)**
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : WHATMANN BARBOSA IGLESIAS
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso. Após o voto das Juízas Relatora e Revisora dando-lhe provimento, o julgamento foi suspenso para que dele tenha vista a Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO. (... em 23/01/2008).
Prosseguindo no julgamento, por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região suspender o julgamento do processo a pedido da Juíza-Relatora. (... em 12/03/2008).
Prosseguindo no julgamento, por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e as Excelentíssimas Juízas convocadas MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 76/2007) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 8-A/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Secretaria do Tribunal Pleno - Setor de Acórdãos, aos oito dias do mês de abril de 2008 (3ªfeira) - 1ª Turma

## SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Processo RO-01834-2007-011-18-00-2
Recorrente(s) : CONTRA SENSURA LTDA. E OUTRA
**Advogado(s) : MARIA DOLORES DE FÁTIMA RODRIGUES DA CUNHA E** OUTRO(S)
Recorrido(s) : JEFERSON BENTO BARBOSA
**Advogado(s) : DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO E OUTRO(S)**
"Vistos os autos.
Em que pese a discriminação elaborada pelas partes na ata de fls. 178/180, esclareço que a homologação do acordo somente poderá ser efetivada desde que observada a proporcionalidade das parcelas de natureza salarial e indenizatória constante na petição inicial, eis que o crédito previdenciário não pode ser objeto de transação pelos litigantes.
Considerando que essa proporcionalidade não foi observada na discriminação das parcelas da conciliação realizada, intimem-se as partes para se manifestarem sobre o seu interesse na homologação do acordo, salientando que, no silêncio, será homologado o ajuste nos termos acima mencionados.
Intimem-se."
Em 08 de abril de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 2ª TURMA

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 00155-2007-181-18-00-5
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE(S) : CERÂMICA NOVO HORIZONTE LTDA.
**ADVOGADO(S) : MARCELO DE ALMEIDA GARCIA**
AGRAVADO(S) : LUIZ MARCOS DA SILVA
**ADVOGADO(S) : JOÃO FIRMINO DE SOUSA E OUTRO(S)**
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
JUIZ(ÍZA) : WHATMANN BARBOSA IGLESIAS
ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - AP - 01401-2007-102-18-00-4
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE(S) : INCORIO INDUSTRIAL LTDA.
**ADVOGADO(S) : MARCO AURÉLIO ROCHA AIRES CRUVINEL E OUTRO(S)**
AGRAVADO(S) : UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR(A) : ROGÉRIO DE MATOS LACERDA
ORIGEM : VT DE RIO VERDE-GO
JUIZ(ÍZA) : RONIE CARLOS BENTO DE SOUZA
ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz

DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-RO - 01274-2007-007-18-00-7
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
EMBARGANTE(S) : PRIMUTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA
**ADVOGADO(S) : RENALDO LIMIRO DA SILVA**
EMBARGADO(S) : 1. JULIMAR SIQUEIRA NUNES
**ADVOGADO(S) : THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTROS**
EMBARGADO(S) : 2. AMERICEL S.A.
**ADVOGADO(S) : RAFAEL FARIA DE AMORIM E OUTRO**
ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01477-2007-012-18-00-9
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE(S) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
**ADVOGADO(S) : CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA**
EMBARGADO(S) : EDNAIR PEREIRA DO NASCIMENTO
**ADVOGADO(S) : EDVALDO ADRIANY SILVA**
ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 00179-2007-004-18-00-7
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
**ADVOGADO(S) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E E OUTRO(S)**
RECORRENTE(S) : 2. JOSÉ ÁLVARO DE PAIVA
**ADVOGADO(S) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ALDIVINO A. DA SILVA
ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer em parte do recurso da reclamada e dar-lhe provimento parcial; sem divergência de votação, conhecer integralmente do apelo obreiro e, por maioria, vencido em parte o Revisor, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 00265-2007-010-18-00-1
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : LOURIVAL NEVES DOMINGOS
**ADVOGADO(S) : HELMA FARIA CORRÊA E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) : 1. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
**ADVOGADO(S) : LEONARDO PETRAGLIA E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) : 2. CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA (EM
LIQUIDAÇÃO)
**ADVOGADO(S) : PRISCILLA ANTUNES PONTES E OUTRO(S)**
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI
ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 00754-2007-053-18-00-1
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : 1. MARIA SEBASTIANA DE JESUS
**ADVOGADO(S) : WEVERTON PAULO RODRIGUES E OUTRO(S)**
RECORRENTE(S) : 2. GR S.A.
**ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**
RECORRENTE(S) : 3. CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
**ADVOGADO(S) : ADRIANO DIAS MIZAEL E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS-GO
JUIZ(ÍZA) : SEBASTIÃO ALVES MARTINS
ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso da GR S.A, integralmente dos da reclamante e da reclamada CONIEXPRESS S.A e negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 01110-2007-054-18-00-7
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
**ADVOGADO(S) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) : RODRIGO VERÍSSIMO DA SILVA
**ADVOGADO(S) : ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)**
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS-GO
JUIZ(ÍZA) : QUÉSSIO CÉSAR RABELO
ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 01432-2007-221-18-00-1
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : 1. FRIGORÍFICO FRIVA LTDA
**ADVOGADO(S) : ALDO GODOY SARTORETO E OUTRO(S)**
RECORRENTE(S) : 2. PAULA CRISTINE DE QUEIROZ
**ADVOGADO(S) : ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE GOIÁS-GO
JUIZ(ÍZA) : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA
ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar parcial provimento ao do reclamado e negar provimento ao da reclamante, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 01706-2007-011-18-00-9
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
**ADVOGADO(S) : CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) : ANAIR MEIRA DA SILVA
**ADVOGADO(S) : ALAOR ANTÔNIO MACIEL**
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ÉDISON VACCARI
ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz

DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

Secretaria do Tribunal Pleno - Setor de Acórdãos, aos oito dias do mês de abril de 2008 (3ªfeira) - 2ª Turma

## DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AR-00014-2007-000-18-00-0 - Pleno
Recurso Ordinário
Recorrente(s): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA (EM LIQUIDAÇÃO)
**Advogado(a)(s): ALAN SALDANHA LUCK (GO - 24456)**
Recorrido(a)(s): MARIA LUÍZA PEREIRA DOS SANTOS
**Advogado(a)(s): ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA (GO - 12392)**
Vistos os autos.
Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade (fls. 19, 216, 217 e 232), recebo o Recurso Ordinário interposto pelo Autor (fls.217/231).
Vista à Recorrida para, querendo, apresentar suas contra-razões, no prazo legal.
Publique-se.
Decorrido o prazo supra, encaminhem-se os presentes autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
À DSRD.
Goiânia, 01 de abril de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/itm
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00062-2007-004-18-00-3 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. COBRA TECNOLOGIA S.A.
2. BANCO DO BRASIL S.A.
**Advogado(a)(s): 1. KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO (GO - 16553)**
2. MÁRIO JOSÉ DE MOURA JÚNIOR (GO - 12915)
Recorrido(a)(s): 1. CARLOS RAFAEL SOARES
**Advogado(a)(s): 1. MARIVONE ALMEIDA LEITE (GO - 17980)**
Recurso de: COBRA TECNOLOGIA S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/02/2008 - fls. 402; recurso apresentado em 28/02/2008 - fls. 426).
Regular a representação processual (fls. 63).
Mandato tácito - regular a representação processual (fls. 63).
Satisfeito o preparo (fls. 317 e 425).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS - BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 363 e 374/TST.
- violação dos arts. 5º, II, e 8º, VI, da CF.
- violação do art. 611 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Segunda Reclamada sustenta, dentre outros argumentos, que tanto ela quanto a Primeira Requerida não são instituições financeiras, não sendo representadas pelo Sindicato signatário das CCTs dos bancários, tidas como aplicáveis à Reclamante pela Turma Julgadora.
Consta do v. acórdão:
"Verifica-se que o Banco do Brasil firmou com a empresa Cobra Tecnologia um contrato de prestação de serviços denominados back-office, que englobam, entre outras, as atividades de compensação participante, sendo que tais serviços poderiam ser prestados diretamente pela contratada ou por subcontratados (§ 2º, cláusula 1ª, fl. 232), como é o caso da 1ª reclamada, CETEAD (fls. 223/229). (...)
Comungo do entendimento de que, sendo a compensação atividade essencial e, não podendo ser realizada sem a preparação prévia dos documentos (cheques), está inserta na atividade-fim do Banco, até porque, a compensação bancária é atividade exclusiva do Banco do Brasil.
O reclamante trabalhava nesse serviço terceirizado. (...)
Embora o Recorrido não trabalhasse com o público, tampouco realizasse recebimentos, pagamentos, autenticações, nem tivesse acesso às contas dos clientes, desenvolvia atividades tipicamente bancárias, vez que exercia função de apoio direto às atividades de compensação, sem a qual estas não poderiam ser realizadas, tanto assim que laborava nas dependências do Banco, onde funcionava a Câmara de Compensação.
Desse modo, conquanto o Autor não executasse todas as atividades do bancário, não há como afastar seu enquadramento como tal. (...)
Diante de todo o exposto, não merece reforma a r. sentença no tocante à aplicabilidade das normas coletivas celebradas entre os sindicatos dos empregados em estabelecimentos bancários e aqueles que representam a categoria econômica correspondente. (...)" (fls. 360/365)
A Parte Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 415 dos autos, proveniente do Egrégio TRT/3ª Região, in verbis:
"Empresa de processamento de dados. Atividades semelhantes a de bancário. Reconhecimento dessa condição. Ainda que as funções do empregado de empresa de processamento de dados, em alguns aspectos, coincidam com as atribuições exercidas pelo empregado bancário, nesta categoria não se enquadra quando a atividade-fim do seu empregador não se amolda à atividade inerente às instituições financeiras regulada na Lei n. 4.595/64. Consistindo a atividade-fim da reclamada no processamento de documentos bancários, compensação de cheques e outros papéis, serviço esse prestado a várias empresas, tal fato não é hábil a inseri-la na condição de instituição bancária, sendo certo, em contrapartida, que o enquadramento do empregado é feito na conformidade da atividade preponderante do empregador, sendo, pois, inviável o reconhecimento da condição de bancário do empregado" (TRT 3ª Região - Quarta Turma - RO 1270-2002-021-03-00-2 - pub. DJMG 24/5/2003, Rel. Des. Julio Bernardo do Carmo).
Deixo de examinar as demais questões suscitadas no apelo, com amparo na Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Recurso de: BANCO DO BRASIL S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/02/2008 - fls. 402; recurso apresentado em 03/03/2008 - fls. 446).
Regular a representação processual (fls. 379/380).
Satisfeito o preparo (fls. 331 e 445).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 331 e 239/TST.
- violação dos arts. 5º, II, XXXVI, LIV, e 7º, XXVI, da CF
- violação dos arts. 131, 333, I, 368 do CPC, 611 e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que as funções do Obreiro não eram tipicamente bancárias, estando inseridas dentro da atividade meio do Banco e, por isso, ele não pode ser equiparado a bancário para obter os mesmos direitos da categoria. Diz que não é responsável pelos créditos deferidos ao Reclamante.
Consta do v. acórdão:
"Verifica-se que o Banco do Brasil firmou com a empresa Cobra Tecnologia um contrato de prestação de serviços denominados back-office, que englobam, entre outras, as atividades de compensação participante, sendo que tais serviços poderiam ser prestados diretamente pela contratada ou por subcontratados (§ 2º, cláusula 1ª, fl. 232), como é o caso da 1ª reclamada, CETEAD (fls. 223/229). (...)
Comungo do entendimento de que, sendo a compensação atividade essencial e, não podendo ser realizada sem a preparação prévia dos documentos (cheques), está inserta na atividade-fim do Banco, até porque, a compensação bancária é atividade exclusiva do Banco do Brasil.
O reclamante trabalhava nesse serviço terceirizado. (...)
Embora o Recorrido não trabalhasse com o público, tampouco realizasse recebimentos, pagamentos, autenticações, nem tivesse acesso às contas dos clientes, desenvolvia atividades tipicamente bancárias, vez que exercia função de apoio direto às atividades de compensação, sem a qual estas não poderiam ser realizadas, tanto assim que laborava nas dependências do Banco, onde funcionava a Câmara de Compensação.
Desse modo, conquanto o Autor não executasse todas as atividades do bancário, não há como afastar seu enquadramento como tal. (...)
Diante de todo o exposto, não merece reforma a r. sentença no tocante à aplicabilidade das normas coletivas celebradas entre os sindicatos dos empregados em estabelecimentos bancários e aqueles que representam a categoria econômica correspondente. (...)" (fls. 360/365)
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a segunda ementa colacionada às fls. 436/437 dos autos, in verbis:
"EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS - ATIVIDADES SEMELHANTES A DE BANCÁRIO - RECONHECIMENTO DESSA CONDIÇÃO. Ainda que as funções do empregado de empresa de processamento de dados, em alguns aspectos, coincidam com as atribuições exercidas pelo empregado bancário, nesta categoria não se enquadra quando a atividade-fim do seu empregador não se amolda à atividade inerente às instituições financeiras reguladas na Lei n. 4.595/64. Consistindo a atividade-fim da reclamada no processamento de documentos bancários, compensação de cheques e outros papéis, serviço esse prestado a várias empresas, tal fato não é hábil a inseri-la na condição de instituição bancária, sendo certo, em contrapartida, que o enquadramento do empregado é feito na conformidade da atividade preponderante do empregador,

sendo, pois, inviável o reconhecimento de condição de bancário do empregado" (TRT 3ª Região - Quarta Turma - RO 1270-2002-021-03-00-2 - pub. DJMG 24/5/2003, p. 14 - Rel. Des. Júlio Bernardo do Carmo).
Deixo de analisar as demais questões suscitadas no apelo com amparo na Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 01 de abril de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/aca
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00140-2007-003-18-40-8 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A.
**Advogado(a)(s): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)**
Agravado(a)(s): PAULO HENRIQUE FERREIRA VIANA
**Advogado(a)(s): MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA (GO - 18625)**
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 14/03/2008 - fls. 639; recurso apresentado em 24/03/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 631).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 01 de abril de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00149-2007-008-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
2. MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.
**Advogado(a)(s): 1. CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA (GO - 19465)**
2. DIADIMAR GOMES (GO - 21829)
Recorrido(a)(s): 1. IRENO ALVES DA ROCHA
**Advogado(a)(s): 1. NABSON SANTANA CUNHA (GO - 16909)**
Recurso de: METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/12/2007 - fls. 873; recurso apresentado em 14/12/2007 - fls. 886).
Regular a representação processual (fls. 43).
Satisfeito o preparo (fls. 681, 761, 762, 895, 911 e 912 - Súmula 128/TST).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 331, III/TST.
- violação do art. 5º, II, da CF.
- violação dos arts. 71 da Lei nº 8.666/93.
- divergência jurisprudencial.
A Metrobus sustenta que não é responsável subsidiária, em face da licitude da terceirização, já que não se deu na sua atividade-fim, mas na sua atividade-meio, estando ausentes os requisitos da pessoalidade e subordinação, inexistindo, também, culpa in eligendo e in vigilando.
Consta do v. acórdão:
"De modo contrário ao entendimento firmado na r. sentença, entendo que a função do autor não estava ligada à atividade meio da primeira demandada, METROBUS, porquanto o monitoramento da segurança de terminais e plataformas insere-se na órbita organizacional da atividade final da empresa, no transporte de passageiros.
Em conseqüência, a terceirização levada a efeito é ilícita.
A análise da prova testemunhal produzida também não deixa dúvidas de que o autor era subordinado às demandadas, interferindo elas diretamente na fiscalização dos serviços prestados pelo autor (...)
Infere-se que a primeira reclamada atuava como intermediária de mão-de-obra ilícita. Logo, inaplicável o art. 442, § único e, em obediência ao art. 9º da CLT, é ineficaz a adesão do reclamante à cooperativa, existindo vínculo empregatício diretamente com a primeira reclamada.
Outrossim, a METROBUS, tendo em vista ter sido ela beneficiária direta dos serviços prestados pelo obreiro, em terceirização ilícita, é ela responsável subsidiária por eventuais créditos trabalhistas devidos ao obreiro. Assim, exsurge daí a subsidiariedade, nos termos do disposto no inciso IV da Súmula nº 331 do Colendo TST.
Embora a testemunha apresentada pelo reclamado trabalhasse como monitora, auxiliando os usuários, tentando dar aparência de legalidade à cooperativa, seu depoimento de fl. 36 demonstra que os serviços realizados pelos monitores são os mesmos realizados pelos empregados da METROBUS. Seu depoimento carece de credibilidade.
Assim, a sociedade de economia mista que, após procedimento licitatório, contratar empresa prestadora de serviços, revelando-se esta mais tarde inidônea/inadimplente, responderá pelas obrigações trabalhistas não cumpridas, sendo-lhe, todavia, resguardado o direito de regresso.
Esta orientação afigura-se justa e razoável, não apenas em relação ao princípio da responsabilidade objetiva, como também com base na culpa in eligendo e in vigilando. Esta responsabilidade decorre do disposto no art. 186 do novo Código Civil, não havendo violação arts. 5º, II da CF/88, até mesmo porque a decisão baseia-se em entendimento sumulado e que foi ratificado recentemente pelo colendo TST.
Nego provimento ao recurso da reclamadas". (fls. 865/868)
Não procede a assertiva da segunda Reclamada, tendo em vista que este Tribunal declarou ser a Metrobus tomadora de serviços, nos termos da Súmula 331, IV, TST, sendo imperiosa, aqui, a observância da Súmula 333/TST.
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
Alegação(ões): - violação do art. 577 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Empresa argumenta que as CCT's foram firmadas por entidades sindicais que não representam a Cooperativa, não tendo ela participado de sua elaboração. Diz que o enquadramento sindical do empregado ocorre em razão da atividade preponderante do empregador, o que não aconteceu in casu . Conclui, desse modo, que o Reclamante não tem direito aos benefícios ali previstos.
Consta do v. acórdão:
"Como assentado anteriormente, o reclamante trabalhava na atividade fim da segunda reclamada.
Por outro lado, é entendimento predominante nesta Corte da aplicabilidade dos instrumentos coletivos dos trabalhadores no transporte coletivo aos empregados de tais cooperativas (...)
Com efeito, o enquadramento sindical do trabalhador, em regra, rege-se pela atividade preponderante da empresa (CLT, art. 581, § 2º).
Entretanto, se a empresa realizar diversas atividades econômicas, sem que nenhuma delas seja preponderante, cada uma dessas atividades será incorporada à respectiva categoria econômica, conforme o disposto no art. 581, § 1º da CLT.
O objeto da segunda Reclamada abrange diversas atividades, eis que é empresa de prestação de serviços multidisciplinares.
O Reclamante, todavia, prestou serviços ligados à atividade-fim da tomadora de serviços, 2ª Reclamada - METROBUS, cuja atividade preponderante é o transporte coletivo.
Portanto, aplica-se ao Autor a CCT dos trabalhadores em transporte coletivo, alcançando-lhe os benefícios nela previstos, quais sejam, auxílio alimentação, passe livre, plano de saúde e cesta básica anual." (fls. 868/869)
O aresto proveniente deste Tribunal (fls. 884) é imprestável ao fim colimado, ante o que estabelece o art. 896, § 1º, da CLT e a OJ 111/SDI-I/TST.
Os demais precedentes paradigmas retratam inespecificidade, tendo em vista que não levam em consideração situação idêntica àquela verificada nestes autos, o que atrai a observância da Súmula 296/TST.
A interpretação conferida à matéria é plenamente razoável, não provocando ofensa direta ao preceito legal em tela, razão pela qual não merece guarida a alegação patronal (Súmula 221/II/TST).
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 219/TST.
Infere-se do acórdão que a matéria constante da Súmula 219/TST nem sequer foi debatida na via ordinária, sendo inviável o seu debate no caminho estreito da Revista. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/02/2008 - fls. 898; recurso apresentado em 03/03/2008 - fls. 913).
Regular a representação processual (fls. 855).

Satisfeito o preparo (fls. 681, 761, 762, 895, 911 e 912).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
COOPERATIVA - VÍNCULO EMPREGATÍCIO
CATEGORIA PROFISSIONAL - ENQUADRAMENTO SINDICAL
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 363/TST.
- violação do art. 5º, XIII, XVII, XVIII, da CF.
- violação dos arts. 3º, 442, parágrafo único, 443, 818 da CLT; 421 do CCB; 90 da Lei nº 5.764/71; Decretos Federais 3.555/2000 e 3.787/2001; Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93.
- divergência jurisprudencial.
A Cooperativa sustenta que logrou demonstrar que a prestação de serviços deu-se sob a forma de trabalho cooperado, bem como a legalidade de sua constituição e da filiação espontânea do Obreiro. Acrescenta que o Autor não teria provado a presença dos requisitos elencados no art. 3º da CLT indispensáveis à caracterização do vínculo empregatício. Diz, ainda, que não pode haver condenação em horas extras, porque inexistia vínculo, sendo que o Obreiro recebia por hora trabalhada.
Consta do v. acórdão que:
"Infere-se que a primeira reclamada atuava como intermediária de mão-de-obra ilícita.
Logo, inaplicável o art. 442, § único e, em obediência ao art. 9º da CLT, é ineficaz a adesão do reclamante à cooperativa, existindo vínculo empregatício diretamente com a primeira reclamada." (fls. 867).
Resulta evidente, assim, que não se deu a ofensa aos arts. 3º, 442, 443 e 818 da CLT e 90 da Lei nº 5.764/771, tendo em vista que ficou demonstrado, nos autos, que houve por parte da Recorrente a utilização ilícita de mão-de-obra, não ficando provada a ausência dos requisitos do art. 3º consolidado, o qual também restou incólume.
Ademais, denota-se que a matéria possui natureza eminentemente fático-probatória, cuja reapreciação não se admite por intermédio da presente via recursal, o que atrai o óbice da Súmula 126/TST.
Não há que se cogitar de violação dos demais dispositivos constitucionais e legal indigitados, tendo em vista que a matéria não foi analisada sob tal ótica (Ausência de prequestionamento - Súmula 297/TST). Impossível, também, a apreciação da assertiva de vulneração as Decretos, por ausência de previsão legal (observância do art. 896, c, CLT) e às Leis 10.520/02 e 8.666/93, por não ter sido citado expressamente o dispositivo que a Parte considera violado (Súmula 221/TST). Deve ser ressaltado, também, que nem cabe discussão acerca de horas extras, visto que isso não foi objeto de debate na via ordinária (Súmula 297/TST).
Por fim, quanto à Súmula 363/TST, não há que se falar em divergência ou aplicabilidade, haja vista que ela trata de tema alheio aos autos.
O aresto de fls. 908 é originário de Turma do Colendo TST e, por isso, não se presta ao fim colimado (CLT, art. 896).
VERBAS RESCISÓRIAS
Alegação(ões): - violação do art. 28 da Lei nº 5.764/71.
A Cooperativa argumenta que as verbas que eram devidas ao trabalhador foram pagas de acordo com a Lei e com o seu estatuto.
Não merece guarida a asserção de infringência ao preceito legal em tela, uma vez que, in casu, foi declarada a existência de uma verdadeira relação de emprego.
COMPENSAÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade à OJ 124 da SBDI-I/TST.
- violação dos arts. 459 e 767 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Cooperativa aduz que, se for declarado o liame empregatício, devem ser compensados os valores pagos.
Essa questão não foi tratada no v. acórdão regional, sendo inviável a sua apreciação via Revista pela ausência do indispensável prequestionamento (Súmula 297/TST).
MULTA
Alegação(ões): - violação dos arts. 442, 467 da CLT e 21, IV, da Lei nº 5.764/71.
Não houve pronunciamento explícito da Turma Julgadora acerca da multa do art. 467 da CLT, razão pela qual não pode o tema ser debatido no caminho estreito da Revista. Incidência da Súmula 297/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 01 de abril de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00162-2007-231-18-40-3 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS
**Advogado(a)(s): BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM (GO - 24217)**
Agravado(a)(s): ANA MARIA DOS SANTOS
**Advogado(a)(s): CLAUDECI GOMES DOS SANTOS (GO - 20164)**
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 11/03/2008 - fls. 13; recurso apresentado em 24/03/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-I/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 01 de abril de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
MS-00259-2007-000-18-00-7 - Pleno
Recurso Ordinário
Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
**Advogado(a)(s): CLARISSA DIAS DE MELO ALVES (GO - 11699)**
Recorrido(a)(s): EDUCANDÁRIO VILA BOA S/C
Vistos os autos.
Este Egrégio Tribunal admitiu o presente mandamus e denegou a segurança pretendida (fls. 87/95, 123/126 e 139/141), revogando a liminar anteriormente concedida (fls. 34/36). Fixou as custas processuais em R$ 153,90, calculadas sobre o valor atribuído à causa na petição inicial.
O acórdão que julgou os embargos de declaração foi publicado em 03/03/2008, conforme certidão de fls. 143, data em que teve início a contagem do octídio recursal.
A Impetrante interpôs Recurso Ordinário em 10/03/2008, juntando o documento de fls. 151 como comprovante do recolhimento das custas processuais. Entretanto, o referido documento veio aos autos em cópia não-autenticada, não se prestando para a comprovação do pagamento das custas.
A falta de autenticação torna a guia DARF inválida para efeito de comprovação do pagamento de custas (CLT, art. 830, e Instrução Normativa 18, editada pela Resolução n.º 92/99 - TST, publicada em 12/1/00, de aplicação analógica), consoante manifestação atual e reiterada do Colendo TST, nesse sentido:
"DEPÓSITO RECURSAL - COMPROVAÇÃO - GUIA - FOTOCÓPIA NÃO AUTENTICADA - GREVE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS - Em face da regra contida no art. 830 da CLT, não há como se admitir a comprovação do depósito recursal quando a guia respectiva é apresentada em fotocópia não autenticada. A posterior apresentação da guia original, quando já decorrido o prazo para a interposição do recurso, não tem o condão de elidir a deserção, haja vista a regra prevista na Súmula nº 245/TST e no art. 7º da Lei nº 5.584/70. A greve dos empregados dos Correios, verificada em parte do período de fluência do prazo recursal, não pode ser considerada como justificativa para se elastecer esse prazo, mormente porque a Lei não prevê que a aludida comprovação seja feita por meio de serviço postal. Recurso de embargos não conhecido, por deserto." (TST - ERR 467960 - SBDI 1 - Rel. Min. José Luciano de Castilho Pereira - DJU 23/4/04). Outros, no mesmo sentido: TST-ROAR-162569/2005-900-01-00.0, SBDI-II, Min. José Simpliciano Fontes de Fernandes – DJ 19/05/2006; TST-AIRR-269/2003-655-09-40.0, 6ª T, Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury – DJ 12/05/2006
Por esta razão, deixo de receber o Recurso Ordinário interposto pela Impetrante (fls. 144/149), porque deserto.
Intime-se.
Goiânia, 01 de abril de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/itm
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00280-2007-011-18-41-3 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. VIVO S.A.
**Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)**
Agravado(a)(s): 1. FLÁVIA FERNANDES CORRÊA
2. ATENTO BRASIL S.A.
**Advogado(a)(s): 1. MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ (TO - 3343)**
2. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 26/02/2008 - fls. 627; recurso apresentado em 05/03/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 366).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intimem-se.
Goiânia, 01 de abril de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00307-2007-006-18-40-0 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A.
**Advogado(a)(s): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)**
Agravado(a)(s): FABIANE VICENCIA SILVA
**Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)**
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 12/03/2008 - fls. 560; recurso apresentado em 24/03/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 493).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 01 de abril de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
MS-00319-2007-000-18-00-1 - Pleno
Recurso Ordinário
Recorrente(s): PLUS ADMINISTRAÇÃO E CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
**Advogado(a)(s): VALTUIR ALVES DE OLIVEIRA (GO - 7973)**
Recorrido(a)(s): DIANA FERNANDES
**Advogado(a)(s): . (GO - 0)**
Vistos os autos.
Este Egrégio Tribunal admitiu o presente mandamus e denegou a segurança pretendida, revogando a liminar anteriormente concedida. Fixou as custas processuais em R$ 10,64, consoante acórdão de fls. 68/73, integrado pelo de fls. 87/90, o qual foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste Tribunal em 03/03/2008.
Contra esta decisão, a Impetrante interpôs Recurso Ordinário em 11/03/2008, sendo que as referidas custas deveriam ser pagas e comprovado o recolhimento dentro do prazo recursal (art. 789, § 1º, da CLT), o que não foi feito.
Em sendo assim, deixo de receber o Recurso Ordinário interposto pela Impetrante (fls. 93/97), porque deserto.
Intime-se.
À DSRD.
Goiânia, 01 de abril de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/itm
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00330-2007-201-18-00-4 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARCELO HENRIQUE PLAZA
**Advogado(a)(s): MARCOS VENÍCIO MOREIRA DE OLIVEIRA NUNES (GO - 21281)**
Recorrido(a)(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
**Advogado(a)(s): ASSIR BARBOSA DA SILVA (GO - 10682)**
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/02/2008 - fls. 269; recurso apresentado em 27/02/2008 - fls. 289).
Regular a representação processual (fls. 18).
Dispensado o preparo (fls. 178/181, 188, 236/244 e 264/267).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DESPEDIDA IMOTIVADA
Alegação(ões): - violação dos arts. 21, X, 37, II, 41, § 1º, III, § 4º, 173, § 1º, II, e 247, parágrafo único, da CF.
- violação do art. 2º da Lei nº 9.784/99.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante sustenta que o ato de dispensa efetuado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos sem a necessária motivação seria nulo, diante da inobservância dos princípios constitucionais que regem os atos administrativos.
Consta do v. acórdão:
"EMENTA: 'REINTEGRAÇÃO NO EMPREGO - DESPEDIDA IMOTIVADA. O art. 173, § 1º, da Constituição da República de 1988 é de clareza meridiana ao afirmar que a empresa pública, a sociedade de economia mista e outras entidades que explorem atividade econômica sujeitam-se ao regime próprio das empresas privadas, inclusive quanto às obrigações trabalhistas e tributárias. Assim, a empresa de economia mista deve observar, para a contratação e demissão de seus empregados, as regras estabelecidas pela CLT e legislação complementar. Inteligência da OJ nº 247/SDI.' (TST-ERR nº 583555/1999, Reg. 17ª, Turma D1 - Órgão julgador - Subseção I Especializada em Dissídios Individuais - Relator: Ministro Wagner Pimenta - DJ 10/05/2002)" (fls. 236).
Todavia, tendo em vista a atual redação da OJ nº 247 da SBDI-1/TST dada pela Resolução nº 143/2007/TST, publicada no DJU 13.11.2007, que condiciona a validade do ato de despedida de empregado da ECT à existência de motivação, considero prudente o seguimento do apelo, por possível violação do art. 37 da Constituição Federal.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 01 de abril de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/gnj
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00371-2007-054-18-40-4 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER EM GOIÁS - ACCG

**Advogado(a)(s): MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA (GO - 6530)**
Agravado(a)(s): ROBERTO LUIZ DE OLIVEIRA
**Advogado(a)(s): CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA (GO - 22817)**
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 12/03/2008 - fls. 107; recurso apresentado em 24/03/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 08).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 01 de abril de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AR-00378-2006-000-18-00-9 - Pleno
Recurso Ordinário
Recorrente(s): 1. LUÍS ANTÔNIO PERDIGÃO
**Advogado(a)(s): 1. MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO (GO - 6817)**
Recorrido(a)(s): 1. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
2. JUSCELINO CÂNDIDO DE ALMEIDA
3. LINDOMAR BARBOSA DA COSTA
**Advogado(a)(s): 1. . (GO - 0)**
2. . (GO - 0)
3. . (GO - 0)
Vistos os autos.
Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade (fls. 27, 185, 189 e 213), recebo o Recurso Ordinário interposto pelo Autor (fls. 189/212).
Intimem-se os Recorridos, o INSS na forma legal e os Réus Juscelino Cândido de Almeida e Lindomar Barbosa da Costa, como já vem ocorrendo nestes autos, por edital, para, querendo, apresentarem suas contra-razões, no prazo legal.
Decorrido o prazo supra, encaminhem-se os presentes autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
À DSRD.
Publique-se.
Goiânia, 01 de abril de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/itm
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00498-2007-013-18-40-8 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
**Advogado(a)(s): JOÃO PESSOA DE SOUSA (GO - 2294)**
Agravado(a)(s): MARIA APARECIDA CAMPOS ROSA
**Advogado(a)(s): IVANILDO LISBOA PEREIRA (GO - 12230)**
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 17/03/2008 - fls. 482; recurso apresentado em 24/03/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 347, 351).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 01 de abril de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00512-2007-009-18-40-4 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): COBRA TECNOLOGIA S.A.
**Advogado(a)(s): KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO (GO - 16553)**
Agravado(a)(s): ANAIR GOMES DA SILVA
**Advogado(a)(s): HERMETO DE CARVALHO NETO (GO - 12662)**
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 13/03/2008 - fls. 366; recurso apresentado em 24/03/2008 - fls. 02).
Mandato tácito - regular a representação processual (fls. 82/86).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 01 de abril de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00515-2007-011-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. BANCO DO BRASIL S.A.
2. COBRA TECNOLOGIA S.A.
**Advogado(a)(s): 1. FLÁVIO FERREIRA PASSOS (GO - 24331)**
2. KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO (GO - 16553)
Recorrido(a)(s): 1. PAULO CÉSAR SOARES MARTINS
**Advogado(a)(s): 1. HERMETO DE CARVALHO NETO (GO - 12662)**
Recurso de: BANCO DO BRASIL S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/01/2008 - fls. 449; recurso apresentado em 01/02/2008 - fls. 480; ratificado em 29/02/08- fls. 517, após publicação do acórdão relativo aos Embargos de Declaração opostos pela 2ª Reclamada, ocorrida em 21/02/08- fls. 492).
Regular a representação processual (fls. 476/478).
Satisfeito o preparo (fls. 400 e 479).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 331 e 239/TST.
- violação dos arts. 5º, II, XXXVI, LIV, e 7º, XXVI, da CF
- violação dos arts. 131, 333, I, 368 do CPC, 224, 611, 614 e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que as funções do Obreiro não eram tipicamente bancárias, estando inseridas dentro da atividade meio do Banco e, por isso, ele não pode ser equiparado a bancário para obter os mesmos direitos da categoria. Diz que não é responsável pelos créditos deferidos ao Reclamante.
Consta do v. acórdão:
"Ab initio, registre-se que a jurisprudência desta Eg. Corte vem reiteradamente admitindo o enquadramento como bancário dos empregados das empresas que atuam no ramo de processamento de documentos para entidades bancárias, sempre que a prova demonstrar o exercício de atividades próprias dessa categoria profissional, em prol dos princípios da segurança jurídica e da economia processual.
No presente caso, verifica-se que tal entendimento é plenamente aplicável, pois, de acordo com os documentos trazidos aos autos e o conteúdo das contestações

apresentadas, o BANCO DO BRASIL S/A (terceiro reclamado) celebrou com a COBRA TECNOLOGIA LTDA (segunda reclamada) um contrato de prestação de serviços, no ramo de processamento de dados, sendo que esta empresa "quarteirizou" estes serviços para a CETEAD (primeira reclamada), que foi a responsável pela contratação do reclamante.
Logo, o reclamante trabalhou justamente nos serviços terceirizados pelo Banco do Brasil e em suas próprias instalações físicas o que, pela prova produzida nos autos, demonstra que suas funções era muito similares aos de um compensador bancário, (...)
Ademais, examinando-se as fichas de controle de ponto juntadas às fls. 102 e 118/158, verifica-se que o reclamante prestava serviços serviços no setor de compensação (seção denominada 'COMPE'), cujo labor consistia na classificação e preparação dos documentos contidos nos malotes provenientes dos caixas eletrônicos do Banco do Brasil, os quais seriam objeto da compensação bancária. (...)
Assim, embora não haja pedido de declaração de vínculo de emprego com as tomadoras dos serviços, o autor faz jus aos benefícios previstos nas CCT's (fls. 16/25) firmadas pelo sindicato que congrega a categoria profissional a que de fato pertencia, mesmo porque, na prática, ele exercia tarefas relacionadas à atividade-fim das instituições financeiras que atuam nesta capital, representadas pelo Sindicato dos Bancos nos Estados de Minas Gerais, Goiás, Tocantins e Brasília, que interveio na conclusão das normas coletivas. (...) " (fls. 438/442)
O Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a segunda ementa colacionada às fls. 467 dos autos, in verbis:
"EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS - ATIVIDADES SEMELHANTES A DE BANCÁRIO - RECONHECIMENTO DESSA CONDIÇÃO. Ainda que as funções do empregado de empresa de processamento de dados, em alguns aspectos, coincidam com as atribuições exercidas pelo empregado bancário, nesta categoria não se enquadra quando a atividade-fim do seu empregador não se amolda à atividade inerente às instituições financeiras reguladas na Lei n. 4.595/64. Consistindo a atividade-fim da reclamada no processamento de documentos bancários, compensação de cheques e outros papéis, serviço esse prestado a várias empresas, tal fato não é hábil a inseri-la na condição de instituição bancária, sendo certo, em contrapartida, que o enquadramento do empregado é feito na conformidade da atividade preponderante do empregador, sendo, pois, inviável o reconhecimento de condição de bancário do empregado" (TRT 3ª Região - Quarta Turma - RO 1270-2002-021-03-00-2 - pub. DJMG 24/5/2003, p. 14 - Rel. Des. Júlio Bernardo do Carmo).
Deixo de analisar as demais questões suscitadas no apelo com amparo na Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Recurso de: COBRA TECNOLOGIA S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/02/2008 - fls. 492; recurso apresentado em 21/02/2008 - fls. 514).
Mandato tácito - regular a representação processual (fls. 32 e 290).
Satisfeito o preparo (fls. 379 e 513).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS - BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 363 e 374/TST.
- violação dos arts. 5º, II, e 8º, VI, da CF.
- violação do art. 611 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Segunda Reclamada sustenta que nem ela nem a Primeira Requerida são instituições financeiras, não sendo representadas pelo Sindicato signatário das CCTs dos bancários, tidas como aplicáveis ao Reclamante pela Turma Julgadora.
Consta do v. acórdão:
"Ab initio, registre-se que a jurisprudência desta Eg. Corte vem reiteradamente admitindo o enquadramento como bancário dos empregados das empresas que atuam no ramo de processamento de documentos para entidades bancárias, sempre que a prova demonstrar o exercício de atividades próprias dessa categoria profissional, em prol dos princípios da segurança jurídica e da economia processual.
No presente caso, verifica-se que tal entendimento é plenamente aplicável, pois, de acordo com os documentos trazidos aos autos e o conteúdo das contestações apresentadas, o BANCO DO BRASIL S/A (terceiro reclamado) celebrou com a COBRA TECNOLOGIA LTDA (segunda reclamada) um contrato de prestação de serviços, no ramo de processamento de dados, sendo que esta empresa "quarteirizou" estes serviços para a CETEAD (primeira reclamada), que foi a responsável pela contratação do reclamante.
Logo, o reclamante trabalhou justamente nos serviços terceirizados pelo Banco do Brasil e em suas próprias instalações físicas o que, pela prova produzida nos autos, demonstra que suas funções era muito similares aos de um compensador bancário, (...)
Ademais, examinando-se as fichas de controle de ponto juntadas às fls. 102 e 118/158, verifica-se que o reclamante prestava serviços serviços no setor de compensação (seção denominada 'COMPE'), cujo labor consistia na classificação e preparação dos documentos contidos nos malotes provenientes dos caixas eletrônicos do Banco do Brasil, os quais seriam objeto da compensação bancária. (...)
Assim, embora não haja pedido de declaração de vínculo de emprego com as tomadoras dos serviços, o autor faz jus aos benefícios previstos nas CCT's (fls. 16/25) firmadas pelo sindicato que congrega a categoria profissional a que de fato pertencia, mesmo porque, na prática, ele exercia tarefas relacionadas à atividade-fim das instituições financeiras que atuam nesta capital, representadas pelo Sindicato dos Bancos nos Estados de Minas Gerais, Goiás, Tocantins e Brasília, que interveio na conclusão das normas coletivas. (...) " (fls. 438/442)
A segunda Demandada apresentou divergência suficiente para impulsionar seu recurso, com o aresto transcrito às fls. 503, proveniente do Egrégio TRT da 3ª Região, no seguinte sentido:
"Empresa de processamento de dados. Atividades semelhantes a de bancário. Reconhecimento dessa condição. Ainda que as funções do empregado de empresa de processamento de dados, em alguns aspectos, coincidam com as atribuições exercidas pelo empregado bancário, nesta categoria não se enquadra quando a atividade-fim do seu empregador não se amolda à atividade inerente às instituições financeiras regulada na Lei n. 4.595/64. Consistindo a atividade-fim da reclamada no processamento de documentos bancários, compensação de cheques e outros papéis, serviço esse prestado a várias empresas, tal fato não é hábil a inseri-la na condição de instituição bancária, sendo certo, em contrapartida, que o enquadramento do empregado é feito na conformidade da atividade preponderante do empregador, sendo, pois, inviável o reconhecimento de condição de bancário do empregado " (TRT 3ª Região - Quarta Turma - RO 1270-2002-021-03-00-2 - pub. DJMG 24/5/2003, Rel. Des. Julio Bernardo do Carmo).
Deixo de analisar as demais questões suscitadas no apelo com amparo na Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 01 de abril de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/aca
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
MS-00520-2007-000-18-00-9 - Pleno
Recurso Ordinário
Recorrente(s): NELSON RIBEIRO NEVES
**Advogado(a)(s): SÉRGIO LINDOSO BAUMANN (DF - 17441)**
Recorrido(a)(s): AUT. COATORA JUÍZO DA 3ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO
Vistos os autos.
Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade (fls. 11, 127, 128, 136 e 142 ), recebo o Recurso Ordinário interposto pelo Impetrante (fls. 128/134).
Compulsando os autos verifica-se que a execução que se processava nos autos principais perdeu seu objeto em razão do pagamento integral da dívida, em conseqüência foi determinada a correção da autuação do presente MS para excluir o nome do Reclamante como litisconsorte (fls. 106/107).
Em sendo assim e tendo em vista os esclarecimentos prestados pela autoridade coatora (fls. 98/105), encaminhem-se os presentes autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
À DSRD.
Goiânia, 01 de abril de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/itm
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00621-2007-011-18-40-8 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.
**Advogado(a)(s): 1. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)**
Agravado(a)(s): 1. QUEILA EULINA DA SILVA ARAÚJO
2. VIVO S.A.
**Advogado(a)(s): 1. CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS (GO - 22357)**
2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 22/02/2008 - fls. 592; recurso apresentado em 03/03/2008 - fls. 02).
Todavia, a representação processual da Agravante está irregular. O substabelecimento de fls. 08, que confere poderes ao Dr. Bruno Souto Silva Pinto, único subscritor do presente recurso, foi passado pelo Dr. Ranulfo Cardoso Fernandes Júnior, que recebeu poderes por meio do substabelecimento firmado pelo Dr. Roberto Domingues Brandão (fls. 07), cujo nome consta da procuração de fls. 148. Contudo, referida procuração encontra-se incompleta, não servindo ao fim que se destina. Deve ser ressaltado que não há mandato tácito.
Assim, ante a irregularidade de representação, tem-se como inexistente o apelo, o que impossibilita a análise do pedido de retratação nele contido.
Em sendo assim, intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intimem-se.
Goiânia, 01 de abril de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00625-2007-003-18-40-1 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
**Advogado(a)(s): 1. DIADIMAR GOMES (GO - 21829)**
Agravado(a)(s): 1. ALESSANDRO AUGUSTO SILVA DE FALCHI
2. METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
**Advogado(a)(s): 1. NABSON SANTANA CUNHA (GO - 16909)**
2. CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA (GO - 19465)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 17/03/2008 - fls. 198; recurso apresentado em 25/03/2008 - fls. 02).
Mandato tácito - regular a representação processual (fls. 76/77).
Mantenho a decisão agravada.
Indefiro o requerimento de atribuição de efeito suspensivo ao agravo de instrumento, tendo em vista o disposto no art. 899, caput, da CLT.
Em sendo assim, intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 01 de abril de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00655-2007-007-18-00-9 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. TIBÉRIO MARIANO MARTINS FILHO
**Advogado(a)(s): 1. MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ (TO - 3343)**
Recorrido(a)(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.
2. VIVO S.A.
**Advogado(a)(s): 1. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)**
2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/02/2008 - fls. 506; recurso apresentado em 14/02/2008 - fls. 523).
Regular a representação processual (fls. 18).
Dispensado o preparo (fls. 502/504).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - ACORDO
Alegação(ões): - violação do art. 620 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante sustenta que as condições estabelecidas em Convenções Coletivas de Trabalho, quando mais favoráveis, teriam prevalência sobre as estipuladas em Acordo Coletivo de Trabalho, como previsto no art. 620 da CLT.
Consta do v. acórdão:
"(...) Com efeito, sendo o ACT, assim como as CCTs, fruto de negociação com o mesmo sindicato profissional e revelando-se o acordo coletivo norma mais específica, deve-se privilegiar a aplicação deste.
É que, quando, a despeito da existência de CCT, o sindicato profissional decide celebrar, paralelamente, acordo coletivo de trabalho com determinada empresa, fica evidente que o faz em razão da necessidade de dar regramento específico às relações coletivas de trabalho de uma parcela da categoria que representa.
Descabe, pois, até mesmo perquirir acerca de qual das normas seria a mais favorável ao trabalhador, vez que o sindicato, ao celebrar o acordo coletivo, expressamente afastou da esfera de aplicação das CCTs os empregados da empresa com a qual firmou-se o acordo.
A ilação acima deriva da própria lógica que informa o direito coletivo pátrio, posto que a faculdade de celebrar acordo coletivo somente se justifica diante da necessidade de adaptar o regramento das relações coletivas às circunstâncias e peculiaridades de uma ou mais empresas determinadas.
Diante do exposto, dou provimento ao recurso da segunda reclamada, para declarar a inaplicabilidade da CCT juntada aos autos, pois na data de admissão da reclamante o acordo coletivo já estava em vigor, sendo este o instrumento normativo a ser aplicado, conforme decidido" (fls. 475/476).
Diante do exposto no v. acórdão regional, entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do art. 620 da CLT.
Deixo de analisar a outra matéria suscitada no apelo, em face do que dispõe a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 01 de abril de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/gnj
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00685-2006-012-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. IRMÃOS SOARES LTDA.
2. JOSÉ CORREIA CEZAR
**Advogado(a)(s): 1. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)**
2. ALEKSANDERS RODRIGUES MONTEIRO DA GAMA (GO - 22717)
Recorrido(a)(s): 1. JOSÉ CORREIA CEZAR
2. IRMÃOS SOARES LTDA.
**Advogado(a)(s): 1. ALEKSANDERS RODRIGUES MONTEIRO DA GAMA (GO - 22717)**
2. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Recurso de: IRMÃOS SOARES LTDA.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/02/2008 - fls. 601; recurso apresentado em 21/02/2008 - fls. 615).
Regular a representação processual (fls. 175).
Satisfeito o preparo (fls. 472, 473, 613 e 614).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - PRESCRIÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 7º, XXIX, da CF.
- violação do art. 11 da CLT.
- divergência jurisprudencial.

O Reclamado insurge-se, inicialmente, contra o v. acórdão de fls. 436/442, alegando que a prescrição a ser declarada no caso dos autos é a trabalhista e não a civil
Consta do v. acórdão:
" A pretensão inicial é de pagamento de indenização por danos materiais e morais, por ter o Reclamante sofrido acidente de trabalho que resultou na perda total de seu olho esquerdo.
O acidente ocorreu em 02.12.1988, tendo sido ajuizada ação em 12.06.2002, fatos reconhecidos pelo d. Juízo a quo. Todavia, referido Juízo aplicou ao caso a regra prescricional prevista no art. 7º, XXIX, da CF/88.
Não obstante respeitáveis opiniões em contrário, perfilho o entendimento que a natureza jurídica da reparação vindicada é eminentemente civil, decorrente do dano moral e material sofrido pela parte, estando sujeita, portanto, ao prazo prescricional previsto no Código Civil.
(...)
No caso dos autos, o autor sofreu o acidente em 02.12.1988, vindo a ajuizar a ação em 12.06.2002, portanto, mais de 10 (dez) anos após o acidente.
Dessa forma, diante da regra de transição prevista no art. 2.028 do CCB e considerando que no momento da entrada em vigor do atual Código já havia transcorrido mais da metade do tempo estabelecido na lei revogada, o direito do autor de reclamar em Juízo não está prescrito.
Reformo a sentença para afastar a prejudicial de mérito de prescrição total." (fls. 438/441)
A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o trecho do aresto transcrito às fls. 608 dos autos, proveniente da SBDI-1 do Colendo TST, in verbis:
"(...) a jurisprudência dominante nesta Corte é no sentido de que, tratando-se de pedido de indenização por danos morais e materiais feito perante a Justiça do Trabalho, sob o fundamento de que a lesão decorreu da relação de trabalho, não se aplica o prazo prescricional de 20 anos previsto no Código Civil, porquanto o ordenamento jurídico trabalhista possui previsão específica para a prescrição, cujo prazo é de dois anos do dano decorrente do acidente de trabalho, conforme estabelecem os artigos 7º, XXIX, da Constituição de 1988 e 11 da Consolidação das Leis do Trabalho (TST-E-RR-1519/2005-026-05-00, Ministra-Relatora Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, publicação: DJU de 07/12/2007).
Deixo de analisar as outras matérias suscitadas no apelo, diante das disposições da Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Recurso de: JOSÉ CORREIA CEZAR
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/02/2008 - fls. 601; recurso apresentado em 25/02/2008 - fls. 649).
Regular a representação processual (fls. 185).
Desnecessário o preparo - custas processuais pelo Reclamado (fls. 546/555 e 593/599).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
PENSÃO
Alegação(ões): - violação do art. 950 do Código Civil.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante insurge-se contra o indeferimento do pedido de pensão, argumentando que o pleito não poderia ser confundido com lucros cessantes, já que a "(...) pensão não condiciona seu arbitramento ao fato de haver ou não perda na renda mensal do trabalhador, mas sim, tem como requisito único e objetivo a perda total ou parcial da capacidade laborativa do trabalhador (...)" (fls. 619).
Aduz, ainda, que a majoração no salário seria condizente com a função que passou a desempenhar na Empresa após o infortúnio e que inexiste segurança jurídica na percepção de referido salário, ressaltando que a redução da capacidade laboral será obstáculo à obtenção de outro emprego.
Consta do v. acórdão:
" (...) está cristalinamente comprovado o dano, o nexo causal e a culpa da Reclamada.
(...)
Quanto ao pensionamento até os 65 anos, tenho que, por ora, não há dano material a ser reparado, porquanto o Reclamante continua trabalhando na Reclamada, sem qualquer perda pecuniária, já que não contestou a alegação patronal de que houve aumento da remuneração com a mudança do cargo, fls. 86/7.
(...)
Aliás, é digno de louvor a atitude da empresa Reclamada, que manteve o Autor em seu quadro de funcionários depois do acidente, ao revés do que ordinariamente ocorre, em que empresas devolvem à sociedade pessoas mutiladas, sem que tenham a menor preocupação com a sua condição humana, sempre com o intuito de isentar-se de qualquer responsabilidade, que julgam ser inteiramente do sistema previdenciário.
Assim, se o Reclamante continuou trabalhando na empresa e recebendo remuneração superior ao que percebia anteriormente, não há que falar em pensionamento, pois embora tenha ocorrido redução de sua capacidade laborativa, isso não redundou em alteração, para pior, da sua renda mensal.
Assim, reformo a r. sentença neste ponto para expungir da condenação o aludido pensionamento." (fls. 552/553)
A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 621 dos autos, proveniente do E. TRT/ 12ª Região, in verbis:
"Se do trabalho prestado ao empregador resulta lesão incapacitante parcial que impede, ao menos, o exercício de funções idênticas, surge o dever de indenizar. O fato de o empregado estar apto a exercer atividades outras não pode ser equiparado à ausência de prejuízo. Correta a sentença que deferiu o pagamento de pensão mensal" (TRT 12ª Região - 3ª Turma - Proc. RO-V 00160-2005-044-12-00-0 - Rel. Ligia Maria Teixeira Gouvêa - DJ 29/09/2006).
Deixo de analisar a outra matéria suscitada no apelo, diante das disposições da Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 01 de abril de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/gnj
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00688-2007-011-18-40-2 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A.
**Advogado(a)(s): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)**
Agravado(a)(s): ARYANE PAULA SILVA
**Advogado(a)(s): MARCELO PINHEIRO DAVI (GO - 26226)**
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 14/03/2008 - fls. 443; recurso apresentado em 24/03/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 371/375, 422/423).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 01 de abril de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00707-2006-002-18-00-4 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
**Advogado(a)(s): FLÓRENCE SOARES SILVA (GO - 6619)**
Recorrido(a)(s): EDIMILSON DE OLIVEIRA TAVARES
**Advogado(a)(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)**
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/10/2007 - fls. 675 ; recurso apresentado em 09/10/2007 - fls. 692).
Regular a representação processual (fls. 68/69).
Satisfeito o preparo (fls. 544, 572, 573 e 691).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
SEGURO DESEMPREGO
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.
Busca a Recorrente afastar a condenação no pagamento da indenização correspondente à diferença entre o valor das parcelas de seguro-desemprego recebidas pelo Reclamante e o valor efetivamente devido, tendo em vista o deferimento de diferenças salariais.

Consta do v. acórdão:
"Por isso, reforme-se a r. sentença para deferir ao reclamante indenização substitutiva das diferenças entre as parcelas recebidas do seguro-desemprego, importe a ser apurado em liquidação, considerando-se o percebimento de cinco parcelas calculadas sobre a média da remuneração dos últimos três meses do pacto, ressaltando que não há falar em expedição de guias complementares, diante do que dispõe a súmula 389, II, do TST." (fls. 664/665)
A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do Recurso, com a primeira ementa colacionada às fls. 687 dos autos, proveniente do Egrégio TRT/9ª Região, in verbis:
"DIFERENÇAS DO BENEFÍCIO DO SEGURO-DESEMPREGO FACE ÀS DIFERENÇAS SALARIAIS CONCEDIDAS EM AÇÃO JUDICIAL - ENTREGA DAS GUIA (sic) - Cabe ao empregador fornecer tão somente as guias para saque do seguro-desemprego, especificando que se trata de recebimento de diferenças do benefício face às diferenças salariais concedidas pela presente ação judicial e, caso não haja o fornecimento das guias, caberá o empregador arcar com o pagamento da indenização correspondente." (TRT 9ª R. - Proc. 03337-2005-652-09-00-0 - (08094-2006), Rel. Juiz Sérgio Murilo Rodrigues Lemos, DJPR 21.03.2006).
Deixo de examinar as outras questões suscitadas no apelo diante do que preconiza a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
À DSRD para cancelar a certidão de fls. 704, tendo em vista a interposição de Recurso de Revista.
Após, vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 01 de abril de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00797-2007-002-18-00-4 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. ELIANE FERNANDES TERRA
2. BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO
**Advogado(a)(s): 1. RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA (GO - 22640)**
2. SÉRGIO DE ALMEIDA (GO - 9317)
Recorrido(a)(s): 1. BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO
2. ELIANE FERNANDES TERRA
**Advogado(a)(s): 1. SÉRGIO DE ALMEIDA (GO - 9317)**
2. RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA (GO - 22640)
Recurso de: ELIANE FERNANDES TERRA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/02/2008 - fls. 1317; recurso apresentado em 05/03/2008 - fls. 1333).
Regular a representação processual (fls. 26).
Custas processuais pelas Reclamadas (fls. 1108).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
COMISSIONISTA
HORA EXTRA
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial e violação de preceitos legais e constitucionais.
A Reclamante alega que, havendo condição mais benéfica quanto às horas extras na CCT, deverá essa cláusula ser aplicada ao caso e não o constante da Súmula 340/TST.
Consta do v. acórdão:
"DA CONDIÇÃO MAIS BENÉFICA
Argumenta que a eg. Turma restou omissa quanto à alegação de aplicação da condição mais benéfica no que se refere ao pagamento das horas extras, afirmando que existe cláusula prevendo o pagamento das horas extras, com adicional de 50%, sobrepondo-se sobre a súmula 340 do TST.
Com razão.
A matéria realmente não foi abordada na r. decisão. Sana-se a involuntária omissão apontada. A redação da cláusula invocada dispõe o seguinte:
'As Horas Extraordinárias, isto é, aquelas excedentes da jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias se e quando trabalhadas, serão remuneradas com o acréscimo de 50% (cinqüenta por cento) até duas horas e de 60% (sessenta por cento) pelas excedentes em relação ao pago pela hora normal.'
Trata-se, na verdade, da aplicação da norma mais favorável. A referida cláusula, a toda evidência, refere-se ao pessoal que recebe parcela fixa de remuneração, estabelecendo que as horas extras prestadas após duas diárias serão remuneradas com adicional de 60%.
Não se pode estender o direito aos comissionistas puros porque a norma é silente a respeito. Neste caso, a interpretação de normas que concedem direito deve ser restritiva.
Acolho os embargos declaratórios para sanar omissão, sem lhes impingir efeito modificativo." (fls. 1313/1314).
A Autora Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 1321/1322 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 19ª Região, que apresentam como Rés as mesmas empresas destes autos, in verbis:
"EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO PATRONAL. CORRETOR DE SEGUROS. VÍNCULO DE EMPREGO. EXISTÊNCIA. Ainda que o prestadora de serviços tenha preenchido os requisitos estabelecidos na legislação específica (Lei 4.594/64 e Decreto 56.903/65), a fim de exercer suas funções de corretagem, não há como afastar o reconhecimento de vínculo de emprego entre as partes se as provas dos autos apontam nesta sentido. RECURSO ORDINÁRIO OBREIRO. HORAS EXTRAS. CONVENÇÃO COLETIVA. SÚMULA 340 DO TST. SITUAÇÃO MAIS VANTAJOSA. APLICAÇÃO. Prevendo as Convenções Coletivas juntadas aos autos situação mais vantajosa para o trabalhador do que a prevista na Súmula nº 340 do TST, em relação ao pagamento das horas extras, deve-se aplicar aquela pactuada pelos sindicatos patronal e obreiro, que atende melhor aos interesses da categoria...". (TRT 19ª Região - Processo nº 01207-2005-002-19-00-3, publicado in DOE/AL 02/06/2006).
Deixo de analisar as demais questões suscitadas no apelo, tendo em vista o que dispõe a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Recurso de: BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/02/2008 - fls. 1317; recurso apresentado em 05/03/2008 - fls. 1358).
Regular a representação processual (fls. 804 e 811).
Satisfeito o preparo (fls. 1108, 1162, 1276 e 1357).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
MULTA - ART. 477 CLT
Alegação(ões): - violação do art. 477 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Os Recorrentes argumentam que a multa do art. 477 da CLT não é devida, porque havia controvérsia quanto à existência de vínculo empregatício entre as Partes.
Consta do v. acórdão:
"Insurge-se as reclamadas contra a condenação na multa do artigo 477 da CLT, alegando que a matéria é controversa e que o vínculo de emprego somente foi reconhecido em juízo, não havendo até então descumprimento de obrigações trabalhistas.
Sem razão.
A princípio, quando se trata de controvérsia séria sobre a existência de vínculo de emprego, seu reconhecimento em juízo afasta a multa do artigo 477 da CLT.
Todavia, a controvérsia resultante da existência ou não de vínculo de emprego há de ser fundada, de modo que não basta pura e simplesmente alegar que há relação autônoma. Objetiva-se como isto coibir atos simulados de ajustes contratuais, com a finalidade de a empresa beneficiar-se do descumprimento das obrigações trabalhistas, em prejuízo ao empregado.
Esta matéria é amplamente conhecida neste Regional, reconhecendo a existência de vínculo de emprego, havendo fraude na contratação dos empregados sob a forma de contrato de corretagem.
Nestes casos, entendo que a controvérsia instaurada não se revestiu da seriedade suficiente para afastar a aplicação da multa do artigo 477 da CLT.
Nego provimento." (fls. 1270/1271).
Os Recorrentes trouxeram aos autos um aresto divergente (fls. 1350/1353), oriundo da SDI do Colendo TST, aduzindo que:
"MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT. VÍNCULO DE EMPREGO - PARCELAS CONTROVERTIDAS DIREITO RECONHECIDO POR MEIO DE DECISÃO JUDICIAL. O artigo 477, § 6º, da CLT tem por escopo reprimir a atitude do empregador que sem motivo justificado se furta ao pagamento de parcelas constantes do instrumento de rescisão ou quitação, dentro do prazo que estabelece. Havendo controvérsia sobre as parcelas, na medida em que sua exigibilidade depende do exame da causa extintiva do contrato de trabalho, a ser declaração por decisão judicial, é juridicamente razoável e não-aplicação da multa, por não configurada a mora do empregador, mas seu regular exercício do direito de defesa. (...). Demonstrado que o não-pagamento integral dos créditos do reclamante, na rescisão, decorreu do fato de as parcelas serem razoavelmente controvertidas, em razão de estarem vinculadas ao reconhecimento da relação de emprego, inviável juridicamente cogitar-se de mora, para efeito de imposição de multa ao empregador. Inteligência do § 8º do art. 477 da CLT (...)." (Processo TST-E-ED-RR nº 715835, SBDI-1, in DJ de20/10/2006).
Deixo de analisar as demais questões suscitadas no apelo, diante do que estabelece a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 01 de abril de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00806-2006-231-18-40-2 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): RIALMA COMPANHIA ENERGÉTICA I S.A. E OUTRO
**Advogado(a)(s): BRENO BOSS CACHAPUZ CAIADO (GO - 18185)**
Agravado(a)(s): REINALDO BARBOSA DA SILVA
**Advogado(a)(s): CLAUDECI GOMES DOS SANTOS (GO - 20164)**
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 17/03/2008 - fls. 419; recurso apresentado em 25/03/2008 - fls. 02).
Mandato tácito - regular a representação processual (fls. 244/251).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 01 de abril de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00810-2007-011-18-00-6 - 2ª Turma
Recurso Ordinário
Recorrente(s): JÓ DO AMARAL REIS
**Advogado(a)(s): FRANCISCO DE PAULA DOS SANTOS JÚNIOR (GO - 12480)**
Recorrido(a)(s): INDÚTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S.A.
**Advogado(a)(s): ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS (GO - 17251)**
Vistos os autos.
O Reclamante apresenta Recurso Ordinário (fls. 178/181) contra o v. acórdão proferido pela Segunda Turma deste Regional (fls. 164/175) que negou provimento ao seu Recurso Ordinário, interposto, por sua vez, contra a r. sentença proferida pelo MM. Juiz da 11ª Vara de Goiânia/GO, que julgou improcedentes seus pedidos (fls. 129/135).
Não obstante as razões expendidas, o remédio processual eleito é inadequado, consoante se infere do mandamento inserto no art. 895 da CLT, verbis:
"Cabe recurso ordinário para instância superior:
a) das decisões definitivas das Varas e Juízos no prazo de 8 (oito) dias;
b) das decisões definitivas dos Tribunais Regionais, em processos de sua competência originária (...)."
Vê-se nitidamente que este não é o caso dos autos. Nos termos do artigo 896 consolidado, o recurso cabível à espécie é o de Revista.
Todavia, não é possível aplicar o princípio da fungibilidade à hipótese vertente, uma vez que, sendo o Recurso de Revista de índole extraordinária, deve obedecer a requisitos específicos delineados por lei, não observados pelo Recorrente, conforme se extrai de seu arrazoado recursal.
Assim sendo, resta prejudicado o Recurso apresentado, por incabível à espécie.
Publique-se.
À DSRD.
Goiânia, 01 de abril de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/itm
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00828-2007-006-18-40-7 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.
**Advogado(a)(s): 1. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)**
Agravado(a)(s): 1. JADE AZEVEDO CASTRO
2. VIVO S.A.
**Advogado(a)(s): 1. CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS (GO - 22357)**
2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 13/03/2008 - fls. 502; recurso apresentado em 24/03/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 364, 365).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intimem-se.
Goiânia, 01 de abril de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00853-2007-131-18-40-9 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA
**Advogado(a)(s): SILVANO BARBOSA DE MORAIS (GO - 10833)**
Agravado(a)(s): D4 COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.
**Advogado(a)(s): MÔNICA ALVES DE OLIVEIRA RESENDE (GO - 12354)**
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 14/03/2008 - fls. 163; recurso apresentado em 24/03/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 20, 109).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 01 de abril de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00858-2005-181-18-40-6 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BERTIN LTDA.

**Advogado(a)(s): ALESSANDRO MÁXIMO DE SOUSA (GO - 18717)**
Agravado(a)(s): REINALDO DA SILVA
**Advogado(a)(s): EURÍPEDES DE DEUS ROSA (GO - 22561)**

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 17/03/2008 - fls. 361; recurso apresentado em 24/03/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 11, 305).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 01 de abril de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00926-2006-251-18-40-4 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ARLINDO MIRANDA DIAS
**Advogado(a)(s): SEBASTIÃO DE GOUVEIA FRANCO NETO (GO - 7720)**
Agravado(a)(s): SAMA - MINERAÇÃO DE AMIANTO LTDA.
**Advogado(a)(s): DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL (SP - 64737)**
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 14/03/2008 - fls. 531; recurso apresentado em 24/03/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 37, 493).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 01 de abril de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01047-2007-010-18-00-4 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): DÉBORA REIS LOUSA
**Advogado(a)(s): MÔNICA REIS LOUSA (GO - 8513)**
Recorrido(a)(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**Advogado(a)(s): ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO (GO - 24740)**
RECURSO DE REVISTA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO
A Egrégia Primeira Turma conheceu do Agravo de Instrumento da Requerente e, no mérito, negou-lhe provimento (fls. 271/276).
Inconformada, a Agravante interpõe Recurso de Revista (fls. 283/294).
Todavia, de acordo com a Súmula 218 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, é incabível Recurso de Revista interposto em face de acórdão regional prolatado em Agravo de Instrumento.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 01 de abril de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01098-2007-002-18-40-6 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
**Advogado(a)(s): ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA (GO - 17236)**
Agravado(a)(s): WILLIAN ALBERANY LEMOS BARBOSA
**Advogado(a)(s): CARLA VALENTE BRANDÃO (GO - 13267)**
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 13/03/2008 - fls. 147; recurso apresentado em 24/03/2008 - fls. 02). Em razão do feriado nacional nos dias 19/03/2008 a 21/03/2008 (Semana Santa), neste regional não houve expediente, prorrogando-se o prazo recursal para o dia 24/03/2008.
Regular a representação processual (fls. 47).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 01 de abril de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01132-2007-012-18-00-5 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
2. PROBANK S.A.
**Advogado(a)(s): 1. VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA (GO - 16976)**
2. DÉCIO GONÇALVES TORRES FREIRE (MG - 56543)
Recorrido(a)(s): 1. DOLIANE MARIA TONACO
**Advogado(a)(s): 1. ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ (GO - 14291)**
Recurso de: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/01/2008 - fls. 770; recurso apresentado em 07/02/2008 - fls. 792), em razão do Feriado de Carnaval dias 04, 05 e 06 de fevereiro/2008.
Regular a representação processual (fls. 790).
Satisfeito o preparo (fls. 572, 627, 626 e 791).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO
Alegação(ões): - violação do art. 461 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ora Recorrente, sustenta que o enquadramento da Reclamante na categoria dos bancários estaria funcionando, na realidade, como uma equiparação salarial, a qual não poderia ser aplicada no caso em análise.
Consta do v. acórdão:
" Impende reconhecer, assim, a ilicitude da intermediação havida, cabendo à reclamante os direitos inerentes à categoria dos bancários (diferenças salariais com os reajustes, auxílio-cesta, auxílio-alimentação, adicional por tempo de serviço), consoante previsão contida nas CCT's juntadas (que abrangem os bancários em geral).
(...)
Neste sentido, vem entendendo este Eg. Regional, em ações cujo objeto é o mesmo da presente, conforme o que atuei como Relator, verbis: ENQUADRAMENTO COMO BANCÁRIO. EMPREGADO CONTRATADO POR EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS. EXECUÇÃO DE ATIVIDADES RELATIVAS À ATIVIDADE FIM DO BANCO, NAS DEPENDÊNCIAS DO PRÓPRIO BANCO. DIFERENÇAS SALARIAIS. Constatando-se dos autos que

as atividades do Autor são típicas de um caixa bancário, exceto o contato com clientes, pois executava os comandos depositados nos 'caixas rápidos', correta a r. sentença ao equipará-lo a bancário, deferindo-lhe as diferenças salariais daí decorrentes. Recurso a que se nega provimento (TRT-RO-00446-2003-221-18-00-4, julgado em 25.05.04).
Friso, por oportuno, que, na hipótese vertente, não se aplica a Súmula nº 239 do C. TST, já que a atividade não era unicamente de processamento de dados. Também resta importante destacar que a reclamante prestou serviços unicamente à CAIXA, dentro de suas instalações." (fls. 766/767)
O paradigma apresentado às fls. 787/788, originário do Egrégio TRT/4ª Região (Processo nº: 01002-2002-004-04-00-0, DJ 28/04/2004), assim dispõe:
"(....) Com efeito, o julgador da origem não reconheceu a existência de vínculo empregatício entre a reclamante e a Caixa Econômica Federal (CEF), por inexistência de pedido neste sentido, porém, entendeu que a reclamante desempenhou as funções atinentes as de bancário e determinou a incidência da legislação normativa específica da categoria dos bancários durante todo o período do contrato mantido formalmente com a primeira reclamada, em parcelas vencidas e vincendas, desde 10.11.00, até o seu término.
Conforme supra referido, a reclamante foi contratada pela primeira reclamada para prestar serviços na segunda empresa, não havendo nos autos pedido de reconhecimento de vínculo de emprego com a empresa tomadora dos serviços prestados, ou seja com a CEF.
Assim, mesmo que se entendesse ilícita a terceirização operada entre as reclamadas, não se poderia reconhecer a condição de bancária da reclamante, eis que o enquadramento sindical do empregado, segundo a regra geral do ordenamento jurídico pátrio, observa a atividade preponderante do empregador (PROBANK), à exceção das categorias profissionais diferenciadas (art. 511, § 3º, da CLT). (...)".
Desse modo, resulta caracterizada a divergência jurisprudencial pretendida, devendo ser ressaltado que as demais matérias suscitadas no recurso não serão analisadas, com amparo na Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Recurso de: PROBANK S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/02/2008 - fls. 803; recurso apresentado, via fax, em 28/02/2008 - fls. 818); original protocolizado em 03/03/2008, às fls. 831.
Regular a representação processual (fls. 106).
Satisfeito o preparo (fls. 572, 702, 701 e 830).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO
Alegação(ões): - violação do art. 37, II, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A PROBANK argumenta que o deferimento do pedido de vantagens previstas nas normas coletivas da categoria profissional dos bancários à empregada de empresa prestadora de serviços terceirizados importaria em ofensa ao preceito constitucional destacado e destoaria da jurisprudência pátria.
O aresto apresentado às fls. 823/826, já transcrito no recurso da CAIXA, revela a discrepância de teses pretendida, razão pela qual o recurso deve ter prosseguimento.
Deixo de analisar a outra matéria suscitada no apelo, com amparo na Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 01 de abril de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01150-2007-012-18-40-1 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): VALTER CAETANO DE ARRUDA
**Advogado(a)(s): ROSANGELA GONÇALEZ (GO - 14480)**
Agravado(a)(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
**Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)**
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 14/03/2008 - fls. 622; recurso apresentado em 24/03/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 20).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 01 de abril de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01186-2007-007-18-00-5 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
**Advogado(a)(s): 1. RENATO ALVES AMARO (GO - 24607)**
Recorrido(a)(s): 1. CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE (EM LIQUIDAÇÃO)
2. CLEBIANA PIMENTA GOUVÊA
**Advogado(a)(s): 1. WEDERSON CHAVES DA COSTA (GO - 16109)**
2. NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/02/2008 - fls. 388; recurso apresentado em 14/02/2008 - fls. 406).
Regular a representação processual (fls. 102).
Isenta de preparo (art. 790-A da CLT-fls. 330/335- e art. 1º-A da Lei nº 9.494/97).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE
Alegação(ões): - violação do art. 5º, LIV e LV, da CF.
- violação do art. 900 da CLT.
A Recorrente destaca, inicialmente, que os pedidos da Autora foram julgados procedentes em primeira instância, com a condenação do CERNE e da AGECOM, esta de forma apenas subsidiária.
Aduz que, como CERNE interpôs Recurso Ordinário pretendendo que a AGECOM fosse a única responsável pelos direitos reconhecidos em Juízo, deveria ter havido determinação judicial no sentido de que a AGECOM fosse intimada para oferecer contra-razões ao recurso do CERNE, em atendimento aos princípios do contraditório, ampla defesa e devido processo legal, o que não teria ocorrido, causando ofensa aos preceitos legal e constitucionais supracitados.
Consta do v. acórdão:
"(...) Com efeito, constou da defesa do CERNE o requerimento de responsabilização da AGECOM pelas progressões devidas a partir de março de 2002 (...). Tal manifestação foi devolvida nas razões recursais do CERNE. Nesse diapasão, tendo em vista que a questão acerca da responsabilidade da AGECOM foi devolvida a este Tribunal, não há óbice ao seu reconhecimento de forma direta e principal, afastando, assim, a condenação de forma somente subsidiária. O efeito devolutivo do recurso ordinário, que se extrai dos §§ 1º e 2º, do art. 515 do CPC, transfere automaticamente ao Tribunal a apreciação da matéria (...) Assim, declaro a responsabilidade direta da AGECOM pelos direitos deferidos à Reclamante, na condição de sucessora do CERNE" (fls. 383/385).
Em face do exposto no v. acórdão regional, e tendo em vista que, como alega a Recorrente, apenas a Reclamante foi intimada a se manifestar quanto ao RO interposto pelo CERNE (fls. 352), considero prudente o seguimento do apelo, por possível violação do art. 5º, inciso LV, da CF.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 01 de abril de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD

/gnj
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01209-2007-011-18-40-5 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS
**Advogado(a)(s): PRISCILLA ANTUNES PONTES (GO - 0)**
Agravado(a)(s): ANDREIA GONTIJO DA SILVA
**Advogado(a)(s): FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA (GO - 21916)**
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 12/03/2008 - fls. 124; recurso apresentado em 24/03/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-I/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 01 de abril de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01233-2006-006-18-00-3 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ERCY DAS GRAÇAS FARIA BORGES
**Advogado(a)(s): SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO (GO - 15916)**
Recorrido(a)(s): BANCO ITAÚ S.A.
**Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)**
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/11/2007 - fls. 883; recurso apresentado em 04/12/2007 - fls. 918).
Regular a representação processual (fls. 14).
Dispensado o preparo (fls. 785/789).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - PRESCRIÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 239/TST.
- violação dos arts. 219, § 1º, 220, "caput", do CPC, 10, I e II, da Lei nº 8.213/91, 205 do Código Civil e 896, alínea "a", da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamante sustenta que o prazo prescricional aplicável nas hipóteses de reparação de danos pessoais decorrentes de acidente de trabalho deveria ser o de 10 anos previsto no Código Civil, admitindo, também, a possibilidade de aplicação, por analogia, do prazo de 5 anos previsto na Lei nº 8.213/91.
Argumenta que a ação anteriormente ajuizada teria interrompido o prazo prescricional. Aduz, assim, que admitindo-se como termo inicial de contagem de referido prazo tanto a data da rescisão do contrato de trabalho quanto a do acidente ou mesmo do trânsito em julgado da ação anteriormente proposta, não estaria configurada a prescrição.
Consta do v. acórdão:
" Como a presente ação foi ajuizada perante esta Justiça Especializada em 10.07.2006, portanto, após a entrada em vigor da EC 45/2004, deve-se adotar o prazo prescricional previsto no art.7º, inciso XXIX da Constituição Federal.
O fluxo do prazo prescricional, in casu, conta-se da data do rompimento do contrato de trabalho (data mais benéfica que a ciência inequívoca da doença ocupacional).
Como a dispensa ocorreu em 17.09.2003 (sentença de fls. 219/230), e a ação somente foi ajuizada em 10.07.2006, mais de dois anos após o rompimento do vínculo, declaro a prescrição bienal das pretensões da Autora, nos termos do art. 7º, inciso XXIX da Constituição Federal.
Esse o entendimento já adotado pela 1ª Turma, nos autos do RO-01941-2006-008-18-00-7, em que fui Revisora, tendo como Relator o Exmo. Juiz Marcelo Nogueira Pedra.
Frise-se que, caso se considerasse a prescrição civil, contado o prazo prescricional da data da ciência inequívoca da doença, esta ação, também, encontrar-se-ia prescrita.
É que, ao contrário do entendimento adotado pela MM. Magistrada de origem, já em 2002, a Autora era conhecedora da doença (LER) e da redução da sua capacidade laborativa. Tanto que em contestação e reconvenção à ACP-00594-2002-006-18-00-9 (entre as mesmas partes), cópias colacionadas a estes autos, respectivamente às fls. 109/115 e 116/132, faz menção aos efeitos lesivos à sua saúde em decorrência da inadequação do ambiente de trabalho (perda e diminuição da capacidade laborativa pelo comprometimento agudo em músculos flexores e extensores do seu membro superior), constatados por diversos exames médicos.
Afora a informação prestada pela própria Reclamante, os diversos atestados e resultados de exames médicos do INSS jungidos aos autos às fls. 22/50 e 53/55, demonstram que a Reclamante encontrava-se incapacitada para o trabalho desde 2002, com afastamento do serviço.
Sem olvidar que já recebia auxílio-doença em 13.04.2002, apenas convertido em auxílio-doença-acidentário em 25.08.2003, em decorrência de recurso administrativo da parte junto ao INSS, conforme se vê às fls. 51/52 dos autos. Ao passo que o ajuizamento apenas em 10.07.2006, demonstra a inércia da Reclamante em procurar esta Justiça especializada, estando, de qualquer forma fulminada a ação pela prescrição." (fls. 879/881)
Em face do exposto no v. acórdão regional, entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do art. 205 do Código Civil.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 01 de abril de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/gnj
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01263-2006-003-18-40-5 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): FABIANO MOREIRA LINO DA SILVA
**Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)**
Agravado(a)(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
**Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)**
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 17/03/2008 - fls. 637; recurso apresentado em 24/03/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 18).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 01 de abril de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01286-2007-002-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS
**Advogado(a)(s): WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR (GO - 21622)**
Recorrido(a)(s): MARIA CELUTA ALVES JAQUES
**Advogado(a)(s): FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA (GO - 21916)**
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/02/2008 - fls. 146; recurso apresentado em 29/02/2008 - fls. 159).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-I/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE
FGTS
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 363/TST.
- violação do art. 37, II, § 2º, da CF.
O Estado insurge-se contra a condenação no pagamento de FGTS, alegando, primeiramente, que a Reclamante teria ocupado um cargo público em comissão, não fazendo jus ao recebimento deste direito, já que a Súmula não se aplica ao servidor estatutário. Pondera, também, que a nulidade da contratação para o cargo em comissão, não concede automaticamente à Autora direitos trabalhistas.
Consta do v. acórdão:
"Não há de se falar em transmudação de cargo público de natureza estatutária em vínculo de natureza celetista, haja vista que, conforme cuidadosa análise pelo Juízo de origem, não há qualquer prova nos autos de que a admissão da obreira se deu para cargo público. Não foi trazida pelo reclamado a legislação pertinente que deu autorização para tal contratação. Assim, sendo incontroverso que a contratação não precedeu de concurso público, a ilação que se tem é que obedeceu aos moldes da CLT.
O art. 19-A da Lei nº 8.036/90 e a nova redação conferida à Súmula nº 363 do C. TST pela Resolução nº 121/2003, denotam que, sem embargo da nulidade do contrato de trabalho da reclamante, ela faz jus aos respectivos depósitos fundiários.
Afinal, o caput do aludido art. 19-A da Lei nº 8.036/90 dispõe expressamente que:
'Art. 19–A - É devido o depósito do FGTS na conta vinculada do trabalhador cujo contrato de trabalho seja declarado nulo nas hipóteses previstas no art. 37, § 2º, da Constituição Federal, quando mantido o direito ao salário.'
Já o norteamento jurisprudencial inscrito na citada Súmula nº 363 do C. TST, que pacificou a matéria em questão, encontra-se vazado nos seguintes termos:
'363 - Contrato nulo. Efeitos. A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS.'" (fls. 142/143)
Como se vê, a Egrégia Turma Regional entendeu que não ficou provado que a Reclamante foi admitida em cargo público e consignou que não foi trazida aos autos pelo Reclamado a legislação que autorizaria a contratação, ficando claro que a Autora não foi previamente aprovada em concurso público, pelo que declarou a nulidade do contrato de trabalho havido com o Estado de Goiás e deferiu o pagamento do FGTS devido em sintonia com a Súmula 363/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso (aplicação da Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 01 de abril de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01361-2007-009-18-00-7 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
2. MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
**Advogado(a)(s): 1. CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA (GO - 19465)**
2. DIADIMAR GOMES (GO - 21829)
Recorrido(a)(s): 1. AURELIANE REZENDE DE LIMA
**Advogado(a)(s): 1. NABSON SANTANA CUNHA (GO - 16909)**
Recurso de: METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/02/2008 - fls. 839; recurso apresentado em 27/02/2008 - fls. 849).
Regular a representação processual (fls. 47).
Satisfeito o preparo (fls. 752, 779, 778 e 863 - Súmula 128/TST).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 331, III/TST.
- violação do art. 5º, II, da CF.
- violação do art. 71 da Lei nº 8.666/93.
- divergência jurisprudencial.
A Metrobus sustenta que não é responsável subsidiária, em face da licitude da terceirização, já que não se deu na sua atividade-fim, mas na sua atividade-meio, estando ausentes os requisitos da pessoalidade e subordinação, inexistindo, também, culpa in eligendo e in vigilando.
Consta do v. acórdão:
"É induvidoso que a reclamante lhe prestou serviços em sua atividade-fim não cuidando esta empresa em diligenciar no sentido de fiscalizar a regularidade na contratação dos empregados que lhe prestavam serviços e também no cumprimento das obrigações trabalhistas daí advindas. Em conseqüência, é esta empresa responsável subsidiária, mormente porque essa modalidade de responsabilidade não decorre do reconhecimento do vínculo empregatício entre a autora e a recorrente, e sim do contrato de prestação de serviços firmado entre a tomadora e os empregadores, e no descumprimento por estes últimos das obrigações trabalhistas a seu cargo.
Importa ressaltar a inaplicabilidade da súmula nº 363, do TST, pois a matéria versada nos autos não é de reconhecimento de vínculo de emprego com ela, recorrente, mas apenas e tão-somente de imposição da responsabilidade subsidiária pelos créditos deferidos ao reclamante, com supedâneo na culpa em que incorreu por não fiscalizar o adimplemento das obrigações trabalhistas pela empresa que contratara para lhe prestar serviços.
Anoto, nesse passo, que não é requisito para imposição da responsabilidade em questão o desempenho de atividade-fim equivalente entre as duas empresas. Interessa é que a obreira laborou para a reclamada, em sua atividade-fim, e não recebeu seus direitos trabalhistas, e isso por culpa da recorrente, que descuidou do seu dever de contratar empresa idônea e também de averiguar a correção no pagamento dos créditos do trabalhador que lhe prestou serviços diretamente.
É importante registrar que o só fato de a contratação da empresa terceirizada ocorrer de forma regular não impede a imposição da responsabilidade subsidiária, pois é certo que a contratante tem por dever fiscalizar a execução dos serviços prestados e averiguar o cumprimento das obrigações trabalhistas pelas empresas contratadas. Não o fazendo, responde pela própria inércia.
Dessarte, caracterizada a culpa in eligendo e/ou in vigilando da recorrente, sequer poderia se cogitar que sua condenação subsidiária infringe o art. 37, II, da CF/88, bem como em aplicação da súmula nº 366 do TST. Nesse mesmo sentido, o precedente desta Corte: RO-1507-2005-004-18- 00-6.
Nego provimento." (fls. 821/822)
Não procede a assertiva da segunda Reclamada, tendo em vista que este Tribunal considerou a Metrobus como tomadora de serviços, estando a v. decisão atacada em perfeita sintonia com a Súmula 331, IV, TST, sendo imperiosa, aqui, a observância da Súmula 333/TST.
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
Alegação(ões): - violação do art. 577 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Empresa argumenta que as CCT's foram firmadas por entidades sindicais que não representam a Cooperativa, não tendo ela participado de sua elaboração. Diz que o enquadramento sindical do empregado ocorre em razão da atividade preponderante do empregador, o que não aconteceu in casu . Conclui, desse modo, que o Reclamante não tem direito aos benefícios ali previstos.
Consta do v. acórdão:
"A matéria em discussão também é corrente neste Regional, não oferecendo maior complexidade: em que pese a declaração do vínculo de emprego com a MULTCOOPER, o certo é que a reclamante faz jus aos benefícios previstos na CCT celebrada pelo sindicato que representava a sua categoria profissional, mesmo porque, na prática, a sua empregadora desenvolvia atividade econômica relacionada ao serviço de transporte coletivo de passageiros desta capital.
Não sendo possível o enquadramento, considerando-se a fraude na contratação, é devida a indenização substitutiva, nos moldes em que deferida. Precedente desta corte: RO nº 00066-2006-005,em que atuou como relator o Des. Platon Teixeira de Azevedo Filho e Revisora esta Desembargadora.
Nego provimento." (fls. 823).
O aresto proveniente deste Tribunal (fls. 847) é imprestável ao fim colimado, ante o que estabelece o art. 896, § 1º, da CLT e a OJ 111/SDI-I/TST.
Os demais precedentes paradigmas retratam inespecificidade, tendo em vista que não levam em consideração situação idêntica àquela verificada nestes autos, o que atrai a observância da Súmula 296/TST.
A interpretação conferida à matéria é plenamente razoável, não provocando ofensa direta ao preceito legal em tela, razão pela qual não merece guarida a alegação patronal (Súmula 221/II/TST).
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 219/TST.
Infere-se do acórdão que a matéria constante da Súmula 219/TST nem sequer foi debatida na via ordinária, sendo inviável o seu debate no caminho estreito da Revista. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/02/2008 - fls. 839; recurso apresentado em 28/02/2008 - fls. 864).
Regular a representação processual (fls. 807).
Satisfeito o preparo (fls. 752, 779, 778 e 863).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.

COOPERATIVA - VÍNCULO EMPREGATÍCIO
CATEGORIA PROFISSIONAL - ENQUADRAMENTO SINDICAL
Alegação(ões): - violação do art. 5º, XVII, XVIII, da CF.
- violação dos arts. 3º, 442, parágrafo único, 443, 818 da CLT; 421 e 1707 do CCB; 10, § 2º, e 90 da Lei nº 5.764/71; Decretos Federais 3.555/2000 e 3.787/2001; Lei 10.520/2002; Lei 8.666/93.
- divergência jurisprudencial.
A Cooperativa sustenta que logrou demonstrar que a prestação de serviços deu-se sob a forma de trabalho cooperado, bem como a legalidade de sua constituição e da filiação espontânea do Obreiro.
Acrescenta que o Autor não teria provado a presença dos requisitos elencados no art. 3º da CLT indispensáveis à caracterização do vínculo empregatício.
Diz, ainda, que não pode haver condenação em horas extras, porque inexistia vínculo, sendo que o Obreiro recebia por hora trabalhada.
Consta do v. acórdão que:
"A matéria em desate não é nova nesta Corte, sendo de conhecimento público e notório que a recorrente contratava trabalhadores para prestar serviços a outras empresas, fazendo-o acobertada por um suposto cooperativismo, que em verdade revelou-se uma forma ilícita de contratação de 'empregados', na acepção jurídica do termo.
Isto foi exatamente o que ocorreu no caso dos autos, tendo o preposto da primeira reclamada confessado que 'a Metrobus suspendeu a reclamante', revelando que havia poder de mando sobre a reclamante, ao contrário do que quer fazer a recorrente em suas razões recursais.
Também é de conhecimento notório no âmbito deste Regional que havia, por parte das reclamadas, o estabelecimento e fiscalização de horários e que o pagamento se dava mensalmente e na forma de salários, e não em forma de rateio entre cooperados dos lucros da empresa.
Evitando-se delongas desnecessárias, já que a matéria foi minudentemente delineada pelo juízo de origem e guarda correspondência fiel com casos já apreciados por esta Corte, impõe-se rejeitar a argüição de existência de relação de natureza civil com a autora, sendo devidas as parcelas decorrentes do vínculo de emprego e anotação da CTPS obreira, tal qual deferido na instância originária.
Nego provimento." (fls. 817)
Resulta evidente, assim, que não se deu a ofensa aos arts. 3º, 442, 443 e 818 da CLT, 10 e 90 da Lei nº 5.764/771, tendo em vista que ficou demonstrado, nos autos, que houve por parte da Recorrente a utilização ilícita de mão-de-obra, não ficando provada a ausência dos requisitos do art. 3º consolidado, o qual também restou incólume.
Ademais, denota-se que a matéria possui natureza eminentemente fático-probatória, cuja reapreciação não se admite por intermédio da presente via recursal, o que atrai o óbice da Súmula 126/TST.
Não há que se cogitar de violação dos demais dispositivos constitucionais e legais indigitados, tendo em vista que a matéria não foi analisada sob tal ótica (Ausência de prequestionamento - Súmula 297/TST). Impossível, também, a apreciação da assertiva de vulneração a Decreto, por ausência de previsão legal (observância do art. 896, c , CLT) e às Leis 10.520/02 e 8.666/93, por não ter sido citado expressamente o dispositivo que a Parte considera violado (Súmula 221/TST).
Deve ser ressaltado, também, que nem cabe discussão acerca de horas extras, porque a Recorrente não cuidou de encaixar suas argumentações nas disposições do art. 896 da CLT, estando o assunto sem a devida fundamentação.
O aresto de fls. 860 é originário de Turma do Colendo TST e, por isso, não se presta ao fim colimado (CLT, art. 896).
VERBAS RESCISÓRIAS
Alegação(ões): - violação do art. 28 da Lei nº 5.764/71 e 477 da CLT.
A Cooperativa argumenta que as verbas que eram devidas ao trabalhador foram pagas de acordo com a Lei e com o seu estatuto. Alega, outrossim, que não pode haver condenação na multa do art. 477 da CLT, diante do fato de existir controvérsia a respeito do vínculo.
Não merece guarida a asserção de infringência ao art. 28 da Lei nº 5.764/71, uma vez que, in casu, foi declarada a existência de uma verdadeira relação de emprego.
Com relação ao art. 477 da CLT, tem-se que não ocorreu afronta direta e literal, tendo a Turma consignado que "Não houve pagamento das parcelas rescisórias, sendo efetivamente notório nesta Corte que a relação de cooperativismo criada pelas reclamadas serviu apenas para mascarar as relações de emprego. Ou seja, a controvérsia estabelecida em torno da relação de emprego não foi suficientemente razoável para justificar o não pagamento das verbas rescisórias (...)." (fls.819).
COMPENSAÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade à OJ 124 da SBDI-I/TST.
- violação dos arts. 459 e 767 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Cooperativa aduz que, se for declarado o liame empregatício, devem ser compensados os valores já pagos.
Extrai-se às fls. 819/820 que a compensação pedida pela Reclamada foi deferida. Em sendo assim, não há interesse em recorrer quanto a essa questão. Com relação a deduções de previdência e imposto de renda, bem como de correção monetária, denota-se que esses assuntos não foram objeto de debate na via ordinária, sendo inviável a inovação da lide (Súmula 297/TST).
MULTA
Alegação(ões): - violação do art. 442,467 da CLT e 21, IV, da Lei nº 5.764/71.
Não houve pronunciamento explícito da Turma Julgadora acerca da multa do art. 467 da CLT, razão pela qual não pode o tema ser debatido no caminho estreito da Revista. Incidência da Súmula 297/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 01 de abril de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01537-2006-003-18-00-1 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. OSARK VIEIRA LEITE
**Advogado(a)(s): 1. JOÃO MOREIRA SANTOS (GO - 3046)**
Recorrido(a)(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.
2. VIVO S.A.
**Advogado(a)(s): 1. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)**
2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/07/2007 - fls. 510; recurso apresentado em 16/07/2007 - fls. 518).
Regular a representação processual (fls. 16).
Custas processuais pelas Reclamadas (fls. 333).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - ACORDO
Alegação(ões): - violação do art. 620 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante sustenta que as condições estabelecidas em Convenções Coletivas de Trabalho, quando mais favoráveis, teriam prevalência sobre as estipuladas em Acordo Coletivo de Trabalho, como previsto no art. 620 da CLT. Pretende a observância das CCT's durante todo o pacto laboral.
Consta do v. acórdão:
"'(...) tenho que o art. 620 consolidado não foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988, por atritar-se, entre outros, com o disposto nos incisos VI, XIII e, especialmente, XXVI do art. 7º. São inaplicáveis, destarte, as normas convencionais coletivas trazidas aos autos pela reclamante (...)'" (fls. 502).
Diante do exposto no v. acórdão regional, entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do art. 620 da CLT.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 01 de abril de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01554-2007-011-18-40-9 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): EDUARDO VINICIUS BARCELLOS DE SOUSA
**Advogado(a)(s): WESLEY CAETANO DA SILVA (GO - 23099)**
Agravado(a)(s): BRASIL TELECOM S.A.
**Advogado(a)(s): ANDERSON BARROS E SILVA (GO - 18031)**
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 17/03/2008 - fls. 17; recurso apresentado em 24/03/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 25).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 01 de abril de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01574-2007-007-18-41-3 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): VIVO S.A.
**Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)**
Agravado(a)(s): TATIANE CAETANO PIRES
**Advogado(a)(s): ELIS FIDÉLIS SOARES (GO - 5390)**
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 11/03/2008 - fls. 175; recurso apresentado em 24/03/2008 - fls. 02). Em razão do feriado nacional nos dias 19/03/2008 a 21/03/2008 (Semana Santa), neste regional não houve expediente, prorrogando-se o prazo recursal para o dia 24/03/2008.
Regular a representação processual (fls. 07/09).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 01 de abril de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01663-2007-001-18-00-4 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): REGINALDO DA SILVA BOTELHO
**Advogado(a)(s): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES (GO - 19674)**
Recorrido(a)(s): SITRAN EMPRESA DE SEGURANCA LTDA.
**Advogado(a)(s): MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO (GO - 4047)**
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/02/2008 - fls. 366; recurso apresentado em 25/02/2008 - fls. 382).
Regular a representação processual (fls. 12).
Dispensado o preparo (fls. 321).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO - INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões): - contrariedade às OJ's 307 e 342, SDI-I/TST.
- violação dos arts. 9º, 71, § 4º, 444 da CLT e 841 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
Consta do v. acórdão:
"Conforme reconhecido e do que se vê nas folhas de ponto de fls. 152-209, o Reclamante cumpria jornada na escala de 12 horas de trabalho por 36 de descanso.
Nesse sistema a folga de 36h constitui um atrativo para a categoria, permitindo até que o empregado exerça outras atividades, o que é conveniente aos interesses das partes.
Portanto, entendo que, no caso, não incide o disposto no art. 71 da CLT, porquanto o obreiro não sofre prejuízos. Ele pode fazer suas refeições no local de trabalho, como ocorre rotineiramente, e se beneficia da longa folga usufruída. Tal atividade pressupõe ainda trabalho sem solução de continuidade, pelo que incompatível com ele a fruição de intervalo intrajornada.
E por ser jornada especial, não incide o entendimento pacificado pelo Col. TST através de sua OJSDI-1 de nº 342 ." (fls.360).
O Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a segunda ementa colacionada às fls. 377/378 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 3ª Região, in verbis:
"EMENTA: VIGILANTE REGIME DE JORNADA DE 12X36 INTERVALO INTRAJORNADA. A adoção da jornada de trabalho em regime de 12X36 horas não traduz obstáculo para aplicação do art. 71 da CLT. O fato de as normas coletivas se referirem ao 'horário corrido' não implica a supressão do intervalo intrajornada, já que não é dado ao Sindicato transacionar acerca dos direitos indisponíveis, notadamente em se tratando de direito que vise amenizar o desgaste físico e mental resultante do trabalho contínuo. Dessa forma, o trabalho realizado no período de descanso e refeição deve ser remunerado como hora extra, na forma do art. 71, § 4º, da CLT. No mesmo sentido, foi editada a Súmula n. 05 deste Tribunal, confirmada pela Orientação Jurisprudencial n. 307 da SDI-1/TST."(TRT 3ª Região, RO n. 01674-2003-029-03-00-8, 1ª T., Relatora Juíza Maria Laura Franco Lima de Faria, Publ. DJMG 06/02/2004).
Deixo de analisar a outra matéria, ante o que dispõe a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 01 de abril de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01801-2007-005-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): PABLO FELIPE JEAN CAIXETA
**Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)**
Recorrido(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
**Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)**
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/02/2008 - fls. 186; recurso apresentado em 14/02/2008 - fls. 210).
Regular a representação processual (fls. 17).
Dispensado o preparo, quer em virtude da concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita (fls. 144), quer porque as custas processuais já foram recolhidas pela Reclamada (incidência da OJ nº 186 da SBDI-1/TST).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial e violação de dispositivos constitucionais e legais.
O Reclamante alega ser devida a indenização por dano moral, porque o controle do uso de banheiro causou-lhe constrangimento, ofendendo-lhe a honra.
Consta do v. acórdão:
"Inicialmente, este Relator entendia que o controle das idas ao banheiro dos empregados da reclamada caracterizava, de fato, ofensa à sua dignidade. Porém, repensando o tema, que inúmeras vezes fora debatido nessa esfera jurídica, vislumbro a questão sob outro prisma e, assim, não vejo mais, nesse procedimento patronal, qualquer abuso de poder ou mesmo a prática de ato ilícito capaz de conferir o direito à indenização perseguida.
(...) Ocorre, todavia, que os fatos relatados pelo reclamante, por si sós, não lhe ofendem à dignidade, porquanto a reclamada, utilizando-se de seu poder diretivo, pode controlar o tempo que seus empregados passam fora do posto de serviço, sem que isso caracterize qualquer irregularidade e, tampouco, abuso de poder passível de reparação" (fls. 181/182).
A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 192/195 dos autos, proveniente do E. TRT 3ª/ Região, in verbis:
"(...) No caso em tela, a prova testemunhal convence quanto ao fato de que a reclamada restringia o uso do sanitário, a ponto de exigir que o empregado solicitasse permissão para se dirigir ao banheiro no curso da jornada (...) Verifica-se, portanto, que a reclamada impunha restrição quanto ao uso do banheiro, exigindo que o empregado se submetesse à autorização do coordenador para utilizá-lo fora do horário de intervalo. O procedimento adotado pela empresa configura violação ao direito à intimidade, o que não pode ser admitido. Embora o Direito do Trabalho não faça menção expressa aos direitos de intimidade do trabalhador, eles são oponíveis contra o empregador, porque assegurados em preceito constitucional (artigo 5º, X, da Constituição da República). Não é o fato de o empregado encontrar-se subordinado ao empregador ou de deter este último o poder diretivo, que irá justificar a ineficácia da tutela à intimidade no local de trabalho, do contrário haveria degeneração da

subordinação jurídica em um estado de sujeição do trabalhador (...) O rigor excessivo da empresa quanto ao uso do banheiro causava desconforto e constrangimento aos empregados, o que autoriza o reconhecimento do dano moral (...) ". (RO-01591-2004-023-03-00-1, 7ª Turma, Relª. Desorª. Alice Monteiro de Barros, DJMG de 14/02/2006, p. 14)
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 01 de abril de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01803-2006-008-18-40-2 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
**Advogado(a)(s): LÁZARO LUIZ MENDONÇA BORGES (GO - 15100)**
Agravado(a)(s): FERNANDO SILVA CÉZAR
**Advogado(a)(s): MÔNICA CRISTINA MARTINS (GO - 19813)**
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 11/03/2008 - fls. 149; recurso apresentado em 24/03/2008 - fls. 02). Em razão do feriado nacional nos dias 19/03/08 a 21/03/2008 (Semana Santa), neste regional não houve expediente, prorrogando-se o prazo recursal para o dia 24/03/2008.
Regular a representação processual (fls. 27, 54).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 01 de abril de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01846-2007-009-18-40-5 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ASSOCIAÇÃO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - ASSOBES
**Advogado(a)(s): JOSÉ MARIA MOREIRA CAMPOS NETO (GO - 24803)**
Agravado(a)(s): ROSELANE DE FÁTIMA SOUZA
**Advogado(a)(s): FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA (GO - 10080)**
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 14/03/2008 - fls. 174; recurso apresentado em 24/03/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 49).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 01 de abril de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02222-2006-013-18-00-9 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. COBRA TECNOLOGIA S.A.
2. BANCO DO BRASIL S.A.
**Advogado(a)(s): 1. KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO (GO - 16553)**
2. IGOR D'MOURA CAVALCANTE (GO - 24343)
Recorrido(a)(s): 1. WILSON RODRIGUES DE MORAIS
**Advogado(a)(s): 1. JOÃO BEZERRA CAVALCANTE (GO - 6753)**
Recurso de: COBRA TECNOLOGIA S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/02/2008 - fls. 483; recurso apresentado em 21/02/2008 - fls. 508).
Regular a representação processual (fls. 77/84).
Satisfeito o preparo (fls. 340, 379, 380 e 507).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS - BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 363 e 374/TST.
- violação dos arts. 5º, II, e 8º, VI, da CF.
- violação do art. 611 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Segunda Reclamada aduz, dentre outros argumentos, que tanto ela quanto a Primeira Requerida (CETEAD - Centro Educacional de Tecnologia em Administração) não são instituições financeiras, não sendo representadas pelo Sindicato signatário das CCTs dos bancários, tidas como aplicáveis ao Reclamante pela Turma Julgadora.
A Primeira Turma deste Egrégio Tribunal corroborou o posicionamento firmado na r. sentença, no seguinte sentido:
"(...) Do exposto, e como simples corolário da ilicitude da terceirização dos serviços de arrecadação e repasse de tributos, de compensação e de processamento eletrônico de envelopes e o conseqüente reconhecimento do exercício da função de compensador de cheques pelo reclamante, ele não só está amparado pelas normas especiais de tutela do trabalho referentes aos bancários (CLT, Título III, Capítulo I, Seção I - artigos 224 e seguintes), inclusive quanto à duração da jornada (de seis horas diárias, nos termos do caput do artigo 224 consolidado), como também faz jus aos direitos estabelecidos nas normas autônomas indicadas na exordial, em que pese não terem elas sido juntadas aos autos. (...)" (fls. 435/436)
A Parte Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 496/497 dos autos, proveniente do Egrégio TRT/3ª Região, in verbis:
"Empresa de processamento de dados. Atividades semelhantes a de bancário. Reconhecimento dessa condição. Ainda que as funções do empregado de empresa de processamento de dados, em alguns aspectos, coincidam com as atribuições exercidas pelo empregado bancário, nesta categoria não se enquadra quando a atividade-fim do seu empregador não se amolda à atividade inerente às instituições financeiras regulada na Lei n. 4.595/64. Consistindo a atividade-fim da reclamada no processamento de documentos bancários, compensação de cheques e outros papéis, serviço esse prestado a várias empresas, tal fato não é hábil a inseri-la na condição de instituição bancária, sendo certo, em contrapartida, que o enquadramento do empregado é feito na conformidade da atividade preponderante do empregador, sendo, pois, inviável o reconhecimento de condição de bancário do empregado. " (TRT 3ª Região - 4ª Turma - RO 1270-2002-021-03-00-2 - pub. DJMG 24/05/2003, Rel. Julio Bernardo do Carmo). Grifos do original.
Deixo de analisar as demais questões suscitadas no apelo, com amparo na Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Recurso de: BANCO DO BRASIL S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/02/2008 - fls. 483; recurso apresentado em 27/02/2008 - fls. 534).
Regular a representação processual (fls. 531/533).
Satisfeito o preparo (fls. 340, 398, 397 e 530).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 239 e 331, IV/TST.
- violação dos arts. 5º, II, XXXVI, LIV, e 7º, XXVI, da CF
- violação dos arts. 131, 333, I, 368 do CPC, 611 e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.

O Recorrente sustenta que não se poderia falar em equiparação dos prestadores de serviços com os bancários.
A Primeira Turma deste Egrégio Tribunal corroborou o posicionamento firmado na r. sentença, no seguinte sentido:
"(...)
Do exposto, e como simples corolário da ilicitude da terceirização dos serviços de arrecadação e repasse de tributos, de compensação e de processamento eletrônico de envelopes e o conseqüente reconhecimento do exercício da função de compensador de cheques pelo reclamante, ele não só está amparado pelas normas especiais de tutela do trabalho referentes aos bancários (CLT, Título III, Capítulo I, Seção I - artigos 224 e seguintes), inclusive quanto à duração da jornada (de seis horas diárias, nos termos do caput do artigo 224 consolidado), como também faz jus aos direitos estabelecidos nas normas autônomas indicadas na exordial, em que pese não terem elas sido juntadas aos autos. (...)" (fls. 435/436)
A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 519 dos autos, in verbis:
"EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS - ATIVIDADES SEMELHANTES A DE BANCÁRIO - RECONHECIMENTO DESSA CONDIÇÃO. Ainda que as funções do empregado de empresa de processamento de dados, em alguns aspectos, coincidam com as atribuições exercidas pelo empregado bancário, nesta categoria não se enquadra quando a atividade-fim do seu empregador não se amolda à atividade inerente às instituições financeiras reguladas na Lei n. 4.595/64. Consistindo a atividade-fim da reclamada no processamento de documentos bancários, compensação de cheques e outros papéis, serviço esse prestado a várias empresas, tal fato não é hábil a inseri-la na condição de instituição bancária, sendo certo, em contrapartida, que o enquadramento do empregado é feito na conformidade da atividade preponderante do empregador, sendo, pois, inviável o reconhecimento de condição de bancário do empregado " (TRT 3ª Região - Quarta Turma - RO 1270-2002-021-03-00-2 - pub. DJMG 24/05/2003, p. 14 - Rel. Júlio Bernardo do Carmo).
Deixo de analisar as assertivas relativas aos outros tópicos do apelo, com amparo na Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 01 de abril de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/gnj
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU

RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA No. 21 / 2008
Em 07/04/2008, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos do art. 27, do Regimento Interno deste Tribunal, em caráter ORDINÁRIO, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

TRIBUNAL PLENO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

AÇÃO RESCISÓRIA

00033-2008-000-18-00-7
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA - RT-1653/2005
Autor: JOSÉ AZEVEDO DA CRUZ (ESPÓLIO DE)
**Advogado: IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)**
Réu: REAL VIGILÂNCIA LTDA.
Réu: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.

Relator: (Gab.) Desembargador(a) GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

DISSÍDIO COLETIVO

00114-2008-000-18-00-7
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA - RT-1653/2005
Suscitante: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
**Advogado: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS**
Suscitado: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) REPRESENTANTE DA OAB

AÇÃO RESCISÓRIA

00125-2008-000-18-00-7
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA - RT-1292/2007
Autor: SEICOM - SERVIÇOS ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÃO LTDA.
**Advogado: VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO E OUTRO(S)**
Réu: LUIZ CARLOS GARCIA MACHADO

1ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

AGRAVO DE PETIÇÃO

00072-2006-221-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RT-72/2006
Agravante: MUNICÍPIO DE GOIÁS
**Advogado: DALMY ALVES DE FARIA**
Agravado: JOSÉ FERREIRA LEITE
**Advogado: ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR E OUTRO(S)**

01721-2007-011-18-00-7
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1721/2007
Agravante: POINT GOSPEL COMERCIAL LTDA.
**Advogado: EDUARDO DA COSTA SILVA**
Agravado: LUDMILA ROSA MOREIRA
**Advogado: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA E OUTRO(S)**

01773-2004-131-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RT-1773/2004
Agravante: APARECIDO DE FREITAS CANEDO DA SILVA
**Advogado: ELDER DE ARAÚJO E OUTRO(S)**
Agravado: JOÃO BATISTA DOS SANTOS VI - FI
**Advogado: JEAN DE QUEIROZ BRITO**

00329-2008-005-18-00-0
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - ET-329/2008
Agravante: RICARDO PASSOS VIEIRA
**Advogado: JUNE VIEIRA MARTINS E OUTRO(S)**
Agravado: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA

RECURSO ORDINÁRIO

00688-2007-013-18-00-0
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-688/2007
Recorrente: MARILENE RECKERT DE OLIVEIRA
**Advogado: NABSON SANTANA CUNHA**
Recorrido: FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE
**Advogado: RODRIGO LUDOVICO MARTINS E OUTRO(S)**
Recorrido: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
**Advogado: LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA E OUTRO(S)**

01576-2007-012-18-00-0
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - AAT-1576/2007
Recorrente: VALDOMIRO MARQUES CORRÊA
**Advogado: ALCIDES NETO GUIMARÃES FRANCO E OUTRO(S)**
Recorrido: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA.
**Advogado: MAÍZA FERREIRA DA SILVA E OUTRO(S)**

00028-2008-009-18-00-1
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - AAT-28/2008
Recorrente: RAFAEL AVELINO SALOMÉ
**Advogado: JOÃO RAFAEL SOBRINHO E OUTRO(S)**
Recorrido: REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
**Advogado: MARIVONE ALMEIDA LEITE E OUTRO(S)**

00089-2008-004-18-00-7
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-89/2008
Recorrente: MAURIZAN ROSA DE SIQUEIRA
**Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**
Recorrido: ARAGUAIA CONSTRUÇÕES LTDA.
**Advogado: MOEMA GONÇALVES DE OLIVEIRA MELLO E OUTRO(S)**

02064-2007-010-18-00-9
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2064/2007
Recorrente: ATENTO BRASIL S.A.
**Advogado: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)**
Recorrente: VIVO S.A.
**Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**
Recorrido: THIAGO DA COSTA ARAÚJO
**Advogado: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES E OUTRO(S)**

02238-2007-008-18-00-7
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2238/2007
Recorrente: VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.
**Advogado: ROGÉRIO MONTEIRO GOMES E OUTRO(S)**
Recorrido: RONNY SOUSA TERRA
**Advogado: ÉLIS FIDÉLIS SOARES E OUTRO(S)**

01590-2007-011-18-00-8
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - AIN-1590/2007
Recorrente: KELLY CHRYSTINNE NERES DE AZEVEDO
**Advogado: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA**
Recorrente: BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO
**Advogado: MAIRA LIMA DE ALMEIDA E OUTRO(S)**
Recorrido: OS MESMOS

01970-2006-007-18-00-2
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1970/2006
Recorrente: GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
**Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**
Recorrente: MANOEL GERALDO DE OLIVEIRA (ADESIVO)
**Advogado: NABSON SANTANA CUNHA**
Recorrido: OS MESMOS

REMESSA OF E RECURSO ORDINÁRIO

02148-2007-008-18-00-6
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2148/2007
Recorrente: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
**Advogado: ÉRIKA MARTINS BAÊTA E OUTRO(S)**
Recorrido: CARLOS RODRIGUES RIBEIRO E OUTROS
**Advogado: D'ARTAGNAN VASCONCELOS E OUTRO(S)**

Relator: (Gab.) Desembargador(a) IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) REPRESENTANTE DA OAB

AGRAVO DE INSTRUMENTO

01668-2006-001-18-01-9
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - AI-1668/2006
Agravante: UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
**Advogado: MARÍLIA RESENDE DOS REIS**
Agravado: EXPRESSO ARAGUARI S.A.
**Advogado: FRANCISCO ALVES PELEGRINI E OUTRO(S)**
Agravado: ARNALDO TEIXEIRA MATOS
**Advogado: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA E OUTRO(S)**

01062-2007-161-18-01-6
Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - AI-1062/2007
Agravante: CELESTE DIVINA ALVES TEIXEIRA
**Advogado: MÁRCIA REGINA RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)**
Agravado: HÉLIO CONCEIÇÃO
**Advogado: HÉLIO COLETTO E OUTRO(S)**

AGRAVO DE PETIÇÃO

01917-2003-002-18-00-7
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1917/2003
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
**Advogado: ARSÊNIO NEIVA COSTA**
Agravado: MÁRCIA RÚBIA PEREIRA PEDROSO
**Advogado: THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTRO(S)**
Agravado: GOIÂNIA CELULAR LTDA. - ME E OUTROS
**Advogado: OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR**

00523-2007-011-18-00-6
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-523/2007
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
**Advogado: ÉRIKA FERNANDES VALE**
Agravado: CLÁUDIA REGINA VOBETO
**Advogado: SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)**
Agravado: ELIETE MARIA DE SOUSA
**Advogado: ELSON BATISTA FERREIRA E OUTRO(S)**

02164-2006-082-18-00-8
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-2164/2006
Agravante: MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO
**Advogado: CAREN SILVANA DE ALMEIDA RIBEIRO E OUTRO(S)**
Agravado: GERALDO JOSÉ MENDES
**Advogado: HELION MARIANO DA SILVA E OUTRO(S)**

01282-2007-004-18-00-4
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1282/2007
Agravante: MILÊNIO MULTI SERVICE ENTREGAS RÁPIDAS LTDA.
**Advogado: ANDRÉ LUIZ AIDAR ALVES E OUTRO(S)**
Agravado: JOVELINA RODRIGUES DOS SANTOS
**Advogado: ANTÔNIO DA SILVA E OUTRO(S)**

RECURSO ORDINÁRIO

01799-2007-006-18-00-6
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - MS-1799/2007
Recorrente: TÂNIA MARIA SABINO
**Advogado: FABIENI ESTANISLAU MORAIS DE ALMEIDA E OUTRO(S)**
Recorrido: AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO - AGÊNCIARURAL
**Advogado: MARCOS VIEIRA JÚNIOR E OUTRO(S)**

01047-2007-251-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - RT-1047/2007
Recorrente: MUNICÍPIO DE PORANGATU
**Advogado: VICTOR MARQUES MARTINS FERREIRA E OUTRO(S)**
Recorrido: CLAITON MEIRE DOS SANTOS
**Advogado: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**

01826-2007-002-18-00-5
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1826/2007
Recorrente: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
**Advogado: LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTRO(S)**
Recorrido: MÁRCIA MAGDA DA SILVA
**Advogado: D ARTAGNAN VASCONCELOS E OUTRO(S)**

02025-2007-007-18-00-9
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2025/2007
Recorrente: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
**Advogado: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**
Recorrido: JULIANA RASMUSSEN CARDOSO
**Advogado: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO**

01022-2007-008-18-00-4
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1022/2007
Recorrente: VILA SÃO JOSÉ BENTO COTTOLENGO
**Advogado: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)**
Recorrente: JOÃO BRITO PONTES (ADESIVO)
**Advogado: REJANE ALVES DA SILVA BRITO E OUTRO(S)**
Recorrido: OS MESMOS

00004-2007-007-18-00-9
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-4/2007
Recorrente: LUCIANO GONÇALVES
**Advogado: TELÊMACO BRANDÃO**
Recorrido: BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO
**Advogado: SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)**

00020-2008-012-18-00-8
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-20/2008
Recorrente: COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
**Advogado: MARIA MARCIANO DA SILVA E OUTRO(S)**

Recorrido: ERMIVONE NAZARETH DA SILVA
**Advogado: MÁRCIA ANDRÉA VINHAL SILVA VAZ E OUTRO(S)**

01598-2007-006-18-00-9
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1598/2007
Recorrente: BANCO ITAÚ S.A.
**Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**
Recorrente: FRANCISCO AUGUSTO DE MORAIS JÚNIOR (ADESIVO)
**Advogado: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)**
Recorrido: OS MESMOS

02000-2007-012-18-00-0
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2000/2007
Recorrente: EDLEIDE MARIA FERREIRA MORAES
**Advogado: CRISTIANO SOARES PINTO E OUTRO(S)**
Recorrente: CLÍNICA BLUE AMERICAN LTDA. E OUTROS
**Advogado: LEANDRO CÉSAR DOS REIS**
Recorrido: OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

RECURSO ORDINÁRIO

01349-2007-082-18-00-6
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - CCS-1349/2007
Recorrente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**Advogado: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)**
Recorrido: ANTÔNIO ROSA GOMES

00003-2008-001-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-3/2008
Recorrente: HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
**Advogado: RAFAELA PEREIRA MORAIS E OUTRO(S)**
Recorrente: NELITO FRANCISCO DOS REIS (ADESIVO)
**Advogado: MÔNICA CRISTINA MARTINS E OUTRO(S)**
Recorrido: OS MESMOS

00074-2008-013-18-00-0
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-74/2008
Recorrente: ANTÔNIO PEDRO DOS SANTOS
**Advogado: DÉBORA LIMA FERREIRA E OUTRO(S)**
Recorrido: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
**Advogado: LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)**

00031-2008-101-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RT-31/2008
Recorrente: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
**Advogado: VIRGÍNIA MOTTA SOUZA E OUTRO(S)**
Recorrido: FLORIANO CÂNDIDO DA CONCEIÇÃO
**Advogado: IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA**

00118-2008-010-18-00-2
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - AIN-118/2008
Recorrente: CÍCERA CONCEIÇÃO SILVA
**Advogado: GILBERTO ALVES BATISTA**
Recorrido: PURAS DO BRASIL SOCIEDADE ANÔNIMA
**Advogado: ANDRÉ CARVALHO ZICA E OUTRO(S)**

00131-2008-101-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RT-131/2008
Recorrente: HAMILTON CIRILO DE MORAES
**Advogado: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA E OUTRO(S)**
Recorrido: J. B. PEREIRA DA SILVA
**Advogado: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)**

00078-2008-011-18-00-5
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-78/2008
Recorrente: ADELCIO PEREIRA DA SILVA
**Advogado: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)**
Recorrido: GUARDIÃ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
**Advogado: CYNTHYA FLEURY DE CARVALHO FRANÇA E OUTRO(S)**

00098-2008-181-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-98/2008
Recorrente: ANICUNS S.A. - ÁLCOOL E DERIVADOS
**Advogado: SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)**
Recorrido: LUCÉLIA MOURA DA SILVA
**Advogado: ITAMAR COSTA DA SILVA**

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

02132-2007-004-18-01-0
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - AI-2132/2007
Agravante: AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
**Advogado: CAMILA DALUL MENDONÇA E OUTRO(S)**
Agravado: PAULO EVERTON NUNES
**Advogado: NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)**

01343-2007-131-18-01-7
Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - AI-1343/2007
Agravante: HELIO PEREIRA DE BRITO
**Advogado: ÉLDER DE ARAÚJO**
Agravado: ODAIR FACAS
**Advogado: WASHINGTON HAROLDO MENDES DE ANDRADE**

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AP

01212-2005-002-18-00-1
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1212/2005
Agravante: GENÉSIO VICENTE FERREIRA
**Advogado: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO E OUTRO(S)**
Agravado: COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS - COOTEGO
**Advogado: ROSÂNGELA GONÇALEZ E OUTRO(S)**

AGRAVO DE PETIÇÃO

01680-2006-101-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RT-1680/2006
Agravante: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
**Advogado: LEONARDO PETRAGLIA E OUTRO(S)**
Agravado: JUCELINO NERY DA CONCEIÇÃO
**Advogado: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES**

00452-2004-002-18-00-8
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-452/2004
Agravante: UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
**Advogado: CELESTE INÊS SANTORO**
Agravado: WASHINGTON PATROCÍNIO DE OLIVEIRA
**Advogado: MOACIR DOS SANTOS RIBEIRO JÚNIOR E OUTRO(S)**
Agravado: REAL VIGILÂNCIA LTDA.
**Advogado: EDSON OLIVEIRA SOARES**
Agravado: LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES
Agravado: CLAUDIMIRO FURTADO DE MENDONÇA

01356-2006-012-18-00-6
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1356/2006
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
**Advogado: ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY**
Agravado: SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.
**Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)**
Agravado: BRASIL TELECOM S.A.
**Advogado: SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)**
Agravado: RODRIGO ELIAS DOS SANTOS
**Advogado: NARA RÚBIA GONÇALVES ARAGÃO E OUTRO(S)**

00270-2001-005-18-00-3
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-270/2001
Agravante: EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
**Advogado: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)**
Agravado: ERIVANI ALVES DA SILVA
**Advogado: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA E OUTRO(S)**

RECURSO ORDINÁRIO

01839-2007-011-18-00-5
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1839/2007
Recorrente: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
**Advogado: LEONARDO PETRAGLIA E OUTRO(S)**

Recorrido: FABIANO BATISTA DE LIMA CARVALHO
**Advogado: EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)**

01647-2007-008-18-00-6
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1647/2007
Recorrente: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
**Advogado: CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA E OUTRO(S)**
Recorrido: PEDRO DOS REIS SILVA
**Advogado: EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)**

01336-2007-111-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RT-1336/2007
Recorrente: CARMENCITA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA
**Advogado: ELIEZER MENDES DE SOUSA**
Recorrido: MUNICÍPIO DE JATAÍ
**Advogado: HELOÍSA BRANDÃO DE MELO**

00051-2008-010-18-00-6
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-51/2008
Recorrente: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
**Advogado: CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA E OUTRO(S)**
Recorrido: LUIZ CARLOS DE SOUZA NERI
**Advogado: CÉSAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE E OUTRO(S)**

02259-2007-121-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-2259/2007
Recorrente: AUTOPAR AUTO MOTORES PARANAÍBA LTDA.
**Advogado: SCHEILLA DE ALMEIDA MORTOZA E OUTRO(S)**
Recorrido: PAULO SÉRGIO ALVES DE SOUZA
**Advogado: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA**

01862-2007-102-18-00-7
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RT-1862/2007
Recorrente: LUCIANA TEIXEIRA DE SOUZA
**Advogado: PARISI MÁRIO VITTORIO E OUTRO(S)**
Recorrido: AUTORIO VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA.
**Advogado: VINÍCIUS FONSÊCA CAMPOS E OUTRO(S)**

01668-2004-001-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1668/2004
Recorrente: BANCO ITAÚ S.A.
**Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**
Recorrido: MARLY DOS SANTOS
**Advogado: VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)**

01994-2007-003-18-00-7
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1994/2007
Recorrente: LUIZ MAMEDE BASTOS DE SOUZA (ADESIVO)
**Advogado: MARISE EDITH ALVES BORGES DA MOTA E OUTRO(S)**
Recorrente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
**Advogado: JUSCELINO MALTA LAUDARES E OUTRO(S)**
Recorrido: OS MESMOS

00109-2008-013-18-00-0
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-109/2008
Recorrente: GILMAR DAMASO NEPUMUCENO
**Advogado: ARISTÓTELES ALVES DA LUZ**
Recorrido: CENTRO TECNOLÓGICO CAMBURY LTDA. E OUTROS
**Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**

02241-2007-010-18-00-7
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2241/2007
Recorrente: BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA.
**Advogado: RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)**
Recorrente: BANCO BGN S.A.
**Advogado: CIRO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA E OUTRO(S)**
Recorrido: DOMINGAS DOS SANTOS REIS
**Advogado: WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)**

REMESSA OF E RECURSO ORDINÁRIO

01929-2007-003-18-00-1
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1929/2007
Recorrente: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
**Advogado: CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA E OUTRO(S)**
Recorrido: RUBENS PACHECO
**Advogado: EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)**
Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) REPRESENTANTE DA OAB

AGRAVO DE PETIÇÃO

01199-2004-002-18-00-0
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1199/2004
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
**Advogado: CELESTE INÊS SANTORO**
Agravado: CLASSE A HABITACIONAL LTDA. E OUTRO
**Advogado: MÁRCIA ELIETE DE CARVALHO MACEDO**
Agravado: JOBSON FURBINO TEIXEIRA E OUTRO
**Advogado: DALCI ALVES DE OLIVEIRA AGUIAR**
Agravado: UTIFERV REPRESENTAÇÕES LTDA.
Agravado: JOSÉ CARLOS DE ANDRADE
**Advogado: JOÃO CLÁUDIO BATISTA PRADO E OUTRO(S)**

00657-2004-007-18-00-5
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-657/2004
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
**Advogado: LUÍZA HELENA PONTES COSTA WOLNEY**
Agravado: DIVINO PEREIRA CAMPOS
**Advogado: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA E OUTRO(S)**
Agravado: SANTA BÁRBARA VIAGENS E TURISMO LTDA. - ME
**Advogado: SÉRGIO MURILO INOCENTE MESSIAS E OUTRO(S)**
Agravado: FERNANDO TADEU ABREU COTRIM
Agravado: TAINÁ FERNANDA ABREU COTRIM
Agravado: ANTÔNIO CÉSAR COTRIM
Agravado: MARCÍLIO CÉSAR ABREU COTRIM
**Advogado: MÁRIO CAVALCANTI NOGUEIRA JÚNIOR**

01093-2007-006-18-00-4
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1093/2007
Agravante: CARLOS FERNANDES DA SILVA
**Advogado: VICENTE DE PAULA NETO**
Agravado: RESTAURANTE BALAIO DE PAIA

RECURSO ORDINÁRIO

01706-2007-008-18-00-6
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1706/2007
Recorrente: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
**Advogado: CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA E OUTRO(S)**
Recorrido: ONEDES ALVES MARTINS
**Advogado: OSVALDO FERREIRA RAMOS E OUTRO(S)**

01971-2007-008-18-00-4
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1971/2007
Recorrente: CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
**Advogado: EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)**
Recorrente: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
**Advogado: JOELSON JOSÉ FONSECA E OUTRO(S)**
Recorrido: OS MESMOS

02240-2007-012-18-00-5
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2240/2007
Recorrente: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
**Advogado: LEONARDO PETRAGLIA E OUTRO(S)**
Recorrido: CARLOS ROBERTO DE JESUS
**Advogado: NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)**

00295-2007-002-18-00-3
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - AAT-295/2007
Recorrente: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
**Advogado: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO E OUTRO(S)**
Recorrido: LUIZ LEONARDO NASCIMENTO FILHO
**Advogado: SAMUEL ANTÔNIO MARTINS NETO E OUTRO(S)**

00959-2007-007-18-00-6
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-959/2007
Recorrente: WANDERSON JAYME RODRIGUES
**Advogado: FERNANDO MARQUES FAUSTINO E OUTRO(S)**
Recorrido: DELPHINO E ALMEIDA LTDA.
**Advogado: LUCIANO JAQUES RABELO E OUTRO(S)**

01732-2007-005-18-00-5
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1732/2007

Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
**Advogado: SILVANA OLIVEIRA MORENO E OUTRO(S)**
Recorrente: ANTÔNIO DE FREITAS QUEIROZ (ADESIVO)
**Advogado: GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA E OUTRO(S)**
Recorrido: OS MESMOS

01186-2007-051-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-1186/2007
Recorrente: BUNGE ALIMENTOS S.A.
**Advogado: DANILO AUGUSTO COBIANCHI DA COSTA E OUTRO(S)**
Recorrido: GENIVALDO DE SOUZA VALVERDE
**Advogado: JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA E OUTRO(S)**

01603-2007-008-18-00-6
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1603/2007
Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
**Advogado: SILVANA OLIVEIRA MORENO E OUTRO(S)**
Recorrente: BANCO BRADESCO S.A.
**Advogado: JULIANA PICOLO SALAZAR COSTA E OUTRO(S)**
Recorrido: FÁBIO NEY PEREIRA MATOS
**Advogado: GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA E OUTRO(S)**

00727-2006-101-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RT-727/2006
Recorrente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
**Advogado: LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)**
Recorrente: LORENA RODRIGUES DA SILVA
**Advogado: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
Recorrente: PROBANK S.A.
**Advogado: DÉCIO FREIRE E OUTRO(S)**
Recorrido: OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

RECURSO ORDINÁRIO

00537-2008-121-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - CCS-537/2008
Recorrente: FAMÓVEIS FÁBRICA DE MÓVEIS LTDA.
**Advogado: MÁRCIO RODRIGUES VIEIRA**
Recorrido: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITUMBIARA - GO
**Advogado: CLODOALDO SANTOS SERVATO**

00053-2008-008-18-00-9
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-53/2008
Recorrente: BRASIL TELECOM S.A.
**Advogado: ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)**
Recorrido: PAULA GUIMARÃES E SILVA
**Advogado: LEANDRA VIRGINIA SILVA E OLIVEIRA E OUTRO(S)**

02179-2007-082-18-00-7
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-2179/2007
Recorrente: UNIFAN - UNIÃO DAS FACULDADES ALFREDO NASSER LTDA. - ME
**Advogado: LAISE ALVES DE FREITAS E OUTRO(S)**
Recorrido: DEUSDETE DIAS MARQUES
**Advogado: ANA CÁRITA ALVES PAES LEME E OUTRO(S)**

01977-2007-102-18-00-1
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - CCS-1977/2007
Recorrente: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE RIO VERDE-GO
**Advogado: MARIA CRISTINA LOZOVEY E OUTRO(S)**
Recorrido: TERRA NOVA PEÇAS PARA TRATORES LTDA.
**Advogado: IRAMÁ LINS DE JESUS**

00025-2008-006-18-00-9
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-25/2008
Recorrente: IRMÃOS BRETAS, FILHOS E CIA. LTDA.
**Advogado: FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO E OUTRO(S)**
Recorrido: VALMIRA CARDOSO LUCIANO
**Advogado: MARCUS VINÍCIUS AZEREDO COSTA**

00140-2008-008-18-00-6
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-140/2008
Recorrente: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
**Advogado: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)**
Recorrido: J JÚNIOR LUIZ DOS SANTOS
**Advogado: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)**

00242-2008-003-18-00-0
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-242/2008
Recorrente: CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMERCIO LTDA.
**Advogado: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)**
Recorrido: LEONIDAS JUNIO CHAVES
**Advogado: MARCOS BARBOSA DA SILVA E OUTRO(S)**

00147-2008-011-18-00-0
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - ADI-147/2008
Recorrente: SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.
**Advogado: EDUARDO WALDERRAMAS FILHO**
Recorrido: MICHELLE DE ABREU
**Advogado: JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO E OUTRO(S)**

00097-2008-181-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-97/2008
Recorrente: ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
**Advogado: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)**
Recorrido: IVONETI LEITE CIRICO
**Advogado: ITAMAR COSTA DA SILVA**

00099-2008-011-18-00-0
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-99/2008
Recorrente: LAUIR RIBEIRO DOS SANTOS JÚNIOR
**Advogado: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA**
Recorrido: ATENTO BRASIL S.A.
**Advogado: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)**
Recorrido: VIVO S.A.
**Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**

Relator: (Gab.) Desembargador(a) REPRESENTANTE DA OAB
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

AGRAVO DE PETIÇÃO

00378-2002-002-18-00-8
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-378/2002
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
**Advogado: LUÍZA HELENA PONTES COSTA WOLNEY**
Agravado: ALESSANDRA MASCARENHAS MEDEIROS
**Advogado: MARSIONILO FERREIRA DE FARIA E OUTRO(S)**
Agravado: NÍVIA BORGES DE OLIVEIRA
**Advogado: LUIZ CARLOS ARANTES**

01361-1997-008-18-00-8
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1361/1997
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
**Advogado: CELESTE INÊS SANTORO**
Agravado: VALMIR JOSÉ DE AZEVEDO
**Advogado: LERY OLIVEIRA REIS E OUTRO(S)**
Agravado: WRW CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
**Advogado: DARLENE LIBERATO DE SOUSA E OUTRO(S)**
Agravado: WILSON BALZACCHI BRITO JÚNIOR
Agravado: WAGNER MORAIS BRITO

00573-1997-002-18-00-0
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-573/1997
Agravante: UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
**Advogado: CELESTE INÊS SANTORO**
Agravado: SG ENGENHARIA LTDA.
**Advogado: JOSÉ BATISTA DO CARMO ARAÚJO E OUTRO(S)**

00843-2001-008-18-00-8
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-843/2001
Agravante: EDILSON DE SOUZA SILVA
**Advogado: MARIA CRISTINA DE ARAÚJO E OUTRO(S)**
Agravado: HERMES VARGAS
**Advogado: GIVALDO SIQUEIRA LIMA E OUTRA**
Agravado: CÍNTIA FIDELIS DE CASTRO

RECURSO ORDINÁRIO

01582-2007-006-18-00-6
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1582/2007

Recorrente: SOLANGE ROSA DIAS
**Advogado: ELISÂNGELA DOS SANTOS LIMA E OUTRO(S)**
Recorrido: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
**Advogado: PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS E OUTRO(S)**
Recorrido: COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS - COOPRESGO

00446-2007-181-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - AAT-446/2007
Recorrente: EDGAR PIRES DE MORAIS
**Advogado: ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)**
Recorrido: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA.
**Advogado: BRUCE DE MELO NARCIZO E OUTRO(S)**

01518-2007-007-18-00-1
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1518/2007
Recorrente: NEUSMAR RIBEIRO DA SILVA
**Advogado: ROBERTO CAMPOS LEITE**
Recorrido: CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
**Advogado: ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)**
Recorrido: EIVALDO PEREIRA MARQUES - ME
**Advogado: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO**

01662-2007-003-18-00-2
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1662/2007
Recorrente: SORAYA GONÇALVES
**Advogado: KEILA DE ABREU ROCHA**
Recorrente: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDA LTDA.
**Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**
Recorrido: OS MESMOS
Recorrido: ATENTO BRASIL S.A.
**Advogado: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)**

01784-2007-012-18-00-0
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1784/2007
Recorrente: N.E. CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA.
**Advogado: CLÁUDIO AUGUSTO VAROLI JÚNIOR E OUTRO(S)**
Recorrido: BRUNO LEONARDO PEREIRA
**Advogado: RAFAELA PEREIRA MORAIS E OUTRO(S)**

00972-2007-006-18-00-9
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-972/2007
Recorrente: BANCO CITICARD S.A.
**Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**
Recorrente: NÍVEA MARIA TEIXEIRA DA SILVA (ADESIVO)
**Advogado: LUCIANO JAQUES RABELO E OUTRO(S)**
Recorrido: OS MESMOS
Recorrido: PHOENIX REPRESENTAÇÕES LTDA. - ME
**Advogado: ALEXANDRE CAPUTO BARRETO**

01564-2007-181-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-1564/2007
Recorrente: ANDRÉA ASSIS LEITE DE OLIVEIRA E OUTRO
**Advogado: CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO**
Recorrido: GIVALDO ALVES PEREIRA
**Advogado: JANIRA NEVES COSTA**

REMESSA OF E RECURSO ORDINÁRIO

00979-2007-053-18-00-8
Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - AIN-979/2007
Recorrente: MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
**Advogado: LUCIANA FERREIRA GARCIA ROCHA**
Recorrido: MARIA ENI OLIVEIRA DA FONSECA
**Advogado: DAVID DUTRA FILHO E OUTRO(S)**

Relator: (Gab.) Desembargador(a) REPRESENTANTE DA OAB
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

AGRAVO DE INSTRUMENTO

01870-2007-004-18-00-8
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1870/2007
Agravante: MILTON BATISTA DE CARVALHO
**Advogado: EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)**
Agravado: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
**Advogado: LEONARDO PETRAGLIA E OUTRO(S)**

01138-2007-013-18-00-9
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - CPE-1138/2007
Agravante: POSTO RODOVIÁRIO DE GOIÂNIA LTDA.
**Advogado: NELSON CORRÊA FILHO**
Agravado: MANOEL ANTÔNIO FRANCISCO
**Advogado: ELVANE DE ARAÚJO E OUTRO(S)**

AGRAVO DE PETIÇÃO

00607-2006-006-18-00-3
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-607/2006
Agravante: UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
**Advogado: FRANÇOIS DA SILVA**
Agravado: ROSIANE PEREIRA DA SILVA
**Advogado: ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA**

01037-2003-002-18-00-0
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1037/2003
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
**Advogado: ARSÊNIO NEIVA COSTA**
Agravado: VALTECIR GARCIA DA SILVA
**Advogado: WILLIAN RICARDO DE SOUZA RIBEIRO E OUTRO(S)**
Agravado: ÁREA DOIS SERVIÇOS GERAIS LTDA.
**Advogado: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO**
Agravado: BRENO MÁRIO AIRES SILVA FILHO
Agravado: CECÍLIA DE OLIVEIRA SOARES LEITE
Agravado: MARCELO HENRIQUE NASCIMENTO DE NOVAES SANTOS
Agravado: ALOÍSIO CLÁUDIO PEREIRA DE ARAÚJO

01138-2007-013-18-00-9
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - CPE-1138/2007
Agravante: POSTO RODOVIÁRIO DE GOIÂNIA LTDA.
**Advogado: NELSON CORRÊA FILHO**
Agravado: MANOEL ANTÔNIO FRANCISCO
**Advogado: ELVANE DE ARAÚJO E OUTRO(S)**

00891-2007-053-18-00-6
Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - ET-891/2007
Agravante: CAMPO VERDE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. - ME
**Advogado: RODRIGO MIKHAIL ATIÊ AJI E OUTRO(S)**
Agravado: ALDO RODRIGUES DA SILVA
**Advogado: JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA E OUTRO(S)**

RECURSO ORDINÁRIO

01977-2007-005-18-00-2
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1977/2007
Recorrente: ESTADO DE GOIÁS
**Advogado: PRISCILLA ANTUNES PONTES**
Recorrido: DICIULA CELESTINA DE FREITAS
**Advogado: LAILA LAURA DE FREITAS PERES E OUTRO(S)**

01528-2007-006-18-00-0
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1528/2007
Recorrente: PAULENE GARCIA MACHADO
**Advogado: MAYSE DE PONTE E OUTRO(S)**
Recorrido: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
**Advogado: LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTRO(S)**
Recorrido: COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. - COOPRESGO

00536-2007-102-18-00-2
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RT-536/2007
Recorrente: RENIVALDO SODRÉ NASCIMENTO
**Advogado: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
Recorrido: CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
**Advogado: NÚBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA E OUTRO(S)**

00251-2007-011-18-00-4
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-251/2007
Recorrente: ANTÔNIO CARLOS MELO ROCHA
**Advogado: WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)**
Recorrido: QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
**Advogado: KAMILA CLÁUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES E OUTRO(S)**
Recorrido: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
**Advogado: ADRIANA GUIMARÃES XAVIER THOMÉ E OUTRO(S)**

00054-2008-010-18-00-0
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-54/2008
Recorrente: COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
**Advogado: GERSON CURADO PUCCI E OUTRO(S)**
Recorrido: MIGUEL ESTELITA CARDOSO
**Advogado: DIVINO CUSTÓDIO MOREIRA**

02038-2007-012-18-00-3
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2038/2007
Recorrente: DISCOMETAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E METAIS PERFURADOS LTDA. - ME
**Advogado: JÚNIO ALVES PEREIRA E OUTRO(S)**
Recorrido: ANDERSON FAGUNDES DE SOUZA DA SILVA E OUTRO
**Advogado: FABRÍCIO DE CAMPOS PORTO E OUTRO(S)**

01994-2007-008-18-00-9
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1994/2007
Recorrente: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA.
**Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**
Recorrido: MIRIAN ESPÍNDOLA DE OLIVEIRA
**Advogado: KEILA DE ABREU ROCHA**

01213-2007-053-18-00-0
Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-1213/2007
Recorrente: COLÉGIO AUXILIUM
**Advogado: SÉRGIO GONZAGA JAIME E OUTRO(S)**
Recorrido: MARIA DO CARMO PEREIRA
**Advogado: JOÃO CLÁUDIO PASSOS JORGE**

01915-2007-007-18-00-3
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1915/2007
Recorrente: QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
**Advogado: DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)**
Recorrido: MOISÉS SIMÃO DOS SANTOS
**Advogado: ALAOR ANTÔNIO MACIEL**

01446-2007-101-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RT-1446/2007
Recorrente: MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DA SILVA
**Advogado: IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA**
Recorrido: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
**Advogado: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)**

Relator: (Gab.) Desembargador(a) REPRESENTANTE DA OAB
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

RECURSO ORDINÁRIO

00007-2008-010-18-00-6
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-7/2008
Recorrente: COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
**Advogado: MARIA CÂNDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY E OUTRO(S)**
Recorrido: LUIS AUGUSTO GOMES CARNEIRO
**Advogado: ANTÔNIO AUGUSTO DE FREITAS MANGUSSI E OUTRO(S)**

02409-2007-121-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-2409/2007
Recorrente: GRAN SAPORE BR BRASIL S.A.
**Advogado: ANA CAROLLINA VAZ PACCIOLI E OUTROS E OUTRO(S)**
Recorrido: DIVINA MÁRCIA CARVALHO DA LUZ
**Advogado: MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)**

00128-2008-010-18-00-8
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-128/2008
Recorrente: GENTLEMAN SERVIÇOS LTDA.
**Advogado: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO E OUTRO(S)**
Recorrido: LEANDRO NONATO OSTROWSKIJ
**Advogado: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA E OUTRO(S)**

02346-2007-121-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-2346/2007
Recorrente: WESLEY GOMES CHAVES
**Advogado: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA**
Recorrido: GRANNUS AGROBUSINESS LTDA.
**Advogado: VINÍCIUS BORGES DI FERREIRA**

00103-2008-051-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-103/2008
Recorrente: JOSÉ AILTON DE BASTOS AMORIM
**Advogado: HÉLIO BRAGA JÚNIOR**
Recorrido: TATIA ASSIS LARA VILELA & CIA LTDA.
**Advogado: MARCELO PINTO SIADE**

02060-2005-012-18-00-1
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2060/2005
Recorrente: MARIA LÚCIA VIANA PEREIRA
**Advogado: SANDRA MARIA XAVIER JAPIASSU E OUTRO(S)**
Recorrido: CONCEIÇÃO ANTÔNIA DOS SANTOS
**Advogado: HÉLIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA**

02204-2007-121-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-2204/2007
Recorrente: THIAGO ALVES DE OLIVEIRA
**Advogado: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA**
Recorrido: USINA ALVORADA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
**Advogado: RENATO DO VALE CARDOSO E OUTRO(S)**

00008-2008-151-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE IPORÁ - RT-8/2008
Recorrente: MOTO PEÇAS MARIANO LTDA. - ME
**Advogado: EDUARDO TALVANI DE LIMA COUTO**
Recorrido: REGINALDO OLIVEIRA DUARTE
**Advogado: EURICO DE SOUZA**

00062-2008-013-18-00-5
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-62/2008
Recorrente: LEOCIDES DA SILVA VENÂNCIO
**Advogado: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA E OUTRO(S)**
Recorrido: SÉTIMA DO BRASIL LTDA.
**Advogado: SANDRO MENDES LOBO**

00135-2008-181-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-135/2008
Recorrente: ANICUNS S.A. - ÁLCOOL E DERIVADOS
**Advogado: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)**
Recorrido: NAIANE BARRETO MONTINO
**Advogado: ITAMAR COSTA DA SILVA**

00140-2008-181-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-140/2008
Recorrente: ANICUNS S.A. - ÁLCOOL E DERIVADOS
**Advogado: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)**
Recorrido: WALIBE OLIVEIRA SILVA
**Advogado: ITAMAR COSTA DA SILVA**

00136-2008-181-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-136/2008
Recorrente: ANICUNS S.A. - ÁLCOOL E DERIVADOS
**Advogado: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)**
Recorrido: TATIANA MARIA MARTINS DOS SANTOS
**Advogado: ITAMAR COSTA DA SILVA**

Relator: (Gab.) Desembargador(a) IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

RECURSO ORDINÁRIO

01453-2007-003-18-00-9
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1453/2007
Recorrente: ATENTO BRASIL S.A.
**Advogado: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)**
Recorrente: VIVO S.A.
**Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**
Recorrido: DENIS CAETANO DE MORAIS
**Advogado: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO**

01685-2007-006-18-00-6
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1685/2007
Recorrente: TELEPERFORMANCE CRM S.A.
**Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)**
Recorrido: EVERTON SOARES DO VALE
**Advogado: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO E OUTRO(S)**

Relator: (Gab.) Desembargador(a) REPRESENTANTE DA OAB
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

RECURSO ORDINÁRIO

02279-2007-013-18-00-9
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2279/2007
Recorrente: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA - SCMG
**Advogado: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA E OUTRO(S)**
Recorrido: MILVÂNE PEREIRA ALVES
**Advogado: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA E OUTRO(S)**

Relator: (Gab.) Desembargador(a) IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

RECURSO ORDINÁRIO

01087-2007-012-18-00-9
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1087/2007
Recorrente: BRASIL TELECOM S.A.
**Advogado: SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)**
Recorrente: TELEPERFORMANCE CRM S.A.
**Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)**
Recorrido: LEONARDO FERREIRA E SILVA
**Advogado: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO E OUTRO(S)**

2ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

02105-2007-004-18-00-5
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2105/2007
Agravante: MARCOS OLIVEIRA SANTOS
**Advogado: ANADIR RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)**
Agravado: PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
**Advogado: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS E OUTRO(S)**

AGRAVO DE PETIÇÃO

01839-2004-002-18-00-1
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1839/2004
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
**Advogado: ARSÊNIO NEIVA COSTA**
Agravado: OLIVERCI MARIA DA SILVA
**Advogado: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS E OUTRO(S)**
Agravado: CDAROZ EXPORTACAO & CIA LTDA.
Agravado: CRISTIANE DOS SANTOS PEREIRA
Agravado: ZAYDA LUZIA DINOAH DE CARVALHO

01582-2002-001-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1582/2002
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
**Advogado: AGUIMAR JESUÍNO DA SILVA**
Agravado: CBP CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA.
**Advogado: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS**
Agravado: FELICIANA TOLEDO CARVALHO DIAS
Agravado: ANTÔNIO DIAS JÚNIOR
Agravado: CYANNA CARVALHO DIAS
Agravado: VERA CRISTINA CARVALHO DIAS BOVÉ
Agravado: CARMEM PATRÍCIA CARVALHO DIAS

00161-2008-082-18-00-1
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - ET-161/2008
Agravante: HÉLIO NAVES
**Advogado: ADEMIR ALVES DE BRITO**
Agravado: JORGE CARVALHO CORTEZ
**Advogado: ALFREDO MALASPINA FILHO**

RECURSO ORDINÁRIO

01857-2007-081-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-1857/2007
Recorrente: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
**Advogado: MARIA VANDA SANTANA LIMA E OUTRO(S)**
Recorrido: ANTÔNIO FERNANDES DA SILVA
**Advogado: HUGO ARAÚJO GONÇALVES E OUTRO(S)**

00961-2007-003-18-00-0
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-961/2007
Recorrente: JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DO LAGO
**Advogado: MAYSE DE PONTE E OUTRO(S)**
Recorrido: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
**Advogado: MARCELLO TERTO E SILVA**

01425-2007-003-18-00-1
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1425/2007
Recorrente: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
**Advogado: JOELSON JOSÉ FONSECA E OUTRO(S)**
Recorrido: ANA BARBOSA DE ALMEIDA
**Advogado: EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)**

01899-2007-012-18-00-4
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - AAT-1899/2007
Recorrente: BANCO BRADESCO S.A.
**Advogado: JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO E OUTRO(S)**
Recorrido: GUILHERME ANTÔNIO DE OLIVEIRA
**Advogado: ARLETE MESQUITA**

01015-2006-102-18-00-1
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - AAT-1015/2006
Recorrente: JOSÉ RICARDO DE FARIAS(ESPÓLIO DE)
**Advogado: PAULO ANTÔNIO DE FREITAS E OUTRO(S)**
Recorrido: JARIBE TRATORES E MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.
**Advogado: MÔSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**

01619-2007-003-18-00-7
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1619/2007
Recorrente: PEDRO RAFAEL RESENDE DOS REIS
**Advogado: RAFAELA PEREIRA MORAIS E OUTRO(S)**
Recorrente: N.E. CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA.
**Advogado: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)**
Recorrido: OS MESMOS

00162-2008-011-18-00-9
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-162/2008
Recorrente: MARCELO OSMAR ROSA
**Advogado: MÔNICA PONCIANO BEZERRA**
Recorrido: BAR E LANCHES ANTUNES LTDA. - ME
**Advogado: OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR**

02093-2007-003-18-00-2
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2093/2007
Recorrente: MARIA DE FÁTIMA EL KHOURI
**Advogado: NEREYDA ROCHA MARTINS E OUTRO(S)**
Recorrente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
**Advogado: LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)**
Recorrido: OS MESMOS

01343-2007-012-18-00-8
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1343/2007
Recorrente: CARAMURU ALIMENTOS LTDA.
**Advogado: IDELSON FERREIRA**
Recorrido: CLORIVALDO JOSÉ PEREIRA
**Advogado: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO E OUTRO(S)**

01679-2007-006-18-00-9
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1679/2007
Recorrente: LILIANE APARECIDA DOS REIS
**Advogado: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**
Recorrido: BRUNO CAVARZAN MACHADO
**Advogado: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO**

00243-2008-013-18-00-1
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-243/2008
Recorrente: GILSON PEREIRA DA SILVA
**Advogado: JOÃO BEZERRA PINTO E OUTRO(S)**
Recorrido: PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
**Advogado: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS E OUTRO(S)**

01230-2007-052-18-00-1
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-1230/2007
Recorrente: IVANILDA ALVES DOS SANTOS
**Advogado: JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA E OUTRO(S)**
Recorrido: PAULO ROBERTO TAVEIRA
**Advogado: VALDIR LOPES CAVALCANTE E OUTRO(S)**

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AP

00172-1995-004-18-00-0
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-172/1995
Agravante: GEOMAR DIAS CORREIA
**Advogado: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)**
Agravado: VALDIVINO CARLOS SUARES
**Advogado: MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA**

AGRAVO DE PETIÇÃO

00272-2003-003-18-00-1
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - AIN-272/2003
Agravante: HELITON DIVINO DE SOUSA
**Advogado: JOSÉ DE JESUS XAVIER SOUSA E OUTRO(S)**
Agravado: OK BENFICA COMPANHIA NACIONAL DE PNEUS LTDA.
**Advogado: SIMONE HAJJAR CARDOSO**

01470-2007-221-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - CCS-1470/2007
Agravante: SINDIMACO - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS E FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS E COMPENSADOS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS
**Advogado: YONARA TOLENTINO LOUSADA DE CARVALHO**
Agravado: OLOALDO FRANCISCO SILVA

01367-2002-001-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1367/2002
Agravante: GERALDO TOMAZ DE AQUINO
**Advogado: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)**
Agravado: TESTAROSA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.
**Advogado: GUILHERME APARECIDO DA SILVA E OUTRO(S)**

RECURSO ORDINÁRIO

01383-2007-005-18-00-1
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1383/2007
Recorrente: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
**Advogado: LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA E OUTRO(S)**
Recorrido: LUCIENE DE CARVALHO CARDOSO
**Advogado: FRANCISCO SILVESTRE DA SILVA E OUTRO(S)**

00003-2008-251-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - RT-3/2008
Recorrente: MUNICÍPIO DE PORANGATU
**Advogado: VICTOR MARQUES MARINS FERREIRA E OUTRO(S)**
Recorrido: LEONARDO RUFINO DE BRITO OLIVEIRA
**Advogado: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**

01455-2007-111-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - AIN-1455/2007
Recorrente: MARIA DAS DORES DA SILVA
**Advogado: JOSÉ RENATO NASCIMENTO TIRABOSCHI E OUTRO(S)**
Recorrido: COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
**Advogado: LEILA MÁRCIA PINHEIRO POTIGUAR E OUTRO(S)**

02040-2007-003-18-00-1
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2040/2007
Recorrente: EDUARDO FRANCISCO DE ARAÚJO FARIA
**Advogado: EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)**
Recorrido: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
**Advogado: LEONARDO PETRAGLIA E OUTRO(S)**

00092-2008-008-18-00-6
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-92/2008
Recorrente: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
**Advogado: LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA E OUTRO(S)**
Recorrido: DINÁ FRANCIELE DOS SANTOS
**Advogado: ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)**

00082-2007-111-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RT-82/2007
Recorrente: CHARLES ALVES DOS SANTOS (ESPÓLIO DE)
**Advogado: LEOPOLDINO FRANCO DE FREITAS E OUTRO(S)**
Recorrente: LUIZ RIBEIRO AUTOMOTORES ME
**Advogado: ROVANDER ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**
Recorrente: LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A.
**Advogado: DENISE CABRAL GARCIA NOGUEIRA E OUTRO(S)**
Recorrido: OS MESMOS

01142-2007-006-18-00-9
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1142/2007
Recorrente: FRANCINEUDO NEVES DE SOUZA
**Advogado: LERY OLIVEIRA REIS E OUTRO(S)**
Recorrido: ILTON RODRIGUES SANTIAGO
**Advogado: IGOR RODRIGUES SANTIAGO E OUTRO(S)**

REMESSA OF E RECURSO ORDINÁRIO

01740-2007-003-18-00-9
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1740/2007
Recorrente: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
**Advogado: JOELSON JOSÉ FONSECA E OUTRO(S)**
Recorrido: DURVAL ALVES RIBEIRO
**Advogado: D'ARTAGNAN VASCONCELOS E OUTRO(S)**

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

RECURSO ORDINÁRIO

00138-2008-001-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-138/2008
Recorrente: TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
**Advogado: PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)**
Recorrido: RENATO DE OLIVEIRA SANTOS
**Advogado: SAMUEL ANTÔNIO MARTINS NETO E OUTRO(S)**

02301-2007-012-18-00-4
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2301/2007
Recorrente: REGINA PEREIRA REZENDE
**Advogado: ÉLIS FIDÉLIS SOARES E OUTRO(S)**
Recorrido: PLANSERVICE BACK OFFICE LTDA.
**Advogado: HAMILTON BORGES GOULART E OUTRO(S)**

02234-2007-012-18-00-8
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - CCS-2234/2007
Recorrente: ANA PAULA IGLESIAS SANTIN
**Advogado: DENISE SILVA DIAS E OUTRO(S)**
Recorrido: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS
**Advogado: JUSLENE MOREIRA BRAGA**

00061-2008-051-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-61/2008
Recorrente: POUSADA TAPIOCANGA RESORT LTDA.
**Advogado: VICTOR AURÉLIO FIGUEIREDO E OUTRO(S)**
Recorrido: VALDIVINO LAUREDO DA CUNHA
**Advogado: LAIZE ANDREA FELIZ E OUTRO(S)**

00009-2008-082-18-00-9
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-9/2008
Recorrente: CÉSAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS
**Advogado: EDER RAUL GOMES DE SOUSA**
Recorrido: LUCAS PARREIRA CHAVES
**Advogado: FERNANDO JOSÉ FERRO**

01302-2007-003-18-00-0
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1302/2007
Recorrente: CARLOS SILVEIRA NETO
**Advogado: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)**
Recorrido: PROBANK SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.
**Advogado: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTRO(S)**

00141-2008-181-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-141/2008
Recorrente: ANICUNS S.A. - ÁLCOOL E DERIVADOS
**Advogado: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)**
Recorrido: DIONATA RONNY DE SOUSA FREIRE
**Advogado: ITAMAR COSTA DA SILVA**

00100-2008-181-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-100/2008
Recorrente: ANICUNS S.A. - ÁLCOOL E DERIVADOS
**Advogado: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)**
Recorrido: ELIANA RODRIGUES DE SOUSA
**Advogado: ITAMAR COSTA DA SILVA**

00137-2008-181-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-137/2008
Recorrente: ANICUNS S.A. - ÁLCOOL E DERIVADOS
**Advogado: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)**
Recorrido: NOÊMIA MARINHO DA SILVA
**Advogado: ITAMAR COSTA DA SILVA**

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

01291-2007-003-18-00-9
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1291/2007
Agravante: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
**Advogado: JOELSON JOSÉ FONSECA E OUTRO(S)**
Agravado: GERALDO BARBOSA DE OLIVEIRA
**Advogado: EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)**

02164-2007-009-18-01-8
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - AI-2164/2007
Agravante: ELIANE DE CÁSSIA FERREIRA FERNANDES MORAIS
**Advogado: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA E OUTRO(S)**
Agravado: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
**Advogado: LEIZER PEREIRA SILVA E OUTRO(S)**

AGRAVO DE PETIÇÃO

00060-2004-002-18-00-9
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-60/2004
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
**Advogado: LUÍZA HELENA PONTES COSTA WOLNEY**
Agravado: CBP CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA.
**Advogado: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS**
Agravado: BERNARDO RODRIGUES SOARES
**Advogado: WALDSON MARTINS BRAGA**

01552-2006-003-18-00-0
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1552/2006
Agravante: MAKRO ATACADISTA S.A.
**Advogado: ELBER CARLOS SILVA E OUTRO(S)**
Agravado: JOÃO BATISTA DE MIRANDA
**Advogado: VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO**

01124-2007-051-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - ET-1124/2007
Agravante: SONETOS PARTICIPAÇÕES LTDA.
**Advogado: FÁBIO AMÉRICO DE SOUSA E OUTRO(S)**
Agravado: GENÉSIO MARTINS DE ARAÚJO
**Advogado: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM**

00133-2007-053-18-00-8
Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-133/2007
Agravante: JOÃO HEBERT LEANDRO DA SILVA
**Advogado: EDSON VERAS DE SOUSA**
Agravado: ODILON FERREIRA GARCIA E OUTRO
**Advogado: ARINILSON GONÇALVES MARIANO E OUTRO(S)**
Agravado: JOSÉ OSVALDO PEDERSOLLI
**Advogado: VICTOR AURÉLIO FIGUEIREDO E OUTRO(S)**

RECURSO ORDINÁRIO

01720-2007-007-18-00-3
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1720/2007
Recorrente: CARLOS ALBERTO ALBUQUERQUE TAVEIRA
**Advogado: EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)**
Recorrente: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
**Advogado: JOELSON JOSÉ FONSECA E OUTRO(S)**
Recorrido: OS MESMOS

00086-2008-010-18-00-5
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-86/2008
Recorrente: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
**Advogado: LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA E OUTRO(S)**
Recorrido: ALBERTINA PINTO XAVIER
**Advogado: PAULO HENRIQUE CARVALHO PINHO E OUTRO(S)**

00268-2008-013-18-00-5
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-268/2008
Recorrente: HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
**Advogado: LÁZARO LUIZ MENDONÇA BORGES E OUTRO(S)**
Recorrido: JORDÊNIO DORIGUETTO PINHEIRO
**Advogado: ÉRIKA PAULA ARAÚJO DE REZENDE E OUTRO(S)**

01786-2007-007-18-00-3
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1786/2007
Recorrente: ATENTO BRASIL S.A.
**Advogado: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)**
Recorrente: LAURA MOREIRA BELO (ADESIVO)
**Advogado: NARA RÚBIA GONÇALVES ARAGÃO**
Recorrido: OS MESMOS

00036-2008-003-18-00-0
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-36/2008
Recorrente: COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - COMOB
**Advogado: ARISTEU JOSÉ FERREIRA NETO E OUTRO(S)**
Recorrido: EDMILSON SANTOS DO NASCIMENTO
**Advogado: MÔNICA PONCIANO BEZERRA**

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

02100-2007-009-18-01-7
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - AI-2100/2007
Agravante: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
**Advogado: LEIZER PEREIRA SILVA E OUTRO(S)**
Agravado: CHRISTYNE MAROCLO GOMES JACOB DOS SANTOS
**Advogado: CARMEM CRISTINA MAROCLO GOMES JACOB**

AGRAVO DE PETIÇÃO

00738-2007-171-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RT-738/2007
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
**Advogado: DAESCIO L. B. OLIVEIRA**
Agravado: CÍRIO BRASIL S.A.
**Advogado: FÁBIO JOSÉ LONGO E OUTRO(S)**
Agravado: MARIUDA DE FÁTIMA ROCHA VILELA

02108-2007-005-18-00-5
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - AEM-2108/2007
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
**Advogado: CHARLES RUCE OLIVEIRA SILVA**
Agravado: PAISAGEM PRODUÇÕES E ARTES GRÁFICAS LTDA.
Agravado: SÔNIA MARIA ÁLVARES ARAÚJO

RECURSO ORDINÁRIO

02009-2007-010-18-00-9
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2009/2007

Recorrente: SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - SMT
**Advogado: VALQUÍRIA DIAS MARQUES E OUTRO(S)**
Recorrente: COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
**Advogado: MARIA MARCIANO DA SILVA E OUTRO(S)**
Recorrido: LUCIANO CASTRO GOVEA
**Advogado: CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS E OUTRO(S)**

01919-2007-007-18-00-1
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1919/2007
Recorrente: EDNA APARECIDA SILVA MARTINS
**Advogado: EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)**
Recorrido: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
**Advogado: LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTRO(S)**

02314-2007-009-18-00-0
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2314/2007
Recorrente: JADIR FERREIRA ANASTÁCIO
**Advogado: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA E OUTRO(S)**
Recorrido: AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO-AGÊNCIA RURAL
**Advogado: MARCOS VIEIRA JÚNIOR E OUTRO(S)**
Recorrido: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS- EMATER(EM LIQUIDAÇÃO)
**Advogado: RICARDO LUIZ IRINEU BRITO E OUTRO(S)**

02340-2007-001-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2340/2007
Recorrente: VALDO MENDES FEITOSA
**Advogado: PAULO RAFAEL FENELON ABRÃO E OUTRO(S)**
Recorrente: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP (ADESIVO)
**Advogado: LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTRO(S)**
Recorrido: OS MESMOS

02228-2007-012-18-00-0
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2228/2007
Recorrente: GAVE COZINHAS E ARMÁRIOS LTDA.
**Advogado: ALEXANDRE MEIRELLES E OUTRO(S)**
Recorrido: ALLAN RODRIGUES DE SOUZA
**Advogado: WILSON VALDOMIRO DA SILVA**

02098-2007-012-18-00-6
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2098/2007
Recorrente: BRASIL TELECOM S.A.
**Advogado: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)**
Recorrente: TELEPERFORMANCE CRM S.A.
**Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)**
Recorrido: ELDER KENEDY BORGES
**Advogado: ANTÔNIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO E OUTRO(S)**

02090-2007-012-18-00-0
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2090/2007
Recorrente: WALTERLOO OSÓRIO DA SILVA
**Advogado: ANADIR RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)**
Recorrido: BF UTILIDADES DOMÉSTICA LTDA.
**Advogado: JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTRO(S)**

00087-2008-006-18-00-0
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - ACP-87/2008
Recorrente: MANOEL COSTA DO NASCIMENTO
**Advogado: JOÃO RAMOS DE CAMPOS**
Recorrido: COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTE COLETIVO-CMTC
**Advogado: VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA E OUTRO(S)**

01520-2006-007-18-00-0
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1520/2006
Recorrente: BRASIL TELECOM S.A.
**Advogado: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)**
Recorrente: TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.
**Advogado: RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)**
Recorrido: HELTON FERNANDES MOREIRA
**Advogado: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO**

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

RECURSO ORDINÁRIO

00054-2008-001-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-54/2008
Recorrente: TELEPERFORMANCE CRM S.A.
**Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)**
Recorrente: BRASIL TELECOM S.A.
**Advogado: RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)**
Recorrido: CASSANDRA RÚBIA MARQUES DA SILVA
**Advogado: LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA E OUTRO(S)**

02305-2007-009-18-00-0
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2305/2007
Recorrente: BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA.
**Advogado: JULIANO DA COSTA FERREIRA E OUTRO(S)**
Recorrido: MÁRCIA APARECIDA FIGUEIREDO
**Advogado: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ E OUTRO(S)**

00166-2008-010-18-00-0
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-166/2008
Recorrente: BRASIL TELECOM S.A.
**Advogado: ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)**
Recorrido: POLIANA DA SILVA
**Advogado: PAULO SÉRGIO CARVALHAES**

01821-2007-102-18-00-0
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RT-1821/2007
Recorrente: LUZIANO CARDOSO DOS SANTOS
**Advogado: KEILA MARIA VIEIRA**
Recorrente: GERWAL METALÚRGICA E CONSTRUÇÕES LTDA.(ADESIVO)
**Advogado: DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)**
Recorrido: OS MESMOS

00050-2008-012-18-00-4
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-50/2008
Recorrente: ALCIONE PEREIRA DA SILVA
**Advogado: MÔNICA CRISTINA MARTINS E OUTRO(S)**
Recorrido: HALEX ISTAR- INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
**Advogado: LÁZARO LUIZ MENDONÇA BORGES E OUTRO(S)**

00163-2008-007-18-00-4
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-163/2008
Recorrente: COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - COMOB
**Advogado: ARISTEU JOSÉ FERREIRA NETO E OUTRO(S)**
Recorrido: EDUARDO GONÇALVES
**Advogado: ADEMILTON ANTÔNIO TEIXEIRA E OUTRO(S)**

02294-2007-011-18-00-4
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2294/2007
Recorrente: FABÍOLA LIMA DE ANDRADE
**Advogado: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**
Recorrido: SOMA STAFFING TRABALHO TEMPORÁRIO SOCIEDADE LTDA.
**Advogado: STENIO PEREIRA SILVA E OUTRO(S)**
Recorrido: RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA.
**Advogado: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)**

00076-2008-221-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RT-76/2008
Recorrente: VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
**Advogado: BRUNO BATISTA ROSA E OUTRO(S)**
Recorrido: GERALDO LOURENÇO GOMES
**Advogado: ROSALÍDIA DO ESPÍRITO SANTO CORREIA**

00138-2008-181-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-138/2008
Recorrente: ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
**Advogado: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)**
Recorrido: JULIANA ALVES DE OLIVEIRA
**Advogado: ITAMAR COSTA DA SILVA**

00099-2008-181-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-99/2008
Recorrente: ANICUNS S.A. - ÁLCOOL E DERIVADOS
**Advogado: SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)**
Recorrido: CARLA CRISTINA DA SILVA
**Advogado: ITAMAR COSTA DA SILVA**

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

02219-2007-001-18-01-9
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - AI-2219/2007
Agravante: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
**Advogado: LEIZER PEREIRA SILVA E OUTRO(S)**
Agravado: HENRIQUE DE OLIVEIRA FERNANDES
**Advogado: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA E OUTRO(S)**

AGRAVO DE PETIÇÃO

02106-2005-001-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2106/2005
Agravante: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
**Advogado: LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTRO(S)**
Agravado: MÁRCIA CÂNDIDA DA SILVA
**Advogado: EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)**

01261-2005-004-18-00-7
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1261/2005
Agravante: BANCO BRADESCO S.A.
**Advogado: JULIANA PICOLO SALAZAR COSTA E OUTRO(S)**
Agravado: NILSO VIEIRA CHAGAS FILHO
**Advogado: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA E OUTRO(S)**

00133-2006-003-18-00-0
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-133/2006
Agravante: LUCIANO PAIM DA SILVA - FI
**Advogado: ANDRÉA RODRIGUES ROSSI E OUTRO(S)**
Agravado: ERIVALDO PINHEIRO DE MACEDO
**Advogado: ILAMAR JOSÉ FERNANDES E OUTRO(S)**

RECURSO ORDINÁRIO

01742-2007-010-18-00-6
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1742/2007
Recorrente: JOÃO NUNES DE BRITO
**Advogado: NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)**
Recorrido: AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
**Advogado: KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA E OUTRO(S)**

01649-2007-003-18-00-3
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1649/2007
Recorrente: ESTADO DE GOIÁS
**Advogado: BÁRBARA GIGONZAC**
Recorrente: METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
**Advogado: JOÃO PESSOA DE SOUSA E OUTRO(S)**
Recorrido: CARLOS AUGUSTO ALVES GOMES
**Advogado: RITA DE CÁSSIA NUNES MACHADO E OUTRO(S)**

00932-2007-191-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - AC-932/2007
Recorrente: FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES
**Advogado: ENALDO RESENDE LUCIANO**
Recorrente: EMÍLIO SMILJANIC JÚNIOR
**Advogado: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO**
Recorrido: OS MESMOS

02029-2007-003-18-00-1
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2029/2007
Recorrente: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
**Advogado: PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS E OUTRO(S)**
Recorrido: LÁZARO GOUVEIA LIMA
**Advogado: MARINHO VICENTE DA SILVA E OUTRO(S)**

00668-2007-102-18-00-4
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - AAT-668/2007
Recorrente: GUIOMÁRIO BELO SILVA
**Advogado: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)**
Recorrente: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
**Advogado: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)**
Recorrido: OS MESMOS

02112-2007-010-18-00-9
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2112/2007
Recorrente: REFRESCO BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
**Advogado: MARIVONE ALMEIDA LEITE E OUTRO(S)**
Recorrido: VALÉRIO DENIS GOMES GUIMARÃES
**Advogado: ANADIR RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)**

01749-2007-004-18-00-6
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1749/2007
Recorrente: BRASIL TELECOM S.A.
**Advogado: ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)**
Recorrido: MARIANA VIEIRA DA SILVA MEIRA
**Advogado: WÂNIA MARIA MENDES MAIA E OUTRO(S)**

00878-2007-006-18-00-0
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-878/2007
Recorrente: TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.
**Advogado: ALESSANDRA PIRES DE CAMPOS DE PIERI E OUTRO(S)**
Recorrido: CÉLIO CARDOSO DA SILVA
**Advogado: ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)**

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

AGRAVO DE PETIÇÃO

00802-2005-131-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RT-802/2005
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
**Advogado: DHARLA GIFFONI SOARES**
Agravado: EFIGÊNIA ALVES RODRIGUES
**Advogado: DIVINO LUIZ SOBRINHO E OUTRO(S)**
Agravado: COURO RIO

00224-2007-051-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - AEM-224/2007
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
**Advogado: FLÁVIO ARAÚJO PEREIRA**
Agravado: ALL CAR ACESSÓRIOS PARA AUTOS LTDA.
Agravado: ALÍRIO LOPES DA LUZ

01517-2006-121-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-1517/2006
Agravante: KÊNIA LOPES PIMENTA
**Advogado: MARIA ELIZETE DIAS DANTAS E OUTRO(S)**
Agravado: AUTO MOTORES PARANAÍBA LTDA.
**Advogado: SCHEILLA DE ALMEIDA DA MORTOZA E OUTRO(S)**

RECURSO ORDINÁRIO

01655-2007-221-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RT-1655/2007
Recorrente: MUNICÍPIO DE SANCLERLÂNDIA
**Advogado: CLODOMIRO DE OLIVEIRA**
Recorrido: LEANDRO LUIS DANIEL
**Advogado: BARBARA DE SOUZA E OUTRO(S)**

01827-2007-005-18-00-9
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1827/2007
Recorrente: ERIKA VAZ DE PAULA ARANTES E SILVA
**Advogado: EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)**
Recorrente: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
**Advogado: CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA E OUTRO(S)**
Recorrente: ERIKA VAZ DE PAULA ARANTES E SILVA(ADESIVO)
**Advogado: EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)**
Recorrido: OS MESMOS

00852-2007-141-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - AAT-852/2007
Recorrente: GILVAN DE DEUS RODRIGUES
**Advogado: FABRÍCIO ROCHA ABRÃO E OUTRO(S)**
Recorrido: MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA.
**Advogado: GLAUCI TEIXEIRA FERRAZ E OUTRO(S)**

00042-2008-010-18-00-5
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-42/2008
Recorrente: COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

**Advogado: ADRIAN NEY LOUZA SALLUM E OUTRO(S)**
Recorrido: MARCO AURÉLIO DE PAIVA
**Advogado: ILAMAR JOSÉ FERNANDES E OUTRO(S)**

02110-2007-003-18-00-1
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2110/2007
Recorrente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
**Advogado: LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)**
Recorrido: MARIA GORETE DA SILVA
**Advogado: NEREYDA ROCHA MARTINS E OUTRO(S)**

00592-2007-007-18-00-0
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-592/2007
Recorrente: SAÚDE GOIÂNIA LTDA.
**Advogado: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)**
Recorrido: TIAGO FINOTTI
**Advogado: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO**

00768-2007-006-18-00-8
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-768/2007
Recorrente: CARLOS ALVES PEREIRA
**Advogado: DANIEL RODARTE CAMOZZI E OUTRO(S)**
Recorrido: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA - SCMG
**Advogado: CHRISTIANO RENATO B. DE JESUS E OUTRO(S)**

01253-2007-111-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RT-1253/2007
Recorrente: HOCHTIEF DO BRASIL S.A.
**Advogado: WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)**
Recorrido: ACÁCIO GOMES DO NASCIMENTO
**Advogado: SEBASTIÃO SANTOS DE QUEIRÓS**

00127-2007-003-18-00-4
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-127/2007
Recorrente: SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.
**Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)**
Recorrido: ESILENE VILAÇA DA CRUZ
**Advogado: WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)**

00186-2008-011-18-00-8
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-186/2008
Recorrente: COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - COMOB
**Advogado: ANA CRISTINA ROCHA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**
Recorrido: ELTON LUIZ DA SILVA
**Advogado: MÔNICA PONCIANO BEZERRA**

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

RECURSO ORDINÁRIO

00204-2008-121-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-204/2008
Recorrente: RONILTON DE SOUZA GONÇALVES
**Advogado: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA**
Recorrido: GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
**Advogado: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO**

02060-2007-011-18-00-7
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2060/2007
Recorrente: BALTAZAR ANTÔNIO MESQUITA DA SILVA
**Advogado: NABSON SANTANA CUNHA**
Recorrido: WILTON JÚNIOR ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO - ME
Recorrido: GOIÁS ÔNIBUS LTDA.
**Advogado: LUCIANO JAQUES RABELO E OUTRO(S)**

01913-2007-003-18-00-9
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1913/2007
Recorrente: ATENTO BRASIL S.A.
**Advogado: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)**
Recorrente: DERICK DE SOUZA OLIVEIRA (ADESIVO)
**Advogado: RUI BARBOSA DA SILVA**
Recorrido: OS MESMOS

00164-2008-008-18-00-5
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-164/2008
Recorrente: COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - COMOB
**Advogado: ANA CRISTINA ROCHA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**
Recorrido: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
**Advogado: ADEMILTON ANTÔNIO TEIXEIRA**

01210-2007-181-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - AD-1210/2007
Recorrente: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E INDÚSTRIA DE CARNES E DERIVADOS DE PALMEIRAS DE GOIÁS - SIND-ALIMENTAÇÃO
**Advogado: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA E OUTRO(S)**
Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS-STIAG
**Advogado: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA**

00099-2008-005-18-00-9
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-99/2008
Recorrente: ROBERTO FRANCISCO DOS SANTOS
**Advogado: LERY OLIVEIRA REIS**
Recorrido: DANTAS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
**Advogado: BENEDITO HÉLIO DE SOUZA**

00271-2008-191-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-271/2008
Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
**Advogado: LÍCIA PIMENTEL MARCONI E OUTRO(S)**
Recorrido: GILMAR PRUDÊNCIO SILVA LIMA
**Advogado: ALESSANDRA KLIPPEL BUENO E OUTRO(S)**

00052-2008-181-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-52/2008
Recorrente: MARIA ALVES CHAVEIRO
**Advogado: LEANDRO VICENTE FERREIRA**
Recorrido: OLÍMPIO FERREIRA CUNHA
**Advogado: THAÍS INÁCIA DE CASTRO**

01361-2007-201-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RT-1361/2007
Recorrente: COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
**Advogado: PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)**
Recorrido: IRON DE OLIVEIRA ROCHA
**Advogado: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM PERES**

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

RECURSO ORDINÁRIO

01634-2007-008-18-00-7
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1634/2007
Recorrente: ATENTO BRASIL S.A.
**Advogado: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)**
Recorrido: HELOÍSA MENEZES SOARES
**Advogado: RODRIGO CORTIZO VIDAL E OUTRO(S)**

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 228

# 1ª INSTÂNCIA

## ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R  J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 07/04/2008
---
**ADVOGADO**
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO
---
PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.961/2008 CP 03 0.235/2008 N N

EDUARDO GOMES DA SILVA
SANTA BRANCA ECOTURISMO LTDA. + 004

00.974/2008 CPEX 01 0.248/2008 N N
ALEXANDRE BATISTA
PLANINVEST ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S.A.

**ADVOGADO(A): ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA**
00.962/2008 RT 01 0.244/2008 UNA 29/04/2008 14:00 ORD. N N
LUSIMAR MARTINS CORREIA BATISTA
CONIEXPRESS S.A.

**ADVOGADO(A): CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS**
00.969/2008 RT 01 0.246/2008 UNA 16/04/2008 13:40 SUM. N N
CLÁUDIO GERMANO
RACHED MOUSSA ABBOUD

**ADVOGADO(A): JOSE MARIO GOMES DE SOUSA**
00.978/2008 RT 02 0.246/2008 UNA 17/04/2008 13:40 SUM. N N
ROBSON FERREDIRA GOMES
DIVERSÕES PLANALTO LTDA

**ADVOGADO(A): JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA - DR**
00.979/2008 RT 03 0.239/2008 UNA 23/04/2008 13:15 SUM. N N
SANDERLEY DIAS DE ALECRIM
JOSIEL FERNANDO CORREIA

**ADVOGADO(A): JOSÉ NILVAN COSTA**
00.975/2008 RT 03 0.238/2008 UNA 23/04/2008 13:00 SUM. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE ANÁPOLIS
CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA.

**ADVOGADO(A): LEONEL HILARIO FERNANDES**
00.967/2008 RT 02 0.243/2008 UNA 17/04/2008 13:00 SUM. N N
ABIMAEL OLIVEIRA DA SILVA
REALEZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁLCOOL LTDA

**ADVOGADO(A): LEONEL HILÁRIO FERNANDES**
00.968/2008 RT 03 0.237/2008 UNA 22/04/2008 14:15 SUM. N N
ANTÔNIO CARLOS DE FARIA JÚNIOR
MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA

**ADVOGADO(A): LORENE RIBEIRO E CARVALHO**
00.964/2008 RT 04 0.241/2008 UNA 07/05/2008 14:00 ORD. N N
CRISTIANE VIEIRA GOMES
OSTELINO FERNANDES

**ADVOGADO(A): MARCELO JACOB BORGES**
00.973/2008 ET 01 0.247/2008 ORD. S N
NICANOR ÂNGELO DE OLIVEIRA + 001
DIVALDO SOARES DA SILVA

**ADVOGADO(A): MARCELO MENDES FRANÇA - DR.**
00.977/2008 RT 04 0.243/2008 UNA 22/04/2008 15:40 SUM. S N
ANTÔNIO ELZI PACHECO DE SOUSA
FRIGOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

**ADVOGADO(A): MAURÍCIO MOREIRA SANTOS**
00.965/2008 RT 01 0.245/2008 UNA 22/04/2008 13:00 SUM. N N
LÚCIO FLÁVIO DE ASSIS CLAUDINO
PEDREIRA ANÁPOLIS LTDA.

**ADVOGADO(A): NIVALDO ANTONIO DA SILVA**
00.976/2008 AC 01 0.249/2008 ORD. S N
JUVENAL DA SILVA BILUCA
ZM CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA

**ADVOGADO(A): ROSE MARY DE JESUS CORRÊA**
00.970/2008 AEXTCP 02 0.244/2008 SUM. N N
FRANCISCO JOSÉ PAULINO DOS SANTOS
RAMONA LUBRIFICANTES E AUTO PEÇAS LTDA

00.972/2008 RT 02 0.245/2008 UNA 17/04/2008 13:20 SUM. N N
DIOGO FERNANDO EUGÊNIO DA SILVA
ESTAÇÃO DAS CARNES

**ADVOGADO(A): ROSE MARY DE JESUS CORRÊA - DRA**
00.971/2008 RT 04 0.242/2008 UNA 22/04/2008 15:20 SUM. N N
LÍGIA ALVES DE CARVALHO
ASE DISTRIBUIÇÃO LTDA.

**ADVOGADO(A): SIMONE ALVES BASÍLIO**
00.963/2008 RT 04 0.240/2008 UNA 22/04/2008 15:00 SUM. N N
VILMA MARIA BARBOSA TUCANO
MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001

**ADVOGADO(A): VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ**
00.966/2008 RT 03 0.236/2008 UNA 24/04/2008 13:45 ORD. N N
ELISETE PEREIRA DE MELO ANDRADE
RESTAURANTE SANCOR

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 19

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 07/04/2008
---
**ADVOGADO**
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO
---
PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
07.950/2008 CP 07 0.610/2008 N N
GEOVAN MENDES DE CASTRO
WURT DO BRASIL PEÇAS DE FIXAÇÃO LTDA.

07.911/2008 CPEX 09 0.613/2008 N N
UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
APARECIDO ALVES DA SILVA

07.908/2008 CP 07 0.604/2008 N N
JOSÉ BONIFÁCIO DE JESUS
PREMIER PARTICIPAÇÕES S.A. +01

07.926/2008 CPEX 04 0.610/2008 N N
EDUARDO DA CUNHA
VÁLTER CARDOSO SOBRINHO

07.910/2008 CPEX 01 0.606/2008 N N
LUCIENE SOUZA DE LIMA
ORGAL ORGANIZAÇÕES GARCIA LTDA.

07.986/2008 RT 02 0.612/2008 UNA 29/04/2008 08:45 SUM. N N
LUCAS CAMARGO BARBOSA
CISA CENTRAL INOFORMATIZADA DE SERVIÇOS DE APOIO LTDA

07.929/2008 CPEX 06 0.611/2008 N N
UNIÃO
SANOESTE (CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA)

07.912/2008 CPEX 13 0.609/2008 N N
PAULO SÉRGIO PALMA
D. R. ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. +02

07.930/2008 CPEX 02 0.609/2008 N N
MARIUSAN PEREIRA DO NASCIMENTO
ARIVALDO LEMES DA SILVA

07.901/2008 AEXF 05 0.609/2008 ORD. S N
UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
FCM ADMINISTRAÇÃO PARTICIPAÇÕES LTDA. + 001

07.916/2008 CPEX 05 0.610/2008 N N
RENILSON ALMEIDA RIBEIRO
JOSÉ AIRES MARTINS E OUTROS 5

07.913/2008 CPEX 11 0.608/2008 N N
MARIA GENECI DA SILVA LIMA
ORGAL ORGANIZAÇÕES GARCIAL LTDA.

07.925/2008 CPEX 03 0.611/2008 N N
JOSÉ DE SÁ
SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM

07.933/2008 CPEX 10 0.611/2008 N N
CLODOALDO SANTOS SERVATO
FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE GOIÁS FECOMÉRCIO

07.920/2008 CPEX 12 0.611/2008 N N
RENILSON ALMEIDA RIBEIRO
JOSÉ AIRES MARTINS + 5 (N/P DE GILMAR LOPES DOS SANTOS)

07.924/2008 CP 08 0.606/2008 N N
JACIRA SILVA VALE
CLÍNICA DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA LTDA. + 02

07.906/2008 CPEX 06 0.609/2008 N N
UNIÃO FEDERAL

LABUTO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. +02 (N/P DE MARIA TEREZA CAPISTRANO)

**ADVOGADO(A): MARCUS VINICIUS AZEREDO COSTA**
07.855/2008 RT 11 0.603/2008 UNA 22/04/2008 13:30 SUM. N N
CREUSMAR PEREIRA DE SOUZA
WCA ARMAZENAGEM E ESTOQUES LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR**
07.878/2008 RT 06 0.605/2008 INI 17/04/2008 13:10 ORD. N N
IONE ARAÚJO DA SILVA SANTOS
PEDRO ANTÔNIO LAURINDO BARINI + 001

**ADVOGADO(A): ALESSANDRA RIBEIRO**
07.872/2008 RT 03 0.607/2008 UNA 18/04/2008 09:15 SUM. N N
DIOGO DA SILVA
EDILSON GALDINO ROCHA + 002

**ADVOGADO(A): ALVARO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR**
07.934/2008 RT 08 0.608/2008 UNA 18/04/2008 11:00 ORD. N N
EDIVÂNIO SOUZA LOPES
LEILA SALES DIB

**ADVOGADO(A): ANTONIO PEREIRA DE SANTANA**
07.863/2008 RT 04 0.606/2008 UNA 07/05/2008 15:55 ORD. N N
LEONARDO DA SILVA BORGES
CENTRAL VIDEO LOCADORA + 001

**ADVOGADO(A): ARNALDO SANTANA**
07.879/2008 RT 13 0.606/2008 UNA 22/04/2008 08:45 SUM. N N
FRANCISCO DAS CHAGAS SOARES DE SALES
PAZ ETERNA LANÇAMENTOS E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA.

**ADVOGADO(A): BELKIS BRANDAO**
07.932/2008 ACPG 04 0.611/2008 UNA 08/05/2008 14:45 ORD. N N
SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
IVONALDO TEODORO GOMES

**ADVOGADO(A): CARLOS NASCIMENTO DE DEUS NETO**
07.839/2008 RT 02 0.604/2008 INI 28/04/2008 08:10 ORD. N N
ÉRICA ALINE SARZEDO DANTAS
SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA (UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS)

**ADVOGADO(A): CARMEM LUCIA DOURADO**
07.945/2008 RT 05 0.613/2008 UNA 09/05/2008 09:10 ORD. N N
MARINALDO SOARES LEITE
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

**ADVOGADO(A): CAROLINA FERREIRA PINHEIRO**
07.886/2008 ACHP 06 0.606/2008 UNA 28/04/2008 09:50 SUM. N N
SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
BANCO BOA VISTA S.A.

07.874/2008 RT 03 0.608/2008 UNA 12/05/2008 15:15 ORD. N N
ANTÔNIO JAIRO JACINTO
TRANSPORTADORA TROPICAL LTDA.

**ADVOGADO(A): CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS**
07.873/2008 RT 07 0.601/2008 UNA 22/04/2008 13:40 SUM. N N
RAIMUNDO NONATO SANTOS SILVA
UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO/UNIP

**ADVOGADO(A): CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA**
07.838/2008 RT 13 0.604/2008 UNA 18/04/2008 09:45 SUM. S N
RENAN DE SOUSA BERNARDINO
CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

**ADVOGADO(A): D ARTAGNAN VASCONCELOS**
07.946/2008 RT 08 0.609/2008 UNA 07/05/2008 13:40 ORD. S N
MARCO AURÉLIO LEÃO
AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS (SUCESSORA DO CRISA) + 001

**ADVOGADO(A): DANIELLA OBEID SIMMONDS**
07.840/2008 RT 05 0.604/2008 UNA 08/05/2008 09:50 ORD. N N
GERLANI CRISTINA DOS SANTOS
SAPEKA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS LTDA.

**ADVOGADO(A): DAVID SOARES DA COSTA JUNIOR**
07.877/2008 RT 11 0.604/2008 UNA 22/04/2008 13:45 SUM. S N
KAREN VENÂNCIO DA SILVA CARDOSO
VIRTUAL SERVICE

**ADVOGADO(A): DOMINGOS VELOSO RODRIGUES**
07.899/2008 RT 12 0.609/2008 INI 24/04/2008 14:00 SUM. S N
JEREMIAS DIAS DOS SANTOS
VIP SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.

**ADVOGADO(A): EDINEILSON GOMES DO CARMO**
07.867/2008 RT 09 0.611/2008 UNA 22/04/2008 09:10 SUM. N N
ANA LÚCIA GONTIJO
GUIOMAR VALERIANO DE BARROS (CORPO LATINO)

**ADVOGADO(A): ELIAS PESSOA DE LIMA**
07.851/2008 RT 06 0.603/2008 INI 17/04/2008 13:00 ORD. N N
HÉLIO BATISTA DE SOUZA
PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.

**ADVOGADO(A): ELSON BATISTA FERREIRA**
07.940/2008 RT 10 0.612/2008 UNA 17/04/2008 08:45 SUM. N N
SÍLVIO CARLOS DA SILVA
GOIASLIMP SERV GERAIS LTDA. (EMPRESA DO GRUPO GOIÁS FORTE)

**ADVOGADO(A): ELVIRA MARTINS MENDONÇA**
07.949/2008 ACPG 07 0.609/2008 INI 29/04/2008 08:10 ORD. N N
H.M.B CONFECÇÕES LTDA.
REGINA CÉLIA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO(A): ENIVAL PIRES DA SILVA**
07.902/2008 RT 11 0.606/2008 UNA 22/04/2008 14:45 ORD. N N
DOMINGOS DE JESUS
CENTRO ITA DE DIVERSÕES LTDA.

**ADVOGADO(A): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES**
07.856/2008 RT 05 0.605/2008 UNA 08/05/2008 10:10 ORD. N N
FABIULA RODRIGUES CHALUB
TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA**
07.858/2008 RT 08 0.603/2008 ORD. S N
OFÉLIA RODRIGUES DE JESUS
INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS IQUEGO

**ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES**
07.882/2008 RT 13 0.607/2008 UNA 22/04/2008 09:00 ORD. N N
JURACI BISPO DE ASSIS
CONSTRUTORA E INCORPORADORA SANTA TERESA LTDA. (GRUPO FUAD RASSI) + 001

07.884/2008 RT 05 0.607/2008 UNA 08/05/2008 10:50 ORD. N N
NOIDE DE PAULA ALVARENGA
CONSTRUTORA E INCORPORADORA SANTA TERESA LTDA. (GRUPO FUAD RASSI) + 001

**ADVOGADO(A): GERSON MIGUEL DA SILVA**
07.944/2008 RT 09 0.616/2008 UNA 28/04/2008 15:10 ORD. N N
EDSON FERNANDES CAMPOS
VIAÇÃO ESTRELA LTDA.

**ADVOGADO(A): GILVAN ALVES ANASTACIO**
07.847/2008 RT 13 0.605/2008 UNA 18/04/2008 10:00 ORD. S N
WELTON BORGES DOS SANTOS
SONEIDE APARECIDA AIDAR (FAZENDA XODÓ)

**ADVOGADO(A): GISLENE MARIA DE OLIVEIRA**
07.900/2008 RT 02 0.608/2008 UNA 29/04/2008 09:20 SUM. S N
SILVÉRIO JESUS DE ALMEIDA
COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA GO

**ADVOGADO(A): HERMETO DE CARVALHO NETO**
07.849/2008 RT 11 0.602/2008 UNA 22/04/2008 13:15 ORD. N N
AÉLCIO FERREIRA DA CRUZ
SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA**
07.896/2008 RT 03 0.610/2008 UNA 12/05/2008 15:35 ORD. N N
FÁBIO BRITO MAGALHÃES
VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): HORTENCIO MENDONÇA FILHO**
07.889/2008 RT 04 0.607/2008 UNA 18/04/2008 08:30 SUM. N N
VANDERLINA DAS GRAÇAS FORNAZIER BORGES
VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. (ATT. DO SR. CÉSAR)

**ADVOGADO(A): INGRID WERNICK**
07.860/2008 RT 10 0.607/2008 UNA 17/04/2008 09:15 ORD. N N
MARILENE SIELSKIS DE ARAÚJO MELO
ADRIANA CRISTINE ARIOLI DA COSTA ME

07.883/2008 RT 01 0.604/2008 UNA 23/04/2008 09:50 ORD. N N
ALINE RAQUEL PINHEIRO DE MOURA E SILVA
ADRIANA CRISTINE ARIOLI DA COSTA - ME

**ADVOGADO(A): IRENI GOMES PERES MARTINI**
07.846/2008 RT 08 0.601/2008 UNA 22/04/2008 10:20 SUM. N N
DAVI PEREIRA DA SILVA
A J F SERVICE ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA. (SUCESSORA DE SILVA & SILVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA.)

**ADVOGADO(A): JOÃO LINDEMBERG SUARES BISPO**
07.923/2008 RT 07 0.606/2008 INI 29/04/2008 08:15 ORD. S N
EDSON DA SILVA FILHO
EMBRACOM ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.

**ADVOGADO(A): JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**
07.897/2008 RT 02 0.607/2008 UNA 29/04/2008 09:40 SUM. N N
SEBASTIÃO APARECIDO DOS SANTOS
WG WALCACER E GUNDIM ENGENHARIA LTDA.

**ADVOGADO(A): JULIANO FERREIRA SANTARENHA**
07.885/2008 RT 08 0.605/2008 UNA 22/04/2008 09:40 SUM. S N
DIONIZIO MANOEL FONSECA
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

**ADVOGADO(A): KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA**
07.936/2008 RT 04 0.612/2008 UNA 08/05/2008 15:00 ORD. N N
ONILDA ARANTES DE OLIVEIRA
HAVANA COMERCIO DE ROUPAS LTDA.

**ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**
07.864/2008 RT 09 0.610/2008 UNA 28/04/2008 10:00 ORD. N N
RODRIGO DOS SANTOS ROCHA
IRMÃOS BRETAS, FILHOS & CIA LTDA.

**ADVOGADO(A): LARISSA COSTA ROCHA**
07.907/2008 RT 12 0.610/2008 INI 24/04/2008 14:10 ORD. N N
MARIA APARECIDA FERNANDES RODRIGUES
GENESIO GONSALVES DE PAIVA + 001

**ADVOGADO(A): LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA**
07.927/2008 RT 08 0.607/2008 UNA 22/04/2008 09:20 SUM. S N
WEDER SANTANA FILHO
QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

**ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL-AOUAR**
07.862/2008 RT 01 0.602/2008 UNA 23/04/2008 09:10 SUM. N N
MARIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA
TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

07.880/2008 RT 11 0.605/2008 UNA 22/04/2008 14:00 ORD. N N
LEANDRO FERREIRA RODRIGUES
FLORICULTURA KACTTU'S + 001

**ADVOGADO(A): LORENA CINTRA ELAOUAR**
07.943/2008 RT 01 0.609/2008 UNA 23/04/2008 14:30 ORD. N N
ALEXANDRE ALVES MOREIRA
PRIMUTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): LUCIA MEIRA FERREIRA**
07.893/2008 RT 02 0.606/2008 INI 29/04/2008 08:25 ORD. N N
LAERTE FERREIRA MARÇAL
BRASCEN - BRASIL CENTRAL ALIMENTOS LTDA.

**ADVOGADO(A): LUCIENNE VINHAL**
07.891/2008 RT 05 0.608/2008 UNA 09/05/2008 08:10 SUM. N N
MANOEL MESSIAS MARTINS DANTAS
E B RESTAURANTE LTDA.

07.905/2008 RT 07 0.603/2008 INI 29/04/2008 13:25 ORD. N N
SÉRGIO JOSÉ NOLLI COSTA
CENTER VIDA LTDA.

**ADVOGADO(A): LUIZ CARLOS DE SOUZA**
07.938/2008 RT 13 0.611/2008 UNA 22/04/2008 09:45 SUM. N N
MARIA DE JESUS GRANGEIRO DE AGUIAR
BOTECO DO CHAGUINHA

**ADVOGADO(A): LUIZ SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA**
07.892/2008 RT 06 0.607/2008 UNA 28/04/2008 10:00 SUM. N N
CRISTIANE PEREIRA DA SILVA
MELO E BATISTA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO CENTRAL)

**ADVOGADO(A): MARCOS FERNANDES DE FARIA**
07.861/2008 RT 05 0.606/2008 UNA 08/05/2008 10:30 SUM. N N
CHARLLES PEREIRA
ANTÔNIO PACHECO + 001

**ADVOGADO(A): MARIA APARECIDA PIRES**
07.875/2008 RT 03 0.609/2008 UNA 18/04/2008 09:30 SUM. S N
LUVANOR MATEUS DA SILVA
MARIA LOPES BERNARDES

07.868/2008 RT 10 0.608/2008 UNA 17/04/2008 08:15 SUM. N N
ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS AQUINO
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

07.876/2008 RT 07 0.602/2008 INI 29/04/2008 13:30 ORD. S N
CRISTIANO LEITE SILVA
BONINI E BONINI LTDA. (SERVIÇOS/MOTORES)

**ADVOGADO(A): MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO**
07.947/2008 RT 02 0.610/2008 INI 29/04/2008 08:20 ORD. N N
MERIANE TOMAZ DA SILVA
CIPA IND. DE PROD. ALIMENTARES LTDA.

**ADVOGADO(A): MARIZETE INÁCIO DE FARIA**
07.881/2008 RT 12 0.607/2008 INI 24/04/2008 13:30 ORD. N N
WEMMERSON RODRIGUES DE MENEZES
FERREIRA CONFECÇÕES LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): MAURICIO JOEL GATTO**
07.890/2008 RT 04 0.608/2008 UNA 07/05/2008 16:15 ORD. N N
ANTONIO CARLOS
AD GOIÂNIA COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.

**ADVOGADO(A): NABSON SANTANA CUNHA**
07.903/2008 RT 11 0.607/2008 UNA 22/04/2008 15:00 SUM. N N
RHONALD JEFERSON LENDON SANTOS
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

07.895/2008 RT 06 0.608/2008 INI 17/04/2008 13:20 ORD. N N
PAULO SÉRGIO DE SOUZA
EXPRESSO SÃO LUÍS LTDA.

**ADVOGADO(A): NELIANA FRAGA DE SOUSA**
07.843/2008 RT 03 0.605/2008 UNA 12/05/2008 14:55 ORD. N N
TIAGO FELIPE DE MORAES
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002

**ADVOGADO(A): NELSON CORREA FILHO**
07.888/2008 RT 10 0.609/2008 UNA 17/04/2008 09:30 ORD. N N
ADJAIR ALVES DE MOURA
INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS TAGUATINGA S.A. + 001

**ADVOGADO(A): NILTEMAR JOSE MACHADO**
07.909/2008 RT 10 0.610/2008 UNA 17/04/2008 08:30 SUM. N N
TATIANE SANTANA DE AZARA
DE LUCA REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO**
07.887/2008 RT 09 0.612/2008 UNA 28/04/2008 14:40 ORD. N N
JOSÉ DE SOUZA DOS SANTOS
SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS**
07.898/2008 RT 12 0.608/2008 INI 24/04/2008 13:40 SUM. N N
RONALDO LOPES DE OLIVEIRA
3 LC COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO S.A.

**ADVOGADO(A): RENATO FONSECA CHIALASTRI**
07.870/2008 RT 08 0.604/2008 UNA 22/04/2008 10:00 SUM. N N
JOSÉ MAGALHÃES DE ALMEIDA FILHO
NORTENGE CONSTRUTORA LTDA.

07.871/2008 RT 01 0.603/2008 UNA 23/04/2008 09:30 SUM. N N
EDIVAN GOMES DA MASCENA
LORENZO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

**ADVOGADO(A): RICARDO GONÇALEZ**
07.942/2008 RT 04 0.613/2008 UNA 18/04/2008 09:00 SUM. N N
CLEUZA PALHAR DE OLIVEIRA
MARIA BARBOSA DE GODOI SANTOS

**ADVOGADO(A): RICARDO JOSÉ FERREIRA**
07.894/2008 ACPG 01 0.605/2008 UNA 23/04/2008 10:30 ORD. S N
COLÉGIO SANTA ROSA DE LIMA EXTERNATO SÃO JOSE
OZIAS MARTINS DE OLIVEIRA

**ADVOGADO(A): ROBERTO CYSNEIROS DO REGO LIMA**
07.866/2008 RT 12 0.606/2008 INI 24/04/2008 13:20 SUM. N N
LAIZA MUNIZ SILVA
JULIANA CALÇADOS E ESPORTES

**ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA**
07.948/2008 RT 02 0.611/2008 UNA 29/04/2008 09:00 SUM. S N
JERUZA TELES DE SOUSA
IRON RIBEIRO DA SILVA

07.915/2008 RT 13 0.610/2008 UNA 22/04/2008 09:30 SUM. N N
GILVAN GOMES DE SÁ
PRESTADORA DE SERVIÇOS ACIONAL LTDA. ME

07.919/2008 RT 07 0.605/2008 UNA 22/04/2008 09:40 SUM. N N
EDER BATISTA RIBEIRO
ITOGRASS AGRICOLA LTDA.

07.922/2008 RT 06 0.610/2008 UNA 28/04/2008 10:10 SUM. N N
GIOVANI DE ALMEIDA NASCIMENTO
MARCOS FERREIRA NETO ME + 001

**ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETTA**
07.914/2008 RT 09 0.614/2008 UNA 22/04/2008 13:20 SUM. N N
HILDO PEREIRA MENDES
GOIASLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA.

07.918/2008 RT 04 0.609/2008 UNA 18/04/2008 08:45 SUM. N N
LUIZ ALBERTO RIBEIRO DA SILVA
HM COM. DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO(A): SILVIA ELIANE GONÇALVES**
07.917/2008 RT 05 0.611/2008 UNA 09/05/2008 08:30 SUM. N N
REGIS DE OLIVEIRA JUNIOR
ULTRAMON ULTRA MONT. E CONST. LTDA.

**ADVOGADO(A): SIMONE WASCHECK**
07.928/2008 RT 05 0.612/2008 UNA 09/05/2008 08:50 SUM. N N
POLLYANA APARECIDA DA SILVA
RESTAURANTE DA VALDETE

07.931/2008 RT 07 0.607/2008 UNA 22/04/2008 09:20 SUM. N N
CÉLIA ALVES DA SILVA
NATUR BEER

**ADVOGADO(A): SÔNIA ALVES DE OLIVEIRA BRITO**
07.865/2008 RT 06 0.604/2008 UNA 24/04/2008 14:10 SUM. N N
OZANIM FRANCISCO DE MEIRA
TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

**ADVOGADO(A): TARSILA FIGUEREDO FERREIRA RORIZ DOS SANTOS**
07.941/2008 RT 03 0.612/2008 UNA 18/04/2008 09:45 SUM. N N
MARTA DIAS DA SILVA
VIP LIMPEZAS E SERVIÇOS LTDA.

07.935/2008 RT 01 0.608/2008 UNA 23/04/2008 14:00 SUM. N N
JOÃO DA ROCHA SARDEIRO
VIP LIMPEZAS E SERVIÇOS LTDA.

07.937/2008 RT 07 0.608/2008 UNA 22/04/2008 09:00 SUM. S N
DIVINO DA SILVA ALVES
VIP LIMPEZAS E SERVIÇOS LTDA.

07.939/2008 RT 09 0.615/2008 UNA 23/04/2008 08:10 SUM. N N
APARECIDO LUIZ VIEIRA
VIP LIMPEZAS E SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO(A): VANDOIL GOMES LEONEL JÚNIOR**
07.869/2008 RT 02 0.605/2008 INI 28/04/2008 08:05 ORD. N N
WILSON CARDOZO LOPES DA SILVA
DIMENSÃO INFORMÁTICA LTDA.

**ADVOGADO(A): VÂNIA MARIA ALVES BITENCOURT E FREITAS**
07.854/2008 RT 04 0.605/2008 UNA 17/04/2008 14:15 SUM. N N
RENATA DIAS CAMPOS
CÉLIA BRANDÃO NOIVAS REP. P/ CÉLIA BATISTA DA CRUZ

**ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA**
07.853/2008 RT 07 0.599/2008 INI 29/04/2008 13:35 ORD. N N
GILSON HENRIQUE DE SOUSA
EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA.

**ADVOGADO(A): WALTER SILVERIO AFONSO**
07.921/2008 RT 01 0.607/2008 UNA 23/04/2008 13:30 SUM. N N
SILDIVANIA LOPES DA SILVA
WAL MART BRASIL LTDA.

**ADVOGADO(A): WARLEI RIBEIRO MARTINS**
07.844/2008 RT 01 0.601/2008 UNA 22/04/2008 16:30 ORD. N N
PAULO BISPO BARBOSA
BELCHIOR MARQUES DA SILVA + 002

07.859/2008 RT 10 0.606/2008 UNA 17/04/2008 08:00 SUM. N N
ADRIANO RIBEIRO DE SOUZA
BELCHIOR MARQUES DA SILVA + 002

07.848/2008 RT 03 0.606/2008 UNA 18/04/2008 09:00 SUM. N N
ELIZANDRO BORGES DE SOUZA
EIXO CONSTRUÇÕES, ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA.

07.842/2008 RT 12 0.605/2008 INI 24/04/2008 09:50 SUM. N N
ADILSON TRINDADE DOS SANTOS
BELCHIOR MARQUES DA SILVA + 002

07.845/2008 RT 06 0.602/2008 UNA 24/04/2008 14:00 SUM. N N
SILVIO LIBORIO SOARES
BELCHIOR MARQUES DA SILVA + 002

07.841/2008 RT 12 0.604/2008 INI 24/04/2008 09:40 ORD. N N
WENDEL RONDINELI ALVES
BELCHIOR MARQUES DA SILVA + 002

**ADVOGADO(A): WASHINGTON LUIZ CARDOSO DA FONSECA**
07.850/2008 RT 08 0.602/2008 UNA 18/04/2008 11:20 ORD. S N
ALANMAIM ROBSON DE ORIAS
QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

**ADVOGADO(A): WELLINGTON ALVES RIBEIRO**
07.904/2008 RT 13 0.608/2008 UNA 22/04/2008 09:15 ORD. N N
DIVINO FEREIRA PIRES
UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

**ADVOGADO(A): WEVERTON PAULO RODRIGUES**
07.857/2008 RT 07 0.600/2008 UNA 22/04/2008 14:00 SUM. N N
GENILSON GOMES DE OLIVEIRA
5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMPEZA E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 113

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 07/04/2008
---
**ADVOGADO**
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO
---
**ADVOGADO(A): ARNALDO DE ASSIS**
00.923/2008 RT 01 0.923/2008 UNA 18/04/2008 11:00 SUM. N N
ELAINE DA SILVA SANTOS
MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

00.926/2008 RT 01 0.926/2008 INI 18/04/2008 08:50 ORD. N N
JOSÉ ELIAS CIRQUEIRA DA SILVA
MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

00.931/2008 RT 01 0.931/2008 UNA 18/04/2008 10:20 SUM. N N
ZAILTON OLIVEIRA BERNARDO
MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

00.924/2008 RT 01 0.924/2008 UNA 18/04/2008 11:20 SUM. N N
ARLAN ALISSON DE SOUSA REIS
MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

00.930/2008 RT 01 0.930/2008 UNA 18/04/2008 10:00 SUM. N N
ELIENE DA SILVA XAVIER
MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

00.932/2008 RT 01 0.932/2008 UNA 18/04/2008 10:40 SUM. N N
RIEFERSON ARAÚJO SANTOS
MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

00.927/2008 RT 01 0.927/2008 UNA 18/04/2008 09:00 SUM. N N
MARIA APARECIDA MARTINS DE OLIVEIRA
MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

00.928/2008 RT 01 0.928/2008 UNA 18/04/2008 09:20 SUM. N N
FRANCIMEYRE PEREIRA DA SILVA
MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

00.929/2008 RT 01 0.929/2008 UNA 18/04/2008 09:40 SUM. N N
RÓBSON ALVES DE BRITO
MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO(A): DANYELLA ALVES DE FREITAS**
00.922/2008 RT 01 0.922/2008 UNA 17/04/2008 15:30 SUM. N N
ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA BARROS
MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

00.917/2008 RT 01 0.917/2008 UNA 17/04/2008 13:50 SUM. N N
DEIVITON RODRIGUES BORGES
MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

00.920/2008 RT 01 0.920/2008 UNA 17/04/2008 14:50 SUM. N N
PAULO PARREIRA DA SILVA
MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

00.921/2008 RT 01 0.921/2008 UNA 17/04/2008 15:10 SUM. N N
ROBERTO CARLOS DE SOUZA
MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

00.916/2008 RT 01 0.916/2008 UNA 17/04/2008 13:30 SUM. N N
JEAN DE LIMA PONTES
MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

00.918/2008 RT 01 0.918/2008 UNA 17/04/2008 14:10 SUM. N N
LUCIANO PEREIRA
MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

00.919/2008 RT 01 0.919/2008 UNA 17/04/2008 14:30 SUM. N N
MARCELO PEREIRA ROSA
MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO(A): JANAÍNA JACOBY**
00.914/2008 RT 01 0.914/2008 INI 17/04/2008 13:00 ORD. N N
DALVA DE MELO
MARIA TEIXEIRA DE ABREU

**ADVOGADO(A): KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA**
00.925/2008 RT 01 0.925/2008 UNA 11/06/2008 10:40 SUM. N N
IRISMAR PIMENTEL DA ROCHA
MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO(A): NELMA PRADO ALMEIDA SILVA**
00.915/2008 RT 01 0.915/2008 UNA 17/04/2008 13:10 SUM. N N
SÉRGIO CLARINDO FERREIRA DUARTE
PANIFICADORA EMPÓRIO DOS PÃES

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 19

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 08/02/2008
---
**ADVOGADO**
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO
---
**ADVOGADO(A): ANA DILMA C. M. DE MIRANDA**
00.435/2008 RT 02 0.219/2008 UNA 25/02/2008 15:20 SUM. N N
WANDER ALVES MACIEL
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

**ADVOGADO(A): CLAUDIO DE MORAES E PAIVA**
00.433/2008 RT 01 0.215/2008 INI 12/03/2008 13:50 ORD. N N
WATILLA DOS REIS SILVA MACHADO
AUTO POSTO ZERO UM COMÉRCIO DE PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA.

**ADVOGADO(A): CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES**
00.430/2008 RT 02 0.216/2008 INS 27/02/2008 16:40 SUM. N N
SUEMIR NUNES CARDOSO
JOSÉ ROBERTO SARAIVA

00.432/2008 RT 02 0.218/2008 INS 27/02/2008 17:00 SUM. N N
WANDER ROCHA DE JESUS
JOSÉ ROBERTO SARAIVA

00.431/2008 RT 02 0.217/2008 INS 27/02/2008 16:50 SUM. N N
OTACÍLIO DE SALES COSTA
JOSÉ ROBERTO SARAIVA

**ADVOGADO(A): EDNA SILVA**
00.441/2008 CP 02 0.221/2008 N N
AJEU VALVERDE DA TRINDADE
LDB TRANSPORTES LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO**
00.436/2008 RT 01 0.217/2008 INS 31/03/2008 15:30 ORD. N N
SIRLEY CHAVES DE OLIVEIRA
MARIA DE LOURDES SILVA MACEDO

**ADVOGADO(A): MARCOS BITTENCOURT FERREIRA**
00.429/2008 CP 01 0.214/2008 N N
IVONEI GOMES DA CRUZ + 008
FLÁVIA MACHADO VILELA + 003

**ADVOGADO(A): NEILAIR MAURA DA SILVA**
00.437/2008 RT 01 0.218/2008 INI 12/03/2008 13:30 ORD. N N
LUIZ CAMPOS FERREIRA
METALÚRGICA CM, IND. E COM. E EXP. DE MÁQUINAS LTDA.

**ADVOGADO(A): SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES**
00.438/2008 RT 01 0.219/2008 UNA 26/02/2008 09:30 SUM. N N
ELIELMA ALVES FELISBINO
CHURRASCARIA CANECÃO

**ADVOGADO(A): SIMONE SILVEIRA GONZAGA**
00.439/2008 RT 02 0.220/2008 UNA 26/02/2008 13:50 SUM. N N
JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

**ADVOGADO(A): VALDELY DE SOUSA FERREIRA**
00.434/2008 RT 01 0.216/2008 UNA 26/02/2008 09:45 SUM. N N
ROGÉRIO ATAÍDES PADOVANI
AGROMASSEY PEÇAS PARA TRATOR LTDA.

**ADVOGADO(A): WANDERLAN DOS SANTOS DE LIMA JÚNIOR**
00.440/2008 RT 01 0.220/2008 UNA 12/03/2008 09:00 SUM. N N
CRISTIANE FREITAS ALVES
NELSON MACHADO DA SILVA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 13

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 07/04/2008
---
**ADVOGADO**
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO
---
**ADVOGADO(A): ABELARDO JOSÉ DE MOURA**
01.177/2008 RT 01 0.589/2008 UNA 22/04/2008 14:30 SUM. N N
REGINALDO RIBEIRO DA SILVA
USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

**ADVOGADO(A): ANA DILMA C. M. DE MIRANDA**
01.215/2008 RT 01 0.608/2008 UNA 24/04/2008 10:00 SUM. N N
WASHINGTON CEZAR FONTES
GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A. + 001

**ADVOGADO(A): ANTONIO APARECIDO PEREIRA**
01.211/2008 RT 01 0.606/2008 UNA 23/04/2008 09:15 SUM. N N
MARCELO ANDRÉ DA SILVA
ANDRADE E MORAES LTDA.

01.178/2008 RT 02 0.589/2008 UNA 22/04/2008 15:10 SUM. S N
MARCOS ANDRÉ DA SILVA
ANDRADE E MORAES LTDA.

**ADVOGADO(A): EUBRASIL PERON ROCHA**
01.221/2008 CP 01 0.611/2008 N N
MÁRCIO HENRIQUE DE SOUZA
GALE AGROINDUSTRIAL S.A. +01

**ADVOGADO(A): HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO**
01.214/2008 RT 01 0.607/2008 UNA 23/04/2008 09:00 SUM. N N
ARISTEU BATISTA DA SILVA
USINA BOA VISTA S.A.

01.213/2008 RT 02 0.607/2008 SUM. N N
MARILDO OYAMA
USINA BOA VISTA S.A.

**ADVOGADO(A): IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA**
01.219/2008 RT 02 0.610/2008 ORD. N N
ALCIR MARTINS GUIMARÃES
LÍRIOS DO VALE SUPERMERCADO LTDA. + 001

01.220/2008 RT 01 0.610/2008 INI 07/05/2008 13:30 ORD. N N
ALDEMIR OLIVEIRA ALVES
LÍRIOS DO VALE SUPERMERCADO LTDA. + 001

01.218/2008 RT 01 0.609/2008 INI 07/05/2008 13:40 ORD. N N
LUANA SOARES MILHOMEN MORAES
LÍRIOS DO VALE SUPERMERCADO LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): IRAMÁ LINS DE JESUS**
01.212/2008 RT 02 0.606/2008 SUM. N N
ALCIONY MORAES DIAS
JUAREZ MENDES MELO

**ADVOGADO(A): KELSON SOUZA VILARINHO**
01.172/2008 ACCS 02 0.586/2008 UNA 16/04/2008 11:10 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
VALDEMAR MABONI

01.167/2008 ACCS 01 0.584/2008 UNA 16/04/2008 09:35 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
VASCO ALVES COUTO

01.163/2008 ACCS 01 0.582/2008 UNA 16/04/2008 09:25 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
JOSE ANDRADE MIGUEL

01.169/2008 ACCS 01 0.585/2008 UNA 16/04/2008 09:45 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
DECIO MENDES NETO

01.165/2008 ACCS 01 0.583/2008 UNA 16/04/2008 09:15 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
JOÃO MUIGUEL PRUDENTE ROTUNDO

01.166/2008 ACCS 02 0.583/2008 UNA 16/04/2008 11:00 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
ADALBERTO AMBROSIO DE OLIVEIRA

01.164/2008 ACCS 02 0.582/2008 UNA 16/04/2008 10:55 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
SEBASTIÃO BARBOSA DE PAULA

01.174/2008 ACCS 02 0.587/2008 UNA 16/04/2008 10:50 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
ROSANGELA DA SILVA SOARES

01.170/2008 ACCS 02 0.585/2008 UNA 16/04/2008 11:05 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
ONDUMAR JOSÉ MARTINS

01.168/2008 ACCS 02 0.584/2008 UNA 14/04/2008 10:45 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
SENHORINHA DA APARECIDA BORGES

01.176/2008 ACCS 02 0.588/2008 UNA 16/04/2008 11:15 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
OSMAR ANTONIO DIAS

01.171/2008 ACCS 01 0.586/2008 UNA 17/04/2008 09:00 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
VALTER RODRIGUES GONÇALVES

01.175/2008 ACCS 01 0.588/2008 UNA 17/04/2008 09:20 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
PAULO CESAR BARBOSA

01.173/2008 ACCS 01 0.587/2008 UNA 17/04/2008 09:10 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
SEBASTIANA DA SILVA CRUVINEL

**ADVOGADO(A): ROMEU MARTINS ARRUDA**
01.209/2008 RT 01 0.605/2008 UNA 23/04/2008 09:30 SUM. N N
JOÃO BATISTA DE ANDRADE
CEFRAN MONTAGEM DE ESTRUTURA METÁLICA LTDA.

01.210/2008 RT 02 0.605/2008 SUM. N N
SEBASTIÃO MARCELINO DE SOUZA
CEFRAN MONTAGEM DE ESTRUTURA METÁLICA LTDA.

**ADVOGADO(A): SERGIMAR DAVID MARTINS**
01.216/2008 RT 02 0.608/2008 ORD. S N
EDERSON MAIA NUNES
ELVINA MENDES DE ALMEIDA + 001

**ADVOGADO(A): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
01.205/2008 RT 01 0.601/2008 INI 07/05/2008 13:50 ORD. N N
FRANCISCO LINDOELSON RAMOS
COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO

01.185/2008 RT 02 0.593/2008 INI 22/04/2008 15:00 ORD. N N
JUVENTIL CORREIA DOS SANTOS
EMISUL TRANSPORTES LTDA.

01.193/2008 RT 02 0.597/2008 UNA 22/04/2008 14:00 SUM. S N
GEORGE CARLOS OLIVEIRA MORAES
CEFRAN MONTAGENS DE ESTRUTURAS METÁLICAS INDUSTRIAIS LTDA. + 001

01.190/2008 RT 02 0.595/2008 INI 24/04/2008 14:00 ORD. N N
FÁBIO ARANTES DE SOUZA SILVA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

01.180/2008 RT 01 0.591/2008 UNA 23/04/2008 15:00 SUM. N N
EDUARDO ALVES DE MATOS
LÃSTÉRMICA ISOLAMENTOS JABOTICABAL LTDA. + 001

01.204/2008 RT 02 0.604/2008 INI 18/04/2008 13:15 ORD. N N
RAIMUNDO DE SOUSA OLIVEIRA
COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO

01.188/2008 RT 02 0.594/2008 UNA 15/04/2008 14:40 SUM. S N
JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA
FRIGORÍFICO MARGEM LTDA.

01.192/2008 RT 02 0.596/2008 UNA 22/04/2008 13:50 SUM. S N
MARCOS ANTONIO LUIZ DE SOUZA
CEFRAN MONTAGENS DE ESTRUTURAS METÁLICAS INDUSTRIAIS LTDA. + 001

01.199/2008 RT 01 0.598/2008 INI 06/05/2008 13:50 ORD. N N
ELIZEU FERREIRA DE ALENCAR
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

01.202/2008 RT 02 0.603/2008 INI 17/04/2008 14:05 ORD. N N
JAIR FRANCISCO BORGES
ADONIAS RODRIGUES SOARES JÚNIOR + 002

01.203/2008 RT 01 0.600/2008 INI 06/05/2008 13:30 ORD. N N
WANDERLEI FERREIRA BORGES
ADONIAS RODRIGUES SOARES JÚNIOR + 002

01.194/2008 RT 02 0.598/2008 UNA 22/04/2008 14:10 SUM. S N
WANDERSON BATISTA SILVA
CEFRAN MONTAGENS DE ESTRUTURAS METÁLICAS INDUSTRIAIS LTDA. + 001

01.198/2008 RT 02 0.601/2008 INI 24/04/2008 14:20 ORD. N N
JOSÉ PEDRO DA SILVA FILHO
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

01.187/2008 RT 01 0.594/2008 INI 30/04/2008 08:30 ORD. N N
CLEBER SILVA DE ANDRADE
GEORGE DE REZENDE IPLINSKY

01.183/2008 RT 02 0.592/2008 UNA 17/04/2008 15:00 SUM. N N
MARCOS PAULO GOMES NASCIMENTO
CASA DE CARNE LENZA + 001

01.181/2008 RT 02 0.590/2008 INI 22/04/2008 14:50 ORD. N N
JULIANO MARTINS BARBOSA
GM EXPRESS LTDA.

01.182/2008 RT 02 0.591/2008 INI 24/04/2008 13:50 ORD. N N
WILLIAN ALVES BARCELOS
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

01.191/2008 RT 01 0.596/2008 INI 30/04/2008 08:20 ORD. N N
JOSÉ CARLOS RAMOS
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

01.201/2008 RT 01 0.599/2008 INI 06/05/2008 13:40 ORD. N N
ELTON NAKAIAMA DA SILVA
ADONIAS RODRIGUES SOARES JÚNIOR + 002

01.207/2008 RT 01 0.603/2008 UNA 23/04/2008 14:00 SUM. N N
AGENOR AVELINO DE SOUZA
CRUVINEL PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA. ME.

01.189/2008 RT 01 0.595/2008 UNA 23/04/2008 14:30 SUM. N N
VALTER CANDIDO PEREIRA
USINA BOA VISTA S.A.

01.179/2008 AINDAT 01 0.590/2008 ORD. N N
OZIAS SANTANA DA SILVA
PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S. B.

01.186/2008 RT 01 0.593/2008 UNA 23/04/2008 14:45 SUM. N N
SIMAIR JOSÉ DA SILVA
JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001

01.200/2008 RT 02 0.602/2008 INI 17/04/2008 14:00 ORD. N N
LUIZ CARLOS BORGES JÚNIOR
ADONIAS RODRIGUES SOARES JÚNIOR + 002

01.184/2008 RT 01 0.592/2008 INI 30/04/2008 08:40 ORD. N N
CRISTIANO APARECIDO DOS SANTOS
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

01.195/2008 RT 02 0.599/2008 INI 24/04/2008 14:10 ORD. N N
MÁRCIO MARQUES DOS SANTOS
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

01.197/2008 RT 01 0.597/2008 INI 30/04/2008 08:10 ORD. N N
ISMAEL INÁCIO DA SILVA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

01.208/2008 RT 01 0.604/2008 UNA 23/04/2008 09:45 SUM. N N
AUGUSTO JESUS SANTOS
GRANJA TEREZINHA COSTENÁRIO DE MARTINS + 001

01.206/2008 RT 01 0.602/2008 UNA 23/04/2008 14:15 SUM. S N
NILSON MARTINS ROSA
JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001

01.196/2008 RT 02 0.600/2008 UNA 22/04/2008 14:30 SUM. S N
WELTON JONES DE OLIVEIRA
CEFRAN MONTAGENS DE ESTRUTURAS METÁLICAS INDUSTRIAIS LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): WANDERLEY PEREIRA DE LIMA**
01.217/2008 RT 02 0.609/2008 SUM. N N
LINDENILDO RANIERE DE OLIVEIRA
KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 59

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 08/04/2008
---
**ADVOGADO**
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO
---
PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.236/2008 CPEX 01 0.617/2008 N N
AUTORIO ADM CONST LTDA + 1
FERNANDO ANTONIO COSTA DIAS

**ADVOGADO(A): ADILSON MENDES BRITO**
01.235/2008 CP 02 0.619/2008 N N
JURANDIR RODRIGUES DE OLIVEIRA
USJ - AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

**ADVOGADO(A): ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA**
01.233/2008 RT 01 0.616/2008 UNA 24/04/2008 09:00 SUM. N N
ANTÔNIO CARLOS DE JESUS LOPES
CONFERE COM. SERV. ALIM. PROD. SEG. ELET. LTDA. + 001

01.234/2008 RT 02 0.618/2008 UNA 24/04/2008 14:50 SUM. N N
TIAGO LUIS SANTANA BRASIL
CONFERE COM. SERV. ALIM. PROD. SEG. ELET. LTDA. + 001

01.232/2008 RT 02 0.617/2008 UNA 24/04/2008 14:30 SUM. N N
JOSENILTON SANTOS SANTANA
CONFERE COM SERV ALIM PROD SEG ELET LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): ÁTILA HORBYLON DO PRADO**
01.226/2008 ET 02 0.613/2008 ORD. S N
EDMARIA AFONSO DE OLIVEIRA
VALDIVINO SOUZA ROSA E OUTROS + 001

**ADVOGADO(A): CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES**
01.222/2008 RT 01 0.612/2008 UNA 24/04/2008 09:45 SUM. N N
THIAGO ALVES RODRIGUES
EMPRESA DE TURISMO PALUSA LTDA. - EPP

**ADVOGADO(A): ELISABETE LOPES**
01.229/2008 CPEX 01 0.614/2008 N N
CICINATO REIS ROCHA
KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

**ADVOGADO(A): MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO**
01.231/2008 RT 01 0.615/2008 UNA 24/04/2008 09:15 SUM. N N
MAXMILIANO LOURENÇO DA SILVA
JOÃO DIAS DA FONSECA NETO

01.230/2008 RT 02 0.616/2008 ORD. N N
MARCOS MACIEL PECIN
FOX COMERCIAL DE ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO(A): REIKA CATRINE BARBOSA FIGUEIREDO**
01.227/2008 AINDAT 02 0.614/2008 ORD. N N
CLEBER PEREIRA BESSA
TORNEADORA PAIS E FILHOS LTDA.

**ADVOGADO(A): SÔNIA SANTOS PORTELLA**
01.228/2008 CPEX 02 0.615/2008 N N
MARIELE WIERZIBICKI
METALÚRGICA LCM - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

**ADVOGADO(A): ULISSES LEONEL VÊNCIO**
01.223/2008 RT 02 0.611/2008 UNA 18/04/2008 15:10 SUM. N N
GERALDO HONORIO FABIANO JUNIOR
KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

01.225/2008 RT 02 0.612/2008 UNA 18/04/2008 15:30 SUM. N N
PAULO ROBERTO DE CARVALHO NOGUEIRA
KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

01.224/2008 RT 01 0.613/2008 UNA 24/04/2008 09:30 SUM. N N
EDUARDO GOMES DE OLIVEIRA
KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 15

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4551/2008
Processo Nº: RT 00416-1992-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JADISVAN PEREIRA DIAS
**ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES**
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A + 001
**ADVOGADO....: ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES**
DESPACHO: Fica o Exequente intimado para tomar ciência do ofício de fls.953, da VARA DO TRABALHO DE POSSE/GO, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 4515/2008
Processo Nº: RT 00448-1997-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: TATIANE VIEIRA DE ARAUJO
**ADVOGADO....: LEONIA MACHADO PIMENTA BUENO**
RECLAMADO(A): EDUARDO ABRAO DA SILVA
**ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA**
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequente dos Embargos à Execução, por cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 4550/2008
Processo Nº: RT 00305-2001-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA DA SILVA SANTOS
**ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
**ADVOGADO....: LEANDRO CESAR AZEVEDO MARTINS**
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequente dos Embargos à Execução, por cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 4546/2008
Processo Nº: RT 00552-2001-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO VIEIRA LIMA
**ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**
RECLAMADO(A): COMANDO SERVIÇOS GERAIS LTDA + 002
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Vista ao Exequente da consulta ao Bacen, por cinco dias.

Notificação Nº: 4535/2008
Processo Nº: RT 00711-2002-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIA ALVES DA ROCHA

**ADVOGADO....: ODAIR JANUARIO DA SILVA**
RECLAMADO(A): CRIV S COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA + 002
**ADVOGADO....: CLAUDIA GOMES**
DESPACHO: Vista ao Exequente, da consulta ao DETRAN, por cinco dias.

Notificação Nº: 4534/2008
Processo Nº: RT 01027-2002-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIA CRISTINA RODRIGUES DO NASCIMENTO
**ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO BASTOS GERONIMO**
RECLAMADO(A): CONDOMINIO DO EDIFICIO SAN MARINO RESIDENCIAL SERVICE
**ADVOGADO....: HUMBERTO RAMALHO BESERRA**
DESPACHO: Fica o Executado intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se o Executado.

Notificação Nº: 4541/2008
Processo Nº: RT 01807-2002-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO CESAR DA SILVEIRA MIRANDA
**ADVOGADO....: MARCOS JOSE DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): BRASIL CENTER COMUNICACOES LTDA + 001
**ADVOGADO....: JAIME JOSÉ DOS SANTOS**
DESPACHO: Em tempo: à vista da fl. 475, na qual há expressa indicação do valor incontroverso pela Executada, determino que a liberação de dinheiro ao Reclamante se dê com base no importe de R$ 22.936,98. No mais, reporto-me às demais determinações de fl. 484. Intimem-se.

Notificação Nº: 4542/2008
Processo Nº: RT 01807-2002-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO CESAR DA SILVEIRA MIRANDA
**ADVOGADO....: MARCOS JOSE DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): EMBRATEL EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES + 001
**ADVOGADO....: JAIME JOSÉ DOS SANTOS**
DESPACHO: Em tempo: à vista da fl. 475, na qual há expressa indicação do valor incontroverso pela Executada, determino que a liberação de dinheiro ao Reclamante se dê com base no importe de R$ 22.936,98. No mais, reporto-me às demais determinações de fl. 484. Intimem-se.

Notificação Nº: 4543/2008
Processo Nº: RTN 01903-2005-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ESRON RODNEI BENETTI
**ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES**
RECLAMADO(A): UZINAS CHIMICAS BRASILEIRAS S/A
**ADVOGADO....: JOSE EDUARDO GARRIDO GOMES**
DESPACHO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo: Posto isso, conheço dos Embargos de Declaração opostos por Uzinas Chimicas Brasileiras S/A e, no mérito, DOU-LHES PARCIAL PROVIMENTO PROVIMENTO, nos termos da fundamentação acima. , Intimem-se.

Notificação Nº: 4562/2008
Processo Nº: RT 00005-2007-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARA MÔNICA NOBREGA MARQUES
**ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO**
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
**ADVOGADO....: LEONARDO GUIMARÃES VILELA**
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Reclamado do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamado.

Notificação Nº: 4563/2008
Processo Nº: RT 00005-2007-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARA MÔNICA NOBREGA MARQUES
**ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO**
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
**ADVOGADO....: LEONARDO GUIMARÃES VILELA**
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Reclamado do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamado.

Notificação Nº: 4504/2008
Processo Nº: RT 00199-2007-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA LÚCIA LACERDA DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES**
RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
**ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO**
DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte: ISTO POSTO, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a Reclamada UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S. A. a pagar à Reclamante ANA LÚCIA LACERDA DE OLIVEIRA, após o trânsito em julgado da presente sentença, as verbas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte do presente dispositivo. Juros de mora e correção monetária na forma da lei. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença. Custas, pela Reclamada, no importe de R$200,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$10.000,00, exclusivamente para tal fim; devendo as mesmas serem recolhidas e comprovadas no prazo legal, sob pena de execução. Juros e correção monetária na forma das Súmulas 200 e 211, e OJ 124 da SDI-1 do Colendo TST. Liquidação por meros cálculos. Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo a Reclamada comprovar nos autos o recolhimento das mesmas, no prazo legal, sob pena de execução das contribuições previdenciárias. Oficie-se ao INSS e CEF, enviando-lhes cópia da presente sentença, após o seu trânsito em julgado. Intimem-se. Goiânia, 07 de abril de 2008.

Notificação Nº: 4539/2008
Processo Nº: RT 00281-2007-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MAIRA BÁRBARA DA SILVA
**ADVOGADO....: TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL**
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
**ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**
DESPACHO: Razão assiste à Exeqüente. Por conseguinte, tenho por definitiva a execução em relação às parcelas devidas, com exceção da alusiva ao intervalo intrajornada. Intimem-se.

Notificação Nº: 4540/2008
Processo Nº: RT 00281-2007-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MAIRA BÁRBARA DA SILVA
**ADVOGADO....: TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL**
RECLAMADO(A): VIVO - TELEGOIÁS CELULAR S.A. + 001
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**
DESPACHO: Razão assiste à Exeqüente. Por conseguinte, tenho por definitiva a execução em relação às parcelas devidas, com exceção da alusiva ao intervalo intrajornada. Intimem-se.

Notificação Nº: 4517/2008
Processo Nº: RT 00350-2007-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO RAMOS GONÇALVES
**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**
RECLAMADO(A): D E D HOME CINEMA LTDA.
**ADVOGADO....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS**
DESPACHO: Vista ao Exequente da consulta ao Bacen, por cinco dias.

Notificação Nº: 4524/2008
Processo Nº: RT 00873-2007-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSALINA FELÍCIA DIAS
**ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA**
RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. - ME NA PESSOA DO SÓCIO SR. RENATO DE SOUZA VELOSO + 001
**ADVOGADO....: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA**
DESPACHO: Ao arquivo provisório, por um ano.

Notificação Nº: 4538/2008
Processo Nº: CCS 01010-2007-001-18-00-5 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES**
RÉU(RÉ).: ELADIO BARBOSA CARNEIRO
**ADVOGADO: LORENA BARBOSA CARNEIRO**
DESPACHO: Vista ao AUTORA, da petição de fls. 140 e documentos que acompanham, no prazo de cinco dias. INTIME-SE O AUTORA.

Notificação Nº: 4513/2008
Processo Nº: RT 01232-2007-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR DE SOUSA VIEIRA
**ADVOGADO....: SIMONE ALVES BASÍLIO**
RECLAMADO(A): PARA-SUL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA. + 003
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequente da certidão de fls.75, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 4506/2008
Processo Nº: RT 01299-2007-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: NATÁLIA APARECIDA RODRIGUES MARQUES
**ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO**
RECLAMADO(A): CETEAD - CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 002
**ADVOGADO....: MARGARETH ESTRELA UMBELINO DRA.**

DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte: III, 'b', da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. Ante o exposto, decido, nestes autos que têm como Reclamante, Natália Aparecida Rodrigues Marques Marques, e como , Reclamados, CETEAD - Centro Educacional de Tecnologia em Administração Administração, Cobra - Tecnologia S/A e Banco do Brasil S/A A; rejeitar as preliminares argüídas e, no mérito, ; julgar procedentes os pedidos deduzidos na demanda, para condenar os Reclamados, sendo a responsabilidade dos 2º e 3º subsidiária em relação ao 1º, a pagar ao Reclamante as parcelas indicadas na fundamentação, tudo conforme os estritos termos desta, que passa a integrar o presente decisum para todos os efeitos legais. As parcelas ora deferidas serão apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos. OBServando Observando-se as diretrizes do entendimento consolidado na Súm. 368 do C. TST, comprovem os Reclamados o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, sob pena de execução quanto às primeiras e de comunicação à Receita Federal em relação ao segundo, autorizadas, na forma da lei, as deduções dos valores a cargo do Reclamante. Na forma da lei, incidem sobre o valor da condenação juros, a partir do ajuizamento (art. 883 da CLT), e correção monetária, a partir do vencimento, observado o entendimento preconizado na Súm. 381 do C. TST quanto a esta. Defiro ao Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita. Custas pelos Reclamados, no importe de R$64,92, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, R$3.246,33. Intimem Intimem-se.

Notificação Nº: 4507/2008
Processo Nº: RT 01299-2007-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: NATÁLIA APARECIDA RODRIGUES MARQUES
**ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO**
RECLAMADO(A): COBRA TECNOLOGIA S.A. + 002
**ADVOGADO....: KELIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO**
DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte: III, 'b', da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. Ante o exposto, decido, nestes autos que têm como Reclamante, Natália Aparecida Rodrigues Marques Marques, e como , Reclamados, CETEAD - Centro Educacional de Tecnologia em Administração Administração, Cobra - Tecnologia S/A e Banco do Brasil S/A A; rejeitar as preliminares argüídas e, no mérito, ; julgar procedentes os pedidos deduzidos na demanda, para condenar os Reclamados, sendo a responsabilidade dos 2º e 3º subsidiária em relação ao 1º, a pagar ao Reclamante as parcelas indicadas na fundamentação, tudo conforme os estritos termos desta, que passa a integrar o presente decisum para todos os efeitos legais. As parcelas ora deferidas serão apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos. OBServando Observando-se as diretrizes do entendimento consolidado na Súm. 368 do C. TST, comprovem os Reclamados o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, sob pena de execução quanto às primeiras e de comunicação à Receita Federal em relação ao segundo, autorizadas, na forma da lei, as deduções dos valores a cargo do Reclamante. Na forma da lei, incidem sobre o valor da condenação juros, a partir do ajuizamento (art. 883 da CLT), e correção monetária, a partir do vencimento, observado o entendimento preconizado na Súm. 381 do C. TST quanto a esta. Defiro ao Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita. Custas pelos Reclamados, no importe de R$ 64,92, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, R$ 3.246,33. Intimem Intimem-se.

Notificação Nº: 4509/2008
Processo Nº: RT 01299-2007-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: NATÁLIA APARECIDA RODRIGUES MARQUES
**ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO**
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 002
**ADVOGADO....: CARLOS NASCIMENTO DE DEUS NETO**
DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte: III, 'b', da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. Ante o exposto, decido, nestes autos que têm como Reclamante, Natália Aparecida Rodrigues Marques Marques, e como , Reclamados, CETEAD - Centro Educacional de Tecnologia em Administração Administração, Cobra - Tecnologia S/A e Banco do Brasil S/A A; rejeitar as preliminares argüídas e, no mérito, ; julgar procedentes os pedidos deduzidos na demanda, para condenar os Reclamados, sendo a responsabilidade dos 2º e 3º subsidiária em relação ao 1º, a pagar ao Reclamante as parcelas indicadas na fundamentação, tudo conforme os estritos termos desta, que passa a integrar o presente decisum para todos os efeitos legais. As parcelas ora deferidas serão apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos. OBServando Observando-se as diretrizes do entendimento consolidado na Súm. 368 do C. TST, comprovem os Reclamados o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, sob pena de execução quanto às primeiras e de comunicação à Receita Federal em relação ao segundo, autorizadas, na forma da lei, as deduções dos valores a cargo do Reclamante. Na forma da lei, incidem sobre o valor da condenação juros, a partir do ajuizamento (art. 883 da CLT), e correção monetária, a partir do vencimento, observado o entendimento preconizado na Súm. 381 do C. TST quanto a esta. Defiro ao Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita. Custas pelos Reclamados, no importe de R$64,92, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, R$3.246,33. Intimem Intimem-se.

Notificação Nº: 4530/2008
Processo Nº: RT 01371-2007-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE JESUS MARTINS DA SILVA
**ADVOGADO....: MARCIO ANTONIO NUNES**
RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
**ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES**
DESPACHO: Intime-se a Exeqüente-Reclamada a indicar bens à penhora.

Notificação Nº: 4520/2008
Processo Nº: RT 01469-2007-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMAR DOS SANTOS FERNANDES
**ADVOGADO....: ONOMAR AZEVEDO GONDIM**
RECLAMADO(A): VALDECI DE SOUSA MAIA
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Fica o Reclamante intimado para comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber sua CTPS com as devidas anotações. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 4516/2008
Processo Nº: RT 01657-2007-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ROBERTO DA SILVA
**ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): CHURRASCARIA E LANCHONETE SOL LTDA. + 001
**ADVOGADO....: NICANOR JOSÉ JÚNIOR**
DESPACHO: Vista ao Exequente da consulta ao Bacen, por cinco dias.

Notificação Nº: 4519/2008
Processo Nº: RT 01927-2007-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CIRLENE APARECIDA BORGES
**ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): BAR BOM LANCHÃO
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Fica o Reclamante intimado para comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber sua CTPS com as devidas anotações. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 4514/2008
Processo Nº: RT 02120-2007-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ARNALDO BATISTA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: SEBASTIÃO DE GOUVEIA FRANCO NETO**
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO VARSÓVIA
**ADVOGADO....: WILMA DE SOUSA SILVA**
DESPACHO: Fica o Reclamante intimado para comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber sua CTPS com as devidas anotações. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 4529/2008
Processo Nº: RT 02129-2007-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINA ANGÉLICA DA FONSECA
**ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA**
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS EDITORA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA**
DESPACHO: Requeira a Exeqüente o que entender de direito, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4521/2008
Processo Nº: RT 02242-2007-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANGÉLICA DE OLIVEIRA MELO
**ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇAO MACHADO**
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
**ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS**
DESPACHO: Fica o Reclamado intimado para tomar ciência da Carta Precatória devolvida que encontra-se na contra-capa dos autos, devendo o mesmo requerer o que entender de direito. INTIME-SE O RECLAMADO

Notificação Nº: 4547/2008
Processo Nº: RT 00006-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DENÍLSON MAGNO DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO**
RECLAMADO(A): J.J. GESSO LTDA.
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Vista ás partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 4522/2008
Processo Nº: ACR 00067-2008-001-18-00-8 1ª VT
REQUERENTE..: JACKSON PEREIRA TAVARES

**ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA**
REQUERIDO(A): NOGUEIRA VETERINÁRIA NUTRIÇÃO E MINERALIZAÇÃO LTDA. (RAÇA) + 003
**ADVOGADO....: DELMER CANDIDO DA COSTA**
DESPACHO: Recebo a peça de fls. 56/8 como Exceção de Pré-Executividade. Intime-se o Requerente

Notificação Nº: 4531/2008
Processo Nº: RT 00119-2008-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLÚCIA SIMONE VIEIRA
**ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA**
RECLAMADO(A): CTAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO - ME (SUCESSORA DA SKY BRASIL CONFECÇÕES LTDA.) ,
**ADVOGADO....: KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO**
DESPACHO: Manifeste-se a Reclamante sobre o requerimento de fls. 125/6, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4536/2008
Processo Nº: ACR 00153-2008-001-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: JOSÉ ORLANDO GOMES SOUSA
**ADVOGADO....: JOSÉ ORLANDO GOMES SOUSA**
REQUERIDO(A): LUNIZA COUTO SANTOS E SILVA + 001
**ADVOGADO....: AMAURY JÁCOMO**
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao REQUERIDO, do Agravo de Petição apresentado pelo REQUERENTE, no prazo legal. INTIME-SE O REQUERIDO.

Notificação Nº: 4537/2008
Processo Nº: ACR 00153-2008-001-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: JOSÉ ORLANDO GOMES SOUSA
**ADVOGADO....: JOSÉ ORLANDO GOMES SOUSA**
REQUERIDO(A): MONCLAR FRANKLIN COUTO SANTOS E SILVA + 001
**ADVOGADO....: AMAURY JÁCOMO**
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao REQUERIDO, do Agravo de Petição apresentado pelo REQUERENTE, no prazo legal.
INTIME-SE O REQUERIDO.

Notificação Nº: 4549/2008
Processo Nº: RT 00155-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: NELSON LEITE BORGES
**ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA
**ADVOGADO....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM**
DESPACHO: Vista ás partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 4527/2008
Processo Nº: RT 00177-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE ANTÔNIO MENTONE
**ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES**
RECLAMADO(A): RESULTY DO BRASIL LTDA. (NA PESSOA DO SÓCIO: SAMUEL FERREIRA VERZELONI + 001
**ADVOGADO....: ALCILENE MMARGARIDA DE CARVALHO**
DESPACHO: Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista às partes, prazo de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 4528/2008
Processo Nº: RT 00177-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE ANTÔNIO MENTONE
**ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES**
RECLAMADO(A): RESULTY DO BRASIL LTDA - NA PESSOA DO SÓCIO SAMUEL FERREIRA VERZELONI + 001
**ADVOGADO....: ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO**
DESPACHO: Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista às partes, prazo de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 4502/2008
Processo Nº: RT 00203-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR DA SILVA ZUZA
**ADVOGADO....: CRISTIANE DA SILVA BILIO**
RECLAMADO(A): ROCHAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: JOSÉ GERALDO DA COSTA**
DESPACHO: Vista ás partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 4503/2008
Processo Nº: RT 00203-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR DA SILVA ZUZA
**ADVOGADO....: CRISTIANE DA SILVA BILIO**
RECLAMADO(A): TEODORO E VASCONCELOS LTDA (HOSPITAL SANTA BÁRBARA) + 001
**ADVOGADO....: JOSÉ GERALDO DA COSTA**
DESPACHO: Vista ás partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 4523/2008
Processo Nº: RT 00295-2008-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS VENANCIO DE MORAIS
**ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR**
RECLAMADO(A): UNILEVER BEST FOODS BRASIL LTDA.
**ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL**
DESPACHO: Intime-se a Reclamada a proceder à retificação no TRCT, conforme requerido pelo Reclamante na fl. 43. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4526/2008
Processo Nº: RT 00317-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE SOLAREVISCHY DE MIRANDA
**ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA**
RECLAMADO(A): LOCALIZA RENT A CAR
**ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO**
DESPACHO: Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista ao Reclamante, prazo de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 4544/2008
Processo Nº: RT 00325-2008-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: REISIMAR OLIVEIRA PEREIRA
**ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ**
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
**ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**
DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Reisimar Oliveira Pereira, devidamente qualificada nos autos,move em face de Teleperformance CRM S/A.zcc decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a reclamada a pagar a horas extras pela não concessão do intervalo de 1 hora nos dias em que a jornada extrapolar seis horas, desconsiderando-se cinco minutos antes e depois com reflexos, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados em regular liquidação de sentença, observando-se a compensação e dedução deferida. A reclamante é considerada litigante de má fé, nos termos da fundamentação. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pelas reclamadas, no importe de R$40,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em Documento R$2.000,00. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, décimo terceiro de 2006, horas extras e reflexos em décimo terceiro salário, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 4511/2008
Processo Nº: RT 00350-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA PEREIRA SOBRINHO
**ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY**
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA + 001
**ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA**
DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte: Pelo exposto, rejeito a preliminar de incompetência material, acolho a preliminar de litispendência, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art.267, V, do CPC. Custas pela reclamante, que importam em R$163,24, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$8.162,33), isenta. Dispensada a remessa obrigatória, nos termos do art. 475, §2º, do CPC, aplicado subsidiariamente. Intimem-se.

Notificação Nº: 4501/2008
Processo Nº: RT 00365-2008-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: EUSMAR GRACIANO DA SILVA
**ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES**
RECLAMADO(A): JC DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS S.A.
**ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA DA SILVA**

DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Reclamado do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamado.

Notificação Nº: 4505/2008
Processo Nº: RT 00418-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA QUINTINO DA SILVA
**ADVOGADO....: CARMEM CRISTINA MAROCLO GOMES JACOB**
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
**ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA**
DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte: Pelo exposto, rejeito a preliminar suscitada e, quanto ao mais, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA a pagar a APARECIDA QUINTINO DA SILVA as verbas deferidas em fundamentação, que integra esse dispositivo. Condeno ainda a reclamada a proceder às anotações necessárias na CTPS da reclamante; e a comprovar os depósitos do FGTS em sua conta vinculada, nos termos da fundamentação. Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção monetária na forma da lei. Custas pela reclamada que importam em R$80,00, calculadas sobre o valor atribuído à condenação (R$4.000,00). Intimem Intimem-se.

Notificação Nº: 4545/2008
Processo Nº: RT 00453-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOELDER CARVALHO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR**
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
**ADVOGADO....: SEBASTIAO MELQUIADES BRITES**
DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que JOELDER CARVALHO DOS SANTOS move em face de PROFORTE S. A TRANSPORTE DE VALORES, decido julgar procedente em parte os pedidos formulados, para o fim de condenar reclamada ao pagamento de hora extra pela não conceção do intervalo e reflexos, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados em regular liquidação de sentença, observando-se a prescrição e dedução deferidas. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a coreção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pela reclamada, no importe de R$120,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$6.000,00. Os recolhimentos previdenciários deverá ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Li 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas horas extras e reflexos em décimo terceiro salário, de caráter salarial sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constiotucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos ´rogãos competentes. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 4510/2008
Processo Nº: RT 00473-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL ALVES DA SILVA
**ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA**
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
**ADVOGADO....: ARIENY MATIAS DE OLIVEIRA**
DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte: ISTO POSTO, julgam-se PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a Reclamada QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA a pagar ao Reclamante ISMAEL ALVES DA SILVA, após o trânsito em julgado da presente sentença, as verbas deferidas na fundamentação, que fica fazendo parte do presente dispositivo. Juros de mora e correção monetária na forma da lei. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença. Custas, pela Reclamada, no importe de R$80,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$4.000,00, exclusivamente para tal fim; devendo as mesmas ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução. Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento das mesmas, no prazo legal, sob pena de execução das contribuições previdenciárias. Intimem-se. Nada mais.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Notificação Nº: 4942/2008
Processo Nº: RT 00995-1986-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ALADON CAMILO DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**
RECLAMADO(A): RUBENS MARTINS
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber certidão de crédito expedidao em seu favor e cópia das peças solicitadas.

Notificação Nº: 4860/2008
Processo Nº: RT 00810-1991-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS AMAURY PORTELA SALDANHA

**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**
RECLAMADO(A): BREGOW E BREGOW LTDA + 002
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Defiro o pedido do credor. Retornem os autos ao arquivo provisório, por mais 01 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80. Intime-se o credor.

Notificação Nº: 4930/2008
Processo Nº: RT 01351-1992-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO NOGUEIRA MENDES
**ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTIM**
RECLAMADO(A): JOEL FRAGA BORGES (SÓCIO-PROPRIETÁRIO DA EVENTOS COMUNICAÇÕES E MARKETING LTDA)
**ADVOGADO....: ALFEU BARBOSA DE OLIVEIRA**
DESPACHO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4851/2008
Processo Nº: RT 00592-1996-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO PEIXOTO MACHADO
**ADVOGADO....: AMADEU PEIXOTO MACHADO**
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA BETA LTDA
**ADVOGADO....: WATSON MARQUES VIEIRA**
DESPACHO: RECLAMANTE CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO, INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 4924/2008
Processo Nº: RT 00529-1999-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: DJANIR GONCALVES JUNIOR
**ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES**
RECLAMADO(A): MILTON PEDRO DA SILVA
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Deverá o reclamante/exeqüente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando meios hábeis ao recebimento de seu crédito. Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada nova suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária. Intime-se.

Notificação Nº: 4858/2008
Processo Nº: RT 00309-2001-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO RIBEIRO DE JESUS
**ADVOGADO....: PAULO MARQUES DA COSTA**
RECLAMADO(A): LINO MARTINS PINTO + 001
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE: Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 4926/2008
Processo Nº: RT 00526-2002-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIANA ALVES DE FARIA
**ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES**
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE HOTELARIA ECONOMICA LTDA (TUCANOTEL)
**ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO**
DESPACHO: Deverá a reclamante/exeqüente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando meios hábeis ao recebimento de seu crédito. Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária. Intime-se.

Notificação Nº: 4929/2008
Processo Nº: RT 00585-2002-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA PEIXOTO DA SILVA
**ADVOGADO....: JAIME JOSÉ DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): V VALENTIN DOS SANTOS (NUSA BIJOUX) + 001
**ADVOGADO....: FÁBIO FERREIRA SIQUEIRA**
DESPACHO: Deverá a reclamante/exeqüente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando meios hábeis ao recebimento de seu crédito. Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 4904/2008
Processo Nº: RT 01850-2003-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: UMBERTO DE SOUSA SANTOS
**ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA**
RECLAMADO(A): EDSON AUTOMOVEIS LTDA + 001
**ADVOGADO....: NIVIA SANTOS SOARES**
DESPACHO: Por cautela, dê-se ciência ao sócio executado, através de sua advogada, da penhora realizada em seus salários, conforme determinação dos autos, bem como do importe já transferido conforme guia de fl. 415, pelo prazo de 05 dias. Decorrido in albis o prazo, libere-se ao credor o levantamento do importe constante da fl. 415, como parte do pagamento do seu crédito. Inclua-se o feito em pauta de audiência para tentativa conciliatória, intimando as partes e advogados.

Notificação Nº: 4905/2008
Processo Nº: RT 01850-2003-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: UMBERTO DE SOUSA SANTOS
**ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA**
RECLAMADO(A): EDSON VIEIRA DA SILVA + 001
**ADVOGADO....: NIVIA SANTOS SOARES**
DESPACHO: Por cautela, dê-se ciência ao sócio executado, através de sua advogada, da penhora realizada em seus salários, conforme determinação dos autos, bem como do importe já transferido conforme guia de fl. 415, pelo prazo de 05 dias. Decorrido in albis o prazo, libere-se ao credor o levantamento do importe constante da fl. 415, como parte do pagamento do seu crédito. Inclua-se o feito em pauta de audiência para tentativa conciliatória, intimando as partes e advogados.

Notificação Nº: 4854/2008
Processo Nº: RT 00751-2004-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON MAGALHAES BONFIM + 001
**ADVOGADO....: TELMA CRISTINA DE CARLOS**
RECLAMADO(A): CLI-MASTER AR CONDICIONADO + 002
**ADVOGADO....: JORGE MATIAS**
DESPACHO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4870/2008
Processo Nº: RT 01610-2004-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY NUNES VIRTUOSO
**ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA**
RECLAMADO(A): CCA MOTOS LTDA + 001
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Dê-se ciência ao credor do teor do resultado das diligências de fls. 464/465, bem como da reserva de crédito cujo depósito ocorreu nas fls. 468, pelo prazo de 05 dias, no qual deverá indicar meios para o prosseguimento do feito, especialmente nomeação de depositário para o imóvel descrito na fl. 465.

Notificação Nº: 4928/2008
Processo Nº: ACR 01813-2004-002-18-00-3 2ª VT
REQUERENTE..: MANOEL LOPES DA SILVA
**ADVOGADO....: OSVALDO PEREIRA MARTINS**
REQUERIDO(A): A J ESTACIONAMENTO LTDA (ESTACIONAMENTO JK)
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO/POSITIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN/DETRAN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4906/2008
Processo Nº: RTN 00107-2005-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO NEIVA FINOTTI
**ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL**
RECLAMADO(A): VASP VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A + 008
**ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS**
DESPACHO: Tomar ciência de que foi designado Leilão para a data de 10/05/2007, às 10:00 horas, na 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF.

Notificação Nº: 4859/2008
Processo Nº: RT 01189-2005-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ÉLDER RODRIGUES ALVES
**ADVOGADO....: AUREA AKIKO ASAKAWA**
RECLAMADO(A): METALCO CIA MARANHENSE DE METAIS E COMPENSADOS LTDA. + 002
**ADVOGADO....: LUDMILA DE CASTRO TORRES**
DESPACHO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4896/2008
Processo Nº: RT 01221-2005-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO DA SILVA
**ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA**
RECLAMADO(A): UNIMARKA DISTRIBUIDORA LTDA.
**ADVOGADO....: ESTENIL CASAGRANDE PEREIRA**
DESPACHO: Fica o reclamante intimado para manifestar sobre devolução de Carta Precatória.

Notificação Nº: 4863/2008
Processo Nº: RT 01247-2005-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DIVINA DE SENA
**ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ**
RECLAMADO(A): AGEHAB - AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO
**ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES**
DESPACHO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4891/2008
Processo Nº: RT 01449-2005-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTÔNIO MARTINS
**ADVOGADO....: DR. JERÔNIMO JOSÉ BATISTA**
RECLAMADO(A): FRIBARNABÉ DISTRIBUIDORA DE CARNE LTDA. + 002
**ADVOGADO....: CLAUBER CAMARGO DE SOUZA**
DESPACHO: Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão à Previdência Social, homologo o acordo de fls. retro, nos termos do art. 831, parágrafo único, da CLT, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Por força do disposto nos arts. 789, § 1º e 832, § 6º, da CLT, a responsabilidade pelos recolhimentos das custas e contribuição previdenciária é dos executados, conforme valores discriminados à fl. 206, enquanto o imposto de renda deve ser recolhido proporcionalmente ao montante convencionado. A comprovação do pagamento desses ônus sucumbenciais deverá ser feita até o dia útil do próximo mês, sob pena de prosseguimento da execução no particular. Oficie-se ao juízo deprecado dando-lhe conhecimento do ora decidido e solicitando-lhe a intimação dos sócios executados a respeito, mantendo-se os atos de constrição judicial até o efetivo recolhimento dos encargos sociais. A devolução da Carta Precatória Executória e suspensão dos atos executivos somente ocorrerá após o integral pagamento das contribuições previdenciárias, imposto de renda e das custas processuais/de liquidação e executivas.

Notificação Nº: 4892/2008
Processo Nº: RT 01449-2005-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTÔNIO MARTINS
**ADVOGADO....: DR. JERÔNIMO JOSÉ BATISTA**
RECLAMADO(A): FERNANDO HONÓRIO GUIMARÃES ALVES BARNABÉ + 002
**ADVOGADO....: CLAUBER CAMARGO DE SOUZA**
DESPACHO: Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão à Previdência Social, homologo o acordo de fls. retro, nos termos do art. 831, parágrafo único, da CLT, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Por força do disposto nos arts. 789, § 1º e 832, § 6º, da CLT, a responsabilidade pelos recolhimentos das custas e contribuição previdenciária é dos executados, conforme valores discriminados à fl. 206, enquanto o imposto de renda deve ser recolhido proporcionalmente ao montante convencionado. A comprovação do pagamento desses ônus sucumbenciais deverá ser feita até o dia útil do próximo mês, sob pena de prosseguimento da execução no particular. Oficie-se ao juízo deprecado dando-lhe conhecimento do ora decidido e solicitando-lhe a intimação dos sócios executados a respeito, mantendo-se os atos de constrição judicial até o efetivo recolhimento dos encargos sociais. A devolução da Carta Precatória Executória e suspensão dos atos executivos somente ocorrerá após o integral pagamento das contribuições previdenciárias, imposto de renda e das custas processuais/de liquidação e executivas.

Notificação Nº: 4893/2008
Processo Nº: RT 01449-2005-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTÔNIO MARTINS
**ADVOGADO....: DR. JERÔNIMO JOSÉ BATISTA**
RECLAMADO(A): MARCELO JUVENTINO GUIMARÃES BARNABÉ + 002
**ADVOGADO....: CLAUBER CAMARGO DE SOUZA**
DESPACHO: Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão à Previdência Social, homologo o acordo de fls. retro, nos termos do art. 831, parágrafo único, da CLT, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Por força do disposto nos arts. 789, § 1º e 832, § 6º, da CLT, a responsabilidade pelos recolhimentos das custas e contribuição previdenciária é dos executados, conforme valores discriminados à fl. 206, enquanto o imposto de renda deve ser recolhido proporcionalmente ao montante convencionado. A comprovação do pagamento desses ônus sucumbenciais deverá ser feita até o dia útil do próximo mês, sob pena de prosseguimento da execução no particular. Oficie-se ao juízo deprecado dando-lhe conhecimento do

ora decidido e solicitando-lhe a intimação dos sócios executados a respeito, mantendo-se os atos de constrição judicial até o efetivo recolhimento dos encargos sociais. A devolução da Carta Precatória Executória e suspensão dos atos executivos somente ocorrerá após o integral pagamento das contribuições previdenciárias, imposto de renda e das custas processuais/de liquidação e executivas.

Notificação Nº: 4879/2008
Processo Nº: RT 01652-2005-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: MARZALÉM PIRES FERREIRA
**ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS**
RECLAMADO(A): PONTUAL ENGENHARIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: THIAGO BAZILIO ROSA D´ OLIVEIRA**
DESPACHO: Concedo ao credor trabalhista o prazo de 05 dias para impugnar a conta de liquidação, ficando autorizado, no caso de concordância com os cálculos, desde já, a liberação do crédito do exeqüente (R$883,05), de forma atualizada. Recolha-se ainda a contribuição previdenciária (R$1699,40 + R$472,06), o imposto de renda (R$274,17), utilizando o saldo restante das guias de fls. 174 e 183 para quitação das custas processuais, fazendo-me os autos conclusos para deliberações finais. Intimem-se as partes, e, após o fim do movimento paredista de seus procuradores, a União.

Notificação Nº: 4894/2008
Processo Nº: RT 02022-2005-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA
**ADVOGADO....: DIONISIO TEIXEIRA JAPIASSU**
RECLAMADO(A): INTERLEATHER AGROINDUSTRIAL LTDA. + 001
**ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA**
DESPACHO: Fica o reclamante intimado para manifestar ofício de fl.228.

Notificação Nº: 4881/2008
Processo Nº: RT 00345-2006-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO BITTENCOURT MELO SILVA
**ADVOGADO....: FERNANDO AMARAL MARTINS**
RECLAMADO(A): UNIDROGAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
**ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA**
DESPACHO: Exequente, querendo, impugnar embargos à execução opostos às fls. 1472/3, dos autos em referência. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4855/2008
Processo Nº: RT 00718-2006-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: JURANDIR PEREIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA**
RECLAMADO(A): UNILERVER BEST FOOD BRASIL LTDA.
**ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL**
DESPACHO: EXEQUENTE, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4882/2008
Processo Nº: RT 01183-2006-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: EVARISTO BATISTA LOPES
**ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS**
RECLAMADO(A): FÊNIX - ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
**ADVOGADO....: RONNY ANDRÉ RODRIGUES**
DESPACHO: Exequente, querendo, impugnar embargos à execução opostos às fls. 858/61, dos autos em referência. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4907/2008
Processo Nº: RT 01276-2006-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: SUELI RODRIGUES NUNES
**ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA**
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
**ADVOGADO....: CARLOS CESAR OLIVO**
DESPACHO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4909/2008
Processo Nº: RT 01323-2006-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDREA CHRISTIANE DOS PASSOS
**ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA MARTINS**
RECLAMADO(A): GUEDES MODA EM COURO LTDA. (ALUZZA)
**ADVOGADO....: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO**
DESPACHO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4911/2008
Processo Nº: RT 01936-2006-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA APARECIDA DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO**
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE GOIÁS
**ADVOGADO....: JOSÉ GERALDO DE SANTANA OLIVEIRA**
DESPACHO: EXEQUENTE MANIFESTAR-SE ACERCA DA NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA FEITA ÀS FLS. 449/452, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 4866/2008
Processo Nº: CCS 00042-2007-002-18-00-0 2ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
**ADVOGADO: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO**
RÉU(RÉ).: DEJAIR JOSÉ BORGES
**ADVOGADO: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA**
DESPACHO: Comprovado o recolhimento da contribuição sindical acordada, conforme se vê das guias de fls. 182/183, determino que o executado comprove também o recolhimento das custas processuais, no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Caso decorra in albis o prazo, expeça-se mandado de penhora e avaliação, em desfavor do requerido, a ser cumprido no endereço de fls. 163/164, para satisfação das custas processuais (R$246,99 fl. 174). Intimem-se as partes, através de seus patronos, bem como o próprio executado.

Notificação Nº: 4923/2008
Processo Nº: RT 00349-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: UEDERSON PEREIRA DA CRUZ
**ADVOGADO....: TIAGO FELIPE DE MORAES**
RECLAMADO(A): AMPLASTICO RECICLAGEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
**ADVOGADO....: OSMARY PARREIRA DA COSTA**
DESPACHO: Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, libere-se o crédito do reclamante/exeqüente (R$500,53 – fl. 195), recolhendo-se o saldo restante do depósito de fl. 205 a título de custas finais (art. 789-A, CLT), em guia própria. Após, aguarde-se o adimplemento das três últimas parcelas de obrigação de dar previstas à fl. 175.

Notificação Nº: 4899/2008
Processo Nº: RT 00803-2007-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ALINE CRISTINA MARQUES BORBA
**ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO**
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
**ADVOGADO....: WILLIAN MARCONDES SANTANA**
DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência que a audiência para tentativa de conciliação foi incluída na pauta do dia 15/05/2008, às 08h30min.

Notificação Nº: 4900/2008
Processo Nº: RT 00803-2007-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ALINE CRISTINA MARQUES BORBA
**ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO**
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**
DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência que a audiência para tentativa de conciliação foi incluída na pauta do dia 15/05/2008, às 08h30min.

Notificação Nº: 4853/2008
Processo Nº: RT 00872-2007-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDINEIA PEREIRA DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA**
RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. - ME N/P FRANCISCO CARLOS BARROS DE SOUZA E RENATO DE SOUZA VELOSO + 001
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4868/2008
Processo Nº: RT 00891-2007-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ALAN MARCIANO
**ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA**
RECLAMADO(A): AJF. SERVICE ADMIST. DE SERVIÇOS LTDA.
**ADVOGADO....: CAROLINE INÁCIO MATHIAS COSTA DE OLIVEIRA**
DESPACHO: Defiro o pedido de fl. retro apenas para determinar a remessa dos autos ao arquivo provisório, pelo prazo de 01 (um) ano, na forma do art. 40 da Lei 6830/80, facultando ao exeqüente retomar a execução, nestes próprios autos, caso localize bens do executado. Intime-se.

Notificação Nº: 4847/2008
Processo Nº: RT 00911-2007-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO DIAS FERREIRA SABINO

**ADVOGADO....: RANDAL JOAQUIM GONÇALVES**
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.
**ADVOGADO....: ALEIDA FERREIRA DE SIQUEIRA**
DESPACHO: Ficam as partes intimadas da audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO designada para o dia 14 de maio de 2008, às 08h30min.

Notificação Nº: 4856/2008
Processo Nº: RT 01178-2007-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ALINE ALVES DA SILVA
**ADVOGADO....: CINTHIA DOS SANTOS LIMA**
RECLAMADO(A): FRANCISCO CARLOS BARROS DE SOUZA + 003
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4931/2008
Processo Nº: RT 01604-2007-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
**ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO**
RECLAMADO(A): RUBENS LOPES PEREIRA
**ADVOGADO....: KATIA CANDIDA QUEIROZ**
DESPACHO: EXEQÜENTE: Tomar ciência dos importes depositados em sua conta vinculada, pelo prazo de 05 dias, sob pena de presumir-se sua concordância com os importes ali consignados.

Notificação Nº: 4921/2008
Processo Nº: RT 01639-2007-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: JANECLEIA FRANCISCO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO**
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS**
DESPACHO: Ante o retro certificado, intime-se a reclamante/exeqüente a, querendo, no prazo legal de 5 (cinco) dias, impugnar o cálculo de liquidação homologado, após o que, não havendo insurgência, libere-se o crédito trabalhista (R$1.077,77 - fl. 353), com a retenção do equivalente à contribuição previdenciária por parte do empregado (R$17,47), a ser recolhida na seqüência, em guia própria, juntamente com a cota-parte do empregador (R$62,81), tudo de forma atualizada.

Notificação Nº: 4915/2008
Processo Nº: RT 01654-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ELENILDO ANDRADE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA**
RECLAMADO(A): VIP VIGILANCIA INTENSIVA PATRIMONIAL LTDA
**ADVOGADO....: ROGÉRIO MANTEIRO GOMES**
DESPACHO: EXECUTADA: Diante do comprovante de recolhimento de fl.50, declaro extinta a presente execução previdenciária, por sentença, nos termos do art. 794, inciso I c/c art. 795, ambos do CPC. Devolva-se, de imediato, o importe constante da guia de fl. 44 para a conta de origem: Banco do Brasil, ag. 3421-5, conta 10.050.607-0. Transitando em julgado esta, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 4913/2008
Processo Nº: RT 01709-2007-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO LUCAS VIANA
**ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA**
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS - AGETOP
**ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA**
DESPACHO: O recurso de fls. 181/8 é tempestivo, adequado e o ato por ele impugnado é recorrível. As partes são legítimas, estando presente o interesse processual. No entanto, mostra-se deserto, pois apesar do indeferimento, à reclamada, dos benefícios concedidos pelo Dec.-Lei nº 779/69, as custas processuais não foram recolhidas e nem o depósito recursal efetuado. Diante do exposto, denego seguimento ao recurso ordinário interposto. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4844/2008
Processo Nº: RT 01961-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: GEAN CARLOS MENDES PEREIRA
**ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA**
RECLAMADO(A): FERNANDO MÁRCIO DA FONSECA + 001
**ADVOGADO....: NEUZA MARIA DE OLIVEIRA**
DESPACHO: Fica o exequente intimado para manifestar certidão de fl.77-v.

Notificação Nº: 4857/2008
Processo Nº: RT 02002-2007-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: KEILA JUNIE DINIZ
**ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**
RECLAMADO(A): DIVINO RODRIGUES SOBRINHO O BRAGA
**ADVOGADO....: ADENILSON PESSONI**
DESPACHO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4932/2008
Processo Nº: RT 02024-2007-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: SUÉLIO VICENTE LOPES
**ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA**
RECLAMADO(A): SR MAQUINAS LTDA. + 002
**ADVOGADO....: JUNIO ALVES PEREIRA**
DESPACHO: PARTES: Homologo o acordo de fl. 116/117, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o feito com base no art.831, parágrafo único da CLT. Contribuição previdenciária, pela reclamada, sobre o valor total do acordo, cujo recolhimento deverá ser comprovado no prazo de 30 dias após o pagamento da única parcela avençada. Imposto de renda, sobre o importe pago no acordo, pela reclamada. Intimem-se as partes e a União (Lei 11.457/07).

Notificação Nº: 4933/2008
Processo Nº: RT 02024-2007-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: SUÉLIO VICENTE LOPES
**ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA**
RECLAMADO(A): ITA EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA. + 002
**ADVOGADO....: GIRLENE DE CASTRO ARAUJO ALMEIDA**
DESPACHO: PARTES: Homologo o acordo de fl. 116/117, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o feito com base no art.831, parágrafo único da CLT. Contribuição previdenciária, pela reclamada, sobre o valor total do acordo, cujo recolhimento deverá ser comprovado no prazo de 30 dias após o pagamento da única parcela avençada. Imposto de renda, sobre o importe pago no acordo, pela reclamada. Intimem-se as partes e a União (Lei 11.457/07).

Notificação Nº: 4934/2008
Processo Nº: RT 02024-2007-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: SUÉLIO VICENTE LOPES
**ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA**
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DA URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA + 002
**ADVOGADO....: GERSON CURADO PUCCI**
DESPACHO: PARTES: Homologo o acordo de fl. 116/117, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o feito com base no art.831, parágrafo único da CLT. Contribuição previdenciária, pela reclamada, sobre o valor total do acordo, cujo recolhimento deverá ser comprovado no prazo de 30 dias após o pagamento da única parcela avençada. Imposto de renda, sobre o importe pago no acordo, pela reclamada. Intimem-se as partes e a União (Lei 11.457/07).

Notificação Nº: 4897/2008
Processo Nº: AAT 02091-2007-002-18-00-7 2ª VT
AUTOR: FLORISVALDO GUIMARÃES CORREA
**ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA**
RÉU(RÉ).: HOHL MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: Fica o reclamante intimado para manifestar sobre laudo.

Notificação Nº: 4898/2008
Processo Nº: RT 02142-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LINDAMAR BARBOSA
**ADVOGADO....: WASHINGTON LOPES CARDOSO**
RECLAMADO(A): I B DE SOUZA E CIA LTDA - ME (ÓTICA PARIS)
**ADVOGADO....: ANDREA Mª S S PAVAN RORIZ DOS SANTOS**
DESPACHO: RECLAMADA, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 4864/2008
Processo Nº: RT 02262-2007-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA REGINA MENDANHA CUNHA
**ADVOGADO....: MAURÍCIO NAZAR DA COSTA**
RECLAMADO(A): VOLÚPIA MOTEL LTDA.
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Fica a reclamante intimada para apresentar sua CTPS na secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 4886/2008
Processo Nº: RT 02265-2007-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCUS RIBEIRO BARROS
**ADVOGADO....: ALFEU BARBOSA DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): CARVALHO & PINHEIRO LTDA. (GRANJA SANTO ANTÔNIO)
**ADVOGADO....: GIRLENE DE CASTRO ARAÚJO ALMEIDA**
DESPACHO: RECLAMADA, manifestar-se acerca do Laudo Pericial de fls. 233/46, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4918/2008
Processo Nº: CCS 02305-2007-002-18-00-5 2ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
**ADVOGADO: PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO**
RÉU(RÉ).: JUDITH CARDOSO DE OLIVEIRA
**ADVOGADO: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA**
DESPACHO: Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial, foram julgadosEXTINTOS COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos da sentença de fls.148/9, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4873/2008
Processo Nº: AA 00009-2008-002-18-00-0 2ª VT
AUTOR: LATICÍNIOS MORRINHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. LEITBOM
**ADVOGADO: EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR**
RÉU(RÉ).: UNIÃO (DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO DA DELEGACIA EM GOIÂNIA GO.)
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: Isto posto, na ação anulatória movida por Laticínios Morrinhos Indústria e Comércio Ltda em face da União resolvo julgar PROCEDENTES os pedidos, mantendo a liminar concedida em sede de antecipação de tutela, conforme expresso na fundamentação, parte integrante desta decisão, para excluí-la do cadastro nacional de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condição análoga à de escravo. Custas pela ré, no importe de R$ 20,00, calculadas sobre o valor arbitrado à causa, R$ 1.000,00, dispensadas na forma do art. 790-A, I, da CLT. Transitando em julgado esta, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 4869/2008
Processo Nº: RT 00056-2008-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: UILSON VIEIRA DE MELO
**ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES**
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA EDUCAÇÃO E CULTURA
**ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA**
DESPACHO: Pelo exposto julgo procedentes em parte os pedidos iniciais para condenar a reclamada ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA EDUCAÇÃO E CULTURA a pagar ao reclamante UILSON VIEIRA DE MELO, no prazo legal, como forem apuradas em liquidação de sentença, as parcelas constantes da fundamentaçã o e que passam a integrar esse dispositivo. Serão deduzidos os valores referentes à parcela devida pelo empregado/segurado ao INSS, sendo de responsabilidade da reclamada o pagamento de multas e juros decorrentes da mora no recolhimento desses valores. A reclamada deverá comprovar que efetivou os recolhimentos sociais e previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, estes últimos correspondentes às parcelas do empregado/segurado, do empregador, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título. Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito, com ressarcimento ao reclamante dos valores que não forem restituídos no acerto anual do imposto de renda. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subseqüente ao de referência de cada uma delas, exceto as parcelas rescisórias (diferenças reflexas) que deverão ser atualizadas a partir do 10º dia após a data do rompimento contratual. Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado “pro-rata-die” a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS e DRT, com cópias desta decisão. Custas pela Reclamada, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 15.000,00, no importe de R$ 300,00.

Notificação Nº: 4917/2008
Processo Nº: RT 00104-2008-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO ROSA DA SILVA
**ADVOGADO....: OSMARY PARREIRA DA COSTA**
RECLAMADO(A): HP- TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
**ADVOGADO....: EDSON DE MACEDO AMARAL**
DESPACHO: Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.145/153, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4912/2008
Processo Nº: RT 00157-2008-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: MILENA PAES LEME MONTEIRO OLIVEIRA
**ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
**ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA**
DESPACHO: RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

OUTRO : MIGUEL ANGELO SAMPAIO CANÇADO
Notificação Nº: 4916/2008
Processo Nº: ACR 00179-2008-002-18-00-5 2ª VT
REQUERENTE..: TEREZINHA FONSECA DE MENEZES + 001
**ADVOGADO....: ORIMAR DE BASTOS FILHO**
REQUERIDO(A): JACMON - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Noticiando os exeqüentes, à fl. 122, que o acordo homologado foi devidamente cumprido, defiro o requerido, extinguindo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Fica, assim, prejudicada a análise dos petitórios de fls. 97/104 e 106/10. Independentemente do trânsito em julgado desta, devolva-se aos executados o saldo total do depósito de fl. 120. Após, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 4937/2008
Processo Nº: RT 00234-2008-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: CLÉZIO GUIMARÃES
**ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): CÉSAR LEITE DE SANTANNA
**ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA**
DESPACHO: PARTES: Diante do teor do requerido na fl. retro, determino que sejam retificados os registros da autuação para constar corretamente o nome do reclamado, qual seja, Cesar Leite de Santanna, conforme se extrai do comprovante de inscrição no CPF obtido no ´´site`` da Receita Federal, servindo o presente despacho, uma vez assinado eletronicamente, para retificar o nome do reclamado constante do termo de audiência de fls. 09/10. Intimem-se.

Notificação Nº: 4877/2008
Processo Nº: RT 00261-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: LUANA ALVES FERREIRA
**ADVOGADO....: JOSÉ CLAUDIO ROSA**
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
**ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA**
DESPACHO: O recurso ordinário da reclamada é tempestivo, adequado e o ato por ele impugnado é recorrível. As partes são legítimas, estando presente o interesse processual. No entanto, mostra-se deserto, pois o depósito recursal e as custas processuais não foram recolhidas. Ressalte-se que o fato da reclamada se tratar de entidade filantrópica não a exime de cumprir as obrigações relativas aos contratos de trabalho por ela firmados, nem tão pouco de efetuar a quitação de custas processuais. Destaca-se que a função teleológica do depósito recursal também justifica tal entendimento, mormente quando sua utilização cinge-se à garantia do juízo, como forma de resguardar futura execução de crédito de natureza alimentícia do empregado hipossuficiente, sendo que o risco da atividade econômica pertence ao empregador e não se transfere ao empregado pelo simples fato da ré se constituir em entidade filantrópica. Por conseguinte, deixo de receber o recurso ordinário interposto pela ré, por deserto. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4890/2008
Processo Nº: ADI 00289-2008-002-18-00-7 2ª VT
AUTOR: EDILTON ALVES FROTA
**ADVOGADO: ARLETE MESQUITA**
RÉU(RÉ).: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
**ADVOGADO: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO**
DESPACHO: Na ação trabalhista movida por Edilton Alves Frota contra Carrefour Com. e Ind. Ltda., DECLARO INCOMPETENTE esta Justiça do Trabalho para julgar os pleitos examinados, cominando custas ao autor em R$400,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, isentas sob força de lei. Aguarde-se a manifestação das partes, que deverão ser notificadas do inteiro teor desta sentença.

Notificação Nº: 4936/2008
Processo Nº: CCS 00294-2008-002-18-00-0 2ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS REP/POR EURIPEDES FERREIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO: FRANCISCO MARIANO BORGES**
RÉU(RÉ).: L'ABBRONZATO COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. + 009
**ADVOGADO: ROSANA FLORÊNCIO DA SILVA**
DESPACHO: 3ª RÉ: Salientando que as custas recolhidas conforme fls. 75, verso, se referem ao acordo firmado pela terceira requerida (fl. 50 e 54/55) e que aquelas fixadas nas fls. 82 decorrem da avença entabulada pela primeira ré (fl. 58), certifique-se a Secretaria quanto ao recolhimento daquelas custas cominadas nas fls. 82, intimando a primeira requerida, em caso de ausência de comprovação do referido pagamento, para efetuar a quitação das custas que lhe foram atribuídas nas fls. 82, no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Decorrido in albis este prazo, expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação, em desfavor da primeira requerida. Intimem-se a primeira requerida, diretamente, bem como a patrona da terceira ré.

Notificação Nº: 4846/2008
Processo Nº: RT 00412-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MARILEY DA SILVA
**ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES**

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Reclamante: Tomar ciência da audiência inicial designada para o dia 29 de abril de 2008, às 08h15min.

Notificação Nº: 4919/2008
Processo Nº: RT 00423-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ROOSEVEHT RODRIGUES LIMA
**ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA**
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DO RESIDENCIAL REAL CONQUISTA + 001
**ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES**
DESPACHO: Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial, foram julgados IMPROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.124/7, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4920/2008
Processo Nº: RT 00423-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ROOSEVEHT RODRIGUES LIMA
**ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA**
RECLAMADO(A): AGEHAB AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S.A. + 001
**ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES**
DESPACHO: Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial, foram julgados IMPROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.124/7, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4922/2008
Processo Nº: RT 00425-2008-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ROMERLY CIPRIANO BORGES
**ADVOGADO....: ANTONIO AUGUSTO DE FREITAS MANGUSSI**
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
**ADVOGADO....: ADRIAN NEY LOUZA SALLUM**
DESPACHO: Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.69/70, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4875/2008
Processo Nº: RT 00452-2008-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO GOMES DE ATAÍDE
**ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES**
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Diante da proximidade da audiência não havendo tempo hábil para a intimação da parte, com o quinquídio legal, retiro o feito da pauta de audiências do dia 08/04/2008. Para designação da audiência inicial designo o dia 24/04/2008 às 08:10 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art. 844 da CLT. Notifique-se a reclamada, no endereço indicado pelo reclamante na fl. retro. Intime-se o autor e seu advogado.

Notificação Nº: 4910/2008
Processo Nº: RT 00486-2008-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: KÉTILA DE JESUS SOUSA
**ADVOGADO....: TAGORE ARYCE DA COSTA**
RECLAMADO(A): RIO CLARO BUSINESS (RIO CLARO CONSTRUÇÕES) + 001
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Ante o exposto, INDEFIRO liminarmente a petição inicial, EXTINGUINDO o feito SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos dos arts. 852-B, § 1º, da CLT e 267, I, e 284 do CPC, estes últimos de forma subsidiária, observados os limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum. Custas processuais pela reclamante, no importe de R$47,83, calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo recolhimento fica desde já dispensada, face ao deferimento, neste ato, dos benefícios da assistência judiciária requeridos, na forma da lei e à vista da declaração de fl. 07. Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, facultando-se o desentranhamento dos documentos de fls. 08/12. Intimem-se a reclamante e a segunda reclamada, excluindo-se o feito da pauta do dia 09.04.2008.

Notificação Nº: 4883/2008
Processo Nº: AA 00541-2008-002-18-00-8 2ª VT
AUTOR: AMERICEL S.A.
**ADVOGADO: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO**
RÉU(RÉ).: UNIÃO FEDERAL ( DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO ) N/P: DO SEU PROCURADOR REGIONAL
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: Tomar ciência da decisão de fls.89/90: Ante o exposto, nos autos da ação anulatória promovida por AMERICEL S.A., em desfavor da UNIÃO, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, designando audiência inicial para o dia 06/05/2008, às 08:10 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art. 844 da CLT. Notifique-se a ré, via Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Intime-se o autor e seu advogado.

Notificação Nº: 4888/2008
Processo Nº: AA 00542-2008-002-18-00-2 2ª VT
AUTOR: AMERICEL S.A.
**ADVOGADO: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO**
RÉU(RÉ).: UNIÃO FEDERAL (DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO) N/P PROCURADOR REGIONAL
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: Tomar ciência da decisão de fls.79/80: Ante o exposto, nos autos da ação anulatória promovida por AMERICEL S.A., em desfavor da UNIÃO, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, designando audiência inicial para o dia 06/05/2008 às 08:15 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art. 844 da CLT. Notifique-se a ré, via Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Intime-se o autor e seu advogado.

Notificação Nº: 4940/2008
Processo Nº: AA 00543-2008-002-18-00-7 2ª VT
AUTOR: AMERICEL S.A.
**ADVOGADO: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO**
RÉU(RÉ).: UNIÃO FEDERAL ( DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO ) N/P: DO SEU PROCURADOR GERAL
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: AUTOR: Americel S. A., representada por advogado, interpôs ação anulatória, alegando a ausência de fundamento legal para ter sido autuada pela fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego, sendo que o auto de infração sequer preencheu os requisitos formais pertinentes. Requereu a anulação do auto de infração nº 012721425, inclusive com a antecipação dos efeitos da tutela. Passo a decidir o requerimento de antecipação dos efeitos da tutela. Sendo a tutela antecipada medida satisfativa, a lei a condiciona a certas precauções de ordem probatória. De forma que mais do que fumus boni iuris é necessário como pressuposto para a concessão da tutela antecipada a existência de ´´prova inequívoca``, que convença o magistrado da ´´verossimilhança`` das alegações do autor, bem como o periculum in mora, caracterizado pelo fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, desde que o provimento seja reversível (pressuposto negativo) cumulado com o caráter protelatório ou abuso do direito de defesa - CPC, art. 273. Verifica-se dos autos que a autora pretende, por meio da presente ação anulatória, seja declarada a nulidade do auto de infração nº 012721425, através do qual o auditor fiscal do trabalho a autuou por ´´deixar de efetuar o pagamento das parcelas devidas na rescisão do contrato de trabalho, até o 10º dia, nos termos legais´´. É cediço que, na atualidade, tornou-se comum a contratação de trabalhadores por meio de empresa interposta, é a chamada terceirização, através do qual o tomador obtém os serviços necessários ao desempenho de atividade econômica por meio de uma terceira empresa, ilidindo-se do pagamento dos direitos celetistas dos trabalhadores, os quais ficam sob a égide da empresa prestadora, a qual na maioria das vezes, não tem condições econômicas suficientes para arcar com tais ônus. Deste modo, me parece, a priori, que a prestação de servidos na área de vendas de telefones celulares se encontra dentre as atividades fins da parte autora e a contratação destes empregados por meio de empresa interposta caracteriza violação a legislação trabalhista (art. 9º da CLT, S. 331 do C. TST), cabendo à DRT à fiscalização do cumprimento das normas de proteção ao trabalho (art. 626 da CLT). Ressalte-se que o fato de não ter constado, devido a falta de espaço, no corpo do auto de infração, mas apenas em anexo, os empregados contratados irregularmente não caracteriza, por si só, a irregularidade do auto, sendo que encontra-se evidente ainda que este ´´preciso e esclarecedor`` ao observar que a infração ocorreu em razão da falta de pagamento das parcelas rescisórias no prazo previsto no art. 477, §6º, da CLT. Deste modo, ausente a verossimilhança da alegação e, ainda, a prova inequívoca do direito da autora, resta, ao menos por ora, desautorizada a concessão da antecipação dos efeitos da tutela, pela ausência dos requisitos do art. 273 do CPC. Ante o exposto, nos autos da ação anulatória promovida por AMERICEL S.A., em desfavor da UNIÃO, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, designando audiência inicial para o dia 07/05/2008 às 08:05 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art. 844 da CLT. Notifique-se a ré, via Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Intime-se o autor e seu advogado.

Notificação Nº: 4938/2008
Processo Nº: AA 00545-2008-002-18-00-6 2ª VT
AUTOR: AMERICEL S.A.
**ADVOGADO: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO**
RÉU(RÉ).: UNIÃO FEDERAL ( DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO ) N/P: DO SEU PROCURADOR GERAL
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: AUTOR: Americel S. A., representada por advogado, interpôs ação anulatória, alegando a ausência de fundamento legal para ter sido autuada pela fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego, sendo que o auto de infração sequer preencheu os requisitos formais pertinentes. Requereu a anulação do auto de infração nº 012721441, inclusive com a antecipação dos efeitos da tutela. Passo a decidir o requerimento de antecipação dos efeitos da tutela. Sendo a tutela antecipada medida satisfativa, a lei a condiciona a certas precauções de ordem probatória. De forma que mais do que fumus boni iuris é necessário como pressuposto para a concessão da tutela antecipada a existência de ´´prova inequívoca``, que convença o magistrado da ``verossimilhança`` das alegações do autor, bem como o periculum in mora, caracterizado pelo fundado receio de

dano irreparável ou de difícil reparação, desde que o provimento seja reversível (pressuposto negativo) cumulado com o caráter rotelatório ou abuso do direito de defesa - CPC, art. 273. Verifica-se dos autos que a autora pretende, por meio da presente ação anulatória, seja declarada a nulidade do auto de infração nº 012721441, através do qual o auditor fiscal do trabalho a autuou por ´´deixar de recolher ou recolher após o vencimento sem os acréscimos legais, a contribuição social incidente sobre a remuneração paga ou devida a cada empregado, à alíquota de 5/10% (cinco décimos por cento)``. É cediço que, na atualidade, tornou-se comum a contratação de trabalhadores por meio de empresa interposta, é a chamada terceirização, através do qual o tomador obtém os serviços necessários ao desempenho de atividade econômica por meio de uma terceira empresa, ilidindo-se do pagamento dos direitos celetistas dos trabalhadores, os quais ficam sob a égide da empresa prestadora, a qual na maioria das vezes, não tem condições econômicas suficientes para arcar com tais ônus. Deste modo, me parece, a priori, que a prestação de servidos na área de vendas de telefones celulares se encontra dentre as atividades fins da parte autora e a contratação destes empregados por meio de empresa interposta caracteriza violação a legislação trabalhista (art. 9º da CLT, S. 331 do C. TST), cabendo à DRT à fiscalização do cumprimento das normas de proteção ao trabalho (art. 626 da CLT). Ressalte-se que o fato de não ter constado, devido a falta de espaço, no corpo do auto de infração, mas apenas em anexo, os empregados contratados irregularmente não caracteriza, por si só, a irregularidade do auto, sendo que encontra-se evidente ainda que este ´´preciso e esclarecedor`` ao observar que a autuação decorreu da falta de adequado recolhimento da contribuição previdenciária em violação ao art. 2º da Lei Complementar nº 110/2001. Deste modo, ausente a verossimilhança da alegação e, ainda, a prova inequívoca do direito da autora, resta, ao menos por ora, desautorizada a concessão da antecipação dos efeitos da tutela, pela ausência dos requisitos do art. 273 do CPC. Ante o exposto, nos autos da ação anulatória promovida por AMERICEL S.A., em desfavor da UNIÃO, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, designando audiência inicial para o dia 07/05/2008 às 08:10 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art. 844 da CLT. Notifique-se a ré, via Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Intime-se o autor e seu advogado.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 977/2008
PROCESSO Nº RT 01929-2007-002-18-00-5
EXEQÜENTE(S): VITOR CÉSAR PEREIRA SOUZA
EXECUTADO(S): ANTÔNIO PEREIRA CÂNDIDO (AZUL PISCINAS) , CPF/CNPJ: 092.827.691-00
O (A) Doutor(a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ANTÔNIO PEREIRA CÂNDIDO (AZUL PISCINAS) , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 7.855,35, atualizado até 29/02/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ANTÔNIO PEREIRA CÂNDIDO (AZUL PISCINAS) , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ROGÉRIO MARQUES DA MOTA, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos oito de abril de dois mil e oito. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 978/2008
PROCESSO Nº RT 02309-2007-002-18-00-3
EXEQÜENTE(S): WATILA LUIZ RIBEIRO DOS SANTOS
EXECUTADO(S): JAD. COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. , CPF/CNPJ: O (A) Doutor(a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JAD. COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 6.945,52, atualizado até 31/03/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JAD. COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ROGÉRIO MARQUES DA MOTA, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos oito de abril de dois mil e oito. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6610/2008
Processo Nº: RT 01644-1990-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: SIND. EMP. DE EMP. ASSEIO E CONSERVACAO DE GOIANIA E MUNICIPIOS ADJACENTES
**ADVOGADO....: PATRÍCIA HELENA AZEVEDO LIMA**
RECLAMADO(A): COMURG CIA DE URBANIZACAO DE GOIANIA
**ADVOGADO....: MARCOS VINÍCIUS BOARON**
DESPACHO: ÀS PARTES: Ante o teor da certidão de fl. 27.138, reputo cumprido o parcelamento ajustado às fls. 27.059/27.060. Observo que foi proferida decisão em sede de embargos à execução e de impugnação aos cálculos (fls. 26.869/26.26.876), e que foi negado provimento ao AIRR interposto pelo autor (fls. 27.122/27.128). Desconstituo a penhora de fls. 26.765/26.766, ficando o fiel depositário livre de seu encargo. Intime-se (fl. 26.766-verso). Expeça-se mandado de cancelamento de averbação da penhora (fl. 26.867). Comprovado o cumprimento do mandado, arquivem-se os autos. Intimem-se as partes do inteiro teor deste.

Notificação Nº: 6556/2008
Processo Nº: RT 00374-2000-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: XISTO MOREIRA DE ARAUJO
**ADVOGADO....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS**
RECLAMADO(A): SAMAMBAIA HOTEL + 004
**ADVOGADO....: CARLOS HENRIQUE DE QUEIROZ**
DESPACHO: Intime-se o exeqüente para manifestar acerca da certidão de fl. 610 e dos espelhos de consulta juntados a seguir, indicando meios claros, objetivos e novos para prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução, com base no art. 40 da LEF. Prazo de 05 (cinco) dias. Quedando-se inerte o exeqüente, suspenda-se a execução, observando-se as suspensões anteriores (fls. 339, 365, 481 e 585).

Notificação Nº: 6602/2008
Processo Nº: RT 00699-2000-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: LILIAN GOMES VILELA DA SILVA
**ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA**
RECLAMADO(A): PERSISHOP COMÉRCIO DE PERSIANAS LTDA + 003
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá entrar em contato com a Diretoria de Serviço de Distribuição de Mandados Judiciais do TRT/18ª Região, em Goiânia - GO, Fone: (062) 3901-3346, para acompanhar o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça no cumprimento da diligência a ser realizada neste autos (mandado nº 2352/2008 - penhora e avaliação).

Notificação Nº: 6506/2008
Processo Nº: RT 01646-2003-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: CONSUELO MENDES DE PAULA
**ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF
**ADVOGADO....: GREY BELLYS DIAS LIRA**
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl.1096, cujo teor é o seguinte: '...Vista às partes da promoção da contadoria de fl. 1095. Prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar pela exeqüente...'

Notificação Nº: 6536/2008
Processo Nº: RT 01677-2004-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: EDSON VALERO AREDA
**ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO**
RECLAMADO(A): ITAUTEC.COM SERVICOS S/A
**ADVOGADO....: ARMANDO CAVALANTE**
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 469, cujo teor é o seguinte: '...Vistos. Designo o dia 08.05.2008, às 11h15min, para audiência de prosseguimento. Ciência às partes para o comparecimento, nos termos da súmula nº 74 do colendo TST, trazendo o reclamado suas testemunhas independente de intimação, pena de preclusão. Intime-se a testemunha do reclamante arrolada à fl. 300, conforme determinado na ata de fls. 302/303. Intimem-se ainda as partes e advogados...'

Notificação Nº: 6509/2008
Processo Nº: RT 00247-2006-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: DERIVALDO ANTÔNIO SANTANA
**ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS**
RECLAMADO(A): S.H. SERVIÇOS E CONTRUÇÕES LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 6578/2008
Processo Nº: RT 00595-2006-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO ONÓRIO DE LEMES
**ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA**
RECLAMADO(A): PAPEL BRAZ IND. E COM. DE PRODUTOS RECICLÁVEIS LTDA. + 002
**ADVOGADO....: ALACIR PEREIRA JÚNIOR**
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da devolução da citação de fl. 130.

Notificação Nº: 6611/2008
Processo Nº: RT 00632-2006-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO JOSÉ FERNANDES DE JESUS
**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA MAD LTDA. + 001
**ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para levantar saldo, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6527/2008
Processo Nº: RT 00794-2006-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: WALTER PEREIRA MOREIRA
**ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA**
RECLAMADO(A): JB MARQUES + 001
**ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DE MELO**
DESPACHO: AO EXEQÜENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução. Tomar ciência de que a penhora on line revelou-se infrutífera e que constam dezoito veículos registrados em nome da executada junto ao DETRAN-GO, conforme documentos acostados aos autos.

Notificação Nº: 6553/2008
Processo Nº: RT 00888-2006-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: ELIEZER JOSÉ DOS SANTOS
**ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): SR COLCHÕES COMÉRCIO LTDA.
**ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO**
DESPACHO: À EXECUTADA: Vista à executada da impugnação aos cálculos apresentada pelo exeqüente à fl. 463. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6575/2008
Processo Nº: RT 01107-2006-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: MARQUES RAMOS PEREIRA
**ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE SOUZA**
RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETÃS FILHOS E CIA LTDA
**ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO**
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 488/491). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 6550/2008
Processo Nº: RT 01616-2006-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: GLEICE KARINE SOARES
**ADVOGADO....: LIRIA YURICO NISHIGAKI**
RECLAMADO(A): TADEU BARBALHO ANDRÉ + 001
**ADVOGADO....: PERICLES ALVES DE OLIVEIRA**
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, à fl. 168.

Notificação Nº: 6595/2008
Processo Nº: RT 01750-2006-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE LUIZ SABINO MOREIRA
**ADVOGADO....: DANIEL MENDANHA DA SILVA**
RECLAMADO(A): DELPHOS SERVIÇOS TÉCNICOS S.A.
**ADVOGADO....: IZABEL ANTONIETA BUENO DA FONSECA**
DESPACHO: ÀS PARTES: Ciência da decisão de impugnação aos cálculos: 'Isto posto, REJEITO a impugnação aos cálculos oposta pela autarquia Previdenciária/INSS e mantenho os cálculos de liquidação de fls. 454/463, observando-se as formalidades legais, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Intimem-se, sendo a União após o decurso de prazo conferido pela Portaria TRT 18ª GP/SCJ nº 001/2008. Goiânia, 04 de abril de 2008. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 6572/2008
Processo Nº: RT 02049-2006-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE SOUSA ROSA
**ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA**
RECLAMADO(A): PEDRO CESAR MARCAZINIO
**ADVOGADO....: WEINER ALVES DOS SANTOS**
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência dos despachos de fls. 385 e 390, cujos teores seguem: DESPACHO DE FLS. 385: 'Vistos. Homologo o acordo de fls. 381/382, para que surta seus jurídicos e legais efeitos (prot. 027766). Considerando que a verba previdenciária já fora constituída, consoante sentença transitada em julgado e cálculos da execução, isto aliado ao fato de ser defeso às partes transigirem acerca de crédito de terceiro, comprove o executado, em guia própria, o recolhimento previdenciário (incidência sobre as verbas da condenação e vínculo empregatício reconhecido), no prazo legal, bem assim das custas processuais remanescentes e custas da liqüidação, conforme cálculos oficiais, pena de prosseguimento da execução. Demais custas e imposto de renda, na forma da lei, também pelo executado. Como as partes acordaram o pagamento de R$15.000,00 em 08 parcelas de R$1.875,00 e mais o levantamento pelo autor do valor recursal, libere-se ao exequente o importe recursal, principal e correção, via alvará judicial (fl. 291). Mantenho nos autos, por agora, os créditos noticiados às fls. 377 e 379. Tendo em vista os termos da Portaria TRT 18ª GP/SCJ nº 01/2008, de 22 de janeiro de 2008, após o retorno das atividades dos Procuradores da Fazenda Nacional, dos Advogados da União e dos Procuradores federais, atualmente em movimento grevista, seja intimado o Instituto Nacional do Seguro Social – União desta decisão homologatória de acordo e dos cálculos da execução, prazos e fins legais. Intimem-se.' DESPACHO DE FLS. 390: '(...) Após, vista ao reclamante das alegações e documento do reclamado de fls. 386/389 por 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito. Intimem-se as partes da decisão de fl. 385, o reclamante também deste despacho.'

Notificação Nº: 6586/2008
Processo Nº: RT 02050-2006-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: KALEBI FRANCISCO DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: FABIANE BAPTISTA DE GODOY**
RECLAMADO(A): SD DOS SANTOS SANDUICHERIA
**ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA**
DESPACHO: ÀS PARTES: As partes protocolizaram o termo de acordo de fls. 83/84, acompanhado do recibo de fl. 85, requerendo a homologação. Observo que a 1ª parcela foi paga, conforme recibo de fl. 83, e que a data de vencimento da 2ª e última parcela é 02/05/08, com pagamento mediante cheque. Vejo ainda que o pacto está firmado pela procuradora do reclamante e pelo Sr. REINALDO FERREIRA BATISTA. Ocorre que os signatários do acordo não carrearam aos autos documento hábil para demonstrar que o Sr. REINALDO FERREIRA BATISTA seja procurador, proprietário ou representante legal da executada. Ademais, os documentos de fls. 18/20 e 29 não mencionam referida pessoa. Assim, as partes deverão carrear aos autos termo de acordo firmado por quem tenha poderes para transigir em nome da reclamada ou ainda documento que autorize o signatário REINALDO FERREIRA BATISTA a firmar o acordo. Intimem-se.

Notificação Nº: 6529/2008
Processo Nº: RT 02098-2006-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM PEREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS**
RECLAMADO(A): ELETROENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
**ADVOGADO....: JOÃO UBALDO FERREIRA FILHO**
DESPACHO: AO EXEQÜENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução. Tomar ciência de que a penhora on line revelou-se infrutífera e que constam doze veículos registrados em nome da executada junto ao DETRAN-GO, conforme documentos acostados aos autos.

Notificação Nº: 6525/2008
Processo Nº: RT 00509-2007-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA**
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
**ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 2325/2008, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6597/2008
Processo Nº: RT 00560-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: ERIVALDO PEREIRA DE SOUSA
**ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA**
RECLAMADO(A): CHOPERIA RESTAURANTE FLAMINGO LTDA.
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6566/2008
Processo Nº: AAT 00604-2007-003-18-00-1 3ª VT
AUTOR: ZINEY LEONARDO DE ARAÚJO
**ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA**
RÉU(RÉ).: BRASIL TELECOM S.A. - TELEGOIÁS BRASIL TELECOM
**ADVOGADO: RICARDO CONÇALEZ**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 1077/1093), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 6545/2008
Processo Nº: RT 00638-2007-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: TATIANE APARECIDA DE SOUSA

**ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA**
RECLAMADO(A): ULTRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: À RECLAMANTE: Deverá Vossa Senhoria comparecer à Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 horas, a fim de assinar o auto de adjudicação. Deverá ainda o Procurador da reclamante fornecer o atual endereço de sua constituinte, no prazo de 05 (cinco) dias.

OUTRO : JOSÉ AUGUSTO LUCAS GORDO
Notificação Nº: 6563/2008
Processo Nº: RT 00663-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA ALVES GARCIA LEAO
**ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA**
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
**ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**
DESPACHO: Tomar ciência que Vossa Senhoria foi destituído do encargo de perito nos presentes autos, conforme solicitado.

Notificação Nº: 6585/2008
Processo Nº: RT 00663-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA ALVES GARCIA LEAO
**ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA**
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
**ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**
DESPACHO: ÀS PARTES: Vistos. Levando-se em conta os termos de fl. 536, nomeio perito nos autos, no lugar do Dr. José Augusto Lucas Gordo, o Dr. Helder de Oliveira Andrada, ortopedista, com endereço na Vila dos Oficiais, casa 405, Vila Santa Isabel, Anápolis/GO, endereço para intimações na FISIOCLIN, Av. Contorno, nº 959, Centro, Anapólis/GO e telefone 3311-6655. A PERÍCIA SERÁ REALIZADA EM ANÁPOLIS, DOMICÍLIO PROFISSIONAL DO PERITO, DEVENDO OS AUTOS SER ENCAMINHADOS À 2ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS, VIA MALOTE, FICANDO SOLICITADAS AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS. Prazo para entrega do laudo de 45 (quarenta e cinco) dias. A questão da liberação dos honorários prévios serão objeto de deliberação na sentença. Intime-se o perito atual, na forma do despacho de fls. 498/500. Intime-se ainda o perito anterior. A Secretaria da Vara, para as providências.

Notificação Nº: 6587/2008
Processo Nº: RT 00663-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA ALVES GARCIA LEAO
**ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA**
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
**ADVOGADO....: RICARDO CONÇALEZ**
DESPACHO: ÀS PARTES: Vistos. Levando-se em conta os termos de fl. 536, nomeio perito nos autos, no lugar do Dr. José Augusto Lucas Gordo, o Dr. Helder de Oliveira Andrada, ortopedista, com endereço na Vila dos Oficiais, casa 405, Vila Santa Isabel, Anápolis/GO, endereço para intimações na FISIOCLIN, Av. Contorno, nº 959, Centro, Anapólis/GO e telefone 3311-6655. A PERÍCIA SERÁ REALIZADA EM ANÁPOLIS, DOMICÍLIO PROFISSIONAL DO PERITO, DEVENDO OS AUTOS SER ENCAMINHADOS À 2ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS, VIA MALOTE, FICANDO SOLICITADAS AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS. Prazo para entrega do laudo de 45 (quarenta e cinco) dias. A questão da liberação dos honorários prévios serão objeto de deliberação na sentença. Intime-se o perito atual, na forma do despacho de fls. 498/500. Intime-se ainda o perito anterior. À Secretaria da Vara, para as providências.

Notificação Nº: 6592/2008
Processo Nº: RT 00691-2007-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: EULINA ALVES DE SOUSA SILVA
**ADVOGADO....: MARIA ELIZABETH MACHADO**
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA (COMURG)
**ADVOGADO....: ALEXANDRE MACHADO DE SA**
DESPACHO: ÀS PARTES: 'Vistos. Com fulcro no art. 833 da CLT, retifico o erro que há no registro e na sentença, para especificar que a parte autora nestes autos trata-se de Eulina Alves de Sousa Silva, RG Superintendência de Polícia Técnico-científica - Instituto de Identificação nº 1222724 - 2ª via, filha de Antônio José de Sousa e Maria Alves de Sousa, data de nascimento 01 de maio de 1958 e CPF/MF 276.655.771-72, e não Eulina de Souza Silva, como equivocadamente constou. Retifique-se a autuação nos termos acima. Após, expeça-se novo alvará judicial, prosseguindo na forma de fl. 110. Intimem-se. À EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº2344/2008, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6540/2008
Processo Nº: RT 00774-2007-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: MESSIAS SANTOS DE ALECRIM
**ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR**
RECLAMADO(A): ENEC - EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: MÉRCIA ARYCE DA COSTA**
DESPACHO: À RECLAMADA: Crédito nos autos conforme conta de fl. 210. Decurso de prazo para oposição de agravo de petição, relativamente à decisão proferida em sede de embargos à execução, certificado à fl. 240. Proceda-se ao recolhimento do valor total de R$229,63 relativo a contribuições previdenciárias, e R$32,41, a título de custas, utilizando-se, para tanto, do crédito à disposição nos autos. Feito, libere-se ao exeqüente seu crédito (R$1.208,63). Intime-se, inclusive diretamente. Cumpridas todas as determinações, decorrido o prazo de cinco dias sem qualquer manifestação do exeqüente, libere-se à devedora o saldo remanescente. Intime-se, inclusive diretamente. Comprovado o levantamento, e estando em condições, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo.

Notificação Nº: 6562/2008
Processo Nº: RT 00782-2007-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: EUCLIDES BARBO DE SIQUEIRA
**ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA**
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DE GOIÂNIA
**ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Considerando que o julgamento dos embargos declaratórios opostos às fls. 301/303 podem impor efeito modificativo ao julgado, determina-se a intimação do reclamante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se nos autos, caso queira.

Notificação Nº: 6560/2008
Processo Nº: RT 00942-2007-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS IVAN ÓBICE
**ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES**
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
**ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMOTIO**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Considerando que o julgamento dos embargos declaratórios opostos às fls. 565/570 podem impor efeito modificativo ao julgado, determina-se a intimação do reclamante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se nos autos, caso queira.

Notificação Nº: 6561/2008
Processo Nº: RT 00942-2007-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS IVAN ÓBICE
**ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES**
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
**ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMOTIO**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Considerando que o julgamento dos embargos declaratórios opostos às fls. 565/570 podem impor efeito modificativo ao julgado, determina-se a intimação do reclamante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se nos autos, caso queira.

Notificação Nº: 6558/2008
Processo Nº: RT 01103-2007-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO ALVES RAMOS
**ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES**
RECLAMADO(A): TAVEIRA CIRCUIT CENTER LTDA. ME + 001
**ADVOGADO....: NUBIA NOVAES TAVEIRA**
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Vistos. Frustrados a praça e leilão realizados, concedo o prazo de 30 (trinta) dias ao exeqüente, para que fale nos autos, indicando meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução por 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, providência que já fica determinada, em caso de silêncio da parte autora. Intime-se. À Secretaria da Vara, para as providências necessárias.

Notificação Nº: 6571/2008
Processo Nº: RT 01260-2007-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: ELISÂNGELA CARVALHO RIBEIRO
**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**
RECLAMADO(A): PORTAL DA SORTE LOTERIAS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES**
DESPACHO: À RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho e outros documentos, que se encontra na contracapa do processo nº RT 01260-2007-003-18-00-8.

Notificação Nº: 6557/2008
Processo Nº: RT 01263-2007-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA BONFIM DO NASCIMENTO
**ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**
RECLAMADO(A): SANOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA.
**ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES**
DESPACHO: ÀS PARTES: Vistos. Digam as partes, no prazo comum de 05(cinco) dias, se pretendem produzir outras provas, especificando-as de forma clara e expressa. Vale ressaltar, por oportuno, que eventual silêncio implicará no julgamento da lide com base nas provas já carreadas ao bojo dos autos. Nada sendo requerido, seja incluído o feito em pauta, para audiência de encerramento da instrução processual, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se. À Secretaria da Vara, para as providências.

Notificação Nº: 6590/2008
Processo Nº: RT 01480-2007-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: ODEVALDO RODRIGUES DE MAGALHÃES
**ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS**
RECLAMADO(A): JORGE MAURO AUGUSTO VILLAVISENCIO ORDONEZ + 001
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tendo em vista que a 2ª co-reclamada não fora encontrada para citação, sendo que o mandado fora devolvido com a informação que o destinatário 'lote inexistente', deverá o(a) reclamante dizer, em 05 (cinco) dias, acerca da citação da reclamada.

Notificação Nº: 6535/2008
Processo Nº: RT 01579-2007-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CESAR MATIAS
**ADVOGADO....: LAZARO REGIS BORGES**
RECLAMADO(A): MAGNUM COMÉRCIO DE PNEUS E SERVIÇOS LTDA. + 003
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: AO EXEQÜENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução.

Notificação Nº: 6507/2008
Processo Nº: RT 01643-2007-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO WALTER BORGES
**ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA**
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA + 001
**ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL**
DESPACHO: À EXECUTADA. Tomar ciência da penhora realizada, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 6555/2008
Processo Nº: RT 01648-2007-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: JOEL ARAÚJO LIMA
**ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS**
RECLAMADO(A): DIROBLOCK BRASIL REP/P. JOSÉ HUMBERTO
**ADVOGADO....: MAURICIO DE SOUZA JARDIM**
DESPACHO: ÀS PARTES: tomar ciência do despacho de fls. 71, cujo teor segue: 'As partes protocolizaram o termo de acordo de fl. 68, requerendo a homologação do mesmo. Intime-se o reclamante para esclarecer nos autos se o valor pactuado de R$6.900,00 quita também os honorários assistenciais, tendo em vista a planilha de cálculos de fl. 59. Na oportunidade, deverá informar se recebeu diretamente da executada a parcela vencida em 01/04/08. Prazo de 05 (cinco) dias. (...) (...) Intime-se o causídico signatário do termo de acordo de fl. 68 para carrear aos autos procuração com poder expresso para transigir, a fim de possibilitar a homologação do pacto, tendo em vista o teor do instrumento de mandato de fl. 69. Prazo de 05 (cinco) dias.'

Notificação Nº: 6613/2008
Processo Nº: RT 01664-2007-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: ALTAMIR ANTONIO DA SILVA
**ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): QUALIX - SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
**ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES**
DESPACHO: À EXECUTADA. Comprovar o recolhimento das custas processuais, no importe de R$151,70, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 6615/2008
Processo Nº: RT 01695-2007-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HELENA DE ANDRADE COELHO
**ADVOGADO....: ISMAR PIRES MARTINS**
RECLAMADO(A): SILVA E FONSECA MOTDA LTDA- ME (ESCOLA MONSENHOR ANGELINO)
**ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES**
DESPACHO: À RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6567/2008
Processo Nº: RT 01857-2007-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: ELVIS PRESLEY GONÇALVES
**ADVOGADO....: CLÓVIS VAZ DA FONSECA**
RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 50, cujo teor é o seguinte: '...Vistos. Intimado dos documentos juntados aos autos comprovando o deferimento da recuperação judicial da reclamada Persa Indústria e Comércio de Carnes e Derivados Ltda., peticiona o reclamante, discordando do pleito e informando que "a empresa está funcionando normalmente em nome atual FRIGORÍFICO MARGEM CNPJ nº 25.068.875/0006/00." Não havendo nos autos comprovação da alegação do reclamante de sucessão de empregadores, e não tendo o exeqüente indicado qualquer bem à penhora, isto aliado aos termos da decisão do Juízo de Falência e Recuperação Judicial de fls. 41/42, suspendo o curso da presente execução até 19.06.2008, devendo ser expedida certidão de crédito e encaminhada ao Juízo sobredito, por meio de ofício. Intime-se o reclamante...'

Notificação Nº: 6580/2008
Processo Nº: RT 01881-2007-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: JUSCELINO DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: FERNANDO DO NASCIMENTO VAZ**
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 22/04/2008, às 14:50 horas, para encerramento da instrução processual, ficando facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 6581/2008
Processo Nº: RT 01881-2007-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: JUSCELINO DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO LTDA. + 001
**ADVOGADO....: MARIA TEREZA DE OLIVEIRA MELLO**
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 22/04/2008, às 14:50 horas, para encerramento da instrução processual, ficando facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 6606/2008
Processo Nº: RT 01941-2007-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO MARTINS DA SILVA
**ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 002
**ADVOGADO....: FERNANDO DO NASCIMENTO VAZ**
DESPACHO: ÀS PARTES: 'Vistos. Providencie a Secretaria da Vara cópias dos documentos de fls. 23/28, eis que juntadas as cópias em 'papel fax'. Considerando que neste feito a execução corre somente em face da empresa executada Construtora Limeira Ltda., concedo o prazo de 05 (cinco) dias a Roberto Saud Limeira, para que retire dos autos a petição e documentos de fls. 108/113, encaminhando-os ao feito correto, se entender necessário, pena de desentranhamento desta peça processual, o que já fica determinado, em caso de omissão, devendo ficar à contracapa. Intime-se, via postal, aos cuidados do advogado subscritor da petição em análise. Tendo em vista os termos da Portaria TRT 18ª GP/SCJ nº 01/2008, de 22 de janeiro de 2008, após o retorno das atividades dos Procuradores da Fazenda Nacional, dos Advogados da União e dos Procuradores Federais, atualmente em movimento grevista, seja intimado o Instituto Nacional do Seguro Social – União da decisão homologatória de acordo, dos cálculos da execução e do recolhimento previdenciário, se já efetivado, prazos e fins legais. Intimem-se as partes e o terceiro sobredito, aquelas também do despacho de fl. 106'. DESPACHO DE FL. 106: Ante o teor da certidão de fls. 105, determino à Secretaria deste juízo que providencie o recolhimento dos valores apurados a título de contribuição previdenciária e custas, em guias próprias, e libere-se ao exeqüente o seu crédito. Decorrido in albis o prazo para impugnação aos cálculos de liquidação, dê-se vista à União/INSS dos cálculos previdenciários.

Notificação Nº: 6607/2008
Processo Nº: RT 01941-2007-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO MARTINS DA SILVA
**ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO LTDA. + 002
**ADVOGADO....: MARIA TEREZA DE OLIVEIRA MELLO**
DESPACHO: ÀS PARTES: 'Vistos. Providencie a Secretaria da Vara cópias dos documentos de fls. 23/28, eis que juntadas as cópias em 'papel fax'. Considerando que neste feito a execução corre somente em face da empresa executada Construtora Limeira Ltda., concedo o prazo de 05 (cinco) dias a Roberto Saud Limeira, para que retire dos autos a petição e documentos de fls. 108/113, encaminhando-os ao feito correto, se entender necessário, pena de desentranhamento desta peça processual, o que já fica determinado, em caso de omissão, devendo ficar à contracapa. Intime-se, via postal, aos cuidados do advogado subscritor da petição em análise. Tendo em vista os termos da Portaria TRT 18ª GP/SCJ nº 01/2008, de 22 de janeiro de 2008, após o retorno das atividades dos Procuradores da Fazenda Nacional, dos Advogados da União e dos Procuradores Federais, atualmente em movimento grevista, seja intimado o Instituto Nacional do Seguro Social – União da decisão homologatória de acordo, dos cálculos da execução e do recolhimento previdenciário, se já efetivado, prazos e fins legais. Intimem-se as partes e o terceiro sobredito, aquelas também do despacho de fl. 106'. DESPACHO DE FL. 106: Ante o teor da certidão de fls. 105, determino à Secretaria deste juízo que providencie o recolhimento dos valores apurados a título de contribuição previdenciária e custas, em guias próprias, e libere-se ao exeqüente o seu crédito. Decorrido in albis o prazo para impugnação aos cálculos de liquidação, dê-se vista à União/INSS dos cálculos previdenciários.

Notificação Nº: 6577/2008
Processo Nº: RT 01966-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO BARBOSA DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: MAYSE DE PONTE**
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
**ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 116/136), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 6569/2008
Processo Nº: RT 02222-2007-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS REGIS VALENTE JÚNIOR
**ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES**
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUC. BANCO BEG)
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO + OUTROS**
DESPACHO: ÀS PARTES: Vistas às partes dos documentos carreados pelo perito (fls. 308/310). Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6554/2008
Processo Nº: RT 02252-2007-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: SUELY ARAÚJO DE SOUSA
**ADVOGADO....: HORTENCIO MENDONÇA FILHO**
RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, à fl. 55.

Notificação Nº: 6576/2008
Processo Nº: RT 00041-2008-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: DOMÍCIO BRAZ DA SILVA
**ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): QUALIX - SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
**ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES**
DESPACHO: ÀS PARTES: 'Vistos. Certidão de trânsito em julgado à fl. 229, citação da executada para a execução à fl. 244, garantia da execução via BACENJUD2 à fl. 251 e manifestação da executada concordando com a conta oficial à fl. 255. Libere-se ao exeqüente seu crédito líqüido e recolha-se o importe de imposto de renda, mediante guia e código próprios. Decorridos 05 (cinco) dias da ciência deste despacho sem qualquer requerimento dos interessados (exeqüente e executada), recolham-se os valores devidos de previdência e custas. Tendo em vista os termos da Portaria TRT 18ª GP/SCJ nº 01/2008, de 22 de janeiro de 2008, após o retorno das atividades dos Procuradores da Fazenda Nacional, dos Advogados da União e dos Procuradores Federais, atualmente em movimento grevista, seja intimado o Instituto Nacional do Seguro Social – União dos cálculos da execução e do recolhimento previdenciário, se já efetivado, prazo e fins legais. Intimem-se.' AO EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6508/2008
Processo Nº: RT 00171-2008-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: OLEGÁRIO DOS SANTOS MENDONÇA
**ADVOGADO....: JAIRO RIBEIRO DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
**ADVOGADO....: MARIA CANDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY**
DESPACHO: À EXECUTADA. Tomar ciência da penhora realizada, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 6573/2008
Processo Nº: RT 00211-2008-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS LEANDRO DE MORAIS
**ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS**
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
**ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ**
DESPACHO: À RECLAMADA: Vista dos embargos declaratórios do reclamante por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6552/2008
Processo Nº: RT 00294-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO BARBOSA
**ADVOGADO....: DOMINGOS MARCELO COZZETTI DE VELLASCO**
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÂNIA - AEG (NOME FANTASIA COC GYN) + 004
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, à fl. 249.

Notificação Nº: 6599/2008
Processo Nº: RT 00304-2008-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO ADOLFO DA SILVA
**ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA**
RECLAMADO(A): BRASILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
**ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA**
DESPACHO: Fica Vossa Senhoria ciente de que deverá comparecer perante esta Secretaria, no prazo de cinco dias, para receber alvará e certidão para habilitação no seguro desemprego.

Notificação Nº: 6570/2008
Processo Nº: RT 00307-2008-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: JEFFERSON ARLEY SILVA
**ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
**ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista dos embargos declaratórios da reclamada por 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 6548/2008
Processo Nº: RT 00365-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL CHAVES ARCANJO
**ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL**
RECLAMADO(A): RENAUTO VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.
**ADVOGADO....: SILVIO TEIXEIRA**
DESPACHO: À RECLAMANTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, à fl. 160.

Notificação Nº: 6596/2008
Processo Nº: RT 00378-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA CLEMENTINA DE ALMEIDA
**ADVOGADO....: LARISSA COSTA ROCHA**
RECLAMADO(A): GRÁFICA E EDITORA MULTI-PRINT LTDA
**ADVOGADO....: SEBASTIAO MELQUIADES BRITES**
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 87/93). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 6579/2008
Processo Nº: RT 00411-2008-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CARLOS SOUZA DA SILVA
**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**
RECLAMADO(A): CENITE CONSTRUTORA NAC. DE TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: 'Vistos. Vejo que as notificações das reclamadas retornaram dos Correios com a mesma informação, ou seja, de mudança dos destinatários (fls. 60/61). Retire-se o feito de pauta. Concedo o prazo de 10 (dez) dias ao reclamante, para que informe nos autos o correto endereço das reclamadas, ou requeira alguma providência, pena de extinção do processo sem resolução do mérito (arquivamento). Intime-se.

Notificação Nº: 6589/2008
Processo Nº: CCS 00445-2008-003-18-00-6 3ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA.
**ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES**
RÉU(RÉ).: SEVERINO LOPES DE RESENDE
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: Considerando que a notificação e aviso de recepção do requerido retornaram dos Correios com a informação de ausência do destinatário, concedo o prazo de 10 (dez) dias à autora, para que informe nos autos o correto endereço do réu, ou requeira o que entender de direito, pena de extinção do processo sem resolução do mérito (arquivamento). Intime-se.

Notificação Nº: 6534/2008
Processo Nº: RT 00605-2008-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO FELIPE DE MORAES
**ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA**
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 6533/2008
Processo Nº: RT 00608-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO JAIRO JACINTO
**ADVOGADO....: CAROLINA FERREIRA PINHEIRO**
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA TROPICAL LTDA.

**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 6531/2008
Processo Nº: RT 00610-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO BRITO MAGALHÃES
**ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA**
RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2269/2008
PROCESSO: RT 02165-1991-003-18-00-3
RECLAMANTE: EURIPEDES CORDEIRO
RECLAMADO(A): MARIO GONTIJO FRANÇA, CPF/CNPJ: 245.853.511-91
O (A) Doutor (a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) o executado MARIO GONTIJO FRANÇA, CPF 245.853.511-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA QUE, QUERENDO, OFEREÇA CONTRAMINUTA AO AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELO EXEQUENTE ÀS FLS. 470/474, NO PRAZO DE 08(OITO) DIAS. E para que chegue ao conhecimento de MARIO GONTIJO RANÇA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, DIVINO RODRIGUES SOARES, Assistente, subscrevi, aos quatro de abril de dois mil e oito. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2283/2008
PROCESSO Nº RT 00931-2006-003-18-00-2
RECLAMANTE: IVONEIDE PEREIRA SALGADO
EXEQÜENTE: IVONEIDE PEREIRA SALGADO
EXECUTADO: PAULISTA ATACADISTA DISTRIBUIDORA GERAIS LTDA.
**ADVOGADO(A): ANTONIO B. CARNEIRO**
Data da Praça 05/05/2008 às 08:10 horas
Data do Leilão 16/05/2008 às 09:20 horas
O (A) Doutor (a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 2.491,20 (dois mil, quatrocentos e noventa e um reais e vinte centavos), conforme auto de penhora de fl. 113, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA JOSE HERMANO, Nº 300, ST. CAMPINAS, CEP 74.515-030 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 173 (cento e setenta e três) fardos de farinha de trigo, marca Paulista, com data de validade valendo.Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11, a ser realizado no mesmo local da Praça. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, KARLA DI FARIA SOARES, Assistente, subscrevi, aos quatro de abril de dois mil e oito. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2332/2008
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RT 00144-2008-003-18-00-2
RECLAMANTE: MARCELO NEIVA FINOTTI
RECLAMADO(A): BRASIL AIR PARTNES
Data da audiência: 12/05/2008 às 15:55 horas.
O (A) Doutor (a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, até o máximo de 3 (três), sob pena de preclusão. Pedidos: constantes da petição inicial, às fls. 02/11.Valor da causa: R$ 100.000,00 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, BRASIL AIR PARTNES, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, DIVINO RODRIGUES SOARES, Assistente, subscrevi, aos oito de abril de dois mil e oito. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

.
QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Notificação Nº: 4183/2008
Processo Nº: RT 00446-1989-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO LOPES FERREIRA
**ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS**
RECLAMADO(A): INTEGRAL CONSTRUÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Intime-se o Dr. Advogado do reclamante para requerer, no prazo de 05 dias, a restauração dos autos (neste caso, juntando desde já as peças em seu poder), ou a eventual desistência da ação, pena de, em caso de omissão, ser determinada, de ofício, a restauração dos autos e comunicação à OAB/GO.

Notificação Nº: 4101/2008
Processo Nº: RT 01754-1989-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: MAYRA RIBEIRO DE MOURA SILVA + 001
**ADVOGADO....: ALFEU BARBOSA DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIAS PROCURADOR GERAL DO ESTADO
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ , NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4191/2008
Processo Nº: RT 01741-1991-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: LUISMAR CAMILO
**ADVOGADO....: JOÃO MARQUES EVANGELISTA**
RECLAMADO(A): CARMARGO SOARES EMPREENDIMENTOS LTDA
**ADVOGADO....: FABIO FLANDOLI**
DESPACHO: ADVOGADO(A) DO RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 4106/2008
Processo Nº: RT 02225-1991-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA RIBEIRO DOS REIS
**ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS**
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A ]E COND. RESIDENCIAL NEGRAO DE LIMA
**ADVOGADO....: ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES**
DESPACHO: Vistos. Vista ao exeqüente dos termos do ofício de fls. 705 quando deverá requerer o que entender de direito em cinco dias, sob pena de se declarar suspenso o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 4115/2008
Processo Nº: RT 01006-1997-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DIVINO PRACHEDES
**ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA**
RECLAMADO(A): SOLERA E SOLERA LTDA + 003
**ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO**
DESPACHO: Vistos. Manifeste-se a devedora, em cinco dias, sobre o pedido de liberação dos valores já penhorados, feito pelo credor na petição retro.

Notificação Nº: 4189/2008
Processo Nº: RT 00422-1998-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: KEITE GUIMARAES BORGES
**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**
RECLAMADO(A): COLEGIO EMBRAS + 002
**ADVOGADO....: ADRIANA LOPES FORTINI**
DESPACHO: ADVOGADO(A) DO RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 4138/2008
Processo Nº: RT 01720-1998-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEY CAVALCANTE LEITE

**ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): CASA DOS MOVEIS LTDA
**ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES**
DESPACHO: Vistos. Indefiro o pedido feito pelo credor às fls. 73, tendo em vista que a sociedade empresária devedora faliu, conforme noticia o documento de fls. 74. Dessa forma, fica o credor intimado para indicar o endereço atualizado do administrador judicial da massa falida, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4187/2008
Processo Nº: RT 01929-1998-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: CREUDIMAR DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**
RECLAMADO(A): FRANCISCO MM DE MELO ALCANFOR FILHO
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: ADVOGADO(A) DO RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 4127/2008
Processo Nº: EAC 00452-2002-004-18-00-9 4ª VT
EXEQUENTE...: RAIMUNDO SOARES DE BRITO
**ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**
EXECUTADO(A): JOSE F DA ROCHA
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Vistos. Fica o credor intimado para regularizar a representação do pólo passivo, no prazo de dez dias, face aos termos dos ofícios de fls. 109 e 127, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito com fulcro no art. 267, III e IV c/c art. 598, ambos do CPC c/c art. 769 da CLT.

Notificação Nº: 4142/2008
Processo Nº: RT 00638-2002-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: GENOVEVA MARIA DE ARAUJO
**ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA**
RECLAMADO(A): CONVIBRAS CONSERVACAO DE BRASILIA LTDA
**ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS**
DESPACHO: Face aos termos do Provimento TRT 18ª/DSCR nº 02/2005, intime-se o (a) credor (a), com aviso de recebimento, bem como seu advogado, via Diário da Justiça, para se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 4149/2008
Processo Nº: RT 01318-2003-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: MILTON ALVES DE SOUSA
**ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA**
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO E PANIFICADORA DUQUE DE CAXIAS + 001
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Vistos. Defere-se o pedido de fls. 238, item “1”. Indefere-se o pedido de nº “2”, devendo a parte interessada promover a diligência requerida. Intime-se.

Notificação Nº: 4135/2008
Processo Nº: RT 00500-2004-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: OSNIR SALVINO PINTO
**ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA**
RECLAMADO(A): EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS POTENCIAL LTDA + 008
**ADVOGADO....: VALDINEIS MAIA DE ASSIS**
DESPACHO: Fica a executada intimada para comprovar o integral recolhimento das custas, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4136/2008
Processo Nº: RT 00500-2004-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: OSNIR SALVINO PINTO
**ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA**
RECLAMADO(A): DORACI ANTÔNIA DA SILVA FREITAS + 008
**ADVOGADO....: RAFAEL AMPARO DE OLIVEIRA**
DESPACHO: Fica a executada intimada para comprovar o integral recolhimento das custas, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4147/2008
Processo Nº: RT 00614-2004-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO RODRIGUES DA SILVA
**ADVOGADO....: RUI CARLOS**
RECLAMADO(A): REQUIAO ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Face aos termos do Provimento TRT 18ª/DSCR nº 02/2005, intime-se o (a) credor (a), com aviso de recebimento, bem como seu advogado, via Diário da Justiça, para se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 4105/2008
Processo Nº: RT 01284-2004-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO DO PRADO MARIN
**ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA**
RECLAMADO(A): CERBEL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA + 002
**ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO**
DESPACHO: Vistos. Compulsando os autos, verifico que, de fato, a decisão de fls. 610 contém equívoco no tocante à data de alienação da parte do imóvel indicado à penhora pelo credor, uma vez que esta só ocorreu em 10/08/2006 (fls. 631v.), depois, portanto, do ajuizamento da presente ação. Ocorre, contudo, que, pela forma de aquisição do referido bem, qual seja, herança, noto que vários foram os proprietários do imóvel que o exequente pretende ver constringido, sendo que, depois de várias alienações de frações do bem, inclusive incorporação ao capital de muitas pessoas jurídicas (fls. 631-v e 632), o imóvel foi recentemente vendido à outra pessoa jurídica, estranha à relação processual (fls. 632). Tal situação, a meu ver, indica que a penhora do referido bem não aproveita à execução em curso nos autos. Do contrário, atrair-se-ia a possibilidade de vários incidentes no processo, inclusive os embargos de terceiro que, comprovando-se a boa-fé do adquirente, muito provavelmente seriam julgados procedentes, conforme jurisprudência assente dos Tribunais Superiores, com evidente prejuízo ao credor. Dessa forma, não obstante corrija o erro constante da decisão de fls. 610, indefiro a constrição do imóvel descrito às fls. 630. Intime-se o exequente desta decisão, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito, em cinco dias.

Notificação Nº: 4190/2008
Processo Nº: RT 01286-2004-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CESAR GONCALVES CAMPOS
**ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA**
RECLAMADO(A): INSTITUICAO EDUCACIONAL DE GOIANIA (COC-GYN) + 003
**ADVOGADO....: JOAO MARIO FERRACINI**
DESPACHO: ADVOGADO(A) DO RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 4161/2008
Processo Nº: RT 01454-2004-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSE FRANCISCO MIRANDA
**ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA**
RECLAMADO(A): EMEGE PRODUTOS ALIMENTICIOS S/A
**ADVOGADO....: ROBERTA DAMACENA MACHADO**
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 13/05/2008, ÀS 11:00 HORAS, NA SALA DE PRAÇA E LEILÕES, SITA À RUA T-29, Nº 1562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTES, NOVA PRAÇA SERÁ REALIZADA NO DIA 20/05/2008, ÀS 11:00 HORAS.

Notificação Nº: 4178/2008
Processo Nº: RT 00437-2005-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: WOLNEY MOREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO**
RECLAMADO(A): PRONORTE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 002
**ADVOGADO....: ANTONIO IANOWICH FILHO**
DESPACHO: FICA O RECLAMANTE/CREDOR INTIMADO PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 4144/2008
Processo Nº: RT 01517-2005-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: CLEONILDE XAVIER DE MATOS
**ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA**
RECLAMADO(A): COOPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. + 002
**ADVOGADO....: MARINHO VICENTE DA SILVA**
DESPACHO: Vistos. Indefere-se o pedido de fls. 1059, vez que já expedida certidão narrativa ao reclamante. Registre-se que a certidão narrativa será assinada pelo Diretor de Secretaria ou seu substituto legal com fulcro no art. 712, “h”, da CLT. Intime-se.

Notificação Nº: 4121/2008
Processo Nº: RT 00340-2006-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO CARLOS EVANGELISTA DE MEDEIROS
**ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA TEIXEIRA

**ADVOGADO....: KELLY CRISTHINE ALEXANDRE PRADO RIBEIRO**
DESPACHO: Vistos. Considerando o valor execução em curso nos autos, defiro a liberação do depósito de fls. 108, conforme pleiteado pelo credor na petição retro. Ao levantar a quantia, o exequente deverá requerer o que for do seu interesse, em cinco dias. No silêncio, atualize-se o crédito, deduzindo o valor ora levantado. Por fim, cumpram-se os dois últimos parágrafos da decisão de fls. 91.

Notificação Nº: 4129/2008
Processo Nº: RT 00412-2006-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: JAMIL FRANCISCO DE SOUZA
**ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE FRISOL - FRIGORIFÍCO SOL NASCENTE LTDA. (SÍNDICO NIVALDO GOMES VILELA) + 003
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Vistos. Considerando que o valor do crédito do exeqüente é superior ao atribuído aos bens penhorados, fica o credor intimado para indicar qual (is) o (s) bem (ns) que pretende adjudicar no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 4125/2008
Processo Nº: RT 00666-2006-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTONIO MACEDO
**ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA**
RECLAMADO(A): FLÁVIO CASTRO ALVES SILVA - ESPÓLIO, N/P DO INVENTARIANTE: DR. FLORIPES DE SOUSA BARBOSA
**ADVOGADO....: JONEVAL GOMES DE CARVALHO**
DESPACHO: Vistos. Fica o exequente intimado para apresentar os documentos requeridos pelo executado na petição retro, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4114/2008
Processo Nº: RT 01666-2006-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE LUIZ BRAGA MONTALVÃO
**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**
RECLAMADO(A): BRAZMO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
**ADVOGADO....: PETRUS ARRUDA ZACCARIOTTI**
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 4111/2008
Processo Nº: RT 02005-2006-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: CELSO BUENO FERNANDES
**ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA**
RECLAMADO(A): CORBAN TRANSPORTES LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Vistos. Indefere-se, por ora, a penhora do veículo descrito às fls. 447, vez que objeto de contrato de compra e venda com reserva de domínio, possuindo a devedora a posse direta e permanecendo com a instituição financeira a posse indireta do bem até integral pagamento do preço, quando haverá transferência do domínio ao comprador. Intime-se o credor para se manifestar, inclusive acerca da certidão de fls. 449/450.

Notificação Nº: 4137/2008
Processo Nº: RT 02120-2006-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: DERSON BESSA MAGALHÃES JÚNIOR
**ADVOGADO....: RITA ALVES LOBO DAS GRACAS**
RECLAMADO(A): GOIASMED DISTRIBUIDORA LTDA. + 006
**ADVOGADO....: CRISTIANO VIEIRA BESSA**
DESPACHO: Dê-se vista da petição de fls. 172-3 e documentos que a acompanham ao credor, pelo prazo de cinco dias, oportunidade em que poderá ratificar os termos do documento de fls. 155.

Notificação Nº: 4151/2008
Processo Nº: RT 02184-2006-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO DIAS DOS SANTOS
**ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO**
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA FUNAPE + 001
**ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO**
DESPACHO: Vistos. Fica a primeira reclamada intimada para apresentar o TRCT, no prazo de cinco dias, sob pena de indenização equivalente, nos termos do título executivo (fls. 283).

Notificação Nº: 4108/2008
Processo Nº: RT 02194-2006-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: DIANA MACHADO PIRES
**ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ**
RECLAMADO(A): GRAHAM BELL MONI E SEGURANÇA LTDA. + 006
**ADVOGADO....: DANIELLA NAVES DOS SANTOS**
DESPACHO: Vistos. Converto em penhora o depósito de fls. 225. Intimem-se as devedoras para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido o prazo, libere-se o crédito líquido do exeqüente, procedendo-se ao recolhimento do imposto de renda, nos termos do art. 190 do Provimento Geral Consolidado. Não impugnada a conta pelo credor, convertam-se os valores devidos a título de contribuição previdenciária e custas processuais. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

Notificação Nº: 4109/2008
Processo Nº: RT 02194-2006-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: DIANA MACHADO PIRES
**ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ**
RECLAMADO(A): BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA. + 006
**ADVOGADO....: EDUARDO URANY DE CASTRO**
DESPACHO: Vistos. Converto em penhora o depósito de fls. 225. Intimem-se as devedoras para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido o prazo, libere-se o crédito líquido do exeqüente, procedendo-se ao recolhimento do imposto de renda, nos termos do art. 190 do Provimento Geral Consolidado. Não impugnada a conta pelo credor, convertam-se os valores devidos a título de contribuição previdenciária e custas processuais. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

Notificação Nº: 4110/2008
Processo Nº: RT 02194-2006-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: DIANA MACHADO PIRES
**ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ**
RECLAMADO(A): RESBAN - REDE DE SEGURANÇA BANCÁRIA LTDA. + 006
**ADVOGADO....: PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO**
DESPACHO: Vistos. Converto em penhora o depósito de fls. 225. Intimem-se as devedoras para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido o prazo, libere-se o crédito líquido do exeqüente, procedendo-se ao recolhimento do imposto de renda, nos termos do art. 190 do Provimento Geral Consolidado. Não impugnada a conta pelo credor, convertam-se os valores devidos a título de contribuição previdenciária e custas processuais. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

Notificação Nº: 4152/2008
Processo Nº: RT 00136-2007-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO LEDES DOS SANTOS
**ADVOGADO....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO**
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
**ADVOGADO....: MARIA MARCIANO DA SILVA**
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ , NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4164/2008
Processo Nº: RT 00458-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE PEREIRA AMARAL
**ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO**
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
**ADVOGADO....: WILLIAN MARCONDES SANTANA**
DESPACHO: Vistos. Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que foi designada audiência especial de conciliação para o dia 30/04/2008, às 13h:15min. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 4165/2008
Processo Nº: RT 00458-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE PEREIRA AMARAL
**ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO**
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**
DESPACHO: Vistos. Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que foi designada audiência especial de conciliação para o dia 30/04/2008, às 13h:15min. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 4140/2008
Processo Nº: RT 00663-2007-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: JEOVANNA BRUNA MIGUEL DO NASCIMENTO
**ADVOGADO....: ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO**
RECLAMADO(A): MARES BAR E RESTAURANTE + 004
**ADVOGADO....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES**
DESPACHO: FICA INTIMADO O(A) RECLAMADO (A) PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA PARCELA PREVIDENCIÁRIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO DIRETA.

Notificação Nº: 4157/2008
Processo Nº: RT 00773-2007-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO GODOI ALCÂNTARA
**ADVOGADO....: LUIZ MAURO PIRES**
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SABRA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: CLAUDIO JAIR SCHONHOLZER**

DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 13/05/2008, ÀS 11:15 HORAS, NA SALA DE PRAÇA E LEILÕES, SITA À RUA T-29, Nº 1562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTES, NOVA PRAÇA SERÁ REALIZADA NO DIA 20/05/2008, ÀS 11:15 HORAS.

Notificação Nº: 4159/2008
Processo Nº: RT 00879-2007-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: EZEQUIEL SANTANA DA SILVA
**ADVOGADO....: ALCIDES NETO GUIMARAES FRANCO**
RECLAMADO(A): DEESCUBRA-DISTRIBUIDORA EDITORA E ESPAÇO DE CULTURA BRASILEIRA LTDA.
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 13/05/2008, ÀS 11:10 HORAS, NA SALA DE PRAÇA E LEILÕES, SITA À RUA T-29, Nº 1562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTES, NOVA PRAÇA SERÁ REALIZADA NO DIA 20/05/2008, ÀS 11:10 HORAS.

Notificação Nº: 4204/2008
Processo Nº: AC 00912-2007-004-18-00-3 4ª VT
AUTOR: WILMAR CARDOSO DOS SANTOS
**ADVOGADO: THIAGO FERREIRA BANDEIRA**
RÉU(RÉ).: LÉA DE FÁTIMA VIEIRA + 001
**ADVOGADO: PAULO NOGUEIRA PORTO FILHO**
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENCA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 4146/2008
Processo Nº: RT 00920-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: FAUSTO DA SILVA FERREIRA
**ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA**
RECLAMADO(A): NUANCE BUFFET LOCAÇÃO LTDA. (BOULLEVARD FESTAS E EVENTOS) + 003
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) CREDOR PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 4171/2008
Processo Nº: AAT 00972-2007-004-18-00-6 4ª VT
AUTOR: EDUARDO RODRIGUES DOROTEU
**ADVOGADO: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**
RÉU(RÉ).: MB ENGENHARIA
**ADVOGADO: AIRTON BORGES**
DESPACHO: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que foi designada audiência de instrução para 09/05/2008, às 12:10 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do Reclamante e de revelia e confissão pela ausência dos Reclamados. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 4123/2008
Processo Nº: RT 01077-2007-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: NEUSA MARIA DE ANDRADE E SILVA
**ADVOGADO....: ALDETH LIMA COELHO FILIS**
RECLAMADO(A): A. R. ALVES INFORMÁTICA ME.
**ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA INACIO FERREIRA**
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TER VISTA DA CERTIDÃO DE FL. 20 DOS AUTOS DA CARTA PRECATÓRIA, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 4116/2008
Processo Nº: RT 01227-2007-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SIRIANO BIL
**ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ**
RECLAMADO(A): LAVANDERIA REAL LTDA.
**ADVOGADO....: CONCEIÇÃO DE MARIA NASCIMENTO COSTA**
DESPACHO: Vistos. Manifeste-se o credor sobre os termos da certidão de fls. 121 no prazo de cinco dias, quando deverá requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 4118/2008
Processo Nº: RT 01241-2007-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDECY DOS SANTOS
**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**
RECLAMADO(A): CONSPLAN COSNTRUTORA LTDA.
**ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA**
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 4179/2008
Processo Nº: AAT 01257-2007-004-18-00-0 4ª VT
AUTOR: JAMIL JACINTO OLIVEIRA
**ADVOGADO: JOÃO CANDIDO RIBEIRO**
RÉU(RÉ).: FRIBOI ALIMENTOS LTDA.
**ADVOGADO: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO**
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 4134/2008
Processo Nº: RT 01324-2007-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: LEIA GONCALVES DOS SANTOS
**ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA**
RECLAMADO(A): FUNDACAO APOIO E PESQUISA- FUNAPE
**ADVOGADO....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA**
DESPACHO: Vistos. Considerando que foram deferidos à autora os benefícios da Justiça Gratuita (fls. 264), dê-se vista do recurso ordinário de fls. 267-71 à parte contrária, observando o prazo legal.

Notificação Nº: 4104/2008
Processo Nº: ACR 01428-2007-004-18-00-1 4ª VT
REQUERENTE..: VILMAR CLAUDIANO PEIXOTO
**ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA**
REQUERIDO(A): KREMON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 004
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Vistos. Dê-se vista das certidões de fls. 119-29 ao credor, pelo prazo de cinco dias, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito. Com a resposta, façam os autos conclusos.

Notificação Nº: 4098/2008
Processo Nº: CCS 01708-2007-004-18-00-0 4ª VT
AUTOR: SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO
**ADVOGADO: ARLETE MESQUITA**
RÉU(RÉ).: VALDIR BRAIT DOS SANTOS
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DO ACORDO.

Notificação Nº: 4128/2008
Processo Nº: RT 01866-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ADAIR SUDARIO
**ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**
RECLAMADO(A): ENGIL- ENGENHARIA E INDÚSTRIA LTDA.
**ADVOGADO....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA**
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PROVIDENCIAR ÀS ANOTAÇÕES NA CTPS DO(A) RECLAMANTE, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, SOB PENA DE SER ANOTADA PELA SECRETARIA DESTA VARA, SEM PREJUÍZO DE COMUNICAÇÃO À AUTORIDADE COMPETENTE PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

Notificação Nº: 4126/2008
Processo Nº: RT 02064-2007-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: FÁTIMA APARECIDA DE SANTANA SILVA
**ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ**
RECLAMADO(A): BERTIN LTDA + 001
**ADVOGADO....: HAROLDO JOSE ROSA MACHADO FILHO**
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 4103/2008
Processo Nº: RT 02253-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: GISELA JARDEL DE SOUSA SANTOS
**ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA**
RECLAMADO(A): RUTEMAR MORARI ME
**ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES**
DESPACHO: Vistos. Intime-se a autora para receber os documentos juntados pela reclamada com a petição de fls. 63, em cinco dias. Em seguida, reitere-se a intimação da ré, desta feita para que comprove o recolhimento da contribuição previdenciária, em igual prazo de cinco dias, sob pena de execução direta, desde já determinada.

Notificação Nº: 4155/2008
Processo Nº: CPE 02307-2007-004-18-00-7 4ª VT

EXEQUENTE...: ARI SANTOS MAGALHAES
**ADVOGADO....: .**
EXECUTADO(A): ROGERIO MOREIRA ALVES
**ADVOGADO....: JAELITA MOREIRA DE OIVEIRA**
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 13/05/2008, ÀS 11:05 HORAS, NA SALA DE PRAÇA E LEILÕES, SITA À RUA T-29, Nº 1562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTES, NOVA PRAÇA SERÁ REALIZADA NO DIA 20/05/2008, ÀS 11:05 HORAS.

Notificação Nº: 4153/2008
Processo Nº: RT 02317-2007-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: ERIK GUSTAVO DINIZ
**ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA**
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
**ADVOGADO....: LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA**
DESPACHO: Vistos. Fica o autor intimado para receber o documento juntado com a petição retro.

Notificação Nº: 4203/2008
Processo Nº: RT 02322-2007-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA NOGUEIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA**
RECLAMADO(A): ACADEMIA DE MUSCULAÇÃO FITNESS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE SEGURO DESEMPREGO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 4208/2008
Processo Nº: RT 00030-2008-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: ODETE OLIVEIRA DOS SANTOS NETO
**ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI**
RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA.
**ADVOGADO....: SAVERIO ROBERTO DE LUCCA**
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENCA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 4102/2008
Processo Nº: RT 00072-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ HUMBERTO DA SILVA
**ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**
RECLAMADO(A): LAVANDERIA PANTANAL
**ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS**
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA LEVANTAR CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4207/2008
Processo Nº: RT 00077-2008-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER DA CRUZ ALMEIDA
**ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ**
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
**ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 4177/2008
Processo Nº: RT 00086-2008-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR ARANTES DA SILVA
**ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): GYNSOL GOIÂNIA SORVETES LTDA.
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER DOCUMENTO(S), NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4185/2008
Processo Nº: RT 00100-2008-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON JOSÉ MENDES
**ADVOGADO....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA**
RECLAMADO(A): TELEVISÃO ANHANGUERA S.A.
**ADVOGADO....: ANDRE MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS**
DESPACHO: ADVOGADO(A) DO RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 4154/2008
Processo Nº: RT 00147-2008-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: DANIELLA RODRIGUES DE PAULA
**ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO**
RECLAMADO(A): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA APRESENTAR SUA CTPS NA SECRETARIA DESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 4097/2008
Processo Nº: RT 00161-2008-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO LUIZ MARIANI
**ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK**
RECLAMADO(A): HOTEL DOM BOSCO LTDA.
**ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DA SILVA MACIAS**
DESPACHO: Vistos. Nego seguimento ao recurso ordinário interposto ante a ausência de pressuposto objetivo de admissibilidade, qual seja, o preparo, eis que o reclamante não comprovou o recolhimento das custas processuais, a teor do que estabelece o § 1º, do art. 789, da CLT, sendo certo que os benefícios da gratuidade da justiça restaram indeferidos pela r. Sentença. Intime-se. Decorrido o prazo legal, execute-se o valor referente às custas processuais.

Notificação Nº: 4199/2008
Processo Nº: RT 00240-2008-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: THAIS MARQUES FERREIRA
**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**
RECLAMADO(A): TELELISTA REGIÃO 2 LTDA. + 001
**ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES**
DESPACHO: VISTA À RECLAMADA DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA RECLAMANTE. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 4113/2008
Processo Nº: ACP 00244-2008-004-18-00-5 4ª VT
CONSIGNANTE..: SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA( REP/P. RUBENS SODRE MIRANDA)
**ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA RIBEIRO SANTOS BATISTA**
CONSIGNADO(A): ELIANE GARCIA DA SILVA
**ADVOGADO.....: ISMAR PIRES MARTINS**
DESPACHO: Vistos. Intime-se a consignada para se manifestar sobre os documentos de fls. 423/688 em cinco dias. Após, aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 4112/2008
Processo Nº: ACP 00282-2008-004-18-00-8 4ª VT
CONSIGNANTE..: JORLAN S.A. VEÍCULOS AUTOMOTORES IMP COMÉRCIO
**ADVOGADO.....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA**
CONSIGNADO(A): CARLOS ROBERTO DA SILVA
**ADVOGADO.....: JOSE ALBERTO GONÇALVES BASTOS**
DESPACHO: Vistos. Manifeste-se o consignado sobre os documentos apresentados às fls. 90/198, no prazo de cinco dias. Após, aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 4139/2008
Processo Nº: RT 00305-2008-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: ELISANGELA DE SOUZA CORDEIRO
**ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO**
RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA.
**ADVOGADO....: VICENTE VASCONCELOS CONI JUNIOR**
DESPACHO: Vistos. Ante à possibilidade de se dar efeito modificativo à sentença, vista à Reclamante dos embargos declaratórios opostos às fls. 380/8 pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4180/2008
Processo Nº: RT 00334-2008-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: TÚLIO KOOJI TSURUDA
**ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA**
RECLAMADO(A): SOUBIHE MSA EMPREENDIMENTOS S.A. (SUPERMERCADO DIA A DIA PLUS) + 001
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA PROCECEDER AS ANOTAÇÕES NA CTPS DO RECLAMANTE NO PRAZO DE 48 HORAS.

Notificação Nº: 4205/2008
Processo Nº: RT 00354-2008-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO BARBOSA DE MELO
**ADVOGADO....: EDGARD SILVA DE CASTRO**
RECLAMADO(A): SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
**ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA**
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 4169/2008
Processo Nº: ACP 00372-2008-004-18-00-9 4ª VT

CONSIGNANTE..: AUTO POSTO CHAFARIZ LTDA.
**ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO**
CONSIGNADO(A): LEANDRO REGES DA SILVA
**ADVOGADO.....: .**
DESPACHO: Vistos.Acolho a emenda à inicial. Designo audiência para o dia 16/04/2008, às 14h:30min, quando as partes deverão comparecer, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas, nos moldes do art. 845 da CLT.

Notificação Nº: 4184/2008
Processo Nº: RT 00384-2008-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: WEZIO SILVA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS**
RECLAMADO(A): JMR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: WILTON ALVES DE BRITO**
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER TRCT, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4186/2008
Processo Nº: AIN 00389-2008-004-18-00-6 4ª VT
REQUERENTE..: FRANCISCO OTÁVIO DA SILVA XAVIER
**ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA**
REQUERIDO(A): BANCO ITAÚ S.A.
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**
DESPACHO: ADVOGADO(A) DO RECLAMADO DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 4206/2008
Processo Nº: RT 00425-2008-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO HENRIQUE BISPO
**ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA**
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
**ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA**
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 4130/2008
Processo Nº: ACR 00441-2008-004-18-00-4 4ª VT
REQUERENTE..: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
**ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA**
REQUERIDO(A): MARIA CRISTINA ALVES BORGES
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Vistos. Nada a deferir em relação à petição de fls. 17, tendo em vista a sentença extintiva do feito, proferida às fls. 13-5.

Notificação Nº: 4201/2008
Processo Nº: RT 00450-2008-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: CLENIVALDO MARTINS DA SILVA
**ADVOGADO....: LUIS CESAR CHAVEIRO**
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
**ADVOGADO....: ADRIAN NEY LOUSA SALLUM**
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 4132/2008
Processo Nº: RT 00529-2008-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS DUARTE DE ARAÚJO NETO
**ADVOGADO....: LUIZ HOMERO PEIXOTO**
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Vistos. Fica o reclamante intimado para emendar a petição inicial, devendo fornecer o atual endereço da reclamada, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único do CPC c/c art. 769 da CLT c/c Súm. 263 do C. TST.

Notificação Nº: 4131/2008
Processo Nº: RT 00535-2008-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: JAIR RODRIGUES DOS SANTOS
**ADVOGADO....: IRENI GOMES PERES MARTINI**
RECLAMADO(A): A J F SERVICE ADMINSITRADORA DE SERVIÇOS LTDA.
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Vistos. Fica o reclamante intimado para emendar a petição inicial, devendo fornecer o atual endereço da reclamada, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único do CPC c/c art. 769 da CLT c/c Súm. 263 do C. TST.

Notificação Nº: 4100/2008
Processo Nº: ACR 00539-2008-004-18-00-1 4ª VT
REQUERENTE..: MARCIO ROQUE MONTEIRO DE LIMA
**ADVOGADO....: OSVALDO ANTÔNIO RODRIGUES**
REQUERIDO(A): J.F. DE OLIVEIRA FILHO (RESTAURANTE PANELA DE OURO) (N/P DE JURANDIR FELICIANO DE OLIVEIRA FILHO)
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) REQUERENTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 4209/2008
Processo Nº: CCS 00550-2008-004-18-00-1 4ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS (REP. P/ PRESIDENTE EURIPEDES FERREIRA DOS SANTOS)
**ADVOGADO: FRANCISCO MARIANO BORGES**
RÉU(RÉ).: ESTAÇÃO DO CALÇADO LTDA.
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 4210/2008
Processo Nº: CCS 00564-2008-004-18-00-5 4ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO.
**ADVOGADO: VANESSA KHRISTINE ALVARES DE MOURA CARVALHO LIMA**
RÉU(RÉ).: S. I. A. SOM INSTRUMENTOS E ACESSORIOS LTDA.
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) AUTOR PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 4211/2008
Processo Nº: CCS 00578-2008-004-18-00-9 4ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS NO ESTADO DE GOIÁS - SINDAÇOUGUES (REP. P/ PRESIDENTE FRANCISCO ÁLVARES)
**ADVOGADO: DEVAIR FIRMINO DE FREITAS**
RÉU(RÉ).: A.L. JUNIOR (MEGA CARNES)
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) AUTOR PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 208/2008
PROCESSO Nº RT 02956-1991-004-18-00-0
Reclamante: LUCIMAR DE OLIVEIRA
Reclamada: SOL E MAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MALHAS
O doutor ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado LUCIMAR DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: Manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, tudo conforme disposto no Provimento TRT 18ª DSCRnº 02/2005. E, para que chegue ao conhecimento de LUCIMAR DE OLIVEIRA, é passado o presente Edital. Secretaria da 4ª VT/Goiânia aos sete dias do mês de abril de dois mil e oito. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. ARMANDO BENEDITO BIANKI Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 209/2008
PROCESSO Nº RT 01735-1992-004-18-00-5
Exeqüente: SEBASTIÃO ALVES MIRANDA
Executado: ANTÔNIO ROBERTO DOS SANTOS + 02
O Doutor ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª VT de Goiânia - Goiás. F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam citados ANTÔNIO ROBERTO DOS SANTOS e IVONETH DOS SANTOS DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecerem perante esta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Rua T-51, esq. c/ Av. T-1, St. Bueno, nesta Capital, para pagarem a quantia de R$7.713,65, atualizada até 31/03/2008, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face dos sócios Antônio Roberto dos Santos (CPF: 467.271.671-68) e Ivoneth dos Santos de Oliveira (CPF: 292.524.151-49), qualificados às fls. 209, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendos aqueles com os respectivos patrimônios particulares. Expeçam-se os respectivos mandados, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e §1º do CPC. Deverá, ainda, recolher imediatamente a parcela previdenciária e o I. R.,

se devidos, nos termos do Provimento nº 01/96, da Corregedoria do TST, sob pena de liberação do valor ao exeqüente como se líquido fosse, tudo conforme sentença e cálculos de liquidação regularmente homologados nos autos." E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de ANTÔNIO ROBERTO DOS SANTOS e IVONETH DOS SANTOS DE OLIVEIRA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 07 dias do mês de abril de 2008. Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. ARMANDO BENEDITO BIANKI Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 204/2008
PROCESSO Nº RT 01454-2004-004-18-00-7
Exequente: JOSÉ FRANCISCO MIRANDA
Executada: EMEGE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S/A.
1ª PRAÇA: 13/05/2008, ÀS 11:00 HORAS
2ª PRAÇA: 20/05/2008, ÀS 11:00 HORAS
O Doutor ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, torna público que no dia e horário acima mencionados, na sala de praça e leilões, sita à Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, encontrado(s) no seguinte endereço: Rua 257, nº 410, Vila Viana - Goiânia/GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr. JOSÉ DELGIZE MOREIRA (chefe de D. Pessoal). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço. Eu, Vanderlei A. de Mendonça, Diretor de Secretaria, passei o presente aos 04 dias do mês de abril de 2008, nesta cidade de Goiânia - Goiás. Relação do(s) bem(s): • 01 (um) microcomputador PENTIUM IV, 2.4 AT, 256 Mb, HD 40 Gb, VGA 64 Mb, drive 1.4, monitor 14 polegadas, teclado, mouse, gabinete ATX, cabos, em bom estado, funcionando, avaliado em R$1.100,00; • 01 (um) microcomputador PENTIUM III, 2.6, 256 Mb, HD 40 Gb, gravadora de CD, gabinete ATX, drive 1.44, monitor 15 polegadas, teclado, mouse, cabos, em bom estado, funcionando, avaliado em R$1.150,00; • 01 (um) microcomputador PENTIUM IV, 2.8, 256 Mb, HD 40 Gb,VGA 64 Mb, placa rede 3COM, gabinete ATX 4B, drive 1.44, monitor 15 polegadas SAMSUMG, teclado, mouse, cabos, em bom estado, funcionando, avaliado em R$1.150,00; • 02 (dois) aparelhos de ar condicionado, janela, springer, 21.000 BTUS, em bom estado, funcionando, avaliado em R$1.200,00 cada, totalizando R$2.400,00; • 02 (dois) aparelhos de ar condicionado, marca KOMECO, modelo Split, 60.000 BTUS, em bom estado de coservação e funcionando, avaliados em R$4.600,00 cada, totalizando R$9.200,00; • 01 (um) aparelho de ar condicionado, marca KOMECO, modelo Split, 30.000 BTUS, em bom estado, funcionando, avaliado em R$3.200,00; • 01 (um) aparelho de ar condicionado, marca KOMECO, modelo Split, 24.000 BTUS, em bom estado, funcionando, avaliado em R$2.200,00; • 02 (dois) aparelhos de ar condicionado, marca KOMECO, modelo Split, 18.000 BTUS, em bom estado, funcionando, avaliados em R$2.100,00 cada, totalizando R$4.200,00; • 02 (dois) aparelhos de ar condicionado, marca KOMECO, modelo Split, 12.000 BTUS, em bom estado, funcionando, avaliados em R$1.150,00 cada, totalizando R$2.300,00; • 02 (dois) aparelhos de ar condicionado, marca KOMECO, modelo Split, 9.000 BTUS, em bom estado, funcionando, avaliado em R$1.050,00 cada, totalizando R$2.100,00; TOTAL DA PENHORA R$29.000,00 (VINTE E NOVE MIL REAIS) OBS.: Caso não haja licitante, fica designada segunda praça para o dia e horário citados acima. ARMANDO BENEDITO BIANKI Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 205/2008
PROCESSO Nº RT 00766-2006-004-18-00-5
Exeqüente: LEONARDO ROSA DE FARIA
Executado: JESUS BORGES DA PAIXÃO
O doutor ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado JESUS BORGES DA PAIXÃO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: Tomar ciência de que o depósito de fls. 152 foi convertido em penhora. Prazo e fins legais. E, para que chegue ao conhecimento de JESUS BORGES DA PAIXÃO, é passado o presente Edital. Secretaria da 4ª VT/Goiânia aos sete dias do mês de abril de dois mil e oito. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. ARMANDO BENEDITO BIANKI Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 212/2008
PROCESSO Nº ACCS 00891-2006-004-18-00-5
Exeqüente: SINCOFAGO - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE GOIÁS
Executada: D.A. MEDICAMENTOS LTDA E OUTROS
O Doutor ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª VT de Goiânia - Goiás. F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam citados ANTÔNIO LÁZARO PEREIRA SILVA e MÁRCIO DIVINO SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecerem perante esta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Rua T-51, esq. c/ Av. T-1, St. Bueno, nesta Capital, para pagarem a quantia de R$1.384,02, atualizada até 31/08/2006, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face dos sócios ANTÔNIO LÁZARO PEREIRA SILVA (CPF 131.997.901-78) e MÁRCIO DIVINO SILVA (CPF 009.430.821-70), qualificados às fls. 88, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendos aqueles com os respectivos patrimônios particulares. Expeçam-se os respectivos mandados, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC." E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de ANTÔNIO LÁZARO PEREIRA SILVA e MÁRCIO DIVINO SILVA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 07 dias do mês de abril de 2008. Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. ARMANDO BENEDITO BIANKI Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 215/2008
PROCESSO Nº RT 00773-2007-004-18-00-8
Exequente: RODRIGO GODOI ALCÂNTARA
Executada: ENGENHARIA SABRA LTDA E OUTRO
1ª PRAÇA: 13/05/2008, ÀS 11:15 HORAS
2ª PRAÇA: 20/05/2008, ÀS 11:15 HORAS
O Doutor ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, torna público que no dia e horário acima mencionados, na sala de praça e leilões, sita à Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, encontrado(s) no seguinte endereço: Travessa 02, casa 02-A, Qd. 72, Jardim Atlântico, Residencial Atlântico - Goiânia/GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr. RODRIGO GODOI ALCÂNTARA (credor). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço. Eu, Vanderlei A. de Mendonça, Diretor de Secretaria, passei o presente aos 07 dias do mês de abril de 2008, nesta cidade de Goiânia - Goiás. Relação do(s) bem(s): • 01 (um) imóvel construído de casa 2-A, edificada no Residencial Atlântico, quadra 72, Travessa 02, Jardim Atlântico, Goiânia/GO, composta de 03 quartos, sendo 01 suíte, 01 dependência completa de empregada, 01 sala com 02 ambientes, 01 cozinha, 01 área de serviço, 01 banheiro social e um pequeno quintal, construção em alvenaria, piso cerâmica, laje, avaliado em R$100.000,00 (cem mil reais). OBS.: Caso não haja licitante, fica designada segunda praça para o dia e horário citados acima. ARMANDO BENEDITO BIANKI Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 214/2008
PROCESSO Nº RT 00879-2007-004-18-00-1
Exequente: EZEQUIEL SANTANA DA SILVA
Executada: DEESCUBRA - DISTRIBUIDORA EDITORA E ESPAÇO DE CULTURA BRASILEIRA LTDA
1ª PRAÇA: 13/05/2008, ÀS 11:10 HORAS
2ª PRAÇA: 20/05/2008, ÀS 11:10 HORAS
O Doutor ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, torna público que no dia e horário acima mencionados, na sala de praça e leilões, sita à Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, encontrado(s) no seguinte endereço: Rua 88-B, nº 73, casa 02, Praça Projeto Cura, Setor Sul - Goiânia/GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr. João Tavares de Lira (sócio/proprietário). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço. Eu, Vanderlei A. de Mendonça, Diretor de Secretaria, passei o presente aos 07 dias do mês de abril de 2008, nesta cidade de Goiânia - Goiás. Relação do(s) bem(s): • 80 (oitenta) exemplares do livro AMOR NA DOSE CERTA, da escritora Mara

Suassuma, Editora Deescubra, novos, avaliados em R$30,00 cada, totalizando R$2.400,00. Obs.: Caso não haja licitante, fica designada segunda praça para o dia e horário citados acima. ARMANDO BENEDITO BIANKI Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 207/2008
PROCESSO Nº RT 00907-2007-004-18-00-0
Exeqüente: VALDIR PEREIRA DE OLIVEIRA
Executada: MARMORARIA IMPERIAL COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÁRMORES LTDA
O doutor ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada MARMORARIA IMPERIAL COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÁRMORES LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: Manifestar-se sobre os termos da petição de fls. 126/127, no prazo de cinco dias. E, para que chegue ao conhecimento de MARMORARIA IMPERIAL COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÁRMORES LTDA, é passado o presente Edital. Secretaria da 4ª VT/Goiânia aos sete dias do mês de abril de dois mil e oito. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. ARMANDO BENEDITO BIANKI Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 206/2008
PROCESSO Nº ACHP 01776-2007-004-18-00-9
Autor: ELÁDIO AUGUSTO AMORIM MESQUITA
Ré: LAGOA VERDE EMPREENDIMENTOS LTDA
O doutor ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, na forma da Lei. F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada LAGOA VERDE EMPREENDIMENTOS LTDA do inteiro teor da decisão dos embargos declaratórios prolatada nos autos acima identificados, cuja parte conclusiva é a seguinte: "Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração opostos por Eládio Augusto Amorim Mesquita, para, no mérito, rejeitá-los, deferindo ao autor, contudo, os benefícios da gratuidade judiciária, para dispensá-lo do recolhimento das custas fixadas, nos termos da fundamentação supra que integra este decisum para todos os efeitos, como nele estivesse transcrita. P. R. I. Armando Benedito Bianki, Juiz do Trabalho". E, para que chegue ao conhecimento de LAGOA VERDE EMPREENDIMENTOS LTDA, é passado o presente Edital. Secretaria da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia aos sete dias do mês de abril de dois mil e oito. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. ARMANDO BENEDITO BIANKI Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 211/2008
PROCESSO Nº RT 01945-2007-004-18-00-0
Exeqüente: EWERTON DA SILVA
Executada: VIRTUAL SERVICE - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA
O Doutor ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás. F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica citada VIRTUAL SERVICE - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Rua T-51, esq. c/ Av. T-1, St. Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R$6.848,14 atualizada até 31/01/2008, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de VIRTUAL SERVICE - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, em 07 de abril de 2008. Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. ARMANDO BENEDITO BIANKI Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 210/2008
PROCESSO Nº RT 02062-2007-004-18-00-8
Exeqüente: LORENA PEIXOTO DOS SANTOS
Executada: VIRTUAL SERVICE - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA
O doutor ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás. F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica citada VIRTUAL SERVICE - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Rua T-51, esq. c/ Av. T-1, St. Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R$4.580,54, atualizada até 29/02/2008, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de VIRTUAL SERVICE - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, em 07 de abril de 2008. Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. ARMANDO BENEDITO BIANKI Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 213/2008
PROCESSO Nº CPEX 02307-2007-004-18-00-7
Exequente: ARI SANTOS MAGALHÃES
Executada: ROGÉRIO MOREIRA ALVES
1ª PRAÇA: 13/05/2008, ÀS 11:05 HORAS
2ª PRAÇA: 20/05/2008, ÀS 11:05 HORAS
O Doutor ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, torna público que no dia e horário acima mencionados, na sala de praça e leilões, sita à Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, encontrado(s) no seguinte endereço: Rodovia GO-222, Km 02, Fazenda Geriva, Nova Veneza/GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr. Rogério Moreira Alves. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço. Eu, Vanderlei A. de Mendonça, Diretor de Secretaria, passei o presente aos 07 dias do mês de abril de 2008, nesta cidade de Goiânia - Goiás. Relação do(s) bem(s): • 01 (um) motor para barco, elétrico FLANTHON 34 Ib Thrust 12 volts, em perfeito estado de conservação (novo), em funcionamento, avaliado em R$1.200,00; • 01 (uma) carreta reboque, carroceria aberta, marca/modelo REB/LANE COSMOS, ano de fabricação/modelo 2007, placa NGY-1131, chassi 9A9CS05117VDC3078, cor cinza, em perfeito estado de uso e conservação, avaliada em R$2.800,00. TOTAL DA PENHORA R$4.000,00 (QUATRO MIL REAIS) OBS.: Caso não haja licitante, fica designada segunda praça para o dia e horário citados acima. ARMANDO BENEDITO BIANKI Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4053/2008
Processo Nº: RT 00884-1991-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: DOURI SILVA LOPES
**ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES**
RECLAMADO(A): GOBRASIL CONSTRUCAO CIVIL LTDA + 004
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica o(a) Dr.(a) ZULMIRA PRAXEDES, OAB/GO 6664, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 4050/2008
Processo Nº: RT 00462-1997-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANE LEAO DA SILVA
**ADVOGADO....: RAIMUNDO MENDES DE SOUZA**
RECLAMADO(A): CERWAL IND. E COM. DE CONFECÇÕES ESTAMPA RIAS LTDA (SÓCIO: LEONÍDIO A. LOUSADA) + 002
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica o(a) Dr.(a) RAIMUNDO MENDES DE SOUZA, OAB/GO 12345, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 4033/2008
Processo Nº: RT 00635-2001-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO VAZ DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: IRIS BORGES ALVES**
RECLAMADO(A): GOIAS IMOBILIARIA INDUSTRIAL LTDA + 001
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica o(a) Dr.(a) IRIS BORGES ALVES, OAB/GO 13583, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 4014/2008
Processo Nº: RT 01437-2001-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: CARIVALDO DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**
RECLAMADO(A): MUNDCOOP COOPERATIVA DE PREST. DE SERVIÇO MULTIDISCIPLINARES NO ESTADO DE GOIAS + 001

**ADVOGADO....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO**
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 1719/2008 (fl.2289), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4041/2008
Processo Nº: RT 00627-2002-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEY SOUZA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA ARISCO
**ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL**
DESPACHO: AO RECLAMADO: Fica o(a) Dr.(a) ERIK DANGELO SOUZA MATOS, OAB/SP 155.777, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 4032/2008
Processo Nº: RT 01629-2002-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO CARLOS EVANGELISTA DE MEDEIROS
**ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS**
RECLAMADO(A): JOSE ROBERTO DA SILVA + 001
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica o(a) Dr.(a) LERY OLIVEIRA REIS, OAB/GO 5306, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 4047/2008
Processo Nº: RT 01747-2002-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: VANIA RODRIGUES VAZ
**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA (RMB LTDA E ARISCO)
**ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL**
DESPACHO: AO RECLAMADO: Fica o(a) Dr.(a) ERIK DANGELO SOUZA MATOS, OAB/SP 155.777, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 4059/2008
Processo Nº: RT 01046-2004-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: ELISEU JORGE FERRAZ
**ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO**
RECLAMADO(A): ENERGOATO ELETRICIDADE LTDA + 001
**ADVOGADO....: SEBASTIAO XAVIER RODUVALHO**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber guia de levantamento de crédito liberado a seu favor. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 4036/2008
Processo Nº: RT 01364-2004-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FATIMA PEREIRA GUIMARAES
**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA
**ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL**
DESPACHO: AO RECLAMADO: Fica o(a) Dr.(a) ERIK DANGELO SOUZA MATOS, OAB/SP 155.777, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 4044/2008
Processo Nº: RT 01447-2004-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: JONAS VIEIRA COSTA
**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA (ARISCO INDUSTRIAL LTDA)
**ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL**
DESPACHO: AO RECLAMADO: Fica o(a) Dr.(a) ERIK DANGELO SOUZA MATOS, OAB/SP 155.777, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 4046/2008
Processo Nº: RT 01724-2004-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DE OLIVEIA LOPES
**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA (ARISCO INDUSTRIAL LTDA)
**ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL**
DESPACHO: AO RECLAMADO: Fica o(a) Dr.(a) ERIK DANGELO SOUZA MATOS, OAB/SP 155.777, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 4035/2008
Processo Nº: RT 00003-2005-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: KAIO MARIO FERREIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: SARA MENDES**
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA
**ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL**
DESPACHO: AO RECLAMADO: Fica o(a) Dr.(a) ERIK DANGELO SOUZA MATOS, OAB/SP 155.777, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 4038/2008
Processo Nº: RT 00228-2005-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO RIBEIRO DE SOUZA FILHO
**ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES**
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
**ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL**
DESPACHO: AO RECLAMADO: Fica o(a) Dr.(a) ERIK DANGELO SOUZA MATOS, OAB/SP 155.777, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 4043/2008
Processo Nº: RT 01117-2005-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: AURIERLEY ALVES AVELINO
**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA. (ARISCO INDUSTRIAL LTDA.)
**ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL**
DESPACHO: AO RECLAMADO: Fica o(a) Dr.(a) ERIK DANGELO SOUZA MATOS, OAB/SP 155.777, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 4040/2008
Processo Nº: RT 01378-2005-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL LAURINEZ RIBEIRO DO NASCIMENTO
**ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS**
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
**ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL**
DESPACHO: AO RECLAMADO: Fica o(a) Dr.(a) ERIK DANGELO SOUZA MATOS, OAB/SP 155.777, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 4065/2008
Processo Nº: RT 01474-2005-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA ALVES CHAVES
**ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR**
RECLAMADO(A): LITTERA JURÍDICA & TRIBUTÁRIA + 001
**ADVOGADO....: UBIRAMAR EDSON REZENDE**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Considerando que as hastas públicas restaram negativas, vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 4066/2008
Processo Nº: RT 01474-2005-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA ALVES CHAVES
**ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR**
RECLAMADO(A): LITTERA JURÍDICA & TRIBUTÁRIA + 001
**ADVOGADO....: UBIRAMAR EDSON REZENDE**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Considerando que as hastas públicas restaram negativas, vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 4039/2008
Processo Nº: RT 01490-2005-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA ALVES DE ALCANTARA
**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA (ARISCO INDUSTRIAL LTDA)
**ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL**
DESPACHO: AO RECLAMADO: Fica o(a) Dr.(a) ERIK DANGELO SOUZA MATOS, OAB/SP 155.777, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 4037/2008
Processo Nº: RT 01558-2005-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: GENERSON MENDES RIBEIRO
**ADVOGADO....: IRACI TEÓFILO ROSA**
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
**ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL**
DESPACHO: AO RECLAMADO: Fica o(a) Dr.(a) ERIK DANGELO SOUZA MATOS, OAB/SP 155.777, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 4048/2008
Processo Nº: RT 01578-2005-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA RENATA CUNHA MARQUES
**ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO**
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S. A. SUC. DO BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. BEMGE
**ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS**
DESPACHO: AO RECLAMADO: Fica o(a) Dr.(a) ANA CLÁUDIA REZENDE ZEM, OAB/GO 17075, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 4011/2008
Processo Nº: RT 01720-2005-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MIRANDA VASCO
**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA. (ARISCO INDUSTRIAL LTDA.)
**ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI.**
DESPACHO: À RECLAMADA: Crédito nos autos pelo depósito recursal de fls. 481. Recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante. Vista ao reclamado pelo prazo legal. Intime-se. Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 4006/2008
Processo Nº: RT 00028-2006-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA DIAS DA SILVA
**ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA**
RECLAMADO(A): ANSELMO MENDES MARANHÃO
**ADVOGADO....: BIANCA DE CARVALHO MARANHÃO**
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Mantenho a execução suspensa até manifestação do exeqüente acerca do prosseguimento do feito.

OUTRO : ERIK DANGELO SOUZA MATOS
Notificação Nº: 4045/2008
Processo Nº: RT 00288-2006-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: VALDINEIS PEREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: REGINA RODRIGUES ARANTES CENTENO**
RECLAMADO(A): ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: AO RECLAMADO: Fica o(a) Dr.(a) ERIK DANGELO SOUZA MATOS, OAB/SP 155.777, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 4075/2008
Processo Nº: RT 00316-2006-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: ANGELA PETRINA PERIM RODRIGUES DUARTE + 006
**ADVOGADO....: GILDO FAUSTINO DA SILVA NASCIMENTO**
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
**ADVOGADO....: KLEBER MOREIRA DA SILVA**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Registro que na resposta aos embargos à execução de fls. 1412/1414 os exeqüentes manifestaram expressa concordância com os cálculos apresentados pela executada às fls. 1348/1395. Sendo assim, a discussão entre as partes está restrita apenas à incidência ou não de contribuição previdenciária e imposto de renda sobre os valores apurados pela executada. Dito isto, antes de apreciar a questão, vista à executada dos documentos de fls. 1415/1417 pelo prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 4076/2008
Processo Nº: RT 00316-2006-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: ANGELA PETRINA PERIM RODRIGUES DUARTE + 006
**ADVOGADO....: GILDO FAUSTINO DA SILVA NASCIMENTO**
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
**ADVOGADO....: KLEBER MOREIRA DA SILVA**
DESPACHO: À RECLAMADA: Registro que na resposta aos embargos à execução de fls. 1412/1414 os exeqüentes manifestaram expressa concordância com os cálculos apresentados pela executada às fls. 1348/1395. Sendo assim, a discussão entre as partes está restrita apenas à incidência ou não de contribuição previdenciária e imposto de renda sobre os valores apurados pela executada. Dito isto, antes de apreciar a questão, vista à executada dos documentos de fls. 1415/1417 pelo prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 4049/2008
Processo Nº: RT 01033-2006-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO MENDES DOS SANTOS
**ADVOGADO....: MOEMA GONÇALVES DE OLIVEIRA MELLO**
RECLAMADO(A): MERCK SHARP & DOHME FARMACÊUTICA LTDA
**ADVOGADO....: FLAVIO BUONADUCE BORGES**
DESPACHO: AO RECLAMADO: Fica o(a) Dr.(a) FLÁVIO BUONADUCE BORGES, OAB/GO 10114, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 4034/2008
Processo Nº: RT 01521-2006-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: ZILDA MOREIRA MOTA
**ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA**
RECLAMADO(A): UNILEVER BEST FOOD BRASIL LTDA.
**ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL**
DESPACHO: AO RECLAMADO: Fica o(a) Dr.(a) ERIK DANGELO SOUZA MATOS, OAB/SP 155.777, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 4042/2008
Processo Nº: RT 01782-2006-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL DE ASSIS DIAS
**ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA**
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
**ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA**
DESPACHO: AO RECLAMADO: Fica o(a) Dr.(a) ERIK DANGELO SOUZA MATOS, OAB/SP 155.777, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 4067/2008
Processo Nº: CCS 00014-2007-005-18-00-1 5ª VT
AUTOR: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO ESTADO DE GOIÁS - SETCEG
**ADVOGADO: RAFAEL LARA MARTINS**
RÉU(RÉ).: AÇÃO DUPLA TRANSPORTES E COM. LTDA + 002
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Considerando a certidão negativa do oficial de justiça, vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 4021/2008
Processo Nº: RT 00433-2007-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS VICENTE CAMILO
**ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS**
RECLAMADO(A): INTERAÇÃO SERVIÇOS GERAIS LTDA. (LUCIANA SOARES DE OLIVEIRA AIRES) + 003
**ADVOGADO....: IRISVAN VIANA**
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Vista para fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4016/2008
Processo Nº: RT 00651-2007-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ MAR PEREIRA NUNES
**ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ**

RECLAMADO(A): COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.
**ADVOGADO....: MARIA CLARA REZENDE ROQUETTE**
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 1722/2008 (fl. 342), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4054/2008
Processo Nº: RT 00738-2007-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: SUSAN CARDOSO LOUREANO ITACARAMBY
**ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES**
RECLAMADO(A): INSTITUTO CONSUELO NASSER - ICON
**ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica o(a) Dr.(a) ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES, OAB/GO 11827, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 4007/2008
Processo Nº: RT 00757-2007-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MADALENA DA SILVA SOARES
**ADVOGADO....: MARIA TEREZINHA DO PRADO MONTEIRO**
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
**ADVOGADO....: APARECIDA DE FATIMA SIQUEIRA LESSA**
DESPACHO: À RECLAMANTE: Intime-se a reclamante para manifestar acerca dos cálculos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4029/2008
Processo Nº: RT 00908-2007-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: IRENO ALVES DA ROCHA
**ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA**
RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 1748/2008 (fl. 527), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4012/2008
Processo Nº: RT 01000-2007-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: RONILDA MARTINS DE ALMEIDA
**ADVOGADO....: EDSON DE ASSIS ALVES**
RECLAMADO(A): T.G.C. DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS ESPORTIVOS E MATERIAL FOTOGRÁFICO LTDA
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Crédito nos autos pelo depósito de fls. 64. Considerando que as hastas públicas restaram negativas, vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 4056/2008
Processo Nº: RT 01258-2007-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: IDEMAR MARQUES DA SILVA
**ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA**
RECLAMADO(A): HÉLIOS COLETIVOS E CARGAS LTDA.
**ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO**
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 389/405, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. '... Pelo exposto, julgo I MP R OCEDENTE o pedido formulado em sede de ação consignatória; e PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na reclamação trabalhista, para condenar HÉLIOS COLETIVOS E CARGAS LTDA. a pagar a IDEMAR MARQUES DA SILVA as verbas deferidas em fundamentação, que integra esse dispositivo. Condeno ainda a reclamada a comprovar os depósitos do FGTS na conta vinculada do reclamante; bem como a lhe entregar as guias para requerimento do seguro-desemprego e o TRCT no código 01, conforme fundamentação. Juros e correção monetária na forma da lei. Liquidação por cálculos. Deve a reclamada comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Custas na ação consignatória, pela consignante, em R$ 10,64, uma vez que atribuído à causa o valor de R$ 33,00. Custas na reclamação trabalhista pela reclamada, no importe de R$ 800,00, calculadas sobre R$ 40.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se....'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 4055/2008
Processo Nº: RT 01576-2007-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: ALEXSANDRO MENDES SANTOS
**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**
RECLAMADO(A): TRANSRODÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: SERGIO HENRIQUE ALVES**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica o(a) Dr.(a) ZULMIRA PRAXEDES, OAB/GO 6664, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 4051/2008
Processo Nº: RT 01987-2007-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: CYNTIA RODRIGUES SILVA BULHÕES
**ADVOGADO....: DANIEL MAMEDE DE LIMA**
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica o(a) Dr.(a) DANIEL MAMEDE DE LIMA, OAB/GO 19517, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 4019/2008
Processo Nº: RT 02141-2007-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HELENA DE SOUSA CARVALHO
**ADVOGADO....: MARIA LUZIA DE SOUSA CUNHA**
RECLAMADO(A): SUNDAR MELO ABREU FILHO
**ADVOGADO....: HARTUS MAGNUS GONÇALVES BUENO**
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 1721/2008 (fl. 156), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4070/2008
Processo Nº: RT 02316-2007-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: MARILENE DIAS DA SILVA
**ADVOGADO....: VITOR HUGO LOPES FERREIRA**
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO ESTRELA GUIA
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 47/49, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Ex positis, resolve este Juízo JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos do Autor, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente decisum. Custas pela reclamante, no valor de R$395,25, calculadas sobre o valor atribuído à causa, isento na forma da lei. Publique-se, registre-se e intimem-se. Nada mais.' (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 4069/2008
Processo Nº: RT 00026-2008-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO QUINTINO DA SILVA
**ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO**
RECLAMADO(A): GOIÁS ESPORTE CLUBE
**ADVOGADO....: JOÃO BOSCO LUZ DE MORAIS**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Traga o reclamante sua CTPS aos autos para as devidas anotações, no prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 4060/2008
Processo Nº: RT 00135-2008-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: VERA LÚCIA DE CARVALHO
**ADVOGADO....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA**
RECLAMADO(A): R.C.O. REPRESENTAÇÕES LTDA. ROGÉRIO CARVALHO OLIVEIRA
**ADVOGADO....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS**
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 94/97, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, para absolver R.C.O. REPRESENTAÇÕES LTDA., dos pleitos formulados por VERA LÚCIA DE CARVALHO na inicial; bem como para deferir à reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Custas pela reclamante no importe de R$ 410,50, calculadas sobre R$ 20.522,54, valor dado à causa, isenta. Intimem-se.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

OUTRO : JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
Notificação Nº: 4031/2008
Processo Nº: ACI 00146-2008-005-18-00-4 5ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PUBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18 REGIÃO COORDENADORIA DA DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS
**ADVOGADO....: .**
REQUERIDO(A): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPO
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: AO REQUERIDO: Fica o(a) Dr.(a) JAQUELINE GUERRA DE MORAIS, OAB/GO 18660, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 4008/2008
Processo Nº: RT 00153-2008-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: KERLY DIAS ANDRADE
**ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO**
RECLAMADO(A): ANSETT TECNOLOGIA E ENGENHARIA LTDA.
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão Narrativa nº 1723/2008. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4052/2008
Processo Nº: RT 00213-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO BUZOLO SILVA
**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**
RECLAMADO(A): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: MÉRCIA ARYCE DA COSTA**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica o(a) Dr.(a) ZULMIRA PRAXEDES, OAB/GO 6664, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 4061/2008
Processo Nº: RT 00226-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSE VILSON PEREIRA LOPES
**ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA**
RECLAMADO(A): ASTRA ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: REINALDO JOSE PEREIRA**
DESPACHO: ÀS PARTES: Homologo o acordo celebrado entre as partes: Jose Vilson Pereira Lopes e Astra Engenharia e Topografia Ltda (fls. 93/94 – prot. 029919), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pelo reclamante no importe de R$13,00, calculadas sobre o valor do acordo, isento do recolhimento. A primeira reclamada deverá comprovar o recolhimento previdenciário no prazo de 10 dias após o vencimento da última parcela do acordo. Retiro o feito da pauta do dia 10/04/2008, devendo a Secretaria efetuar os registros necessários no que se refere à presente decisão. Intimem-se.

Notificação Nº: 4057/2008
Processo Nº: RT 00312-2008-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO LIMA BARBOSA
**ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS**
RECLAMADO(A): CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA.
**ADVOGADO....: PATRICIA GOMES ARAUJO**
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 34/36, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva suscitada e, nos termos do art. 267, VI do CPC, extingo sem resolução do mérito o processo em que são partes MARCELO LIMA BARBOSA e CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA., nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Defiro ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Custas pelo reclamante no importe de R$ 244,00, calculadas sobre R$ 12.192,21, valor atribuído à causa, isento. Intimem-se. Em 08 de abril de 2008. Blanca Carolina Martins Barros, Juíza do Trabalho Substituta.' (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 4023/2008
Processo Nº: CCS 00562-2008-005-18-00-2 5ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO.
**ADVOGADO: VANESSA KHRISTINE ALVARES DE MOURA CARVALHO LIMA**
RÉU(RÉ).: YAMIM COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 30/04/2008, às 14:30 horas, ocasião em que devará comparecer perante esta 5ªVT/Goiânia-GO, para realização de audiência una, nos termos do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 4063/2008
Processo Nº: CCS 00565-2008-005-18-00-6 5ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO.
**ADVOGADO: VANESSA KHRISTINE ALVARES DE MOURA CARVALHO LIMA**
RÉU(RÉ).: WP MODELADORES LTDA.
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Incluo o feito na pauta do dia 30/04/2008 - às 14:45 horas., para realização de audiência UNA, devendo Vossa Senhoria comparecer.

Notificação Nº: 4026/2008
Processo Nº: RT 00572-2008-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: LORRAINE FERREIRA PACHECO (REP. P/ RAQUEL FERREIRA PACHECO)
**ADVOGADO....: VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA**
RECLAMADO(A): JOCSÃ NUNES DA SILVEIRA + 001
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 05/05/2008, às 14:30 horas, para realização de audiência UNA, ocasião em que deverá comparecer perante esta 5ªVT/Goiânia-GO, nos termos do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 4073/2008
Processo Nº: CCS 00586-2008-005-18-00-1 5ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS-GO
**ADVOGADO: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR**
RÉU(RÉ).: COMÉRCIO DE ROUPAS ESTRELA DO SUL LTDA.
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Incluo o feito na pauta do dia 30/04/2008, às 15:00 horas, para realização de audiência una. Notifique-se o réu com cópia da inicial. Intimem-se o autor e seu procurador para comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1727/2008
PROCESSO Nº RT 01851-2006-005-18-00-7
RECLAMANTE: JOSÉ CLEOMON DA SILVA
EXEQÜENTE: JOSÉ CLEOMON DA SILVA
EXECUTADO: UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA.
Data da Praça 06/05/2008 às 13:02 horas
Data do Leilão 16/05/2008 às 09:20 horas
O (A) Doutor (a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$46.971,53 (quarenta e seis mil, novecentos e setenta e um reais e cinquenta e três centavos), conforme auto de penhora de fl. 74/77, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. ANHANGUERA Nº 2833 SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO CEP 74.610-010 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01- 01 (um) Televisor Philips 21" PT 5435 stereo real flat. Avaliado em R$540,00; 02– 01 (um) Notebook Toshiba Satellite A 1053 2716. Avaliado em R$5.275,00; 03- 01 (um) Mouse óptico USB Clone preto/prata 6142. Avaliado em R$60,00; 04- 01 (um) Notebook Toshiba Satellite A105 A2716. Avaliado em R$5.329,98; 05- 01 (um) Teclado e mouse sem fio Leadership0410. Avaliado em R$200,00; 06- 01 (um) Bebedouro Masterfrio garr. Compact Freshbr. Avaliado em R$360,00; 07- 01 (um) Evaporador 9 KBTU/H 220V/60HZ. Avaliado em R$494,00; 8- 01 (uma) Condensadora 9KBTU/H 60HZ. Avaliada em R$741,00; 9- 01 (uma) UNDI EVAP 7KBTUS. Avaliado em R$476,00; 10- 01 (uma) UNID COND 7KBTUS, 220V 60HZ. Avaliada no valor de R$714,00; 11-01 (uma) Evaporadora 12KBTU/H 220V/60HZ FR. Avaliada em R$588,00; 12- 01 (uma) Condensadora 12KBTU/H 220V/60HZ FR. Avaliada em R$882,00; 13- 01 (uma) Evaporadora 22KBTU/H 220V/60HZ FR. Avaliada em R$1.016,00; 14- 01 (uma) Unidade conde. 22KBTU/H 220V/60HZ CR. Avaliada em R$1.524,00; 15- 01 (um) Evap 36K TETO BTU/H LCD AMB. Avaliado em R$1.117,80; 16- 01 (um) Cond 36K BTU/H 220. Avaliado em R$2.608,00; 17- 01 (um) Kit Pnel CR 220V s/fio NA-4012. Avaliado em R$400,00; 18- 13 (treze) Teclado PS2ABNT. Avaliados em R$182,00; 19- 03 (três) HD 06B IDE SANSUNG 7200 RPM. Avaliados em R$539,40; 20- 01 (uma) Memória 256MB DDR 400 MHZ. Avaliado em R$97,50; 21- 13 (treze) Mouse óptico PS2 branco. Avalidos em R$143,00; 22- 05 (cinco) CPU SK745 SEMPRON 2800 1.66HZ 256K BOX. Avaliados em 1.406,25; 23- 05 (cinco) pl não SOCKET 754 MSI. Avaliado em R$1.062,50; 24- 02 (duas) NO BREAK 3.0 KVA SMS POWERVISION. Avaliados em R$4.4560,00; 25- 02 (duas) CX de som 300WPC, case preto/prata. Avaliadas em R$63,00. 26- 02 (duas) CPU SK775 P4 2.66 GHZ 1MB 533MHZ BOX. Avaliadas em R$874,50; 27- 02 (dois) COOLER 80X80 SLEEVE PARA GABINETE. Avaliados em R$12,72; 28- 02 (dois) DRIVE 1.44 PRETO. Avaliados em R$50,66; 29- 02 (dois) GABINETE MÉDIO – ATX WISE RAJ – 240 PRETO. Avaliados em R$190,58; 30- 01 (uma) Gravadora DVD SANSUNG BEGE. Avaliada em R$168,54; 31- 02 (duas) Gravadoras DVD Sansung preta. Avaliadas em R$343,44; 32- 02 (dois) HD 160.0GB SANSUNG 7200 RPM. Avaliados em R$614,80; 33- 02 (duas) Memória 1GB DDR 400 MHZ. Avaliadas em R$588,30; 34- 01 (uma) Monitor 17ª SANSUNG 794 MB, cinza. Avaliado em R$865,60; 35- 02 (dois) Mouse óptico PS2 GENIUS SCROLL PRETO. Avaliados em R$39,22; 36- 02 (dois) Pl. Mãe SOCKET775 ,SO ´,8M3-V. Avaliadas em R$474,34; 37- 02 (dois) Teclado PS2 ABNT II PRETO. Avaliados em R$33,92; 38- 01 (um) CPU SK 754 ATLHON 64 2.2 GHZ 512K BOX. Avaliada em R$670,00; 39- 01 (uma) Placa PCI FIRE WIRE-1545. Avaliada em R$90,00; 40- 02 (duas) Memória 512 MB DDR 400HZ KINGSTON. Avaliadas em R$470,40; 41- 01 (um) Kit LEADERSHIP 4X1 profess 1066. Avaliado em R$278,00; 42- 01 (um) VGA 256 MB ATI RADEON DDR 9600. Avaliado em R$436,80; 43- 01 (uma) PL mãe SOCKET 754 AUS K8V-X. Avaliada em R$294,00; 44- 02 (dois) HD200 06B SATA SEAGATE. Avaliados em

R$851,20; 45- 01 (um) Cabo de força p/HD SERIAL ATA-155. Avaliado em R$10,00; 46- 01 (uma) CPU SK754 ATLHON 64 300 2.0GHZ 512 BOX. Avaliada em R$474,09; 47- 01 (um) KIT LEADERSHIP 4X1 PROFESS 1066. Avaliado em R$252,85; 48- 02 (duas) Memória 512MB, DDR 400 HZ KINGSTON. Avaliadas em R$221,24; 49- 01 (um) VGA 256MB ATI RADEON DDR 9600. Avaliado em R$352,89; 50- 01 (uma) Pl. Mãe SOCKET 754 ASUS. Avaliada em R$245,37; 51- 02 (dois) HD80 06b SATA SEAGATE. Avaliados em R$459,20; 52- 01 (uma) Placa PCT FIRE WIRE. Avaliada em R$83,63; 53- 02 (dois) DRIVE 1.44 PRETO. Avaliados em R$48,94; 54- 02 (dois) CABO DE FORÇA P/HD SERIAL ATA. Avaliados em R$15,64; 55- 02 (dois) CABOS LÓGICO P/HD SERIAL ATA. Avaliados em R$20,78; 56- 01 (uma) UNID. DE CONTROLE DE ABERTURA FAA 36051. Avaliada em R$15,26; 57- 01 (uma) Lente G1-G2. Avaliada em R$40,96; 58- 01 (uma) Tampa traseira VBA 10201. Avaliada em R$0,73; 59- 01 (um) Obturador VAB 10201. Avaliado em R$38,27; 60- 01 (um) Contato VBA 10201. Avaliado em R$1,70; 61- 01 (uma) Placa mãe p/4 CELD478. Avaliado em R$590,00; 62- 01 (uma) 512 MBRAM 512 MB memória RAM. Avaliado em R$430,00; 63- 01 (um) Cartão de mem-memory STYCK 1GB. Avaliado em R$188,22; 64- 01 (uma) Cam. Sony Gyber Shot. Avaliada em R$2.340,00; 65- 01 (um) Condicionador de ar split marca SPRING modelo HZ WALL com capacaidade de 60003. Avaliado em R$2.000,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº11, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi aos sete de abril de dois mil e oito. BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4674/2008
Processo Nº: RT 01348-2002-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: SHIRLEY CHAVES FERREIRA
**ADVOGADO....: LIRIA YURIKO NISHIGAKI**
RECLAMADO(A): ESCRITORIOS UNIDOS LTDA + 004
**ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: 1-Intime-se a exeqüente, dando-lhe ciência das datas das hastas públicas informadas à fl. 384: 29/04/2008, ÀS 13:14 HORAS E, CASO NÃO HAJA LICITANTES, NOVA PRAÇA SERÁ REALIZADA NO DIA 16/05/2008, NO MESMO HORÁRIO.

Notificação Nº: 4648/2008
Processo Nº: RT 00126-2004-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO DE OLIVEIRA SOUZA
**ADVOGADO....: JOSÉ MILTON DE OLIVEIRA JÚNIOR**
RECLAMADO(A): FLC MATERIAIS DE CONSTRUÇAO LTDA + 002
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Fica o exeqüente intimado para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 4683/2008
Processo Nº: RT 01557-2004-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: GEORGE MOURA DA SILVA
**ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA**
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COM. IND. PAPEL LTDA
**ADVOGADO....: ANDREIA MARIA SILVA PAVAN RORIZ DOS SANTOS.**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: 1-Dê-se vista dos autos ao reclamante pelo prazo de vinte dias. Intime-se. 2-Não havendo qualquer requerimento no prazo de dez dias contados da devolução da carga, restituam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 4706/2008
Processo Nº: RT 00651-2005-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: LUCINEIDE PEREIRA DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA**
RECLAMADO(A): POLISHOW IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. + 005
**ADVOGADO....: GIOVANNI TADEU DE SOUZA CASTRO**
DESPACHO: AO EXEQUENTE: vista ao exeqüente, prazo de 30 (trinta) dias, da certidão de fls. 275.

Notificação Nº: 4647/2008
Processo Nº: RT 01135-2005-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS DE BARROS
**ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO**
RECLAMADO(A): PAZ UNIVERSAL SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA.
**ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO**
DESPACHO: A(O) RECLAMANTE: Fica vossa Senhoria intimado(a) a apresentar sua Carteira de Trabalho, no prazo de 48 horas, para que sejam promovidas as anotações cabíveis.

Notificação Nº: 4660/2008
Processo Nº: RT 01201-2005-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE DA SILVA
**ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO**
RECLAMADO(A): POLISHOW IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. + 007
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Ao procurador do reclamante, Dr. Paulo Henrique S. Pinheiro: Intime-se o procurador subscritor da petição de fls. 361/367 para, no prazo de 05 dias, comparecer no balcão da Secretaria e assinar a referida petição, sob pena de desconsideração de seus termos. Assinada, façam os autos conclusos.

Notificação Nº: 4659/2008
Processo Nº: RT 00796-2006-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO HENRIQUE RODRIGUES REIS
**ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA**
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS- ASBACE + 003
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**
DESPACHO: À 3ª RECLACLAMA (ASBACE): Tomar ciência do despacho de fl. 1003: 1-Dilato o prazo para a 3ª reclamada (Asbace) proceder às anotações na CTPS obreira por mais cinco dias. Intime-se.

Notificação Nº: 4663/2008
Processo Nº: RT 00912-2006-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO VASCO CORDEIRO
**ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO**
RECLAMADO(A): SEICOM SERVIÇOS ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÕES S.A.
**ADVOGADO....: VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO**
DESPACHO: à reclamada: A reclamada apresentou embargos de declaração às fls. 303/304, entretanto, deles não conheço, eis que intempestivos, pois o dies ad quem expirou em 24.03.2008 e os embargos foram protocolados no dia 25.03.2008. Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 4666/2008
Processo Nº: RT 01096-2006-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: EDGARD LEITE PEREIRA
**ADVOGADO....: WILMARA DE MOURA MARTINS**
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
**ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA**
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fl. 444, cujo teor é o seguinte: Indefere-se o pedido de fls. 441/443, pois o que a reclamada almeja, na verdade, é a reforma do acórdão de fls. 298/304 que modificou a sentença e condenou a ré ao pagamento de indenização por perdas e danos, em valor equivalente aos salários do reclamante no período de 30/11/01 a 30/04/04. A prestação jurisdicional foi entregue, tendo o acórdão em questão transitado em julgado, conforme faz prova a certidão de fl. 325. Intime-se a reclamada para tomar ciência deste despacho. Após, aguarde-se a realização das hastas públicas designadas às fls. 433/434.

Notificação Nº: 4681/2008
Processo Nº: RT 01165-2006-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: NARDEL ALVES FERREIRA
**ADVOGADO....: DUSREIS PEREIRA SOUZA**
RECLAMADO(A): ELEVADORES DO BRASIL LTDA.
**ADVOGADO....: ALEXANDRE STROLMEYER GOMES**
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Fica o exeqüente intimado para manifestar-se, caso queira, manifestar-se acerca dos embargos à execução aviados pela executada. Prazo legal.

Notificação Nº: 4701/2008
Processo Nº: CCS 01291-2006-006-18-00-7 6ª VT
AUTOR: SINCOFAGO - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE GOIÁS (REPRESENTADO POR CARLOS GONÇALVES PEREIRA)
**ADVOGADO: WELITON DA SILVA MARQUES**
RÉU(RÉ).: DROGAS E DROGAS LTDA.
**ADVOGADO: .**

DESPACHO: Ao exeqüente: Considerando-se a ordem legal do art. 655 do CPC, determino que se proceda ao bloqueio de contas e aplicações financeiras do executado, via convênio BACEN/JUD, em valor suficiente à garantia da execução, devendo-se observar o valor penhorado à fl. 66. Restando infrutífera a diligência acima, intime-se o autor para, no prazo de 10 dias, juntar aos autos cópia do contrato social e alterações posteriores da executada, para que possa ser analisando o pedido de desconsideração da personalidade jurídica.

Notificação Nº: 4630/2008
Processo Nº: RT 01460-2006-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO ACÁCIO MARANHÃO
**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA(ARISCO INDUSTRIAL LTDA.) + 001
**ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA**
DESPACHO: À RECLAMADA: FICA V. SRA. INTIMADA DE QUE DEVERÁ, NO PRAZO DE 05 DIAS, RETIRAR AS CÓPIAS QUE ENCONTRAM-SE ACOSTADAS À CONTRACAPA.

Notificação Nº: 4631/2008
Processo Nº: RT 01460-2006-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO ACÁCIO MARANHÃO
**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**
RECLAMADO(A): REAL SEGUROS(ABN AMRO GROUP) + 001
**ADVOGADO....: JACÓ CARLOS SILVA COELHO**
DESPACHO: À RECLAMADA: FICA V. SRA. INTIMADA DE QUE DEVERÁ, NO PRAZO DE 05 DIAS, RETIRAR AS CÓPIAS QUE ENCONTRAM-SE ACOSTADAS À CONTRACAPA.

Notificação Nº: 4676/2008
Processo Nº: RT 02100-2006-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: ITAMAR NASCIMENTO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA**
RECLAMADO(A): BV SERVIÇOS LTDA. + 003
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 4699/2008
Processo Nº: RT 02175-2006-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS BENÍCIO DE MELO NETO
**ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO**
RECLAMADO(A): SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - SOES
**ADVOGADO....: LUCIMEIRE DE FREITAS**
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 469/473, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Ao teor do exposto, julgo PROCEDENTES, em parte,os pedidos formulados por ELIAS BENÍCIO DE MELO NETO e condeno a reclamada SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - SOES a pagar ao reclamante, em 48 horas após o trânsito em julgado, os pedidos deferidos na fundamentação supra que integra o presente decisum. Liquidação por cálculos. Juros e correção, na forma da lei 8177/91. Custas pela reclamada, no importe de R$ 80,00, calculadas sobre R$4.000,00, valor dado arbitrado à condenação. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114,VIII e CLT, art. 876, § único). Recolha a Reclamada os valores devidos a título de Imposto de Renda, sobre as parcelas base de incidência, comprovando nos autos, no prazo de 15 dias. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4704/2008
Processo Nº: RT 02211-2006-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: ROSELY JACINTO DA SILVA
**ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES**
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. SUC. DO BANCO BEG S.A.
**ADVOGADO....: KÁTIA MORAES CAMPOS**
DESPACHO: ÀS PARTES: intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 05 dias, manifestarem-se sobre o mesmo, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 4650/2008
Processo Nº: AAT 00184-2007-006-18-00-2 6ª VT
AUTOR: NILMA ADELINA NEVES DE BARROS VIÚVA DE JOÃO ROSA DE BARROS
**ADVOGADO: EDUARDO KRUEL**
RÉU(RÉ).: CONENGE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA. + 001
**ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS**
DESPACHO: À RECLAMANTE: Fica a reclamante intimada para apresentar contra-razões ao recurso ordinário adesivo da segunda reclamada, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 4629/2008
Processo Nº: RT 00220-2007-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ CESAR SOUTO COSTA
**ADVOGADO....: ELVIRA MARTINS MENDONÇA**
RECLAMADO(A): ARTE 3 SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: AO EXEQÜENTE - Fica V. Sra. intimado de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 1 ano, com fulcro no art. 40 da Lei 6.830/80, o que já está autorizado, no caso de omissão. Destaque-se que, transcorrido in albis o prazo acima ou restando infrutífera a diligência porventura indicada, os autos, após o transcurso do prazo previsto no art. 40 da Lei 6.830/80, aguardarão em Secretaria, independentemente de nova intimação, por mais 30 (trinta) dias, a indicação de outro meio para prosseguimento da execução. Findo o prazo acima, ressalte-se, será expedida certidão de crédito com arquivamento definitivo destes autos.

Notificação Nº: 4665/2008
Processo Nº: ACI 00522-2007-006-18-00-6 6ª VT
REQUERENTE..: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
**ADVOGADO....: .**
REQUERIDO(A): SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DE GOIÁS SINAAE/GO
**ADVOGADO....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA**
DESPACHO: Ao requerido: Intime-se o requerido para, no prazo de 10 dias, depositar o valor das custas no importe de R$ 2.000,00, sob pena de execução. Transcorrido in albis o prazo supra, remetam-se os autos ao cálculo.

Notificação Nº: 4702/2008
Processo Nº: RT 00793-2007-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: LUZ MARINA RÍOS CAPUCHINHO
**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUC DO BANCO BEG S.A.)
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**
DESPACHO: às partes: vista às partes, do laudo pericial, no prazo comum de 05 dias, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 4651/2008
Processo Nº: RT 00874-2007-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: WILSON MACHADO JÚNIOR
**ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA**
RECLAMADO(A): REDECARD S.A.
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos documentos de fls. 281/339.

Notificação Nº: 4684/2008
Processo Nº: CCS 01049-2007-006-18-00-4 6ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES**
RÉU(RÉ).: FERNANDA CÂNDIDA PEREIRA DE SOUZA
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: AO AUTOR: 1-Intime-se a autora para, no prazo de dez dias, comprovar nos autos os recolhimentos das parcelas do acordo de fls. 79/80 em guias próprias, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos pertinentes.

Notificação Nº: 4677/2008
Processo Nº: RT 01104-2007-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: ELZA PEREIRA MARQUES
**ADVOGADO....: MONICA CRISTINA MARTINS**
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
**ADVOGADO....: RAFAELA PEREIRA MORAIS**
DESPACHO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 4656/2008
Processo Nº: RT 01164-2007-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS NETO CAMPOS
**ADVOGADO....: JOSÉ MARIA NEVES**
RECLAMADO(A): DIVINO JOSE DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: HENRIQUE ROGÉRIO DA PAIXÃO**
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes notificadas de que os bens penhorados nos autos serão levados à praça no dia 05/05/2008 às 14:05 horas. O ato será realizado na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal, localizada na RUA T-29, 1562, Q. 82, LT. 05, CENTRO. Não havendo interessados em adquirir os bens, fica desde já anunciado o leilão, a ser realizado no dia 09/05/2008, às 08:30 pelo Leiloeiro Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, no endereço supra. Aplicam-se às alienações o disposto no artigo 888, § 3º, da CLT e, em caso de omissão, a Lei de Execuções Fiscais e, sendo compatíveis, as normas do Código de Processo Civil.

OUTRO : LUCIANO BONFIM RESENDE
Notificação Nº: 4657/2008
Processo Nº: RT 01164-2007-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS NETO CAMPOS
**ADVOGADO....: JOSÉ MARIA NEVES**
RECLAMADO(A): DIVINO JOSE DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: HENRIQUE ROGÉRIO DA PAIXÃO**
DESPACHO: AO LEILOEIRO: Fica Vossa Senhoria notificado de que os bens penhorados nos autos serão levados à praça no dia 05/05/2008 às 14:05 horas. O ato será realizado na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal, localizada na RUA T-29, 1562, Q. 82, LT. 05, CENTRO. Não havendo interessados em adquirir os bens, fica desde já anunciado o leilão, a ser realizado no dia 09/05/2008, às 08:30 pelo Leiloeiro Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, no endereço supra. Aplicam-se às alienações o disposto no artigo 888, § 3º, da CLT e, em caso de omissão, a Lei de Execuções Fiscais e, sendo compatíveis, as normas do Código de Processo Civil.

Notificação Nº: 4686/2008
Processo Nº: RT 01247-2007-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: ENILSON VICENTE
**ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO**
RECLAMADO(A): AMÉRICA CENTRO AUTOMOTIVO
**ADVOGADO....: MARIO FERREIRA SILVA NETO**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: 1-Restitua-se ao reclamante sua CTPS, que se encontra acostada à contracapa. AO RECLAMADO: 2-Feito, intime-se a reclamada para, no prazo de oito dias, comprovar nos autos os recolhimentos fundiários.

Notificação Nº: 4675/2008
Processo Nº: RT 01248-2007-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMERI MACHADO DE OLIVEIRA TOBIAS
**ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO**
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
**ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**
DESPACHO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 4688/2008
Processo Nº: RT 01429-2007-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: PRIMÁRIO JOSÉ DA ROCHA
**ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY**
RECLAMADO(A): ESTRELA PRESTSERVICE LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: 1-Indefere-se, por ora, o pedido formulado à fl. 91, eis que a execução nestes autos sequer foi iniciada. 2-Intime-se o reclamante, dando-lhe ciência, bem como para, no prazo de cinco dias, carrear aos autos sua CTPS para anotação.

Notificação Nº: 4691/2008
Processo Nº: ET 01565-2007-006-18-00-9 6ª VT
EMBARGANTE..: EMANUELLE FARIAS DE MOURA + 002
**ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS**
EMBARGADO(A): JOSÉ LUIZ BARBOSA + 003
**ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO**
DESPACHO: AOS RECLAMADOS: FICAM OS RECLAMADOS INTIMADOS PARA, QUERENDO, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO AGRAVO DE PETIÇÃO DAS EMBARGANTES, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 4692/2008
Processo Nº: ET 01565-2007-006-18-00-9 6ª VT
EMBARGANTE..: EMANUELLE FARIAS DE MOURA + 002
**ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS**
EMBARGADO(A): SINVALDO SOARES + 003
**ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO**
DESPACHO: AOS RECLAMADOS: FICAM OS RECLAMADOS INTIMADOS PARA, QUERENDO, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO AGRAVO DE PETIÇÃO DAS EMBARGANTES, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 4693/2008
Processo Nº: ET 01565-2007-006-18-00-9 6ª VT
EMBARGANTE..: EMANUELLE FARIAS DE MOURA + 002
**ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS**
EMBARGADO(A): JOÃO ESPOSITO FILHO + 003
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**
DESPACHO: AOS RECLAMADOS: FICAM OS RECLAMADOS INTIMADOS PARA, QUERENDO, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO AGRAVO DE PETIÇÃO DAS EMBARGANTES, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 4694/2008
Processo Nº: ET 01565-2007-006-18-00-9 6ª VT
EMBARGANTE..: EMANUELLE FARIAS DE MOURA + 002
**ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS**
EMBARGADO(A): ALAIDES ALVES PEIXOTO ESPOSITO + 003
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**
DESPACHO: AOS RECLAMADOS: FICAM OS RECLAMADOS INTIMADOS PARA, QUERENDO, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO AGRAVO DE PETIÇÃO DAS EMBARGANTES, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 4669/2008
Processo Nº: RT 01653-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: BADIA RIBEIRO DE MATOS
**ADVOGADO....: PAULO SERGIO DA CUNHA**
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - ASSOBES
**ADVOGADO....: CAROLINA MARTINS BARBOSA**
DESPACHO: às partes: Considerando os termos da certidão de fl. 90, inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 22/04/2008 às 10:50 horas, para audiência de encerramento da instrução, sendo facultada a presença das partes. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4689/2008
Processo Nº: RT 01739-2007-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA CHAGAS DE AZEVEDO
**ADVOGADO....: MARALUCIA SALDANHA DOS SANTOS PEREIRA GOMES**
RECLAMADO(A): GRUPO INORA DE ODONTOLOGIA AVANÇADA S/S LTDA.
**ADVOGADO....: FRANCISNETEIZABEL CÂNDIDA PEREIRA**
DESPACHO: ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 4685/2008
Processo Nº: RT 01753-2007-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA PEREIRA MACIEL
**ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ**
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
**ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**
DESPACHO: AO (À) reclamado: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 4696/2008
Processo Nº: AD 01868-2007-006-18-00-1 6ª VT
REQUERENTE..: SIM BRASIL TRANSPORTES LTDA.
**ADVOGADO....: PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES**
REQUERIDO(A): GILMAR FRANCISCO BARBOZA
**ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA**
DESPACHO: AO REQUERENTE: Considerando que a decisão dos embargos de fls. 177/178 pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista ao requerente, prazo de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 4662/2008
Processo Nº: RT 01964-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: NILTON ROSA DO NASCIMENTO
**ADVOGADO....: CESAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE**
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: AO (À) reclamante: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 4703/2008
Processo Nº: RT 02093-2007-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: LUDGERO PEREIRA DE CASTRO + 004
**ADVOGADO....: MARISE EDITH ALVES BORGES DA MOTA**
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
**ADVOGADO....: JUSCELINO MALTA LAUDARES**
DESPACHO: AO (À) reclamante: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 4682/2008
Processo Nº: RT 02148-2007-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE..: JOÃO BOSCO DO NASCIMENTO
**ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA**
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Considerando que a decisão dos embargos de fls. 95/97 pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista ao reclamante, prazo de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 4664/2008
Processo Nº: RT 00006-2008-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO VIEIRA MIRANDA
**ADVOGADO....: ALBERICO OLIVEIRA DE ANDRADE**
RECLAMADO(A): MILÊNIO ENGENHARIA LTDA. REP/SÓCIO ROMMEL MAIA SARMENTO + 003
**ADVOGADO....: EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR**
DESPACHO: À 1ª RECLAMADA: 1-Intime-se a 1ª reclamada para, no prazo de cinco dias, informar o correto endereço da testemunha José Luiz Xavier Souza, tendo em vista o teor da certidão de fl. 427, sob pena de entender que houve desistência em sua oitiva.

Notificação Nº: 4687/2008
Processo Nº: ACP 00137-2008-006-18-00-0 6ª VT
CONSIGNANTE..: LOJAS RENNER S/A
**ADVOGADO.....: ANDRÉ CARVALHO ZICA**
CONSIGNADO(A): GILSON DE SOUZA MENDONÇA(SUCESSÃO DE)
**ADVOGADO.....: SAMUEL ANTÔNIO MARTINS NETO**
DESPACHO: AO CONSIGNADO: 1-Intime-se novamente o consignado para, no prazo de quinze dias, juntar aos autos a decisão da Previdência Social que indica os dependentes do de cujus, nos termos da Lei 6858/80, sob pena de o presente feito permanecer sobrestado.

Notificação Nº: 4661/2008
Processo Nº: RT 00281-2008-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: ELIONILDO MOREIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS**
RECLAMADO(A): VÉRTICE ENGENHARIA LTDA. + 002
**ADVOGADO....: LEANDRO OLIVEIRA ALVES**
DESPACHO: Ao reclamante: Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista ao reclamante, prazo de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 4690/2008
Processo Nº: CCS 00359-2008-006-18-00-2 6ª VT
AUTOR: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS (REP. P/ PRESIDENTE EPIFANIO LUIZ GONÇALVES)
**ADVOGADO: JUSLENE MOREIRA BRAGA**
RÉU(RÉ).: DANILO FERRAZ SILVA
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: AO (À) AUTOR: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 4705/2008
Processo Nº: CCS 00391-2008-006-18-00-8 6ª VT
AUTOR: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS (REP. P/ PRESIDENTE EPIFANIO LUIZ GONÇALVES)
**ADVOGADO: JUSLENE MOREIRA BRAGA**
RÉU(RÉ).: ADRIANA MARIA LOPES DA COSTA
**ADVOGADO: JULIANA GOMES FERREIRA**
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 127/130, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: CONCLUSÃO Ao teor do exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE os pedidos formulados pelo SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS, nos autos da ação de cobrança nº 00391-2008-006-18-00-8 e condeno a requerida ADRIANA MARIA LOPES DA COSTA Ao pagamento das contribuições sindicais relativas aos exercícios de 2005, 2006 e 2007, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente decisum. Custas, pelo réu, no importe de R$10,64, valor mínimo fixado no art. 789 da CLT calculadas sobre R$25,00, valor fixado à condenação. Isenta. Intimem-se as partes. Goiânia, 4 de abril de 2008. Nada mais.

Notificação Nº: 4584/2008
Processo Nº: RT 00402-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: ALAN NASCIMENTO DA SILVA
**ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES**
RECLAMADO(A): DIVINO PAIVA MACHADO JUNIOR
**ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO**
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 37/40, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: "Ao teor do exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por ALAN NASCIMENTO DA SILVA nos autos nº 00402-2008-006-18-00-0 em face de DIVINO PAIVA MACHADO JÚNIOR conforme fundamentação supra que integra este decisum. Custas pelo reclamante, no importe de R$320,00 calculadas sobre R$ 16.000,00, valor dado à causa. Isento. Intimem-se as partes. Nada mais. Goiânia, 03 de abril de 2008.

Notificação Nº: 4584/2008
Processo Nº: RT 00402-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: ALAN NASCIMENTO DA SILVA
**ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES**
RECLAMADO(A): DIVINO PAIVA MACHADO JUNIOR
**ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO**
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 37/40, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ao teor do exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por ALAN NASCIMENTO DA SILVA nos autos nº 00402-2008-006-18-00-0 em face de DIVINO PAIVA MACHADO JÚNIOR conforme fundamentação supra que integra este decisum. Custas pelo reclamante, no importe de R$320,00 calculadas sobre R$ 16.000,00, valor dado à causa. Isento. Intimem-se as partes. Nada mais. Goiânia, 03 de abril de 2008.

Notificação Nº: 4632/2008
Processo Nº: CCS 00475-2008-006-18-00-1 6ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA
**ADVOGADO: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES**
RÉU(RÉ).: PAULINA NUNES DE ABREU
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: AO AUTOR: Tomar ciência do despacho de fl. 33: 1-Diante do teor da certidão de fl. 32, retire-se o feito da pauta de audiências do dia 09/04/2008. Dê-se ciência à autora, COM URGÊNCIA, por telefone. 2-Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 29/04/2008, às 14:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer para depoimentos pessoais, sob as penas do art. 844 da CLT. Intimem-se a autora e sua procuradora. Notifique-se a ré, POR MANDADO.

Notificação Nº: 4633/2008
Processo Nº: CCS 00475-2008-006-18-00-1 6ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
**ADVOGADO: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES**
RÉU(RÉ).: PAULINA NUNES DE ABREU
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: AO AUTOR: Tomar ciência do despacho de fl. 33: 1-Diante do teor da certidão de fl. 32, retire-se o feito da pauta de audiências do dia 09/04/2008. Dê-se ciência à autora, COM URGÊNCIA, por telefone. 2-Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 29/04/2008, às 14:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer para depoimentos pessoais, sob as penas do art. 844 da CLT. Intimem-se a autora e sua procuradora. Notifique-se a ré, POR MANDADO.

Notificação Nº: 4679/2008
Processo Nº: AAT 00485-2008-006-18-00-7 6ª VT
AUTOR: NÚBIA ALVES BALBINO
**ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS ROCHA**
RÉU(RÉ).: TELEPERFORMANCE CRM S.A.
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: AO AUTOR: Tomar ciência do despacho de fl. 53: Diante do teor da petição de fl. 52, inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 22/04/2008 às 13:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, sendo obrigatória a presença das partes. Intimem-se a autora e seu procurador. Notifique-se a ré.

Notificação Nº: 4645/2008
Processo Nº: CCS 00578-2008-006-18-00-1 6ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS NO ESTADO DE GOIÁS - SINDAÇOUGUES REP. P/ FRANCISCO ÁLVARES
**ADVOGADO: DEVAIR FIRMINO DE FREITAS**
RÉU(RÉ).: ANTONIO TERTULIANO PAULINO & CIA LTDA. (CASA DE CARNES CANARINHO)
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: AO AUTOR: Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 28/04/2008, às 14:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer para depoimentos pessoais, sob as penas do art. 844 da CLT. Intimem-se o autor e seu procurador. Notifique-se o réu.

Notificação Nº: 4646/2008
Processo Nº: CCS 00587-2008-006-18-00-2 6ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO
**ADVOGADO: JONEVAL GOMES DE CARVALHO**
RÉU(RÉ).: PAULO SÉRGIO PEREIRA ME
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: AO AUTOR: Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 28/04/2008, às 10:20 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO,

devendo as partes comparecer para depoimentos pessoais, sob as penas do art. 844 da CLT. Intimem-se o autor e seu procurador. Notifique-se o réu.

Notificação Nº: 4653/2008
Processo Nº: RT 00594-2008-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: VALDÊ VASCONCELOS
**ADVOGADO....: D ARTAGNAN VASCONCELOS**
RECLAMADO(A): AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 169, cujo teor é o seguinte: Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 08/05/2008 às 13:10 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, sendoobrigatória a presença das partes. Intime-se a autora e seu procurador.
Notifique-se a reclamada, por mandado.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 747/2008
PROCESSO: ACCS 00683-2006-006-18-00-9
EXEQÜENTE(S): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
EXECUTADO(S): JOSÉ BORBA DE CASTRO , CPF/CNPJ: 002.489.751-53
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 09/04/2008
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 10/04/2008
O(A) Doutor(a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JOSÉ BORBA DE CASTRO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$925,98, atualizado até 31/08/2006. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JOSÉ BORBA DE CASTRO, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ELIZETE MARIA DOS SANTOS CARNEIRO, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos oito de abril de dois mil e oito. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 746/2008
PROCESSO: RT 01862-2007-006-18-00-4
EXEQÜENTE(S): JOSÉ CARLOS DE BASTOS
EXECUTADO(S): CASTRO E MOURA PRODUTOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 09/04/2008
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 10/04/2008
O (A) Doutor (a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), CASTRO E MOURA PRODUTOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$1.408,96, atualizados até 29/02/2008, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ELIZETE MARIA DOS SANTOS CARNEIRO, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos oito de abril de dois mil e oito. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA Juíza do Trabalho

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4155/2008
Processo Nº: RT 00260-1999-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: EVA OLIVEIRA GOMES
**ADVOGADO....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO**
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
**ADVOGADO....: LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS**
DESPACHO: A RECLAMANTE: 'Do depósito de fl. 479, libere-se à credora o valor incontroverso reconhecido na fl. 464 (R$282.667,50 – R$12.683,49 = R$269.984,01), emitindo-se DARF para recolhimento do imposto de renda (R$104.250,02). Intime-se.'

Notificação Nº: 4136/2008
Processo Nº: RT 01607-1999-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA GOMES DE ALMEIDA
**ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES**
RECLAMADO(A): C ANDRADE COMÉRCIO PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA + 002
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: 'A penhora de fls. 166 foi declarada insubsistente quando do julgamento dos embargos de terceiro opostos, sendo certo que referida decisão foi mantida pelo Eg. TRT, conforme verifica-se das cópias juntadas às fls. 303/311. Libere-se ao licitante (fls. 245) o saldo da conta de fls. 261. Conforme certidão de fls. 219, o feito já esteve suspenso pelo prazo máximo de 01 (um) ano. Intime-se o(a) credor(a) e seu(ua) advogado(a), novamente para, em 30 (trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados no caso de inércia, facultando-se a este(a) último(a) fazer carga dos autos por 05 (cinco) dias.'

Notificação Nº: 4188/2008
Processo Nº: RT 01515-2005-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON RODRIGUES PEREIRA
**ADVOGADO....: LUCIANA TESI**
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA.
**ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA REIS BARBOSA**
DESPACHO: DESPACHO: '... libere-se ao(à) credor(a) o seu crédito líqüido e certo remanescente no importe de R$ 16.964,82 (cálculo de fls. 378). Libere-se à perita LEILA FÁTIMA ROCHA DE REZENDE seus honorários no importe de R$ 1.492,27. Transcorrido in albis o prazo para eventual impugnação ao valor levantado, deverá a Secretaria proceder ao recolhimento das custas judiciais, zerando o saldo da conta judicial.'

Notificação Nº: 4188/2008
Processo Nº: RT 01515-2005-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON RODRIGUES PEREIRA
**ADVOGADO....: LUCIANA TESI**
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA.
**ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA REIS BARBOSA**
DESPACHO: DESPACHO: '... libere-se ao(à) credor(a) o seu crédito líqüido e certo remanescente no importe de R$ 16.964,82 (cálculo de fls. 378). Libere-se à perita LEILA FÁTIMA ROCHA DE REZENDE seus honorários no importe de R$ 1.492,27. Transcorrido in albis o prazo para eventual impugnação ao valor levantado, deverá a Secretaria proceder ao recolhimento das custas judiciais, zerando o saldo da conta judicial.'

Notificação Nº: 4188/2008
Processo Nº: RT 01515-2005-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON RODRIGUES PEREIRA
**ADVOGADO....: LUCIANA TESI**
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA.
**ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA REIS BARBOSA**
DESPACHO: DESPACHO: '... libere-se ao(à) credor(a) o seu crédito líquido e certo remanescente no importe de R$ 16.964,82 (cálculo de fls. 378). Libere-se à perita LEILA FÁTIMA ROCHA DE REZENDE seus honorários no importe de R$ 1.492,27. Transcorrido in albis o prazo para eventual impugnação ao valor levantado, deverá a Secretaria proceder ao recolhimento das custas judiciais, zerando o saldo da conta judicial.'

Notificação Nº: 4157/2008
Processo Nº: RT 00875-2006-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DA CRUZ NERIS LIMA
**ADVOGADO....: CORACY BARBOSA LARANJEIRAS**
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A. + 001
**ADVOGADO....: MARIA TEREZA DE OLIVEIRA MELLO**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: 'Libere-se ao(à) credor(a) o depósito judicial identificado no extrato juntado às fls. 212, observado o limite líqüido e certo de seu crédito. Recolha-se o IRPF. O(A) credor(a) deverá ser intimado(a) para o levantamento, bem como para, querendo, impugnar o cálculo de liqüidação, no prazo de 05 (cinco) dias.'

Notificação Nº: 4168/2008
Processo Nº: ACM 01231-2006-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE ALTERNATIVO E ALIMENTADOR NO ESTADO DE GOIÁS - SINDTRAL
**ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES**
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS
**ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ**
DESPACHO: AO CREDOR: Aguarde-se o cumprimento do mandado expedido às fls. 1912. credor poderá, no momento processual oportuno, impugnar o cálculo de liqüidação. Intime-se o credor.

Notificação Nº: 4135/2008
Processo Nº: RT 01884-2006-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: OSMÁRIO XAVIER DIAS
**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**
RECLAMADO(A): SOENGE ENGENHARIA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: EDNEI RIBEIRO S. JUNIOR**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: 'Requer o exeqüente que seja oficiado aos cartórios de registro de imóveis e, ainda, que a execução prossiga em face dos sócios. A requisição judicial, em matéria desse jaez (oficiar aos CRIs), apenas se justifica desde que haja intransponível barreira para a obtenção dos dados solicitados por meio da via extrajudicial e, bem assim, a demonstração inequívoca

de que o(a) Credor(a) envidou esforços para tanto, o que não foi comprovado nos autos. Ante à informação de que a empresa encontra-se desativada, inclua-se o nome dos sócios, OLICIO SOARES DE OLIVEIRA e CECÍLIA CÉLIA PESSOA DE OLIVEIRA, no pólo passivo desta execução, registrando os endereços consignados no contrato social (fl. 85). Expeçam-se mandados de citação, penhora e avaliação em face dos referidos sócios, facultando-lhes valer pelo benefício de ordem previsto no art. 596 do CPC. Por cautela, inclua-se na solicitação de fl. 332 os CPF's dos sócios (012.704.941-04 e 895.229.401-78), observado o limite de R$14.688,53. Realize-se, ainda, pesquisa junto ao DETRAN visando aferir a existência de veículos cadastrados em nome destes, autorizado, desde já, o bloqueio de transferência. Intime-se o exeqüente.'

Notificação Nº: 4175/2008
Processo Nº: RT 02093-2006-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI SIRQUEIRA AMORIM
**ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA**
RECLAMADO(A): SUN FOODS AGROINDÚSTRIA CENTRO-OESTE LTDA. + 001
**ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES**
DESPACHO: CIÊNCIA À RECLAMADA SUN FOODS AGROIND. CENTRO OESTE LTDA.: TOMAR CONHECIMENTO DO DESPACHO DE FL. 1237 (1º, 2º E 3º PARÁGRAFOS) DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Cancelem-se a praça e o leilão designados. Atualize-se. Intime-se a devedora, SUN FOODS AGROINDÚSTRIA CENTRO-OESTE LTDA, dando-lhe ciência dos bloqueios de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco Itaú S/A e ao Banco Bradesco S/A, no importe, respectivamente, de R$10.206,47 e R$ 6.402,05, para, querendo, opor embargos às penhoras.

Notificação Nº: 4154/2008
Processo Nº: RT 00149-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: RAILENA MARIA BRITO PORTAL
**ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO**
RECLAMADO(A): STS SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS E SERVIÇOS LTDA. + 002
**ADVOGADO....: JOÃO HUMBERTO DE REZENDE TOLEDO**
DESPACHO: À CREDORA: Indefere-se o requerimento de intimação dos devedores para juntada do documento do veículo penhorado, eis que já constam, às fls. 547/548, informações acerca do veículo junto ao DETRAN/GO. Ademais, o documento do veículo seria necessário em caso de circulação do mesmo, o que não é crível, eis que a credora é depositária do mesmo, devendo mantê-lo sob as mesmas condições de quando penhorado. Intime-se a credora.

Notificação Nº: 4185/2008
Processo Nº: RT 00149-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: RAILENA MARIA BRITO PORTAL
**ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO**
RECLAMADO(A): STS SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS E SERVIÇOS LTDA. + 002
**ADVOGADO....: JOÃO HUMBERTO DE REZENDE TOLEDO**
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DA CREDORA: COMPARECER NA SECRETARIA, EM CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DOS DEPÓSITOS JUDICIAIS IDENTIFICADOS POR MEIO DAS GUIAS DE FLS. 494, 555-8 E 609, BEM COMO PARA, EM DEZ DIAS, IMPUGNAR, QUERENDO, O CÁLCULO DE LIQÜIDAÇÃO. NÃO HAVENDO IMPUGNAÇÃO, OS VALORES SERÃO DEDUZIDOS DO CÁLCULO E SERÁ DESIGNADA HASTA PÚBLICA PARA EXPROPRIAÇÃO JUDICIAL DO VEÍCULO PENHORADO.

Notificação Nº: 4174/2008
Processo Nº: RT 00574-2007-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: EDRIANE ROSA DA SILVA BENTES
**ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ**
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A + 001
**ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**
DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA LEVANTAR SEU CRÉDITO POR MEIO DO ALVARÁ JUDICIAL Nº 1171/2008.

Notificação Nº: 4162/2008
Processo Nº: CCS 00903-2007-007-18-00-1 7ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES**
RÉU(RÉ).: SUDARIO VILELA
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: À AUTORA: 'A autora CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL – CNA protocolizou petição requerendo a homologação de acordo celebrado com CALOS ANTÔNIO VILELA, inventariante do requerido SUDÁRIO VILELA (fls. 87-9). Por meio do despacho de fl. 94, o Juízo consignou que: 'A princípio, não haveria que se falar sequer em homologação de acordo porquanto a relação processual não se aperfeiçoou – não houve citação válida pois, embora não haja certidão de óbito nos autos do processo, presume-se, pelos termos da cópia da petição de fls. 91-2, que o Requerido faleceu'. A última parcela prevista para pagamento das obrigações assumidas por CARLOS ANTÔNIO VILELA venceu sem que houvesse comprovação nos autos do processo ou manifestação da Autora em sentido contrário. Também não veio aos autos do processo a comprovação de que o Obrigado foi nomeado inventariante. Diante das irregularidades verificadas, determina-se a intimação da Autora para manifestar nos autos do processo, em dez dias, sob pena de extinção do feito, sem exame do mérito, com o conseqüente arquivamento. Transcorrido o prazo, voltem-me os autos do processo.'

Notificação Nº: 4171/2008
Processo Nº: RT 01055-2007-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: JURANDIVALDO RODRIGUES DE SANTANA
**ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA**
RECLAMADO(A): JAITHS CHOPERIA LTDA. + 002
**ADVOGADO....: GLADISTONE BATISTA MORAES FILHO**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: 'Intime-se o credor, diretamente e via Diário de Justiça Eletrônico, para comparecer ao Setor de Distribuição de Mandados Judiciais visando o acompanhamento da diligência com o fornecimento dos meios necessários à abertura das dependências da empresa, com a contratação de chaveiro para abrir e, após a diligência, fechar a porta, mantendo-a no mesmo estado encontrado, bem como à remoção do(s) bem(ns) a ser(em) penhorado(s).'

Notificação Nº: 4170/2008
Processo Nº: RT 01344-2007-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: JESSÉ MARTINS DA SILVA
**ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO**
RECLAMADO(A): MONTAGEM DE MOVEIS GOYAZ LTDA-ME
**ADVOGADO....: IZABEL ANTONIETA BUENO DA FONSECA**
DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, comparecer perante a secretaria desta Vara para receber certidão para fins de habilitação junto aos benefícios Seguro Desemprego, que se encontra acostada na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4178/2008
Processo Nº: RT 01673-2007-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: PAULO MORAES DE ALMEIDA NETO
**ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR**
RECLAMADO(A): CARMO MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (SALUTE ÁGUA MINERAL)
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: TOMAR CONHECIMENTO DO DESPACHO DE FL. 80 (1º E 5º PARÁGRAFO) DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Defiro a arrematação de fls. 75. Após o decurso do prazo para oposição de eventuais embargos, expeça-se mandado de entrega de bens, intimando-se o(a) arrematante para comparecer ao Serviço de Distribuição de Mandados Judiciais, providenciando os meios necessários ao cumprimento da diligência.

Notificação Nº: 4159/2008
Processo Nº: ACR 01806-2007-007-18-00-6 7ª VT
REQUERENTE..: GENEOSMAR BISPO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**
REQUERIDO(A): ALVARES ARAÚJO PRODUÇÕES E ARTES GRÁFICAS - ME + 002
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Extrai-se do documento de fls. 116 que o IPVA relativo aos anos de 2003/2005 foi autuado, estando, junto ao DETRAN/GO, zerado. Dessa forma, sendo do interesse do credor, intime-o para, no prazo de 10 (dez) dias, diligenciar junto ao DETRAN/GO e/ou à Secretaria da Fazenda Estadual a fim de verificar o débito relativo ao IPVA dos anos de 2003/2005, bem como se referido débito impede a transferência do bem à eventual arrematante ou adjudicante. Após, aguarde-se a realização da praça e do leilão designados.

Notificação Nº: 4152/2008
Processo Nº: RT 02149-2007-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: SUERLENITA CAILIXTO VIEIRA
**ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA**
RECLAMADO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS + 001
**ADVOGADO....: JOSE ALVES MARINHO FILHO**
DESPACHO: VISTA À RECLAMADA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 4156/2008
Processo Nº: RT 02237-2007-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS FAZZIO
**ADVOGADO....: EDNA SILVA**
RECLAMADO(A): ORTHOS ORTODONTIA E ORTOPEDIA FACIAL LTDA.
**ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**
DESPACHO: CIÊNCIA A(O/S) RECLAMADO(A/S) - PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, CONTRA-ARRAZOAR(EM) O RECURSO ORDINÁRIO DO(A) RECLAMANTE.

Notificação Nº: 4139/2008
Processo Nº: RT 02296-2007-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA MENDES DA SILVA
**ADVOGADO....: JOSE JORGE CHEIN NETO**
RECLAMADO(A): REIKI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ**
DESPACHO: À RECLAMADA: 'Homologo o cálculo de liqüidação sob fls. 58, fixando-se o valor da contribuição social em R$445,34. Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXI). Cite-se as devedoras, diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 03.772.087/0001-03 e 08.295.749/0001-15), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).'

Notificação Nº: 4158/2008
Processo Nº: RT 02375-2007-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO NETO NEVES DA COSTA
**ADVOGADO....: RUI CARLOS**
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.
**ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO**
DESPACHO: CIÊNCIA A(O/S) RECLAMANTE - PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, CONTRA-ARRAZOAR(EM) O RECURSO ORDINÁRIO DO(A) RECLAMADO(A).

Notificação Nº: 4169/2008
Processo Nº: RT 02429-2007-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: GEANE ANDREA DE SOUSA ROSA
**ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO**
RECLAMADO(A): NÚCLEO EDUCACIONAL CASTRO OTTONI LTDA. COLÉGIO CONTEXTO
**ADVOGADO....: WAGNER INÁCIO FERREIRA**
DESPACHO: À RECLAMADA: Conforme sentença já transitada em julgado, a reclamante foi admitida em 25/04/2007, sendo que referida data de admissão deverá constar em sua CTPS. A reclamada informa às fls. 62/63 que somente foi constituída legalmente em 08/05/2007. Dessa forma, a(s) pessoa(s) natural(is) que a representa deverá proceder à anotação da CTPS da reclamante e, posteriormente, deverá ser anotada, em anotações gerais, a alteração do nome do empregador. Intime-se a reclamada, inclusive, para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder à anotação da CTPS da reclamante e devolvê-la, em seguida, sob pena de busca e apreensão e expedição de ofício à DRT.

Notificação Nº: 4160/2008
Processo Nº: RT 00027-2008-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE NUNES DA SILVA
**ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO**
RECLAMADO(A): JOSÉ MARIA RIBEIRO DE MORAES - ME
**ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA**
DESPACHO: À RECLAMADA: 'Homologo o cálculo de liqüidação sob fls. 33/35, fixando-se o valor da contribuição social em R$291,86. Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXI). Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 07.281.685/0001-30), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).'

Notificação Nº: 4184/2008
Processo Nº: RT 00142-2008-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HELENA DA SILVA
**ADVOGADO....: NEREYDA ROCHA MARTINS**
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
**ADVOGADO....: JUSCELINO MALTA LAUDARES**
DESPACHO: CIÊNCIA À(AO) RECLAMANTE PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DO(A) RECLAMADO(A).

Notificação Nº: 4182/2008
Processo Nº: RT 00180-2008-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: EUSA DE MORAIS TAVARES
**ADVOGADO....: NEREYDA ROCHA MARTINS**
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
**ADVOGADO....: RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA**
DESPACHO: CIÊNCIA À(AO) RECLAMANTE PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DO(A) RECLAMADO(A).

Notificação Nº: 4167/2008
Processo Nº: AAT 00206-2008-007-18-00-1 7ª VT
AUTOR: CLOWDE VIEIRA FELIZ
**ADVOGADO: EDILENE PIRES**
RÉU(RÉ).: JBS S.A. (FRIBOI)
**ADVOGADO: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO**
DESPACHO: ÀS PARTES: 'Tendo-se em vista a petição de fls. 270, através da qual a Dra. Katharina da Câmara Pinto Cremonesi declina de sua nomeação como perita, alegando que está assoberbada de trabalho, nomeia-se o Dr. LAÉRCIO NEY NICARETTA OLIANI para realizar a perícia determinada na ata de fls. 166-7. Intime-se-o do encargo, via postal, com comprovante de entrega, em seu endereço, qual seja, na Rua 05, nº 668, Centro, nesta capital, inclusive, para retirar os autos do processo e, no prazo de 10 dias, verificar a viabilidade de proceder à perícia devida. Intime-o, ainda, por e-mail: laercioney@yoahoo.com.br. Caso o objeto da perícia esteja dentro da seara de atuação do Perito nomeado, solicita-se que o laudo pericial seja entregue no prazo máximo de 50 dias, contados do término do prazo acima. Restam mantidas as demais orientações consignadas na ata de fls. 166-7. Intimem-se a Dra. Katharina da destituição de seu encargo e, ainda, as partes, via Diário de Justiça.'

Notificação Nº: 4186/2008
Processo Nº: RT 00227-2008-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: WESLANE RAMOS GOMES
**ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE**
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
**ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA**
DESPACHO: CIÊNCIA À(AO) RECLAMANTE PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DO(A) RECLAMADO(A).

Notificação Nº: 4183/2008
Processo Nº: RT 00230-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: SÍLVIO LUCIANO DA SILVA
**ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ**
RECLAMADO(A): ALDO PEREIRA DA SILVA + 002
**ADVOGADO....: MATILDE DE FÁTIMA LAVES**
DESPACHO: CIÊNCIA À(AO) RECLAMANTE PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DO(A) RECLAMADO(A).

Notificação Nº: 4151/2008
Processo Nº: RT 00362-2008-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO BATISTA MACHADO
**ADVOGADO....: LIDIA GONÇALVES CEZAR BORGES**
RECLAMADO(A): NASA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.
**ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO**
DESPACHO: À RECLAMADA: 'Homologo o cálculo de liqüidação sob fls. 45, fixando-se o valor da contribuição social em R$260,40. Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXI). Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 33.636.838/0001-25), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).'

Notificação Nº: 4181/2008
Processo Nº: RT 00369-2008-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: GENILSON VICENTE DOS SANTOS
**ADVOGADO....: CORACY BARBOSA LARANJEIRAS**
RECLAMADO(A): GMS ENGENHARIA LTDA.
**ADVOGADO....: MÉRCYA ARYCE DA COSTA**
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 82-5 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada, GMS – ENGENHARIA LTDA, a proceder à baixa da CTPS do reclamante, GENILSON VICENTE DOS SANTOS, no prazo de 48 horas, constando término do contrato de trabalho em 08.01.2008, sob pena de ser feita pela Secretaria do Juízo, nos termos da fundamentação. Deverá a reclamada recolher, em 48 horas, os depósitos do FGTS (8%) na conta vinculada do obreiro sobre todo o período laborado, e verbas deferidas onde cabíveis, sob pena de execução direta do valor correspondente. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, com base nos salários descritos nos contracheques, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos ou recolhidos sob igual título pela reclamada. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 20,00 (vinte reais) calculadas sobre R$ 1.000,00 (um mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.
Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 4177/2008
Processo Nº: RT 00402-2008-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: IZILDA BENEDITA DE SOUZA
**ADVOGADO....: HORTENCIO MENDONÇA FILHO**

RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. (ATT CÉSAR/ PREPOSTO)
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA, EM CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER O ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO DO FGTS PORVENTURA DEPOSITADO.

Notificação Nº: 4163/2008
Processo Nº: RT 00501-2008-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: JEANE RESPLANDES CABRAL TEIXEIRA
**ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO**
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Retire-se o feito da pauta designada. Exclua-se o endereço da 1ª reclamada, ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA, ante a devolução da notificação de fls. 55, na qual o servidor dos correios informa que esta não mais se encontra estabelecida no endereço indicado na inicial. Intime-se o(a) reclamante, inclusive, para, em 10 (dez) dias, adequar a exordial aos termos do art. 840, § 1º, da CLT, c/c art. 282, II, do CPC, relativamente à qualificação do(a) reclamado(a) no que tange ao atual endereço, sob pena de indeferimento da inicial, a teor dos arts. 284, parágrafo único, c/c art. 295, I, do CPC, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito (art. 267, I, do CPC). Intime-se, ainda, a 2ª reclamada.

Notificação Nº: 4176/2008
Processo Nº: RT 00586-2008-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA GONÇALVES DA SILVA
**ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO**
RECLAMADO(A): JOSÉ RONALDO O GOIANO ME (MOTEL HAIALA)
**ADVOGADO....: EDNA SILVA**
DESPACHO: DECISÃO: 'CADASTREM-SE OS DADOS DO(A) ADVOGADO(A) DA RECLAMADA (PROCURAÇÃO SOB FLS. 26). HOMOLOGO A AVENÇA NOTICIADA ÀS FLS. 24-5, PARA QUE SURTA OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS. DEIXO DE APRECIAR A DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS ACORDADAS PORQUANTO ESTE EG. REGIONAL JÁ FIRMOU SEU POSICIONAMENTO NO SENTIDO DE QUE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA É DEVIDA NA EXATA PROPORÇÃO EXISTENTE ENTRE AS VERBAS DE NATUREZA SALARIAL E INDENIZATÓRIA PLEITEADAS. CUSTAS, PELA RECLAMANTE, NO IMPORTE DE R$16,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR DO ACORDO (R$800,00), ISENTA. DEVERÁ A RECLAMADA COMPROVAR, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS APÓS O PAGAMENTO DA ÚLTIMA PARCELA ACORDADA, O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, SOB PENA DE EXECUÇÃO DIRETA. CUMPRIDO O ACORDO E RECOLHIDOS OS ENCARGOS, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS À PROCURADORIA-GERAL FEDERAL PARA CIÊNCIA DOS TERMOS DESTA HOMOLOGAÇÃO, BEM COMO MANIFESTAÇÃO ACERCA DA REGULARIDADE DO RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO. RETIRE-SE O FEITO DA PAUTA ANTERIORMENTE DESIGNADA E INCLUA-SE NESTA DATA PARA REGISTRO DA SOLUÇÃO. INTIMEM-SE AS PARTES.'

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Notificação Nº: 4492/2008
Processo Nº: RT 00288-1998-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: AMANDIO JESUS FERNANDES
**ADVOGADO....: VICENTE APARECIDO BUENO**
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A + 001
**ADVOGADO....: JOAO OTAVIO DE NORONHA**
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada para manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca do bem indicado à penhora à fl. 928/933.

Notificação Nº: 4481/2008
Processo Nº: RT 00818-2000-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: WALDEIR ALVES DE SOUZA
**ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES**
RECLAMADO(A): BILEGO MORAES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 003
**ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO**
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que a Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 08/05/2008, às 09:20 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal. A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados fica designado Leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) a ser realizado no dia 16/05/2008, às 09:20 horas, no mesmo local acima indicado.

Notificação Nº: 4520/2008
Processo Nº: RT 01753-2001-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO DA GUIA SILVA DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): COURONAZA INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS LTDA + 002
**ADVOGADO....: MARCO ANTONIO FERRO**
DESPACHO: RECLAMANTE: Vistos, etc. Intime-se o exeqüente dando-lhe ciência de que não houve êxito a ordem de bloqueio de valores para indicar meios aptos para prosseguimento do feito, no prazo de dez dias. Na hipótese de silêncio, determino a suspensão do curso da execução até ulterior manifestação da parte interessada pelo prazo máximo de um (01) ano (art. 40, Lei nº 6.830/80).

Notificação Nº: 4521/2008
Processo Nº: RTV 00612-2002-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA PERPETUO DA SILVA
**ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA**
RECLAMADO(A): CONVIBRÁS CONSERVAÇAO DE BRASILIA LTDA (N/P DO SÓCIO FERNANDO LEONY DE CASTRO) + 004
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar ciência do r. despacho de fls. 349: Vistos, etc. Mantenho o despacho de fl. 349 por seus próprios fundamentos. Intime-se.

Notificação Nº: 4548/2008
Processo Nº: RT 01464-2002-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEY RIBEIRO DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: CLAUDIA GLENIA SILVA DE FREITAS**
RECLAMADO(A): ESCRITORIOS UNIDOS LTDA + 003
**ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vistos, etc.
Segundo o Cartório de Registro de Imóveis é indispensável informar o nome do loteamento. Sendo assim, indefiro o requerido à fl. 276, porquanto no documento de fl. 265 não consta o nome do loteamento. Intime-se. Ato contínuo, oficie-se à 2ª VT de Vitória-ES solicitando fornecer as informações que possui acerca do inventário em nome do Espólio do Sr. Orlando Barbieri apresentada nos autos 01620.2002.002.17-00-6.

Notificação Nº: 4491/2008
Processo Nº: RT 00570-2005-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA NERES BRITO
**ADVOGADO....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO**
RECLAMADO(A): PANIFICADORA E CONFEITARIA CARVALHO LTDA. (CASA DO PÃO) SÓCIO PROP FREDSON ERASMO CARVALHO RÊGO + 001
**ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA**
DESPACHO: AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo para levantamento do seu crédito, devendo, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do Provimento Geral deste Eg. Regional, o que já fica determinado ante a sua inércia, devendo ser reduzido eventual valor levantado/recolhido, conforme consta do despacho de fls. 201.

Notificação Nº: 4545/2008
Processo Nº: RT 00630-2006-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: CELINO BRUNO PEREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: RICARDO DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO IND PAPEL - CBP + 003
**ADVOGADO....: ANDRE MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: 'Vistos, etc. Para prosseguimento do feito, intime-se o exeqüente para trazer aos autos cópia da certidão do imóvel descrito no auto de penhora de fl. 347/348. Cumpre registrar que a penhora não se aperfeiçoou pela ausência de depositário fiel. (...)'.

Notificação Nº: 4489/2008
Processo Nº: RT 00907-2006-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: DEUSIMAR JOSÉ DA SILVA (ESPÓLIO DE REP:DARLENE DIVINA DE AGUIAR)
**ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES**
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.
**ADVOGADO....: VANESSA DOS REIS E CARVALHO GUSMÃO**
DESPACHO: PARA A RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial nº 3006/2008. Prazo legal.

Notificação Nº: 4535/2008
Processo Nº: CCS 01150-2006-008-18-00-7 8ª VT
AUTOR: SINDICATO DAS EMPRESAS DE INFORMÁTICA TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DE GOIÁS SINDIFORMÁTICA
**ADVOGADO: LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS**
RÉU(RÉ).: TELEGOIÁS CELULAR S.A.
**ADVOGADO: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: 'Vistos, etc. Em se tratando de execução provisória, com a garantia da execução, o curso da execução ficará sobrestado até solução do agravo de instrumento noticiado nos autos (CLT, art. 899/CLT), conforme consignado no despacho de fl. 442. Nesse contexto, indefiro o pedido

de penhora em dinheiro, porquanto o numerário/penhorado permaneceria indisponível para ambas as partes até o trânsito em julgado da sentença, contrariando o preceito legal de que a execução deve se realizar da forma menos gravosa ao devedor (art. 620 do CPC). Intime-se o exeqüente. (...)'

Notificação Nº: 4541/2008
Processo Nº: RT 01304-2006-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: CLAYTON FURTADINHO SARMENTO
**ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES**
RECLAMADO(A): BANCO ABN AMRO REAL S/A
**ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO**
DESPACHO: ÀS PARTES: Vista dos esclarecimento prestados pela perita às fls. 1024/1038, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) Reclamada, conforme estabelecido na 1040.

Notificação Nº: 4531/2008
Processo Nº: RT 01812-2006-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DIAS DA SILVA
**ADVOGADO....: WASHINGTON LUIZ CARDOSO DA FONSECA**
RECLAMADO(A): PLATOR FREIOS PEÇAS E SEVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA + 002
**ADVOGADO....: GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS**
DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar ciência do r. despacho de fls. 205: Vistos, etc. Mantenho o indeferimento da alienação antecipada dos bens penhorados, eis que não garantem a execução e não se enquadram nas hipóteses do art. 1113 do CPC.

Notificação Nº: 4523/2008
Processo Nº: ACP 01913-2006-008-18-00-0 8ª VT
CONSIGNANTE..: CONDOMINIO DO EDIFICIO DOM ALESSANDRO
**ADVOGADO.....: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA**
CONSIGNADO(A): MARCILEY MARQUES HELENO
**ADVOGADO.....: JOSÉ HENRIQUE TOSCHI PECLAT**
DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar ciência do r. despahco de fls. 240: Vistos, etc. Intime-se o reclamante/consignado, pessoalmente, via postal, e na pessoa de seu procurador, para esclarecer o motivo de sua ausência ao exame pericial, no prazo de 48 horas, importando o silêncio na presunção de que houve desistência do pedido de indenização por danos morais e materiais. Após, retornem conclusos.

Notificação Nº: 4507/2008
Processo Nº: RT 02100-2006-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: JASÃO FERNANDES DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA**
RECLAMADO(A): COLÉGIO SOLUÇÃO LTDA.
**ADVOGADO....: GERCINO GONCALVES BELCHIOR**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista do resultado da diligência realizada para reavaliar os bens penhorados (fls. 216/221). ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de TENTATIVA CONCILIATÓRIA designada na pauta do dia 18/04/2008, às 09:10 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos do despacho de fls. 222.

Notificação Nº: 4493/2008
Processo Nº: RT 00148-2007-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: IRENO ALVES DA ROCHA
**ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA**
RECLAMADO(A): COOPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDICIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada para manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca do bem indicado à penhora à fl. 393/395.

Notificação Nº: 4539/2008
Processo Nº: RT 00424-2007-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA APARECIDA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS**
RECLAMADO(A): MARQUES E FIDELIS LTDA. (MATADOURO MINEIRÃO) + 001
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: AO(À) RECLAMANTE: Manifestar-se, em cinco dias, acerca da devolução da Carta Precatória.

Notificação Nº: 4522/2008
Processo Nº: RT 00460-2007-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO RODRIGUES CABRAL
**ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA**
RECLAMADO(A): UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. UNIGRAF
**ADVOGADO....: SAVIO CESAR SANTANA**
DESPACHO: À RECLAMADA: Apresentar, caso queira, no prazo de cinco dias, embargos à(s) penhora(s) efetivada(s) às fls. 157, nos termos do despacho de fls.154.

Notificação Nº: 4540/2008
Processo Nº: RT 00804-2007-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO DE MORAIS GONÇALVES ASSISTIDO P/ MARIA FRANCISCA DE MORAIS
**ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS**
RECLAMADO(A): LAVAJATO PARE LAVE N/P DOS PROP. MÔNICA E GERSON
**ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS**
DESPACHO: AO RECLAMADA. Manifestar-se nos autos, em cinco dias, acerca do regular cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 4525/2008
Processo Nº: ACP 01236-2007-008-18-00-0 8ª VT
CONSIGNANTE..: FUNERÁRIA BRITÂNICA LTDA.
**ADVOGADO.....: LEANDRO CESAR DOS REIS**
CONSIGNADO(A): MANOEL BATISTA DE ARAÚJO
**ADVOGADO.....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA**
DESPACHO: PARA O CONSIGNANTE: De acordo com a determinação do(a) MM. Juiz(íza) do Trabalho às fls. 166/181, comparecer a esta Secretaria a fim de proceder as anotações na CTPS do reclamante, no prazo de 48 horas, sob pena de serem feitas pela Secretaria da Vara, a teor do disposto no art. 39 da CLT, desde já autorizada.

Notificação Nº: 4504/2008
Processo Nº: RT 01269-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDE MUNIZ BANDEIRA
**ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO**
RECLAMADO(A): MADEIREIRA ALTA FLORESTA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que a Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 15/05/2008, às 09:00 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal. A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados fica designado Leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) a ser realizado no dia 23/05/2008, às 09:00 horas, no mesmo local acima indicado.

Notificação Nº: 4505/2008
Processo Nº: RT 01269-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDE MUNIZ BANDEIRA
**ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO**
RECLAMADO(A): MADEIREIRA ALTA FLORESTA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: BENIVAL FRANCISCO DOS SANTOS**
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que a Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 15/05/2008, às 09:00 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal. A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados fica designado Leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) a ser realizado no dia 23/05/2008, às 09:00 horas, no mesmo local acima indicado.

Notificação Nº: 4506/2008
Processo Nº: RT 01269-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDE MUNIZ BANDEIRA
**ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO**
RECLAMADO(A): JOSÉ DA CRUZ DE ALMEIDA + 001
**ADVOGADO....: BENIVAL FRANCISCO DOS SANTOS**
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que a Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 15/05/2008, às 09:00 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal. A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados fica designado Leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) a ser realizado no dia 23/05/2008, às 09:00 horas, no mesmo local acima indicado.

Notificação Nº: 4488/2008
Processo Nº: RT 01459-2007-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO STIVAL
**ADVOGADO....: EUGÊNIO WILLIANS GONÇALVES SANTANA**
RECLAMADO(A): TRUCAR PECAS E SERVICOS PARA AUTOS LTDA
**ADVOGADO....: ELIANE PEDROSA DE A. ROCHA**
DESPACHO: À(AO/S)PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos à penhora prolatada em 04/04/08, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4547/2008
Processo Nº: RT 01621-2007-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO RIOS
**ADVOGADO....: MAYSE DE PONTE**
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS- AGETOP + 001
**ADVOGADO....: MARCELLO TERTO E SILVA**
DESPACHO: À RECLAMADA: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 360/361, opostos pela reclamante. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4515/2008
Processo Nº: RT 01810-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO BARBOSA DA SILVA
**ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA**
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA**
DESPACHO: À RECLAMADA: Apresentar, caso queira, no prazo de cinco dias, embargos à(s) penhora(s) efetivada(s) às fls. 196, nos termos do despacho de fls. 191.

Notificação Nº: 4537/2008
Processo Nº: RT 01874-2007-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: SITENE DE SOUSA SANTOS
**ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA**
RECLAMADO(A): CONTAL- EMPREITEIRA DE REFORMAS E SERVIÇOS LTDA.
**ADVOGADO....: NUBIA CRISTINA DA SILVA**
DESPACHO: À(AO/S)PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada em 07/04/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4503/2008
Processo Nº: RT 01913-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO PEREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO**
RECLAMADO(A): SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.
**ADVOGADO....: PAULO ROBERTO MOGLIA T. FLORES E OUTROS**
DESPACHO: RECLAMADA: Apresentar embargos, caso queira, à penhora ON LINE no valor de R$ 3.912,95, efetivada às fls. 102. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4530/2008
Processo Nº: RT 01933-2007-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: JANAINA SILVEIRA DA CRUZ
**ADVOGADO....: EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA**
RECLAMADO(A): ESCOLA ESTRELA E PRATA LTDA.
**ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES**
DESPACHO: RECLAMADA: Tomar ciência do r. despacho de fls. 96: Vistos, etc. Verificando que a executada é optante do SIMPLES, chamo o feito à ordem para fixar a execução em R$ 181,72, valor atualizado até 31/03/2006, referente ao INSS cota parte do empregado/segurado. Intime-se o devedor da alteração do valor da execução para comprovar os recolhimentos devidos, no prazo de 48 horas, em valores atualizados, sob pena de penhora.

Notificação Nº: 4536/2008
Processo Nº: RT 02054-2007-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JACINTA RIBEIRO
**ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL**
RECLAMADO(A): KISS MOTEL LTDA. + 001
**ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ**
DESPACHO: RECLAMANTE: Vistos, etc. Intimada para receber seu crédito (fl. 1181), a reclamante requereu a atualização dos cálculos, alegando que estavam atualizados até 31/12/2007 e o depósito somente foi feito em fevereiro/2008. (petição de fl. 1185) Feita a atualização, apurou-se diferença de R$ 0,53 a favor do reclamante, conforme cálculo de fls. 1187/1188. Intimada para manifestação, a reclamante alegou erro na atualização, ao fundamento de que o Setor de Cálculo ignorou o valor devido em dezembro/2007 e utilizou como base valor inferior. Sem razão. Verifica-se do resumo de cálculo de fl. 1188 que a base de cálculo foi o valor apontado à fl. 1166, atualizado até 31/12/2007, qual seja, R$ 1.310,58. Verifica-se, ainda, que foi deduzido o valor de R$ 1.315,14 recebido pelo reclamante em 10/3/2008, sendo essa a data limite para atualização. Ante ao exposto, inexiste erro no cálculo de atualização. Julgo extinta pelo pagamento, nos termos do art. 794, inciso I do CPC c/c o art. 769 da CLT. Intime-se.

Notificação Nº: 4534/2008
Processo Nº: RT 02104-2007-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: VERA LÚCIA BARBOSA LEÃO + 004
**ADVOGADO....: MARISE EDITH ALVES BORGES DA MOTA**
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
**ADVOGADO....: JUSCELINO MALTA LAUDARES**
DESPACHO: À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.685/737. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4542/2008
Processo Nº: RT 02111-2007-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO CRISTHIAN ARAÚJO BRANDÃO
**ADVOGADO....: IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES**
RECLAMADO(A): CETEAD - CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 002
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: 'Vistos, etc. Intime-se o reclamante, pessoalmente e na pessoa de seu procurador, para, no prazo de cinco dias, apresentar nos autos os contracheques que possuir a respeito do contrato de trabalho em questão, bem como cópia da sua CTPS das anotações referentes aos reajustes salariais e anuênio. (...)'.

Notificação Nº: 4486/2008
Processo Nº: RT 02168-2007-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: LOURDES SOUZA DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES**
RECLAMADO(A): CENTROOESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS**
DESPACHO: À(AO/S)PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos declaratórios prolatada em 04/04/08, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4487/2008
Processo Nº: RT 02168-2007-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: LOURDES SOUZA DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES**
RECLAMADO(A): UNIGRAF- UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA**
DESPACHO: À(AO/S)PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos declaratórios prolatada em 04/04/08, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4546/2008
Processo Nº: RT 02330-2007-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO AURIBERTO DA SILVA
**ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS**
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTES DE VALORES
**ADVOGADO....: SEBASTIAO MELQUIADES BRITES**
DESPACHO: À(O/S) RECLAMANTE: Vista dos embargos à execução apresentados às fls. 379/398. Prazo legal.

Notificação Nº: 4519/2008
Processo Nº: RT 00077-2008-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ROBERTO FRAISSAT
**ADVOGADO....: DÉBORA DE LIMA FERREIRA**
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL- CEF
**ADVOGADO....: JUSCELINO MALTA LAUDARES**
DESPACHO: PARA AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 08/04/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4529/2008
Processo Nº: RT 00107-2008-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: KEILLA ALVES DA SILVA
**ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO**
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO - (VIAÇÃO PARAÚNA LTDA)
**ADVOGADO....: RUBENS CAETANO VIEIRA**
DESPACHO: PARA AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 08/04/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4527/2008
Processo Nº: RT 00192-2008-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO SOUTO COSTA
**ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA**
RECLAMADO(A): ROSANE LOPES BARROS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.
**ADVOGADO....: RONALDO MOURA LEAL**
DESPACHO: À(AO/S) RECLAMANTE(S): Apresentar na Secretaria deste Juízo, no prazo de 05 dias, a CTPS de seu constituinte.

Notificação Nº: 4538/2008
Processo Nº: RT 00266-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: RENATA NEVES DE SOUSA
**ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL**
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
**ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR**
DESPACHO: PARA A RECLAMANTE: Intime-se a reclamante, urgente, para entrar em contato com a Central de Mandados F: 3901 - 3345 e agendar com o Sr. Oficial de Justiça o cumprimento do Mandado de Intimação de Testemunha nº 3047/2008 (testemunha - Fernanda Teixeira Paulino), conforme determinado na Ata de Audiência.

Notificação Nº: 4526/2008
Processo Nº: RT 00346-2008-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: SHYLENE RIBEIRO DE SOUSA
**ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES**
RECLAMADO(A): ÁPICE COMÉRCIO DE ROUPAS FEMININAS LTDA.
**ADVOGADO....: ELIENAI MORAES MAPURUNGA**
DESPACHO: PARA A RECLAMADA: Intime-se a reclamada para contra-arrazoar o recurso ordinário da reclamante de fls. 119/122. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4563/2008
Processo Nº: CCS 00464-2008-008-18-00-4 8ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
**ADVOGADO: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES**
RÉU(RÉ).: OSMAR ASSUNÇAO CARVALHO
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: RECLAMANTE:: Tomar(em) ciência da sentença líqüida prolatada em 03/04/2008, bem como da liquidação de fls. 38/47, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação.

Notificação Nº: 4516/2008
Processo Nº: RT 00542-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DIVINO MENDONÇA
**ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA**
RECLAMADO(A): ASAS ALIMENTOS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar ciência da redesignação da audiência anteriormente marcada para 11/04/2008, às 11:20 para o dia 23/04/2008, às 11:20, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 4502/2008
Processo Nº: RT 00601-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: DAVI PEREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: IRENI GOMES PERES MARTINI**
RECLAMADO(A): A J F SERVICE ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA. (SUCESSORA DE SILVA & SILVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA.)
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: PATRONA DO RECLAMANTE: RETIRAR A PETIÇÃO INICIAL PROTOCOLADA SOB O NOS. 215.590, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA À CONTRACAPA DOS AUTOS, E, NO PRAZO MÁXIMO DE 24 HORAS, DEVOLVÊ-LA EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 72 DO PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL - 18ª REGIÃO, SOB PENA DE DESCONSIDERAÇÃO, RETIRADO DO FEITO DA PAUTA DE AUDIÊNCIAS E EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 4553/2008
Processo Nº: CCS 00617-2008-008-18-00-3 8ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
**ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK**
RÉU(RÉ).: ALAOR SEVERINO DA SILVA
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado (a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho às 09:10 horas do dia 23/04/2008, Audiência UNA relativa à reclamação acima referida. OBServações: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

Notificação Nº: 4554/2008
Processo Nº: CCS 00619-2008-008-18-00-2 8ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
**ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK**
RÉU(RÉ).: ILTON PEREIRA LIMA
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado (a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho às 09:30 horas do dia 23/04/2008, Audiência UNA relativa à reclamação acima referida. Observações: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3021/2008
PROCESSO Nº RT 01269-2007-008-18-00-0
PROCESSO: RT 01269-2007-008-18-00-0
RECLAMANTE: IVANILDE MUNIZ BANDEIRA
EXEQÜENTE: IVANILDE MUNIZ BANDEIRA
EXECUTADO: MADEIREIRA ALTA FLORESTA LTDA. + 001
Data da Praça 15.05.08 às 09:00 horas
Data do Leilão 23.05.08 às 09:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 09.04.08
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 10.04.08 O (A) Doutor (a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 4.000,00 (quatro mil reais), conforme auto de penhora de fl. 78, encontrado(s) no seguinte endereço: AV T-9 N 5126 JD EUROPA CEP 74.330-160 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): "01(um) armário colonial, estilo rústico em madeira andiroba, em 2,40m x 2,07 com 04 portas superior e 04 portas inferior, 03 gavetas, avaliado em R$ 4.000,00 (quatro mil reais)." Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, BARBARA BARBOSA DAMASCENO, Assistente, subscrevi, aos oito de abril de dois mil e oito. STAEL LOPES CANÇADO Diretora de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51(esq. c/ Av. T-1), Setor Bueno - Fone 62-3901-3476/3477 CEP 74215-901
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3037/2008
PROCESSO: RT 01352-2007-008-18-00-0
EXEQÜENTE(S): JOACI SOUZA CARVALHO
EXECUTADO(S): SL - SERRALHERIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CPF/CNPJ:
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 09/04/2008
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 10/04/2008
O (A) Doutor (a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), SL - SERRALHERIA E CONSTRUÇÕES LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$205,78, atualizados até 30/11/2007, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, NELZITO ARRUDA OLIVEIRA JÚNIOR, Assistente, subscrevi, aos oito de abril de dois mil e oito. STAEL LOPES CANÇADO-Diretora de Secretaria. * encaminhar para publicação

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3054/2008
PROCESSO: RT 01621-2007-008-18-00-8
RECLAMANTE: MARCELO RIOS
RECLAMADO(A): COPRESGO- COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA., CPF/CNPJ: 01.102.289/0001-12
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 09/04/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 10/04/2008
O (A) Doutor (a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) COPRESGO-COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA., CPF/CNPJ: 01.102.289/0001-12,

atualmente em lugar incerto e não sabido para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca dos embargos de declaração interpostos pelo Reclamante às fls. 360/361. E para que chegue ao conhecimento de COPRESGO-COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARLUCE NEVES COELHO, Assistente-2, digitei, aos oito de abril de dois mil e oito. STAEL LOPES CANÇADO Diretora de Secretaria

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Notificação Nº: 4431/2008
Processo Nº: RT 00620-1996-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: JOAO PEREIRA SOBRINHO
**ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS**
RECLAMADO(A): VANGUARDA VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA + 003
**ADVOGADO....: ANA MARIA GONÇALVES PACHECO E OLIVEIRA**
DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4460/2008
Processo Nº: RT 00059-2001-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSE FILISMINO DE SOUZA FILHO
**ADVOGADO....: RAIMUNDO MENDES DE SOUZA**
RECLAMADO(A): FONTENELLE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 002
**ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO**
DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4442/2008
Processo Nº: RT 01197-2001-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO PEDRO DE SOUZA
**ADVOGADO....: ANA PAULA ABREU AGUIAR BAVARESCO**
RECLAMADO(A): ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DO CRISA N/P CARLOS MACHADO DIAS
**ADVOGADO....: PERICLES PIRENEUS DE OLIVEIRA**
DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4387/2008
Processo Nº: RT 01404-2002-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: MAURICIO ANTONIO DO NASCIMENTO
**ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO**
RECLAMADO(A): ESCRITORIOS UNIDOS LTDA
**ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS**
DESPACHO: Ao exeqüente: Vista da carta precatória devolvida. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4437/2008
Processo Nº: RT 01556-2002-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: SHEILA REGINA COELHO DA FONSECA
**ADVOGADO....: ANA PAULA ABREU AGUIAR BAVARESCO**
RECLAMADO(A): TEMPPER AGROINDUSTRIAL LTDA- ME
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4466/2008
Processo Nº: RT 01628-2003-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: GREGORIO RODRIGUES DA SILVA
**ADVOGADO....: CLAUDIENE MOREIRA DE GALIZA**
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COM IND PAPEL LTDA
**ADVOGADO....: ANDREIA MARIA SILVA E SOUSA PAVAN RORIZ DOS SANTOS**
DESPACHO: À reclamada: Para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, ofertando meios para o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Notificação Nº: 4441/2008
Processo Nº: RT 01642-2003-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: MARLY DOS SANTOS
**ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**
DESPACHO: Ao reclamante: Vista de fl. 254. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4450/2008
Processo Nº: RT 00123-2004-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: FLORISA DA SILVA SOUZA
**ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA**
RECLAMADO(A): QUALY SERVICE ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA + 004
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4418/2008
Processo Nº: RT 00151-2004-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: UIRIS BATISTA DE ALMEIDA
**ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO**
RECLAMADO(A): CORMAT SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA + 001
**ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO**
DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4473/2008
Processo Nº: RT 00717-2004-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: JANES KLECIO PEREIRA DE MATOS
**ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO**
RECLAMADO(A): MARCOS ANTONIO DE MORAIS
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4469/2008
Processo Nº: RT 01000-2004-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: MADALENA LOPES DA SILVA
**ADVOGADO....: GUILHERME BRINGEL MURICI**
RECLAMADO(A): MM CONFECCOES LTDA + 002
**ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO**
DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4468/2008
Processo Nº: RT 00150-2005-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS MACHADO DE SOUZA
**ADVOGADO....: RAIMUNDO MENDES DE SOUZA**
RECLAMADO(A): SERGIO AUGUSTO LEÃO SILVA
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4391/2008
Processo Nº: RTN 01299-2005-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSENITA APARECIDA DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA**
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA
**ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL**
DESPACHO: À reclamada: Vista de fls. 495/496, por 05 dias.

Notificação Nº: 4435/2008
Processo Nº: RT 01470-2005-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: BÁRBARA MARIA SANTOS DO CARMO BENETI
**ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA**
RECLAMADO(A): ESCOLA LOPES MOURA EDUCAR LTDA. + 003
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4463/2008
Processo Nº: AMT 01488-2005-009-18-00-4 9ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORA, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DE GOIÁS - SESCON GOIÁS
**ADVOGADO....: FABIOLA ARIADNE RODRIGUES OLIVEIRA**
REQUERIDO(A): NEXUS CONSULTORIA MULTIPLA LTDA.
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4409/2008
Processo Nº: RT 01570-2005-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO BONELLI FERREIRA
**ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES**
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA. + 001
**ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART**
DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4456/2008
Processo Nº: RT 01585-2005-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: WANTUIR LUIZ CHAVES
**ADVOGADO....: NELSON CORREA FILHO**
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
**ADVOGADO....: GERSON CURADO PUCCI**
DESPACHO: À reclamada: Vista da impugnação aos cálculos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4432/2008
Processo Nº: RT 01729-2005-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: ÚRSULA FLÁVIA PEREIRA PINTO
**ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ABREU MODESTO PALMEIRA**
RECLAMADO(A): COSNTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA. + 002
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4440/2008
Processo Nº: RT 01789-2005-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: EDISON OLIVEIRA RODRIGUES
**ADVOGADO....: ÉDISON FERNANDES DE DEUS**
RECLAMADO(A): PARA-SUL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: ROGERIO PAZ LIMA**
DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4447/2008
Processo Nº: RT 01875-2005-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ DIAS
**ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): ROGÉRIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA (ROGER HOTEL) + 001
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4399/2008
Processo Nº: RT 02070-2005-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: BERNARDINO RIBEIRO DA SILVA
**ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO**
RECLAMADO(A): SEICOM SERVICOS DE ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÕES LTDA
**ADVOGADO....: VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO**
DESPACHO: Às partes: Designada PRAÇA ÚNICA para o dia 28/04/2008 às 13:45 horas, no Juízo Deprecado - 3ªVara do Trabalho de Sorocaba/SP, conforme ofício de fls. 633/634.

Notificação Nº: 4415/2008
Processo Nº: RT 02087-2005-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA FERNANDES SATURNINO
**ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO**
RECLAMADO(A): NEUZA GERALDA PEREIRA (NEUZA ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL)
**ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO RODRIGUES DA CUNHA E CRUZ**
DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4421/2008
Processo Nº: RT 00041-2006-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: GETÚLIO CEZÁRIO DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA**
RECLAMADO(A): QUALLITY COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ACABAMENTOS LTDA
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4425/2008
Processo Nº: RT 00045-2006-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR DE ALMEIDA SOARES
**ADVOGADO....: LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): PANTANAL CHOP PROP:CLEUNICE MACEDO DE SOUZA
**ADVOGADO....: WALDEMAR DO CARMO COTRIM**
DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4410/2008
Processo Nº: RT 00218-2006-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSIAS DA CONCEIÇÃO CARVALHO
**ADVOGADO....: ELVIRA MARTINS MENDONÇA**
RECLAMADO(A): MADEREIRA ALTA FLORESTA LTDA
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4454/2008
Processo Nº: RT 00380-2006-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: ALBIRAN CRISTOFONUS DE GODOI
**ADVOGADO....: EDNA SILVA**
RECLAMADO(A): DAVI ISAAC MODA EM COURO LTDA.
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4445/2008
Processo Nº: RT 00568-2006-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO BATISTA DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: ARNOBIO DOMINGOS DE ASSUNÇÃO**
RECLAMADO(A): PEROLA JOIAS REP/ MARIA
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4458/2008
Processo Nº: RT 00595-2006-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍLIO SOUZA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: CLÁUDIO RODARTE CAMOZZI**
RECLAMADO(A): ENNIO PEDOTE CABRITA
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4426/2008
Processo Nº: RT 00628-2006-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DA SILVA
**ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA**
RECLAMADO(A): OAC CONSTRUÇÕES LTDA.
**ADVOGADO....: VALÉRIA BOMFIM GOMES**
DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4430/2008
Processo Nº: RT 00683-2006-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE ROCHA MENEZES
**ADVOGADO....: JOSÉ HENRIQUE TOSCHI PECLAT**
RECLAMADO(A): HIPERBOI IND COM LTDA.
**ADVOGADO....: DR. HUDSON PORTO ALVES**
DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4408/2008
Processo Nº: RT 00957-2006-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ AFONSO BORGES
**ADVOGADO....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA**
RECLAMADO(A): FLASH CÓPIAS + 001
**ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA**
DESPACHO: Ao exeqüente: Vista por 05 dias.

Notificação Nº: 4452/2008
Processo Nº: RT 01098-2006-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: VITORINO BISPO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: MARCÍLIA FERREIRA DA CUNHA**
RECLAMADO(A): TRIBUNAL DE CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM DE GOIÁS N/P. MARCELO J. CURADO
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4459/2008
Processo Nº: AAT 01559-2006-009-18-00-0 9ª VT
AUTOR: RUBENS RODRIGO ROSA
**ADVOGADO: VALTENE ALVES DINIZ**
RÉU(RÉ).: QUALIX - SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
**ADVOGADO: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES**
DESPACHO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4446/2008
Processo Nº: RT 01685-2006-009-18-00-4 9ª VT

RECLAMANTE..: WAGNER DA SILVA GALVÃO
**ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES**
RECLAMADO(A): JM TRANSPORTES EMPREENDIMENTOS E CONSERVAÇÃO LTDA
**ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM**
DESPACHO: Ao exeqüente: Vista dos embargos à execução opostos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4407/2008
Processo Nº: RT 01807-2006-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: EMMANUEL ESTEVAM ARAÚJO DA COSTA CABRAL
**ADVOGADO....: JURANDIR RODRIGUES DE MORAIS FILHO**
RECLAMADO(A): ATA - ATLÂNTICO TRANSPORTES AÉREOS LTDA.
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Ao exeqüente: Vista de fls. 106/115. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4464/2008
Processo Nº: RT 01882-2006-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HELENA CARDOSO TELLES
**ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**
RECLAMADO(A): PENSIONATO TIA SILVANA - N/P DA SRA. ANA MARIA PINTO TELES
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4331/2008
Processo Nº: AAT 02182-2006-009-18-00-6 9ª VT
AUTOR: LEUCIVAN MENDES DE PAULA
**ADVOGADO: MARCO ANTÔNIO GOULART JÚNIOR**
RÉU(RÉ).: MARK SHOULD HOSPITALAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
**ADVOGADO: IDELSON FERREIRA**
DESPACHO: Às partes: Os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 12/05/2008, às 16:10 horas.

Notificação Nº: 4412/2008
Processo Nº: RT 00142-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO LIMA PRADO
**ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA**
RECLAMADO(A): DIAGONAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
**ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL**
DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4471/2008
Processo Nº: RT 00561-2007-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: OTACÍLIO DIAS LEBOINO
**ADVOGADO....: LIDIA GONÇALVES CEZAR BORGES**
RECLAMADO(A): JOSÉ LUIZ PEIXOTO AZEVEDO
**ADVOGADO....: BENEDITO RODRIGUES DA COSTA**
DESPACHO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4405/2008
Processo Nº: RT 01264-2007-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA MARIA DE NAZARETH
**ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONÇA**
RECLAMADO(A): MAGDA DE LIMA PALMEIRA (RESTAURANTE FOGÃO DE LENHA)
**ADVOGADO....: HILDEVALDO JOSÉ DE OLIVEIRA**
DESPACHO: À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4423/2008
Processo Nº: RT 01297-2007-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: HUGO DE ÂNGELIS BASTOS PEREIRA
**ADVOGADO....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES**
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
**ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**
DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4400/2008
Processo Nº: RT 01432-2007-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: GILSON DE SOUSA
**ADVOGADO....: AURISAN DE SANTANA AZEVEDO**
RECLAMADO(A): NORTEC EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**
DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 280/281: Pelo exposto, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, conhecer e julgar PROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos por NORTEC EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA, na Reclamatória Trabalhista, em que contende com GILSON DE SOUZA, dando efeito modificativo à decisão fls. 260/265, nos termos da fundamentação que integra este decisum.

Notificação Nº: 4428/2008
Processo Nº: RT 01700-2007-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: SIRLEY RODRIGUES GOMES
**ADVOGADO....: FLÁVIA LEITE SOARES**
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
**ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES**
DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4414/2008
Processo Nº: AD 02088-2007-009-18-00-8 9ª VT
REQUERENTE..: NIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO**
REQUERIDO(A): TECMON MONTAGENS TÉCNICAS INDUSTRIAIS LTDA.
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Ao reclamante: Informar se o acordo foi devidamente cumprido. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4451/2008
Processo Nº: CS 02117-2007-009-18-01-4 9ª VT
EXEQUENTE...: ADRIANO ORIONTE FELIPE
**ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS**
EXECUTADO(A): UNIDADE DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO LTDA. (UNISAÚDE) + 002
**ADVOGADO....: JEANE MARA NEVES DE SOUZA**
DESPACHO: Ao exeqüente: Vista da nomeação de bens à penhora. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4476/2008
Processo Nº: RT 02276-2007-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA VIANA CAVALCANTE
**ADVOGADO....: VERÔNICA SANTIAGO DIAS NUNES**
RECLAMADO(A): ESCUDO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
**ADVOGADO....: NEUZA VAZ GONCALVES DE MELO**
DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4359/2008
Processo Nº: RT 00013-2008-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: GARDÊNIA AMARO DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: CARLOS CESAR OLIVO**
RECLAMADO(A): EMPRESA MOREIRA LTDA.
**ADVOGADO....: DELMER CANDIDO DA COSTA**
DESPACHO: Às partes: Os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 28/04/2008, às 11:00 horas.

Notificação Nº: 4404/2008
Processo Nº: RT 00082-2008-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: CÁSSIO DOS SANTOS CHAVES
**ADVOGADO....: .**
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA
**ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA**
DESPACHO: À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4393/2008
Processo Nº: RT 00097-2008-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: WALTERLI DIVINO NOLASSO DA SILVA
**ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO**
RECLAMADO(A): JBS S/A (FRIGORÍFICO FRIBOI)
**ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO**
DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 231/235: Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar o reclamado JBS S/A (FRIGORÍFICO FRIBOI), a pagar ao reclamante WALTERLI DIVINO NOLASSO DA SILVA, o que for apurado em liquidação de sentença, a título de: adicional de insalubridade sobre o salário mínimo em grau médio – 20%, com integração e reflexos; 02 vales-transporte por dia trabalhado, em todo o pacto, abatendo-se 6% do salário-base, conforme art. 4º, § único da Lei nº 7.418/85. Devidos pelo reclamado honorários periciais, fixados em R$ 1.245,00, que deverão ser recolhidos à disposição do Juízo, após o trânsito em julgado, sob pena de execução. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pelo reclamado calculadas sobre a condenação, arbitrada em R$ 4.000,00,que

importam em R$ 80,00. Apliquem-se juros e correção monetária. Devidos recolhimentos previdenciários, sob pena de execução. Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006. Oficie-se à DRT e ao INSS após o trânsito em julgado. Determina-se a correção da autuação e demais assentamentos, para constar corretamente o prenome do reclamante e a denominação social da reclamada, conforme documentado nos autos.

Notificação Nº: 4406/2008
Processo Nº: RT 00116-2008-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: NILTON GOMES FERREIRA
**ADVOGADO....: NEREYDA ROCHA MARTINS**
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
**ADVOGADO....: RAFAEL CARVALHO DE ROCHA LIMA**
DESPACHO: À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto (fls. 579/589). Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 4420/2008
Processo Nº: RT 00145-2008-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: DENILSE DE SOUZA SILVA
**ADVOGADO....: MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA**
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
**ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA**
DESPACHO: Ao reclamante: Vista dos embargos declaratórios opostos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4475/2008
Processo Nº: RT 00164-2008-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL ARAÚJO DE SOUZA
**ADVOGADO....: GABRIELLA ALESSANDRA MONTEIRO**
RECLAMADO(A): BRILHO SEG. SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA.
**ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE**
DESPACHO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4416/2008
Processo Nº: RT 00232-2008-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: VALDERJANY PEREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE**
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
**ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA**
DESPACHO: Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 4397/2008
Processo Nº: AA 00249-2008-009-18-00-0 9ª VT
AUTOR: ÉDILA MELO VIEIRA DA PAIXÃO
**ADVOGADO: LUIS GUSTAVO NICOLI**
RÉU(RÉ).: CÉLIO RODRIGUES DOS SANTOS + 001
**ADVOGADO: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**
DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 206/207: Isto Posto, conheço dos Embargos Declaratórios para, no mérito, REJEITÁ-LOS, na forma da fundamentação supra.

Notificação Nº: 4396/2008
Processo Nº: RT 00300-2008-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO GOMES DE SOUZA
**ADVOGADO....: ZELMA SOBRINHA DE SANTANA**
RECLAMADO(A): QUALIX - SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**
DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 255/257: Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, EXTINGUIR O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, para créditos anteriores a 19.02.2003, art. 269, IV/CPC; no mérito, julgar IMPROCEDENTE o pedido, para absolver a reclamada, QUALIX S/A SERVIÇOS AMBIENTAIS, de pagar ao reclamante VALMY TEIXEIRA CHAVES, parcelas postuladas na inicial, conforme rol de pedidos fls. 09/10 dos autos. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pelo reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa R$ 13.248,94, que importam em R$ 264,97, isento.

Notificação Nº: 4436/2008
Processo Nº: RT 00377-2008-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE DE FÁTIMA RODRIGUES OLIVEIRA
**ADVOGADO....: TEODORO DIAS DA MACENA**
RECLAMADO(A): RR COMERCIO E CONFECÇÃO DE ROUPAS LTDA.
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: À reclamante: Nada a deferir, uma vez que os autos encontram-se arquivados.

Notificação Nº: 4382/2008
Processo Nº: RT 00390-2008-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: MARTA PEREIRA DA LUZ
**ADVOGADO....: PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO**
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÁS, MANTENEDORA DA FAC FACULDADE LIONS
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: À reclamante: Marta Pereira da Luz ajuíza a presente reclamatória em face de Fundação Educacional de Goiás, Mantenedora da Fac Faculdade Lions postulando a condenação da reclamada ao pagamentos da verbas indicadas na petição inicial. Juntou documentos. Arrolou testemunhas. Foram as testemunhas intimadas e a reclamada notificada. Às fls. 110/111 peticionou a autora solicitando, desde já, a desconsideração de eventual argüição de falta de submissão do feito à CCP da categoria, eis que seria desnecessário o procedimento por ferir o acesso ao Judiciário e, principalmente, por ser veiculado pedido de rescisão indireta. A submissão do feito à CCP não afeta o acesso ao Judiciário, havendo inclusive a suspensão do prazo prescricional no período de submissão, o que afasta qualquer prejuízo ao trabalhador. O acesso ao Judiciário, com a solução de feitos perante a CCP, tende, ao contrário, a ser ampliado, eis que resolvendo-se lides antes de estas alcançarem o Judiciário, a redução no número de processos implica em celeridade e melhora da prestação jurisdicional àqueles que não alcançarem a conciliação e efetivamente necessitarem de se valer da prestação do Judiciário. Inexiste, pois, o prejuízo alegado pela autora. A submissão do feito à CCP (entendida como Condição Específica da Ação ou como Pressuposto Processual) é um requisito necessário ao processamento da reclamatória. Requisito este que não foi observado pela reclamante. Quanto à obrigatoriedade já se posicionou o Eg. TRT, verbis: Certo é que, tendo sido criada e instalada CCP no âmbito das categorias profissional e econômica, e sendo incontroverso que a demanda não foi previamente sujeita a esse órgão, impõe-se reconhecer a falta de pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo e extinguir o feito, sem exame do mérito. Saliente-se que o § 3º do art. 625-D da CLT estabelece que somente motivo relevante, a ser declarado na petição inicial, justifica a não-observância do disposto em seu caput. No caso, porém, a alegação deduzida pelo autor, ao pretender justificar o descumprimento da exigência legal com base na suposta inexistência de CCP, não corresponde à realidade fática, conforme restou assinalado anteriormente. Diante do exposto, extingue-se o processo, de ofício, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC, ficando prejudicado o exame das questões suscitadas no recurso interposto pela reclamada. (RT 01080-2006-009-18-00-3, Rel. Platon Teixeira de Azevedo Filho, DJE ANO II, nº 13 Págs. 06/11 de 23/01/2008 e publicado no dia 24/01/2008). Assim, extinguo o processo, de ofício, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Custas no importe de R$1.930,19, calculadas sobre o valor da causa, pela reclamante. Faculta-se à reclamante o desentranhamento dos documentos de fls. 92. Retirem-se os autos da pauta de 11/04/08. Intimem-se as partes e testemunhas.

Notificação Nº: 4394/2008
Processo Nº: RT 00446-2008-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO DIAS DA SILVA
**ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO**
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
**ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**
DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 311/315: Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, REJEITAR a preliminar de carência de ação; no mérito, julgar IMPROCEDENTE o pedido, para absolver a primeira reclamada ATENTO BRASIL S/A e a segunda reclamada VIVO S/A, de pagar ao reclamante RICARDO DIAS DA SILVA, parcelas postuladas na inicial, conforme rol de pedidos fls. 04/05. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pelo reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa, R$ 12.255,03, que importam em R$ 245,10, isento.

Notificação Nº: 4395/2008
Processo Nº: RT 00446-2008-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO DIAS DA SILVA
**ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO**
RECLAMADO(A): TELEGOIÁS CELULAR S.A. (VIVO) + 001
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**
DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 311/315: Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, REJEITAR a preliminar de carência de ação; no mérito, julgar IMPROCEDENTE o pedido, para absolver a primeira reclamada ATENTO BRASIL S/A e a segunda reclamada VIVO S/A, de pagar ao reclamante RICARDO DIAS DA SILVA, parcelas postuladas na inicial, conforme rol de pedidos fls. 04/05. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pelo reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa, R$ 12.255,03, que importam em R$ 245,10, isento.

Notificação Nº: 4334/2008
Processo Nº: CCS 00469-2008-009-18-00-3 9ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
**ADVOGADO: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES**
RÉU(RÉ).: NELSON LUIS DE SOUSA
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: Ao autor: Os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 08/05/2008, às 08:50 horas.

Notificação Nº: 4337/2008
Processo Nº: CCS 00471-2008-009-18-00-2 9ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
**ADVOGADO: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES**
RÉU(RÉ).: ODON FONSECA DE SOUZA
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: Ao autor: Os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 08/05/2008, às 09:10 horas.

Notificação Nº: 4340/2008
Processo Nº: CCS 00472-2008-009-18-00-7 9ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
**ADVOGADO: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES**
RÉU(RÉ).: ORCINA TOMAZ DE MENDONÇA
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: Ao autor: Os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 08/05/2008, às 13:20 horas.

Notificação Nº: 4343/2008
Processo Nº: CCS 00476-2008-009-18-00-5 9ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
**ADVOGADO: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES**
RÉU(RÉ).: PAULO ABDALA ABRAO
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: Ao autor: Os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 08/05/2008, às 13:40 horas.

Notificação Nº: 4376/2008
Processo Nº: CCS 00479-2008-009-18-00-9 9ª VT
AUTOR: SINDICATO DOS ATLETAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE GOIÁS SINAPEGO
**ADVOGADO: ARLETE MESQUITA**
RÉU(RÉ).: GOIÂNIA ESPORTE CLUBE
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: Ao Autor: Os autos foram retirados de pauta. Vista ao Autor para manifestação acerca da devolução da notificação, por 10 dias.

Notificação Nº: 4346/2008
Processo Nº: CCS 00482-2008-009-18-00-2 9ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
**ADVOGADO: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES**
RÉU(RÉ).: PEDRO AFONSO DE BARROS
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: Ao autor: Os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 08/05/2008, às 14:00 horas.

Notificação Nº: 4374/2008
Processo Nº: RT 00483-2008-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL FERREIRA BARROS
**ADVOGADO....: EDNA SILVA**
RECLAMADO(A): DELL LARTE OFFICINA DE PIZZA LTDA.
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Ao reclamante: Os autos foram retirados de pauta. Vista ao reclamante, por 10 dias.

Notificação Nº: 4377/2008
Processo Nº: RT 00515-2008-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO LEVINO DA SILVA
**ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ**
RECLAMADO(A): ADEILSON JÚNIOR
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Ao Autor: Os autos foram retirados de pauta. Vista ao Autor para manifestação acerca da devolução da notificação, por 10 dias.

Notificação Nº: 4373/2008
Processo Nº: RT 00523-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO BUENO DA SILVA
**ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA**
RECLAMADO(A): NILTON SERRA OLIVEIRA ME (CASA DAS CHAVES E FECHADURAS LTDA.)
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Ao Autor: Leandro Bueno da Silva propõe ação contra Nilton Serra Oliveira - ME, dando à causa o valor de R9.816,74. Considerando que o valor da causa não excede a quarenta vezes o salário mínimo (art.852-A da CLT),a reclamação enquadra-se no procedimento sumaríssimo. Conforme se vê à fl.16, a reclamada não foi notificada porque mudou-se, segundo a informação do correio, restando descumprida a norma do inciso II do art. 852-B da CLT, e atraindo a aplicação do § 1º do mesmo artigo, ou seja, o arquivamento da reclamação. Isto posto, nos termos da fundamentação supra, determino o arquivamento dos autos. Custas pelo autor, no importe de R$196,32, calculadas sobre o valor de R$9.816,74, dado à ação. Intime-se.

Notificação Nº: 4356/2008
Processo Nº: CCS 00558-2008-009-18-00-0 9ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS SINDILOJAS
**ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO**
RÉU(RÉ).: BARBOSA COMÉRCIO E REFRIGERAÇÃO LTDA.
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: Ao autor: Os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 22/04/2008, às 13:40 horas.

Notificação Nº: 4375/2008
Processo Nº: RT 00559-2008-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: ADAILSON DOS SANTOS DE JESUS
**ADVOGADO....: PAULO MARQUES DA COSTA**
RECLAMADO(A): SOBRADO CONSTRUÇOES LTDA. + 002
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Ao reclamante: Retirem-se os autos de pauta. ADAILSON DOS SANTOS DE JESUS ajuíza a presente reclamatória em face de SOBRADO CONSTRUÇÕES LTDA. + 002, postulando a condenação da reclamada ao pagamento das verbas indicadas na peça de ingresso. Atribui à causa o valor de R$10.000,00, o que implica na tramitação pelo rito sumaríssimo. Verifica-se, todavia, que não houve a discriminação da totalidade das verbas postuladas, inobservando o autor as determinações do art. 852-B, I, da CLT. Ante o exposto, com amparo no §1º do mesmo dispositivo, determino o arquivamento dos autos, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito. Custas no importe de R$200,00, calculadas sobre o valor dado à causa, R$10.000,00, pelo reclamante, isento. Faculta-se ao autor o desentranhamento dos documentos de fls. 11/44. Decorrido o prazo legal ou desentranhados os documentos, arquivem-se.

Notificação Nº: 4353/2008
Processo Nº: CCS 00567-2008-009-18-00-0 9ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO.
**ADVOGADO: VANESSA KHRISTINE ALVARES DE MOURA CARVALHO LIMA**
RÉU(RÉ).: ESPAÇO ZEN CONFECÇÕES LTDA.
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: Ao autor: Os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 22/04/2008, às 14:00 horas.

Notificação Nº: 4349/2008
Processo Nº: CCS 00569-2008-009-18-00-0 9ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO.
**ADVOGADO: JOVENAL GOMES DE CARVALHO**
RÉU(RÉ).: NOVA MODA CONFECÇÕES LTDA.
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: Ao autor: Os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 22/04/2008, às 14:20 horas.

Notificação Nº: 4378/2008
Processo Nº: AAT 00579-2008-009-18-00-5 9ª VT
AUTOR: ANTÔNIO ARRIEL DOS SANTOS
**ADVOGADO: ALESSANDRO LISBOA PEREIRA**
RÉU(RÉ).: CONSTRUTORA CANADÁ LTDA. + 001
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: Ao autor: Antônio Arriel dos Santos ajuíza a presente reclamatória trabalhista com pedido de antecipação de tutela para que seja a reclamada compelida a realizar depósito de valor a título de danos materiais com imediato levantamento do montante. Tendo em vista que o reclamante recebe benefício previdenciário suficiente à sua subsistência, inexiste o risco de dano irreparável ou de difícil reparação necessário ao deferimento do pleito, razão pela INDEFIRO requerimento de antecipação dos efeitos da tutela. Incluam-se os autos na pauta de 28/04/08 às 10:30 horas. Intime-se reclamante. Notifiquem-se as partes.

Notificação Nº: 4388/2008
Processo Nº: RT 00596-2008-009-18-00-2 9ª VT

RECLAMANTE..: NOEMIA MARQUES DE CARVALHO
**ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA**
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Ao reclamante: Intimem-se os procuradores do reclamante para regularização da petição inicial, apondo ali sua assinatura. Prazo de 10 dias. Após, notifique-se a reclamada.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1934/08
PROCESSO Nº RT 00650-2007-009-18-00-9
RECLAMANTE: AGOSTINHO ALBERTO ALVES
EXEQÜENTE: AGOSTINHO ALBERTO ALVES
EXECUTADO: UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA.
**ADVOGADO(A): SAVIO CESAR SANTANA**
Data da Praça 07/05/2008 às 12:20 horas
Data da Praça 14/05/2008 às 12:20 horas
Data do Leilão 30/05/2008 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 350.000,00 (TREZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS), conforme auto de penhora de fl. 224, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. ANHANGUERA Nº 2833 SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 UMA IMPRESSORA ROTATIVA HARRIS, V 15A, 04 UNIDADE, IMPRESSORA DOBRAD IF-4 PARA BOBINA, CAPACIDADE PARA 18000 IMPRESSÃO/HORA, FUNCIONANDO, USADA, COR AZUL, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, neste ato nomeado para o encargo, inscrito na Juceg sob o nº35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos quatro de abril de dois mil e oito. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Notificação Nº: 4046/2008
Processo Nº: RT 00419-2000-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ALVES DA SILVA REP P/ PAI OLSON ANGELO DA SILVA
**ADVOGADO....: ANDRE LUIS NOGUEIRA**
RECLAMADO(A): ALEONES RODRIGUES DA COSTA + 001
**ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO**
DESPACHO: Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 4054/2008
Processo Nº: RT 00396-2003-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: JOAO PEREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**
RECLAMADO(A): ORGAL ORGANIZAÇÃO GARCIA LTDA
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Nos termos do art.40 da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, suspendo a execução. Intime-se o(a) exequente.

Notificação Nº: 4050/2008
Processo Nº: RT 00440-2006-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: MÔNICA MARIA ROCHA FERREIRA LIMA (ESPÓLIO DE) (REPRESENTANTE: MANOEL FERREIRA LIMA)
**ADVOGADO....: WALDIR CANDIDO DOS ANJOS**
RECLAMADO(A): POLISHOW IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 09/05/2008 às 14:25 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 30/05/2008 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 4049/2008
Processo Nº: RT 00860-2006-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: ELVECIO CATARINA DE CARVALHO
**ADVOGADO....: ELVIRA MARTINS MENDONÇA**
RECLAMADO(A): GETUR - GETÚLIO TRANSPORTES E TURISMO LTDA
**ADVOGADO....: MAX LUIZ FERNANDES RIBEIRO**
DESPACHO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 09/05/2008 às 14:20 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 30/05/2008 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 4047/2008
Processo Nº: RT 01244-2007-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE DE OLIVEIRA E SOUZA
**ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO**
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da garantia da execução.

Notificação Nº: 4048/2008
Processo Nº: RT 01510-2007-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA LINO DO CARMO
**ADVOGADO....: EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA**
RECLAMADO(A): ESCOLA UNIVERSIDADE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
**ADVOGADO....: PERSIVAL PEREIRA DA SILVA**
DESPACHO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 09/05/2008 às 14:10 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 30/05/2008 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 4055/2008
Processo Nº: RT 01592-2007-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: DENIZE ETERNA DELFINO
**ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES**
RECLAMADO(A): MIGUEL PEDRO PINTO
**ADVOGADO....: REGINA CLAUDIA DA FONSECA**
DESPACHO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 09/05/2008 às 14:30 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 30/05/2008 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 4053/2008
Processo Nº: RT 00387-2008-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: VERALÚCIA MUNIZ DE SOUZA
**ADVOGADO....: ADRIANO MASCIMO DA COSTA E SILVA**
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
**ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA**
DESPACHO: INTIMAÇÃO PARA O(A)reclamado. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto - RO.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 2886/2008
PROCESSO Nº RT 00024-2003-010-18-00-9
PROCESSO: RT 00024-2003-010-18-00-9
RECLAMANTE: SELMA CANDIDA E OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LIDER SERVICOS GERAIS LTDA , CPF/CNPJ: 37.665.536/0001-36
A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 273/277, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br dispositivo: ' EX POSITIS, conheço dos Embargos e, no mérito, julgo-os IMPROCEDENTES, consoante a fundamentação expendida. Custas dos Embargos pela executada, no importe de R$44,26, de conformidade com o art. 789-A, V, da CLT. Com o trânsito em julgado, designe-se praça dos bens penhorados às fls. 215/216....' E para que chegue ao conhecimento de LIDER SERVICOS GERAIS LTDA é mandado publicar o presente Edital. Edital

assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, PAULO CÉSAR SOARES, Assistente, subscrevi, aos oito de abril de dois mil e oito. Paulo César Soares Assistente III

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 40/2008
PROCESSO Nº RT 00440-2006-010-18-00-0
Reclamante: MÔNICA MARIA ROCHA FERREIRA LIMA (ESPÓLIO DE)
Exeqüente : MÔNICA MARIA ROCHA FERREIRA LIMA (ESPÓLIO DE)
Executado : POLISHOW IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
Data da Praça 09/05/2008 às 14:25 horas
Data do Leilão 30/05/2008 às 13 horas
A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion), onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$8.700,00 (oito mil e setecentos reais), conforme auto de penhora de fl. 115, encontrados no seguinte endereço: RUA JOSÉ HERMANO ESQUINA COM RUA PARANÁ, QD. 93, S/N SETOR CAMPINAS CEP - GOIÂNIA-GO, e que são os seguintes: - 145 (cento e quarenta e cinco) quilates de esmeraldas em estado bruto, tamanhos e cristalização permitirá seu aproveitamento futuro em pedas lapidadas, facetadas ou em cabochões, avaliados em R$60,00 o quilate. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os encargos porventura existentes (impostos em atraso, multas, desalienações, etc) também serão suportados pelo(s) adquirentes(s) do(s) bem(ns). A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, PAULO CÉSAR SOARES, Assistente, subscrevi, aos oito de Abril de dois mil e oito. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 39/2008
PROCESSO Nº RT 00860-2006-010-18-00-6
Reclamante: ELVECIO CATARINA DE CARVALHO
Exeqüente : ELVECIO CATARINA DE CARVALHO
Executado : GETUR - GETÚLIO TRANSPORTES E TURISMO LTDA
Data da Praça 09/05/2008 às 14:20 horas
Data do Leilão 30/05/2008 às 13 horas
A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion), onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$20.000,00 (vinte mil reais), conforme auto de penhora de fl. 184, encontrado no seguinte endereço: RUA SANTO INÁCIO, QD. 06, LT. 05, BAIRRO IPIRANGA CEP - GOIÂNIA-GO, e que é o seguinte: - 01 (um) veículo Mercedes Benz, 365 placa KBZ-3011, cor branca, ano 1990/1990, tipo passageiro/onibus, chassi 9BM3641KC063966, diesel, em bom estado de uso, conservação e funcionamento. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os encargos porventura existentes (impostos em atraso, multas, desalienações, etc) também serão suportados pelo(s) adquirentes(s) do(s) bem(ns). A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, PAULO CÉSAR SOARES, Assistente, subscrevi, aos oito de abril de dois mil e oito. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 37/2008
PROCESSO Nº RT 01510-2007-010-18-00-8
Reclamante: ANDREIA LINO DO CARMO
Exeqüente : ANDREIA LINO DO CARMO
Executado : ESCOLA UNIVERSIDADE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Data da Praça 09/05/2008 às 14:10 horas
Data do Leilão 30/05/2008 às 13 horas
A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion), onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$1.800,00(hum mil e oitocentos reais), conforme auto de penhora de fl. 152, encontrados no seguinte endereço: RUA P-37 ESQ. C/ RUA P-02 Nº 129 QD. P-105 LT. 16 ST. DOS FUNCIONÁRIOS CEP 74.543-500 - GOIÂNIA-GO, e que são os seguintes: - 01(um) computador AMDK6-3D, 24 MB RAM, memória 323 bits, Windows 98, processador mini-torre ASAKI, c/ leitor de CD, monitor 14" SVGA color, teclado e mouse, em bom estado, avaliado em R$600,00; - 01(um) computador Intel celeron, processador 32 MB RAM, memória 32 bits, windows 98, processador horizontal IBM, c/leitor de CD, teclado, monitor US-1 américa 14", mouse, em bom estado, avaliado em R$600,00; 01(um) computador pentiun 16 MB RAM memória 32 bits, Windows 98, gabinete mini-torre VITECH, monitor US-1 América 14", teclado, mouse, bom estado, avaliado em R$600,00; Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os encargos porventura existentes (impostos em atraso, multas, desalienações, etc) também serão suportados pelo(s) adquirentes(s) do(s) bem(ns). A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Paulo César Soares,Técnico Judiciário, subscrevi, aos oito de abril de dois mil e oito. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 41/2008
PROCESSO Nº RT 01592-2007-010-18-00-0
Reclamante: DENIZE ETERNA DELFINO
Exeqüente : DENIZE ETERNA DELFINO
Executado : MIGUEL PEDRO PINTO
Data da Praça 09/05/2008 às 14:30 horas
Data do Leilão 30/05/2008 às 13 horas
A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion), onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$18.000,00 (dezoito mil reais), conforme auto de penhora de fl. 55, encontrado no seguinte endereço: RUA 2 QD. 1, LT. 10 B. SANTO ANTÔNIO CEP 74.853-140 - GOIÂNIA-GO, e que é o seguinte: 01(um) automóvel marca/modelo GM/VECTRA GLS, gasolina, cor prata, ano/mod. 1999/2000, placa KDS-7841, renavam 726354880, chassi 9BGJK19HOYB111049, em bom estado de conservação, funcionamento, lataria, pintura, pneus, bons, estofados apresentando alguns estragos. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s)

leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os encargos porventura existentes (impostos em atraso, multas, desalienações, etc) também serão suportados pelo(s) adquirentes(s) do(s) bem(ns). A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, PAULO CÉSAR SOARES, Assistente, subscrevi, aos oito de abril de dois mil e oito. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2888/2008
PROCESSO Nº AEXF 00056-2008-010-18-00-9
PROCESSO: AEXF 00056-2008-010-18-00-9
EXEQÜENTE(S): UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO(S): LECI MARTINS CARVALHO , CPF/CNPJ: 187.151.171-20
O (A) Doutor (a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), o co-responsável, SR. LECI MARTINS CARVALHO, CPF: 187.151.171-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 12.785,09, atualizado até 24/09/2007) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei. Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80. No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LECI MARTINS CARVALHO , é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, PAULO CÉSAR SOARES, Assistente, subscrevi, aos oito de abril de dois mil e oito. Paulo César Soares Assistente III

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 2889/2008
PROCESSO Nº RT 00381-2008-010-18-00-1
PROCESSO: RT 00381-2008-010-18-00-1
RECLAMANTE: ANTÔNIO CARLOS COSTA LEAL
RECLAMADO(A): V C DOS SANTOS.
A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 13/14, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br E para que chegue ao conhecimento de V C DOS SANTOS é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, PAULO CÉSAR SOARES, Assistente, subscrevi, aos oito de abril de dois mil e oito. Paulo César Soares Assistente III

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Notificação Nº: 3912/2008
Processo Nº: RT 00409-1997-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA INEZ RAMOS
**ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA**
RECLAMADO(A): INSTITUTO AIDMA EDITORA LTDA JORNAL O TOP NEWS + 002
**ADVOGADO....: AGNALDO DE SOUSA GOMES**
DESPACHO: EXQTE: Vistos.
A exeqüente requer a penhora da locação dos pastos do executado ou o gado que for ali encontrado.
Indefiro ambos os pleitos, o primeiro, porque a exeqüente não indicou quais sãos os devedores do executado, a fim de que seja efetuada a penhora de crédito; o segundo, porque o Sr. Oficial de Justiça do Juízo deprecado certificou à fl. 447 que não há gado do executado em sua fazenda, mas sim de terceiros, para os quais aluga o pasto. Intime-se.

Notificação Nº: 3911/2008
Processo Nº: RT 00511-2003-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO ANTONIO SOUZA
**ADVOGADO....: JOÃO BOSCO PERES**
RECLAMADO(A): UNILEVER BEST FOODS BRASIL LTDA
**ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL**
DESPACHO: Reclamado: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 1850/2008 e 1851/2008. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3891/2008
Processo Nº: RT 00974-2003-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: SINAAE GO SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRACAO ESCOLAR DO ESTADO DE GOIAS
**ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA**
RECLAMADO(A): UNIAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E ENSINO (COLEGIO MARISTA)
**ADVOGADO....: IVAN REZENDE BASTOS PEREIRA**
DESPACHO: RECTE - O reclamante requer o prazo de 60 dias para apresentar os extratos dos depósitos do FGTS efetuados na conta vinculada dos substituídos. Tendo em vista as dificuldades operacionais para o autor obter os documentos junto à CEF, conforme narra em sua petição, defiro o pleito, conforme requerido. Aguarde-se, pois, a juntados dos documentos, por 60 dias.

Notificação Nº: 3892/2008
Processo Nº: RT 00974-2003-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: SINAAE GO SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRACAO ESCOLAR DO ESTADO DE GOIAS
**ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA**
RECLAMADO(A): UNIAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E ENSINO (COLEGIO MARISTA)
**ADVOGADO....: IVAN REZENDE BASTOS PEREIRA**
DESPACHO: RECTE - O reclamante requer o prazo de 60 dias para apresentar os extratos dos depósitos do FGTS efetuados na conta vinculada dos substituídos. Tendo em vista as dificuldades operacionais para o autor obter os documentos junto à CEF, conforme narra em sua petição, defiro o pleito, conforme requerido. Aguarde-se, pois, a juntados dos documentos, por 60 dias.

Notificação Nº: 3893/2008
Processo Nº: RT 00974-2003-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: SINAAE GO SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRACAO ESCOLAR DO ESTADO DE GOIAS
**ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA**
RECLAMADO(A): UNIAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E ENSINO (COLEGIO MARISTA)
**ADVOGADO....: IVAN REZENDE BASTOS PEREIRA**
DESPACHO: RECTE - O reclamante requer o prazo de 60 dias para apresentar os extratos dos depósitos do FGTS efetuados na conta vinculada dos substituídos. Tendo em vista as dificuldades operacionais para o autor obter os documentos junto à CEF, conforme narra em sua petição, defiro o pleito, conforme requerido. Aguarde-se, pois, a juntados dos documentos, por 60 dias.

Notificação Nº: 3894/2008
Processo Nº: RT 00974-2003-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: SINAAE GO SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRACAO ESCOLAR DO ESTADO DE GOIAS
**ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA**
RECLAMADO(A): UNIAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E ENSINO (COLEGIO MARISTA)
**ADVOGADO....: IVAN REZENDE BASTOS PEREIRA**
DESPACHO: RECTE - O reclamante requer o prazo de 60 dias para apresentar os extratos dos depósitos do FGTS efetuados na conta vinculada dos substituídos. Tendo em vista as dificuldades operacionais para o autor obter os documentos junto à CEF, conforme narra em sua petição, defiro o pleito, conforme requerido.

Notificação Nº: 3895/2008
Processo Nº: RT 00974-2003-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: SINAAE GO SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRACAO ESCOLAR DO ESTADO DE GOIAS
**ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA**
RECLAMADO(A): UNIAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E ENSINO (COLEGIO MARISTA)
**ADVOGADO....: IVAN REZENDE BASTOS PEREIRA**
DESPACHO: RECTE - O reclamante requer o prazo de 60 dias para apresentar os extratos dos depósitos do FGTS efetuados na conta vinculada dos substituídos. Tendo em vista as dificuldades operacionais para o autor obter os documentos junto à CEF, conforme narra em sua petição, defiro o pleito, conforme requerido.

Notificação Nº: 3896/2008
Processo Nº: RT 00974-2003-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: SINAAE GO SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRACAO ESCOLAR DO ESTADO DE GOIAS
**ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA**
RECLAMADO(A): UNIAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E ENSINO (COLEGIO MARISTA)
**ADVOGADO....: IVAN REZENDE BASTOS PEREIRA**

DESPACHO: RECTE - O reclamante requer o prazo de 60 dias para apresentar os extratos dos depósitos do FGTS efetuados na conta vinculada dos substituídos. Tendo em vista as dificuldades operacionais para o autor obter os documentos junto à CEF, conforme narra em sua petição, defiro o pleito, conforme requerido.

Notificação Nº: 3893/2008
Processo Nº: RT 00974-2003-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: SINAAE GO SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRACAO ESCOLAR DO ESTADO DE GOIAS
**ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA**
RECLAMADO(A): UNIAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E ENSINO (COLEGIO MARISTA)
**ADVOGADO....: IVAN REZENDE BASTOS PEREIRA**
DESPACHO: RECTE - O reclamante requer o prazo de 60 dias para apresentar os extratos dos depósitos do FGTS efetuados na conta vinculada dos substituídos. Tendo em vista as dificuldades operacionais para o autor obter os documentos junto à CEF, conforme narra em sua petição, defiro o pleito, conforme requerido. Aguarde-se, pois, a juntados dos documentos, por 60 dias.

Notificação Nº: 3893/2008
Processo Nº: RT 00974-2003-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: SINAAE GO SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRACAO ESCOLAR DO ESTADO DE GOIAS
**ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA**
RECLAMADO(A): UNIAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E ENSINO (COLEGIO MARISTA)
**ADVOGADO....: IVAN REZENDE BASTOS PEREIRA**
DESPACHO: RECTE - O reclamante requer o prazo de 60 dias para apresentar os extratos dos depósitos do FGTS efetuados na conta vinculada dos substituídos. Tendo em vista as dificuldades operacionais para o autor obter os documentos junto à CEF, conforme narra em sua petição, defiro o pleito, conforme requerido. Aguarde-se, pois, a juntados dos documentos, por 60 dias.

Notificação Nº: 3858/2008
Processo Nº: RT 00016-2004-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: DELCY DE SOUZA FILHO
**ADVOGADO....: MAURÍCIO REIS MARGON DA ROCHA**
RECLAMADO(A): MELQUESEDEQUE DA COSTA (ESTUDIO) + 001
**ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA**
DESPACHO: ADVOGADO DO EXEQÜENTE: Diante do exposto na promoção de fl. 449, exclua-se da capa dos autos de do sistema o nome do advogado do exeqüente, uma vez que ele está impedindo de exercer a advocacia. Ciência ao procurador.

Notificação Nº: 3920/2008
Processo Nº: RT 00238-2004-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE JOSÉ MARIA SOARES DE OLIVEIRA REP/ POR TEREZINHA OLIVEIRA TAVEIRA
**ADVOGADO....: WASHINGTON LUIZ CARDOSO DA FONSECA**
RECLAMADO(A): ULTRA - DISTRIBUIDOR LTDA + 004
**ADVOGADO....: ADEMILTON ANTONIO TEIXEIRA**
DESPACHO: RECTE: Vista dos autos conforme requerido. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3906/2008
Processo Nº: RTN 00348-2005-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO CARMO OLIVEIRA PIRES + 002
**ADVOGADO....: MARIA CLARA REZENDE ROQUETT**
RECLAMADO(A): ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A. + 002
**ADVOGADO....: GENTIL CARBVALHO DE GOVÊA**
DESPACHO: RECTE: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 3907/2008
Processo Nº: RTN 00348-2005-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: HUDSON OLIVEIRA PIRES REP. P/ MARIA DO CARMO OLIVEIRA PIRES + 002
**ADVOGADO....: JOSÉ RICARDO ROQUETTE**
RECLAMADO(A): ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A. + 002
**ADVOGADO....: GENTIL CARBVALHO DE GOVÊA**
DESPACHO: RECTE: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 3865/2008
Processo Nº: RT 00581-2005-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: NEILO DOS REIS RODRIGUES DA COSTA
**ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA**
RECLAMADO(A): VASP - VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A. + 002
**ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO**
DESPACHO: EXEQTE: Manifestar-se sobre a indicação de bens à penhora na petição de fls.443 ss. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3919/2008
Processo Nº: RT 00993-2005-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: VALÉRIA DIAS CALDEIRA
**ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**
RECLAMADO(A): MARIA MARGARIDA PONTES BARRETO (LANCHONETE CACHORRO QUENTE)
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: EXQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3909/2008
Processo Nº: AIN 01982-2005-011-18-00-5 11ª VT
REQUERENTE..: ALVARO CALIXTO ALVES
**ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA**
REQUERIDO(A): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.
**ADVOGADO....: EDUARDO TEIXEIRA NASSER**
DESPACHO: ADVOGADO DO REQUERENTE: O exeqüente informa que o seu procurador recebeu a quantia de R$ 24.224,53, contudo, até o presente momento não lhe foi repassado nenhum valor. Alega que procurou o seu advogado a fim de receber o seu crédito, mas o causídico dissera-lhe que nada recebeu. Tendo em vista as alegações do exeqüente, intime-se o seu procurador para se manifestar, bem como para comprovar que repassou a seu constituinte a quantia levantada nos autos, com o desconto de seus honorários, no prazo de cinco dias, sob pena de comunicação do fato à Ordem dos Advogado do Brasil, Seção de Goiás. A petição de fl. 395 será apreciada após o esclarecimento da celeuma acima.

Notificação Nº: 3921/2008
Processo Nº: ACP 00639-2006-011-18-00-4 11ª VT
CONSIGNANTE..: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
**ADVOGADO.....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO**
CONSIGNADO(A): ARIOVALDO FERREIRA MENDES
**ADVOGADO.....: JOSIAS MACEDO XAVIER**
DESPACHO: RECTE: Manifestar-se sobre a promoção da contadoria de fls. 1071. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3904/2008
Processo Nº: ATC 02054-2006-011-18-00-9 11ª VT
REQUERENTE..: LUCINVAL DE OLIVEIRA SANTOS
**ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO**
REQUERIDO(A): FÊNIX CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: EXEQTE - Manifestar: a) sobre os cálculos de liquidação, em dez dias, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º); b) e em trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, da inércia resultando a expedição de certidão de crédito e o arquivamento definitivo dos autos, na forma dos arts. 211/217 do novo Provimento Geral Consolidado E. Regional.

Notificação Nº: 3877/2008
Processo Nº: RT 02185-2006-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO LEANDRO GONÇALVES PEIXOTO
**ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO**
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ÁPIA LTDA.
**ADVOGADO....: LUCIANO HENRIQUES DE CASTRO**
DESPACHO: EXQTE - Impugnar cálculos de liquidação, em 05 dias.

Notificação Nº: 3914/2008
Processo Nº: RT 00143-2007-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: ISTELHA DE MOURA EVANGELISTA
**ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK**
RECLAMADO(A): I. M. PIZZARIA LTDA. + 002
**ADVOGADO....: MARCOS RODRIGUES COSTA**
DESPACHO: RECTE: Fica V.Sa. ciente de que foi designado dia 05/05/2008, às 11h14, para a realização da Praça, na Diretoria de Distribuição de Mandado Judiciais (SDMJ), Sala de realização de Praças, localizada na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Centro de Treinamento Valentin Carrion, nesta Justiça Especializada. Sendo negativa, fica designado o dia 16/05/2008, às 9h05, para o Leilão, no Cristal Plaza Hotel, localizado na Av. 85, n° 30, Setor Sul - Goiânia/Go.

Notificação Nº: 3914/2008
Processo Nº: RT 00143-2007-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: ISTELHA DE MOURA EVANGELISTA
**ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK**
RECLAMADO(A): I. M. PIZZARIA LTDA. + 002
**ADVOGADO....: MARCOS RODRIGUES COSTA**
DESPACHO: PARTES: Fica V.Sa. ciente de que foi designado dia 05/05/2008, às 11h14, para a realização da Praça, na Diretoria de Distribuição de Mandado Judiciais (SDMJ), Sala de realização de Praças, localizada na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Centro de Treinamento Valentin Carrion, nesta Justiça Especializada. Sendo negativa, fica designado o dia 16/05/2008, às 9h05,

para o Leilão, no Cristal Plaza Hotel, localizado na Av. 85, n° 30, Setor Sul - Goiânia/Go.

Notificação Nº: 3902/2008
Processo Nº: RT 00533-2007-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDINO DE OLIVEIRA ALVES
**ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): VALOR CONSULTORIA INTERNACIONAL LTDA. + 002
**ADVOGADO....: PAULO DE TARSO G. VITOI**
DESPACHO: EXQTE: Manifestar, requerendo o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão, por um ano. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3897/2008
Processo Nº: RT 00623-2007-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: KARINA DE REZENDE SILVA
**ADVOGADO....: LUIGGI TAPAJÓS GOMES**
RECLAMADO(A): GOIASMED DISTRIBUIDORA LTDA. + 004
**ADVOGADO....: REGIANE SOARES DE AGUIAR**
DESPACHO: Reclamante - Por meio da petição de fls. 257/258, o Sr. Clemerson Lopes da Silva insurge-se contra a inclusão de seu nome no pólo passivo da execução, ao fundamento de que a ação foi julgada improcedente em relação a ele. Razão assiste ao peticionário. Com efeito, no julgamento dos embargos de declaratórios de fls. 170/175, o Juízo rejeitou os pedidos formulados em face do referido.Sendo assim, exclua-se o nome do Sr. Clemerson Lopes da Silva do pólo passivo do feito. Intime-se, via advogado (fl. 259). Ciência ao exeqüente, o qual deve requerer o que entender de direito, em 10 dias.

Notificação Nº: 3898/2008
Processo Nº: RT 00623-2007-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: KARINA DE REZENDE SILVA
**ADVOGADO....: LUIGGI TAPAJÓS GOMES**
RECLAMADO(A): CLEMERSON LOPES DA SILVA + 004
**ADVOGADO....: DR. LUIS CÉSAR CHAVEIRO**
DESPACHO: Reclamante - Por meio da petição de fls. 257/258, o Sr. Clemerson Lopes da Silva insurge-se contra a inclusão de seu nome no pólo passivo da execução, ao fundamento de que a ação foi julgada improcedente em relação a ele. Razão assiste ao peticionário. Com efeito, no julgamento dos embargos de declaratórios de fls. 170/175, o Juízo rejeitou os pedidos formulados em face do referido.Sendo assim, exclua-se o nome do Sr. Clemerson Lopes da Silva do pólo passivo do feito. Intime-se, via advogado (fl. 259). Ciência ao exeqüente, o qual deve requerer o que entender de direito, em 10 dias.

Notificação Nº: 3899/2008
Processo Nº: RT 00623-2007-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: KARINA DE REZENDE SILVA
**ADVOGADO....: LUIGGI TAPAJÓS GOMES**
RECLAMADO(A): CLEMERSON LOPES DA SILVA + 004
**ADVOGADO....: DR. LUIS CÉSAR CHAVEIRO**
DESPACHO: Sr. Clemerson - Por meio da petição de fls. 257/258, o Sr. Clemerson Lopes da Silva insurge-se contra a inclusão de seu nome no pólo passivo da execução, ao fundamento de que a ação foi julgada improcedente em relação a ele. Razão assiste ao peticionário. Com efeito, no julgamento dos embargos de declaratórios de fls. 170/175, o Juízo rejeitou os pedidos formulados em face do referido.Sendo assim, exclua-se o nome do Sr. Clemerson Lopes da Silva do pólo passivo do feito. Intime-se, via advogado (fl. 259). Ciência ao exeqüente, o qual deve requerer o que entender de direito, em 10 dias.

Notificação Nº: 3864/2008
Processo Nº: RT 01007-2007-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALVES PRIMO
**ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO**
RECLAMADO(A): CRUZEIRO CALÇADOS LTDA. MONICA CALÇADOS + 001
**ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS**
DESPACHO: RECLAMADAS: Vista do laudo pericial. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3866/2008
Processo Nº: RT 01007-2007-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALVES PRIMO
**ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO**
RECLAMADO(A): MN CALÇADOS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS**
DESPACHO: RECLAMADAS: Vista do laudo pericial. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3856/2008
Processo Nº: RT 01452-2007-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO CARMO LIMA CRUZ
**ADVOGADO....: LUIS CESAR CHAVEIRO**
RECLAMADO(A): M.M CONFECÇÕES LTDA.
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: EXEQÜENTE: Intime-se a exeqüente a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830). Ressalte-se que houve a realização de diligências no BACEN e DETRAN-GO, sem êxito. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 3905/2008
Processo Nº: AIN 01566-2007-011-18-00-9 11ª VT
REQUERENTE..: UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
**ADVOGADO....: ERI DE LIMA SANTOS**
REQUERIDO(A): REAL VIGILANCIA LTDA + 007
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: REQUERENTE: Prorrogo por mais 15 dias o prazo concedido à requerente para apresentar as certidões circunstanciados dos feitos relacionados às fls. 15/40. Intime-se.

Notificação Nº: 3867/2008
Processo Nº: RT 01678-2007-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEI DOS SANTOS
**ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): TERRAL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
**ADVOGADO....: KARLLA DE PAULA LIMA**
DESPACHO: RECDA: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 1937/2008. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3863/2008
Processo Nº: RT 01844-2007-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: WELINGTON ALVES DE SOUSA
**ADVOGADO....: SILVIO ETERNO NOVATO**
RECLAMADO(A): SW DIESEL PEÇAS DE FIXAÇÃO LTDA. (N/P FRANCISCO SALES LIMA FILHO)
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: RECTE - Receber em Secretaria a certidão nº 1870/08. Prazo de 05 dias, bem como tomar ciência do despacho de fl.78, cujo teor é o seguinte: O reclamante informa que o Ministério do Trabalho indeferiu a concessão do seguro-desemprego, sob o fundamento de que já decorreu o prazo de 120 dias para requerer o benefício. Requer a expedição de ofício ao referido órgão, para que lhe conceda o seguro-desemprego. A sentença, que reconheceu o direito do autor ao benefício do seguro-desemprego, transitou em julgado em 28/11/2007 (fl. 57). A reclamada forneceu os formulários em 10.01.2008 (fl. 72v), portanto, dentro do prazo de 120 dias. Sendo assim, não há razão para a negativa do benefício. Diante disso, expeça-se certidão narrativa ao autor, com cópia deste despacho para que ele postule novamente a habilitação do seguro-desemprego junto ao Ministério do Trabalho.

Notificação Nº: 3862/2008
Processo Nº: RT 01850-2007-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: AIDSON COELHO DUARTE
**ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS**
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
**ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR**
DESPACHO: 1º Reclamado: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 3871/2008
Processo Nº: RT 02057-2007-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: MICHELLE MANZI BORGES
**ADVOGADO....: CRISTIANO DE CASTRO DAYRELL**
RECLAMADO(A): SATA- SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.
**ADVOGADO....: CARLOS RENATO DE ARAÚJO**
DESPACHO: PARTES: Tomar ciência, no prazo legal, da decisão/sentença prolatada nos presentes autos, cujo dispositivo é o seguinte: III- DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar a reclamada SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S. A a pagar à reclamante MICHELLE MANZI BORGES o quanto segue: adicional de periculosidade e reflexos. O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, incidindo juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. Os recolhimentos previdenciários e fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Honorários periciais pela reclamada, ora arbitrados em R$ 1.000,00. Custas processuais pela Reclamada, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R$ 5.000,00, no importe de R$ 100,00. JUNTE-SE. INTIMEM-SE. Nada mais. Goiânia (GO), 04 de abril de 2008. (a) ÉDISON VACCARI - JUIZ DO TRABALHO AUXILIAR.

Notificação Nº: 3918/2008
Processo Nº: RT 02218-2007-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA DE JESUS SILVA
**ADVOGADO....: HELDER DA SILVA TELES**
RECLAMADO(A): FIFA TRANSPORTADORA LTDA. - ME + 001

**ADVOGADO....: ÁLVARO JORGE BRUM PIRES**
DESPACHO: RECTE: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 3873/2008
Processo Nº: RT 02284-2007-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: NANCY GARCIA NOLETO DE CASTRO + 001
**ADVOGADO....: NEREYDA ROCHA MARTINS**
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
**ADVOGADO....: JUSCELINO MALTA LAUDARES**
DESPACHO: RECDA: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 3888/2008
Processo Nº: RT 00202-2008-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: GELVES GONÇALVES DA SILVA
**ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS**
RECLAMADO(A): UNICART LTDA.
**ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA**
DESPACHO: EXECUTADA - A executada traz autos documentos eletronicamente firmados com o INSS, segundo afirma, que comprovariam o recolhimento previdenciário referente a estes autos. Não há no documento (Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social) prova de que o débito apurado nestes autos esteja ali contemplado. Ademais, o documento não tem autenticação que comprove o recolhimento dos valores. Diante disso, tenho como não quitada a dívida
previdenciária apurada nestes autos.

Notificação Nº: 3908/2008
Processo Nº: RT 00351-2008-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: SILNEIA LINHARES
**ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ**
RECLAMADO(A): WIILIAN ROCHA SOARES (COBRA CHEK) + 001
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Reclamante - Intime-se a reclamante à juntada de sua CTPS, para anotações. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3874/2008
Processo Nº: RT 00402-2008-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ROQUE DA SILVA
**ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA**
RECLAMADO(A): ITOGRASS AGRICOLA LTDA.
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: RECTE: Tomar ciência, no prazo legal, da sentença prolatada nos presentes autos, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar a reclamada ITOGRASS AGRÍCOLA LTDA. a pagar ao reclamante FRANCISCO ROQUE DA SILVA o quanto segue: aviso prévio, 13ºsalário proporcional, férias proporcionais + 1/3, saldo de salários, 411 horas extras e multa do artigo 467 da CLT. O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, incidindo juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. Os recolhimentos previdenciários e fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. No prazo de 48 horas deverá a reclamada expedir o TRCT, código 01, com a comprovação de integralidade dos depósitos, bem como a guia de Comunicação de Dispensa – CD, sob pena de se converter em indenização equivalente o FGTS + 40% e o seguro-desemprego, nos termos do artigo 186 do Código Civil vigente. No prazo de 48 horas da intimação deverá a reclamada providenciar a anotação na CTPS do reclamante com as seguintes informações:a) admissão: 26.03.2007; e b) saída: 04.03.2008. Para tanto deverá o reclamante, após o trânsito em julgado, apresentar sua CTPS na Secretaria. Uma vez apresentada a CTPS, providencie a Secretaria a intimação da reclamada para cumprir a obrigação de fazer no prazo supra. Na omissão providencie a Secretaria. Diante das irregularidades por esta decisão reconhecidas, oficie-se à DRT e ao INSS para que tomem as medidas administrativas que sejam pertinentes. Custas processuais pela Reclamada, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R$ 7.500,00, no importe de R$ 150,00.

Notificação Nº: 3922/2008
Processo Nº: RT 00429-2008-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: CELHIOMAR FRANCISCO DE SOUZA
**ADVOGADO....: LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
**ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO**
DESPACHO: RECDA: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEIÇÃO Nº 1955/2008
PROCESSO Nº RT 00143-2007-011-18-00-1
RECLAMANTE: ISTELHA DE MOURA EVANGELISTA
EXEQÜENTE: ISTELHA DE MOURA EVANGELISTA
EXECUTADO: I. M. PIZZARIA LTDA.
**ADVOGADO(A): MARCOS RODRIGUES COSTA**
Data da Praça 05/05/2008 às 11h14
Data do Leilão 16/05/2008 às 09h05
O (A) Doutor (a) VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, Juíza do Trabalho da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia- GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), conforme auto de penhora de fl. 109, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. ARAGUAIA Nº 783 QD 56 LT 87 CS 02 ST. CENTRAL CEP 74.055-230 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): - 01 (uma) Estufa Elétrica para 08 bandeijas, base em aço tubular vermelha, com luz fluorescente em cima, s/ marca aparente, usada, em bom estado, avaliada em R$ 800,00; - 01 (uma) Estufa Elétrica para 06 bandeijas, base em aço tubular vermelha, marca Dibouças, usada, em bom estado, avaliada em R$ 700,00; - 01 (um) Freezer Horizontal, marca PROSDÓCIMO, cor branca, c/ quatro portas usado, em bom estado, avaliado em R$ 1.300,00. TOTAL DA AVALIAÇÃO R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos sete de abril de dois mil e oito. VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA - Juíza do Trabalho.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEIÇÃO Nº 1955/2008
PROCESSO Nº RT 00143-2007-011-18-00-1
RECLAMANTE: ISTELHA DE MOURA EVANGELISTA
EXEQÜENTE: ISTELHA DE MOURA EVANGELISTA
EXECUTADO: I. M. PIZZARIA LTDA.
**ADVOGADO(A): MARCOS RODRIGUES COSTA**
Data da Praça 05/05/2008 às 11h14
Data do Leilão 16/05/2008 às 09h05
O (A) Doutor (a) VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, Juíza do Trabalho da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia- GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), conforme auto de penhora de fl. 109, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. ARAGUAIA Nº 783 QD 56 LT 87 CS 02 ST. CENTRAL CEP 74.055-230 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): - 01 (uma) Estufa Elétrica para 08 bandeijas, base em aço tubular vermelha, com luz fluorescente em cima, s/ marca aparente, usada, em bom estado, avaliada em R$ 800,00; - 01 (uma) Estufa Elétrica para 06 bandeijas, base em aço tubular vermelha, marca Dibouças, usada, em bom estado, avaliada em R$ 700,00; - 01 (um) Freezer Horizontal, marca PROSDÓCIMO, cor branca, c/ quatro portas usado, em bom estado, avaliado em R$ 1.300,00. TOTAL DA AVALIAÇÃO R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente

edital, para todos os fins de direito. Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos sete de abril de dois mil e oito. VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA - Juíza do Trabalho.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1912/2008
PROCESSO Nº RT 00291-2007-011-18-00-6
RECLAMANTE: HELAINE PAULA SOUZA
EXEQÜENTE: HELAINE PAULA SOUZA
EXECUTADO: CENTRO EDUCACIONAL D. PIXOTE
**ADVOGADO(A): MARCELO FERREIRA RAMOS DE OLIVEIRA**
Data da Praça 05/05/2008 às 11h08
Data do Leilão 16/05/2008 às 08h50
A Doutora VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, Juíza do Trabalho da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme auto de penhora de fl. 239, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 231 Nº 182 QD 708 LT 02 VILA MONTECELLI CEP - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): . 200 (duzentas) carteiras escolares universitárias, braço em fórmica, estrutura em ferro, em bom estado de conservação, avaliadas em R$ 25,00, cada. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA
X:\gynvt11comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_1912_2008_RT_00291_2007_011_18_00_6.ODT Documento assinado eletronicamente por VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, em 07/04/2008, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA, Assistente, subscrevi, aos quatro de abril de dois mil e oito. VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA Juíza do Trabalho FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA
X:\gynvt11comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_1912_2008_RT_00291_2007_011_18_00_6.ODT

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1928/2008
PROCESSO Nº RT 00331-2007-011-18-00-0
RECLAMANTE: WENDERSON RIBEIRO DE OLIVEIRA
EXEQÜENTE: WENDERSON RIBEIRO DE OLIVEIRA
EXECUTADO: ALUZZA MODA EM COURO LTDA.
**ADVOGADO(A): JADIR ELI PETROCHINSKI**
Data da Praça 05/05/2008 às 11h12
Data do Leilão 16/05/2008 às 09h
A Doutora VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, Juíza do Trabalho da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.760,00 (mil, setecentos e sessenta reais), conforme auto de penhora de fl. 113, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 21 Nº 34 LT 02 SLS 01/02 ST. MARECHAL RONDON CEP 74.560-210 - GOIÂNIA-GO*, e que é(são) o(s) seguinte(s): . 32 (trinta e dois) pares de sandálias Scarpan, em couro, modelos e cores diversas, numerações variadas, (de 34 a 39), fabricação própria, avaliadas em R$ 1.760,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA
X:\gynvt11comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_1928_2008_RT_00331_2007_011_18_00_0.ODT Documento assinado eletronicamente por VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, em 07/04/2008, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA, Assistente, subscrevi, aos sete de abril de dois mil e oito. VALÉRIA CRISTINA DE SOUZA SILVA Juíza do Trabalho

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1915/2008
PROCESSO Nº RT 01532-2007-011-18-00-4
RECLAMANTE: MARIA GECILMA MAXIMIANO DE LIMA
EXEQÜENTE: MARIA GECILMA MAXIMIANO DE LIMA
EXECUTADO: BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA
**ADVOGADO(A): OSVALDO GARCIA**
Data da Praça 05/05/2008 às 11h10
Data do Leilão 16/05/2008 às 08h55
A Doutora VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, Juíza do Trabalho da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fl. 209, encontrado(s) no seguinte endereço: BR-153 KM 2,5 CONJUNTO CAIÇARA CEP - GOIÂNIA-GO*, e que é(são) o(s) seguinte(s): . 02 (duas) máquinas seladoras, em L, Automatic Pac Rintec, LA0640, novas (um ano de uso), em funcionamento, avaliada, cada uma, em R$ 5.750,00, totalizando R$ 11.500,00 Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA
X:\gynvt11comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_1915_2008_RT_01532_2007_011_18_00_4.ODT Documento assinado eletronicamente por VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, em 07/04/2008, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA, Assistente, subscrevi, aos quatro de abril de dois mil e oito. VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA Juíza do Trabalho FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 1952/2007
PROCESSO Nº RT 01912-2007-011-18-00-9
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: ROSEMARY MORAIS RIBEIRO
EXECUTADO(S):ADONÍLIA ALVES NUNES E JÚLIO CÉSAR PIRES DE JESUS.
O (A) Doutor(a) VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, Juíza do Trabalho da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ADONÍLIA ALVES NUNES E JÚLIO CÉSAR PIRES DE JESUS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 1.095,73, atualizado até 31/01/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ADONÍLIA ALVES NUNES E JÚLIO CÉSAR PIRES DE JESUS, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos sete de abril de dois mil e oito. VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA - Juíza do Trabalho

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 1952/2007
PROCESSO Nº RT 01912-2007-011-18-00-9
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: ROSEMARY MORAIS RIBEIRO
EXECUTADO(S):ADONÍLIA ALVES NUNES E JÚLIO CÉSAR PIRES DE JESUS.
O (A) Doutor(a) VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, Juíza do Trabalho da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ADONÍLIA ALVES NUNES E JÚLIO CÉSAR PIRES DE JESUS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 1.095,73, atualizado até 31/01/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ADONÍLIA ALVES NUNES E JÚLIO CÉSAR PIRES DE JESUS, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos sete de abril de dois mil e oito. VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA - Juíza do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3167/2008
Processo Nº: RT 01553-2001-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: RODOLPHO DE PAULA NEVES
**ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA**
RECLAMADO(A): FAROL DIGITAL LTDA + 006
**ADVOGADO....: JOSÉ HENRIQUE TOSCHI PECLAT**
DESPACHO: Vistos, etc... LIBERE-SE ao exequente os valores depositados às fls. 93 e 172. Após, tendo em vista que todas as tentativas de localização de bens da executada e dos sócios restaram infrutíferas, e considerando que a presente execução esteve suspensa por mais de 4 anos, fls. 111 e 112, INTIMEM-SE o exeqüente e seu procurador para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Decorrido in albis do prazo para o exeqüente manifestar-se sobre o prosseguimento da execução, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria da Vara. Após, INTIME-SE o exeqüente para receber a certidão mencionada (arts. 212 e 213 do Provimento Geral Consolidado deste Regional). Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 3168/2008
Processo Nº: RT 01553-2001-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: RODOLPHO DE PAULA NEVES
**ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA**
RECLAMADO(A): FAROL DIGITAL LTDA + 006
**ADVOGADO....: JOSÉ HENRIQUE TOSCHI PECLAT**
DESPACHO: Vistos, etc... LIBERE-SE ao exequente os valores depositados às fls. 93 e 172. Após, tendo em vista que todas as tentativas de localização de bens da executada e dos sócios restaram infrutíferas, e considerando que a presente execução esteve suspensa por mais de 4 anos, fls. 111 e 112, INTIMEM-SE o exeqüente e seu procurador para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Decorrido in albis do prazo para o exeqüente manifestar-se sobre o prosseguimento da execução, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria da Vara. Após, INTIME-SE o exeqüente para receber a certidão mencionada (arts. 212 e 213 do Provimento Geral Consolidado deste Regional). Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 3152/2008
Processo Nº: RT 00348-2002-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: ALDENY BATISTA BRITO + 011
**ADVOGADO....: CONSTANTINO KAIAL FILHO**
RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ LTDA
**ADVOGADO....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA**
DESPACHO: EXEQUENTE, comparecer nesta secretaria para Receber Certidão de Crédito nº 331/2008, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3154/2008
Processo Nº: RT 01397-2002-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE PEIXOTO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: IRON FONSECA DE BRITO**
RECLAMADO(A): CW TELECOMUNICAÇOES COM E INSTALAÇOES LTDA + 001
**ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES**
DESPACHO: EXEQUENTE, comparecer nesta secretaria para Receber Certidão de Crédito nº 333/2008, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3151/2008
Processo Nº: RT 01848-2003-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS DA CONCEICAO SOUZA
**ADVOGADO....: FABIANA AYRES GUERREIRO**
RECLAMADO(A): AUTO MOLAS DANIELA (MOLAS CAMELO) + 003
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: EXEQUENTE, comparecer nesta secretaria para Receber Certidão de Crédito nº 330/2008, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3153/2008
Processo Nº: RT 01067-2005-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: SELMAR HERMES
**ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA**
RECLAMADO(A): COOPRESGO COOPERATIVA DE TRABALHO PARA A PRESTACAO DE SERVICOS MULTIDICIPLINARES DO ESTADO DE GOIAS LTDA
**ADVOGADO....: LEONARDO AMORIM DOS SANTOS**
DESPACHO: EXEQUENTE, comparecer nesta secretaria para Receber Certidão de Crédito nº 332/2008, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3146/2008
Processo Nº: RT 00476-2006-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANE NEIVA DE SOUZA
**ADVOGADO....: IRIS BORGES ALVES**
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE LUCCA REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA N/P ADM. JUDICIAL SR. AGENOR DAUFENBACH JÚNIOR
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Vistos, etc... ATUALIZEM-SE os cálculos de fls. 357/376, salientando que a partir de 11.04.06 - data da declaração da falência -, não deverá haver a incidência de juros sobre a referida importância (art. 124 da Lei 11.101/05). Após, EXPEÇA-SE nova Certidão para habilitação dos créditos do exeqüente - inclusive FGTS – junto ao Juízo da Falência (2ª Vara Cível da Comarca de Criciúma-SC). Em seguida, OFICIE-SE ao Juízo da Falência (2ª Vara Cível da Comarca de Criciúma-SC), enviando a certidão mencionadas acima e solicitando a habilitação de tais créditos, conforme determinado pelo Eg. Regional (acórdão, fls. 464/468). Feito isso, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 3169/2008
Processo Nº: RT 00580-2006-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: ABEL DA SILVA
**ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS**
RECLAMADO(A): ARCOS CONSTRUTORA LTDA.
**ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA**
DESPACHO: Vistos, etc... DESIGNA-SE a praça dos bens penhorados às fls. 106 e 175 para o dia 08/05/2008 às 17:10 horas. Negativa a praça, DESIGNA-SE, desde já, leilão dos bens penhorados para o dia 30/05/2008 às 13:00 horas, consoante o disposto nos arts. 174/178 do novo Provimento Geral Consolidado deste Regional. NOMEIA-SE leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, que está devidamente cadastrado junto ao Eg. TRT 18ª Região. EXPEÇA-SE Edital de Praça e Leilão. COMUNIQUE-SE eletronicamente o leiloeiro. INTIME-SE, via postal, a executada (art. 49, II, PGC/TRT18). INTIMEM-SE os procuradores das partes.

Notificação Nº: 3171/2008
Processo Nº: RT 00075-2007-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO CÉSAR MACÊDO SILVA
**ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY**
RECLAMADO(A): ESTRELA PRESTSERVICE LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Vistos, etc... INDEFERE-SE, por ora, o requerimento do exeqüente formulado à fl. 143 no sentido de desconsideração da personalidade jurídica da reclamada UNIGRAF – UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA), tendo em vista que esta sequer foi citada. Dando prosseguimento à execução, considerando que a 1ª reclamada, ESTRELA PRESTSERVICE LTDA, encontra-se em lugar incerto e não sabido; considerando que esta não pagou nem garantiu a execução (certidão fl. 140); considerando que as consultas junto ao BACEN e DETRAN restaram infrutíferas (certidões fl. 141, verso); ATUALIZEM-SE os cálculos (fls. 131/137) e EXPEÇA-SE mandado de citação em relação à 2ª reclamada, UNIGRAF – UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA, condenada subsidiariamente. INTIME-SE o exeqüente.

Notificação Nº: 3147/2008
Processo Nº: RT 00524-2007-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO JOAQUIM COSTA SANTOS
**ADVOGADO....: EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA**
RECLAMADO(A): COLÉGIO PENSAR LTDA. + 003
**ADVOGADO....: WÂNIA APARECIDA SILVA LOPES**
DESPACHO: Vistos, etc... Deixa-se de receber os Embargos Declaratórios interpostos pelo exeqüente às fls. 421/425, haja vista que tal medida somente é admissível contra sentença ou acórdão, conforme disposto no art. 535 do CPC, não sendo cabíveis contra despachos. Entretanto, a guisa de esclarecimentos,

analisa-se a petição. O reclamante alegou que não foi apreciado o pedido de fls. 414/416 no sentido de proceder-se consulta junto ao DETRAN a fim de verificar a existência ou não de venda, oneração ou doação de veículos realizadas pelos sócios da executada após o ajuizamento da presente reclamatória trabalhista. Pois bem. Foi realizada recentemente consulta junto ao DETRAN, que restou infrutífera (certidão fl. 411, verso). Ocorre que o sistema de consulta disponível nas Varas do Trabalho apenas faz busca de veículos de propriedade dos executados. Não há a possibilidade de verificar se estes venderam, oneraram ou doaram veículos. Cabe, então, ao exeqüente diligenciar e informar este juízo os atos praticados pelos executados no intuito de fraudar a execução. Sendo assim, INTIME-SE o exeqüente para tomar ciência deste despacho, bem como para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de suspensão do feito por 01 (um) ano.

Notificação Nº: 3157/2008
Processo Nº: RT 01134-2007-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: MAURINO CARVALHO RICARDO
**ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR**
RECLAMADO(A): SEDESP SERVIÇOS DE DESMATAMENTO E TERRAPLANAGEM LTDA.
**ADVOGADO....: ADRIANO DIAS MIZAEL**
DESPACHO: Vistos, etc... Tendo em vista que as partes não se insurgiram contra os cálculos (certidões fls. 124, verso, e 126), LIBERE-SE ao exeqüente o saldo do depósito de fl. 124, devendo ficar retida a importância de R$732,07 referente às custas e à contribuição previdenciária. Após, PROCEDA a Secretaria ao recolhimento das custas (R$13,63) e da contribuição previdenciária (R$718,44), que deverão ser retiradas do valor acima retido. Feito isso, INTIME-SE a UNIÃO (INSS) para tomar ciência do recolhimento da contribuição previdenciária, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal. Decorrido in albis o prazo, ARQUIVEM-SE os autos. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 3158/2008
Processo Nº: RT 01134-2007-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: MAURINO CARVALHO RICARDO
**ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR**
RECLAMADO(A): SEDESP SERVIÇOS DE DESMATAMENTO E TERRAPLANAGEM LTDA.
**ADVOGADO....: ADRIANO DIAS MIZAEL**
DESPACHO: Vistos, etc... Tendo em vista que as partes não se insurgiram contra os cálculos (certidões fls. 124, verso, e 126), LIBERE-SE ao exeqüente o saldo do depósito de fl. 124, devendo ficar retida a importância de R$732,07 referente às custas e à contribuição previdenciária. Após, PROCEDA a Secretaria ao recolhimento das custas (R$13,63) e da contribuição previdenciária (R$718,44), que deverão ser retiradas do valor acima retido. Feito isso, INTIME-SE a UNIÃO (INSS) para tomar ciência do recolhimento da contribuição previdenciária, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal. Decorrido in albis o prazo, ARQUIVEM-SE os autos. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 3159/2008
Processo Nº: RT 01134-2007-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: MAURINO CARVALHO RICARDO
**ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR**
RECLAMADO(A): SEDESP SERVIÇOS DE DESMATAMENTO E TERRAPLANAGEM LTDA.
**ADVOGADO....: ADRIANO DIAS MIZAEL**
DESPACHO: Vistos, etc... Tendo em vista que as partes não se insurgiram contra os cálculos (certidões fls. 124, verso, e 126), LIBERE-SE ao exeqüente o saldo do depósito de fl. 124, devendo ficar retida a importância de R$732,07 referente às custas e à contribuição previdenciária. Após, PROCEDA a Secretaria ao recolhimento das custas (R$13,63) e da contribuição previdenciária (R$718,44), que deverão ser retiradas do valor acima retido. Feito isso, INTIME-SE a UNIÃO (INSS) para tomar ciência do recolhimento da contribuição previdenciária, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal. Decorrido in albis o prazo, ARQUIVEM-SE os autos. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 3149/2008
Processo Nº: RT 01522-2007-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: ODAIR MOREIRA DA COSTA
**ADVOGADO....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA**
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO SUPERLIMA LTDA.
**ADVOGADO....: GERSON MIGUEL DA SILVA**
DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença de fls.98/106: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO, além de declarar a prescrição bienal incidente ao caso, exceto quanto ao pleito de reconhecimento de vínculo anterior ao registro, na ação movida por ODAIR MOREIRA DA COSTA em face de SUPERMERCADO SUPERLIMA LTDA. CUSTAS já arbitradas às fls. 57, pelo reclamante, com a respectiva dispensa legal do recolhimento. Intimem-se as partes. Audiência encerrada às 11:15 horas. Nada mais.

Notificação Nº: 3128/2008
Processo Nº: RT 01987-2007-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: CAMILA REGUEIRA FONSECA
**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**
RECLAMADO(A): TELELISTA REGIÃO 2 LTDA. + 001
**ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES**
DESPACHO: RECLAMADA, contra-arrazoar o Recurso Adesivo, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 3129/2008
Processo Nº: RT 01987-2007-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: CAMILA REGUEIRA FONSECA
**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A + 001
**ADVOGADO....: RICARDO CONÇALEZ**
DESPACHO: 2ª RECLAMADA, contra-arrazoar o Recurso Ordinário(da 1ª recda) e Recurso Adesivo( do recte), no prazo legal, querendo, iniciando o prazo a partir de 22/04/2008.

Notificação Nº: 3130/2008
Processo Nº: RT 02026-2007-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: IVO RODRIGUES DOS SANTOS
**ADVOGADO....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO**
RECLAMADO(A): CONSORCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA (SUCESSOR DA EMPRESA ESTADUAL DE OBRAS PÚBLICAS - EMOP) + 002
**ADVOGADO....: LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA**
DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos Declaração, cujo o teor é o seguinte:ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos Declaratórios opostos pelo 3º reclamado, ESTADO DE GOIÁS, e acolhê-los para corrigir erro material e suprir a omissão referente às preliminares argüidas. Resolvo, também, rejeitar as preliminares de inépcia da inicial e acolher a preliminar de carência da ação, e extinguir o processo, sem julgamento de mérito - nos termos do art. 267, VI, do CPC - em relação ao 3º reclamado, ESTADO DE GOIÁS. Tudo nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes. Goiânia, 04 de abril de 2008, 6ªf. Paulo Canagé de Freitas Andrade Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3131/2008
Processo Nº: RT 02026-2007-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: IVO RODRIGUES DOS SANTOS
**ADVOGADO....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO**
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PUBLICAS - AGETOP + 002
**ADVOGADO....: ÉRIKA MARTINS BAÊTA**
DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos Declaração, cujo o teor é o seguinte:ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos Declaratórios opostos pelo 3º reclamado, ESTADO DE GOIÁS, e acolhê-los para corrigir erro material e suprir a omissão referente às preliminares argüidas. Resolvo, também, rejeitar as preliminares de inépcia da inicial e acolher a preliminar de carência da ação, e extinguir o processo, sem julgamento de mérito - nos termos do art. 267, VI, do CPC - em relação ao 3º reclamado, ESTADO DE GOIÁS. Tudo nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes. Goiânia, 04 de abril de 2008, 6ªf. Paulo Canagé de Freitas Andrade Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3132/2008
Processo Nº: RT 02026-2007-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: IVO RODRIGUES DOS SANTOS
**ADVOGADO....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO**
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (N/P DO PROCURADOR GERAL DO ESTADO) + 002
**ADVOGADO....: RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA**
DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos Declaração, cujo o teor é o seguinte:ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos Declaratórios opostos pelo 3º reclamado, ESTADO DE GOIÁS, e acolhê-los para corrigir erro material e suprir a omissão referente às preliminares argüidas. Resolvo, também, rejeitar as preliminares de inépcia da inicial e acolher a preliminar de carência da ação, e extinguir o processo, sem julgamento de mérito - nos termos do art. 267, VI, do CPC - em relação ao 3º reclamado, ESTADO DE GOIÁS. Tudo nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes. Goiânia, 04 de abril de 2008, 6ªf. Paulo Canagé de Freitas Andrade Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3160/2008
Processo Nº: AAT 00124-2008-012-18-00-2 12ª VT
AUTOR: OLINDINA PATRICIA DA SILVA
**ADVOGADO: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO**
RÉU(RÉ).: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
**ADVOGADO: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL**
DESPACHO: Vistos, etc... Às fls. 219/233 a reclamante arrolou testemunhas e requereu a intimação destas para prestarem depoimento na audiência de instrução e julgamento. INDEFERE-SE. Conforme determinação contida na ata de fl. 74, as testemunhas deverão comparecer à audiência de instrução independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT. Tendo em vista

que a reclamada já se manifestou sobre o laudo pericial (fls. 214/217), AGUARDE-SE a audiência de instrução. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 3148/2008
Processo Nº: RT 00271-2008-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: JULIO ALVES GUIMARÃES
**ADVOGADO....: RICARDO LUIZ IRINEU BRITO**
RECLAMADO(A): LUIZ CESAR COSTA MONTEIRO
**ADVOGADO....: TARCISIO DE PINA BANDEIRA**
DESPACHO: Reclamante, contra-arrazoar o Recurso Ordinário de fls.93/97, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 3161/2008
Processo Nº: ARI 00534-2008-012-18-00-3 12ª VT
AUTOR: ADRIANO FERREIRA BARBOSA + 005
**ADVOGADO: DIRCEU MARCELO HOFFMANN**
RÉU(RÉ).: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SAÚDE DA REDE PRIVADA DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA E CIDADES CIRCUNVIZINHAS (REP. P/ ANTÔNIO AFONSO FERREIRA)
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: Vistos, etc... ADRIANO FERREIRA BARBOSA, PEDRO HENRIQUE DA SILVA PALHARES, ELMIVAL DE SOUZA ROSA, GLADSON AMARO ARTIAGA PADILHA, ROGÉRIO ALVES MOREIRA e ROBSON ILSON FLEURY ajuizaram Ação de Restituição de Contribuições Assistenciais em face do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SAÚDE DA REDE PRIVADA DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA E CIDADES CIRCUNVIZINHAS, com pedido liminar. Alegam, em síntese, que não manifestaram interesse em contribuir para o sindicato réu e em seus salários foram efetuados descontos de parcelas denominadas "Contribuições Assistenciais", conforme previsto em Convenção Coletiva da categoria. Pleiteiam que os valores ilegalmente cobrados sejam devolvidos. Requerem, por fim, que seja deferida em caráter liminar a expedição de ofício à Associação Goiana de Integração e Reabilitação (empregador) determinando que não sejam efetuados os descontos das contribuições assistenciais nos salários dos autores, sob pena de multa diária. Primeiramente, cumpre ressaltar que a concessão de tutela antecipada é medida extrema que se impõe nos casos em que haja prova inequívoca para convencimento da verossimilhança de suas alegações, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu (art. 273 do CPC). Compulsando os autos, verifica-se que não restam caracterizados os requisitos supra citados, máxime, no que diz respeito à possibilidade de lesão irreparável ou de difícil reparação. Ressalta-se, por oportuno, inexistir prova documental de que os autores não sejam filiados, além do que não houve juntada das normas coletivas que deram origem a todos os descontos, inviabilizando, assim, a análise sumária da possível ilicitude denunciada. Destarte, INDEFERE-SE, por ora, o requerimento. Para audiência inaugural designa-se o dia 28/04/2008 às 13:10 horas. INTIMEM-SE os autores. NOTIFIQUE-SE o réu, com cópia da inicial.

Notificação Nº: 3162/2008
Processo Nº: ARI 00534-2008-012-18-00-3 12ª VT
AUTOR: PEDRO HENRIQUE DA SILVA PALHARES + 005
**ADVOGADO: DIRCEU MARCELO HOFFMANN**
RÉU(RÉ).: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SAÚDE DA REDE PRIVADA DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA E CIDADES CIRCUNVIZINHAS (REP. P/ ANTÔNIO AFONSO FERREIRA)
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: Vistos, etc... ADRIANO FERREIRA BARBOSA, PEDRO HENRIQUE DA SILVA PALHARES, ELMIVAL DE SOUZA ROSA, GLADSON AMARO ARTIAGA PADILHA, ROGÉRIO ALVES MOREIRA e ROBSON ILSON FLEURY ajuizaram Ação de Restituição de Contribuições Assistenciais em face do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SAÚDE DA REDE PRIVADA DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA E CIDADES CIRCUNVIZINHAS, com pedido liminar. Alegam, em síntese, que não manifestaram interesse em contribuir para o sindicato réu e em seus salários foram efetuados descontos de parcelas denominadas "Contribuições Assistenciais", conforme previsto em Convenção Coletiva da categoria. Pleiteiam que os valores ilegalmente cobrados sejam devolvidos. Requerem, por fim, que seja deferida em caráter liminar a expedição de ofício à Associação Goiana de Integração e Reabilitação (empregador) determinando que não sejam efetuados os descontos das contribuições assistenciais nos salários dos autores, sob pena de multa diária. Primeiramente, cumpre ressaltar que a concessão de tutela antecipada é medida extrema que se impõe nos casos em que haja prova inequívoca para convencimento da verossimilhança de suas alegações, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu (art. 273 do CPC). Compulsando os autos, verifica-se que não restam caracterizados os requisitos supra citados, máxime, no que diz respeito à possibilidade de lesão irreparável ou de difícil reparação. Ressalta-se, por oportuno, inexistir prova documental de que os autores não sejam filiados, além do que não houve juntada das normas coletivas que deram origem a todos os descontos, inviabilizando, assim, a análise sumária da possível ilicitude denunciada. Destarte, INDEFERE-SE, por ora, o requerimento. Para audiência inaugural designa-se o dia 28/04/2008 às 13:10 horas. INTIMEM-SE os autores. NOTIFIQUE-SE o réu, com cópia da inicial.

Notificação Nº: 3163/2008
Processo Nº: ARI 00534-2008-012-18-00-3 12ª VT
AUTOR: ELMIVAL DE SOUZA ROSA + 005
**ADVOGADO: DIRCEU MARCELO HOFFMANN**
RÉU(RÉ).: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SAÚDE DA REDE PRIVADA DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA E CIDADES CIRCUNVIZINHAS (REP. P/ ANTÔNIO AFONSO FERREIRA)
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: Vistos, etc... ADRIANO FERREIRA BARBOSA, PEDRO HENRIQUE DA SILVA PALHARES, ELMIVAL DE SOUZA ROSA, GLADSON AMARO ARTIAGA PADILHA, ROGÉRIO ALVES MOREIRA e ROBSON ILSON FLEURY ajuizaram Ação de Restituição de Contribuições Assistenciais em face do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SAÚDE DA REDE PRIVADA DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA E CIDADES CIRCUNVIZINHAS, com pedido liminar. Alegam, em síntese, que não manifestaram interesse em contribuir para o sindicato réu e em seus salários foram efetuados descontos de parcelas denominadas "Contribuições Assistenciais", conforme previsto em Convenção Coletiva da categoria. Pleiteiam que os valores ilegalmente cobrados sejam devolvidos. Requerem, por fim, que seja deferida em caráter liminar a expedição de ofício à Associação Goiana de Integração e Reabilitação (empregador) determinando que não sejam efetuados os descontos das contribuições assistenciais nos salários dos autores, sob pena de multa diária. Primeiramente, cumpre ressaltar que a concessão de tutela antecipada é medida extrema que se impõe nos casos em que haja prova inequívoca para convencimento da verossimilhança de suas alegações, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu (art. 273 do CPC). Compulsando os autos, verifica-se que não restam caracterizados os requisitos supra citados, máxime, no que diz respeito à possibilidade de lesão irreparável ou de difícil reparação. Ressalta-se, por oportuno, inexistir prova documental de que os autores não sejam filiados, além do que não houve juntada das normas coletivas que deram origem a todos os descontos, inviabilizando, assim, a análise sumária da possível ilicitude denunciada. Destarte, INDEFERE-SE, por ora, o requerimento. Para audiência inaugural designa-se o dia 28/04/2008 às 13:10 horas. INTIMEM-SE os autores. NOTIFIQUE-SE o réu, com cópia da inicial.

Notificação Nº: 3164/2008
Processo Nº: ARI 00534-2008-012-18-00-3 12ª VT
AUTOR: GLADSON AMARO ARTIAGA PADILHA + 005
**ADVOGADO: DIRCEU MARCELO HOFFMANN**
RÉU(RÉ).: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SAÚDE DA REDE PRIVADA DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA E CIDADES CIRCUNVIZINHAS (REP. P/ ANTÔNIO AFONSO FERREIRA)
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: Vistos, etc... ADRIANO FERREIRA BARBOSA, PEDRO HENRIQUE DA SILVA PALHARES, ELMIVAL DE SOUZA ROSA, GLADSON AMARO ARTIAGA PADILHA, ROGÉRIO ALVES MOREIRA e ROBSON ILSON FLEURY ajuizaram Ação de Restituição de Contribuições Assistenciais em face do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SAÚDE DA REDE PRIVADA DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA E CIDADES CIRCUNVIZINHAS, com pedido liminar. Alegam, em síntese, que não manifestaram interesse em contribuir para o sindicato réu e em seus salários foram efetuados descontos de parcelas denominadas "Contribuições Assistenciais", conforme previsto em Convenção Coletiva da categoria. Pleiteiam que os valores ilegalmente cobrados sejam devolvidos. Requerem, por fim, que seja deferida em caráter liminar a expedição de ofício à Associação Goiana de Integração e Reabilitação (empregador) determinando que não sejam efetuados os descontos das contribuições assistenciais nos salários dos autores, sob pena de multa diária. Primeiramente, cumpre ressaltar que a concessão de tutela antecipada é medida extrema que se impõe nos casos em que haja prova inequívoca para convencimento da verossimilhança de suas alegações, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu (art. 273 do CPC). Compulsando os autos, verifica-se que não restam caracterizados os requisitos supra citados, máxime, no que diz respeito à possibilidade de lesão irreparável ou de difícil reparação. Ressalta-se, por oportuno, inexistir prova documental de que os autores não sejam filiados, além do que não houve juntada das normas coletivas que deram origem a todos os descontos, inviabilizando, assim, a análise sumária da possível ilicitude denunciada. Destarte, INDEFERE-SE, por ora, o requerimento. Para audiência inaugural designa-se o dia 28/04/2008 às 13:10 horas. INTIMEM-SE os autores. NOTIFIQUE-SE o réu, com cópia da inicial.

Notificação Nº: 3165/2008
Processo Nº: ARI 00534-2008-012-18-00-3 12ª VT
AUTOR: ROGÉRIO ALVES MOREIRA + 005
**ADVOGADO: DIRCEU MARCELO HOFFMANN**
RÉU(RÉ).: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SAÚDE DA REDE PRIVADA DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA E CIDADES CIRCUNVIZINHAS (REP. P/ ANTÔNIO AFONSO FERREIRA)
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: Vistos, etc... ADRIANO FERREIRA BARBOSA, PEDRO HENRIQUE DA SILVA PALHARES, ELMIVAL DE SOUZA ROSA, GLADSON AMARO ARTIAGA PADILHA, ROGÉRIO ALVES MOREIRA e ROBSON ILSON FLEURY ajuizaram Ação de Restituição de Contribuições Assistenciais em face do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SAÚDE DA REDE

PRIVADA DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA E CIDADES CIRCUNVIZINHAS, com pedido liminar. Alegam, em síntese, que não manifestaram interesse em contribuir para o sindicato réu e em seus salários foram efetuados descontos de parcelas denominadas "Contribuições Assistenciais", conforme previsto em Convenção Coletiva da categoria. Pleiteiam que os valores ilegalmente cobrados sejam devolvidos. Requerem, por fim, que seja deferida em caráter liminar a expedição de ofício à Associação Goiana de Integração e Reabilitação (empregador) determinando que não sejam efetuados os descontos das contribuições assistenciais nos salários dos autores, sob pena de multa diária. Primeiramente, cumpre ressaltar que a concessão de tutela antecipada é medida extrema que se impõe nos casos em que haja prova inequívoca para convencimento da verossimilhança de suas alegações, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu (art. 273 do CPC). Compulsando os autos, verifica-se que não restam caracterizados os requisitos supra citados, máxime, no que diz respeito à possibilidade de lesão irreparável ou de difícil reparação. Ressalta-se, por oportuno, inexistir prova documental de que os autores não sejam filiados, além do que não houve juntada das normas coletivas que deram origem a todos os descontos, inviabilizando, assim, a análise sumária da possível ilicitude denunciada. Destarte, INDEFERE-SE, por ora, o requerimento. Para audiência inaugural designa-se o dia 28/04/2008 às 13:10 horas. INTIMEM-SE os autores. NOTIFIQUE-SE o réu, com cópia da inicial.

Notificação Nº: 3166/2008
Processo Nº: ARI 00534-2008-012-18-00-3 12ª VT
AUTOR: ROBSON ILSON FLEURY + 005
**ADVOGADO: DIRCEU MARCELO HOFFMANN**
RÉU(RÉ).: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SAÚDE DA REDE PRIVADA DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA E CIDADES CIRCUNVIZINHAS (REP. P/ ANTÔNIO AFONSO FERREIRA)
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: Vistos, etc... ADRIANO FERREIRA BARBOSA, PEDRO HENRIQUE DA SILVA PALHARES, ELMIVAL DE SOUZA ROSA, GLADSON AMARO ARTIAGA PADILHA, ROGÉRIO ALVES MOREIRA e ROBSON ILSON FLEURY ajuizaram Ação de Restituição de Contribuições Assistenciais em face do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SAÚDE DA REDE PRIVADA DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA E CIDADES CIRCUNVIZINHAS, com pedido liminar. Alegam, em síntese, que não manifestaram interesse em contribuir para o sindicato réu e em seus salários foram efetuados descontos de parcelas denominadas "Contribuições Assistenciais", conforme previsto em Convenção Coletiva da categoria. Pleiteiam que os valores ilegalmente cobrados sejam devolvidos. Requerem, por fim, que seja deferida em caráter liminar a expedição de ofício à Associação Goiana de Integração e Reabilitação (empregador) determinando que não sejam efetuados os descontos das contribuições assistenciais nos salários dos autores, sob pena de multa diária. Primeiramente, cumpre ressaltar que a concessão de tutela antecipada é medida extrema que se impõe nos casos em que haja prova inequívoca para convencimento da verossimilhança de suas alegações, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu (art. 273 do CPC). Compulsando os autos, verifica-se que não restam caracterizados os requisitos supra citados, máxime, no que diz respeito à possibilidade de lesão irreparável ou de difícil reparação. Ressalta-se, por oportuno, inexistir prova documental de que os autores não sejam filiados, além do que não houve juntada das normas coletivas que deram origem a todos os descontos, inviabilizando, assim, a análise sumária da possível ilicitude denunciada. Destarte, INDEFERE-SE, por ora, o requerimento. Para audiência inaugural designa-se o dia 28/04/2008 às 13:10 horas. INTIMEM-SE os autores. NOTIFIQUE-SE o réu, com cópia da inicial.

Notificação Nº: 3155/2008
Processo Nº: RT 00595-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: HELIO MACHADO RABELO
**ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA**
RECLAMADO(A): PLANALTO AGROPECUÁRIA LTDA.
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Reclamante, tomar ciência de que a audiência inicial, foi designada para o dia 24/04/2008 às 14:20 horas, conforme certidão de fls. 09-v.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 323/2008
PROCESSO Nº RT 01652-2003-012-18-00-4
RECLAMANTE: WALTERCIDIO FERNANDES GIMENES
RECLAMADO(A): MARIA MENDES LOPES , CPF/CNPJ: 083.117.141-34
O (A) Doutor (a) FABIANO COELHO DE SOUZA, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimada(s) a reclamada MARIA MENDES LOPES, CPF/CNPJ: 083.117.141-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada em sua conta bancária via BACEN, fls. 104. Prazo e fins legais. E para que chegue ao conhecimento de MARIA MENDES LOPES, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, RENATO GAYER MACHADO DE ARAÚJO, Assistente, subscrevi, aos sete de abril de dois mil e oito. FABIANO COELHO DE SOUZA JUIZ DO TRABALHO

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 291/2008
PROCESSO Nº RT 01380-2006-012-18-00-5
RECLAMANTE: MAXIMILIANO BRAGA GODOY
RECLAMADA: P.O. CONSTRUTORA LTDA
O (A) Doutor (a) FABIANO COELHO DE SOUZA, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) a reclamada P.O. CONSTRUTORA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para contraminutar o agravo de petição de fls. 257/260 interposto pelo exeqüente, no prazo legal. E para que chegue ao conhecimento de P.O. CONSTRUTORA LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. dital Eu, RENATO GAYER MACHADO DE ARAÚJO, Assistente, subscrevi, aos quatro de abril de dois mil e oito. FABIANO COELHO DE SOUZA JUIZ DO TRABALHO

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 308/2008
PROCESSO Nº RT 00547-2007-012-18-00-1
EXEQÜENTE(S): EUDES MARTINS GOMES
EXECUTADO(S): EDITORA GRÁFICA TERRA LTDA, CPF/CNPJ: 37.630.688/0002-84
O (A) Doutor(a) FABIANO COELHO DE SOUZA, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), EDITORA GRÁFICA TERRA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 3.530,59. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), EDITORA GRÁFICA TERRA LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu,ADRIANA DIAS PEREIRA, Assistente 2, subscrevi, aos sete de abril de dois mil e oito. FABIANO COELHO DE SOUZA JUIZ DO TRABALHO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Notificação Nº: 4548/2008
Processo Nº: RT 00181-2006-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCILON FERNANDES GOMES
**ADVOGADO....: PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO**
RECLAMADO(A): ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO EXEQÜENTE: Nos termos da Portaria nº 001/2005, deste Juízo, abre-se vista dos autos ao Exeqüente, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre o teor das certidões de fls. 264-verso e 271-verso (consultas negativas junto ao DETRAN-GO e BACEN-JUD) e requerer o que for de seu interesse.

Notificação Nº: 4555/2008
Processo Nº: RT 00647-2006-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: KILMER CAMPOS SILVA
**ADVOGADO....: MARCO ANTONIO MARQUES**
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG + 001
**ADVOGADO....: APARECIDA DE FATIMA SIQUEIRA LESSA**
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: TOMAR CIÊNCIA DA APRESENTAÇÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO PELA PRIMERIA EXECUTADA ÀS FLS. 215/217. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 4546/2008
Processo Nº: ACP 01111-2006-013-18-00-5 13ª VT
CONSIGNANTE..: BBC - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. - EM LIQÜIDAÇÃO ORDINÁRIA (BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S.A.)
**ADVOGADO.....: ELDO JEAN JESUS DA SILVA**
CONSIGNADO(A): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS + 001
**ADVOGADO.....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA**
DESPACHO: AO AUTOR: INFORMAR O NÚMERO DO PROCESSO E PARA QUAL JUÍZO FOI REDISTRIBUÍDO O PROCESSO NA JUSTIÇA DO TRABALHO, EM 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE SER REVOGADO O DESPACHO DE FL. 494, 1º E 2º PARÁGRAFOS.

Notificação Nº: 4535/2008
Processo Nº: RT 01160-2006-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON MARTINS RIBEIRO
**ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO**
RECLAMADO(A): BANCO PANAMERICANO S/A + 002
**ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR**
DESPACHO: AS RECLAMADA: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS. 1244/1246, PARA, QUERENDO, MANIFESTAR-SE SOBRE OS EMBARGOS DE EXECUÇÃO OPOSTOS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 4536/2008
Processo Nº: RT 01160-2006-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON MARTINS RIBEIRO
**ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO**
RECLAMADO(A): PANAMERICANO PRESTADORA DE SERVIÇOS S/C LTDA + 002
**ADVOGADO....: ALEXANDRE CASTRO ALVES PACHECO**
DESPACHO: AS RECLAMADA: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS. 1244/1246, PARA, QUERENDO, MANIFESTAR-SE SOBRE OS EMBARGOS DE EXECUÇÃO OPOSTOS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 4537/2008
Processo Nº: RT 01160-2006-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON MARTINS RIBEIRO
**ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO**
RECLAMADO(A): PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CRÉDITOS S/C LTDA + 002
**ADVOGADO....: ALEXANDRE DE CASTRO ALVES PACHECO**
DESPACHO: AS RECLAMADA: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS. 1244/1246, PARA, QUERENDO, MANIFESTAR-SE SOBRE OS EMBARGOS DE EXECUÇÃO OPOSTOS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 4544/2008
Processo Nº: RT 01510-2006-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: EURENE MÁRCIA DIAS PARREIRA
**ADVOGADO....: LEONARDO FERREIRA DE SOUZA**
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
**ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**
DESPACHO: AO EXEQUENTE: VISTA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 388 PARA QUE SE MANIFESTE EM 15 DIAS.

Notificação Nº: 4551/2008
Processo Nº: RT 00627-2007-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI DA SILVA
**ADVOGADO....: LUIZ CLÁUDIO MOURA DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): HÉLIO LOPES DA SILVA (ESPÓLIO DE) REP. POR CLÁUDIA BARBOSA NUNES LOPES
**ADVOGADO....: RUI CESAR BARBOSA**
DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Ciência às partes da r. sentença de embargos à execução prolatada em 08/04/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4526/2008
Processo Nº: RT 00753-2007-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: ANSELMO PEREIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA**
DESPACHO: as partes: Vistos os autos. Homologo o acordo de fls. 470/471, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Acompanho a Jurisprudência pacífica do Eg. TRT da 18ª Região, que entende que a reclamada deverá recolher, no prazo legal, os valores relativos à contribuição previdenciária e custas processuais, nos termos da sentença de fls. 197/214, liquidada às fls. 223/269, nos termos da Instrução Normativa INSS/DC Nº 105/04. Libere-se ao credor o valor depositado à fl. 466. Deverá a reclamada comprovar o recolhimento do imposto de renda devido sobre o acordo, no prazo legal. Quanto à transferência do valor penhorado à fl. 400, aguarde-se o prazo de fl. 468. Certifique-se nos autos dos embargos de terceiro nº 458/2008-5. Intimem-se as partes e, após cumprido o acordo, o INSS.

Notificação Nº: 4527/2008
Processo Nº: RT 00753-2007-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: ANSELMO PEREIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): CENTRO - OESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS**
DESPACHO: as partes: Vistos os autos. Homologo o acordo de fls. 470/471, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Acompanho a Jurisprudência pacífica do Eg. TRT da 18ª Região, que entende que a reclamada deverá recolher, no prazo legal, os valores relativos à contribuição previdenciária e custas processuais, nos termos da sentença de fls. 197/214, liquidada às fls. 223/269, nos termos da Instrução Normativa INSS/DC Nº 105/04. Libere-se ao credor o valor depositado à fl. 466. Deverá a reclamada comprovar o recolhimento do imposto de renda devido sobre o acordo, no prazo legal. Quanto à transferência do valor penhorado à fl. 400, aguarde-se o prazo de fl. 468. Certifique-se nos autos dos embargos de terceiro nº 458/2008-5. Intimem-se as partes e, após cumprido o acordo, o INSS.

Notificação Nº: 4530/2008
Processo Nº: RT 00815-2007-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: EDVAR MARTINS DOS SANTOS
**ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS**
RECLAMADO(A): JORGE MAURO VILLAVISENCIO ORDONEZ + 001
**ADVOGADO....: CRISTÓVÃO ROGÉRIO DE ALVARENGA**
DESPACHO: AO CREDOR: VISTA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 152/153 E VERSO, POR 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 4539/2008
Processo Nº: RT 01039-2007-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: GERSIO FAUSTINO DA ROCHA JUNIOR
**ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO**
RECLAMADO(A): STOK VANS LTDA. ME - N/P DO SÓCIO PROPRIETÁRIO JOÃO ACÁCIO DE ALMEIDA + 002
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: AOS EXECUTADOS: Vistas aos executados da impugnação aos cálculos apresentadas pelo exeqüente às fls.234/238, para manifestação, caso queira. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4540/2008
Processo Nº: RT 01039-2007-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: GERSIO FAUSTINO DA ROCHA JUNIOR
**ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO**
RECLAMADO(A): JOÃO ACÁCIO DE ALMEIDA + 002
**ADVOGADO....: DULCEMARY CARDOSO DA SILVA**
DESPACHO: AOS EXECUTADOS: Vistas aos executados da impugnação aos cálculos apresentadas pelo exeqüente às fls.234/238, para manifestação, caso queira. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4538/2008
Processo Nº: RT 01127-2007-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: VALMEIRE LUZ OLIVEIRA
**ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO**
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMP E SERV AUXILIARES LTDA. + 001
**ADVOGADO....: IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO**
DESPACHO: ÀS PARTES: Vistos os autos. As partes já tiveram oportunidade de se manifestar sobre a conta de fls. 243/253, sendo que a reclamada alega que depositou integralmente os valores referentes ao FGTS do período laborado (fls. 257/258) e a reclamante não discorda com a dedução dos valores recolhidos, requerendo apenas a comprovação dos depósitos pela CEF. Juntados os documentos de fls. 266/267, que comprovam a existência de depósitos, remetam-se os autos à contadoria para atualização do débito e dedução do valor comprovado. Libere-se ao reclamante o valor depositado (fls. 266/267), por alvará. Custas pela embargante, no importe de R$ 44,26, nos termos do art. 789, inciso V, da CLT. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4517/2008
Processo Nº: RT 01394-2007-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: DAMIÃO LIMA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA + 001
**ADVOGADO....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SEU CREDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 4521/2008
Processo Nº: RT 01501-2007-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA TRINDADE MOREIRA
**ADVOGADO....: .**
RECLAMADO(A): ULTRA-SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
**ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES**
DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Deverá o procurador da reclamada informar nos autos o atual endereço de sua constituinte, uma vez que na tentativa de intimá-la, o Oficial de Justiça constatou que a devedora mudou, conforme certidão de fl.108. Prazo de 02 (dois) dias.

Notificação Nº: 4549/2008
Processo Nº: RT 01548-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: GELSON SERGIO DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: LUCIANO ROCHA BEZERRA COSTA**
RECLAMADO(A): ARCON ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA.
**ADVOGADO....: PAULO EMILIO MARTINS E CUNHA**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA PARA RECEBER CERTIDÃO NARRATIVA PARA HABILITAÇÃO NO SEGURO-DESEMPREGO. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4554/2008
Processo Nº: AIN 01936-2007-013-18-00-0 13ª VT
REQUERENTE..: ANA LÚCIA DE SOUZA
**ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA**

REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
**ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXAO CORTES**
DESPACHO: À RECLAMANTE: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS.1376/1426 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELAS RECLAMADAS, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 4515/2008
Processo Nº: RT 02263-2007-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO CARLOS DE MELO
**ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO**
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
**ADVOGADO....: ALEXANDRE MACHADO DE SÁ**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SEU CREDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 4519/2008
Processo Nº: RT 02299-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: ADEMILTON ANTONIO TEIXEIRA**
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
**ADVOGADO....: GERSON CURADO PUCCI**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SEU CREDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 4553/2008
Processo Nº: RT 02304-2007-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA DE AZEVEDO COUTO
**ADVOGADO....: LEVI LUIZ TAVARES**
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
**ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL**
DESPACHO: À RECLAMADA: VISTA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 239/252, POR 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 4547/2008
Processo Nº: RT 00108-2008-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: ALEX ALVES MOREIRA
**ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO**
RECLAMADO(A): FRIBOI LTDA.
**ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO**
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DO DESPACHO DE FL. 203, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Digam as partes no prazo de 5 (cinco) dias se pretendem produzir outras provas, devendo, em caso positivo, especificar a natureza e o objeto, sob pena de preclusão.'

Notificação Nº: 4550/2008
Processo Nº: RT 00238-2008-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO DE SOUSA ROSA
**ADVOGADO....: OSVALDO ALVES FREIRE**
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**
DESPACHO: ÀS PARTES: VISTA DO LAUDO PERICIAL DE FLS. 289/303, PELO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A COMEÇAR PELO RECLAMANTE.

Notificação Nº: 4545/2008
Processo Nº: RT 00301-2008-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: CÁSSIO DA SILVA TAVARES
**ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE**
RECLAMADO(A): CENITE- CONSTRUTORA NAC. DE TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA. + 001
**ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE REZENDE**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer perante o balcão desta Secretaria a fim de receber o alvará judicial para levantamento do FGTS e a certidão para habilitação no seguro-desemprego.

Notificação Nº: 4552/2008
Processo Nº: RT 00437-2008-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: WESNEI DE SOUZA
**ADVOGADO....: KATIA MORAES CAMPOS**
RECLAMADO(A): CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
**ADVOGADO....: NÚBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA**
DESPACHO: ÀS PARTES: Vistos os autos. Expeça-se carta precatória para inquirição da testemunha arrolada à fl. 178. Com relação ao requerimento constante no item a, da fl. 182, deixo para apreciar na audiência designada. Em relação ao requerimento constante no item b, por ora, desnecessária a realização de prova pericial, uma vez que o reclamante quer é provar que não existem documentos. Assim, determino à reclamada que traga aos autos, caso as tenham, as notas fiscais de venda e equipamentos de segurança referente ao período de fevereiro/2000 a março/2008, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de ser acolhida a alegação de que a reclamada não comercializa os referidos equipamentos.

Notificação Nº: 4522/2008
Processo Nº: AAT 00595-2008-013-18-00-7 13ª VT
AUTOR: SILVINHA NOGUEIRA BARBOSA
**ADVOGADO: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS**
RÉU(RÉ).: TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO DO DESPACHO DE FL. 19, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Incluam-se os autos na pauta do dia 22/04/2008, às 10:00 horas, para audiência UNA. Intimem-se a autora e sua procuradora. Notifiquem-se os réus.'

JUÍZO AUXILIAR DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

Notificação Nº: 200/2008
Processo Nº: PCT 41/2000 JACP
AUTOR: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PLANALTINA-SINDIPLAG
**ADVOGADO: MAROZAN APARECIDO DE ARAUJO**
RÉU(RÉ).: MUNICÍPIO DE PLANALTINA
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: AO EXEQÜENTE. Vista dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, a fim de que se manifestem sobre a nova conta de liquidação carreada às fls. 208/223.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 1726/2008
Processo Nº: RT 00534-1996-051-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DAGMAR GOMES DE NEIVA
**ADVOGADO....: SÉRGIO GONZAGA JAIME**
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
**ADVOGADO....: JOAO OTAVIO DE NORONHA**
DESPACHO: RECLAMADA: Vistos os autos. À vista das ponderações contidas na petição de fls. 617/618, concedo à reclamada mais 15 (quinze) dias de prazo para que regularize os dados em questão. Intime-se.

Notificação Nº: 1724/2008
Processo Nº: RT 00611-2005-051-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: COSME ARAÚJO FERREIRA
**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS ( GRUPO AMBEV - COMPANHIA BRASILEIRA DAS AMERICAS)
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**
DESPACHO: RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1732/2008
Processo Nº: RT 00400-2006-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JORGE LUIZ MOURA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: JORGE BARBOSA LOBATO**
RECLAMADO(A): NOVA ANÁPOLIS REVENDEDORA DE CERVEJA LTDA.
**ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES**
DESPACHO: RECLAMADO(A)S: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Alvará(s) Judicial(is), que se encontra(m) acostado(s) à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1743/2008
Processo Nº: AMT 00584-2006-051-18-00-1 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
**ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE SOUZA**
REQUERIDO(A): LÁZARO FERNANDES PELEGRINE
**ADVOGADO....: WILMAR ALVES MARTINS**
DESPACHO: REQUERENTE: Vistos os autos. Intime-se a requerente (CNA) para comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, a exclusão do nome do requerido em seus registros, a fim de evitar futuras cobranças indevidas, conforme determinado na sentença, às fls. 252. Com a intimação, encaminhem-se os autos ao setor de cálculo para apuração dos honorários advocatícios devidos pela requerente (CNA) em favor do embargante/requerido.

Notificação Nº: 1736/2008
Processo Nº: RT 00593-2007-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: GEOVANI BISPO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA**
RECLAMADO(A): MAC MARSON QUARENTENÁRIO TEC. DE CRIAÇÃO LTDA. (NA PESSOA DO SÓCIO ANTONIO CARLOS DE CASTRO) + 001
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: RECLAMANTE: Vistos os autos. Primeiramente, remetam-se os autos à contadoria, para dedução da importância levantada pelo exeqüente a título de FGTS (fls. 119). Indefiro o requerimento de fls. 123, eis que o Sr. Antônio Carlos de Castro não é executado neste feito. Intime-se o credor trabalhista para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar bens da executada passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução pelo período de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80. A propósito, intimem-se as partes para, caso queiram, se manifestarem acerca da impugnação ao cálculo de fls. 103/110. Prazo legal.

Notificação Nº: 1728/2008
Processo Nº: RT 00861-2007-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MAYARA CRISTINA RODRIGUES FORMIGA
**ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES E OUTROS**
RECLAMADO(A): WEBER ADORNO SILVA
**ADVOGADO....: ENIO ADORNO SILVA**
DESPACHO: RECLAMADO(A)S: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Alvará(s) Judicial(is), que se encontra(m) acostado(s) à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1730/2008
Processo Nº: RT 00945-2007-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EBERSON SEBASTIÃO DA ROCHA
**ADVOGADO....: RUY DE OLIVEIRA LOPES**
RECLAMADO(A): MANOEL ALVES DIAS NETO
**ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO SANTANA**
DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar as guias CD/SD, que se encontram acostadas à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1729/2008
Processo Nº: RT 00981-2007-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO TURCIO LADEIRA
**ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA**
RECLAMADO(A): INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA.
**ADVOGADO....: ALESSANDRO GONÇALVES DA PAIXÃO**
DESPACHO: RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para trazer a sua CTPS aos autos, no prazo de 48 horas, para a devida retificação.

Notificação Nº: 1748/2008
Processo Nº: RT 00983-2007-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO FERREIRA BASILIO
**ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS**
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANÁPOLIS
**ADVOGADO....: JOSÉ ANTÔNIO LOURENÇO**
DESPACHO: RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário de fls. 884/894, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 1750/2008
Processo Nº: RT 01127-2007-051-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: HEDILSON PINHEIRO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: HELON VIANA MONTEIRO**
RECLAMADO(A): R W PANIFICADORA LTDA.
**ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL**
DESPACHO: RECLAMADA: Vistos os autos. Ante os termos das certidões de fls. 92 e 96, retifique-se na autuação e demais registros processuais para fazer constar que a executada encontra-se em lugar incerto e não sabido. Cite-se por meio de edital. Por cautela, intime-se o procurador da executada, via publicação no DJE, para tomar ciência da citação editalícia de sua constituinte.

Notificação Nº: 1744/2008
Processo Nº: RT 00077-2008-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCO EUZÉBIO TERENCIO SOARES
**ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA**
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
**ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO**
DESPACHO: RECLAMADO(A): Vista ao(à) reclamado(a) da petição de fls. 711/712, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1753/2008
Processo Nº: RT 00086-2008-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: HERON REGIS PEREIRA
**ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ**
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MATHEUS LEME LTDA.
**ADVOGADO....: ROBSON MARCIO MALTA**
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 197/205, cujo dispositivo é o seguinte: 'III - DISPOSITIVO DIANTE DO EXPOSTO, acata-se a prejudicial de prescrição qüiqüenal para declarar prescritas as parcelas exigíveis anteriores a 12.02.2003 e resolvo JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos, para condenar a reclamada MINERAÇÃO MATHEUS LEME LTDA, a pagar ao reclamante HERON REGIS PEREIRA, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação, que faz parte integrante deste decisum, conforme se apurar em posterior liquidação da sentença, mediante cálculos. Concedeu-se ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. Juros e correção monetária, na forma da lei (Enunciado nº 200/TST). A correção monetária incidirá pelo índice seguinte ao mês da prestação de serviços, época utilizada para pagamento pelo empregador, como é facultado por lei (art. 459, § 1º, da CLT). Recolham-se as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, nos termos dos Provimentos 001 e 004/2001 da Corregedoria da Justiça do Trabalho da 18ª Região, no prazo legal. São indenizatórias as seguintes verbas: diferenças reflexas em férias, mais abono, decorrentes de diferenças salariais. O FGTS incidente sobre as diferenças salariais deferidas deverá ser recolhido, caso seja transformado em obrigação de pagar terá carácter indenizatório. As demais parcelas têm caráter salarial: diferenças salariais e seus reflexos em saldo de salário, décimo terceiro salário, RSR e gratificação de assiduidade. Custas, pela reclamada, no montante de R$ 140,00 (cento e quarenta reais), calculadas sobre o valor arbitrado para este fim de R$ 7.000,00 (sete mil reais), a serem recolhidas em até 03 (três) dias do trânsito em julgado da presente, sob pena de execução. Intime-se o INSS. Comunique-se a CEF. Intimem-se as partes. Nada mais. CLEUZA GONÇALVES LOPES Juíza do Trabalho' Prazo legal.

Notificação Nº: 1745/2008
Processo Nº: RT 00139-2008-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS NUNES DA SILVA
**ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA**
RECLAMADO(A): RESIDENCIAL GALGANE RIBEIRO
**ADVOGADO....: ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO**
DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar as guias TRCT e conectividade, que se encontram acostadas à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1731/2008
Processo Nº: RT 00157-2008-051-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER PEREIRA FERNANDES
**ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA**
RECLAMADO(A): CAOA MONTADORA DE VEÍCULOS S/A.
**ADVOGADO....: JOÃO DE OLIVEIRA LIMA NETO**
DESPACHO: ÀS PARTES: Vistos os autos. Defere-se o requerimento de fls. 162. Para a realização da perícia determinada, nomeia-se o Dr. Ivan Beze Júnior, devendo a Secretaria observar as determinações contidas na ata de fls. 34. Dê-se ciência às partes, sendo que a reclamada deverá, no prazo de 48 horas, apresentar quesitos e indicar assistente técnico, bem como recolher a importância de R$ 200,00 (duzentos reais), a título de adiantamento de despesas periciais.

Notificação Nº: 1733/2008
Processo Nº: RT 00215-2008-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GIOVANI MARQUES DA SILVA
**ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA**
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇAO E COMERCIO LTDA + 001
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: RECLAMANTE: À vista do teor do requerimento de fls. 43/44 e considerando o disposto no artigo 841 da CLT, retire-se o feito de pauta, reincluindo-o para realização de audiência UNA no dia 14.04.2008, às 14h10min, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se, com urgência.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 384/2008
PROCESSO Nº RT 00381-2007-051-18-00-6
RECLAMANTE: CLÁUDIO ALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): VALDEMIR SOUTO DE SOUZA, CPF/CNPJ: 192.823.432-87
O (A) Doutor (a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, Juíza do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s), VALDEMIR SOUTO DE SOUZA, CPF/CNPJ: 192.823.432-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar(em) ciência de que o(s) numerário(s) depositado(s) na(s) conta judicial(is) nº 0014.042.01510529-8, no importe de R$711,52 (setecentos e onze reais e cinqüenta e dois centavos), foi(ram) convertido(s) em penhora.

Prazo legal. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), VALDEMIR SOUTO DE SOUZA, é mandado publicar o presente Edital. Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10). Eu, JOSAFÁ GOMES DE CARVALHO, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos oito de abril de dois mil e oito. MARIA MADALENA DA SILVA GOMES Diretora de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 392/2008
PROCESSO Nº RT 01127-2007-051-18-00-5
EXEQÜENTE(S): HEDILSON PINHEIRO DOS SANTOS
EXECUTADO(S): R W PANIFICADORA LTDA., CPF/CNPJ: 08.801.340/0001-23
O (A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, Juíza do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), R W PANIFICADORA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar(em) em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir(em) a execução no valor de R$3.937,11, atualizado até 29/02/2008. E para que chegue ao conhecimento do(a)s referido(a)s executado(a)s, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSAFÁ GOMES DE CARVALHO, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos oito de abril de dois mil e oito. CLEUZA GONÇALVES LOPES Juíza do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 2031/2008
Processo Nº: RT 00446-2002-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: CLOVES SIMAO DE BRITO
**ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO**
RECLAMADO(A): E.C.L. - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA + 003
**ADVOGADO....: EDINALDO MARIANO DOS SANTOS**
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA DECISÃO DE FLS. 590/598 DOS AUTOS, CUJA CONCLUSÃO É A SEGUINTE: ANTE O EXPOSTO, julgam-se IMPROCEDENTES os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por MARCO ANTÔNIO CUNHA CASTRO em face da execução que lhe é movida por CLOVES SIMÃO DE BRITO, observando-se as formalidades legais, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Custas pelos executados, no importe de R$ 44,26, tudo de acordo com o art. 789-A, V, da CLT. Com o trânsito em julgado da presente decisão, oficie-se ao M.M. Juízo deprecado, solicitando o prosseguimento da execução, com a designação de hasta pública do bem constrito. Solicite-se, ainda, que o credor hipotecário seja intimado acerca da realização da dita hasta. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 07 de abril de 2008, 2ª feira.Kleber de Souza Waki,Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2036/2008
Processo Nº: RT 00446-2002-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: CLOVES SIMAO DE BRITO
**ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO**
RECLAMADO(A): MARCO ANTÔNIO CUNHA CASTRO + 003
**ADVOGADO....: HERON ALVARENGA BAHIA**
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA DECISÃO DE FLS. 590/598 DOS AUTOS, CUJA CONCLUSÃO É A SEGUINTE: ANTE O EXPOSTO, julgam-se IMPROCEDENTES os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por MARCO ANTÔNIO CUNHA CASTRO em face da execução que lhe é movida por CLOVES SIMÃO DE BRITO, observando-se as formalidades legais, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Custas pelos executados, no importe de R$ 44,26, tudo de acordo com o art. 789-A, V, da CLT. Com o trânsito em julgado da presente decisão, oficie-se ao M.M. Juízo deprecado, solicitando o prosseguimento da execução, com a designação de hasta pública do bem constrito. Solicite-se, ainda, que o credor hipotecário seja intimado acerca da realização da dita hasta. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 07 de abril de 2008, 2ª feira.Kleber de Souza Waki,Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2039/2008
Processo Nº: RT 00640-2006-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: SÍLVIO CÉSAR SENA LEÃO
**ADVOGADO....: JULIANO DA COSTA FERREIRA- DR**
RECLAMADO(A): TELL WAY CELL SERVICE TELECOMUNICAÇÃO LTDA. + 001
**ADVOGADO....: GEORGES DE MOURA FERREIRA**
DESPACHO: Acolho a atualização dos cálculos de fls. 464/470, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total da execução, atualizado até 25.01.2008, em R$ 281,65. Intime-se a primeira executada (Teel Way) para, no prazo de 5 (cinco) dias, proceder ao recolhimento do valor das contribuições previdenciárias e custas devidas, sob pena de prosseguimento da execução. Anápolis, 07 de abril de 2008, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2058/2008
Processo Nº: RT 00990-2006-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: RAMON DE SOUZA NEVES
**ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI**
RECLAMADO(A): CERÂMICA FAGUNDES LTDA
**ADVOGADO....: AMARILDO DOMINGOS CARDOSO**
DESPACHO: Tendo em vista o teor dos documentos de fls. 137/139 e 141/154, os quais comprovam que a executada protocolizou pedido de parcelamento previdenciário junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sendo que o mesmo foi deferido, determino a suspensão do feito, até a data prevista para o seu término. Em face do acima exposto, suspendo a realização da hasta pública a que se refere o edital nº. 876/2008 (fls. 131/132), conforme requerido pela executada na petição de fls. 136, devendo ser dada ciência ao leiloeiro nomeado. Decorrido o prazo descrito no primeiro parágrafo, oficie-se à Secretaria da Receita Federal do Brasil, requisitando que informe a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, se o supracitado parcelamento foi integralmente quitado ou não. Intime-se a executada. Anápolis, 04 de abril de 2008, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2035/2008
Processo Nº: RT 00108-2007-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: WILMAR CORREIA CORTES
**ADVOGADO....: MAURÍCIO MOREIRA SANTOS**
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.
**ADVOGADO....: GABRIEL LOPES TEIXEIRA**
DESPACHO: Dê-se ciência à executada da constrição efetuada em sua aplicação financeira [R$ 584,43], às fls. 1.882. Decorrido in albis o prazo para oposição de embargos à execução, libere-se ao exequente o saldo remanescente de seu crédito. Expeça-se o respectivo alvará, intimando o exequente para retirá-lo no prazo de 5 (cinco) dias. Determino ao Diretor de Secretaria que proceda ao recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas devidas. Após, dê-se vista da guia GPS paga a União. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Anápolis, 07 de abril de 2008, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2038/2008
Processo Nº: RT 00249-2007-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: WILTON MONTEIRO
**ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA**
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
**ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES**
DESPACHO: Por meio da petição de fls. 315, o reclamante alega que 'discorda do perito nomeado por este juízo (Dr. Ademar Cipriano Aguiar) por motivos de cunho pessoal, requerendo nova designação'. Pois bem. Nos termos do art. 138, II, do CPC, os motivos de impedimento e suspeição elencados nos artigos 134 e 135 do mesmo diploma processual, também se aplicam ao perito. Em face do acima exposto e considerando que a razão descrita pelo reclamante às fls. 315 não está prevista entre aquelas elencadas nos artigos 134 e 135 do CPC, indefiro o supracitado pleito. Intime-se o reclamante. Após, aguarde-se a retirada dos autos pelo perito [vide intimação de fls. 314]. Anápolis, 07 de abril de 2008, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2037/2008
Processo Nº: RT 00334-2007-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: WILSON JOSÉ GOLDEGOL DE FREITAS JUNIOR
**ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA**
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANÁPOLIS
**ADVOGADO....: WÂNIA ASSIS MONTALVÃO SIQUEIRA**
DESPACHO: Revendo os autos, observo que, conforme noticiado pelo reclamante às fls. 171, a parcela de acordo recolhida na data de 11.02.2008, na realidade, caracterizou-se como a última do pacto firmado às fls. 88/89, uma vez que, em razão de um erro de digitação nos termos da dita avença, nela não constou a obrigatoriedade de depósito no mês de julho de 2007. Contudo, a reclamada, agindo de extrema boa-fé, assim como aqui o faz o reclamante, procedeu ao depósito pertinente. Em face do acima exposto, corrijo o erro material existe na ata de audiência de fls. 88/89, a fim de determinar que, onde se lê: 'a) a reclamada pagará ao reclamante a importância de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), parcelada em 11 (onze) vezes, sendo as 10 primeiras no valor de R$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais) e a 11ª no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), vencíveis, respectivamente, nos dias 11/05/2007, 11/06/2007, 13/08/2007, 11/09/2007, 11/10/2007, 12/11/2007, 11/12/2007, 11/01/2008, 11/02/2008, 11/03/2008 e 11/04/2008, através de depósitos na agência da CEF, nesta cidade, mediante guia expedida pela Secretaria do Juízo, sob pena de multa de 50% sobre o valor de cada parcela inadimplida;'; leia-se: 'a) a reclamada pagará ao reclamante a importância de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), parcelada em 11 (onze) vezes, sendo as 10 primeiras no valor de R$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais) e a 11ª no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), vencíveis, respectivamente, nos dias 11/05/2007, 11/06/2007, 11/07/2007, 13/08/2007, 11/09/2007, 11/10/2007, 12/11/2007, 11/12/2007, 11/01/2008, 11/02/2008, 11/03/2008, através de depósitos na agência da CEF, nesta cidade, mediante guia expedida pela Secretaria do Juízo, sob pena de multa de 50% sobre o valor de cada parcela inadimplida;'; Em face do acima exposto, defiro o requerimento formulado pelo reclamante às fls. 171, a fim de determinar a imediata intimação da reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, complementar o valor do depósito da última parcela acordada (R$ 200,00) e proceder à entrega da declaração de rendimentos ao obreiro, a fim de que o mesmo promova a declara para ajuste anual junto à Receita Federal do Brasil. Tendo em vista que a

correção de erro material acima descrita faz com que o prazo para vencimento das contribuições previdenciários tenha se expirado em 02.04.2008, concedo à reclamada 10 (dez) dias, para recolhê-las e trazer o competente comprovante aos autos. Intimem-se as partes. Anápolis, 04 de abril de 2008, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2055/2008
Processo Nº: RT 00475-2007-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSEMAR CORREA DAS NEVES
**ADVOGADO....: SEBATIÃO CAETANO ROSA**
RECLAMADO(A): LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. (NA PESSOA DO SÓCIO RODRIGO HORTA DE ALVARENGA) + 001
**ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA**
DESPACHO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA COMPARECER À SECRETARIA DESTA 2ª V.T. PARA RECEBER PEÇAS AUTENTICADAS DOS AUTOS, PARA QUE POSSA PLEITEAR O RECEBIMENTO DO SEGURO DESEMPREGO PELA VIA ADMINISTRATIVA, QUE SE ENCONTRA(M) NA CONTRACAPA DOS AUTOS. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 2072/2008
Processo Nº: RT 00766-2007-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ JOSÉ VIEIRA
**ADVOGADO....: ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO**
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA N/PESSOA DE JOÃO BOSCO BARROS + 001
**ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO**
DESPACHO: Intime-se a 1ª reclamada para que em 48 h, providencie o registro de baixa do contrato de trabalho e o registro de baixa do contrato de trabalho e o registro da sucessão empresarial (arts. 10 e 448, CLT), na forma da fundamentação, sob pena de aplicação do art. 39 da CLT.

Notificação Nº: 2056/2008
Processo Nº: RT 00773-2007-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANSUÉLIO FERREIRA ALVES
**ADVOGADO....: JOY WILDES RORIZ DA COSTA**
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
**ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE**
DESPACHO: Intime-se a reclamada para retirar em Secretaria a CTPS do Reclamante para retificá-la e devolvê-la, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de, não o fazendo, vir a ser aplicado o art. 39 da CLT, conforme determinado na sentença de fls. 112/129.

Notificação Nº: 2054/2008
Processo Nº: RT 00892-2007-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: NILSON REGIS DOS SANTOS
**ADVOGADO....: ELIFAS JOSE BATISTA**
RECLAMADO(A): PARÓQUIA DO IMACULADO CORAÇÃO DE JESUS.
**ADVOGADO....: VALDO SOARES LEITE**
DESPACHO: Por meio da petição de fls. 150, a executada requer a remessa dos autos à 'Contadoria Judicial para que seja abatido os valores pagos como: INSS, FGTS e MULTA, conforme comprovantes nos autos, para que nova guia de recolhimento seja expedida para o pagamento devido'. Considerando que a Contadoria, ao proceder à liquidação do julgado, observou os comprovantes existentes nos autos [fls. 124/132] e, conseqüentemente, deduziu os pagamentos efetuados pela devedora a título de contribuições previdenciárias e depósitos fundiários, conforme se verifica na planilha de cálculos de fls. 137/144, deixo de apreciar o supracitado pleito, em face da falta de objeto. Não obstante ao acima exposto, concedo à executada o prazo de 05 (cinco) dias para providenciar os recolhimentos pertinentes, comprovando nos autos, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara. Decorrido in albis o prazo acima descrito, cumpra-se a disposição inserta na certidão de fls. 149. Intime-se a executada. Anápolis, 04 de abril de 2008, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2066/2008
Processo Nº: ACP 00899-2007-052-18-00-6 2ª VT
CONSIGNANTE..: PAFISA PRÉ MOLDADOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
**ADVOGADO.....: MARCELO MENDES FRANÇA - DR.**
CONSIGNADO(A): VALDELINO JOSÉ GARCIA
**ADVOGADO.....: JOSÉ MÁRIO G. SOUSA**
DESPACHO: Inicialmente, dê-se vista à consignante/reconvinda, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca do teor da petição de fls. 86, por meio da qual o consignado/reconvinte informa que 'a perícia realizada em 20.02.2008, teve como resultado o indeferimento do benefício em 25.03.2008, pois não foi reconhecida a incapacidade para o trabalho'. Após, inclua-se o feito na pauta do dia 17.04.2008, às 14h40min, para audiência de instrução, devendo as partes comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação. Intimem-se as partes e seus procuradores. Anápolis, 04 de abril de 2008, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2051/2008
Processo Nº: RT 01184-2007-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO JOSÉ DE ANDRADE
**ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES**
RECLAMADO(A): FOCUS ENGENHARIA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: ANANDA ARANTES DE CARVALHO**
DESPACHO: INTIME-SE O(A) RECLAMADO(A) PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO DE FLS. 78/102.

Notificação Nº: 2042/2008
Processo Nº: AAT 00047-2008-052-18-00-0 2ª VT
AUTOR: ADOMIR MARIANO BORGES
**ADVOGADO: ELIANE JESUS OLIVEIRA HIPOLITO**
RÉU(RÉ).: CARTOON EMBALAGENS LTDA.
**ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO DE FARIA**
DESPACHO: Para prosseguimento da instrução processual, inclua-se o feito na pauta do dia 23.04.2008, às 14h40min, devendo as partes comparecer para depor, sob pena de confissão, trazendo a reclamada suas testemunhas, independente de intimação. Intimem-se as testemunhas do reclamante (Sr. Juraci Ferreira Aguiar e Sr. Jovânio Dionísio da Silva), arroladas na petição de fls. 19. Intimem-se as partes e seus procuradores. Anápolis, 07 de abril de 2008, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2052/2008
Processo Nº: AIN 00107-2008-052-18-00-4 2ª VT
REQUERENTE..: ROSÂNGELA DE MORAIS SIQUEIRA
**ADVOGADO....: ELI JOSÉ DE SANTANA**
REQUERIDO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO LTDA.
**ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA**
DESPACHO: VISTA ÀS PARTES DO LAUDO PERICIAL DE FLS. 294/301, PELO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS, INICIANDO-SE PELO RECLAMANTE.

Notificação Nº: 2057/2008
Processo Nº: RT 00133-2008-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO PEREIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE DO PRADO PIMENTA**
RECLAMADO(A): RACIONAL EMBALAGENS LTDA.
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, O TRCT, AS GUIAS SD/CD E FORMULÁRIO CSE, QUE SE ENCONTRAM ACOSTADOS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 2047/2008
Processo Nº: RT 00142-2008-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE APARECIDA PEREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA**
RECLAMADO(A): CHAMPION FARMOQUÍMICO LTDA.
**ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA**
DESPACHO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER OS SEGUINTES DOCUMENTOS: TRCT, GUIAS SD/CD E CTPS, QUE SE ENCONTRAM NA CONTRACAPA DOS AUTOS. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 2061/2008
Processo Nº: RT 00188-2008-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: VANITE BORGES VIEIRA DE MELO
**ADVOGADO....: JANDIR PEREIRA JARDIM**
RECLAMADO(A): AUTO POSTO PRIMUS LTDA-ME
**ADVOGADO....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS**
DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, O TRCT E AS GUIAS SD/CD, QUE SE ENCONTRAM ACOSTADOS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 2070/2008
Processo Nº: CCS 00189-2008-052-18-00-7 2ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA
**ADVOGADO: FLÁVIA FERNANDES GOMES**
RÉU(RÉ).: ALAOR SOARES DE CARVALHO
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: Homologo o acordo noticiado pelas partes às fls. 27/28, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, do CPC. Custas processuais pela requerente, no importe de R$ 25,53, calculadas sobre o valor do acordo (R$

1.276,30), as quais deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias. Não há incidência de contribuições previdenciárias e imposto de renda, haja vista que o objeto da presente demanda refere-se a contribuições sindicais. As supracitadas contribuições sindicais já foram devidamente recolhidas, conforme demonstram os documentos juntados às fls. 31/34. Oficie-se à DRT/GO, encaminhando cópia da presente decisão e da petição de fls. 27/28. Em face do acima exposto, retiro o feito da pauta do dia 08.04.2008. Intimem-se as partes. Anápolis, 07 de abril de 2008, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2048/2008
Processo Nº: CCS 00195-2008-052-18-00-4 2ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
**ADVOGADO: FLÁVIA FERNANDES GOMES**
RÉU(RÉ).: ANTONIO BOSCO DE ARAUJO
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: Homologo o acordo noticiado pelas partes às fls. 27/29, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, do CPC. Custas processuais pela requerente, no importe de R$ 30,93, calculadas sobre o valor do acordo (R$ 1.546,55), as quais deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias. Não há incidência de contribuições previdenciárias e imposto de renda, haja vista que o objeto da presente demanda refere-se a contribuições sindicais. Deverá a requerente, no prazo de 10 (dez) dias após o pagamento da última parcela avençada, trazer aos autos os comprovantes de pagamentos efetuados, sendo que o silêncio será reputado como integral cumprimento do acordo. Oficie-se à DRT/GO, encaminhando cópia da presente decisão e da petição de fls. 27/29. Em face do acima exposto, retiro o feito da pauta do dia 08.04.2008. Intimem-se as partes. Anápolis, 07 de abril de 2008, segudan-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2063/2008
Processo Nº: AIN 00217-2008-052-18-00-6 2ª VT
REQUERENTE..: DIMPINA FRANCISCA PEREIRA DE SOUZA
**ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**
REQUERIDO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Tratam os autos de ação de indenização por danos materiais e morais decorrentes de acidente de trabalho atípico, proposta por Dimpina Francisca Pereira de Souza em face de Laboratório Neo Química Comércio e Indústria Ltda, por meio da qual a requerente alega, em síntese, que adquiriu doença profissional, em virtude do trabalho que desenvolvia para a requerida. Formula pedido de concessão da antecipação dos efeitos da tutela, no sentido de que a requerida seja compelida a lhe 'custear todo o tratamento médico da doença adquirida no trabalho',relativamente à 'consultas, medicamentos, exames, fisioterapias, cirurgias e demais procedimentos ministrados pelos médicos especialistas assistentes, necessários ao tratamento da enfermidade que a acomete, LER/DORT, visando minimizar ao máximo os danos causados até sua convalescença, estabelecendo prazo de 05 (cinco) dias, após o recebimento dos pedidos da reclamante, para cumprimento da obrigação pela reclamada'. Pois bem. A tutela antecipatória dos efeitos da sentença de mérito, conquanto possa ser concedida liminarmente, antes mesmo da citação da requerida, não é cautelar nem visa apenas garantir a viabilidade do direito afirmado pela requerente. A medida é satisfativa e tem por fim conceder, de forma antecipada, a própria prestação jurisdicional, adiantando os efeitos da tutela de mérito e propiciando sua imediata execução. Para restar antecipada a tutela, devem estar presentes os pressupostos constantes do artigo 273 do Código de Processo Civil, quais sejam, a prova inequívoca, a verossimilhança do direito e o fundado receio de dano irreparável, cabendo destacar que: a) a tutela concedida não tenha caráter irreversível, já que sua concessão é de natureza precária; b) é ônus da parte interessada demonstrar de modo cabal o preenchimento dos requisitos exigidos no referido art. 273, de modo que, se eles não forem implementados, descabe a concessão do benefício processual. Isso porque a aferição dos supracitados pressupostos, exige do julgador um juízo de probabilidade quase equivalente à certeza, muito mais do que apenas a fumaça do bom direito. Com a devida vênia, entendo que o pedido da requerente não pode ser deferido antes da dilação probatória, com estrita observância ao devido processo legal, resguardando-se, com isso, os princípios da ampla defesa e do contraditório, a fim de que se configure um dos pressupostos da antecipação, qual seja, a prova inequívoca da alegação. O entendimento ora esposado encontra respaldo na doutrina de J.J. Calmon de Passos, em sua obra 'Inovações no Código de Processo Civil' (Ed. Forense, 2ª ed., Rio de Janeiro, 1995), conforme se verifica no trecho abaixo transcrito:'Entendo que deva ser obedecido, no procedimento em que se postula a antecipação, o princípio do contraditório. Não é possível sua concessão sem audiência da parte contrária (...)'. (item 1.3.5, pág. 26). Em face das considerações acima expendidas, o pleito acima descrito será apreciado no momento processual oportuno. Intime-se a requerente. Por meio da petição de fls. 50, a requerente requer o adiamento da audiência designada para o dia 15.04.2008, às 14h00min, aduzindo a impossibilidade de comparecimento de seu único procurador, uma vez que ele possui outra anteriormente designada para a mesma data e horário, no Juízo da 1ª Vara Trabalhista de Anápolis/GO. Diante do acima exposto e considerando que os documentos de fls. 13 e 51 comprovam as supracitadas alegações, defiro o requerimento formulado pela requerente às fls. 50, a fim de determinar que a audiência designada para o dia 15.04.2008, seja adiada para o dia 17.04.2008, às 14h20min, que prevalecerá como UNA, devendo ser observadas pelas partes as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intimem-se as partes e seus procuradores. Anápolis, 04 de abril de 2008, sexta-feira.KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1243/2008
PROCESSO: RT 00224-2006-052-18-00-6
RECLAMANTE: WERMISON RIBEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): QUALICONTROL SERVIÇO E COMÉRCIO DE INSTRUMENTAÇÃO, CNPJ: 01.666.848/0001-17 E CLÁUDIO ALBUQUERQUE DE CARVALHO
O (A) Doutor (a) KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) os RECLAMADO(s): QUALICONTROL SERVIÇO E COMÉRCIO DE INSTRUMENTAÇÃO, CNPJ: 01.666.848/0001-17 E CLÁUDIO ALBUQUERQUE DE CARVALHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, da determinação constante do despacho de fls. 401/402, nos seguintes termos: 'Dê-se ciência aos dois primeiros executados das constrições efetuadas em suas aplicações financeiras, às fls. 355, 357, 370, 390 e 398, via edital. (...). Anápolis, 03 de abril de 2008, quinta-feira. Kleber de Souza Waki, Juiz do Trabalho'. E para que chegue ao conhecimento dos executados QUALICONTROL SERVIÇO E COMÉRCIO DE INSTRUMENTAÇÃO, CNPJ: 01.666.848/0001-17 E CLÁUDIO ALBUQUERQUE DE CARVALHO, é mandado publicar o presente Edital. Eu, VANDA CONCEIÇÃO DOS REIS, Assistente, subscrevi, aos quatro de abril de dois mil e oito. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 1714/2008
Processo Nº: RT 00222-2001-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON SOUZA LIMA
**ADVOGADO....: ELIFAS JOSE BATISTA**
RECLAMADO(A): ALFA VILLE CONSTRUÇOES LTDA
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Vistos, etc. Compulsando-se os autos, verifica-se que o reclamante/exeqüente não cuidou de indicar os meios necessários ao prosseguimento dos atos executórios, razão por que a decisão de fl. 35, atendendo a requerimento do exeqüente constante da petição de fls. 33, suspendeu o processo pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40, caput e § 2º, da Lei nº 6.830/80 c/c art. 889 da CLT. Decorrido o prazo de suspensão da execução (v. certidão de fl. 35-verso), a decisão de fl. 36, exarada em 12/08/2002, determinou o arquivamento - provisório - dos autos, na forma do § 2º do supracitado artigo da Lei nº 6.830/80. Intimado novamente, por força do despacho de fl. 37, para indicar meios precisos que viabilizem o prosseguimento da execução, o reclamante/exeqüente permaneceu inerte (cf. certidão de fl.39). Pois bem. Dispõe o § 4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 (dispositivo acrescentado pela Lei nº 11.051/2004), de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho (art. 889 da CLT), que: Se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato. Por outro lado, estatui o art. 219, Inciso V, do CPC: O juiz pronunciará, de ofício, a prescrição. No presente caso, verifica-se que a inércia do reclamante/exeqüente persiste por mais de 05 anos desde o arquivamento provisório dos autos, e isso fere o princípio da celeridade processual, atraindo a aplicação da prescrição intercorrente. Veja-se o entendimento da jurisprudência acerca da matéria: PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. APLICABILIDADE. RELEVÂNCIA. INÉRCIA DA PARTE. ENUNCIADOS 114 DO TST E 327 DO STF. A prescrição intercorrente tem aplicabilidade no processo do trabalho, sendo medida de alta relevância e eficácia inquestionável para coibir conduta conflitante com a celeridade processual, devendo o Enunciado 114 do TST ser interpretado à luz do jus postulandi e da oficialidade da execução, em cada caso concreto. A inércia injustificada da parte que está assistida por advogado atrai a aplicação da súmula do STF por ser, nestes casos, mais coerente com o art. 884 da CLT, que aponta para a utilização do instituto no processo do trabalho (TRT-18ª Reg. AP-0552/99 - AC. Nº 4636/99 - Rel. Juiz Aldivino A. da silva - DJ/GO de 09/08/99, pág. 61). PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INÉRCIA DA PARTE. APLICABILIDADE. A despeito da inteligência vazada no Enunciado 114 do Col. TST, é de declarar-se a prescrição intercorrente quando, por pura inércia, deixou a parte de praticar ato de sua exclusiva responsabilidade e interesse, estancando, deste modo, a marcha processual executiva, assim permanecendo por mais de dois anos. Tal entendimento decorre da circunstância de que é incompatível com os ideais de economia e agilidade na entrega da prestação jurisdicional manter-se, em sua generalidade, sem o devido cotejo com a realidade fático-processual, o critério adotado pela Súmula em destaque (TRT-18ª Reg. AP-873/2002 - Relª Juíza Ialba-Luza Guimarães de Mello - DJ/GO, de 01.10.2002, pág. 133). AGRAVO DE PETIÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. OCORRÊNCIA. O impulso oficial na execução trabalhista não se confunde com a autorização para que o exeqüente permaneça inerte quando o próprio Judiciário Trabalhista realizou todas as diligências para concretizar a execução. Do contrário, admitir-se-ia a eternização apenas formal da execução, sem que disto resultasse qualquer perspectiva de cumprimento do título executivo. Transcorridos mais de sete anos do arquivamento dos autos, impõe-se decretar a prescrição intercorrente.

Inaplicabilidade do En. 114 do TST (TRT 18ª Reg. AP-00368-1994-008-18-00-0 - Rel. Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim - DJ/GO de 09/11/2004, pág. 51). PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - INAPLICABILIDADE DO ENUNCIADO Nº 114 DO C. TST - CABIMENTO. Nada obstante os termos do Enunciado nº 114 do C. TST, é perfeitamente aplicável a prescrição intercorrente na Justiça do trabalho, posto que ausente a força vinculante da súmula. Ademais, o próprio Estatuto Obreiro prevê a ocorrência desse instituto, na medida em que o inclui nas matérias previamente delimitadas para arguição nos Embargos à Execução (§ 1º do art. 884). Entretanto, imprescindível que a inércia seja do autor e que o ato que devesse ser praticado fosse de sua exclusiva responsabilidade" (TRT 15ª Região AG-PET 25.679/98-6 - Ac. 5ª T. 040448/98, 06.10.98 - Rel. Juiz Luiz Carlos Cândido Martins Sotero da Silva - in LTr, Vol. 63, nº 05, Maio de 1999, pág. 674). A prescrição tem como fundamento a necessidade de manter a ordem e a segurança das relações jurídicas, com seus direitos e deveres. Sem a prescrição não se teria mais segurança nos negócios, nem estabilidade nos patrimônios particulares, nem a paz entre as pessoas, nem ordem no Estado, o qual não pode tolerar a perpetuação das situações dúbias. Daí resulta que o Estado, visando à estabilidade das relações em sociedade, consolida a situação criada, punindo, desta forma, aquele que negligenciou na defesa de seu direito. Ora, dormientibus non succurrit jus! Ante o exposto, com fulcro no § 4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 (dispositivo acrescentado pela Lei nº 11.051/2004), de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho (art. 889 da CLT) c/c art. 219, Inciso V, do CPC, resolvo, de ofício, declarar a PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE e, por conseqüência, extinguir a execução, nos termos do art. 269, IV, c/c art. 598, ambos do CPC, também aplicável subsidiariamente ao Processo do Trabalho (art. 769 da CLT). Intime-se o reclamante/exeqüente. Em face do disposto na Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda, não há falar em inscrição, como Dívida Ativa da União, do débito relativo às custas processuais, cujo valor é inferior a R$ 1.000,00, razão pela qual deixo de determinar a expedição de ofício à Procuradoria da Fazenda Nacional em Goiás. Em relação às contribuições previdenciárias, deixo de executá-las, haja vista que o valor (R$ 16,13) é inferior ao mínimo exigido para execução. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos definitivamente. Anápolis-GO, 08 de abril de 2008(3ª-feira) Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1714/2008
Processo Nº: RT 00222-2001-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON SOUZA LIMA
**ADVOGADO....: ELIFAS JOSE BATISTA**
RECLAMADO(A): ALFA VILLE CONSTRUÇOES LTDA
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Vistos, etc. Compulsando-se os autos, verifica-se que o reclamante/exeqüente não cuidou de indicar os meios necessários ao prosseguimento dos atos executórios, razão por que a decisão de fl. 35, atendendo a requerimento do exeqüente constante da petição de fls. 33, suspendeu o processo pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40, caput e § 2º, da Lei nº 6.830/80 c/c art. 889 da CLT. Decorrido o prazo de suspensão da execução (v. certidão de fl. 35-verso), a decisão de fl. 36, exarada em 12/08/2002, determinou o arquivamento - provisório - dos autos, na forma do § 2º do supracitado artigo da Lei nº 6.830/80. Intimado novamente, por força do despacho de fl. 37, para indicar meios precisos que viabilizem o prosseguimento da execução, o reclamante/exeqüente permaneceu inerte (cf. certidão de fl.39). Pois bem. Dispõe o § 4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 (dispositivo acrescentado pela Lei nº 11.051/2004), de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho (art. 889 da CLT), que: Se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato. Por outro lado, estatui o art. 219, Inciso V, do CPC: O juiz pronunciará, de ofício, a prescrição. No presente caso, verifica-se que a inércia do reclamante/exeqüente persiste por mais de 05 anos desde o arquivamento provisório dos autos, e isso fere o princípio da celeridade processual, atraindo a aplicação da prescrição intercorrente. Veja-se o entendimento da jurisprudência acerca da matéria: PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. APLICABILIDADE. RELEVÂNCIA. INÉRCIA DA PARTE. ENUNCIADOS 114 DO TST E 327 DO STF. A prescrição intercorrente tem aplicabilidade no processo do trabalho, sendo medida de alta relevância e eficácia inquestionável para coibir conduta conflitante com a celeridade processual, devendo o Enunciado 114 do TST ser interpretado à luz do jus postulandi e da oficialidade da execução, em cada caso concreto. A inércia injustificada da parte que está assistida por advogado atrai a aplicação da súmula do STF por ser, nestes casos, mais coerente com o art. 884 da CLT, que aponta para a utilização do instituto no processo do trabalho (TRT-18ª Reg. AP-0552/99 - AC. Nº 4636/99 - Rel. Juiz Aldivino A. da silva - DJ/GO de 09/08/99, pág. 61). PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INÉRCIA DA PARTE. APLICABILIDADE. A despeito da inteligência vazada no Enunciado 114 do Col. TST, é de declarar-se a prescrição intercorrente quando, por pura inércia, deixou a parte de praticar ato de sua exclusiva responsabilidade e interesse, estancando, deste modo, a marcha processual executiva, assim permanecendo por mais de dois anos. Tal entendimento decorre da circunstância de que é incompatível com os ideais de economia e agilidade na entrega da prestação jurisdicional manter-se, em sua generalidade, sem o devido cotejo com a realidade fático-processual, o critério adotado pela Súmula em destaque (TRT-18ª Reg. AP-873/2002 - Relª Juíza Ialba-Luza Guimarães de Mello - DJ/GO, de 01.10.2002, pág. 133). AGRAVO DE PETIÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. OCORRÊNCIA. O impulso oficial na execução trabalhista não se confunde com a autorização para que o exeqüente permaneça inerte quando o próprio Judiciário Trabalhista realizou todas as diligências para concretizar a execução. Do contrário, admitir-se-ia a eternização apenas formal da execução, sem que disto resultasse qualquer perspectiva de cumprimento do título executivo. Transcorridos mais de sete anos do arquivamento dos autos, impõe-se decretar a prescrição intercorrente. Inaplicabilidade do En. 114 do TST (TRT 18ª Reg. AP-00368-1994-008-18-00-0 - Rel. Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim - DJ/GO de 09/11/2004, pág. 51). PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - INAPLICABILIDADE DO ENUNCIADO Nº 114 DO C. TST - CABIMENTO. Nada obstante os termos do Enunciado nº 114 do C. TST, é perfeitamente aplicável a prescrição intercorrente na Justiça do trabalho, posto que ausente a força vinculante da súmula. Ademais, o próprio Estatuto Obreiro prevê a ocorrência desse instituto, na medida em que o inclui nas matérias previamente delimitadas para arguição nos Embargos à Execução (§ 1º do art. 884). Entretanto, imprescindível que a inércia seja do autor e que o ato que devesse ser praticado fosse de sua exclusiva responsabilidade (TRT 15ª Região AG-PET 25.679/98-6 - Ac. 5ª T. 040448/98, 06.10.98 - Rel. Juiz Luiz Carlos Cândido Martins Sotero da Silva - in LTr, Vol. 63, nº 05, Maio de 1999, pág. 674). A prescrição tem como fundamento a necessidade de manter a ordem e a segurança das relações jurídicas, com seus direitos e deveres. Sem a prescrição não se teria mais segurança nos negócios, nem estabilidade nos patrimônios particulares, nem a paz entre as pessoas, nem ordem no Estado, o qual não pode tolerar a perpetuação das situações dúbias. Daí resulta que o Estado, visando à estabilidade das relações em sociedade, consolida a situação criada, punindo, desta forma, aquele que negligenciou na defesa de seu direito. Ora, dormientibus non succurrit jus! Ante o exposto, com fulcro no § 4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 (dispositivo acrescentado pela Lei nº 11.051/2004), de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho (art. 889 da CLT) c/c art. 219, Inciso V, do CPC, resolvo, de ofício, declarar a PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE e, por conseqüência, extinguir a execução, nos termos do art. 269, IV, c/c art. 598, ambos do CPC, também aplicável subsidiariamente ao Processo do Trabalho (art. 769 da CLT). Intime-se o reclamante/exeqüente. Em face do disposto na Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda, não há falar em inscrição, como Dívida Ativa da União, do débito relativo às custas processuais, cujo valor é inferior a R$ 1.000,00, razão pela qual deixo de determinar a expedição de ofício à Procuradoria da Fazenda Nacional em Goiás. Em relação às contribuições previdenciárias, deixo de executá-las, haja vista que o valor (R$ 16,13) é inferior ao mínimo exigido para execução. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos definitivamente. Anápolis-GO, 08 de abril de 2008(3ª-feira) Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1695/2008
Processo Nº: RT 00572-2005-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: AGOSTINHA RODRIGUES DE LIMA
**ADVOGADO....: AIRTON FERNANDES DE CAMPOS**
RECLAMADO(A): RESTAURANTE FLOR DA TERRA (CARLOS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA) + 001
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Fica o reclamante/exeqüente intimado para, no prazo de 10 das, manifestar-se acerca da certidão de fl. 176, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 1712/2008
Processo Nº: RT 00732-2005-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: BRASILINO CORREIA DA SILVA
**ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ**
RECLAMADO(A): AGROINDUSTRIAL DE CEREAIS ARROZ CENTRAL LTDA + 002
**ADVOGADO....: JOAO CARLOS DE OLIVEIRA**
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Em face do teor da certidão de fls. 415, intime-se o exeqüente para, no prazo de 10 dias, indicar os meios precisos que viabilizem o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do artigo 40, da Lei nº 6.830/80. Anápolis-GO, 08 de abril de 2008(3ª-feira) Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1692/2008
Processo Nº: RT 00883-2005-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR CÂNDIDO MARTINS
**ADVOGADO....: SANDOVAL DE SOUZA CARVALHO**
RECLAMADO(A): JÚLIO E SILVA LTDA. - ME - T-7 PNEUS E CÂMARAS(ORCALINO JÚLIO SILVA)
**ADVOGADO....: SIMONE MARIA PIASSAVA DE MORAIS**
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da designação de praça e leilão, marcados para os dias 06/05/2008, às 9 horas e 09/05/2008, às 13 horas respectivamente (7ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO).

Notificação Nº: 1696/2008
Processo Nº: RT 00367-2006-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA GOMES
**ADVOGADO....: JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES**
RECLAMADO(A): CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
**ADVOGADO....: WALTER PEREIRA**
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que foi designado o dia 05/05/2008, às 10h00min, para o praceamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 224 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 15/05/2008, às 09h04min, no

1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 1693/2008
Processo Nº: RT 00368-2007-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO GERTO
**ADVOGADO....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ**
RECLAMADO(A): SIDARTA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: CESAR AUGUSTO RIBEIRO BRITO**
DESPACHO: Fica o reclamante/exeqüente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 118, requerendo o que entender de direito, com a advertência de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 (Portaria 3ªVT/ANS 01/2006).

Notificação Nº: 1687/2008
Processo Nº: RT 00672-2007-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN CORREA CARNEIRO
**ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA**
RECLAMADO(A): ALVES E NUNES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE COLCHÕES E MÓVEIS LTDA. + 002
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Fica o reclamante/exeqüente intimado, para no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca dos documentos trazidos juntamente com ofício nº 208/2008, juntado à fl. 148, expedido pela Receita Federal, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 1698/2008
Processo Nº: RT 00790-2007-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO CAETANO DE AZEVEDO
**ADVOGADO....: ELIFAS JOSE BATISTA**
RECLAMADO(A): JAIME PEREIRA DE OLIVEIRA NETO (FAZENDA TAITA)
**ADVOGADO....: SEBASTIAO FERREIRA LEITE**
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que foi designado o dia 30/04/2008, às 10h00min, para o praceamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 201 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 15/05/2008, às 09h03min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 1697/2008
Processo Nº: RT 01015-2007-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: CHRISTIANO DE PAULA GOMES
**ADVOGADO....: WALDIR PEDRO MARTINS**
RECLAMADO(A): UNIÃO COMÉRCIO E IMOBILIÁRIA LTDA (J. CARLOS IMÓVEIS)
**ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA**
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que foi designado o dia 05/05/2008, às 10h05min, para o praceamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 92 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 15/05/2008, às 09h05min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 1709/2008
Processo Nº: RT 01074-2007-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: WEBERSON LEITE DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA**
RECLAMADO(A): GUEDES & OLING LTDA
**ADVOGADO....: LEVI FERREIRA NEVES**
DESPACHO: À EXECUTADA: Tomar ciência da Decisão de fl. 63 abaixo transcrito: D E C I S Ã O Conforme relatório do leiloeiro, Sr. Álvaro Sérgio Fuzo (fls. 59), à hasta pública compareceu um interessado em arrematar os bens leiloados, o qual ofereceu o lanço de R$ 146,40, o que representa 40,02% do valor da avaliação. A executada poderia ter remido a execução, mas não o fez. Assim, homologo a arrematação para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Expeça-se o auto de arrematação, intimando-se o arrematante para, no prazo de 24 horas, assiná-lo. Decorrido o prazo de embargos à arrematação, expeça-se mandado de entrega de bens. Intime-se o arrematante e a executada. Anápolis-GO, 08 de abril de 2008(3ª-feira)Sebastião Alves Martins Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1699/2008
Processo Nº: RT 00045-2008-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: ERWIN HOFFMANN
**ADVOGADO....: MARCOS DA SILVA CAZORLA BARBOSA**
RECLAMADO(A): SANTA BRANCA AGROECOLÓGICA LTDA
**ADVOGADO....: UARIAN FERREIRA DA SILVA**
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 59 abaixo transcrito: Vistos, etc.Verifica-se que, apesar de ter constado no pólo passivo da lide, desde a inicial até a sentença homologatória de acordo de fls. 48/49, UNIDADE AGROECOLÓGICA SANTA BRANCA LTDA, a denominação social da reclamada, na verdade, é SANTA BRANCA AGROECOLÓGICA LTDA, conforme demonstram os documentos de fls. 32/38 e 51/55. Assim, defere-se o requerimento de fl. 50 para se determinar: a) que seja retificado, na capa dos autos e nos demais assentamentos, o nome da reclamada para SANTA BRANCA AGROECOLÓGICA LTDA; e b) que seja expedida certidão contendo o nome correto da reclamada, a fim de que o reclamante possa habilitar-se no programa do Seguro-Desemprego. Deverá ser anexada à certidão cópia autenticada deste despacho. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 08 de abril de 2008 (3ª-feira).Sebastião Alves Martins Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1685/2008
Processo Nº: RT 00102-2008-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: JEFFERSON DIVINO DE MENEZES SPINDULA
**ADVOGADO....: ROBSON MARCIO MALTA**
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
**ADVOGADO....: ABAETE GABRIEL PEREIRA MATOS**
DESPACHO: Fica a reclamada intimada para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca do laudo pericial de fls. 84/97 (Portaria 3ª VT/ANS 01/2006).

Notificação Nº: 1713/2008
Processo Nº: RT 00142-2008-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: VALDSON ALVES DA COSTA
**ADVOGADO....: HUMBERTO JOAO DA SILVA**
RECLAMADO(A): JULIANA BARZOTTO + 001
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Em face do teor da certidão de fls. 32-verso, onde há informação dos correios que a reclamada JULIANA BARZOTTO mudou-se de endereço, intime-se o reclamante para, no prazo de cinco dias, informar o atual endereço da aludida reclamada. Anápolis-GO, 08 de abril de 2008(3ª-feira) Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1689/2008
Processo Nº: RT 00161-2008-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: ELIEU DE SOUZA
**ADVOGADO....: ELIFAS JOSE BATISTA**
RECLAMADO(A): 3 R COMERCIAL DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.
**ADVOGADO....: LEANDRO A. FERREIRA VITURINO**
DESPACHO: Fica o reclamante intimado para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca do laudo pericial de fls. 37/44 (Portaria 3ª VT/ANS 01/2006).

Notificação Nº: 1691/2008
Processo Nº: RT 00190-2008-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: CLEBERSON DE JESUS SILVA
**ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE**
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
**ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM**
DESPACHO: ÀS PARTES: No dia 04/04/2008, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 132/144). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: EM FACE DO ACIMA EXPOSTO e tudo mais que dos autos consta, resolvo julgar PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido veiculado na AÇÃO TRABALHISTA para condenar o reclamado, GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA, a pagar ao reclamante, CLBERSON DE JESUS SILVA, no prazo legal, com juros e correção monetária, na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional/2008 (03/12), férias simples de 2006/2007 (12/12) e férias proporcionais (06/12) com acréscimo de1/3, deduzindo-se os valores discriminados no TRCT de fl. 113 e de depositado através da guia de fl. 126; 2ª) multa do § 8º do art. 477 da CLT, no valor de R$ 454,75; 3ª) multa de cláusula 40ª da CCT anexa, no valor de R $ 4 25,00 , sendo 50% revertidos ao reclamante e os outros 50% revertidos ao Sindicato da sua categoria (SINDIFARG); 4ª) FGTS+40% (indenizado) dos meses em que não foi depositado (fls. 14/17) e sobre o aviso prévio e o 13º salário deferidos no item 1.2 desta fundamentação, bem como a multa de 40% sobre o saldo do FGTS indicado no Extrato de fl. 16 (Cf. itens 1.2, 1.3, 1.5 e 1.7 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos. Julgo, também, PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido veiculado na AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO para o fim de extinguir, parcialmente, a obrigação do consignante para o consignado quanto à quitação das verbas rescisórias (Cf. item 2 da fundamentação), tudo consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. O reclamado-consignante deverá, também, dar a baixa na CTPS do reclamante-consignado com a data de 11/04/2008, no prazo de 05 dias, contados do trânsito em julgado, sob pena da anotação ser feita pela Secretaria. Após o trânsito em julgado, oficie-se à DRT (Cf. item 1.1. da fundamentação). O reclamado-consignante deverá, ainda, entregar ao reclamanteconsignado o TRCT no código 01, para saque od FGTS depositado, no prazo de 05 dias, sob pena de expedição de ALVARÁ JUDICIAL para esse fim. No mesmo prazo acima deverá entregar as guias do Seguro-Desemprego, sob pena de se converter essa obrigação de fazer em indenização correspondente a 04 parcelas, no valor a ser

apurado (Cf. itens 1.7 e 1.8 da fundamentação). Custas, pelo reclamado-consignante, sobre a Ação Trabalhista no valor de R$ 40,00, calculadas sobre o valor arbitrado em R$ 2.000,00 e sobre a Ação consignatória no valor de R$ 19,08, calculadas sobre o valor da causa de R$ 954,10. Concedem-se ao reclamante-consignado os benefícios da justiça gratuita (v. item 3 supra). Autoriza-se a dedução do INSS, onde cabível, devendo o reclamado-consignante recolher as contribuições previdenciárias sobre o saldo de salário e o 13º salário deferido, no prazo legal e comprovar nos autos, sob pena de execução (arts. 114, § 3º, da CF/88 e 876, parágrafo único, da CLT e Súmula nº 368/TST). O IRRF será retido e recolhido na forma prevista nos arts. 189 e 190 DO PROVIMENTO GERAL CONSOLDIADO DO TRT-18ª Região. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 04 de abril de 2008 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 093/2008
PROCESSO Nº RT 00367-2006-053-18-00-4
EXEQÜENTE : FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA GOMES
EXECUTADO : CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
Data da Praça : 05/05/2008 às 10 horas
Data do Leilão: 15/05/2008 às 09h04min
Localização do Bem: RUA CÔNEGO RAMIRO Nº 315, QD. L, LT. 15, BAIRRO JUNDIAÍ-GO O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem abaixo descrito, localizado no endereço supramencionado, avaliado por R$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme Auto de Penhora de fl. 224, na guarda da Depositária Sra. CLAUDINÉIA MARIA DA SILVA NETO. DESCRIÇÃO DO BEM:01 (um) conjunto de uma mesa de madeira com tampo de fundo de diâmetro 108 cm e armação de 71 cm de altura, com sete cadeiras, sendo quatro com estofados amarelo, duas com estofados marrom e uma grande giratória. Obs.: O bem já foi penhorado em várias Varas do Trabalho.Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito bem deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematação, nem remição e não requerendo o credor a adjudicação dos bem penhorado, fica designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado no 1º andar deste Foro Trabalhista pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho na hipótese de omissão destas. Caso as partes não sejam encontradas para intimação, ficam, desde já, intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi. Anápolis-GO, aos oito de abril de dois mil e oito (3ª-feira).SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 091/2008
PROCESSO Nº RT 00790-2007-053-18-00-5
EXEQÜENTE : FLÁVIO CAETANO DE AZEVEDO
EXECUTADO : JAIME PEREIRA DE OLIVEIRA NETO (FAZENDA TAITA)
Data da Praça : 30/04/2008 às 10h00min
Data do Leilão: 15/05/2008 às 09h03min
Localização do Bem: RODOVIA GO-139, KM. 04, ZONA RURAL, ALEXÂNIA-GO O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem abaixo descrito, localizado no endereço supramencionado, avaliado por R$ 7.000,00 (sete mil reais), conforme Auto de Penhora de fl. 201, na guarda da Depositária Sra. KÊNIA DE CASSIA SALGADO. DESCRIÇÃO DO BEM:01 (uma) Plantadeira JUMIL 09 linhas, com oito rodas e 09 (nove) reservatórios para sementes, sendo 02 (dois) grandes e 07 (sete) pequenos, em estado regular de uso e conservação.Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito bem deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematação, nem remição e não requerendo o credor a adjudicação dos bem penhorado, fica designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado no 1º andar deste Foro Trabalhista pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho na hipótese de omissão destas. Caso as partes não sejam encontradas para intimação, ficam, desde já, intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi. Anápolis-GO, aos oito de abril de dois mil e oito (3ª-feira).SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 092/2008
PROCESSO Nº RT 01015-2007-053-18-00-7
EXEQÜENTE : CHRISTIANO DE PAULA GOMES
EXECUTADO : UNIÃO COMÉRCIO E IMOBILIÁRIA LTDA (J. CARLOS IMÓVEIS)
Data da Praça : 05/05/2008 às 10h05min
Data do Leilão: 15/05/2008 às 09h05min
Localização do Bem: AV. PRESIDENTE KENNEDY Nº 1.445. MARACANÃ, ANÁPOLIS-GO O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem abaixo descrito, localizado no endereço supramencionado, avaliado por R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), conforme Auto de Penhora de fl. 92, na guarda do Depositário Sr. JOSÉ CARLOS RUFINO. DESCRIÇÃO DO BEM:01 (um) Computador composto pelas seguintes configurações e itens: a) CPU CT:532920H4DLE DLE D5M,marca UPSON C: 1 PENTIUM (R) PROCESSON 128,00 MB RAM WINDOW 198, 4.10.2222; b) Vídeo 14" Ne digital, número de série: 108IX42A0106 HZ 50/60 corrente 1, 2º consumo 80W; c) Teclado model: KB-M102 INPUT: DC 5V/300 MA, MAX FCC ID: 166-KTIC - KB - M102, marca GENIUS; d) Mouse CR2601802726, marca genius; e) Estabilizador.Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito bem deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematação, nem remição e não requerendo o credor a adjudicação dos bem penhorado, fica designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado no 1º andar deste Foro Trabalhista pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho na hipótese de omissão destas. Caso as partes não sejam encontradas para intimação, ficam, desde já, intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi. Anápolis-GO, aos oito de abril de dois mil e oito (3ª-feira).SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 2500/2008
Processo Nº: RT 00433-2000-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CESAR GOMIDES
**ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA**
RECLAMADO(A): COMERCIO DE GAS UNIVERSAL (DISTRIBUIDORA MINAGAS LTDA)
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Os presentes autos encontram-se recolhidos ao arquivo provisório há mais de um ano sem manifestação; em cumprimento à Portaria 4ª VT/ANS - 001/2006, o exeqüente e seu advogado, serão intimados para, no prazo de 30 dias, indicarem, de forma conclusiva, os meios necessários para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, na forma do art. 212 do PGC/TRT - 18ª Região.

Notificação Nº: 2504/2008
Processo Nº: RT 00668-2000-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: ANA AMELIA GONÇALVES DE MIRANDA
**ADVOGADO....: HAMILTON DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): PAULA RENATA POVOA
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Os presentes autos encontram-se recolhidos ao arquivo provisório há mais de um ano sem manifestação; em cumprimento à Portaria 4ª VT/ANS - 001/2006, o exeqüente e seu advogado, serão intimados para, no prazo de 30 dias, indicarem, de forma conclusiva, os meios necessários para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, na forma do art. 212 do PGC/TRT - 18ª Região.

Notificação Nº: 2497/2008
Processo Nº: RT 00743-2000-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: RONIE DA COSTA FERREIRA
**ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA**
RECLAMADO(A): ELI CAMPOS ARAÚJO (COPIADORA 3-A)
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Os presentes autos encontram-se recolhidos ao arquivo provisório há mais de um ano sem manifestação; em cumprimento à Portaria 4ª VT/ANS - 001/2006, o exeqüente e seu advogado, serão intimados para, no prazo de 30 dias, indicarem, de forma conclusiva, os meios necessários para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, na forma do art. 212 do PGC/TRT - 18ª Região.

Notificação Nº: 2503/2008
Processo Nº: RT 00781-2000-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: IVAN MIZAEL DOS SANTOS
**ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA**
RECLAMADO(A): ARAGUAIA ENGENHARIA LTDA
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Os presentes autos encontram-se recolhidos ao arquivo provisório há mais de um ano sem manifestação; em cumprimento à Portaria 4ª VT/ANS - 001/2006, o exeqüente e seu advogado, serão intimados para, no prazo de 30 dias, indicarem, de forma conclusiva, os meios necessários para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, na forma do art. 212 do PGC/TRT - 18ª Região.

Notificação Nº: 2496/2008
Processo Nº: RT 00144-2001-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: UERLEY MARCIO GOMES
**ADVOGADO....: JOSÉ MARIA DA SILVA**
RECLAMADO(A): CERAMICA NUNES LTDA + 002
**ADVOGADO....: JOEL FERREIRA VITORINO**
DESPACHO: Os presentes autos encontram-se recolhidos ao arquivo provisório há mais de um ano sem manifestação; em cumprimento à Portaria 4ª VT/ANS - 001/2006, o exeqüente e seu advogado, serão intimados para, no prazo de 30 dias, indicarem, de forma conclusiva, os meios necessários para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, na forma do art. 212 do PGC/TRT - 18ª Região.

Notificação Nº: 2510/2008
Processo Nº: RT 01046-2007-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO DA ABADIA
**ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO RORIZ**
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS DE SOUZA + 001
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Deverá o reclamante, no prazo de 05 dias, comparecer nesta Secretaria para receber sua CTPS.

Notificação Nº: 2490/2008
Processo Nº: RT 00197-2008-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: GILVAN INÁCIO DE MENEZES CANEDO
**ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA**
RECLAMADO(A): JUNTALEX COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTO PEÇAS
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Tomar conhecimento da ata de arquivamento cujo teor é o seguinte: PODER
Às 13h40min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausentes as partes. Tendo em vista que na petição de acordo protocolada pelas partes há menção a quitação do extinto contrato de trabalho, mas nada mencionado acerca da assinatura da CTPS e ainda, tendo em vista que não foi juntado o recibo comprovando o pagamento do valor do acordo, embora haja menção à juntada do mesmo, deixo de homologar a avença celebrada. Designo audiência para o dia 22/04/2008 às 13h15min, na qual deverão as partes comparecer para ratificar os termos acordados, sob pena de arquivamento do processo. Intimem-se as partes. Nada mais. Suspende-se às 12h45min. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO-Juíza do Trabalho EVA BÁRBARA SOARES Diretor(a) de Secretaria Processo: 00197-2008-054-18-00-6 Pag.1

Notificação Nº: 2487/2008
Processo Nº: CCS 00227-2008-054-18-00-4 4ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
**ADVOGADO: FLÁVIA FERNANDES GOMES**
RÉU(RÉ).: ARNALDO JAYME DE PINA
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: De ordem da Exma. Sra Juíza do Trabalho, inclui-se a audiência na pauta de 16 de Abril de 2008, às 13 horas.

Notificação Nº: 2491/2008
Processo Nº: CCS 00228-2008-054-18-00-9 4ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO: FLÁVIA FERNANDES GOMES**
RÉU(RÉ).: ARNALDO LASMAR ALVES
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: De ordem da Exma. Sra Juíza do Trabalho, inclui-se a audiência na pauta de 16 de Abril de 2008, às 13 horas e 10 minutos.

Notificação Nº: 2492/2008
Processo Nº: RT 00229-2008-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GASPAR DA COSTA
**ADVOGADO....: THEBERGE RAMOS PIMENTEL**
RECLAMADO(A): FERREIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA - TRANSPORTES E COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: De ordem da Exma. Sra Juíza do Trabalho, inclui-se a audiência na pauta de 15 de Abril de 2008, às 13 horas e 40 minutos.

Notificação Nº: 2486/2008
Processo Nº: CCS 00230-2008-054-18-00-8 4ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO: FLÁVIA FERNANDES GOMES**
RÉU(RÉ).: ARVART ALVES DE SOUZA
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: De ordem da Exma. Sra Juíza do Trabalho, inclui-se a audiência na pauta de 16 de Abril de 2008, às 13 horas e 20 minutos.

Notificação Nº: 2483/2008
Processo Nº: CCS 00231-2008-054-18-00-2 4ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO: FLÁVIA FERNANDES GOMES**
RÉU(RÉ).: CLAUDIO CAVALCANTI GIANNI PUGLISI
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: De ordem da Exma. Sra Juíza do Trabalho, inclui-se a audiência na pauta de 16 de Abril de 2008, às 13 horas e 40 minutos.

Notificação Nº: 2482/2008
Processo Nº: CCS 00232-2008-054-18-00-7 4ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO: FLÁVIA FERNANDES GOMES**
RÉU(RÉ).: ATÍLIO MARQUES PIRES
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: De ordem da Exma. Sra Juíza do Trabalho, inclui-se a audiência na pauta de 16 de Abril de 2008, às 13 horas e 50 minutos.

Notificação Nº: 2507/2008
Processo Nº: CCS 00233-2008-054-18-00-1 4ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO: FLÁVIA FERNANDES GOMES**
RÉU(RÉ).: DECLIEUX PARANAIBA COSTA
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: De ordem da Exma Sra Juíza do Trabalho inclui-se a audiência na pauta de 16 de Abril de 2008, às 13 horas e 05 minutos.

Notificação Nº: 2509/2008
Processo Nº: CCS 00233-2008-054-18-00-1 4ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO: FLÁVIA FERNANDES GOMES**
RÉU(RÉ).: DECLIEUX PARANAIBA COSTA
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: De ordem da Exma Sra Juíza do Trabalho inclui-se a audiência na pauta de 16 de Abril de 2008, às 13 horas e 05 minutos.

Notificação Nº: 2508/2008
Processo Nº: CCS 00234-2008-054-18-00-6 4ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO: FLÁVIA FERNANDES GOMES**
RÉU(RÉ).: DORVAL TISSIAN VIVIAN
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: De ordem da Exma Sra Juíza do Trabalho inclui-se a audiência na pauta de 16 de Abril de 2008, às 13 horas e 15 minutos.

Notificação Nº: 2479/2008
Processo Nº: RT 00240-2008-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: VILMA MARIA BARBOSA TUCANO
**ADVOGADO....: SIMONE ALVES BASÍLIO**
RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: De ordem da Exma. Sra Juíza do Trabalho, ANTECIPA-SE a audiência para a data de 22 de Abril de 2008, às 15 horas, para acerto na pauta.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
Notificação Nº: 3786/2008
Processo Nº: RT 00429-1997-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JORGE CLEMENTINO DA SILVA
**ADVOGADO....: SONIA REGINA DOS SANTOS PENTEADO**
RECLAMADO(A): MARSAN BRASIL - MARMORES E GRANITOS LTDA
**ADVOGADO....: JOSE AILTON BAPTISTA JUNIOR**
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
A Secretaria do Juízo deverá certificar todo o numerário à disposição do Juízo. Intime-se o exeqüente a declinar todos os valores recebidos, bem como aqueles eventualmente ainda pendentes, colacionando aos autos os originais dos cheques que porventura não foram recebidos, no prazo de 05 (cinco) dias. Nesta oportunidade, o exeqüente deverá requerer especificamente o que for de direito.

Notificação Nº: 3782/2008
Processo Nº: RT 01023-2001-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS MANOEL GERALDO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: .**
RECLAMADO(A): WAGNER EURIPEDES CARVALHO
**ADVOGADO....: MARCELO HENRIQUE RODRIGUES DE MORAES**
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
O reclamante, devedor, já teve sua prisão civil decretada, sem que, contudo, tal providência redundasse em resultado prático para esta execução. Assim, indefere-se o derradeiro pleito inserto às fls. 407. Intime-se o subscritor da peça de fls. 407. Após, por manifestação da parte interessada, aguarde-se por até 30 (trinta) dias. Decorrido in albis o prazo acima assinalado, suspenda-se a execução, por até 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 e parágrafos da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 3776/2008
Processo Nº: RT 01342-2003-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CESAR FLAUZINO DE CARVALHO
**ADVOGADO....: SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO**
RECLAMADO(A): DELTA DISTRIBUICAO E MARKETING LTDA + 002
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o reclamante a, caso queira no prazo de 30 dias, requerer o que entender de direito para o prosseguimento da execução em curso nestes autos.

Notificação Nº: 3797/2008
Processo Nº: RT 00361-2005-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: DAYLTON SANTOS SOARES
**ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO**
RECLAMADO(A): XANGÔ ALIMENTOS LTDA. (FAROL TRANSPORTES LTDA.)
**ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA**
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Em atenção ao pleito de fls.376, proceda-se à consulta, via internet, junto ao DETRAN/GO, visando a localização de automóveis em nome da devedora. Com os resultados, intime-se o exeqüente a requerer o que for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 3781/2008
Processo Nº: RT 00387-2005-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS MARQUES FERREIRA
**ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO**
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND) + 006
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o exeqüente a manifestar-se especificamente acerca da certidão firmada às fls. 492-verso, requerendo o que for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 3791/2008
Processo Nº: RT 00410-2005-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMAR PEREIRA FOLHA
**ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO**
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND) + 003
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o Reclamante a manifestar-se, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, acerca dos documentos de fls. 483/489 e requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 3777/2008
Processo Nº: RT 00456-2005-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERREIRA GOMES
**ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO**
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND) + 006
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o Reclamante/Exeqüente a, caso queira, manifestar-se, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, acerca da exceção de pré-executividade oposta às fls. 216 e seguintes .

Notificação Nº: 3780/2008
Processo Nº: RT 00480-2006-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL MARCELINO DE FREITAS
**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES CHAVES**
RECLAMADO(A): CEREAL CEREAIS ARAGUAIA LTDA - SUCESSORA DA EMPRESA (TIO JORGE DIST. DE PROD. ALIM. IMP. E EXP. LTDA.)
**ADVOGADO....: HUDSON SILVA BRITO**
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o Reclamante/Exeqüente a, caso queira, manifestar-se acerca do Agravo de Petição de fls. 465 e seguintes. PRAZO DE 08 DIAS.

Notificação Nº: 3794/2008
Processo Nº: RT 00617-2006-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ARLINDO JOÃO DA SILVA
**ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS**
RECLAMADO(A): EMOLDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o exeqüente a manifestar-se especificamente acerca do pleito e documentos de fls. 195/204, requerendo o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, advertindo-o que sua omissão poderá importar no deferimento do pedido formulado pelo Banco Bradesco

Notificação Nº: 3785/2008
Processo Nº: RT 02185-2006-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO PEDRO DA SILVA
**ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR**
RECLAMADO(A): ZUPPANI INDUSTRIAL LTDA.
**ADVOGADO....: ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO**
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber credito de seu constituinte, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3778/2008
Processo Nº: CS 00384-2007-081-18-01-4 1ª VT
EXEQUENTE...: ROBSON RODRIGUES
**ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO**
EXECUTADO(A): MADRI CALÇADOS E ESPORTES LTDA. (MÔNACO CALÇADOS)
**ADVOGADO....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES**
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
EXECUÇÃO PROVISÓRIA (autos de carta de sentença). Indefiro o primeiro pedido constante da petição de fl. 195, haja vista que a execução que se processa nestes autos é provisória, não cabendo, portanto, penhora em dinheiro neste momento processual (Súmula 417, III, do Col. TST). Intime-se o Reclamante a tomar ciência do inteiro teor deste despacho e a requerer o que entender de direito para o prosseguimento da execução provisória em curso nestes autos. PRAZO DE 10 DIAS.

Notificação Nº: 3795/2008
Processo Nº: RT 00421-2007-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: HUGO DOURADO
**ADVOGADO....: CLÁUDIO CAMOZZI**
RECLAMADO(A): M.M. RECRUTAMENTO DE MÃO DE OBRA LTDA.
**ADVOGADO....: MIGUEL PEREIRA DE CARVALHO**
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.198 prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3796/2008
Processo Nº: RT 01090-2007-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MARTINS DA SILVA
**ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS**
RECLAMADO(A): PORTAL CONSTRUTORA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: MIRIAM JOSÉ SILVA**
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.1576 prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3793/2008
Processo Nº: CCS 01224-2007-081-18-00-0 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES**
RÉU(RÉ).: JOANA DARQUES DA SILVA
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.133 prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3808/2008
Processo Nº: RT 01239-2007-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MARILZA MARIANA TOLEDO
**ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES**
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.
**ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO**
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Diante da possibilidade de se imprimir efeito modificativo ao julgado, dê-se vista à autora dos embargos de declaração opostos às fls. 217/252, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3825/2008
Processo Nº: RT 01330-2007-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO VIEIRA LOPES
**ADVOGADO....: MICHELLE ALVES SCHUH**
RECLAMADO(A): AUTO POSTO PLANALTO LTDA.
**ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO**
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao exequente para impugnação acerca do calculo de liquidação (artigo 884, § 3º da CLT).

Notificação Nº: 3787/2008
Processo Nº: RT 01986-2007-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO GOMES BRITO
**ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA**
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DOS PRODUTORES AGRÁRIOS DE SÃO PAULO
**ADVOGADO....: MEIR ROSA RODRIGUES BARRETO**
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Defiro o requerimento constante da petição de fl. 97. Logo, à Secretaria para desentranhar os documentos fornecidos pelo Reclamante (fls. 07), intimando-o para vir buscá-los. Feito isto, à Secretaria para prosseguir no cumprimento das determinações constantes da decisão de fls. 93/94.

Notificação Nº: 3812/2008
Processo Nº: RT 02107-2007-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ARNALDO LOBÃO COSTA
**ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL**
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
**ADVOGADO....: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO**
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Diante da possibilidade de se imprimir efeito modificativo ao julgado, dê-se vista a reclamada dos embargos de declaração opostos pelo reclamante, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3801/2008
Processo Nº: RT 02116-2007-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: BARBARA AUGUSTA FERNANDES BARRETO
**ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA**
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA + 001
**ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA**
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 31/03/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 3798/2008
Processo Nº: RT 02188-2007-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DA SILVA FALEIROS
**ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL**
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
**ADVOGADO....: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO**
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para contra arrazoar recurso ordinario da reclamada, prazo legal.

Notificação Nº: 3811/2008
Processo Nº: RT 02255-2007-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA DE OLIVEIRA DANTAS
**ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): ESCOLA EVOLUÇÃO + 001
**ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS**
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
A Secretaria do Juízo deverá providenciar as anotações necessárias na CTPS da obreira, bem como expedir certidão visando a percepção do seguro-desemprego, intimando, em seguida, a reclamante os respectivos documentos. Após,diante do inteiro teor da peça de fls. 25/27, encaminhem-se os presentes autos à Seção de Cálculo para elaboração do quantum debeatur em razão do descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 3807/2008
Processo Nº: RT 02259-2007-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON DOS SANTOS
**ADVOGADO....: HÉLIO JOSÉ FERREIRA**
RECLAMADO(A): LAERTE LEITE GUEDES
**ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA**
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao exequente para impugnação acerca do cálculo de liquidação (artigo 884, § 3º da CLT)

Notificação Nº: 3799/2008
Processo Nº: RT 00017-2008-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ALETHEIA CRISTINA FOPPA
**ADVOGADO....: KELLEN CRISTIANE AFONSO**
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA + 001
**ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA**
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Diante da possibilidade de se imprimir efeito modificativo ao julgado, dê-se vista ao autor dos embargos de declaração opostos às fls.173/179 e 182, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3806/2008
Processo Nº: RT 00079-2008-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GENTILEZA MARINHO DE SOUSA CRUZ
**ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO**
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
**ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA**
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para apresentar cópia para formação da Carta de Sentença, conforme Provimento Geral Consolidado, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3818/2008
Processo Nº: RT 00099-2008-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO NICOMEDES DA SILVA
**ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS**
RECLAMADO(A): MARIA CECÍLIA CARDOSO
**ADVOGADO....: MILENA DE LIMA CARDOSO**
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Homologa-se o cálculo de fls. 46 para que produza seus jurídicos e legais efeitos, fixando-se o valor da execução em R$ 123,62, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a União a, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do cálculo ora homologado, sob pena de preclusão, nos exatos termos do artigo 879, § 3º, da CLT. Na mesma oportunidade, intime-se a União, também, nos termos do art. 832, § 4º, da CLT. Intime-se a Reclamada, DIRETAMENTE/COM AVISO DE RECEBIMENTO (AR) e, também, SEU PROCURADOR DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO, ESTE ÚLTIMO VIA DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO, para, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar o recolhimento dos valores homologados acima, ADVERTINDO QUE SUA INÉRCIA IMPORTARÁ NA EXECUÇÃO DO VALOR CORRESPONDENTE. Comprovado o recolhimento do valor homologado acima e decorridos in albis os prazos concedidos à União (3º e 4º §§ acima), à Secretaria para efetuar a transferência do valor recolhido aos cofres devidos. Feito tudo isto, estando em condições, arquivem-se estes autos.

Notificação Nº: 3817/2008
Processo Nº: RT 00110-2008-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR FRANCISCO DA CRUZ
**ADVOGADO....: MICHELLE ALVES SCHUH**
RECLAMADO(A): SOC. RES. PORTAL BURITIS E FLAMBOYANT S.A.
**ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA**
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Homologa-se o cálculo de fls. 63 para que produza seus jurídicos e legais efeitos, fixando-se o valor da execução em R$ 530,72, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a União a, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do cálculo ora homologado, sob pena de preclusão, nos exatos termos do artigo 879, § 3º, da CLT. Na mesma oportunidade, intime-se a União, também, nos termos do art. 832, § 4º, da CLT. Intime-se a Reclamada, DIRETAMENTE/COM AVISO DE RECEBIMENTO (AR) e, também, SEU PROCURADOR DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO, ESTE ÚLTIMO VIA DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO, para, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar o recolhimento dos valores homologados acima, ADVERTINDO QUE SUA INÉRCIA IMPORTARÁ NA EXECUÇÃO DO VALOR CORRESPONDENTE. Comprovado o recolhimento do valor homologado acima e decorridos in albis os prazos concedidos à União (3º e 4º §§ acima), à Secretaria para efetuar a transferência do valor recolhido aos cofres devidos. Feito tudo isto, estando em condições, arquivem-se estes autos.

Notificação Nº: 3813/2008
Processo Nº: RT 00122-2008-081-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE..: MARCIO GARCIA DE SOUSA
**ADVOGADO....: UELTON DARIO LISBOA**
RECLAMADO(A): MACHADO CONSTRUTORA LTDA.
**ADVOGADO....: HELDA COSTA PIRES**
DESPACHO: Homologa-se o cálculo de fls. 41 para que produza seus jurídicos e legais efeitos, fixando-se o valor da execução em R$ 255,47, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a União a, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do cálculo ora homologado, sob pena de preclusão, nos exatos termos do artigo 879, § 3º, da CLT. Na mesma oportunidade, intime-se a União, também, nos termos do art. 832, § 4º, da CLT. Intime-se a Reclamada, DIRETAMENTE/COM AVISO DE RECEBIMENTO (AR) e, também, SEU PROCURADOR DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO, ESTE ÚLTIMO VIA DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO, para, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar o recolhimento dos valores homologados acima, ADVERTINDO QUE SUA INÉRCIA IMPORTARÁ NA EXECUÇÃO DO VALOR CORRESPONDENTE. Comprovado o recolhimento do valor homologado acima e decorridos in albis os prazos concedidos à União (3º e 4º §§ acima), à Secretaria para efetuar a transferência do valor recolhido aos cofres devidos. Feito tudo isto, estando em condições, arquivem-se estes autos.

Notificação Nº: 3814/2008
Processo Nº: RT 00122-2008-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO GARCIA DE SOUSA
**ADVOGADO....: UELTON DARIO LISBOA**
RECLAMADO(A): MACHADO CONSTRUTORA LTDA.
**ADVOGADO....: HELDA COSTA PIRES**
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Homologa-se o cálculo de fls. 41 para que produza seus jurídicos e legais efeitos, fixando-se o valor da execução em R$ 255,47, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a União a, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do cálculo ora homologado, sob pena de preclusão, nos exatos termos do artigo 879, § 3º, da CLT. Na mesma oportunidade, intime-se a União, também, nos termos do art. 832, § 4º, da CLT. Intime-se a Reclamada, DIRETAMENTE/COM AVISO DE RECEBIMENTO (AR) e, também, SEU PROCURADOR DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO, ESTE ÚLTIMO VIA DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO, para, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar o recolhimento dos valores homologados acima, ADVERTINDO QUE SUA INÉRCIA IMPORTARÁ NA EXECUÇÃO DO VALOR CORRESPONDENTE. Comprovado o recolhimento do valor homologado acima e decorridos in albis os prazos concedidos à União (3º e 4º §§ acima), à Secretaria para efetuar a transferência do valor recolhido aos cofres devidos. Feito tudo isto, estando em condições, arquivem-se estes autos.

Notificação Nº: 3822/2008
Processo Nº: RT 00125-2008-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO OLIVEIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDÚSTRIA LTDA.
**ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE**
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Homologa-se o cálculo de fls. 38 para que produza seus jurídicos e legais efeitos, fixando-se o valor da execução em R$ 236,93, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a União a, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do cálculo ora homologado, sob pena de preclusão, nos exatos termos do artigo 879, § 3º, da CLT. Na mesma oportunidade, intime-se a União, também, nos termos do art. 832, § 4º, da CLT. Intime-se a Reclamada, DIRETAMENTE/COM AVISO DE RECEBIMENTO (AR) e, também, SEU PROCURADOR DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO, ESTE ÚLTIMO VIA DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO, para, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar o recolhimento dos valores homologados acima, ADVERTINDO QUE SUA INÉRCIA IMPORTARÁ NA EXECUÇÃO DO VALOR CORRESPONDENTE. Comprovado o recolhimento do valor homologado acima e decorridos in albis os prazos concedidos à União (3º e 4º §§ acima), à Secretaria para efetuar a transferência do valor recolhido aos cofres devidos. Feito tudo isto, estando em condições, arquivem-se estes autos.

Notificação Nº: 3804/2008
Processo Nº: RT 00216-2008-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ALDO DO NASCIMENTO SILVA
**ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS**
RECLAMADO(A): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Converto em diligência o julgamento desta lide, observando a ata de fls. 26/27. Intimem-se as Partes a, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A COMEÇAR PELO RECLAMANTE, manifestarem-se, caso queiram, acerca da ata de fls. 27/28, e requererem o que entenderem de direito.

Notificação Nº: 3775/2008
Processo Nº: RT 00349-2008-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA FERREIRA GOMES DE PINA
**ADVOGADO....: MARISTELA AZEVEDO MARQUES DE SOUZA**
RECLAMADO(A): MB MODA MULHER LTDA.
**ADVOGADO....: DR. LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA**
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Diante do pedido de fls. 28/29 e manifestação de fls.35, encaminhem-se os presentes autos ao foro de Goiânia, através do Setor responsável pela Distribuição do 1º grau. Todavia, a Secretaria do Juízo deverá observar o procedimento ora adotado para fins estatísticos

Notificação Nº: 3789/2008
Processo Nº: RT 00663-2008-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LILIANE SILVA
**ADVOGADO....: EDNA SILVA**
RECLAMADO(A): PREFEITURA SENADOR CANEDO
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
O Município é gerido pelos Poderes Executivo e Legislativo, harmônicos e independentes entre si, mas quem tem personalidade jurídica é o Município, que, em juízo, é representado pelo Prefeito ou procurador, a teor do disposto no artigo 12 do CPC, de aplicação subsidiária. Intime-se, pois, a autora a emendar a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento

Notificação Nº: 3809/2008
Processo Nº: ET 00666-2008-081-18-00-0 1ª VT
EMBARGANTE..: STEEL - SOCIEDADE TÉCNICA DE ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
**ADVOGADO....: RENATA DE OLIVEIRA PORFÍRIO**
EMBARGADO(A): ADRIAN0 SILVA BRAGA
**ADVOGADO....: IRIS BORGES ALVES**
DESPACHO: AO PROCURADOR DO EMBARGADO
Certifique-se no feito principal a interposição deste embargos de terceiro. Cite-se o Embargado (por via postal, com AR) para apresentar sua defesa, no prazo de 10 dias, advertindo-o que, não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo Embargante (CPC, art. 1.053 c/c art. 803, caput). Dê-se ciência do presente feito ao procurador constituído pelo Embargado nos autos principais.

Notificação Nº: 3779/2008
Processo Nº: ACP 00687-2008-081-18-00-5 1ª VT
CONSIGNANTE..: BANCO BRADESCO S.A.
**ADVOGADO.....: KATIA MOREIRA DE MOURA**
CONSIGNADO(A): CRISTIANE MARTINS CARDOSO DE CASTRO
**ADVOGADO.....: .**
DESPACHO: AO PROCURADOR DO CONSIGNANTE
Considerando que o Consignante não anexou a estes autos o TRCT mencionado no último parágrafo de fl. 03;Considerando que não restaram demonstradas, pelo Consignante, as verbas inclusas no valor a ser depositado nesta ação consignatória;DECIDO:Intime-se o Consignante a emendar a Exordial, no prazo de 10 (dez) dias, observando as considerações supra.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2189/2008
Processo Nº: RT 00861-2002-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: WALTER JOSE DA SILVA
**ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS**
RECLAMADO(A): MULTI SERVICE ADMINISTRADORA LTDA
**ADVOGADO....: JOSÉ DE SOUZA SANTOS NETO**
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vistos os autos, À vista do teor da certidão de fls. 335, suspenda-se o curso da execução, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80. Transcorrido o prazo previsto no § 2º do referido artigo, sem qualquer manifestação, expeça-se certidão de crédito a ser entregue ao exeqüente, mantendo-se cópia em Secretaria, em pasta própria. Após, arquivem-se os autos, sem prejuízo da aplicação do § 3º do mesmo dispositivo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 2206/2008
Processo Nº: RT 00244-2006-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO TAVARES NOLETO
**ADVOGADO....: LÍRIA YURIKO NISHIGAKI**
RECLAMADO(A): NET COURIER LTDA. + 002
**ADVOGADO....: OSVALDO FROES ARANTES**
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vistos os autos, Com a peça de fls. 299/300 a requerente juntou procuração e juntou extrato de conta corrente do mês de fevereiro de 2008, demonstrando movimentação relativa apenas à pensão recebida, conforme comprovantes juntados com a referida peça. Assim sendo, declaro sem efeito o bloqueio de crédito efetuado na conta bancária da Sra. Maria Inês Botelho Moutinha, nr. 9.195-2, da agência n. 1.118–5, do Banco do Brasil S.A. A secretaria deverá expedir ofício à CEF requisitando a restituição imediata, com os acréscimos correspondentes, à conta de origem, dos valores bloqueados na conta acima referida.

Quanto aos demais bloqueios, foram realizados em outras contas da peticionária, que não comprovou nos autos a alegação de que se tratam de contas-salário, ficando mantidos os bloqueios. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2175/2008
Processo Nº: CS 02533-2006-082-18-01-5 2ª VT
EXEQUENTE...: ELIZABETE GOMES VIEIRA
**ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA**
EXECUTADO(A): GRANJA SAITO S.A. + 001
**ADVOGADO....: FLÁVIO TEIXEIRA THIBÚRCIO**
DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vistos os autos, Dê-se vista à Reclamada, por 10 dias, para manifestar acerca da impugnação aos cálculos da exeqüente, devendo apontar os valores e objetos de discordância, sob pena de preclusão. Manifestando a executada, ou decorrendo in albis o prazo para esse fim, dê-se vista ao INSS, pelo mesmo prazo.

Notificação Nº: 2176/2008
Processo Nº: CS 02533-2006-082-18-01-5 2ª VT
EXEQUENTE...: ELIZABETE GOMES VIEIRA
**ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA**
EXECUTADO(A): JOSIAS PEREIRA DE AZEVEDO + 001
**ADVOGADO....: VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO**
DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vistos os autos, Dê-se vista à Reclamada, por 10 dias, para manifestar acerca da impugnação aos cálculos da exeqüente, devendo apontar os valores e objetos de discordância, sob pena de preclusão. Manifestando a executada, ou decorrendo in albis o prazo para esse fim, dê-se vista ao INSS, pelo mesmo prazo.

Notificação Nº: 2191/2008
Processo Nº: AAT 00322-2007-082-18-00-6 2ª VT
AUTOR: VALDIVINA REZENDE DA SILVA
**ADVOGADO: HELLION MARIANO DA SILVA**
RÉU(RÉ).: JERSON MACIEL SILVA + 001
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE (AUTORA): Vistos, etc. Intime-se o reclamante a informar nos autos, em 10 (dez) dias, o nome do cônjuge e dos demais herdeiros do falecido e o endereço onde podem ser encontrados.

Notificação Nº: 2190/2008
Processo Nº: AAT 00688-2007-082-18-00-5 2ª VT
AUTOR: MAGDALIA DIAS CARVALHO
**ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETTA**
RÉU(RÉ).: CIPA INDAL. DE PROD. ALIMENTARES LTDA.
**ADVOGADO: ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO**
DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA (RÉU): Vistos os autos, Intime-se a Reclamada para proceder ao recolhimento das custas processuais devidas neste feito (R$218,89), conforme planilha de fls. 194/195, no prazo de 05 dias. Decorrendo in albis o prazo retro, com fulcro na Portaria n. 49/2004, do Ministério da Fazenda, não serão executadas as custas processuais, mas encaminhados os autos ao arquivo, procedendo-se à baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 2181/2008
Processo Nº: RT 01030-2007-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: GELZIANNE CARVALHO RIBEIRO
**ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA**
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO APARECIDENSE DE EDUCAÇÃO
**ADVOGADO....: LAISE ALVES DE FREITAS**
DESPACHO: À PROCURADORA DA RECLAMADA: Vistos etc. O sistema Bacenjud não bloqueia a conta, mas apenas o saldo nela existente no momento da consulta, até o limite da execução. Assim, fica prejudicado o requerimento de fl. 183. Recolha a Secretaria, na forma usual, as custas (R$ 14,90) e as contribuições previdenciárias (R$767,63). Após, intime-se o INSS, conforme determinado à fl. 169. No silêncio, remetam-se os presentes autos ao arquivo, com a baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 2209/2008
Processo Nº: RT 01256-2007-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS SENA DA SILVA
**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**
RECLAMADO(A): SAPEKA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS LTDA.
**ADVOGADO....: LUIZ ORCILIO DA PAIXÃO**
DESPACHO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE, EM PARTE a pretensão do autor para condenar a Reclamada a pagar-lhe, com juros e correção monetária, no prazo legal, horas extras, deferenças salariais, indenização por danos matérias, estéticos e morais, conforme fundamentação supra, devendo esta, ainda, pagar os honorários periciais fixados em R$ 1.600,00. Liquidação por cálculos. Recolhimentos de contribuição previdenciária e tributária, conforme dispuser a legislação e provimento em vigor. Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 1.200,00, calculadas sobre R$ 60.000,00, valor arbitrado à condenação provisoriamente. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 2204/2008
Processo Nº: RT 01412-2007-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: CÁSSIO GARCEZ BUENO
**ADVOGADO....: THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA**
RECLAMADO(A): COMERCIAL APARAS DE PAPEL VILA BOA LTDA.
**ADVOGADO....: FÁBIO CAMARGO FERREIRA**
DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vistos os autos, Homologa-se o cálculo de fls. 35/37, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$3.480,28 (três mil, quatrocentos e oitenta reais e vinte e oito centavos) - contribuição previdenciária, sendo R$777,72 - cota parte do empregado e R$2.702,57 - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, relativa ao pacto laboral, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$18,57 (dezoito reais e cinqüenta e sete centavos) - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R$3.498,85 (três mil, quatrocentos e noventa e oito reais e oitenta e cinco centavos), valor atualizado até 31.03.2008, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento do imposto de renda incidente sobre as parcelas do acordo, sob pena de comunicação à receita federal, bem como da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução, caso em que será acrescido, ainda, o quantum relativo às custas processuais decorrentes do ato do Oficial de Justiça (R$11,06), consoante os termos do artigo 789-A, II, alínea 'a', da CLT. Intime-se o INSS para tomar ciência da homologação do acordo, bem como do cálculo previdenciário, para os fins do disposto nos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT. Prazo legal. Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, e decorrido in albis o prazo para manifestação do INSS, encaminhem-se os autos ao arquivo, com as devidas baixas. Caso contrário, expeça-se mandado de citação.

Notificação Nº: 2201/2008
Processo Nº: AAT 01713-2007-082-18-00-8 2ª VT
AUTOR: MARIA JOSÉ SILVA GOMES
**ADVOGADO: ALESSANDRO LISBOA PEREIRA**
RÉU(RÉ).: GOIÁS CARNE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO: TADEU DE ABREU PEREIRA**
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vistos os autos, Inclua-se o feito em pauta para audiência de instrução - rito ordinário, no dia 13.05.2008, às 16h10min. As partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as no prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua intimação acerca deste despacho, tudo sob pena de preclusão. Diante do laudo carreado aos autos pelo INSS, a necessidade de realização de perícia médica e os pedidos de fls. 217/218 serão deliberados após a instrução processual. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 2171/2008
Processo Nº: RT 01919-2007-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: LARISSE ALVES DE MELO
**ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA**
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO DIAMANTE LTDA.
**ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO**
DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vistos os autos, Homologa-se o cálculo de fls. 41, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em R$7,53 (sete reais e cinqüenta e três centavos) - contribuição previdenciária - cotas-partes do empregado (R$1,68) e do empregador (R$5,85), valor atualizado até 31.01.2008. Todavia, a reclamada deverá incluir no período de arrecadação subseqüente o valor devido a título de contribuição previdenciária, no importe de R$7,53, nos termos da Resolução n. 39, de 23 de novembro de 2000, do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Intime-se. Ciência ao INSS do teor do presente despacho e da homologação do acordo, bem como do cálculo previdenciário, para os fins do disposto nos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT. Prazo legal. Em razão da determinação retro e do baixo valor das custas processuais, deixo de executá-las. Após cumpridas as determinações retro, não havendo manifestação do INSS, encaminhem-se os autos ao arquivo, procedendo-se à baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 2196/2008
Processo Nº: RT 02087-2007-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR PEREIRA MENDES
**ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO**
RECLAMADO(A): SOS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.
**ADVOGADO....: SIMONE SILVA DEZZEN**
DESPACHO: À PROCURADORA DA RECLAMADA: Vistos os autos, Homologa-se o cálculo de fls. 98, para que surta seus efeitos legais e jurídicos,

fixando o valor da execução em: 1 - R$976,50 (novecentos e setenta e seis reais e cinqüenta centavos) - contribuição previdenciária, sendo R$346,50 - cota parte do empregado e R$630,00 a cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$4,88 (quatro reais e oitenta e oito centavos) - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R$981,38 (novecentos e oitenta e um reais e trinta e oito centavos), valor atualizado até 31.03.2008, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução, caso em que será acrescido, ainda, o quantum relativo às custas processuais decorrentes do ato do Oficial de Justiça (R$11,06), consoante os termos do artigo 789-A, II, alínea 'a', da CLT. Intime-se o INSS para tomar ciência da homologação do acordo, bem como do cálculo previdenciário, para os fins do disposto nos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT. Prazo legal. Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, e decorrido in albis o prazo para manifestação do INSS, encaminhem-se os autos ao arquivo, com as devidas baixas. Caso contrário, expeça-se mandado de citação.

Notificação Nº: 2177/2008
Processo Nº: RT 02199-2007-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO OLIMPIO RIBEIRO FILHO
**ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS**
RECLAMADO(A): EXPRESSO UNIÃO LTDA.
**ADVOGADO....: FERNANDO RAMOS BERNANDES DIAS**
DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vistos os autos. Reconsidero a determinação na ata de fls. 30/31 de comprovação dos recolhimentos previdenciários incidentes sobre o pacto, eis que não houve o reconhecimento de vínculo empregatício mas apenas a determinação de anotação da baixa. Homologa-se o cálculo de fl. 52, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 65,24 (sessenta e cinco reais e vinte e quatro centavos) - contribuição previdenciária, sendo R$ 14,18 cota parte do empregado e R$ 51,06 cota parte do empregador/GILDRAT/Terceiros, valor a ser pago pela reclamada; 3 - R$ 0,33 (trinta e três centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R$ 65,57 (sessenta e cinco reais e cinqüenta e sete centavos), valor atualizado até 31.03.2008. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Intime-se o INSS para tomar ciência da homologação do acordo, bem como do cálculo previdenciário, para os fins do disposto nos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT. Prazo legal. Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, e decorrido in albis o prazo para manifestação do INSS, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.

Notificação Nº: 2172/2008
Processo Nº: RT 02201-2007-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: HELOISA BORGES DE CARVALHO
**ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA**
RECLAMADO(A): PANIFICADORA RAQUEL PÃES E DOCE LTDA.
**ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO**
DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vistos os autos, Homologa-se o cálculo de fls. 34/37, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$385,55 (trezentos e oitenta e cinco reais e cinqüenta e cinco centavos) - contribuição previdenciária, sendo R$65,48 - cota parte do empregado e R$320,07 - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, relativa ao pacto laboral, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$1,93 (um real e noventa e três centavos) - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R$387,48 (trezentos e oitenta e sete reais e quarenta e oito centavos), valor atualizado até 31.03.2008, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução, caso em que será acrescido, ainda, o quantum relativo às custas processuais decorrentes do ato do Oficial de Justiça (R$11,06), consoante os termos do artigo 789-A, II, alínea 'a', da CLT. Intime-se o INSS para tomar ciência da homologação do acordo, bem como do cálculo previdenciário, para os fins do disposto nos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT. Prazo legal. Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, e decorrido in albis o prazo para manifestação do INSS, encaminhem-se os autos ao arquivo, com as devidas baixas. Caso contrário, expeça-se mandado de citação.

Notificação Nº: 2185/2008
Processo Nº: ET 02266-2007-082-18-00-4 2ª VT
EMBARGANTE..: MALÍCIA MOTEL LTDA. (REP. POR SEU SÓCIO-DIRETOR JOÃO BRAZ DE MENDONÇA FILHO)
**ADVOGADO....: TEODORO DIAS DA MACENA**
EMBARGADO(A): EDILTA FERNANDES OLIVEIRA
**ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES**
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vistos os autos, Não havendo nos autos prova suficiente para o deslinde dos presentes embargos, defere-se a produção de prova testemunhal, conforme requerido pelas partes. Para tanto, inclua-se o feito em pauta para audiência de instrução dos embargos, no dia 25.04.2008, às 09h00min, devendo as partes comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as no prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua intimação acerca deste despacho, tudo sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 2208/2008
Processo Nº: RT 00346-2008-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: NAYARA COUTINHO DA SILVA
**ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): DANIELA DE OLIVEIRA FRANCO
**ADVOGADO....: EVANDRO MARTINS DA COSTA**
DESPACHO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE EM PARTE o pedido para condenar a Reclamada DANIELA DE OLIVEIRA FRANCO a pagar à Reclamante NAYARA COUTINHO DA SILVA, no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo perte integrante deste decisum, bem como a cumprir com a obrigação de fazer. Liquidação por cálculos. Recolhimentos de contribuição previdenciária e tributária, nos termos da lei. Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 16,00, calculadas sobre R$ 800,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. Ciência ao INSS e à DRT. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 2174/2008
Processo Nº: RT 00352-2008-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ELPÍDIO RODRIGUES DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO**
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE AVESTRUZ MASTER AGROCOMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (REP. PELO ADM. JUDICIAL JOÃO BOSCO DE BARROS)
**ADVOGADO....: SONIS HENRIQUE REZENDE BATISTA**
DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vistos os autos, Homologa-se o cálculo de fls. 34/36, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$833,42 (oitocentos e trinta e três reais e quarenta e dois centavos) - contribuição previdenciária, sendo R$186,24 a cota parte do empregado e R$647,18 a cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros, valor a ser pago pela Reclamada; 2 - R$4,60 (quatro reais e sessenta centavos) - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R$838,03 (oitocentos e trinta e oito reais e três centavos), valor atualizado até 31.03.2008, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. A previsão de IRRF a ser retido do crédito obreiro é de R$87,41, na data do cálculo. Dê-se vista à Executada acerca do cálculo de liquidação, pelo prazo de 10 dias, para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º/CLT). Intime-se. Após, intime-se o INSS para tomar ciência da homologação do acordo, bem como do cálculo previdenciário, para os fins do disposto nos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT. Prazo legal. Decorrido in albis o prazo para manifestação do INSS, expeça-se certidão de crédito em seu favor e encaminhem-se os autos ao arquivo, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 2179/2008
Processo Nº: RT 00374-2008-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARGARIDO DA ROCHA
**ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA**
RECLAMADO(A): COLÉGIO SUL D AMÉRICA
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE: Vistos, etc. À vista do contrato social de fls. 32/35, retifico o pólo passivo para que passe a constar o nome correto da reclamada, qual seja: FACULDADE E COLÉGIO SUL D`AMÉRICA LTDA. Intime-se o reclamante a receber cópia autenticada deste despacho ou, caso entenda necessário, certidão relatando a retificação supra, em 05 dias. Após, aguarde-se o total cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 2184/2008
Processo Nº: RT 00428-2008-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA CRISTINA RODRIGUES ALVES DE SENA
**ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA**
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE ABATEDOURO STRUTHIO GOLD IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001
**ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVÃO**
DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vistos os autos. Intimem-se o reclamante e o procurador da reclamada (Dr. Otaniel Moreira Galvão, OAB-GO 21536) a informarem qual será a data da baixa na CTPS do autor, em 05 (cinco) dias, eis que nada foi acordado a respeito na ata de fls. 15/16. Deverá o reclamante, ainda, no mesmo prazo, apresentar sua CTPS e o nº do PIS, dados necessários à expedição da certidão para habilitação no seguro-desemprego.

Notificação Nº: 2182/2008
Processo Nº: RT 00458-2008-082-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE..: VANDRO FERREIRA DE CASTRO
**ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA**
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA MAD LTDA. - ME
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vistos os autos. Anote-se (fl. 28). Intime-se o reclamante, diretamente e através de seu procurador, a ratificar, por escrito, os termos do acordo de fls. 24/25, em 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 2170/2008
Processo Nº: RT 00506-2008-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIVALDO TOMAZ DE SOUSA
**ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.
**ADVOGADO....: DR. ROMES SÉRGIO MARQUES**
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: ATA DE AUDIÊNCIA
PROCESSO: 00506-2008-082-18-00-7
RECLAMANTE: FRANCIVALDO TOMAZ DE SOUSA
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.
Em 03 de abril de 2008, na sala de sessões da Egrégia 2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO, sob a direção do Exmo(a). Juiz ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 15h03min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). ADRIANO NONATO ROSA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). DR. ROMES SÉRGIO MARQUES, OAB nº 10733/GO. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 48,63, calculadas sobre R$ 2.431,72, dispensadas na forma da lei, deferidos os benefícios da justiça gratuita. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto procuração e declaração de hipossuficiência financeira, caso haja. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 15h05min. Nada mais. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR Juiz do Trabalho RECLAMADO(A):_____ ADVOGADO(A) :_____ Lyvia Lázara Gonçalves Pacheco Diretor(a) de Secretaria em exercício Processo: 00506-2008-082-18-00-7 Pag.1

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 2171/2008
Processo Nº: RT 00605-2007-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO QUIRINO FERREIRA
**ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA**
RECLAMADO(A): FRISUL FRIGORÍFICO SUDESTE LTDA + 001
**ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA**
DESPACHO: P/ CIÊNCIA DA PARTE RECTE Intime-se o exeqüente a fornecer meios aptos ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.
Transcorrido in albis o referido prazo, recolham-se os autos ao arquivo provisório, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, pelo prazo estabelecido no § 2º do mesmo dispositivo legal.

Notificação Nº: 2209/2008
Processo Nº: RT 01329-2007-141-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO FERREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: ELSON KLEBER CARRAVIERI**
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLANAGEM LTDA.
**ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO**
DESPACHO: Recebo o recurso precedente em seus regulares efeitos. Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Intime-se. Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal 'ad quem', com nossas homenagens.

Notificação Nº: 2196/2008
Processo Nº: RT 01330-2007-141-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO DE MOURA COSTA
**ADVOGADO....: ELSON KLEBER CARRAVIERI**
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLANAGEM LTDA.
**ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO**
DESPACHO: Recebo o recurso precedente em seus regulares efeitos. Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Intime-se. Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal 'ad quem', com nossas homenagens.

Notificação Nº: 2237/2008
Processo Nº: RT 01331-2007-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO FERREIRA SOBRINHO
**ADVOGADO....: ELSON KLEBER CARRAVIERI**
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLANAGEM LTDA.
**ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO**
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE: Recebo o recurso precedente em seus regulares efeitos. Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Intime-se. Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal 'ad quem', com nossas homenagens.

Notificação Nº: 2229/2008
Processo Nº: RT 01332-2007-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: EMIVALDO FRANCISCO FERREIRA
**ADVOGADO....: ELSON KLEBER CARRAVIERI**
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLANAGEM LTDA.
**ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO**
DESPACHO: P/ CIÊNCIA DO RECTE
Recebo o recurso precedente em seus regulares efeitos. Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Intime-se. Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal 'ad quem', com nossas homenagens.

Notificação Nº: 2217/2008
Processo Nº: RT 01333-2007-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: NATAN JANUARIO DA SILVA
**ADVOGADO....: ELSON KLEBER CARRAVIERI**
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLANAGEM LTDA.
**ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO**
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE: Recebo o recurso precedente em seus regulares efeitos. Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Intime-se. Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal 'ad quem', com nossas homenagens.

Notificação Nº: 2220/2008
Processo Nº: RT 01334-2007-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CELIO MATEUS FERREIRA
**ADVOGADO....: ELSON KLEBER CARRAVIERI**
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLANAGEM LTDA.
**ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO**
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE: Recebo o recurso precedente em seus regulares efeitos. Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Intime-se. Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal 'ad quem', com nossas homenagens.

Notificação Nº: 2210/2008
Processo Nº: RT 01336-2007-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DORVACI DIAS
**ADVOGADO....: ELSON KLEBER CARRAVIERI**
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLANAGEM LTDA.
**ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO**
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE: Recebo o recurso precedente em seus regulares efeitos. Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Intime-se. Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal 'ad quem', com nossas homenagens.

Notificação Nº: 2211/2008
Processo Nº: RT 01339-2007-141-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO DA FONSECA MARTINS
**ADVOGADO....: ELSON KLEBER CARRAVIERI**
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLANAGEM LTDA.
**ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO**
DESPACHO: Recebo o recurso precedente em seus regulares efeitos. Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Intime-se. Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal 'ad quem', com nossas homenagens.

Notificação Nº: 2199/2008
Processo Nº: RT 01340-2007-141-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ELOINO DE JESUS FERREIRA ASSUNÇÃO
**ADVOGADO....: ELSON KLEBER CARRAVIERI**
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
**ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO**
DESPACHO: Recebo o recurso precedente em seus regulares efeitos. Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Intime-se. Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal 'ad quem', com nossas homenagens.

Notificação Nº: 2247/2008
Processo Nº: RT 01341-2007-141-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO BENEDITO DE BRITO
**ADVOGADO....: ELSON KLEBER CARRAVIERI**

RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
**ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO**
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE: Recebo o recurso precedente em seus regulares efeitos. Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Intime-se. Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal 'ad quem', com nossas homenagens.

Notificação Nº: 2178/2008
Processo Nº: RT 01342-2007-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON BERNARDES ASSUNÇÃO
**ADVOGADO....: ELSON KLEBER CARRAVIERI**
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLANAGEM LTDA.
**ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO**
DESPACHO: P/ CIÊNCIA DO RECTE
Recebo o recurso precedente em seus regulares efeitos. Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Intime-se. Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal 'ad quem', com nossas homenagens.

Notificação Nº: 2182/2008
Processo Nº: RT 01343-2007-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO SOARES DOS SANTOS
**ADVOGADO....: ELSON KLEBER CARRAVIERI**
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLANAGEM LTDA.
**ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO**
DESPACHO: P/ CIÊNCIA DO RECTE
Recebo o recurso precedente em seus regulares efeitos. Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Intime-se. Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal 'ad quem', com nossas homenagens.

Notificação Nº: 2180/2008
Processo Nº: RT 01345-2007-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: NOÉ LOURENÇO DA SILVA
**ADVOGADO....: ELSON KLEBER CARRAVIERI**
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLANAGEM LTDA.
**ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO**
DESPACHO: P/ CIÊNCIA DO RECTE
Recebo o recurso precedente em seus regulares efeitos. Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Intime-se. Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal 'ad quem', com nossas homenagens.

Notificação Nº: 2228/2008
Processo Nº: RT 01346-2007-141-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDOMIRO PEREIRA GUIMARÃES
**ADVOGADO....: ELSON KLEBER CARRAVIERI**
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLANAGEM LTDA.
**ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO**
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE: Recebo o recurso precedente em seus regulares efeitos. Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Intime-se. Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal 'ad quem', com nossas homenagens.

Notificação Nº: 2231/2008
Processo Nº: RT 01347-2007-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIR AGOSTINHO MARTINS
**ADVOGADO....: ELSON KLEBER CARRAVIERI**
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLANAGEM LTDA.
**ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO**
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE: Recebo o recurso precedente em seus regulares efeitos. Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Intime-se. Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal 'ad quem', com nossas homenagens.

Notificação Nº: 2213/2008
Processo Nº: RT 01348-2007-141-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR LOURENÇÃO DA SILVA
**ADVOGADO....: ELSON KLEBER CARRAVIERI**
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
**ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO**
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE: Recebo o recurso precedente em seus regulares efeitos. Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Intime-se. Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal 'ad quem', com nossas homenagens.

Notificação Nº: 2168/2008
Processo Nº: RT 01349-2007-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: OZAQUE TEODORO DA SILVA
**ADVOGADO....: ELSON KLEBER CARRAVIERI**
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
**ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO**
DESPACHO: Recebo o recurso precedente em seus regulares efeitos. Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Intime-se. Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal 'ad quem', com nossas homenagens.

Notificação Nº: 2169/2008
Processo Nº: RT 01350-2007-141-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CLESIO BATISTA FERREIRA
**ADVOGADO....: ELSON KLEBER CARRAVIERI**
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
**ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO**
DESPACHO: Recebo o recurso precedente em seus regulares efeitos. Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Intime-se. Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal 'ad quem', com nossas homenagens.

Notificação Nº: 2221/2008
Processo Nº: RT 01351-2007-141-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ SERGIO ALVES
**ADVOGADO....: ELSON KLEBER CARRAVIERI**
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
**ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO**
DESPACHO: P/ CIÊNCIA DO RECTE
Recebo o recurso precedente em seus regulares efeitos. Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Intime-se. Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal 'ad quem', com nossas homenagens.

Notificação Nº: 2248/2008
Processo Nº: RT 01352-2007-141-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: URIAS MANOEL ALVES DO NASCIMENTO
**ADVOGADO....: ELSON KLEBER CARRAVIERI**
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLANAGEM LTDA.
**ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO**
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE: Recebo o recurso precedente em seus regulares efeitos. Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Intime-se. Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal 'ad quem', com nossas homenagens.

Notificação Nº: 2189/2008
Processo Nº: RT 01353-2007-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS SERGIO DA SILVA
**ADVOGADO....: ELSON KLEBER CARRAVIERI**
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLANAGEM LTDA.
**ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO**
DESPACHO: P/ CIÊNCIA DO RECTE
Recebo o recurso precedente em seus regulares efeitos. Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Intime-se. Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal 'ad quem', com nossas homenagens.

Notificação Nº: 2249/2008
Processo Nº: RT 01356-2007-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ARLINDO TIBURCIO DE SOUZA
**ADVOGADO....: ELSON KLEBER CARRAVIERI**
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
**ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO**
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE: Recebo o recurso precedente em seus regulares efeitos. Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Intime-se. Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal 'ad quem', com nossas homenagens.

Notificação Nº: 2163/2008
Processo Nº: RT 01357-2007-141-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: BENICIO DE PAULA RAMOS
**ADVOGADO....: ELSON KLEBER CARRAVIERI**
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
**ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO**
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE: Recebo o recurso precedente em seus regulares efeitos. Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Intime-se. Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal 'ad quem', com nossas homenagens.

Notificação Nº: 2163/2008
Processo Nº: RT 01357-2007-141-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: BENICIO DE PAULA RAMOS
**ADVOGADO....: ELSON KLEBER CARRAVIERI**
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
**ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO**
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE: Recebo o recurso precedente em seus regulares efeitos. Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Intime-se. Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal 'ad quem', com nossas homenagens.

Notificação Nº: 2172/2008
Processo Nº: RT 01358-2007-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO MARTINS NEIVA
**ADVOGADO....: ELSON KLEBER CARRAVIERI**
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
**ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO**
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE: Recebo o recurso precedente em seus regulares efeitos. Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Intime-se. Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal 'ad quem', com nossas homenagens.

Notificação Nº: 2165/2008
Processo Nº: RT 01359-2007-141-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DIONIZIO PATROCINIO DA SILVA
**ADVOGADO....: ELSON KLEBER CARRAVIERI**
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
**ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO**
DESPACHO: Recebo o recurso precedente em seus regulares efeitos. Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Intime-se. Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal 'ad quem', com nossas homenagens.

Notificação Nº: 2166/2008
Processo Nº: RT 01359-2007-141-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DIONIZIO PATROCINIO DA SILVA
**ADVOGADO....: ELSON KLEBER CARRAVIERI**
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
**ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO**
DESPACHO: Recebo o recurso precedente em seus regulares efeitos. Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Intime-se. Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal 'ad quem', com nossas homenagens.

Notificação Nº: 2193/2008
Processo Nº: RT 01360-2007-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DIVINO PEREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: ELSON KLEBER CARRAVIERI**
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
**ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO**
DESPACHO: Recebo o recurso precedente em seus regulares efeitos. Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Intime-se. Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal 'ad quem', com nossas homenagens.

Notificação Nº: 2185/2008
Processo Nº: RT 01361-2007-141-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ADMILTON ALVES MAIA
**ADVOGADO....: ELSON KLEBER CARRAVIERI**
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
**ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO**
DESPACHO: P/ CIÊNCIA DO RECTE
Recebo o recurso precedente em seus regulares efeitos. Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Intime-se. Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal 'ad quem', com nossas homenagens.

Notificação Nº: 2219/2008
Processo Nº: RT 01362-2007-141-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS LEÃO DA SILVA
**ADVOGADO....: ELSON KLEBER CARRAVIERI**
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
**ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO**
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE: Recebo o recurso precedente em seus regulares efeitos. Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Intime-se. Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal 'ad quem', com nossas homenagens.

Notificação Nº: 2177/2008
Processo Nº: RT 01365-2007-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JORGE ALVES
**ADVOGADO....: ELSON KLEBER CARRAVIERI**
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
**ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO**
DESPACHO: P/ CIÊNCIA DO RECTE
Recebo o recurso precedente em seus regulares efeitos. Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Intime-se. Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal 'ad quem', com nossas homenagens.

Notificação Nº: 2240/2008
Processo Nº: RT 01366-2007-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MANOEL DA SILVA
**ADVOGADO....: ELSON KLEBER CARRAVIERI**
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
**ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO**
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE: Recebo o recurso precedente em seus regulares efeitos. Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Intime-se. Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal 'ad quem', com nossas homenagens.

Notificação Nº: 2238/2008
Processo Nº: RT 01367-2007-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIO LOURENÇO DA SILVA
**ADVOGADO....: ELSON KLEBER CARRAVIERI**
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLANAGEM LTDA.
**ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO**
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE: Recebo o recurso precedente em seus regulares efeitos. Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Intime-se. Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal 'ad quem', com nossas homenagens.

Notificação Nº: 2187/2008
Processo Nº: RT 01368-2007-141-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MOREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: ELSON KLEBER CARRAVIERI**
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLANAGEM LTDA.
**ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO**
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE: Recebo o recurso precedente em seus regulares efeitos. Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Intime-se. Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal 'ad quem', com nossas homenagens.

Notificação Nº: 2186/2008
Processo Nº: RT 01369-2007-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS FERREIRA SOUZA
**ADVOGADO....: ELSON KLEBER CARRAVIERI**
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
**ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO**
DESPACHO: Recebo o recurso precedente em seus regulares efeitos. Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Intime-se. Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal 'ad quem', com nossas homenagens.

Notificação Nº: 2174/2008
Processo Nº: RT 01370-2007-141-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LÚCIO DE CAMPOS
**ADVOGADO....: ELSON KLEBER CARRAVIERI**
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLANAGEM LTDA.
**ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO**
DESPACHO: Recebo o recurso precedente em seus regulares efeitos. Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Intime-se. Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal 'ad quem', com nossas homenagens.

Notificação Nº: 2244/2008
Processo Nº: RT 01371-2007-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM PEREIRA PURCINA
**ADVOGADO....: ELSON KLEBER CARRAVIERI**
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLANAGEM LTDA.
**ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO**
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE: Recebo o recurso precedente em seus regulares efeitos. Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Intime-se. Apresentadas as

contra-razões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal 'ad quem', com nossas homenagens.

Notificação Nº: 2223/2008
Processo Nº: RT 01372-2007-141-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DARLI PEREIRA
**ADVOGADO....: ELSON KLEBER CARRAVIERI**
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLANAGEM LTDA.
**ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO**
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE: Recebo o recurso precedente em seus regulares efeitos. Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Intime-se. Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal 'ad quem', com nossas homenagens.

Notificação Nº: 2227/2008
Processo Nº: RT 01373-2007-141-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO GUIMARÃES DA SILVA
**ADVOGADO....: ELSON KLEBER CARRAVIERI**
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLANAGEM LTDA.
**ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO**
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE: Recebo o recurso precedente em seus regulares efeitos. Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Intime-se. Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal 'ad quem', com nossas homenagens.

Notificação Nº: 2173/2008
Processo Nº: RT 01374-2007-141-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ADAIR DA FONSECA RAMOS
**ADVOGADO....: ELSON KLEBER CARRAVIERI**
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLANAGEM LTDA.
**ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO**
DESPACHO: P/ CIÊNCIA DO RECLAMANTE
Recebo o recurso precedente em seus regulares efeitos. Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Intime-se. Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal 'ad quem', com nossas homenagens.

Notificação Nº: 2197/2008
Processo Nº: RT 01375-2007-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO RODOVALHO
**ADVOGADO....: ELSON KLEBER CARRAVIERI**
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLANAGEM LTDA.
**ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO**
DESPACHO: P/ CIÊNCIA DA RECTE
Recebo o recurso precedente em seus regulares efeitos. Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Intime-se. Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal 'ad quem', com nossas homenagens.

Notificação Nº: 2250/2008
Processo Nº: RT 01376-2007-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO PEREIRA DO AMARAL
**ADVOGADO....: ELSON KLEBER CARRAVIERI**
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLANAGEM LTDA.
**ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO**
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE: Recebo o recurso precedente em seus regulares efeitos. Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Intime-se. Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal 'ad quem', com nossas homenagens.

Notificação Nº: 2179/2008
Processo Nº: RT 01377-2007-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: HUGO TEIXEIRA
**ADVOGADO....: ELSON KLEBER CARRAVIERI**
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLANAGEM LTDA.
**ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO**
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE: Recebo o recurso precedente em seus regulares efeitos. Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Intime-se. Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal 'ad quem', com nossas homenagens.

Notificação Nº: 2188/2008
Processo Nº: RT 01379-2007-141-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: EMIVALDO LUCIO DAS NEVES
**ADVOGADO....: ELSON KLEBER CARRAVIERI**
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
**ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO**
DESPACHO: Recebo o recurso precedente em seus regulares efeitos. Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Intime-se. Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal 'ad quem', com nossas homenagens.

Notificação Nº: 2206/2008
Processo Nº: RT 01380-2007-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO APARECIDO ROSARIO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: ELSON KLEBER CARRAVIERI**
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
**ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO**
DESPACHO: Recebo o recurso precedente em seus regulares efeitos. Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Intime-se. Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal 'ad quem', com nossas homenagens.

Notificação Nº: 2232/2008
Processo Nº: RT 01381-2007-141-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CACILDO DA SILVA SANTOS
**ADVOGADO....: ELSON KLEBER CARRAVIERI**
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
**ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO**
DESPACHO: P/ CIÊNCIA DO RECTE Recebo o recurso precedente em seus regulares efeitos. Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Intime-se. Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal 'ad quem', com nossas homenagens.

Notificação Nº: 2200/2008
Processo Nº: RT 01382-2007-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: WESCLEI FLAVIO DE JESUS
**ADVOGADO....: ELSON KLEBER CARRAVIERI**
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
**ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO**
DESPACHO: P/ CIÊNCIA DO RECTE Recebo o recurso precedente em seus regulares efeitos. Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Intime-se. Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal 'ad quem', com nossas homenagens.

Notificação Nº: 2205/2008
Processo Nº: RT 01383-2007-141-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON JOSÉ FIDELIS
**ADVOGADO....: ELSON KLEBER CARRAVIERI**
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
**ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO**
DESPACHO: P/ CIÊNCIA DO RECTE Recebo o recurso precedente em seus regulares efeitos. Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Intime-se. Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal 'ad quem', com nossas homenagens.

Notificação Nº: 2212/2008
Processo Nº: RT 01384-2007-141-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ZOE DA FONSECA PINTO
**ADVOGADO....: ELSON KLEBER CARRAVIERI**
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
**ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO**
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE: Recebo o recurso precedente em seus regulares efeitos. Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Intime-se. Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal 'ad quem', com nossas homenagens.

Notificação Nº: 2226/2008
Processo Nº: RT 01385-2007-141-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RODOVALHO
**ADVOGADO....: ELSON KLEBER CARRAVIERI**
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
**ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO**
DESPACHO: P/ CIÊNCIA DO RECTE Recebo o recurso precedente em seus regulares efeitos. Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Intime-se. Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal 'ad quem', com nossas homenagens.

Notificação Nº: 2241/2008
Processo Nº: RT 01386-2007-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO GOMES DA ROCHA
**ADVOGADO....: ELSON KLEBER CARRAVIERI**

RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
**ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO**
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE: Recebo o recurso precedente em seus regulares efeitos. Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Intime-se. Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal 'ad quem', com nossas homenagens.

Notificação Nº: 2198/2008
Processo Nº: RT 01387-2007-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALBERTO NUNES
**ADVOGADO....: ELSON KLEBER CARRAVIERI**
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
**ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO**
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE: Recebo o recurso precedente em seus regulares efeitos. Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Intime-se. Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal 'ad quem', com nossas homenagens.

Notificação Nº: 2194/2008
Processo Nº: RT 01388-2007-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO DO ROSARIO ALVES DO NASCIMENTO
**ADVOGADO....: ELSON KLEBER CARRAVIERI**
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
**ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO**
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE: Recebo o recurso precedente em seus regulares efeitos. Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Intime-se. Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal 'ad quem', com nossas homenagens.

Notificação Nº: 2183/2008
Processo Nº: RT 01389-2007-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO SANTANA
**ADVOGADO....: ELSON KLEBER CARRAVIERI**
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
**ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO**
DESPACHO: Recebo o recurso precedente em seus regulares efeitos. Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Intime-se. Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal 'ad quem', com nossas homenagens.

Notificação Nº: 2190/2008
Processo Nº: RT 01390-2007-141-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTER LAERCIO BERTOLINO
**ADVOGADO....: ELSON KLEBER CARRAVIERI**
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
**ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO**
DESPACHO: Recebo o recurso precedente em seus regulares efeitos. Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Intime-se. Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal 'ad quem', com nossas homenagens.

Notificação Nº: 2224/2008
Processo Nº: RT 01391-2007-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAIR CESAR SIQUEIRA MARTINS
**ADVOGADO....: ELSON KLEBER CARRAVIERI**
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
**ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO**
DESPACHO: P/ CIÊNCIA DO RECTE
Recebo o recurso precedente em seus regulares efeitos. Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Intime-se. Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal 'ad quem', com nossas homenagens.

Notificação Nº: 2225/2008
Processo Nº: RT 01393-2007-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PEREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: ELSON KLEBER CARRAVIERI**
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
**ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO**
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE: Recebo o recurso precedente em seus regulares efeitos. Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Intime-se. Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal 'ad quem', com nossas homenagens.

Notificação Nº: 2246/2008
Processo Nº: RT 01395-2007-141-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JESUS FRANCISCO ALVES
**ADVOGADO....: ELSON KLEBER CARRAVIERI**
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
**ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO**
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE: Recebo o recurso precedente em seus regulares efeitos. Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Intime-se. Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal 'ad quem', com nossas homenagens.

Notificação Nº: 2214/2008
Processo Nº: RT 01397-2007-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA CAMPOS CARVALHO FILHO
**ADVOGADO....: ELSON KLEBER CARRAVIERI**
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
**ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO**
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE: Recebo o recurso precedente em seus regulares efeitos. Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Intime-se. Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal 'ad quem', com nossas homenagens.

Notificação Nº: 2167/2008
Processo Nº: RT 01398-2007-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ HORÁCIO BORGES
**ADVOGADO....: ELSON KLEBER CARRAVIERI**
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
**ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO**
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE: Recebo o recurso precedente em seus regulares efeitos. Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Intime-se. Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal 'ad quem', com nossas homenagens.

Notificação Nº: 2208/2008
Processo Nº: RT 01399-2007-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: OZANO ROSA DA SILVA
**ADVOGADO....: ELSON KLEBER CARRAVIERI**
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
**ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO**
DESPACHO: Recebo o recurso precedente em seus regulares efeitos. Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Intime-se. Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal 'ad quem', com nossas homenagens.

Notificação Nº: 2201/2008
Processo Nº: RT 01400-2007-141-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO BARIONI GUINDANI
**ADVOGADO....: ELSON KLEBER CARRAVIERI**
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
**ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO**
DESPACHO: Recebo o recurso precedente em seus regulares efeitos. Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Intime-se. Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal 'ad quem', com nossas homenagens.

Notificação Nº: 2233/2008
Processo Nº: RT 01401-2007-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO TOMÉ GARCIA
**ADVOGADO....: ELSON KLEBER CARRAVIERI**
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
**ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO**
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE: Recebo o recurso precedente em seus regulares efeitos. Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Intime-se. Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal 'ad quem', com nossas homenagens.

Notificação Nº: 2195/2008
Processo Nº: RT 01402-2007-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: HELIO COELHO DA SILVA
**ADVOGADO....: ELSON KLEBER CARRAVIERI**
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
**ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO**
DESPACHO: P/ CIÊNCIA DO RECTE Recebo o recurso precedente em seus regulares efeitos. Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Intime-se. Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal 'ad quem', com nossas homenagens.

Notificação Nº: 2235/2008
Processo Nº: RT 01403-2007-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO RIBEIRO DA SILVA
**ADVOGADO....: ELSON KLEBER CARRAVIERI**
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
**ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO**
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE: Recebo o recurso precedente em seus regulares efeitos. Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Intime-se. Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal 'ad quem', com nossas homenagens.

Notificação Nº: 2243/2008
Processo Nº: RT 01404-2007-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA RIBEIRO
**ADVOGADO....: ELSON KLEBER CARRAVIERI**
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
**ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO**
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE: Recebo o recurso precedente em seus regulares efeitos. Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Intime-se. Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal 'ad quem', com nossas homenagens.

Notificação Nº: 2216/2008
Processo Nº: RT 01407-2007-141-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO APARECIDO SOARES LOPES
**ADVOGADO....: ELSON KLEBER CARRAVIERI**
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
**ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO**
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE: Recebo o recurso precedente em seus regulares efeitos. Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Intime-se. Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal 'ad quem', com nossas homenagens.

Notificação Nº: 2207/2008
Processo Nº: RT 01408-2007-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL LOURENÇO DA SILVA
**ADVOGADO....: ELSON KLEBER CARRAVIERI**
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
**ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO**
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE: Recebo o recurso precedente em seus regulares efeitos. Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Intime-se. Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal 'ad quem', com nossas homenagens.

Notificação Nº: 2204/2008
Processo Nº: RT 01409-2007-141-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: SÍLVIO BRANDÃO
**ADVOGADO....: ELSON KLEBER CARRAVIERI**
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
**ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO**
DESPACHO: Recebo o recurso precedente em seus regulares efeitos. Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Intime-se. Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal 'ad quem', com nossas homenagens.

Notificação Nº: 2175/2008
Processo Nº: RT 01410-2007-141-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JORGE LUIZ DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: ELSON KLEBER CARRAVIERI**
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
**ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO**
DESPACHO: Recebo o recurso precedente em seus regulares efeitos. Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Intime-se. Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal 'ad quem', com nossas homenagens.

Notificação Nº: 2234/2008
Processo Nº: RT 01411-2007-141-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: EUGÊNIO ENÉIAS DOS SANTOS
**ADVOGADO....: ELSON KLEBER CARRAVIERI**
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
**ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO**
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE: Recebo o recurso precedente em seus regulares efeitos. Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Intime-se. Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal 'ad quem', com nossas homenagens.

Notificação Nº: 2203/2008
Processo Nº: RT 01412-2007-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON GONÇALVES DE MATOS
**ADVOGADO....: ELSON KLEBER CARRAVIERI**
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
**ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO**
DESPACHO: P/ CIÊNCIA DO RECTE Recebo o recurso precedente em seus regulares efeitos. Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Intime-se. Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal 'ad quem', com nossas homenagens.

Notificação Nº: 2192/2008
Processo Nº: RT 01413-2007-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVANO HENRIQUE NAVES
**ADVOGADO....: ELSON KLEBER CARRAVIERI**
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
**ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO**
DESPACHO: P/ CIÊNCIA DO RECTE Recebo o recurso precedente em seus regulares efeitos. Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Intime-se. Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal 'ad quem', com nossas homenagens.

Notificação Nº: 2218/2008
Processo Nº: RT 01414-2007-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO VICTOR
**ADVOGADO....: ELSON KLEBER CARRAVIERI**
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
**ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO**
DESPACHO: P/ CIÊNCIA DO RECTE Recebo o recurso precedente em seus regulares efeitos. Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Intime-se. Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal 'ad quem', com nossas homenagens.

Notificação Nº: 2230/2008
Processo Nº: RT 01415-2007-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO ALVES DA COSTA
**ADVOGADO....: ELSON KLEBER CARRAVIERI**
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
**ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO**
DESPACHO: P/ CIÊNCIA DO RECTE Recebo o recurso precedente em seus regulares efeitos. Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Intime-se. Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal 'ad quem', com nossas homenagens.

Notificação Nº: 2245/2008
Processo Nº: RT 01416-2007-141-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO SEBASTIÃO MARTINS
**ADVOGADO....: ELSON KLEBER CARRAVIERI**
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
**ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO**
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE: Recebo o recurso precedente em seus regulares efeitos. Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Intime-se. Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal 'ad quem', com nossas homenagens.

Notificação Nº: 2191/2008
Processo Nº: RT 01417-2007-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GIOVANI CORREIA JUNIOR
**ADVOGADO....: ELSON KLEBER CARRAVIERI**
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
**ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO**
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE: Recebo o recurso precedente em seus regulares efeitos. Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Intime-se. Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal 'ad quem', com nossas homenagens.

Notificação Nº: 2202/2008
Processo Nº: RT 01418-2007-141-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO BENTO GONÇALVES
**ADVOGADO....: ELSON KLEBER CARRAVIERI**
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
**ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO**
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE: Recebo o recurso precedente em seus regulares efeitos. Vista ao reclamante-recorrido para,

querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Intime-se. Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal 'ad quem', com nossas homenagens.

Notificação Nº: 2181/2008
Processo Nº: RT 01419-2007-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: GERSON PEREIRA DUARTE
**ADVOGADO....: ELSON KLEBER CARRAVIERI**
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
**ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO**
DESPACHO: Recebo o recurso precedente em seus regulares efeitos. Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Intime-se. Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal 'ad quem', com nossas homenagens.

Notificação Nº: 2222/2008
Processo Nº: RT 01421-2007-141-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GONÇALVES DA SILVA FILHO
**ADVOGADO....: ELSON KLEBER CARRAVIERI**
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
**ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO**
DESPACHO: P/ CIÊNCIA DO RECTE Recebo o recurso precedente em seus regulares efeitos. Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Intime-se. Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal 'ad quem', com nossas homenagens.

Notificação Nº: 2239/2008
Processo Nº: RT 01422-2007-141-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: FERREIRA JOSÉ DA SILVA
**ADVOGADO....: ELSON KLEBER CARRAVIERI**
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
**ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO**
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE: Recebo o recurso precedente em seus regulares efeitos. Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Intime-se. Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal 'ad quem', com nossas homenagens.

Notificação Nº: 2236/2008
Processo Nº: RT 01423-2007-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO JOSÉ DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: ELSON KLEBER CARRAVIERI**
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
**ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO**
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE: Recebo o recurso precedente em seus regulares efeitos. Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Intime-se. Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal 'ad quem', com nossas homenagens.

Notificação Nº: 2215/2008
Processo Nº: RT 01424-2007-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DIVINO RIBEIRO
**ADVOGADO....: ELSON KLEBER CARRAVIERI**
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
**ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO**
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE: Recebo o recurso precedente em seus regulares efeitos. Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Intime-se. Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal 'ad quem', com nossas homenagens.

Notificação Nº: 2176/2008
Processo Nº: RT 01428-2007-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ADERLEI DA SILVA PEREIRA
**ADVOGADO....: ELSON KLEBER CARRAVIERI**
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
**ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO**
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE: Recebo o recurso precedente em seus regulares efeitos. Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Intime-se. Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal 'ad quem', com nossas homenagens.

Notificação Nº: 2252/2008
Processo Nº: RT 01452-2007-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: FLARA CÂNDIDA MARTINS
**ADVOGADO....: ARNALDO MOISES FERNANDES**
RECLAMADO(A): AMBIENTAL CONSTRUÇÕES LTDA.
**ADVOGADO....: ALEXANDRE GUSTAVO ROSA GONTIJO**
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA: Converto o bloqueio constante à fl. 58 em penhora, reputando garantida a execução. Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.

Notificação Nº: 2160/2008
Processo Nº: RT 00298-2008-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS LOPES FERREIRA
**ADVOGADO....: SURÁIA MARIA DAVID**
RECLAMADO(A): ANÍSIO FAVORETO
**ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS DE FARIA BRASIL**
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: "Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 47,82, calculadas sobre R$ 2.390,95, dispensadas na forma da lei". Juíza Valéria Cristina de Souza Silva Vara do Trabalho de Catalão-GO.

Notificação Nº: 2164/2008
Processo Nº: RT 00298-2008-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS LOPES FERREIRA
**ADVOGADO....: SURÁIA MARIA DAVID**
RECLAMADO(A): ANÍSIO FAVORETO
**ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS DE FARIA BRASIL**
DESPACHO: Para ciência das partes: "Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 47,82,calculadas sobre R$ 2.390,95, dispensadas na forma da lei, nos termos da ata de fls. 23".

Notificação Nº: 2170/2008
Processo Nº: RT 00317-2008-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO PEREIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE E OUTROS**
RECLAMADO(A): ALIANÇA CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Tomar ciência de que foi proferida Sentença REJEITANDO os embargos de declaração opostos pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.gov.br) , conforme Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 216/2003.

Notificação Nº: 2251/2008
Processo Nº: ADI 00402-2008-141-18-00-5 1ª VT
AUTOR: JORGE ABRÃO TAVARES
**ADVOGADO: JONI ABRAO TAVARES**
RÉU(RÉ).: .....
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DA PARTE AUTORA; DISPOSITIVO EX POSITIS, ao apreciar o pedido formulado, em sede de procedimento de jurisdição voluntária, por JORGE ABRÃO TAVARES no sentido de ser expedido alvará para saque do FGTS, julgando-o com resolução do mérito, INDEFIRO a pretensão, fazendo-o pelos fundamentos supra, que aderem a este dispositivo. Custas a cargo do requerente, calculadas sobre o valor ora arbitrado à causa em R$10.000,00, no importe de R$200,00, isento. Intime-se o requerente. Catalão-GO, 04 de abril de 2008. Juiz PAULO S. PIMENTA Titular da Vara do Trabalho de Catalão-GO, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.gov.br) , conforme Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 216/2003.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 1384/2008
Processo Nº: RT 00499-2006-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA SANDRA RICARTE FARIA DA SILVA
**ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO**
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA N/P DO PREFEITO MUNICIPAL - OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA FILHO
**ADVOGADO....: ALEXANDRE AUGUSTO FENELON**
DESPACHO: (À EXEQÜENTE) Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito.

Notificação Nº: 1383/2008
Processo Nº: CCS 00917-2007-171-18-00-6 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK**
RÉU(RÉ).: LUIZ CARLOS MOREIRA
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência do despacho exarado às fls. 147, abaixo transcrito: ¨Verificando que os depósitos comprovados às fls.

145/146, oriundos das solicitações de bloqueio feitas por meio do convênio Bacen Jud, não garantem integralmente a execução, intime-se a parte autora para indicar bens da parte executada, nos termos estabelecidos às fls. 137.¨

Notificação Nº: 1400/2008
Processo Nº: RT 01256-2007-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DIVINA DE MORAIS
**ADVOGADO....: PAULO OMAR DA SILVA**
RECLAMADO(A): CELEIRO BAR (REPRESENTADO POR NILTON SANTOS CARVALHO E ROGERIO ROCHA)
**ADVOGADO....: DELSON JOSÉ SANTOS**
DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Colacionar, nos autos, em dez (10) dias, certidão atualizada do imóvel penhorado, em que conste o registro de penhora.

Notificação Nº: 1388/2008
Processo Nº: RT 01419-2007-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MERCEDES DA SILVA CORREIA
**ADVOGADO....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA**
RECLAMADO(A): HOSPITAL ORTOPÉDICO CERES LTDA - LP
**ADVOGADO....: CONSTANTINO KAIAL FILHO**
DESPACHO: (AO EXECUTADO) Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 1385/2008
Processo Nº: CCS 01454-2007-171-18-00-0 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
**ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES E OUTROS**
RÉU(RÉ).: ARY ANTÔNIO DA SILVA
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: (AO EXEQÜENTE) Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito ou indicar conta para transferência.

Notificação Nº: 1387/2008
Processo Nº: RT 01459-2007-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO ANTÔNIO SOUZA DURAES
**ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO**
RECLAMADO(A): ENIGMA COMERCIAL DE CALÇADOS LTDA - LOJAS ENIGMA
**ADVOGADO....: THALES GOMES DE PINA**
DESPACHO: (À EXECUTADA) Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 1386/2008
Processo Nº: RT 01573-2007-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ARMELINDA MARIA COELHO BRAGA
**ADVOGADO....: CLEVER FERREIRA COIMBRA**
RECLAMADO(A): LÁZARO RODRIGUES + 004
**ADVOGADO....: ANTÔNIO FARIA REZENDE**
DESPACHO: (À EXECUTADA) Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 1389/2008
Processo Nº: RT 01573-2007-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ARMELINDA MARIA COELHO BRAGA
**ADVOGADO....: CLEVER FERREIRA COIMBRA**
RECLAMADO(A): LÁZARO RODRIGUES + 004
**ADVOGADO....: ANTÔNIO FARIA REZENDE**
DESPACHO: (AO EXECUTADO) Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 1393/2008
Processo Nº: RT 01641-2007-171-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO OSVANDO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO**
RECLAMADO(A): USINA GOIANÉSIA S/A
**ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR**
DESPACHO: (AO EXEQÜENTE) Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito.

Notificação Nº: 1382/2008
Processo Nº: RT 00184-2008-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNAIR MARIA OLIVEIRA ARRUDA
**ADVOGADO....: CAROLINE NAVES TORRES BORGES**
RECLAMADO(A): VICENTE FERNANDES ALVES - O MINEIRO
**ADVOGADO....: ANA PAULA VELOSO DE ASSIS SOUZA**
DESPACHO: (AO RECLAMADO) Tomar ciência do despacho exarado às fls. 82, abaixo transcrito: ¨Homologa-se a conta de fls. 48, fixando a dívida em R$16,03, sendo R$15,95 de contribuição previdenciária e R$0,08 de custas processuais, sem prejuízo de futuras atualizações e incidência de juros até o efetivo pagamento. Intime-se a parte reclamada para comprovar, em dez (10) dias, o recolhimento da contribuição previdenciária, dispensado o recolhimento das custas processuais em razão da insignificância do valor (Portaria MF nº 049, de 01.04.2004).¨

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 1213/2008
Processo Nº: RT 00316-2004-211-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JEAN PEREIRA LIMA + 002
**ADVOGADO....: JOAO MARQUES EVANGELISTA**
RECLAMADO(A): CIA TECNICA DE ENGENHARIA ELETRICA (A LUSA) + 001
**ADVOGADO....: DANIELLE ZULATO BITTAR**
DESPACHO: RECLAMANTE/IMPUGNADO-RECLAMADA/IMPUGNANTE - CIA TÉCNICA DE ENG. LTDA: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 307/308, PROFERIDA NO DIA 12.03.08, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO: Conclusão. Do exposto, julgo improcedente a impugnação ofertada, nos termos da fundamentação supra, e homologo os cálculos de fls. 289/290, exceto no que pertine às custas executivas, por relacionadas a diligências cumpridas em face da primeira reclamada, fixando o valor da execução, a ser suportado pela CIA. TÉCNICA DE ENGENHARIA LTDA, em R$9.435,27, referente às verbas a seguir especificadas, na data de 31.01.08, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações: a)crédito BRUTO do exequente – R$9.205,15 (INSS/cota parte empregado – R$209,63 e IRRF – R$664,57); b)custas processuais – R$184,10; e c)custas de liquidação – R$46,02. Custas pela reclamada/impugnante, no importe de R$55,35, nos termos do art. 789-A, VII, da CLT. Intimem-se e, após, expeça-se CP para citação, com inclusão das custas objeto do parágrafo anterior. PRAZO E FINS LEGAIS. CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.GOV.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 1211/2008
Processo Nº: RT 00321-2004-211-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO TORRES SENA + 005
**ADVOGADO....: JOAO MARQUES EVANGELISTA**
RECLAMADO(A): CIA TECNICA DE ENGENHARIA ELETRICA + 001
**ADVOGADO....: DANIELLE ZULATO BITTAR**
DESPACHO: RECLAMANTE/IMPUGNADO-RECLAMADA/IMPUGNANTE - CIA TÉCNICA DE ENG. LTDA: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 418/419, PROFERIDA NO DIA 12.03.08, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO: Conclusão. Do exposto, julgo improcedente a impugnação ofertada, nos termos da fundamentação supra, e homologo os cálculos de fls. 397/400, fixando o valor da execução, a ser suportado pela CIA. TÉCNICA DE ENGENHARIA LTDA, em R$24.936,78, referente às verbas a seguir especificadas, na data de 31.01.08, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações: a) crédito BRUTO dos exequentes – R$24.812,72 (INSS cota parte do segurado - R$559,72 e IRRF – R$1.654,40); e b) custas de liquidação – R$124,06. Custas pela reclamada/impugnante, no importe de R$55,35, nos termos do art. 789-A, VII, da CLT. Intimem-se e, após, expeça-se CP para citação, com inclusão das custas objeto do parágrafo anterior. PRAZO E FINS LEGAIS. CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.GOV.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 1210/2008
Processo Nº: RT 00903-2006-211-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: GILVAN MARTINS DE BRITO
**ADVOGADO....: LEILA MENEZES ELIAS**
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÕES LTDA.
**ADVOGADO....: CYNTHIA ALMEIDA DE OLIVEIRA**
DESPACHO: EXEQUENTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTE JUIZO A FIM DE RECEBER O VALOR OBJETO DA GUIA DE FLS. 132, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 1209/2008
Processo Nº: RT 00523-2007-211-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO FAGUNDES FERREIRA
**ADVOGADO....: OSMAR FERREIRA DE PAIVA**
RECLAMADO(A): RICARDO ELETRO (SUCESSORA - CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.)
**ADVOGADO....: PAULO ANDRE VACARI BELONE**
DESPACHO: EXECUTADO(A)): Vistos etc. Apensar na presente RT a Carta de Sentença que se encontra na capa dos autos, haja vista que ela não teve prosseguimento. Feito, ante o teor da certidão/docs. de fls. 178/180, proceda-se à penhora, no rosto dos autos do Processo 846/06, para garantia de parte do débito apurado nestes, como requerido pelo exequente a fls. 173/174, neles juntando cópia do presente despacho e fazendo-os conclusos. Após, intime-se o(a) executado(a), na pessoa do seu procurador. Não opostos embargos, libere-se o valor penhorado para pagamento de parte do crédito do exequente, com retenção do imposto de renda e posterior recolhimento, conforme a praxe, e encaminhem-se os autos à Contadoria para dedução.

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
Notificação Nº: 2801/2008
Processo Nº: RT 00592-2001-221-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: GENILDES RODRIGUES DOS SANTOS
**ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR**

RECLAMADO(A): M.O. CONSTRUTORA LTDA
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Fica V.Sª intimado a apresentar a CTPS na Secretaria desta Vara do Trabalho para as devidas anotações, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2797/2008
Processo Nº: RT 00606-2001-221-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: IVANILSON ALVES DE LIMA
**ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR**
RECLAMADO(A): M. P. CONSTRUTORA LTDA
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Fica V.Sª intimado a apresentar a CTPS na Secretaria desta Vara do Trabalho para as devidas anotações, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2802/2008
Processo Nº: RT 00776-2001-221-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: AILTON JOSE DOS REIS + 046
**ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES**
RECLAMADO(A): SILVANA CANDIDA DA SILVA SANTOS + 004
**ADVOGADO....: WAGNER INÁCIO FERREIRA**
DESPACHO: À EXECUTADA SILVANA CÂNDIDA DA SILVA SANTOS: ``1. Concedo a vista dos autos requerida às fls. 2.071, pelo prazo de cinco (05) dias. 2. Intime-se.´´

Notificação Nº: 2794/2008
Processo Nº: RT 00782-2006-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO HENRIQUE DA COSTA
**ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR**
RECLAMADO(A): RAMOS BRANDÃO E RAMOS LTDA- ME
**ADVOGADO....: BENEDITO UBIRAMAR PINTO DE FARIA**
DESPACHO: À EXECUTADA: ``1. Converto em penhora o depósito de fls. 145. 2. Intime-se a Executada acerca da constrição efetuada, via de seu Procurador, para os fins do art. 884 da CLT.´´

Notificação Nº: 2803/2008
Processo Nº: RT 00021-2007-221-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CÉLIA DA SILVA PINTO
**ADVOGADO....: TOMAZ DE SOUZA DIAS CAMPOS**
RECLAMADO(A): JUSLEY MARIA S. MACEDO ( INSTITUTO DE HEMOTERAPIA SANTA RITA)
**ADVOGADO....: VICENTE ALVES DE SOUSA**
DESPACHO: À EXECUTADA: ``1. Converto em penhora os depósitos de fls. 176 e 193. 2. Intime-se a Executada acerca da constrição, via de seu Procurador, para os fins do art. 884 da CLT.´´

Notificação Nº: 2798/2008
Processo Nº: RT 01625-2007-221-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CALIXTO RODRIGUES DA COSTA
**ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR**
RECLAMADO(A): UBIRACI GUIMARÃES DE ALCANTARA + 001
**ADVOGADO....: MURILLO ODANI DE OLIVEIRA**
DESPACHO: ÀS PARTES: ``1. Este Juízo coaduna do entendimento de que a constrição de bem imóvel, para ser levada a efeito, prescinde da nomeação de depositário, sendo suficiente o registro da penhora junto ao Cartório de Registro de Imóveis. 2. A ementa de seguinte teor corrobora o entendimento supra: 'PENHORA DE BEM IMÓVEL - AUSÊNCIA DE DEPOSITÁRIO - IRRELEVÂNCIA - Penhora de bem imóvel prescinde de nomeação de depositário, já que insuscetível de remoção, bastando seu registro no Registro de Imóveis. (TRT 9ª R. - AP 3.770/98 - Ac. 8.077/99 - 2ª T - Rel. Juiz Luiz Eduardo Gunther - DJPR 30.04.1999)'. 3. Desta forma, reputo aperfeiçoada a penhora de fls. 92, eis que devidamente registrada no respectivo CRI (fls. 96/97). 4. Intimem-se acerca da constrição efetuada, para os fins legais: a) as Partes, via de seus Procuradores; b) a esposa do executado José Guimarães Alcântara, Srª Luzia Ferreira Paniago de Alcântara, pela via postal e com AR (vide endereço às fls. 19); e c) o credor hipotecário, Hélio Guimarães, pela via postal e com AR (fls. 94).´´

Notificação Nº: 2792/2008
Processo Nº: RT 00086-2008-221-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISLENE PEREIRA DE AMORIM
**ADVOGADO....: ADRIANA DA SILVA MARQUES FREITAS**
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
**ADVOGADO....: JULLYANNE LOPES DE ALMEIDA**
DESPACHO: ÀS PARTES: ``1. Para realização da perícia médica determinada às fls. 82/83, nomeio perito do Juízo o Dr. Luiz Xavier de Araújo Godinho, com endereço à Praça Tiradentes nº 06, Centro, Goiás/GO, CEP: 76.600-000 - Fones: (62) 3371.1450 e 9614-4233) e que deverá ser intimado do encargo e apresentar o laudo técnico, no prazo de trinta (30) dias a contar do recebimento dos autos na Secretaria da Vara. Os Assistentes Técnicos deverão contactar o perito se tiverem interesse em acompanhar a perícia. No mesmo prazo determinado ao perito do Juízo poderão as partes apresentar laudo divergente, caso queiram. 2. Intimem-se as Partes e o Sr. Perito (este, para tomar ciência de sua nomeação, bem como para receber os autos, no prazo de cinco (05) dias).´´

Notificação Nº: 2795/2008
Processo Nº: RT 00128-2008-221-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DOMINGOS SALES
**ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR**
RECLAMADO(A): FAZENDA PERDIGÃO
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**
DESPACHO: ÀS PARTES: ``1. Homologo o aditamento do acordo de fls. 31/32, no tocante aos vencimentos das respectivas parcelas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, permanecendo inalterados os demais termos da conciliação homologada às fls. 23/25. 2. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 2796/2008
Processo Nº: RT 00286-2008-221-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ABENÍCIO MIZAEL DOS SANTOS JÚNIOR
**ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR**
RECLAMADO(A): RINCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: ``Ante o teor da certidão do Oficial de Justiça (fls. 23), noticiando que deixou de proceder à notificação da reclamada, RINCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS porquanto não há referida empresa na cidade de Jussara, bem como que no endereço indicado na inicial encontra-se instalada a empresa CEM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA-ME (CERVEJARIA CRISTAL) e que, segundo informação da Srª Márcia Almeida de Souza Lopes, empregada há um ano do aludido estabelecimento comercial, de que na empresa nunca houve um empregado de nome Abenício (ora reclamante), intime-se o Reclamante, via de seu Procurador, a informar o correto endereço da Reclamada, ou requerer o que for de seu interesse, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito.´´

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 64/2008
PROCESSO : RT 00179-2007-221-18-00-9
RECLAMANTE: SILVIO CONSTANTINO
EXEQÜENTE: INSS
EXECUTADO: ARQPLAN CONSTRUTORA LTDA
**ADVOGADO(A): OLIVIER PEREIRA DE ABREU**
Data do Leilão 14/08/2008 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data e horários acima indicados, para realização de LEILÃO JUDICIAL, a ser realizado nas dependências deste Juízo, no endereço retro, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação,o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fls. 100, encontrado(s) no seguinte endereço: Rua 09, nº 06, Jardim Vila Boa, Goiás/GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): ``01 (um) caminhão Chevrolet D-60, placa KDH-2324, sem carroceria, sem bateria, sem retrovisor, pneus em péssimo estado de conservação, veículo aparentemente sucateado. Todavia, segundo o depositário fiel, o motor do referido veículo foi retificado e encontra-se novo.´´ Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O Leilão será realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, GEOVANE BATISTA DOS SANTOS, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos sete de abril de dois mil e oito. ISRAEL BRASIL ADOURIAN Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 066/2008
PROCESSO: RT 01563-2007-221-18-00-9
EXEQÜENTE(S): CLARINDO COUTINHO DE SOUZA
EXECUTADO(S): ARAÚJO MIRANDA LTDA, CPF/CNPJ: 01.275.390/0001-75
O(A) Doutor(a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ARAÚJO MIRANDA LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 15.846,07,

atualizado até 31/3/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ARAÚJO MIRANDA LTDA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, GEOVANE BATISTA DOS SANTOS, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos três de abril de dois mil e oito. ISRAEL BRASIL ADOURIAN Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 969/2008
Processo Nº: RT 00061-2008-151-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: WILMAR JUSTINO DUARTE
**ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES**
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A
**ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso ordinário interposto pelo reclamado, no prazo legal.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
Notificação Nº: 3403/2008
Processo Nº: RT 01470-1996-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: PROTASIO RODRIGUES
**ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS**
RECLAMADO(A): VANGUARDA VIGILANCIA E SEGURANçA LTDA + 002
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Fica a parte RECLAMANTE, por seu procurador, intimada do despacho de fls 682, ora transcrito: ´´Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo constante da petição de fls. 680, e como nela se contém, para quitar o objeto da condenação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Na fase de execução é vedado às partes transacionarem acerca de custas processuais. Destarte, os executados deverão recolher as custas processuais, no prazo de 05 dias, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, sob pena de prosseguimento da execução em relação a elas. O imposto de renda incidente sobre o acordo, a cargo dos executados, deverá ser recolhido no prazo de 15 dias, sob pena de execução. As partes deverão depositar, no prazo de 05 dias, os honorários periciais, no importe de R$ 132,53 cada (fls. 230, cálculos atualizados às fls. 672), através de guia a ser expedida pela Secretaria desta VT, sob pena de execução. Comprovado o depósito dos honorários periciais, recolhidas as custas processuais e o imposto de renda, reputo extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, II, do CPC, assim, arquivem-se os autos, caso contrário, execute-se. Solicite-se ao Juízo Deprecado à devolução da carta precatória eletrônica de fls. 676/677. Intimem-se as partes. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 3380/2008
Processo Nº: RT 01804-2007-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO JOSE DA SILVA
**ADVOGADO....: CÍNTIA MARQUES CUNHA**
RECLAMADO(A): COOPERATIVA MISTA DE PRODUTORES DE SOJA DE GOIATUBA LTDA
**ADVOGADO....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO**
DESPACHO: Fica a parte RECLAMADA, por seu procurador, intimada para comprovar nos autos o pagamento da 4ª parcela do acordo, vencida em 10/03/2008, no prazo de cinco dias, sob pena de execução (art. 3º, XIII, Portaria VT Itumbiara-GO nº 01/2005).

Notificação Nº: 3365/2008
Processo Nº: RT 01837-2007-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ROMEU LEVINO FIAIS
**ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO**
RECLAMADO(A): MARIA DE FATIMA GONÇALVES CARDOSO (METALÚRGICA GW) REP/ PELA SRA. MARIA DE FATIMA GONÇALVES CARDOSO + 002
**ADVOGADO....: LILIANE DA COSTA MENDES**
DESPACHO: Ficam as PARTES, por seus procuradores, intimadas dos despachos ora transcritos: DESPACHO DE FLS. 163: ´´Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo noticiado na petição de fls. 160/161, e como nela se contém, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais, pela executada, no importe de R$577,28, (resumo de cálculos de fls. 147), atualizadas até 29/02/2008, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações,que deverão ser pagas, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução em relação a elas. Com relação às contribuições previdenciárias, também deverão prevalecer os valores constantes no resumo de cálculos de fls. 147, ou seja, as mesmas totalizam a importância de R$1.907,44, atualizado até 29/02/2008, as quais deverão ser recolhidas até o dia 02 do mês subseqüente ao vencimento do acordo e comprovado o recolhimento nos autos até o dia 10 do mesmo mês, sem prejuízo de atualização, sob pena de prosseguimento da execução, ex officio, na forma do art. 876, parágrafo único, da CLT. O imposto de renda incidente sobre o valor do acordo, a caso devido e a cargo da executada, deverá ser recolhido no prazo de 15 dias, sob pena de prosseguimento da execução. Recolhidas as contribuições previdenciárias, as custas processuais e o imposto de renda, reputo extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, II, do CPC, assim, arquivem-se os autos, caso contrário, execute-se. Intimem-se as partes e os procuradores.´´ DESPACHO DE FLS.166: ´´Vistos, etc. Ante o silêncio das partes na petição de acordo de fls. 160 acerca de quem ficaria responsável pelo pagamento dos honorários periciais, intimem-se as mesmas para, no prazo de 05 dias prestarem tal informação. Ressalte-se que os honorários periciais, no importe de R$800,00, deverão ser depositados,através de de guia a ser expedida pela Secretaria desta VT. Após,cumpra-se a decisão de fls.163.´´

Notificação Nº: 3366/2008
Processo Nº: RT 01837-2007-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ROMEU LEVINO FIAIS
**ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO**
RECLAMADO(A): METALÚRGICA ESTRUTURAL INDUSTRIAL LTDA - ME (MESIL) + 002
**ADVOGADO....: AMADEU GARCIA NETO**
DESPACHO: Ficam as PARTES, por seus procuradores, intimadas dos despachos ora transcritos: DESPACHO DE FLS. 163: ´´Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo noticiado na petição de fls. 160/161, e como nela se contém, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais, pela executada, no importe de R$577,28, (resumo de cálculos de fls. 147), atualizadas até 29/02/2008, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações,que deverão ser pagas, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução em relação a elas. Com relação às contribuições previdenciárias, também deverão prevalecer os valores constantes no resumo de cálculos de fls. 147, ou seja, as mesmas totalizam a importância de R$1.907,44, atualizado até 29/02/2008, as quais deverão ser recolhidas até o dia 02 do mês subseqüente ao vencimento do acordo e comprovado o recolhimento nos autos até o dia 10 do mesmo mês, sem prejuízo de atualização, sob pena de prosseguimento da execução, ex officio, na forma do art. 876, parágrafo único, da CLT. O imposto de renda incidente sobre o valor do acordo, a caso devido e a cargo da executada, deverá ser recolhido no prazo de 15 dias, sob pena de prosseguimento da execução. Recolhidas as contribuições previdenciárias, as custas processuais e o imposto de renda, reputo extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, II, do CPC, assim, arquivem-se os autos, caso contrário, execute-se. Intimem-se as partes e os procuradores.´´ DESPACHO DE FLS.166: ´´Vistos, etc. Ante o silêncio das partes na petição de acordo de fls. 160 acerca de quem ficaria responsável pelo pagamento dos honorários periciais, intimem-se as mesmas para, no prazo de 05 dias prestarem tal informação. Ressalte-se que os honorários periciais, no importe de R$800,00, deverão ser depositados,através de de guia a ser expedida pela Secretaria desta VT. Após,cumpra-se a decisão de fls.163.´´

Notificação Nº: 3367/2008
Processo Nº: RT 01837-2007-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ROMEU LEVINO FIAIS
**ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO**
RECLAMADO(A): CARAMURU ALIMENTOS S/A + 002
**ADVOGADO....: DAVID PICCIN**
DESPACHO: Ficam as PARTES, por seus procuradores, intimadas dos despachos ora transcritos: DESPACHO DE FLS. 163: ´´Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo noticiado na petição de fls. 160/161, e como nela se contém, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais, pela executada, no importe de R$577,28, (resumo de cálculos de fls. 147), atualizadas até 29/02/2008, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações,que deverão ser pagas, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução em relação a elas. Com relação às contribuições previdenciárias, também deverão prevalecer os valores constantes no resumo de cálculos de fls. 147, ou seja, as mesmas totalizam a importância de R$1.907,44, atualizado até 29/02/2008, as quais deverão ser recolhidas até o dia 02 do mês subseqüente ao vencimento do acordo e comprovado o recolhimento nos autos até o dia 10 do mesmo mês, sem prejuízo de atualização, sob pena de prosseguimento da execução, ex officio, na forma do art. 876, parágrafo único, da CLT. O imposto de renda incidente sobre o valor do acordo, a caso devido e a cargo da executada, deverá ser recolhido no prazo de 15 dias, sob pena de prosseguimento da execução. Recolhidas as contribuições previdenciárias, as custas processuais e o imposto de renda, reputo extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, II, do CPC, assim, arquivem-se os autos, caso contrário, execute-se. Intimem-se as partes e os procuradores.´´ DESPACHO DE FLS.166: ´´Vistos, etc. Ante o silêncio das partes na petição de acordo de fls. 160 acerca de quem ficaria responsável pelo pagamento dos honorários periciais, intimem-se as mesmas para, no prazo de 05 dias prestarem tal informação. Ressalte-se que os honorários periciais, no importe de R$800,00, deverão ser depositados,através de de guia a ser expedida pela Secretaria desta VT. Após,cumpra-se a decisão de fls.163.´´

Notificação Nº: 3397/2008
Processo Nº: RT 02113-2007-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: AIR ADÃO PEREIRA
**ADVOGADO....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA**
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA JJC LTDA + 001
**ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO FERNANDES JÚNIOR**
DESPACHO: Fica a 1ª RECLAMADA, por seu procurador, intimada para juntar aos autos cópia da entrega da guia RAIS junto à CEF, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 3391/2008
Processo Nº: RT 02114-2007-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO PEREIRA ARAÚJO

**ADVOGADO....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA**
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA J J C LTDA + 001
**ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO FERNANDES JÚNIOR**
DESPACHO: Fica a 1ª RECLAMADA, por seu procurador, intimada para juntar aos autos cópia da entrega da guia RAIS junto à CEF, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 3393/2008
Processo Nº: RT 02115-2007-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR PEREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA**
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA J J C LTDA + 002
**ADVOGADO....: LUIZ ANTONIO FERNANDES JÚNIOR**
DESPACHO: Fica a 1ª RECLAMADA, por seu procurador, intimada para juntar aos autos cópia da entrega da guia RAIS junto à CEF, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 3392/2008
Processo Nº: RT 02116-2007-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO EUSTÁQUIO OLIVEIRA
**ADVOGADO....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA**
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA JJC LTDA + 001
**ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO FERNANDES JÚNIOR**
DESPACHO: Fica a 1ª RECLAMADA, por seu procurador, intimada para juntar aos autos cópia da entrega da guia RAIS junto à CEF, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 3390/2008
Processo Nº: RT 02117-2007-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEI DE MENEZES
**ADVOGADO....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA**
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA JJC LTDA + 001
**ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO FERNANDES JÚNIOR**
DESPACHO: Fica a parte RECLAMADA, por seu procurador, intimada para juntar aos autos cópia da entrega da guia RAIS junto à CEF, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 3373/2008
Processo Nº: AAT 02349-2007-121-18-00-1 1ª VT
AUTOR: NIVALDO DE JESUS ALVES
**ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA**
RÉU(RÉ).: COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CCL
**ADVOGADO: NILDA RAMOS PIRES BORGES**
DESPACHO: Fica a parte RECLAMANTE, por seu procurador, intimada para ter vista do Recurso Ordinário de fls. 224/236, para contra-razões, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 3376/2008
Processo Nº: RT 02456-2007-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO ANTONIO DA SILVA
**ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS**
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL
**ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**
DESPACHO: Fica a parte RECLAMADA, por seu procurador, intimada para ter vista do Recurso Adesivo de fls. 155/156, para contra-razões, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 3377/2008
Processo Nº: RT 02457-2007-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO ANTONIO DA SILVA
**ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS**
RECLAMADO(A): LIBÓRIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS
**ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**
DESPACHO: Fica a parte RECLAMADA, por seu procurador, intimada para ter vista do Recurso Adesivo de fls. 85/86, para contra-razões, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 3396/2008
Processo Nº: RT 00238-2008-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON ROBERTO FERREIRA DE SOUZA
**ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS**
RECLAMADO(A): LIBÓRIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS
**ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**
DESPACHO: Fica a parte RECLAMADA, por seu procurador, intimada para ter vista do recurso adesivo de fls. 71/72, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 3379/2008
Processo Nº: RT 00239-2008-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON ROBERTO FERREIRA DE SOUZA
**ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS**
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO AÇÚCAR E ÁLCOOL
**ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**
DESPACHO: Fica a parte RECLAMADA, por seu procurador, intimada para ter vista do recurso adesivo de fls. 134/135, para contra-razões, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 3364/2008
Processo Nº: CCS 00452-2008-121-18-00-8 1ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITUMBIARA - GO
**ADVOGADO: CLODOALDO SANTOS SERVATO**
RÉU(RÉ).: NOVO MUNDO LTDA
**ADVOGADO: ROXANNE DUARTE CAMARGO**
DESPACHO: Ficam as PARTES, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência das sentenças de EMBARGOS DECLARATÓRIOS de fls. 127/128 e 133/134, cuja parte dispositiva segue transcrita: Fls. 127/128: ´´Isto posto, rejeito os Embargos de Declaração opostos por SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITUMBIARA-GO, nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se. Nada mais.´´ Fls. 133/134: ISTO POSTO, rejeito os Embargos de Declaração opostos por NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA, nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se. Nada mais.´´

Notificação Nº: 3407/2008
Processo Nº: AAT 00719-2008-121-18-00-7 1ª VT
AUTOR: DIONÍSIO FRANCISCO REGES
**ADVOGADO: CAMILA CARVALHO DA SILVA**
RÉU(RÉ).: MENGE INDUSTRIALIZAÇÃO E TANQUES E REBARBAÇÕES LTDA + 001
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: Fica a parte RECLAMANTE, por sua procuradora, intimada de que, de ordem, os autos foram retirados da pauta do dia 10/04/2008, às 11:00 horas, tendo em vista que a 2ª Reclamada não fora notificada, sendo incluídos na pauta do dia 08/05/2008, às 11:00 horas, para AUDIÊNCIA INICIAL, devendo comparecer sob as penas das cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 3385/2008
Processo Nº: RT 00889-2008-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCISCO RAMOS
**ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS**
RECLAMADO(A): AÇÚCAR E ÁLCOOL CAMARGO & MENDONÇA LTDA - USINA CAMEM
**ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES**
DESPACHO: Ficam as PARTES, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 13, ora transcrito: ´´´Vistos, etc. Primeiramente, anote-se, na capa dos autos e demais assentamentos desta VT, o nome e o endereço da advogada da Reclamada, conforme consta na procuração de fls. 11. Lado outro, face ao teor das petições de fls. 07/08, defere-se o adiamento da audiência para o dia 23/04/2008 às 10:10 horas, mantidas as cominações do artigo 844 da CLT. Intimem-se as partes.´´ OBSERVAÇÃO: a audiência do dia 09/04/08 não será realizada.

Notificação Nº: 3383/2008
Processo Nº: RT 00915-2008-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO GOMES DA SILVA
**ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO**
RECLAMADO(A): AÇÚCAR E ÁLCOOL CAMARGO & MENDONÇA LTDA - USINA CAMEM
**ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES**
DESPACHO: Ficam as PARTES, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 14, ora transcrito: ´´´Vistos, etc. Primeiramente, anote-se, na capa dos autos e demais assentamentos desta VT, o nome e o endereço da advogada da Reclamada, conforme consta na procuração de fls.13. Lado outro, face ao teor das petições de fls. 08/09, defere-se o adiamento da audiência para o dia 23/04/2008 às 10:20 horas, mantidas as cominações do artigo 844 da CLT. Intimem-se as partes.´´ OBSERVAÇÃO: a audiência do dia 09/04/08 não será realizada.

Notificação Nº: 3384/2008
Processo Nº: RT 00916-2008-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE MANUEL FILHO
**ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO**
RECLAMADO(A): AÇÚCAR E ÁLCOOL CAMARGO & MENDONÇA LTDA - USINA CAMEM
**ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES**
DESPACHO: Ficam as PARTES, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 15, ora transcrito: ´´´Vistos, etc. Primeiramente, anote-se, na capa dos autos e demais assentamentos desta VT, o nome e o endereço da advogada da Reclamada, conforme consta na procuração de fls.14. Lado outro, face ao teor das petições de fls. 09/10, defere-se o adiamento da audiência para o dia 23/04/2008 às 10:30 horas, mantidas as cominações do artigo 844 da CLT. Intimem-se as partes.´´ OBSERVAÇÃO: a audiência do dia 09/04/08 não será realizada.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 224/2008
PROCESSO Nº ACCS 01796-2005-121-18-00-1
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA-GO
RÉU(RÉ): IRMÃOS VITURINO LTDA ME

O (A) Doutor(a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls.169/170, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Ante ao exposto, extingo o processo sem resolução do mérito em relação à contribuição sindical de 1996 e, no mérito, condeno a reclamada, IRMÃOS VITURINO LTDA. ME, a pagar ao autor, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA-GO, as contribuições sindicais dos anos de 1997, 1998, 1999 e 2000, acrescidas de multa, juros e correção monetária, e ao dr. ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO, honorários advocatícios, observados os termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo reclamado no importe de R$50,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$2.500,00. Intime-se a reclamada.´´ E para que chegue ao conhecimento de IRMÃOS VITURINO LTDA ME é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOELMA DE CÁSSIA COSTA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos 07 de abril de dois mil e oito. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 222/2008
PROCESSO Nº RT 02385-2007-121-18-00-5
RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: JOSÉ ADOLFO ROMERO
RECLAMADOS: BURITI AMERICAN BEEF LTDA (REP. P/ SÓCIO CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA), SINCERO MANOEL DA SILVA NETO (ESPÓLIO DE, REP. P/ CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA), CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA e LUCIENE DOS SANTOS SILVA .
Data da audiência: 29/04/2008 às 10:40 horas.
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, ficam NOTIFICADOS os reclamados supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: a) – reconhecimento do salário percebido pelo reclamante como sendo de dois salários mínimos, retificação da CTPS para que conste o salário combinado, reconhecimento da dispensa em 04/12/07 e anotação de tal data em sua CTPS; b) – aviso prévio, com sua projeção legal..... R$ 760,00; c) - 13º salário de 2007..... R$ 760,00; d)–férias vencidas e proporcionais, ambas com 1/3.. R$ 1.182,19; e) - salário retido..... R$ 475,00; f) - multas dos arts. 467 e 477, § 8º da CLT (essa ultima caso a reclamada não pague as verbas rescisórias até a 1ª audiência)..... R$ 2.348,59; g) - horas extras com acréscimo de 50%, no total de 40:00 mensais, com os reflexos nos dias de RSR´s, aviso prévio, férias + 1/3, 13º salário e FGTS + 40%..... R$ 6.500,00; h) - adicional de insalubridade, em grau máximo, mais os reflexos nos 13º salários, férias + 1/3, FGTS + 40% e aviso prévio..... R$ 4.700,00; i) – adicional noturno, no total de 72:00 horas mensais, mais os reflexos nos RSR's, 13º salários, férias + 1/3, FGTS + 40% e aviso prévio..... R$ 1.600,00; j) – indenização da hora intra-jornada, no total de 30:00 horas mensais, acrescidas de 50%..... R$ 3.600,00; k) – FGTS + 40%, comprovação do recolhimento de todo período laborado, sob pena de pagar indenização correspondente, expedição de alvará para sacar o valor depositado..... R$ 2.050,00; l) – entrega do TRCT do código 01, mais as guias CD/SD, para que o reclamante possa pleitear o seguro-desemprego, não sendo entregue, que seja autorizado por V.Exa. a dar entrada em tal beneficio, sob pena da reclamada pagar indenização correspondente; m) – desconto indevido..... R$ 1.080,00. Para tanto, requer, respeitosamente a Vossa Excelência, que se digne em determinar a notificação da reclamada, via edital, para comparecer à audiência à ser designada, contestar querendo, e acompanhar o feito até final decisão, sob pena de revelia e confissão ficta, quando, como se pede e espera, deverá ser os reclamados, condenados no total do pedido, acrescido de correção monetária, juros de mora sobre o principal corrigido, custas processuais, honorários na base de 20% sobre o valor do processo, e demais cominações legais cabíveis, conforme em liquidação de sentença se apurar, desde já se requer a isenção de custas e emolumentos por parte do reclamante que é pessoa pobre na forma da lei. Termos em que, requerendo provar por todos os meios de prova em direito permitidos, especialmente o depoimento pessoal do representante legal dos reclamados sob pena de confissão, o que desde já se requer como de direito, e, atribuindo-se à causa, o valor de R$25.055,78 (vinte e cinco mil, cinqüenta e cinco reais e setenta e oito centavos) para efeitos de alçada. E para que chegue ao conhecimento dos reclamados, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOELMA DE CÁSSIA COSTA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos oito de abril de dois mil e oito. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDI~ENCIA Nº 218/2008
PROCESSO Nº RT 02427-2007-121-18-00-8
RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: MANOEL FLORENCIO ROCHA
RECLAMADO(A):BURITI AMERICAN BEEF LTDA (REP. P/ SÓCIO CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA), SINCERO MANOEL DA SILVA NETO (ESPÓLIO DE, REP. P/ CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA), CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA e LUCIENE DOS SANTOS SILVA .
Data da audiência: 29/04/2008 às 10:05 horas.
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADOS os reclamados supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: a) – reconhecimento do salário percebido pelo reclamante como sendo de dois salários mínimos, retificação da CTPS para que conste o salário combinado, reconhecimento da dispensa em 04/12/07 e anotação de tal data em sua CTPS; b) – aviso prévio, com sua projeção legal..... R$ 760,00; c) - 13º salário de 2007..... R$ 760,00; d)–férias vencidas e proporcionais, ambas com 1/3.. R$ 1.097,77; e) - salário retido..... R$ 475,00; f) - multas dos arts. 467 e 477, § 8º da CLT (essa ultima caso a reclamada não pague as verbas rescisórias até a 1ª audiência)..... R$ 2.308,59; g) - horas extras com acréscimo de 50%, no total de 40:00 mensais, com os reflexos nos dias de RSR´s, aviso prévio, férias + 1/3, 13º salário e FGTS + 40%..... R$ 4.800,00; h) - adicional de insalubridade, em grau máximo, mais os reflexos nos 13º salários, férias + 1/3, FGTS + 40% e aviso prévio..... R$ 4.600,00; i) – adicional noturno, no total de 72:00 horas mensais, mais os reflexos nos RSR's, 13º salários, férias + 1/3, FGTS + 40% e aviso prévio ..... R$ 1.250,00; j) – indenização da hora intra-jornada, no total de 30:00 horas mensais, acrescidas de 50%..... R$ 3.500,00; k) – FGTS + 40%, comprovação do recolhimento de todo período laborado, sob pena de pagar indenização correspondente, expedição de alvará para sacar o valor depositado..... R$ 1.950,00; l) – entrega do TRCT do código 01, mais as guias CD/SD, para que o reclamante possa pleitear o seguro-desemprego, não sendo entregue, que seja autorizado por V.Exa. a dar entrada em tal beneficio, sob pena da reclamada pagar indenização correspondente; m) – desconto indevido..... R$ 1.080,00. Para tanto, requer, respeitosamente a Vossa Excelência, que se digne em determinar a notificação da reclamada, via edital, para comparecer à audiência à ser designada, contestar querendo, e acompanhar o feito até final decisão, sob pena de revelia e confissão ficta, quando, como se pede e espera, deverá ser Os reclamados, condenada no total do pedido, acrescido de correção monetária, juros de mora sobre o principal corrigido, custas processuais, honorários na base de 20% sobre o valor do processo, e demais cominações legais cabíveis, conforme em liquidação de sentença se apurar, desde já se requer a isenção de custas e emolumentos por parte do reclamante que é pessoa pobre na forma da lei. Termos em que, requerendo provar por todos os meios de prova em direito permitidos, especialmente o depoimento pessoal do representante legal dos reclamados sob pena de confissão, o que desde já se requer como de direito, e, atribuindo-se à causa, o valor de R$21.501,36 (vinte e um mil, quinhentos e um reais e trinta e seis centavos) para efeitos de alçada. E para que chegue ao conhecimento dos reclamados, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOELMA DE CÁSSIA COSTA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos oito de abril de dois mil e oito. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 217/2008
PROCESSO Nº RT 02429-2007-121-18-00-7
RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: LAZARO CORREIA DA SILVA
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA (REP. P/ SÓCIO CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA), SINCERO MANOEL DA SILVA NETO (ESPÓLIO DE, REP. P/ CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA), CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA e LUCIENE DOS SANTOS SILVA .
Data da audiência: 29/04/2008 às 10:15 horas.
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADOS os reclamados supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da

CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: a) – reconhecimento do salário percebido pelo reclamante como sendo de dois salários mínimos, retificação da CTPS para que conste o salário combinado, reconhecimento da dispensa em 04/12/07 e anotação de tal data em sua CTPS; b) – aviso prévio, com sua projeção legal..... R$ 760,00; c) - 13º salário de 2007..... R$ 760,00; d)–férias vencidas e proporcionais, ambas com 1/3.. R$ 928,88; e) - salário retido..... R$ 475,00; f) - multas dos arts. 467 e 477, § 8º da CLT (essa ultima caso a reclamada não pague as verbas rescisórias até a 1ª audiência)..... R$ 2.221,94; g) - horas extras com acréscimo de 50%, no total de 40:00 mensais, com os reflexos nos dias de RSR´s, aviso prévio, férias + 1/3, 13º salário e FGTS + 40%..... R$ 4.650,00; h) - adicional de insalubridade, em grau máximo, mais os reflexos nos 13º salários, férias + 1/3, FGTS + 40% e aviso prévio..... R$ 3.344,00; i) – adicional noturno, no total de 72:00 horas mensais, mais os reflexos nos RSR's, 13º salários, férias + 1/3, FGTS + 40% e aviso prévio..... R$ 960,00; j) – indenização da hora intra-jornada, no total de 30:00 horasmensais,acrescidas de 50%..... R$ 3.300,00; k) – FGTS + 40%, comprovação do recolhimento de todo período laborado, sob pena de pagar indenização correspondente, expedição de alvará para sacar o valor depositado..... R$ 1.900,00; l) – entrega do TRCT do código 01, mais as guias CD/SD, para que o reclamante possa pleitear o seguro-desemprego, não sendo entregue, que seja autorizado por V.Exa. a dar entrada em tal beneficio, sob pena da reclamada pagar indenização correspondente; m) – desconto indevido..... R$ 360,00. Para tanto, requer, respeitosamente a Vossa Excelência, que se digne em determinar a notificação da reclamada, via edital, para comparecer à audiência à ser designada, contestar querendo, e acompanhar o feito até final decisão, sob pena de revelia e confissão ficta, quando, como se pede e espera, deverá ser Os reclamados, condenada no total do pedido, acrescido de correção monetária, juros de mora sobre o principal corrigido, custas processuais, honorários na base de 20% sobre o valor do processo, e demais cominações legais cabíveis, conforme em liquidação de sentença se apurar, desde já se requer a isenção de custas e emolumentos por parte do reclamante que é pessoa pobre na forma da lei. Termos em que, requerendo provar por todos os meios de prova em direito permitidos, especialmente o depoimento pessoal do representante legal dos reclamados sob pena de confissão, o que desde já se requer como de direito, e, atribuindo-se à causa, o valor de R$17.379,82 (dezessete mil, trezentos e setenta e nove reais e oitenta e dois centavos) para efeitos de alçada. E para que chegue ao conhecimento dos reclamados, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOELMA DE CÁSSIA COSTA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos oito de abril de dois mil e oito. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 219/2008
PROCESSO Nº RT 02430-2007-121-18-00-1
RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: CRISTIANO RODRIGUES DE MORAIS
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA (REP. P/ SÓCIO CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA), SINCERO MANOEL DA SILVA NETO (ESPÓLIO DE, REP. P/ CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA), CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA e LUCIENE DOS SANTOS SILVA .
Data da audiência: 29/04/2008 às 10:20 horas.
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, ficam NOTIFICADOS os reclamados supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: a) – reconhecimento do salário percebido pelo reclamante como sendo de dois salários mínimos, retificação da CTPS para que conste o salário combinado, reconhecimento da dispensa em 04/12/07 e anotação de tal data em sua CTPS; b) – aviso prévio, com sua projeção legal..... R$ 760,00; c) - 13º salário de 2007..... R$ 760,00; d) – férias proporcionais + 1/3..... R$ 760,00; e) - salário retido..... R$ 475,00; f) - multas dos arts. 467 e 477, § 8º da CLT (essa ultima caso a reclamada não pague as verbas rescisórias até a 1ª audiência)..... R$ 2.137,50; g) - horas extras com acréscimo de 50%, no total de 40:00 mensais, com os reflexos nos dias de RSR´s, aviso prévio, férias + 1/3, 13º salário e FGTS + 40%..... R$ 5.400,00; h) - adicional de insalubridade, em grau máximo, mais os reflexos nos 13º salários, férias + 1/3, FGTS + 40% e aviso prévio..... R$ 3.200,00; i) – adicional noturno, no total de 72:00 horas mensais, mais os reflexos nos RSR's, 13º salários, férias + 1/3, FGTS + 40% e aviso prévio..... R$ 900,00; j) – indenização da hora intra-jornada, no total de 30:00 horas mensais, acrescidas de 50%..... R$ 3.200,00; k) – FGTS + 40%, comprovação do recolhimento de todo período laborado, sob pena de pagar indenização correspondente, expedição de alvará para sacar o valor depositado ..... R$ 1.800,00; l) – entrega do TRCT do código 01, mais as guias CD/SD, para que o reclamante possa pleitear o seguro-desemprego, não sendo entregue, que seja autorizado por V.Exa. a dar entrada em tal beneficio, sob pena da reclamada pagar indenização correspondente; m) – desconto indevido..... R$ 360,00. Para tanto, requer, respeitosamente a Vossa Excelência, que se digne em determinar a notificação da reclamada, via edital, para comparecer à audiência à ser designada, contestar querendo, e acompanhar o feito até final decisão, sob pena de revelia e confissão ficta, quando, como se pede e espera, deverá ser os reclamados, condenados no total do pedido, acrescido de correção monetária, juros de mora sobre o principal corrigido, custas processuais, honorários na base de 20% sobre o valor do processo, e demais cominações legais cabíveis, conforme em liquidação de sentença se apurar, desde já se requer a isenção de custas e emolumentos por parte do reclamante que é pessoa pobre na forma da lei. Termos em que, requerendo provar por todos os meios de prova em direito permitidos, especialmente o depoimento pessoal do representante legal dos reclamados sob pena de confissão, o que desde já se requer como de direito, e, atribuindo-se à causa, o valor de R$19.752,50 (dezenove mil, setecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos) para efeitos de alçada. E para que chegue ao conhecimento dos reclamados, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOELMA DE CÁSSIA COSTA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos oito de abril de dois mil e oito. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 221/08
PROCESSO Nº RT 00040-2008-121-18-00-8
RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: ALEXANDRE OLIVEIRA SILVA
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA (REP. P/ SÓCIO CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA), SINCERO MANOEL DA SILVA NETO (ESPÓLIO DE, REP. P/ CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA), CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA e LUCIENE DOS SANTOS SILVA .
Data da audiência: 29/04/2008 às 09:30 horas.
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, ficam NOTIFICADOS os reclamados supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: a)reconhecimento do salário percebido pelo reclamante como sendo de um salário mínimo e meio, retificação da CTPS para que conste o salário combinado, reconhecimento da dispensa em 04/12/07 e anotação de tal data em sua CTPS; b) aviso prévio, com sua projeção legal ..... R$ 570,00; c) 13º salário de 2007 ..... R$ 570,00; d) férias proporcionais + 1/3 ..... R$ 696,66; e) salário retido..... R$ 380,00; f) multas dos arts. 467 e 477, § 8º da CLT ..... R$ 1.678,33; g) horas extras com acréscimo de 50%, no total de 40:00 mensais, com reflexos nos dias de RSR´s, aviso prévio, férias + 1/3, 13º salário e FGTS + 40% ..... R$ 3.600,00; h)adicional de insalubridade, em grau máximo, mais os reflexos nos 13º salários, férias + 1/3, FGTS + 40% e aviso prévio ..... R$ 3.200,00; i) adicional noturno, no total de 60:00 horas mensais, mais os reflexos nos RSR´s, 13} salários, férias + 1/3, FGTS + 40% e aviso prévio ..... R$ 750,00; j) indenização da hora intra-jornada, no total de 30:00 horas mensais, acrescidas de 50% ..... R$ 2.800,00; k) FGTS + 40%, comprovação de recolhimento de todo período laborado, sob pena de pagar indenização correpondente, expedição de alvará para sacar o valor depositado ..... R$ 1.540,00; l)entrega do TRCT do código 01, mais as guias CD/SD, para que o reclamante possa pleitear o seguro-desemprego, não sendo entregue, que seja autorizado por V.Exa., a dar entrada em tal benefício, sob pena da reclamada pagar indenização correspondente; m) desconto indevido ..... R$ 360,00. Para tanto, requer, respeitosamente a Vossa Excelência, que se digne em determinar a notificação da reclamada, via edital, para comparecer à audiência à ser designada , contestar querendo, e acompanhar o feito até final decisão, sob pena de revelia e confissão ficta, quando, como se pede e espera, deverá ser os reclamados, condenados no total do pedido, acrescido de correção monetária, juros de mora sobre o principal corrigido, custas processuais, honorários na base de 20% sobre o valor do processo, e demais cominações legais cabíveis, conforme em liquidação de sentença se apurar, desde já se requer a isenção de custas e emolumentos por parte do reclamante que é pobre na forma da lei. Valor da causa: R$ 15.785,00 (quinze mil, setecentos e oitenta e cinco reais). E para que chegue ao conhecimento dos reclamados, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOELMA DE CASSIA COSTA, Servidora Requisitada, subscrevi, aos oito de abril de dois mil e oito. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 224/2008
PROCESSO Nº RT 00145-2008-121-18-00-7

RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: LEANDRO MANOEL MOTA
RECLAMADOS: FRIGORÍFICO BURITI AMERICAN BEEF LTDA (REP. PELOS SÓCIOS CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA E PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA); SINCERO MANOEL DA SILVA NETO (ESPÓLIO DE, REP. P/ CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA), CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA e LUCIENE DOS SANTOS SILVA .
Data da audiência: 29/04/2008 às 10:45 horas.
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, ficam NOTIFICADOS os reclamados supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Ante a recusa da Reclamada em pagar o que é devido ao Reclamante, não restou alternativa ao mesmo, senão a propositura da presente Ação Reclamatória, amparado no que estabelece a Consolidação das Leis do Trabalho. Assim sendo, reclama: Face ao exposto, o Reclamante REQUER A CONDENAÇÃO DA RECLAMADA NO PAGAMENTO DAS VERTAS RESCISÓRIAS conforme pedido abaixo: Breve resumo: Salário – R$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) por mês. Período Trabalhado – 2 de julho de 2007 até 10 de janeiro de 2008 (com a projeção do aviso prévio indenizado). Jornada de Trabalho – de segunda-feira à domingo das 2 horas da manhã até as 12 horas, meio dia, sem intervalo. 1- Saldo de salário referente ao mês de novembro e dezembro, em valor de R$ 380,00 e R$ 126,66, sucessivamente, no valor total de ..... R$ 506,66; 2- Aviso prévio indenizado, em valor de ..... R$ 380,00; 3- Férias proporcionais referente aos períodos aquisitivos de 2 de julho de 2007 até 10 de janeiro de 2008 (com projeção do aviso prévio indenizado), mais 1/3 Constitucional no valor de ..... R$ 253,32; 4- 13º Salário, referente ao período de 2 de julho de 2007 até 31 de dezembro do mesmo ano, em valor de ..... R$ 189,99; 5- Horas extraordinárias trabalhadas e não pagas, à razão de 50%, durante todo o período de trabalho, conforme detalhamento supra, sendo 16 horas por semana, no valor de ..... R$ 994,56; 6- Horas extraordinárias trabalhadas e não pagas, à razão de 100%, durante todo o período de trabalho, conforme detalhamento supra, sendo 10 horas por semana, no valor de ..... R$ 825,60; 7- DSR´s trabalhados e não pagos, no valor de ..... R$ 825,60; 8- Adicional noturno, durante todo o vínculo laborativo, de acordo com cálculos e fundamentação supra, no valor de ..... R$ 1.698,37; 9- Multa do artigo 477, da CLT ..... R$ 380,00; 10- FGTS, mais 40% ..... R$ 729,56; 11- Requer sejam liberadas as guias CD/SD ou indenização equivalente em caso de descumprimento, no valor de ..... R$ 1.140,00. TOTAL = R$ 7.923,66 (SETE MIL, NOVECENTOS E VINTE TRÊS REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS). DOS REQUERIMENTOS: Face ao exposto, o Reclamante requer digne-se Vossa Excelência: 1- determinar a notificação da Reclamada, no endereço acima aludido, mediante registro postal com franquia, com fundamento no artigo 841, § 1º da CLT, para que, no dia e hora designados por esse respeitável Juízo, compareça à audiência de Conciliação e Julgamento e, conteste, querendo, a presente reclamatória, sob pena de revelia e confesso. 2- Expedição de ofícios à Delegacia Regional do Trabalho, ao INSS, à Caixa Econômica Federal e ao Ministério Público; 3- Requer que as Reclamadas efetuem o pagamento das verbas rescisórias de natureza incontroversas na primeira audiência sob as penas do artigo 467 da CLT. 4- Roga, outrossim, os benefícios da Justiça Gratuita, tendo em vista que está a Reclamante impossibilitado de arcar com as despesas e custas processuais, sem prejuízo do sustento próprio e da família, nos termos da Lei nº 1.060/50 (declaração de pobreza em anexo). 5- O Reclamante demonstra a verdade de suas alegações com os inclusos documentos e, desde logo, requer o depoimento pessoal das Reclamadas, sob pena de confesso, oitiva de testemunhas, juntada de outros documentos, perícia para apurar insalubridade e/ou periculosidade, e outros meios de provas, se necessário. 6- Por fim, requer que a presente Reclamatória seja julgada TOTALMENTE PROCEDENTE, para a condenação das Reclamadas em todas diferenças das verbas constantes nos itens dos pedidos, sendo os valores apurados em conta de liquidação, mais correção monetária, juros de mora, incidento estes sobre o capital corrigido, custas e despesas processuais, honorários advocatícios e demais cominações de direito. Valor da causa: R$ 7.923,66 (SETE MIL, NOVECENTOS E VINTE TRÊS REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS), para seus devidos fins. E para que chegue ao conhecimento dos reclamados, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOELMA DE CÁSSIA COSTA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos oito de abril de dois mil e oito. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 220/2008
PROCESSO Nº RT 00226-2008-121-18-00-7
RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: LUISMAR MATIAS FERREIRA
RECLAMADOS: FRIGORÍFICO BURITI AMERICAN BEEF LTDA (REP. PELOS SÓCIOS CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA E PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA); SINCERO MANOEL DA SILVA NETO (ESPÓLIO DE, REP. P/ CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA), CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA e LUCIENE DOS SANTOS SILVA .
Data da audiência: 29/04/2008 às 10:00 horas.
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADOS os reclamados supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Ante a recusa da Reclamada em pagar o que é devido ao Reclamante, não restou alternativa ao mesmo, senão a propositura da presente Ação Reclamatória, amparado no que estabelece a Consolidação das Leis do Trabalho. Assim sendo, reclama: Face ao exposto, o Reclamante REQUER A CONDENAÇÃO DA RECLAMADA NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS, conforme pedidos abaixo: Breve Resumo: Salário – R$800,00 (oitocentos reais) por mês. Período Trabalhado – 1º de Fevereiro de 2006 até 16 de janeiro de 2008 (com a projeção do aviso prévio indenizado) Jornada de Trabalho – de segunda-feira à domingo da 1 hora da manhã até às 12:00 horas, meio dia, sem intervalo. 1) Saldo de salário referente ao mês de novembro e dezembro, em valor de R$800,00 e R$426,66, sucessivamente, no valor total de ..... R$ 2.026,66; 2) Aviso prévio indenizado, em valor de ..... R$ 800,00; 3) Férias, integrais e proporcionais, referente aos períodos aquisitivos de 1º de fevereiro de 2006 até 31 de janeiro de 2007 e 1º de Fevereiro de 2007 até 16 de janeiro de 2008 (com projeção do aviso prévio indenizado), mais 1/3 Constitucional no valor de ..... R$ 2.133,28; 4) 13º Salário, referente aos períodos de 1 de janeiro de 2006 até 31de dezembro de 2006 e 1º de janeiro de 2007 até 31 de dezembro do mesmo ano, em valor de ..... R$ 1.600,00; 5) Horas extraordinárias trabalhadas e não pagas, à razão de 50% durante todo o período de trabalho, conforme detalhamento supra, sendo 22 horas por semana, no valor de .... R$ 11.030,80; 6)Horas extraordinárias trabalhadas e não pagas, à razão de 100%, durante todo o período de trabalho, conforme detalhamento supra, sendo 11 horas por semana, no valor de ..... R$ 7.359,99; 7) DSR´s trabalhados e não pagos, no valor de .... R$ 7.359,99; 8)Diferença no adicional de insalubridade e/ou periculosidade pela natureza da função exercida, em valor de ..... R$ 2.080,00; 9) Adicional noturno, durante todo o vínculo laborativo, de acordo com cálculos e fundamentação supra, no valor de ..... R$ 17.174,10; 10) Multa do artigo 477, da CLT ..... R$ 800,00; 11) FGTS, mais 40%..... R$ 2.644,88; 12) Requer sejam liberadas as guias CD/CD ou indenização 13) Multa do artigo 467, da CLT; TOTAL R$56.909,70 (CINQUENTA E SEIS MIL, NOVECENTOS E NOVE REAIS E SETENTA CENTAVOS) E para que chegue ao conhecimento dos reclamados, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOELMA DE CÁSSIA COSTA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos oito de abril de dois mil e oito. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 223/2008
PROCESSO Nº RT 00701-2008-121-18-00-5
RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: MILLER DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CENITE CONSTRUTORA NAC. DE TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO e EMBRAENGEM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 01
Data da audiência: 30/04/2008, às 08:50 horas.
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADAS as reclamadas supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: a) Seja concedida a Assistência Judiciária gratuita por ser o RECLAMANTE pobre no sentido legal, não podendo arcar com as despesas sem prejudicar o sustento próprio e da família; b) Requer CITAR A PRIMEIRA RECLAMADA POR EDITAL, por se encontrar em lugar incerto e não sabido; c) Sejam citadas a SEGUNDA E TERCEIRA RECLAMADAS nos endereços retro citados para, querendo, contestarem a presente, sob pena de confissão e revelia; d) Sejam obrigadas a apresentarem comprovantes dos recibos de pagamentos e/ou cópias folhas pagamentos, guias de recolhimento de FGTS, comprovantes previdenciários recolhidos, por tratar-se de documentos que a lei exige que tenham os empregadores, não podendo as RECLAMADAS furtar-se de exibi-los sob pena de confissão do não cumprimento da legislação, podendo a segunda

Reclamada responder solidariamente por negligenciar sua obrigação; e) Sejam obrigas a apresentarem o CAGED do último mês da CENITE para comprovar a quantidade de empregadores e a obrigatoriedade do controle por cartão de ponto e consequentemente comprovarem as horas extras; f) Sejam as RECLAMADAS condenadas aos pagamentos da custas e despesas processuais; g) Ao final sejam as RECLAMADAS condenadas ao pagamento total do pedido, acrescido de juros, correção monetária e honorários advocatícios no importe de 20% sobre o valor da causa; h) Requer ainda, provar o alegado por todos os meios de provas admitidos em direitos como: testemunhas, perícias (caso necessário) e documentos; i) Estejam as Reclamadas cientes para efetuarem o pagamento das partes incontroversas, em primeira audiência, sob pena de serem condenadas a pagá-las em dobro, conforme art.467 da CLT; j) Ao final sejam condenadas na totalidade acrescidos de juros e correção monetária. Valor da causa: R$ 1.548,02 (Hum mil, quinhentos e quarenta e oito reais e dois centavos). E para que chegue ao conhecimento das reclamadas, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOELMA DE CÁSSIA COSTA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos oito de abril de dois mil e oito. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 228/2008
PROCESSO Nº RT 00979-2008-121-18-00-2
RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: JAQUELINE PRADO SOUSA SERPA
RECLAMADO(A): P & R COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME (REP. PELO SÓCIO SR. PAULO ANTONIO ANDRADE FEREIRA)
Data da audiência: 25/04/2008 às 10:40 horas.
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: 1- A Notificação da reclamada, por EDITAL, para, querendo, comparecer à audiência a ser designada, dia e hora, contestar, caso queira, acompanhar o feito final decisão, sob pena de revelia e confissão ficta, quando, como se pede espera pela procedência do pedido, devendo ser condenada a reclamada, no total do pedido, custas processuais, tudo acrescido de juros e correção monetária. 2- Reconhecimento do vínculo empregatício, com anotação, baixa e devolução da CTPS, período de 15.11.2007 a 26.01.2008, salário r$500,00, encarregada. 3- A título de verbas rescisórias, seja condenado ao pagamento de: a) Aviso prévio (R$380,00+HE57,00 +dsr 9,50) R$ 500,00; b)Saldo de Salário R$ 933,33; c)132H. E. c/adicional (4/12) R$ 450,00; d)13º salário prop. (4/12) (4/12) $ 133,33; e)Férias +1/3 constitucional (4/12) R$ 177,87; f)Reflexos sobre os RSR´s R$ 75,00; g) FGTS + 40%, comprovar e efetuar o depósito das diferenças e liberar a TRCT, sob pena de indenização substitutiva R$187,60; h) Multa do § 8º 477 da CLT R$ 500,00; TOTAL DO PEDIDO: R$ 2.951,13. 4- Que as verbas incontroversas sejam pagas na primeira audiência, sob pena de multa de 50%, consoante art 467 da CLT, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.272/01. 5- Pretende provar o alegado, por todos os meios de prova admissíveis em direito, especialmente o depoimento do reclamado, sob pena de confesso. A oitiva das testemunhas que serão convidadas e se elas não comparecerem, desde já requer, intimação. Dá-se ao feito o valor de R$2.957,13 (Dois mil, novecentos e cinquenta e sete reais e treze centavos). E para que chegue ao conhecimento do reclamado, P & R COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME (REP. PELO SÓCIO SR. PAULO ANTONIO ANDRADE FEREIRA), é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOELMA DE CÁSSIA COSTA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos oito de abril de dois mil e oito. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 226/2008
PROCESSO Nº RT 00981-2008-121-18-00-1
RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: LIDIANE ESTEVAM DIAS
RECLAMADO(A): P & R COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME (REP. PELO SÓCIO SR. PAULO ANTONIO ANDRADE FEREIRA)
Data da audiência: 25/04/2008 às 10:50 horas.
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: 1- A Notificação da reclamada, por EDITAL, para, querendo, comparecer à audiência a ser designada, dia e hora, contestar, caso queira, acompanhar o feito final decisão, sob pena de revelia e confissão ficta, quando, como se pede espera pela procedência do pedido, devendo ser condenada a reclamada, no total do pedido, custas processuais, tudo acrescido de juros e correção monetária. 2- Reconhecimento do vínculo empregatício, com anotação, baixa e devolução da CTPS, período de 15.11.2007 a 26.01.2008, salário mínimo, vendedora. 3- A título de verbas rescisórias, seja condenado ao pagamento de: a) Aviso prévio (R$380,00+HE57,00 +dsr 9,50) R$ 446,50; b) Saldo de Salário R$ 329,33; c) 13º prop. (4/12) R$ 468,15; d) Férias +1/3 constitucional (4/12) R$ 624,51; e) 66 Horas Extras c/ adicional de 50% R$ 171,00; f) Reflexos sobre os RSR´s R$ 28,00; g) FGTS + 40%, comprovar e efetuar o depósito das diferenças e liberar a TRCT, sob pena de indenização substitutiva R$150,02; h) Multa do § 8º 477 da CLT R$ 446,50; TOTAL DO PEDIDO: R$ 2.664,51. 4- Que as verbas incontroversas sejam pagas na primeira audiência, sob pena de multa de 50%, consoante art 467 da CLT, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.272/01. 5- Pretende provar o alegado, por todos os meios de prova admissíveis em direito, especialmente o depoimento do reclamado, sob pena de confesso. A oitiva das testemunhas que serão convidadas e se elas não comparecerem, desde já requer, intimação. Dá-se ao feito o valor de R$2.664,51 (Dois mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e um centavos). E para que chegue ao conhecimento do reclamado, P & R COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME (REP. PELO SÓCIO SR. PAULO ANTONIO ANDRADE FEREIRA), é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOELMA DE CÁSSIA COSTA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos oito de abril de dois mil e oito. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 227/2008
PROCESSO Nº RT 00983-2008-121-18-00-0
RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: DIEISE DIAS LOPES
RECLAMADO(A): P & R COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME (REP. PELO SÓCIO SR. PAULO ANTONIO ANDRADE FEREIRA), CPF/CNPJ:
Data da audiência: 25/04/2008 às 11:00 horas.
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: 1- A Notificação da reclamada, por EDITAL, para, querendo, comparecer à audiência a ser designada, dia e hora, contestar, caso queira, acompanhar o feito final decisão, sob pena de revelia e confissão ficta, quando, como se pede espera pela procedência do pedido, devendo ser condenada a reclamada, no total do pedido, custas processuais, tudo acrescido de juros e correção monetária. 2- Reconhecimento do vínculo empregatício, com anotação, baixa e devolução da CTPS, período de 15.11.2007 a 26.01.2008, salário mínimo, vendedora. 3- A título de verbas rescisórias, seja condenado ao pagamento de: a) Aviso prévio (R$380,00+HE57,00 +dsr 9,50) R$ 446,50; b)Saldo de Salário R$ 329,33; c)13º prop. (4/12) R$ 468,15; d) Férias +1/3 constitucional (4/12) R$ 624,51; e) 66 Horas Extras c/ adicional de 50% R$ 171,00; f) Reflexos sobre os RSR´s R$ 28,00; g) FGTS + 40%, comprovar e efetuar o depósito das diferenças e liberar a TRCT, sob pena de indenização substitutiva R$150,02; h) Multa do § 8º 477 da CLT R$ 446,50; TOTAL DO PEDIDO: R$ 2.664,51. 4- Que as verbas incontroversas sejam pagas na primeira audiência, sob pena de multa de 50%, consoante art 467 da CLT, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.272/01. 5- Pretende provar o alegado, por todos os meios de prova admissíveis em direito, especialmente o depoimento do reclamado, sob pena de confesso. A oitiva das testemunhas que serão convidadas e se elas não comparecerem, desde já requer, intimação. Dá-se ao feito o valor de R$2.664,51 (Dois mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e um centavos). E para que chegue ao conhecimento do reclamado, P & R COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME (REP. PELO SÓCIO SR. PAULO ANTONIO ANDRADE FEREIRA), é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOELMA DE CÁSSIA COSTA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos oito de abril de dois mil e oito. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 225/2008
PROCESSO Nº RT 00984-2008-121-18-00-5
RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: TAMIRES FREITAS SILVA
RECLAMADO(A): P & R COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME (REP. PELO SÓCIO SR. PAULO ANTONIO ANDRADE FEREIRA), CPF/CNPJ:
Data da audiência: 25/04/2008 às 11:10 horas.
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Ante o exposto, com fulcro na CLT, CF e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, requer: 1- A Notificação da reclamada, por EDITAL, para, querendo, comparecer à audiência a ser designada, dia e hora, contestar, caso queira, acompanhar o feito final decisão, sob pena de revelia e confissão ficta, quando, como se pede espera pela procedência do pedido, devendo ser condenada a reclamada, no total do pedido, custas processuais, tudo acrescido de juros e correção monetária. 2- Reconhecimento do vínculo empregatício, com anotação, baixa e devolução da CTPS, período de 15.11.2007 a 26.01.2008, salário mínimo, vendedora. 3- A título de verbas rescisórias, seja condenado ao pagamento de: a) Aviso prévio (R$380,00+HE57,00 +dsr 9,50 R$ 446,50; b)Saldo de Salário R$ 709,33; c)13} +1/3 constitucional (4/12) R$ 468,15; d) Férias +1/3 constitucional (4/12) R$ 624,51; e) 132 Horas Extras c/ adicional de 50% R$ 342,00; f) Reflexos sobre os RSR´s R$ 57,00; g) FGTS + 40%, comprovar e efetuar o depósito das diferenças e liberar a TRCT, sob pena de indenização substitutiva R$150,02; h) Multa do § 8º 477 da CLT R$ 446,50; TOTAL DO PEDIDO: R$ 3.244,01 4- Que as verbas incontroversas sejam pagas na primeira audiência, sob pena de multa de 50%, consoante art 467 da CLT, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.272/01. 5- Pretende provar o alegado, por todos os meios de prova admissíveis em direito, especialmente o depoimento do reclamado, sob pena de confesso. A oitiva das testemunhas que serão convidadas e se elas não comparecerem, desde já requer, intimação. Dá-se ao feito o valor de R$3.244,01 (Três mil, duzentos e quarenta reais e um centavo. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, P & R COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME (REP. PELO SÓCIO SR. PAULO ANTONIO ANDRADE FEREIRA), é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOELMA DE CÁSSIA COSTA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos oito de abril de dois mil e oito. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 2559/2008
Processo Nº: RT 00022-2000-111-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CELIO WILSON VILELA RESENDE
**ADVOGADO....: JOÃO JOSE FRANCA DA SILVA**
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**
DESPACHO: Fica a reclamada intimada a retirar alvarás no balcão desta Secretaria, para recebimento de seu crédito, no prazo legal.

Notificação Nº: 2564/2008
Processo Nº: RT 01199-2003-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: TEMICIO DA SILVA
**ADVOGADO....: JOSÉ RENATO NASCIMENTO TIRABOSHI**
RECLAMADO(A): WILMAR CRISOSTOMO DE JESUS + 002
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Intime-se o credor e seu procurador serão intimados para, no prazo de trinta dias, se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 2545/2008
Processo Nº: RT 02265-2004-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SERGIO BATISTA FERREIRA
**ADVOGADO....: EUBRASIL PERON ROCHA**
RECLAMADO(A): IVAIR ALBERTO BATISTA PEREIRA
**ADVOGADO....: MÁRIO IBRAHIM DO PRADO**
DESPACHO: Fica o reclamante intimado a ter vista dos Embargos de fls. 462/466, no prazo legal.

Notificação Nº: 2566/2008
Processo Nº: RT 01131-2005-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LIDIANE OLIVEIRA COSTA
**ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO**
RECLAMADO(A): GILMAR BATISTA PEREIRA
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Intime-se o credor e seu procurador serão intimados para, no prazo de trinta dias, se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 2565/2008
Processo Nº: CCS 01213-2005-111-18-00-5 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO**
RÉU(RÉ).: LEONARDO DE FREITAS PEREIRA
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: Intime-se o credor e seu procurador serão intimados para, no prazo de trinta dias, se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 2556/2008
Processo Nº: RT 00769-2007-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: DERLIR LEOMAR HUPPES
**ADVOGADO....: FRANCISCO COSTA**
RECLAMADO(A): HOTHTIEF DO BRASIL S/A
**ADVOGADO....: WILLIAN MARCONDES SANTANA**
DESPACHO: Fica o reclamante intimado para querendo, oferecer contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela reclamada às fls. 316/333. Prazo legal.

Notificação Nº: 2555/2008
Processo Nº: RT 00932-2007-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON ROBERTO DE ASSIS
**ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES**
RECLAMADO(A): MARCO AURÉLIO A DE ASSIS E CIA LTDA. (MILLENIUM SERVIÇOS E LIMPEZAS)
**ADVOGADO....: KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA**
DESPACHO: Ficam as partes intimadas a terem vista do laudo pericial apresentado às fls. 203/212, pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 2554/2008
Processo Nº: RT 01181-2007-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CEOMAR PEREIRA MOREIRA
**ADVOGADO....: DEUSDINEI DA SILVA REZENDE**
RECLAMADO(A): VITOR GERALDO GAIARDO
**ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES**
DESPACHO: Ficam as partes intimadas a terem vista do laudo pericial apresentado às fls. 216/225, pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 2538/2008
Processo Nº: CCS 01645-2007-111-18-00-8 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECÁRIA DO BRASIL - CNA.
**ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO**
RÉU(RÉ).: DOMINGOS TEIXEIRA NETO
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: Fica o reclamante intimado a ter vista aos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, para que requeira o que entender de direito, ficando advertido de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos ao art. 40 da Lei 6.830/80, ou na remessa dos autos ao arquivo, consoante previsão do § 2ºdo mesmo dispositivo legal.

Notificação Nº: 2544/2008
Processo Nº: ADI 00227-2008-111-18-00-4 1ª VT
AUTOR: ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO NASCIMBINI
**ADVOGADO: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO**
RÉU(RÉ).: VALDIONY RODRIGUES DE OLIVEIRA + 002
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: Fica a parte autora intimada de que a Sentença proferida nos presentes autos encontra-se disponível na internet (www.trt18.jus.br). Prazo e fins legais.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 059/2008
PROCESSO: ADV 00048-2008-111-18-00-7
AUTOR: ESPOLIO DE JUVENAL LEIS VICENTE,
RÉU(RÉ): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

O (A) Doutor(a) LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) o(s) reclamado(s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 22/23, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: DISPOSITIVO: 'Isso posto, extingue-se sem resolução de mérito o processo fruto das pretensões deduzidas em Juízo pelo Espólio de Juvenal Leis Vicente (representado por Dinorá Lima de Souza). Custas pela parte autora, no importe de R$36,00 (trinta e seis reais), calculadas sobre o valor dado à causa (R$1.800,00) de cujo recolhimento resta isenta.' E para que chegue ao conhecimento de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL é mandado publicar o presente Edital. Eu, Caio da Silva Rocha, Diretor de Secretaria, subscrevi e, nos termos do artigo 8º da Portaria nº01/2006 desta Vara, assino o presente edital, aos oito de abril de dois mil e oito. Caio da Silva Rocha Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2252/2008
Processo Nº: RT 01367-2007-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO WILIO GERALDO DA SILVA
**ADVOGADO....: ONEIDA MARTINS RODRIGUES + 001**
RECLAMADO(A): NELSON YOSHIO IGARASHI
**ADVOGADO....: ALUISIO PIRES DE OLIVEIRA**
DESPACHO: ADVOGADA DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO: Vista às partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pelo Autor. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
Notificação Nº: 2505/2008
Processo Nº: RT 00095-2008-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: OLÍVIA DE SOUZA SILVA
**ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
DESPACHO: Ante a possibilidade de, na decisão dos Embargos de Declaração opostos pela reclamante (fls. 178/179), imprimir-se efeito modificativo ao julgado, intime-se a reclamada para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2482/2008
Processo Nº: RT 00128-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCÉLIA OLIVEIRA MENDONÇA
**ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
DESPACHO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da r. sentença proferida nos autos acima mencionados, que julgou parcialmente os pedidos do autos. Prazo e fins legais. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível na internet, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2506/2008
Processo Nº: RT 00129-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDA APARECIDA SOARES
**ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
DESPACHO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da r. sentença proferida nos autos acima mencionados que julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados pelo autor. Prazo e fins legais. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível na internet, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2494/2008
Processo Nº: RT 00132-2008-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR DA CONCEIÇÃO TERTULINO
**ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
DESPACHO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da r. sentença proferida nos autos acima mencionados que julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados pelo autor. Prazo e fins legais. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível na internet, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2497/2008
Processo Nº: RT 00133-2008-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: NEURACI CÂNDIDA DA SILVA
**ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
DESPACHO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da r. sentença proferida nos autos acima mencionados que julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados pelo autor. Prazo e fins legais. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível na internet, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2490/2008
Processo Nº: RT 00134-2008-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO DAMACENO DA SILVA
**ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
DESPACHO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da r. sentença proferida nos autos acima mencionados que julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados pelo autor. Prazo e fins legais. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível na internet, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2480/2008
Processo Nº: RT 00141-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JAILSON BATISTA DE RESENDE
**ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
DESPACHO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da r. sentença proferida nos autos acima mencionados julgou parcialmente os pedidos formulados pelo autor. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível na internet, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2486/2008
Processo Nº: RT 00163-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO ALVES DA SILVA
**ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
DESPACHO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da r. sentença proferida nos autos acima mencionados que julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados pelo autor. Prazo e fins legais. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível na internet, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2485/2008
Processo Nº: RT 00167-2008-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO RODRIGUES DOS SANTOS
**ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
DESPACHO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da r. sentença proferida nos autos acima mencionados que julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados pelo autor. Prazo e fins legais. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível na internet, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2500/2008
Processo Nº: RT 00226-2008-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANE DA SILVA LEAL
**ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
DESPACHO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da r. sentença proferida nos autos acima mencionados que julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados pelo autor. Prazo e fins legais. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível na internet, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2503/2008
Processo Nº: RT 00229-2008-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: RITALINA SILVA
**ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
DESPACHO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da r. sentença proferida nos autos acima mencionados que julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados pelo autor. Prazo e fins legais. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível na internet, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2502/2008
Processo Nº: RT 00231-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CELINA PEREIRA DOS REIS
**ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
DESPACHO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da r. sentença proferida nos autos acima mencionados que julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados pelo autor. Prazo e fins legais. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível na internet, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2495/2008
Processo Nº: RT 00233-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMA SANTOS FERREIRA
**ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
DESPACHO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da r. sentença proferida nos autos acima mencionados que julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados pelo autor. Prazo e fins legais. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível na internet, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2493/2008
Processo Nº: RT 00355-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JACINTA CARVALHO MOURA
**ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
DESPACHO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da r. sentença proferida nos autos acima mencionados que julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados pelo autor. Prazo e fins legais. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível na internet, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2488/2008
Processo Nº: RT 00356-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON PEREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
DESPACHO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da r. sentença proferida nos autos acima mencionados que julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados pelo autor. Prazo e fins legais. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível na internet, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2484/2008
Processo Nº: RT 00357-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: WERILEY MACEDO DE BRITO
**ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
DESPACHO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da r. sentença proferida nos autos acima mencionados, que julgou parcialmente procedentes os pedidos do autos. Prazo e fins legais. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível na internet, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2491/2008
Processo Nº: RT 00359-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS CESÁRIO VILELA SILVA
**ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
DESPACHO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da r. sentença proferida nos autos acima mencionados que julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados pelo autor. Prazo e fins legais. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível na internet, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2492/2008
Processo Nº: RT 00361-2008-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON ALVES DA SILVA
**ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
DESPACHO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da r. sentença proferida nos autos acima mencionados que julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados pelo autor. Prazo e fins legais. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível na internet, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2489/2008
Processo Nº: RT 00363-2008-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ERIVAN CARVALHO SILVA
**ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
DESPACHO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da r. sentença proferida nos autos acima mencionados que julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados pelo autor. Prazo e fins legais. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível na internet, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2501/2008
Processo Nº: RT 00364-2008-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: DURCILENE MIRANDA CARRIJO
**ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
DESPACHO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da r. sentença proferida nos autos acima mencionados que julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados pelo autor. Prazo e fins legais. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível na internet, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2499/2008
Processo Nº: RT 00365-2008-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: NELCIVANE MARTINS BORGES
**ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
DESPACHO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da r. sentença proferida nos autos acima mencionados que julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados pelo autor. Prazo e fins legais. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível na internet, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2498/2008
Processo Nº: RT 00366-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDO DE BRITO
**ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
DESPACHO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da r. sentença proferida nos autos acima mencionados que julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados pelo autor. Prazo e fins legais. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível na internet, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2487/2008
Processo Nº: RT 00367-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SINVAL NASCIMENTO DA SILVA
**ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
DESPACHO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da r. sentença proferida nos autos acima mencionados que julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados pelo autor. Prazo e fins legais. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível na internet, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2504/2008
Processo Nº: RT 00373-2008-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: EDINALDO SANTANA
**ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
DESPACHO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da r. sentença proferida nos autos acima mencionados que julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados pelo autor. Prazo e fins legais. O inteiro teor

da referida sentença encontra-se disponível na internet, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2496/2008
Processo Nº: RT 00380-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIZETE OLIVEIRA ROCHA
**ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
DESPACHO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da r. sentença proferida nos autos acima mencionados que julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados pelo autor. Prazo e fins legais. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível na internet, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2483/2008
Processo Nº: RT 00381-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: IVANETE RAMOS DOS SANTOS
**ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
DESPACHO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da r. sentença proferida nos autos acima mencionados, que julgou parcialmente procedentes os pedidos do autos. Prazo e fins legais. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível na internet, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2481/2008
Processo Nº: RT 00397-2008-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: SELMA COSTA MORAES
**ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
DESPACHO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da r. sentença proferida nos autos acima mencionados, que julgou parcialmente os pedidos do autos. Prazo e fins legais. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível na internet, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2511/2008
Processo Nº: RT 00910-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RUILEMAR ROSA PEREIRA SILVA
**ADVOGADO....: ERNANDO PEREIRA CARVALHO**
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: 1. Considerando a necessidade de adequação da pauta de audiência desta Vara do Trabalho, retire-se o feito da pauta do dia 10.06.2008, às 09:30 horas, e inclua-o na do dia 18.04.2008, às 08:30 horas, mantidas as cominações anteriores. 2. Intimem-se as partes e o respectivo procurador.

Notificação Nº: 2515/2008
Processo Nº: RT 00911-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEY MORAIS DA SILVA
**ADVOGADO....: ERNANDO PEREIRA CARVALHO**
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIA S/A
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: 1. Considerando a necessidade de adequação da pauta de audiência desta Vara do Trabalho, retire-se o feito da pauta do dia 10.06.2008, às 09:40 horas, e inclua-o na do dia 18.04.2008, às 08:40 horas, mantidas as cominações anteriores. 2. Intimem-se as partes e o respectivo procurador.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
Notificação Nº: 1831/2008
Processo Nº: AAT 00382-2007-251-18-00-7 1ª VT
AUTOR: JOSÉ CARLOS BARBACENA ALVES
**ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA**
RÉU(RÉ).: SILVA CAVALHEIRO CONSTRUÇÃO LTDA + 001
**ADVOGADO: DERLUSA MAGALHÃES CHUVA MARQUES**
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. sentença de fls. 366/380, cujo inteiro teor é o seguinte: À vista do exposto, JULGAM-SE PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na ação de indenização de danos materiais e morais decorrentes de acidente do trabalho ajuizada por JOSÉ CARLOS BARBACENA ALVES em face das empresas SILVA CAVALHEIRO CONSTRUÇÃO LTDA e CELG – CENTRAIS ELÉTRI-CAS DO ESTADO DE GOIÁS, a fim de condenar a primeira requerida, em caráter exclusivo, a pagar ao autor as indenizações fixadas no tópico 2.1 da fundamentação, a qual é declarada parte deste dispositivo para todos os efeitos legais. Em conseqüência, a segunda reclamada fica absolvida de toda e qualquer pretensão e responsabilidade pelo cumprimento da condenação. CONDENA-SE a primeira reclamada a pagar os honorários periciais no valor arbitrado no item 2.3 da fundamentação, no prazo de 5 (cinco) dias após o trânsito em julgado, sob pena de execução. Custas processuais pela primeira requerida, no importe de R$4.000,00, calculada sobre R$200.000,00, valor arbitrado para a condenação. Já concedida a gratuidade da Justiça ao autor na sentença de fls. 187/198 que foi apenas reformada quanto ao mérito. Julgamento proferido com fundamento no art. 1º, inciso I e art. 3º, parágrafo único, da Resolução Administrativa nº 8/2008 do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 1832/2008
Processo Nº: AAT 00382-2007-251-18-00-7 1ª VT
AUTOR: JOSÉ CARLOS BARBACENA ALVES
**ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA**
RÉU(RÉ).: CELG - COMPANHIA ENERGETICA DE GOIAS + 001
**ADVOGADO: LION GUEDES D AMORIM FILHO**
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. sentença de fls. 366/380, cujo inteiro teor é o seguinte: À vista do exposto, JULGAM-SE PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na ação de indenização de danos materiais e morais decorrentes de acidente do trabalho ajuizada por JOSÉ CARLOS BARBACENA ALVES em face das empresas SILVA CAVALHEIRO CONSTRUÇÃO LTDA e CELG – CENTRAIS ELÉTRI-CAS DO ESTADO DE GOIÁS, a fim de condenar a primeira requerida, em caráter exclusivo, a pagar ao autor as indenizações fixadas no tópico 2.1 da fundamentação, a qual é declarada parte deste dispositivo para todos os efeitos legais. Em conseqüência, a segunda reclamada fica absolvida de toda e qualquer pretensão e responsabilidade pelo cumprimento da condenação. CONDENA-SE a primeira reclamada a pagar os honorários periciais no valor arbitrado no item 2.3 da fundamentação, no prazo de 5 (cinco) dias após o trânsito em julgado, sob pena de execução. Custas processuais pela primeira requerida, no importe de R$4.000,00, calculada sobre R$200.000,00, valor arbitrado para a condenação. Já concedida a gratuidade da Justiça ao autor na sentença de fls. 187/198 que foi apenas reformada quanto ao mérito. Julgamento proferido com fundamento no art. 1º, inciso I e art. 3º, parágrafo único, da Resolução Administrativa nº 8/2008 do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 1830/2008
Processo Nº: RT 00836-2007-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SÉRGIO SILVA NONATO
**ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA**
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE PORANGATU PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGATU/GO
**ADVOGADO....: DANIEL PLAZZI GUIMARÃES**
DESPACHO: ÀS PARTES: Verifica-se do acórdão de fls. 88/94 que o recurso ordinário interposto pela reclamada não obteve provimento. A certidão de fl. 97 informa que a decisão supra transitou em julgado. Remetam-se os presentes autos ao Juízo Auxiliar de Execução, conforme preceitua o art. 217-A, do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1833/2008
Processo Nº: RT 00208-2008-251-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ADROALDO DA CONCEIÇÃO
**ADVOGADO....: GUSTAVO FRAGA**
RECLAMADO(A): SADEFEM EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A
**ADVOGADO....: MARIO UNTI JUNIOR**
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. sentença, cujo inteiro teor é o seguinte: Requer o reclamante o pagamento de verbas rescisórias já calculadas com reflexo de horas extras habitualmente prestadas, vez que não recebeu nenhum valor da empresa no momento da ruptura contratual. Em defesa, a demandada aduz que todas as verbas devidas ao autor foram corretamente quitadas, não lhe sendo devidas nenhum valor. Compulsando-se os autos, verifique-se que o reclamante foi contratado em 07/05/2007 para exercer a função de ajudante geral, tendo sido dispensado imotivadamente em 19/02/2002. O termo de rescisão juntado na defesa comprova o pagamento de verbas rescisórias, já acrescidas da média de horas extras prestadas e o fornecimento das guias de seguro desemprego. Assim sendo, indefere-se os pedidos de aviso prévio indenizado, saldo de salário, 13º salário, férias proporcionais acrescidas de 1/3, assim como fornecimento das guias de seguro desemprego. De igual sorte, não havendo qualquer irresignação do autor quanto aos valores de FGTS acrescido de multa de 40% levantados, não há de se falar em nova condenação da empresa, razão pela qual indefere-se o pleito em questão. Registre-se que o autor não comprovou o cumprimento da jornada de trabalho descrita na exordial, nem tão pouco apontou qualquer irregularidade no montante quitado pela empresa conforme documentação carreada com a defesa. Todavia, com razão o autor ao informar que o depósito bancário promovido pela reclamada encontra-se intempestivo, razão pela qual defere-se o pedido de aplicação da multa prevista no parágrafo 8º no art. 477 da CLT. Indefere-se a aplicação do art. 467 da CLT, eis que inexistem verbas rescisórias incontroversas não quitadas em Audiência UNA. DISPOSITIVO Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por ADROALDO DA CONCEIÇÃO condenando a reclamanda SADEFEM EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A a pagar-lhe a multa prevista no parágrafo 8º do art. 477 da CLT. Deverão ser aplicados juros e correção monetária na forma da lei. Custas no valor de R$

12,00, calculadas sobre o valor da condenação ora arbitrada em R$ 600,00, pela reclamada.

Notificação Nº: 1829/2008
Processo Nº: CCS 00251-2008-251-18-00-0 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
**ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA**
RÉU(RÉ).: DOROTEU GOMES BARBOSA
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: AO AUTOR: O autor, através da petição de fl. 28, requer a desistência da presente ação. Homologa-se o pedido de desistência, extinguindo-se o processo sem exame do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais pelo reclamante no importe de R$22,32,calculadas de acordo com o art. 789, II, da CLT, devendo o autor recolhê-las no prazo legal, sob pena de execução. Retire-se o feito de pauta. Intimem-se as partes. Após, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO
Notificação Nº: 739/2008
Processo Nº: RT 00414-2006-231-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS RODRIGUES DE SOUZA
**ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES**
RECLAMADO(A): CONVERTEDORA GOIANA DE PAPÉIS LTDA
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Tomar ciência do despacho de fls.148/149, cujo teor é o seguinte: I-Homologo o acordo apresentado pelas partes às fls. 146/147, para que surta seus jurídicos efeitos. II-Em razão da coisa julgada, deverá a reclamada, no prazo legal, após o pagamento da última parcela do acordo,proceder ao recolhimento das custas processuais fixadas no título executivo, bem como daquelas resultantes da execução (CLT arts. 789 e 790), cuja apuração e atualização, deverá ser imediatamente feita pela Secretaria. III-Caberá à Reclamada comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo supra, importando o descumprimento na execução direta, conforme disposto no art. 114, VII da Constituição Federal. Esclarece-se que o recolhimento deverá ter como base de cálculo os cálculos homologados (planilha de fls. 111/116), devidamente atualizada, haja vista a impossibilidade de as Partes disporem de crédito constituído em favor de terceiro (INSS) por força de coisa julgada.

Notificação Nº: 740/2008
Processo Nº: RT 00414-2006-231-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS RODRIGUES DE SOUZA
**ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES**
RECLAMADO(A): CONVERTEDORA GOIANA DE PAPÉIS LTDA
**ADVOGADO....: CLÓVIS NERI CECHET**
DESPACHO: (Reclamada) Tomar ciência do despacho de fls.148/149, cujo teor é o seguinte: I-Homologo o acordo apresentado pelas partes às fls. 146/147, para que surta seus jurídicos efeitos. II-Em razão da coisa julgada, deverá a reclamada, no prazo legal, após o pagamento da última parcela do acordo,proceder ao recolhimento das custas processuais fixadas no título executivo, bem como daquelas resultantes da execução (CLT arts. 789 e 790), cuja apuração e atualização, deverá ser imediatamente feita pela Secretaria. III-Caberá à Reclamada comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo supra, importando o descumprimento na execução direta, conforme disposto no art. 114, VII da Constituição Federal. Esclarece-se que o recolhimento deverá ter como base de cálculo os cálculos homologados (planilha de fls. 111/116), devidamente atualizada, haja vista a impossibilidade de as Partes disporem de crédito constituído em favor de terceiro (INSS) por força de coisa julgada.

Notificação Nº: 735/2008
Processo Nº: RT 00124-2007-231-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO GOMES FIGUERÓ
**ADVOGADO....: EWERTON ANTÔNIO DE ARAÚJO**
RECLAMADO(A): JAIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: LUIS FERNANDO S. PADILHA**
DESPACHO: Tendo em vista que o exequente manifestou interesse em adjudicar parte dos bens penhorados à fl. 84, ou seja, 07(sete) dos bens, e depositar a diferença entre o valor do crédito líquido (R$ 5.216,99) e o valor dos objetos que pretende adjudicar (R$ 5.600,00), fica o mesmo intimado para, no prazo de 03(três)dias, depositar a aludida diferença.

Notificação Nº: 742/2008
Processo Nº: RT 00609-2007-231-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOVILINO COSTA RIBEIRO
**ADVOGADO....: ALTAIDES JOSE DE SOUSA**
RECLAMADO(A): REAL EXPRESSO LTDA
**ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS**
DESPACHO: Fica as partes intimadas para, terem vistas do laudo pericial no prazo sucessivo de 03(três) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 743/2008
Processo Nº: RT 00609-2007-231-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOVILINO COSTA RIBEIRO
**ADVOGADO....: ALTAIDES JOSE DE SOUSA**
RECLAMADO(A): REAL EXPRESSO LTDA
**ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS**
DESPACHO: Fica as partes intimadas para, terem vistas do laudo pericial no prazo sucessivo de 03(três) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 744/2008
Processo Nº: RT 00610-2007-231-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: AUCIONE ALVES DA CRUZ
**ADVOGADO....: ALTAIDES JOSE DE SOUSA**
RECLAMADO(A): REAL EXPRESSO LTDA
**ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS**
DESPACHO: Fica as partes intimadas para, terem vistas do laudo pericial no prazo sucessivo de 03(três) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 745/2008
Processo Nº: RT 00610-2007-231-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: AUCIONE ALVES DA CRUZ
**ADVOGADO....: ALTAIDES JOSE DE SOUSA**
RECLAMADO(A): REAL EXPRESSO LTDA
**ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS**
DESPACHO: Fica as partes intimadas para, terem vistas do laudo pericial no prazo sucessivo de 03(três) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 736/2008
Processo Nº: RT 00087-2008-231-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO HENRIQUE ALVES PEREIRA
**ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES**
RECLAMADO(A): CONVERTEDORA GOIANA DE PAPEIS LTDA.
**ADVOGADO....: CLÓVIS NERI CECHET**
DESPACHO: Tomar ciência do despacho de fls.106, cujo teor é o seguinte:I-Homologo o acordo apresentado pelas partes às fls. 97/98, para que surta seus jurídicos efeitos. II-Em razão da coisa julgada, deverá a reclamada, no prazo legal, após o pagamento da última parcela do acordo,proceder ao recolhimento das custas processuais fixadas no título executivo, bem como daquelas resultantes da execução (CLT arts. 789 e 790), cuja apuração e atualização, deverá ser imediatamente feita pela Secretaria. III-Caberá à Reclamada comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo supra, importando o descumprimento na execução direta, conforme disposto no art. 114, VII da Constituição Federal. Esclarece-se que o recolhimento deverá ter como base de cálculo os cálculos homologados (planilha de fls. 101/105), devidamente atualizada, haja vista a impossibilidade de as Partes disporem de crédito constituído em favor de terceiro (INSS) por força de coisa julgada.

Notificação Nº: 737/2008
Processo Nº: RT 00087-2008-231-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO HENRIQUE ALVES PEREIRA
**ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES**
RECLAMADO(A): CONVERTEDORA GOIANA DE PAPEIS LTDA.
**ADVOGADO....: CLÓVIS NERI CECHET**
DESPACHO: Tomar ciência do despacho de fls.106, cujo teor é o seguinte:I-Homologo o acordo apresentado pelas partes às fls. 97/98, para que surta seus jurídicos efeitos. II-Em razão da coisa julgada, deverá a reclamada, no prazo legal, após o pagamento da última parcela do acordo,proceder ao recolhimento das custas processuais fixadas no título executivo, bem como daquelas resultantes da execução (CLT arts. 789 e 790), cuja apuração e atualização, deverá ser imediatamente feita pela Secretaria. III-Caberá à Reclamada comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo supra, importando o descumprimento na execução direta, conforme disposto no art. 114, VII da Constituição Federal. Esclarece-se que o recolhimento deverá ter como base de cálculo os cálculos homologados (planilha de fls. 101/105), devidamente atualizada, haja vista a impossibilidade de as Partes disporem de crédito constituído em favor de terceiro (INSS) por força de coisa julgada.

Notificação Nº: 741/2008
Processo Nº: CP 00204-2008-231-18-00-2 1ª VT
REQUERENTE..: MANOEL MESSIAS DE JESUS FILHO
**ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS**
REQUERIDO(A): RUI LUIZ GAIO
**ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES**
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA DESIGNAÇÃO DA DATA DE AUDIÊNCIA PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS(VALCIR, JACONIAS E ADEMILSON) NESTA VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO, DESIGNADA PARA O DIA 17/04/2008 ÀS 14:20 HORAS.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 3284/2008
Processo Nº: RT 01723-2005-101-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE..: ELTON ALVES DA SILVA
**ADVOGADO....: RONALDO FELIPE DE FREITAS**
RECLAMADO(A): WESLEY EGÍDIO BORGES
**ADVOGADO....: DRª. IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber a certidão de crédito acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3260/2008
Processo Nº: RT 00162-2006-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JASME HENRIQUE LEANDRO
**ADVOGADO....: MARCIA MARIA DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): IDELTON MESQUITA SILVA
**ADVOGADO....: DEJANE MARA MAFFISSONI**
DESPACHO: AO RECLAMADO: Fica citado desta ação executória, por intermédio de seu procurador, para que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora, o valor de R$ 18.658,64 ( dezoito mil, seiscentos e cinqüenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01.04.2008, sendo que R$ 13.067,72 refere-se ao crédito líquido do exeqüente, R$ 92,83 a título de custas de liquidação, R$ 334,01 a título de contribuições previdenciárias cota/empregador, R$946,33 referentes às contribuições previdenciárias cota/empregado, R$3.204,41 a título de imposto de renda e R$1.013,34 relativo ao imposto de renda. Devendo ser observado que o depósito de fl. 234 (preparo recursal) garante parcialmente a execução.

Notificação Nº: 3250/2008
Processo Nº: CCS 00643-2006-101-18-00-3 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO**
RÉU(RÉ).: SEBASTIÃO ALVES PERES (ESPÓLIO DE), REPRESENTADO PELO INVENTARIANTE: VALÉRIO TOLEDO PERES
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: À RECLAMANTE: Fica intimada para fornecer o correto endereço do inventariante, em 05 dias, a fim de que seja intimado a se manifestar sobre a alegação de descumprimento do acordo, consoante despacho de fl. 45.

Notificação Nº: 3282/2008
Processo Nº: RT 00725-2006-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAILTON ANTONIO DA SILVA
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): CARLOS ISRAEL BOLDRIN
**ADVOGADO....: SÔNIA MARGARIDA FERREIRA LOPES**
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Vista dos autos ao exeqüente, prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3273/2008
Processo Nº: RT 00823-2006-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: KARLLA CRISTINA NUNES DA COSTA
**ADVOGADO....: NILTON RODRIGUES GOULART**
RECLAMADO(A): PREMOART ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA
**ADVOGADO....: ZAMIR DO NASCIMENTO**
DESPACHO: À RECLAMANTE: Fica intimada para, no prazo de 24 horas, assinar o Auto de Adjudicação acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3281/2008
Processo Nº: RT 01144-2006-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ADIR OLIVEIRA E SILVA
**ADVOGADO....: KÁRITA LAMOUNIER VILELA HELRIGLE**
RECLAMADO(A): PAULO RENATO CARRIJO & CIA LTDA (CITRO 5)
**ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO**
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica citada da presente execução, para que pague em 05 (cinco) dias, com fulcro no art. 8º da Lei 6.830/80 o valor de R$3.470,60 (três mil, quatrocentos e setenta reais e sessenta centavos), sendo que R$2.009,36 refere-se às contribuições previdenciárias cota/empregador, R$561,66 a título de contribuições previdenciárias cota/empregado, R$12,76 refere-se às custas de liquidação e R$886,72 a título de imposto de renda, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01.05.2008.

Notificação Nº: 3283/2008
Processo Nº: RT 01395-2006-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CAMPOS PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
**ADVOGADO....: VINÍCIUS FONSECA CAMPOS**
DESPACHO: AO CREDOR: Fica intimado, através de sua procuradora, a acompanhar o Oficial de Justiça na diligência, consoante petição de fl.109.

Notificação Nº: 3264/2008
Processo Nº: RT 01593-2006-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVANO SANTANA
**ADVOGADO....: ANA ROSA LOPES LORENZONI**
RECLAMADO(A): J. D. CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA
**ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO**
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Fica intimado para ciência da certidão negativa do Oficial de Justiça e para que indique meios para prosseguimento do curso da execução, em 10 dias, sob pena de suspensão do feito, pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da lei 6.830/80, o que desde já autorizo.

Notificação Nº: 3256/2008
Processo Nº: RT 01612-2006-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTER JOSÉ HENDGES
**ADVOGADO....: IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA**
RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
**ADVOGADO....: ELAINE PIERONI**
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica citada da presente execução, para que pague em 05 dias, com fulcro no art. 8º da Lei 6.830/80, o valor de R$1.228,77( um mil, duzentos e vinte e oito reais e setenta e sete centavos), sendo que R$966,05 refere-se às contribuições previdenciárias cota/empregador, R$256,61 a título de contribuições previdenciárias cota/empregado e R$6,11 refere-se às custas de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01.05.2008.

Notificação Nº: 3241/2008
Processo Nº: RT 01729-2006-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR DE SALES COSTA
**ADVOGADO....: IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA**
RECLAMADO(A): SAMOIL IVANOFF + 001
**ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO NUNES**
DESPACHO: AO RECLAMADO: Fica citado o reclamado/executado para pagar em 48 hrs (quarenta e oito horas), ou garantir a presente execução, sob pena de penhora, no valor de R$ 27.807,90 ( vinte e sete mil, oitocentos e sete reais e noventa centavos), sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01.04.2008, sendo que R$ 21.754,02 refere-se ao crédito líquido do exeqüente, R$ 135,74 a título de custas de liquidação, R$525,15 a título de custas processuais, R$382,12 a título de contribuições previdenciárias cota/empregador, R$1.134,39 referentes às contribuições previdenciárias cota/empregado, R$3.369,32 a título de imposto de renda e R$507,16 relativo aos honorários periciais.

Notificação Nº: 3263/2008
Processo Nº: CCS 00092-2007-101-18-00-9 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO**
RÉU(RÉ).: JOÃO TELES DA SILVA (ESPÓLIO DE)
**ADVOGADO: ADEMAR SOUZA LIMA**
DESPACHO: À AUTORA: Fica intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar meios para o prosseguimento da execução, em face da certidão negativa da Sra. Oficiala de Justiça, sob pena, no silêncio, destes autos serem remetidos ao arquivo, nos termos do artigo 40, § 2º, da Lei 6.830/80, o que desde já autorizo.

Notificação Nº: 3246/2008
Processo Nº: RT 00208-2007-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUSDAIR ATAÍDES OLIVEIRA
**ADVOGADO....: IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA**
RECLAMADO(A): GM EXPRESS LTDA.
**ADVOGADO....: NÚBIA NOVAES TAVEIRA**
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica citada a reclamada/executada para pagar em CINCO dias, ou garantir a presente execução, sob pena de penhora, no valor de R$ 134,53( cento e trinta e quatro reais e cinqüenta e três centavos), sendo que R$53,15 a título de contribuições previdenciárias cota/empregado, R$15,02 refere-se às custas de liquidação e R$66,36 a título de custas executivas e emolumentos, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01.05.2008.

Notificação Nº: 3254/2008
Processo Nº: RT 00352-2007-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON GONÇALVES DOS REIS
**ADVOGADO....: RILDO MOURÃO FERREIRA**
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
**ADVOGADO....: MARCELA FERREIRA SOUTO**
DESPACHO: AO RECLAMADO: Fica citado da presente execução, para que pague em 05 dias, com fulcro no art. 8º da Lei 6.830/80, o valor de R$810,74( oitocentos e dez reais e setenta e quatro centavos), sendo que R$617,24 refere-se às contribuições previdenciárias cota/empregador, R$167,44 a título de contribuições previdenciárias cota/empregado, R$3,92 refere-se às custas de liquidação e R$22,13 relativo às custas executivas, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01.05.2008.

Notificação Nº: 3265/2008
Processo Nº: RT 00495-2007-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEI FERREIRA DIAS

**ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA**
RECLAMADO(A): PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
**ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO**
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica citada, por intermédio de seu procurador, para que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora o importe de R$806,38 (oitocentos e seis reais e trinta e oito centavos), sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01.04.2008, sendo que R$500,23 refere-se aos honorários periciais, R$ 1,52 a título de custas de liquidação, R$ 230,14 a título de contribuições previdenciárias cota/empregador e R$74,49 referentes às contribuições previdenciárias cota/empregado.

Notificação Nº: 3288/2008
Processo Nº: RT 00637-2007-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ANILTON SILVA MOREIRA
**ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA**
RECLAMADO(A): JOÃO DE ALMEIDA + 003
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: AO RECLAMANTE:Fica intimado para manifestar, em 10 dias, acerca da certidão oriunda da vara deprecada.

Notificação Nº: 3255/2008
Processo Nº: RT 00642-2007-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA TELES DA SILVA
**ADVOGADO....: ADERVAL TELES DE ALMEIDA**
RECLAMADO(A): OLINDA MARQUES MONTEIRO
**ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS**
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica citada da presente execução, para que pague em 05 dias, com fulcro no art. 8º da Lei 6.830/80, o valor de R$524,69( quinhentos e vinte e quatro reais e sessenta e nove centavos), sendo que R$320,42 refere-se às contribuições previdenciárias cota/empregador e R$204,27 a título de contribuições previdenciárias cota/empregado, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01.05.2008.

Notificação Nº: 3272/2008
Processo Nº: RT 00665-2007-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ALJAIR MARQUES PIMENTEL
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): NEUZA E JOSÉ LTDA.
**ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA**
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimados para tomar ciência do despacho fl. 131, a seguir transcrito: `` tendo em vista que o acordo foi celebrado para pagamento de importância ao autor de forma líquida, condeno a demandada ao pagamento dos honorários periciais, os quais arbitro em R$ 500,00, já pagos quando do adiantamento efetivado à fl. 66. Intimem-se as partes e o perito. Após, aguarde-se o cumprimento integral do acordo``.

Notificação Nº: 3269/2008
Processo Nº: RT 00973-2007-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MACIEL GONÇALVES PEREIRA
**ADVOGADO....: MARIA CECILIA BONVECHIO TEROSSI**
RECLAMADO(A): VALDIR ANTÔNIO VEBBER
**ADVOGADO....: SINOMAR GOMES XAVIER**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber em Secretaria, o alvará para liberação do depósito de fl. 278, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3280/2008
Processo Nº: CCS 01275-2007-101-18-00-1 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO**
RÉU(RÉ).: DANIELA FERREIRA GUIMARÃES
**ADVOGADO: ALEXANDRE APRIGIO DO PRADO**
DESPACHO: À CREDORA: Fica intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar meios para prosseguimento da execução, em face da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, so pena, no silêncio, destes autos serem remetidos ao arquivo, nos termos do artigo 40, § 2º, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 3270/2008
Processo Nº: RT 01357-2007-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: NARIÁ MOREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: CLAUDIO DE MORAES E PAIVA**
RECLAMADO(A): RESTAURANTE COLHER DE PAU
**ADVOGADO....: CLODOVEU R. CARDOSO**
DESPACHO: À RECLAMADA:Fica intimada para comprovar o recolhimento previdenciário, em 05 dias, sob pena de penhora.

Notificação Nº: 3252/2008
Processo Nº: RT 01843-2007-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JORGE DE OLIVEIRA SILVA
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): DAVID ASSIS DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: REIKA CATRINE BARBOSA FIGUEIREDO**
DESPACHO: AO RECLAMADO: Fica citado da presente execução, para que pague em 05 dias, com fulcro no art. 8º da Lei 6.830/80, o valor de R$193,15( cento e noventa e três reais e quinze centavos), sendo que R$49,85 refere-se às contribuições previdenciárias cota/empregador, R$142,34 a título de contribuições previdenciárias cota/empregado e R$0,96 refere-se às custas de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01.04.2008.

Notificação Nº: 3279/2008
Processo Nº: RT 01916-2007-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ROBERTO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): RICARDO DE CASTRO MEROLA
**ADVOGADO....: JOAO BATISTA DE SOUZA**
DESPACHO: ÀS PARTES:Vistas às partes sobre a manifestação do perito(fl.283), pelo prazo sucessivo de 05 dias, primeiro pelo reclamante.

Notificação Nº: 3267/2008
Processo Nº: RT 01955-2007-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JANECLER BARROS DA SILVA
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): CARVALHO RODRIGUES TRANSPORTES LTDA.
**ADVOGADO....: CLAUDIO DE MORAES E PAIVA**
DESPACHO: AO RECLAMADO: Fica citado, por intermédio de seu procurador, para que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora o importe de R$ 4.668,54 ( quatro mil, seiscentos e sessenta e oito reais e cinqüenta e quatro centavos), sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01.05.2008, sendo que R$ 4.048,17 refere-se ao crédito líquido do exeqüente, R$ 3,09 a título de custas de liquidação, R$ 483,09 a título de contribuições previdenciárias cota/empregador, R$134,19 referentes às contribuições previdenciárias cota/empregado.

Notificação Nº: 3262/2008
Processo Nº: RT 02002-2007-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS ARAÚJO DA SILVA
**ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA**
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
**ADVOGADO....: VINÍCIUS FONSECA CAMPOS**
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica citada desta ação executória, por intermédio de seu procurador, para que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora, o valor de R$ 3.477,73 ( três mil, quatrocentos e setenta e sete reais e setenta e três centavos), sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01.04.2008, sendo que R$ 3.093,67 refere-se ao crédito líquido do exeqüente, R$ 16,97 a título de custas de liquidação, R$58,89 a título de contribuições previdenciárias cota/empregador, R$185,74 referentes às contribuições previdenciárias cota/empregado, R$66,70 a título de custas processuais e R$55,76 a título de imposto de renda.

Notificação Nº: 3239/2008
Processo Nº: RT 02003-2007-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON FERREIRA DO NASCIMENTO
**ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA**
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
**ADVOGADO....: VINÍCIUS FONSECA CAMPOS**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber em Secretaria, o alvará para levantamento de crédito acostada à contracapa dos autos, bem como para requerer o que for de seu interesse no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3253/2008
Processo Nº: RT 00012-2008-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CANDIDO SOARES
**ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA**
RECLAMADO(A): LAURO LOMEU DE CASTRO
**ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR**
DESPACHO: AO RECLAMADO: Fica citado da presente execução, para que pague em 05 dias, com fulcro no art. 8º da Lei 6.830/80, o valor de R$3.838,65 (três mil, oitocentos e trinta e oito reais e sessenta e cinco centavos), sendo que R$962,92 refere-se às contribuições previdenciárias cota/empregador, R$2.853,09 a título de contribuições previdenciárias cota/empregado, R$0,56 refere-se às custas de liquidação e R$22,08 refere ao imposto de renda, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01.05.2008.

Notificação Nº: 3261/2008
Processo Nº: RT 00036-2008-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ABRAÃO PEREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: JAIME NUNES BORGES**
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL
**ADVOGADO....: VINÍCIUS FONSECA CAMPOS**

DESPACHO: À RECLAMADA: Fica citada desta ação executória, por intermédio de seu procurador, para que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora, o valor de R$ 1.388,40 ( um mil, trezentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos), sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01.04.2008, sendo que R$ 1.241,31 refere-se ao crédito líquido do exeqüente, R$ 6,78 a título de custas de liquidação, R$28,72 a título de contribuições previdenciárias cota/empregador, R$85,06 referentes às contribuições previdenciárias cota/empregado e R$26,53 a título de custas processuais.

Notificação Nº: 3268/2008
Processo Nº: RT 00055-2008-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ORMANDO PEREIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA**
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
**ADVOGADO....: LENIZE GUIMARÃES SANTOS**
DESPACHO: À RECLAMADa: Fica citada, por intermédio de seu procurador, para que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora o importe de R$ 5.267,22 ( cinco mil, duzentos e sessenta e sete reais e vinte e dois centavos), sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01.04.2008, sendo que R$ 4.838,75 refere-se ao crédito líquido do exeqüente, R$ 25,70 a título de custas de liquidação, R$59,83 a título de contribuições previdenciárias cota/empregador, R$194,98 referentes às contribuições previdenciárias cota/empregado, R$101,60 a título de custas processuais e R$46,36 relativo ao imposto de renda.

Notificação Nº: 3248/2008
Processo Nº: RT 00089-2008-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BONFIM GONÇALVES SOARES
**ADVOGADO....: SEBASTIÃO GONZAGA**
RECLAMADO(A): BELISÁRIO MENDES CARDOSO
**ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO NUNES**
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica citada a reclamada/executada para pagar em CINCO dias, ou garantir a presente execução, sob pena de penhora, no valor de R$ 38,33 (trinta e oito reais e trinta e três centavos), sendo que R$ 30,14 refere-se às contribuições previdenciárias cota/empregador, R$ 8,00 a título de contribuições previdenciárias cota/empregado e R$ 0,19 refere-se às custas de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01.05.2008.

Notificação Nº: 3249/2008
Processo Nº: RT 00259-2008-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: EULINA FRANCISCA CORREIA FREITAS
**ADVOGADO....: NILTON RODRIGUES GOULART**
RECLAMADO(A): JDZ SERVIÇOS EM ALIMENTAÇÃO LTDA. SUCESSORA DA EMPRESA WELLINGTON DO CARMO
**ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA**
DESPACHO: À RECLAMADA: ``Intime-se a demanda para comprovar os recolhimentos previdenciários, conforme mencionado na petição de fl. 34, no prazo de 30 dias, vez que referida comprovação não consta dos autos, consoante certidão de fl. 36-v.´´

Notificação Nº: 3247/2008
Processo Nº: RT 00282-2008-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO PINHEIROS BRITO
**ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO**
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
**ADVOGADO....: WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JUNIOR**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para ciência da inclusão do presente feito na pauta de audiências do dia 06.05.2008, às 13h20min, para AUDIÊNCIA INICIAL.

Notificação Nº: 3285/2008
Processo Nº: RT 00323-2008-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GERALDO DA SILVEIRA
**ADVOGADO....: RONALDO FELIPE DE FREITAS**
RECLAMADO(A): JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. REPRESENTADO PELA SÓCIA NILVANETE VIEIRA DE OLIVEIRA COSTA
**ADVOGADO....: DRª. ANA FLÁVIA DA SILVA FERREIRA BORGES**
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para ciência da homologação do acordo, conforme Termo de Audiência de fl. 37.

Notificação Nº: 3251/2008
Processo Nº: RT 00374-2008-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JALMIR SANTOS ARAÚJO
**ADVOGADO....: CLAUDIO DE MORAES E PAIVA**
RECLAMADO(A): ROMÃO DAQUINO E SOUZA LTDA ME + 001
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: AO DEMANDANTE: Fica intimado para tomar ciência da liberação ao demandante dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração, no prazo de 05 (cinco) dias.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 3372/2008
Processo Nº: RT 01550-2005-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ACRÍZIO FERREIRA SILVA
**ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS**
RECLAMADO(A): PIRES - SERVIÇOS GERAIS A BANCOS E EMPRESAS LTDA (MASSA FALIDA) (SÍNDICO: DR. ASDRUBAL MONTENEGRO NETO) + 001
**ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE**
DESPACHO: À RECLAMANTE: Vista dos autos pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3456/2008
Processo Nº: RT 00642-2006-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ELCIO JUNIO DA SILVA
**ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS**
RECLAMADO(A): ALENCASTRO VEIGA - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA (MULTI SÉRVICE)
**ADVOGADO....: ROGERIO BEZERRO LOPES**
DESPACHO: AO EXEQÜENTE/ADJUDICANTE: Fica intimado das designações do r. despacho de fl. 123, para receber o Auto de Adjudicação acostado na contracapa dos autos, bem como para que acompanhe o Oficial de Justiça na diligência, devendo entrar em contato com o Setor de Mandados para agendamento da mesma, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 3464/2008
Processo Nº: RT 00932-2006-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSIVALDO DA COSTA
**ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA**
RECLAMADO(A): INDUSTRIA DE LATICINIO SABOR LTDA + 003
**ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES**
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Fica intimado das designações do r. despacho de fl. 205, cujo teor é o seguinte: ``Vistos etc. O exeqüente requer a realização de outra praça e leilão do bem penhorado à fl. 167. Esta medida já fora realizada às fls. 194/195, restando negativa. À fls. 198, o exeqüente pleiteou também a realização de nova praça e leilão, comprometendo-se a localizar interessados na arrecadação do imóvel. À fl. 199, este juízo, concedeu ao exeqüente a oportunidade deste proceder a alienação particular do bem penhora, concedendo para tanto o prazo razoável de 30 dias. Assim, depreende-se deste contexto, que o bem penhorado não é tão interessante ao mercado comercial, pois não foi arrematado em leilão nem pela iniciativa particular do interessado. Realizar nova praça e leilão deste bem, seria não obedecer ao princípio da economia processual, eis que toda esta diligência envolve custos, e ainda que a possibilidade do resultado positivo configura-se tênue. Logo, indefiro, momentaneamente, o pleito do exeqüente. Intime-se o exeqüente para que informe, em 10 dias, o endereço da Instituição Bancária ou sua sucessora, que detêm o direito real de hipoteca (fl.163) sobre o imóvel penhorado. Sendo oferecido o endereço, oficie-se o Instituição Bancária apontada para que informe, em 5 dias, sobre a real situação da dívida que teve como garantia o imóvel penhorado. No ofício deve-se seguir cópia das fls. 161/163. Intime-se o exeqüente do teor deste despacho

Notificação Nº: 3396/2008
Processo Nº: RT 01009-2006-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS JOSE GOMES E SILVA
**ADVOGADO....: WILTON FERREIRA DE FARIA**
RECLAMADO(A): LUFT - LOGISTICA ARMAZENAGEM E TRANSPORTES LTDA
**ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO**
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 502/503, nos seguintes termos:´´Vistos etc. Os autos encontram-se conclusos para prolação de sentença. Este Juízo deprecou a oitiva da testemunha Rubem Geraldo Cardoso Piffero, através de carta precatória distribuída à 28ª Vara do Trabalho de Porto Alegre (fls. 485/496). No momento da inquirição, o Autor contraditou a testemunha, o que foi acolhido pelo Juízo deprecado (fls. 493). Na audiência de encerramento da instrução, realizada perante este Juízo, foi alegado pela Reclamada o cerceamento de seu direito de defesa, caracterizado pelo acolhimento da contradita pelo Juízo deprecado. Analisa-se. A discussão posta pela Reclamada importa no reconhecimento ou não do poder do Juízo deprecado em acolher a contradita da testemunha. A esse respeito, transcrevo entendimento do doutrinador Antônio Carlos Marcato:Embora se trate de questão delicada, pela perspectiva das atribuições naturais de um dos juízes envolvidos, cremos deva o problema ser resolvido a partir do enfoque do interesse na prova. O que se depreca ao juiz do domicílio da testemunha é apenas e tão-somente a colheita material do depoimento; já a aproveitabilidade ou não da prova, no âmbito do processo em curso, é matéria que diz respeito exclusivamente ao juiz desse, daí não fazer sentido que o juiz deprecado venha a usurpar essa prerrogativa e por si mesmo elaborar um raciocínio crítico acerca da admissibilidade ou não daquela, com o que estaria de resto superando sem base legal as hipóteses de recusa ao ato elencadas no art. 209 do CPC.(in Código de Processo Civil Interpretado, ed. Atlas, 2004, p. 1278). Considerando que o indeferimento da oitiva da testemunha poderá vir a ser considerada pelo Eg. TRT 18ª Região como cerceamento ao direito de defesa, o que importaria na cassação da sentença,

causando grande prejuízo às partes, converto o julgamento em diligência para determinar a intimação da Reclamada para que informe acerca da possibilidade de a mesma providenciar a oitiva da testemunha nesta Vara do Trabalho, em 05 dias. Não sendo possível a oitiva pela forma supracitada, determino que CP de fls. 365/496 seja desentranhada e remetida à 28ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, com cópia deste despacho, solicitando a oitiva da testemunha Rubem Geraldo Cardoso Piffero``.

Notificação Nº: 3423/2008
Processo Nº: RT 01450-2006-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE EUSTAQUIO LEAL
**ADVOGADO....: RICARDO DE PAIVA LEAO**
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A
**ADVOGADO....: RENATO MENDONÇA SANTOS**
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para Contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3385/2008
Processo Nº: RT 00323-2007-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS EDUARDO GUERRA DE SOUSA
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): MOACIR DA COSTA SILVA CARREGAMENTO LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para manifestar acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, bem como requerer o que for de seu interesse. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3417/2008
Processo Nº: RT 00734-2007-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: NILSON DE JESUS PEREIRA PACHECO
**ADVOGADO....: ROSANGELA PIRES DA CONCEIÇÃO**
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A + 001
**ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA**
DESPACHO: À PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A: Vista dos autos pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3426/2008
Processo Nº: RT 00743-2007-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEBERSON TRINDADE
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): LÃSTÉRMICA ISOLAMENTOS JANOTICABAL LTDA.
**ADVOGADO....: JORGE ROBERTO PIMENTA**
DESPACHO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada para os efeitos do artigo 884 da CLT.

Notificação Nº: 3374/2008
Processo Nº: ADI 00920-2007-102-18-00-5 2ª VT
AUTOR: WALDOMIRO CARDOSO SILVA JÚNIOR
**ADVOGADO: SALI FREITAS SANTOS**
RÉU(RÉ).: FILT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FILTROS E ACESSÓRIOS HIDRÁLICOS LTDA.
**ADVOGADO: ISMAEL RODRIGUES**
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para os efeitos do artigo 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3432/2008
Processo Nº: RT 01240-2007-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: EDIONIS BENTO DE SOUSA
**ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES**
RECLAMADO(A): ADELINO ABADIO DE ALCANTARA PANIAGO
**ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO**
DESPACHO: AO EXECUTADO: Fica Vossa Senhoria intimado para os efeitos do artigo 884 da CLT.

Notificação Nº: 3434/2008
Processo Nº: RT 01822-2007-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: GENARIO BENTO PEREIRA
**ADVOGADO....: WILTON FERREIRA DE FARIA**
RECLAMADO(A): GM EXPRESS LTDA.
**ADVOGADO....: NUBIA NOVAES TAVEIRA**
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 74, nos seguintes termos: ´´Vistos etc. Realizou-se consulta junto ao DETRAN, tendo sido identificados os veículos de fls. 66/73, sendo que sobre alguns recai ônus da alienação fiduciária. Intime-se o Exeqüente para que se manifeste acerca dos documentos supracitados, devendo informar sobre qual dos bens pretende que recaia a constrição, bem como o endereço da instituição financeira, no caso de optar por bem alienado fiduciariamente.Sendo escolhido bem que esteja alienado fiduciariamente e fornecido o endereço da instituição financeira, oficie-se solicitando informação quanto à quitação ou não do financiamento, em 05 dias. Optando o exeqüente por bem desonerado, expeça-se carta precatória de penhora e avaliação``.

Notificação Nº: 3457/2008
Processo Nº: RT 01889-2007-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ISRAEL APARECIDO DA SILVA SANTOS
**ADVOGADO....: DIONATTAN COUTRIN FIGUEIREDO**
RECLAMADO(A): SINON DO BRASIL
**ADVOGADO....: ÉVERTON LUIS MAZZOCHI**
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada que na Carta Precatória Inquiritória, foi designada audiência para oitiva de testemunha, a qual já foi notificada, para o dia 14/04/2008 às 14h50min. Informo também que foram expedidas notificações aos procuradores das partes.

Notificação Nº: 3458/2008
Processo Nº: RT 01889-2007-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ISRAEL APARECIDO DA SILVA SANTOS
**ADVOGADO....: DIONATTAN COUTRIN FIGUEIREDO**
RECLAMADO(A): SINON DO BRASIL
**ADVOGADO....: ÉVERTON LUIS MAZZOCHI**
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada que na Carta Precatória Inquiritória, foi designada audiência para oitiva de testemunha, a qual já foi notificada, para o dia 14/04/2008 às 14h50min. Informo também que foram expedidas notificações aos procuradores das partes.

Notificação Nº: 3390/2008
Processo Nº: RT 01960-2007-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: GABRIEL DOS SANTOS BEZERRA
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): COSAN S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
**ADVOGADO....: JACOB OLIVAR ALIEVI**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para Contestar os Embargos à Execução apresentado pela Reclamada. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3402/2008
Processo Nº: AAT 02006-2007-102-18-00-9 2ª VT
AUTOR: MARIA DE JESUS BATALHA DE LIMA
**ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RÉU(RÉ).: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
**ADVOGADO: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA**
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para antecipar, no prazo de 05 dias, a quantia de R$ 500,00 a título de honorários periciais.

Notificação Nº: 3424/2008
Processo Nº: RT 02016-2007-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: HELTON NOGUEIRA SAMPAIO
**ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA**
RECLAMADO(A): WILSON ALVES BRANQUINHO E CIA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: LOANNA ARANTES A. BRAZ**
DESPACHO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada para os efeitos do artigo 884 da CLT.

Notificação Nº: 3388/2008
Processo Nº: RT 02019-2007-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ALAOR VIEIRA DE SOUZA
**ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DE SOUZA**
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO LUIZ LTDA.
**ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 43, nos seguintes termos:´´Vistos etc. Considerando a inércia da Reclamada em antecipar os honorários periciais, intime-se o Reclamante para fazê-lo no importe de R$ 300,00, no prazo de 10 dias. Ressalta-se que eventual restituição ficará vinculada ao objeto da perícia``.

Notificação Nº: 3379/2008
Processo Nº: RT 00033-2008-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO EDSON ROSARIO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA FETZ LTDA.
**ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber os documentos acostados à contracapa do autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3463/2008
Processo Nº: RT 00038-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO FERREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA**
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL
**ADVOGADO....: LENIZE GUIMARÃES SANTOS**

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. sentença de fls. 295/296, cujo teor do Dispositivo é o seguinte: ``Isto posto, CONHEÇO E ACOLHO PARCIALMENTE os Embargos Declaratórios opostos por PAULO ROBERTO FERREIRA DA SILVA, nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 3462/2008
Processo Nº: RT 00048-2008-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEDRO FRANCELINO
**ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA**
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
**ADVOGADO....: LENIZE GUIMARÃES SANTOS**
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. sentença de fls. 316/317, cujo teor do Dispositivo é o seguinte: ``Isto posto, CONHEÇO E ACOLHO PARCIALMENTE os Embargos Declaratórios opostos por JOSÉ PEDRO FRANCELINO, nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 3459/2008
Processo Nº: RT 00058-2008-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO BATISTA DA SILVA
**ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA**
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
**ADVOGADO....: LENIZE GUIMARÃES SANTOS**
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. sentença de fls. 369/370, cujo teor do Dispositivo é o seguinte: ``Isto posto, CONHEÇO E ACOLHO PARCIALMENTE os Embargos Declaratórios opostos por NIVALDO BATISTA DA SILVA, nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 3380/2008
Processo Nº: RT 00150-2008-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: EDSON PEDRO DE LUCENA
**ADVOGADO....: MARCOS TOMAZ OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
**ADVOGADO....: JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para receber o documento acostado à contracapa do autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3408/2008
Processo Nº: RT 00246-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA DO AMARAL NOGUEIRA
**ADVOGADO....: GECILDA FACCO CARGNIN**
RECLAMADO(A): CENTRO CULTURAL DE LÍNGUAS LTDA.
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para apresentar a certidão de nascimento do seu filho, documento indispensável ao julgamento da presente lide, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3425/2008
Processo Nº: RT 00341-2008-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ADENILSON GOMES
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): METAL GOMES LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 47, nos seguintes termos: ´´Vistos etc. Para a homologação do acordo, aguarde-se a realização da audiência já designada``.

Notificação Nº: 3371/2008
Processo Nº: RT 00356-2008-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCI HELITE ALVES VILELA
**ADVOGADO....: PARISI MARIO VITTORIO**
RECLAMADO(A): JOÃO JACINTO HONÓRIO DA SILVA
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 40, nos seguintes termos: ´´Vistos etc. Na audiência realizada no dia 17.03.08 este Juízo deferiu ao reclamante a realização da notificação do Reclamado na pessoa do Dr. Hermenegildo de Freitas Novais. Expedi-se o mandado e ao Sr. Oficial de Justiça foi informado pelo advogado supracitado que há cinco anos não atua em nome do demandado. Considerando a ausência de prova de que o advogado possui poderes específicos para receber citação em nome do demandado, considero não realizada a notificação e determino que o feito seja retirado da pauta do dia 03.04.08 às 16h15min. Adio a audiência sine die. Intime-se o autor para que forneça o endereço correto do Reclamado, em 05 dias. Fornecido o endereço, proceda a secretaria à inclusão do feito na pauta para a realização de audiência INICIAL, notificando-se o Reclamado e intimando-se o Autor e seu Procurador``.

Notificação Nº: 3438/2008
Processo Nº: AIN 00373-2008-102-18-00-9 2ª VT
REQUERENTE..: ANTÍDIO LUIZ DE SANTANA
**ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA**
REQUERIDO(A): JOSÉ CARLOS PONTIERI E OUTROS CONSORCIO SIMPLIFICADO DOS PRODUTORES RURAIS DE GOIATUBA
**ADVOGADO....: CLAUDINO GOMES**
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimados da R. Sentença de fls.49/54, conforme dispositivo a seguir transcrito:´´Face ao exposto, nos termos da fundamentação supra, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na inicial, para condenar JOSÉ CARLOS PONTIERI E OUTROS CONSÓRCIO SIMPLIFICADO DOS PRODUTORES RURAIS DE GOIATUBA a pagar ao Reclamante o valor de R$2.760,00(dois mil e setecentos e sessenta reais), sendo R$460,00 a título de indenização por danos materiais e R$2.300,00 a título de indenização por danos morais. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pelo Reclamado, calculadas sobre o valor de R$2.760,00, e no importe de R$55,20. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 3404/2008
Processo Nº: CCS 00555-2008-102-18-00-0 2ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
**ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO**
RÉU(RÉ).: GERALDO VIEIRA DE MORAES
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado da audiência una designada para o dia 16/04/2008 às 09:15 horas.

Notificação Nº: 3405/2008
Processo Nº: CCS 00575-2008-102-18-00-0 2ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
**ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO**
RÉU(RÉ).: LUIZ FERREIRA LIMA
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado da audiência una designada para o dia 16/04/2008 às 10:15 horas.

Notificação Nº: 3406/2008
Processo Nº: CCS 00577-2008-102-18-00-0 2ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
**ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO**
RÉU(RÉ).: LAZARO VILELA LEAO
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado da audiência una designada para o dia 16/04/2008 às 10:25 horas.

Notificação Nº: 3394/2008
Processo Nº: RT 00590-2008-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO MARTINS BARBOSA
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): GM EXPRESS LTDA.
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado da audiência inicial designada para o dia 22/04/2008 às 14:50 horas.

Notificação Nº: 3435/2008
Processo Nº: RT 00591-2008-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN ALVES BARCELOS
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência de que foi designada audiência inicial para o dia 24/04/2008 às 13h50min.

Notificação Nº: 3446/2008
Processo Nº: RT 00592-2008-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS PAULO GOMES NASCIMENTO REPRESENTADO POR SEU GENITOR SR. JOSÉ GOMES DA SILVA
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): CASA DE CARNE LENZA REPRESENTADO POR SEU SÓCIO-PROPRIETÁRIO SR. LUIZ LENZA NETO + 001
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado da designação de Audiência Una para a pauta do dia 17/04/2008 às 15:00hs.

Notificação Nº: 3387/2008
Processo Nº: RT 00593-2008-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: JUVENTIL CORREIA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): EMISUL TRANSPORTES LTDA.
**ADVOGADO....: .**

DESPACHO: AO RECLAMANTE E SEU PROCURADOR: Ficam intimados da designação de audiência para o dia 22/04/2008 às 15h00min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 3398/2008
Processo Nº: RT 00594-2008-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEM LTDA.
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado da audiência una designada para o dia 15/04/2008 às 14:40 horas.

Notificação Nº: 3421/2008
Processo Nº: RT 00595-2008-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO ARANTES DE SOUZA SILVA
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado da audiência inicial designada para o dia 24/04/2008 às 14:00 horas.

Notificação Nº: 3384/2008
Processo Nº: RT 00596-2008-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTONIO LUIZ DE SOUZA
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): CEFRAN MONTAGENS DE ESTRUTURAS METÁLICAS INDUSTRIAIS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: AO RECLAMANTE E SEU PROCURADOR: Ficam intimados da designação de audiência para o dia 22/04/2008 às 13h50min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 3433/2008
Processo Nº: RT 00597-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: GEORGE CARLOS OLIVEIRA MORAES
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): CEFRAN MONTAGENS DE ESTRUTURAS METÁLICAS INDUSTRIAIS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência de que foi designada audiência UNA para o dia 22/04/2008 às 14h00min.

Notificação Nº: 3447/2008
Processo Nº: RT 00598-2008-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON BATISTA SILVA
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): CEFRAN MONTAGENS DE ESTRUTURAS METÁLICAS INDUSTRIAIS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado da designação de Audiência Una para a pauta do dia 22/04/2008 às 14:10hs.

Notificação Nº: 3440/2008
Processo Nº: RT 00599-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO MARQUES DOS SANTOS
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer em audiência designada para o dia 24/04/2008 às 14horas e10 minutos, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 3414/2008
Processo Nº: RT 00600-2008-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: WELTON JONES DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): CEFRAN MONTAGENS DE ESTRUTURAS METÁLICAS INDUSTRIAIS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado da audiência una designada para o dia 22/04/2008 às 14:30 horas.

Notificação Nº: 3436/2008
Processo Nº: RT 00601-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEDRO DA SILVA FILHO
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência de que foi designada audiência inicial para o dia 24/04/2008 às 14h20min.

Notificação Nº: 3445/2008
Processo Nº: RT 00602-2008-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS BORGES JÚNIOR
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): ADONIAS RODRIGUES SOARES JÚNIOR + 002
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado da designação de Audiência Inicial para a pauta do dia 17/04/2008 às 14:00hs.

Notificação Nº: 3389/2008
Processo Nº: RT 00603-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JAIR FRANCISCO BORGES
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): ADONIAS RODRIGUES SOARES JÚNIOR + 002
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: AO RECLAMANTE E SEU PROCURADOR: Ficam intimados da designação de audiência para o dia 17/04/2008 às 14h05min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 3400/2008
Processo Nº: RT 00604-2008-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO DE SOUSA OLIVEIRA
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO (COMIGO)
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado da audiência inicial designada para o dia 18/04/2008 às 13:15 horas.

Notificação Nº: 3455/2008
Processo Nº: RT 00611-2008-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO HONORIO FABIANO JUNIOR
**ADVOGADO....: ULISSES LEONEL VÊNCIO**
RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado da designação de Audiência Una para a pauta do dia 18/04/2008 às 15:10hs.

Notificação Nº: 3454/2008
Processo Nº: RT 00612-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO DE CARVALHO NOGUEIRA
**ADVOGADO....: ULISSES LEONEL VÊNCIO**
RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado da designação de Audiência Una para a pauta do dia 18/04/2008 às 15:30hs.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 2009/2008
Processo Nº: CS 00497-2006-181-18-01-7 1ª VT
EXEQUENTE...: GEORCHYTON OLIVEIRA BORGES
**ADVOGADO....: LUCIANO PEREIRA DA COSTA**
EXECUTADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS CELG
**ADVOGADO....: CARMEM LUCIA DOURADO**
DESPACHO: EXEQÙENTE: "Indefiro o pleito de penhora, via BACEN JUD, tendo em vista o caráter provisório da execução. Assim deverá o credor manifestar-se, em 30 (trinta) dias, indicando novas diretrizes para prosseguimento da execução, uma vez que não concordou com os bens indicados pela devedora às fls. 80/81. Dê-se-lhe ciência."

Notificação Nº: 1985/2008
Processo Nº: RT 00675-2007-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO DE PAULA COSTA
**ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA**
RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001
**ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS**
DESPACHO: ÀS PARTES:"Corrige-se o erro material constante do despacho de fl. 347, para fazer constar que o dia designado para audiência de encerramento de instrução é: 05/05/2008 às 16:05 horas e não 16/05/2008. Dê-se ciência às partes."

Notificação Nº: 1986/2008
Processo Nº: RT 00675-2007-181-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE..: MARCIO DE PAULA COSTA
**ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA**
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO RIO TURVO LTDA + 001
**ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS**
DESPACHO: ÀS PARTES:"Corrige-se o erro material constante do despacho de fl. 347, para fazer constar que o dia designado para audiência de encerramento de instrução é: 05/05/2008 às 16:05 horas e não 16/05/2008. Dê-se ciência às partes."

Notificação Nº: 1988/2008
Processo Nº: ADI 00811-2007-181-18-00-0 1ª VT
AUTOR: ANTÔNIO RODRIGUES LEITE(REPRESENTANTE DO ESPÓLIO DE WASHINGTON JHONES DOS SANTOS) + 001
**ADVOGADO: ABRAO ROSA LOPES**
RÉU(RÉ).: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNE MINERVA LTDA + 001
**ADVOGADO: BRUCE DE MELO NARCIZO**
DESPACHO: AUTOR: "Primeiramente, intime-se o autor para, em 05 dias, informar se o valor do sinistro já pago pela 2ª reclamada. Com a resposta, venham-me conclusos para apreciação dos requerimentos formulados pela 1ª reclamada às fls. 225/227."

Notificação Nº: 1989/2008
Processo Nº: ADI 00811-2007-181-18-00-0 1ª VT
AUTOR: MERENCIANA RODRIGUES LEITE(REPRESENTANTE DO ESPÓLIO WASHINGTON JHONES DOS SANTOS) + 001
**ADVOGADO: ABRAO ROSA LOPES**
RÉU(RÉ).: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNE MINERVA LTDA + 001
**ADVOGADO: BRUCE DE MELO NARCIZO**
DESPACHO: AUTOR: "Primeiramente, intime-se o autor para, em 05 dias, informar se o valor do sinistro já pago pela 2ª reclamada. Com a resposta, venham-me conclusos para apreciação dos requerimentos formulados pela 1ª reclamada às fls. 225/227."

Notificação Nº: 1982/2008
Processo Nº: RT 00844-2007-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO BATISTA
**ADVOGADO....: DR. RONIE BELOTI GONÇALVES**
RECLAMADO(A): MANOEL ALVES DE SOUZA NETO
**ADVOGADO....: ANDREA RODRIGUES ROSSI**
DESPACHO: RECLAMANTE:"Dê-se vistas sucessiva às partes quanto ao laudo técnico pericial, devendo estas manifestarem, inclusive quanto ao requerimento de antecipação do valor dos honorários, como formulado no item 2 de fl. 875." OBS: PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 2000/2008
Processo Nº: RT 01030-2007-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CÉSAR VIEIRA
**ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO**
RECLAMADO(A): ARMAZEM GOURMET BAR E RESTAURANTE LTDA. + 001
**ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA**
DESPACHO: RECLAMADOS: De ordem, fica V.Sa. intimado para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se do descumprimento do acordo, alegado pelo reclamante.

Notificação Nº: 2003/2008
Processo Nº: RT 01219-2007-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ VALDIR CLIZESQUI
**ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA**
RECLAMADO(A): VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: RECLAMANTE:"Ante o requerimento formulado pelo autor, chamo o presente feito à ordem para corrigir o erro material relativo ao nome do reclamante constante da r. Sentença de fls. 54/61 e declarar que, onde se lê: VALDIR CLIZESQUI; LEIA-SE: LUIZ VALDIR CLIZESQUI. Intimem-se."

Notificação Nº: 2010/2008
Processo Nº: RT 01248-2007-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR RODRIGUES DA SILVA
**ADVOGADO....: SAULO HILÁRIO DA SILVA ARAÚJO**
RECLAMADO(A): MAPE - CONSTRUÇÕES LTDA
**ADVOGADO....: WASHINGTON JOAO DE SOUSA PACHECHO - DR**
DESPACHO: EXECUTADO:"Deixo de conhecer a impugnação por inadequada, uma vez que da decisão de fls. 37 (Impugnação à conta) caberia interposição do recurso adequado – Agravo de Petição. Ademais, tendo sido a executada intimada, via DJE, através do seu advogado em 06/03/2008, 5ª f, o seu prazo para oposição do recurso adequado escoou em 14/03/2008, 6ª f., e como se vê pela petição de fl. 41 a sua irresignação somente foi protocolizada em 17/03/2008, 2ª f, sendo extemporânea, portanto. Dê-se ciência à reclamada desta decisão. Após, prossigam-se os atos executórios, observando-se os valores apresentados pela planilha de fls. 34/36."

Notificação Nº: 2004/2008
Processo Nº: RT 01355-2007-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FRANCISCO MATOS DA SILVA
**ADVOGADO....: CLÓVIS VAZ DA FONSECA**
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
**ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO**
DESPACHO: Ao Reclamante Comparecer na secretaria desta Vara para receber crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2006/2008
Processo Nº: RT 01497-2007-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVAÍ SEVERINO DE AGUIAR
**ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA**
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
**ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO**
DESPACHO: RECLAMANTE:"Intime o reclamante para, em 05 dias, manifestar-se quanto aos requerimentos formulados pelo perito à fl. 379. Vindo aos autos, encaminhe-se ao expert. Do contrário, voltem-me conclusos para encerramento da instrução."

Notificação Nº: 1987/2008
Processo Nº: RT 01526-2007-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO JOSÉ DA SILVA
**ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
**ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES**
DESPACHO: EXECUTADA:"Afigurando-se suficiente para integral garantia da execução, converto em penhora o saldo de depósito recursal apresentado pela guia de fl. 146, efetivado em 03/12/2007. Intime-se a executada, para fins de embargos, no prazo legal. Exaurido, fica de já julgada subsistente a constrição e determinada a liberação do crédito obreiro e, bem assim, os recolhimentos previdenciários e fiscais, sendo que quanto às custas processuais, deverá ser deduzida a quantia recolhida e comprovada pela guia de fl. 142. Tudo cumprido e comprovado, com suporte no que dispõe o art. 794, I, do CPC, de aplicação subsidiária à espécie, fica desde já decretada a extinção da execução, e de conseqüência, determino o arquivamento definitivo dos presentes autos, com prévia liberação do saldo remanescente à executada."

Notificação Nº: 2007/2008
Processo Nº: RT 01568-2007-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO ARAÚJO DIAS
**ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
**ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**
DESPACHO: EXECUTADO: "Sem prejuízo da oportuna juntada dos originais de fls. 101 e 103, por afigurar-se suficiente para integral garantia da execução, converto em penhora o saldo de depósito recursal apresentado pela guia de fl. 103 efetivado em 10/12/2007 e o valor constante da guia de fl. 105. Intime-se a executada, para fins de embargos, no prazo legal. Exaurido, fica de já julgada subsistente a constrição e determinada a liberação do crédito obreiro e, bem assim, os recolhimentos previdenciários e fiscais, sendo que quanto às custas processuais, deverá, se comprovada, ser deduzida a quantia recolhida. Tudo cumprido e comprovado, com suporte no que dispõe o art. 794, I, do CPC, de aplicação subsidiária à espécie, fica desde já decretada a extinção da execução, e de conseqüência, determino o arquivamento definitivo dos presentes autos."

Notificação Nº: 1997/2008
Processo Nº: RT 01670-2007-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON CÂNDIDO DE ALCÂNTARA
**ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO**
RECLAMADO(A): FÁBIO DE PAULA SCHMID + 001
**ADVOGADO....: WONER MARTINS PROTÁSIO**
DESPACHO: RECLAMADO: De ordem, fica V.Sa. intimado para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se do descumprimento do acordo, alegado pelo reclamante.

Notificação Nº: 1998/2008
Processo Nº: RT 01670-2007-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON CÂNDIDO DE ALCÂNTARA
**ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO**
RECLAMADO(A): LEOMAR BORGES SANTANA + 001
**ADVOGADO....: WONER MARTINS PROTÁSIO**
DESPACHO: RECLAMADO: De ordem, fica V.Sa. intimado para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se do descumprimento do acordo, alegado pelo reclamante.

Notificação Nº: 2008/2008
Processo Nº: RT 00187-2008-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL OSÉIAS DA SILVA
**ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA**

RECLAMADO(A): LOURDES LOURENÇO DE MORAES
**ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA**
DESPACHO: RECLAMADA:"Em face do que requer o autor à fl. 30, manifeste-se a reclamada, em 05 (cinco) dias."

Notificação Nº: 2005/2008
Processo Nº: RT 00234-2008-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO APARECIDO RODRIGUES
**ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA**
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
**ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES**
DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 194/200, cujo dispositivo adiante se transcreve:"... III. Dispositivo P.J.U. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - VT/SLMBelos - Processo nº 234-2008-181-18-00-7 EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de ADRIANO APARECIDO RODRIGUES em face de ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS, para condená-la nas seguintes obrigações: - diferenças de horas extras e reflexos; - diferença de adicional noturno; - horas in itinere e reflexos; - intervalo intrajornada de 45min e reflexos. Tudo com juros e correção monetária (Súmulas 200 e 381 do C. TST), a ser apurado por cálculo do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. Procedam-se os recolhimentos previdenciários e do imposto de renda, cabíveis. Custas pela reclamada, no importe de R$200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação. P.R.I...." OBS.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1990/2008
Processo Nº: RT 00382-2008-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ MARTINS GOMES
**ADVOGADO....: SABRINA DE OLIVEIRA FREITAS**
RECLAMADO(A): CLASSIBELOS
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: RECLAMANTE: "Diante da devolução pelos correios da notificação enviada à reclamada com informação de ser desconhecida no endereço indicado, retire-se o feito da pauta de audiências do dia 14/04/2008 às 16:00 horas. Após, intime-se o reclamante para, em 10 (dez) dias, fornecer ao Juízo o correto endereço da demandada, sob pena de indeferimento da inicial, a teor dos arts. 284, parágrafo único, c/c art. 282, II, do CPC, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito (art. 267, I, do CPC)."

Notificação Nº: 1994/2008
Processo Nº: RT 00452-2008-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO LEANDRO PIMENTA
**ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA**
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA + 001
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: RECLAMANTE: "Reconheço de ofício a existência de litispendência, em razão da existência de outra ação idêntica (RT 00418-2008-181-18-00-7) ajuizada em 26/03/2008, anterior portanto ao ajuizamento desta, com as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido. Assim, por força do que disciplina o art. 301, § 1º e § 4º c/c art. 267, V, ambos do CPC, extingue-se o processo, sem resolução do mérito. Custas processuais no importe de R$ 510,29 calculadas sobre o valor da causa, pelo reclamante, isento. Intimem-se. Após, arquivem-se com observância das cautelas de praxe."

Notificação Nº: 1991/2008
Processo Nº: RT 00453-2008-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: QUIRINO GOMES DE FIGUEIREDO NETO
**ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA**
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA + 001
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: RECLAMANTE: "Reconheço de ofício a existência de litispendência, em razão da existência de outra ação idêntica (RT 00415-2008-181-18-00-3) ajuizada em 25/03/2008, anterior portanto ao ajuizamento desta, com as mesmas partes, causa de pedir e pedido. Assim, por força do que disciplina o art. 301, § 1º e § 4º c/c art. 267, V, ambos do CPC, extingue-se o processo, sem resolução do mérito. Custas processuais no importe de R$ 641,75 calculadas sobre o valor da causa, pelo reclamante, isento. Intimem-se. Após, arquivem-se com observância das cautelas de praxe."

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 794/2008
PROCESSO: RT 01219-2007-181-18-00-5
RECLAMANTE: LUIZ VALDIR CLIZESQUI
RECLAMADO(A): VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA , CPF/CNPJ: 05.727.049/0001-64
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 09/04/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 10/04/2008
O (A) Doutor (a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) reclamado, VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA, CPF/CNPJ: 05.727.049/0001-64, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 98, cujo inteiro teor é o seguinte:"DESPACHO Ante o requerimento formulado pelo autor, chamo o presente feito à ordem para corrigir o erro material relativo ao nome do reclamante constante da r. Sentença de fls. 54/61 e declarar que, onde se lê: VALDIR CLIZESQUI; LEIA-SE: LUIZ VALDIR CLIZESQUI. Intimem-se. São Luís De Montes Belos, 03 de abril de 2008, quinta-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM Juiz do Trabalho." E para que chegue ao conhecimento de reclamado, VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, SILVANIA MARIA DA SILVA LIMA, Assistente, digitei, e eu, ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, conferi. SÃO LUÍS DE MONTES BELOS aos oito de abril de dois mil e oito. LUCIANO SANTANA CRISPIM Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 790/2008
PROCESSO: ACCS 01383-2007-181-18-00-2
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
RÉU(RÉ): LAUDICENA GUERREIRO DE MORAES, CPF/CNPJ: 521.997.621-49
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 09/04/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 10/04/2008
O (A) Doutor (a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) executado(a)/requerido(a), CPF/CNPJ: 521.997.621-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 109, cujo inteiro teor é o seguinte:"DESPACHO Converto em penhora o valor bloqueado via BACEN, e constante da guia de depósito de fl. 107, suficiente a integral garantia da presente execução. Intime-se a executada/requerida, para fins de embargos, no prazo legal, via edital. Exaurido, fica de já julgada subsistente a constrição e determinados os recolhimentos devidos, com a necessária atualização. Tudo comprovado, decreta-se a extinção da execução, nos termos do art. 794, I, do CPC, subsidiário, e determina-se o arquivamento definitivo dos autos, com observância das cautelas de praxe. São Luís De Montes Belos, 03 de abril de 2008, quinta-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM Juiz do Trabalho." E para que chegue ao conhecimento de executado(a)/requerido(a), LAUDICENA GUERREIRO DE MORAES é mandado publicar o presente Edital. Eu, SILVANIA MARIA DA SILVA LIMA, Assistente, digitei, e eu, ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, conferi. SÃO LUÍS DE MONTES BELOS aos oito de abril de dois mil e oito. LUCIANO SANTANA CRISPIM Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
Notificação Nº: 2024/2008
Processo Nº: RT 00439-1997-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE BATISTA PINHEIRO/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
**ADVOGADO....: RAUL RODRIGUES DA SILVA**
RECLAMADO(A): VALTER ROSA DA SILVA - CAPIVARI EXTRACAO E DESMATAMENTO
**ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO**
DESPACHO: Compulsando os autos, verifica-se que há saldo na conta de fls. 258, vez que o banco não informou o bloqueio dos valores quando da sua efetivação. Vê-se, também, que foi expedida certidão de crédito relativa ao remanescente devido ao reclamante. Assim, chamo o processo à ordem, devendo-se intimar o executado para que tome ciência do bloqueio de valores. Transcorrido o prazo sem manifestação, intime-se o exeqüente para que junte aos autos a certidão de crédito, tendo em vista que há saldo para quitação de todo o débito.

Notificação Nº: 2024/2008
Processo Nº: RT 00439-1997-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE BATISTA PINHEIRO/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
**ADVOGADO....: RAUL RODRIGUES DA SILVA**
RECLAMADO(A): VALTER ROSA DA SILVA - CAPIVARI EXTRACAO E DESMATAMENTO
**ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO**
DESPACHO: ÀS PARTES: Compulsando os autos, verifica-se que há saldo na conta de fls. 258, vez que o banco não informou o bloqueio dos valores quando da sua efetivação. Vê-se, também, que foi expedida certidão de crédito relativa ao remanescente devido ao reclamante. Assim, chamo o processo à ordem, devendo-se intimar o executado para que tome ciência do bloqueio de valores. Transcorrido o prazo sem manifestação, intime-se o exeqüente para que junte aos autos a certidão de crédito, tendo em vista que há saldo para quitação de todo o débito.

Notificação Nº: 2024/2008
Processo Nº: RT 00439-1997-201-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE..: JOSE BATISTA PINHEIRO/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
**ADVOGADO....: RAUL RODRIGUES DA SILVA**
RECLAMADO(A): VALTER ROSA DA SILVA - CAPIVARI EXTRACAO E DESMATAMENTO
**ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO**
DESPACHO: ÀS PARTES: Compulsando os autos, verifica-se que há saldo na conta de fls. 258, vez que o banco não informou o bloqueio dos valores quando da sua efetivação. Vê-se, também, que foi expedida certidão de crédito relativa ao remanescente devido ao reclamante. Assim, chamo o processo à ordem, devendo-se intimar o executado para que tome ciência do bloqueio de valores. Transcorrido o prazo sem manifestação, intime-se o exeqüente para que junte aos autos a certidão de crédito, tendo em vista que há saldo para quitação de todo o débito.

Notificação Nº: 2024/2008
Processo Nº: RT 00439-1997-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE BATISTA PINHEIRO/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
**ADVOGADO....: RAUL RODRIGUES DA SILVA**
RECLAMADO(A): VALTER ROSA DA SILVA - CAPIVARI EXTRACAO E DESMATAMENTO
**ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO**
DESPACHO: ÀS PARTES: Compulsando os autos, verifica-se que há saldo na conta de fls. 258, vez que o banco não informou o bloqueio dos valores quando da sua efetivação. Vê-se, também, que foi expedida certidão de crédito relativa ao remanescente devido ao reclamante. Assim, chamo o processo à ordem, devendo-se intimar o executado para que tome ciência do bloqueio de valores. Transcorrido o prazo sem manifestação, intime-se o exeqüente para que junte aos autos a certidão de crédito, tendo em vista que há saldo para quitação de todo o débito.

Notificação Nº: 2013/2008
Processo Nº: RT 00321-1999-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: NIULIN TORQUATO DE SOUZA
**ADVOGADO....: CARLOS ANTONIO SOUZA**
RECLAMADO(A): AUTO POSTO TREVÃO LTDA + 001
**ADVOGADO....: MARIA ABADIA GOMES**
DESPACHO: DEVERÁ O EXEQUENTE TOMAR CIÊNCIA DAS DILIGÊNCIAS NEGATIVA, REQUERENDO O QUE ENTENDE DE DIREITO, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, O SILÊNCIO IMPLICARÁ NA EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO.

Notificação Nº: 1998/2008
Processo Nº: RT 00460-2004-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
**ADVOGADO....: NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA**
RECLAMADO(A): NATURENGE ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA + 002
**ADVOGADO....: JUSLENE MOREIRA BRAGA%**
DESPACHO: Deverá o exequente tomar ciência de que será realizada no dia 09.05.2008, com abertura às 14hs00min, e encerramento às 14hs05min, a 1ª praça dos bens penhorados nos autos supra mencionados, na VT de Uruaçu-GO, situada na Rua Isabel Fernandes de Carvalho, Qd.26, Lt.108, centro, Uruaçu-GO, e não havendo licitantes fica designada a 2ª praça para o dia 30.05.2008, com abertura às 14hs00min, e encerramento às 14hs05min, e não havendo licitantes, remição e nem adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado leilão para o dia 11.06.2008 iniciando-se a partir das 10h00min, a ser relizado pelo leiloeiro.

Notificação Nº: 1998/2008
Processo Nº: RT 00460-2004-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
**ADVOGADO....: NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA**
RECLAMADO(A): NATURENGE ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA + 002
**ADVOGADO....: JUSLENE MOREIRA BRAGA%**
DESPACHO: Deverá o exequente tomar ciência de que será realizada no dia 09.05.2008, com abertura às 14hs00min, e encerramento às 14hs05min, a 1ª praça dos bens penhorados nos autos supra mencionados, na VT de Uruaçu-GO, situada na Rua Isabel Fernandes de Carvalho, Qd.26, Lt.108, centro, Uruaçu-GO, e não havendo licitantes fica designada a 2ª praça para o dia 30.05.2008, com abertura às 14hs00min, e encerramento às 14hs05min, e não havendo licitantes, remição e nem adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado leilão para o dia 11.06.2008 iniciando-se a partir das 10h00min, a ser relizado pelo leiloeiro.

Notificação Nº: 2014/2008
Processo Nº: RT 00551-2004-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GENTIL RAIMUNDO DA SILVA / INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
**ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA**
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A
**ADVOGADO....: JOSÉ MURILO SOARES DE CASTRO**
DESPACHO: Intime-se o exeqüente para que tome ciência da certidão retro, devendo indicar bens específicos do executado, no prazo de 15 (quinze) dias, possibilitando o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório por 01 (um) ano. Transcorrido o prazo supra sem manifestação, arquivem-se por 01 (um) ano ou até manifestação das partes.

Notificação Nº: 2003/2008
Processo Nº: RT 00051-2006-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: IDELINO FERREIRA LEITE/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
**ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO**
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE GUY ALBERTO RETZ
**ADVOGADO....: LUIS GUILHERME SOARES DE LARA**
DESPACHO: Deverão as partes tomar ciência de que foi designada praça do bem penhorado nos autos supra para o dia 11/06/2008, com abertura às 10h00min, e não havendo licitantes, foi designado leilão para o mesmo dia, a iniciar-se à partir de 10h30min, ambos a serem realizados nas dependências deste Juízo.

Notificação Nº: 1993/2008
Processo Nº: RT 00283-2006-201-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RODRIGUES VASCO
**ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES**
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO MARINS - PAVOTEC
**ADVOGADO....: NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA**
DESPACHO: DEVERÁ O EXEQUENTE COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR O ALVARÁ. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 2031/2008
Processo Nº: RT 00351-2006-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS LOPES/INSS
**ADVOGADO....: VALTER GONÇALVES FERREIRA**
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA SUCUPIRA LTDA ( REPRES. POR SEU PROPRIETÁRIO - JORGE MOHAMED
**ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA**
DESPACHO: ÀS PARTES: Tendo em vista que a arrematação ainda não foi homologada, defere-se a remição da dívida, devendo-se liberar ao arrematante o valor do lanço e da comissão do leiloeiro. Feito, intime-se o executado para que pague o valor da comissão do leiloeiro, no importe de R$180,00 (cento e oitenta) reais, vez que o leilão foi concluído, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, aguarde-se o decurso do prazo para recurso, certificando-o caso não haja manifestação, volvendo-me os autos conclusos.

Notificação Nº: 2031/2008
Processo Nº: RT 00351-2006-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS LOPES/INSS
**ADVOGADO....: VALTER GONÇALVES FERREIRA**
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA SUCUPIRA LTDA ( REPRES. POR SEU PROPRIETÁRIO - JORGE MOHAMED
**ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA**
DESPACHO: ÀS PARTES: Tendo em vista que a arrematação ainda não foi homologada, defere-se a remição da dívida, devendo-se liberar ao arrematante o valor do lanço e da comissão do leiloeiro. Feito, intime-se o executado para que pague o valor da comissão do leiloeiro, no importe de R$180,00 (cento e oitenta) reais, vez que o leilão foi concluído, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, aguarde-se o decurso do prazo para recurso, certificando-o caso não haja manifestação, volvendo-me os autos conclusos.

Notificação Nº: 2005/2008
Processo Nº: RT 00692-2006-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA DA SILVA/INSS /INSS
**ADVOGADO....: VALTER GONCALVES FERREIRA**
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA SUCUPIRA LTDA ( REPRES. POR SEU PROPRIETÁRIO - JORGE MOHAMED
**ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA R. SOUSA**
DESPACHO: ÁS PARTES: Tendo em vista que a arrematação ainda não foi homologada, nem mesmo intimado o executado do resultado da praça, defere-se a remição da dívida, devendo-se liberar ao arrematante o valor do lanço e da comissão do leiloeiro. Feito, intime-se o executado para que pague o valor da comissão do leiloeiro, no importe de R$96,00 (noventa e seis) reais, vez que o leilão foi concluído, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, aguarde-se o decurso do prazo para recurso, certificando-o caso não haja manifestação, volvendo-me os autos conclusos.

Notificação Nº: 1992/2008
Processo Nº: RT 00396-2007-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: RIUSA CERQUEIRA MAIA GARCIA
**ADVOGADO....: ADRIANA DA SILVA MARQUES FREITAS**
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

**ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO**
DESPACHO: DEVERÁ O EXEQUENTE COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR O ALVARÁ. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 1991/2008
Processo Nº: RT 00431-2007-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCINEIDE LOIOLA DIAS/INSS
**ADVOGADO....: ANA PAULA MENDES DE MORAIS**
RECLAMADO(A): FAIZÃO RESTAURANTE LTDA
**ADVOGADO....: GERALDO ANTONIO SOARES FILHO**
DESPACHO: DEVERÁ A RECLAMADA COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR O ALVARÁ. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 2012/2008
Processo Nº: RT 00450-2007-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON MENDES DE SOUSA/INSS
**ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES**
RECLAMADO(A): PACK SERVICE LTDA
**ADVOGADO....: WALTER PEREIRA**
DESPACHO: DEVERÁ O EXEQUENTE TOMAR CIÊNCIA DO OFÍCIO DO JUÍZO DEPRECADO, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDE DE DIREITO. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 2009/2008
Processo Nº: RT 00548-2007-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR DAS NEVES SILVA
**ADVOGADO....: GENTIL MEIRELES NETO**
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. COM. LTDA
**ADVOGADO....: RANIEL RODRIGUES GONÇALVES**
DESPACHO: DEVERÃO AS PARTES TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AO CÁLCULO OPOSTA PELO INSS, JULGADO IMPROCEDENTE, PARA, CASO QUEIRAM, MANIFESTAREM NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 2025/2008
Processo Nº: RT 01119-2007-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTÔNIO DA SILVA LEÃO
**ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO**
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS SERTÃO LTDA
**ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO**
DESPACHO: DEVERÁ O RECLAMANTE COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR O TRCTGRRF, SD E CD, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2015/2008
Processo Nº: AAT 01174-2007-201-18-00-9 1ª VT
AUTOR: JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS
**ADVOGADO: MARLUCE JOSÉ FERREIRA**
RÉU(RÉ).: VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A.
**ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES**
DESPACHO: ÀS PARTES: Tendo em vista que o reclamado não concorda com a desistência da ação, bem como não houve a realização da perícia por desídia da reclamante, tem-se por encerrada a instrução processual. Assim, designa-se audiência de encerramento para o dia 23/04/2008, às 16h40min, facultando o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 2016/2008
Processo Nº: AAT 01174-2007-201-18-00-9 1ª VT
AUTOR: JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS
**ADVOGADO: MARLUCE JOSÉ FERREIRA**
RÉU(RÉ).: VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A.
**ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES**
DESPACHO: ÀS PARTES: Tendo em vista que o reclamado não concorda com a desistência da ação, bem como não houve a realização da perícia por desídia da reclamante, tem-se por encerrada a instrução processual. Assim, designa-se audiência de encerramento para o dia 23/04/2008, às 16h40min, facultando o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 2017/2008
Processo Nº: AAT 01174-2007-201-18-00-9 1ª VT
AUTOR: JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS
**ADVOGADO: MARLUCE JOSÉ FERREIRA**
RÉU(RÉ).: VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A.
**ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES**
DESPACHO: ÀS PARTES: Tendo em vista que o reclamado não concorda com a desistência da ação, bem como não houve a realização da perícia por desídia da reclamante, tem-se por encerrada a instrução processual. Assim, designa-se audiência de encerramento para o dia 23/04/2008, às 16h40min, facultando o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 2018/2008
Processo Nº: AAT 01174-2007-201-18-00-9 1ª VT
AUTOR: JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS
**ADVOGADO: MARLUCE JOSÉ FERREIRA**
RÉU(RÉ).: VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A.
**ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES**
DESPACHO: ÀS PARTES: Tendo em vista que o reclamado não concorda com a desistência da ação, bem como não houve a realização da perícia por desídia da reclamante, tem-se por encerrada a instrução processual. Assim, designa-se audiência de encerramento para o dia 23/04/2008, às 16h40min, facultando o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 2018/2008
Processo Nº: AAT 01174-2007-201-18-00-9 1ª VT
AUTOR: JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS
**ADVOGADO: MARLUCE JOSÉ FERREIRA**
RÉU(RÉ).: VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A.
**ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES**
DESPACHO: ÀS PARTES: Tendo em vista que o reclamado não concorda com a desistência da ação, bem como não houve a realização da perícia por desídia da reclamante, tem-se por encerrada a instrução processual. Assim, designa-se audiência de encerramento para o dia 23/04/2008, às 16h40min, facultando o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 2010/2008
Processo Nº: RT 00030-2008-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CELINA RIBEIRO SPINDOLA
**ADVOGADO....: MARLUCE JOSÉ FERREIRA**
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: ÀS PARTES: Designa-se nova audiência una para o dia 23/04/2008, às 16h00min, mantendo-se as demais cominações, devendo-se intimar as partes. Retifique-se o pólo passivo no SAJ e na capa dos autos, para figurar: MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA.

Notificação Nº: 2011/2008
Processo Nº: RT 00030-2008-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CELINA RIBEIRO SPINDOLA
**ADVOGADO....: MARLUCE JOSÉ FERREIRA**
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: ÀS PARTES: Designa-se nova audiência una para o dia 23/04/2008, às 16h00min, mantendo-se as demais cominações, devendo-se intimar as partes. Retifique-se o pólo passivo no SAJ e na capa dos autos, para figurar: MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA.

Notificação Nº: 2011/2008
Processo Nº: RT 00030-2008-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CELINA RIBEIRO SPINDOLA
**ADVOGADO....: MARLUCE JOSÉ FERREIRA**
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: ÀS PARTES: Designa-se nova audiência una para o dia 23/04/2008, às 16h00min, mantendo-se as demais cominações, devendo-se intimar as partes. Retifique-se o pólo passivo no SAJ e na capa dos autos, para figurar: MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA.

Notificação Nº: 2011/2008
Processo Nº: RT 00030-2008-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CELINA RIBEIRO SPINDOLA
**ADVOGADO....: MARLUCE JOSÉ FERREIRA**
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: ÀS PARTES: Designa-se nova audiência una para o dia 23/04/2008, às 16h00min, mantendo-se as demais cominações, devendo-se intimar as partes. Retifique-se o pólo passivo no SAJ e na capa dos autos, para figurar: MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA.

Notificação Nº: 2008/2008
Processo Nº: RT 00054-2008-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LAIDES ROCHA ROSA
**ADVOGADO....: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM**
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
**ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO**
DESPACHO: DEVERÁ O RECLAMANTE JUNTAR AOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A SUA CTPS.

Notificação Nº: 2007/2008
Processo Nº: RT 00135-2008-201-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE..: ANTÔNIO VALE DOS SANTOS
**ADVOGADO....: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM**
RECLAMADO(A): CARLOS MANUEL NASCIMENTO PEREIRA
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 42, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. De ordem do MM. Juiz HELVAN DOMINGOS PREGO, Juiz Titular da Egrégia Vara do Trabalho de Porangatu, e tendo em vista o teor da petição e documentos de fls. 36/40, bem como a necessidade de adequação da pauta, antecipa-se a audiência anteriormente designada para o dia 23/Abr/2008 às 09h40min, para o dia 17/Abr/2007 às 11h40min. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2004/2008
Processo Nº: RT 00179-2008-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULIANA PEREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES**
RECLAMADO(A): ANTÔNIO PEREIRA NETO
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Deverá o reclamante tomar ciência do r. despacho de fls. 15, que revogou as determinações da ata de audiência de fls. 13, para designar nova audiência UNA para o dia 23/04/2008, às 16h20min, mantendo as demais cominações.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 32/2008
PROCESSO Nº RT 00589-1992-201-18-00-8
Reclamante: BENEDITO DIAS TEIXEIRA
Reclamado: CEMSA – CONSTRUÇÕES, ENGENHARIA E MONTAGENS S/A
O Juiz HELVAN DOMINGOS PREGO, Titular da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, Faz saber a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica INTIMADO o reclamante, BENEDITO DIAS TEIXEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para se manifestar nos autos em epígrafe de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito. E para que chegue ao conhecimento de BENEDITO DIAS TEIXEIRA, é mandado publicar o presente edital. Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu - GO, aos 07 dias do mês de abril de 2008, 2ª feira. Eu, Alan Garcia Souza, Diretor de Secretaria, mandei digitar e subscrevo. HELVAN DOMINGOS PREGO Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 1486/2008
Processo Nº: RT 00002-2005-241-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO SOUSA SILVA
**ADVOGADO....: ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA**
RECLAMADO(A): CARECAO SUPERMERCADO EXTRA LTDA + 001
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Fica o reclamante/exeqüente intimado do despacho de fl. 311 dos autos em tela, abaixo transcrito: 'Diante do noticiado pelo Sr. Oficial de Justiça à fl. 310,intime-se o exequente para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, na forma da lei.'

Notificação Nº: 1470/2008
Processo Nº: RT 01191-2005-241-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR ARGEMIRO DA MOTA CHAGAS
**ADVOGADO....: FRANCISCO PEREIRA SERPA E OUTROS**
RECLAMADO(A): ELPÍDIO FERREIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Fica o reclamante intimado para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 1498/2008
Processo Nº: RT 01388-2005-241-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLUCIA DE SOUSA FERREIRA
**ADVOGADO....: CESAR ODAIR WELZEL**
RECLAMADO(A): TRANSTUIR - TRANSPORTADORA VANTUIR LTDA. (VANTUIR ANTUNES ALVES)
**ADVOGADO....: JOAQUIM LIMA RIBEIRO**
DESPACHO: Fica a reclamante/exeqüente intimada do despacho de fl. 107 dos autos em tela, abaixo transcrito: 'Vistos. Tendo em vista o decurso do prazo de 01 (um) ano do arquivamento provisório dos presentes autos (certidão de fl. 106), intime-se o(a) exeqüente e seu procurador para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestarem-se de forma conclusiva quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, em conformidade com o disposto no PROVIMENTO TRT 18ª DSCR nº 02/2005.'

Notificação Nº: 1484/2008
Processo Nº: RT 00043-2006-241-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON EVANGELISTA DE SOUZA
**ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA**
RECLAMADO(A): MORADA PARA JOVENS DA TERCEIRA IDADE NOSSO RANCHO
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Fica o reclamante intimado do despacho de fl. 132 dos autos em tela, abaixo transcrito: 'Vistos. Tendo em vista o decurso do prazo de 01 (um) ano do arquivamento provisório dos presentes autos (certidão de fl. 131), intime-se o(a) exeqüente e seu procurador para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestarem-se de forma conclusiva quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, em conformidade com o disposto no PROVIMENTO TRT 18ª DSCR nº02/2005.'

Notificação Nº: 1502/2008
Processo Nº: RT 00134-2006-241-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: GRACINO COSTA DO NASCIMENTO
**ADVOGADO....: FRANCISCO PEREIRA SERPA E OUTROS**
RECLAMADO(A): ELPÍDIO FERREIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Fica o reclamante/exeqüente intimado do despacho de fl. 92 dos autos em tela, abaixo transcrito: 'Vistos. Tendo em vista o decurso do prazo de 01 (um) ano do arquivamento provisório dos presentes autos (certidão de fl. 91), intime-se o(a) exeqüente e seu procurador para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestarem-se de forma conclusiva quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, em conformidade com o disposto no PROVIMENTO TRT 18ª DSCR nº 02/2005.'

Notificação Nº: 1469/2008
Processo Nº: RT 00313-2006-241-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ RODRIGUES DA SILVA
**ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO**
RECLAMADO(A): MÁRCIO AUTO ESPORTE (PROPRIETÁRIO: MÁRCIO DENIS SILVA DOS PASSOS)
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Fica o reclamante intimado para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 1493/2008
Processo Nº: RT 00422-2006-241-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: GERLÂNDIA BATISTA DE SOUSA
**ADVOGADO....: ELTON TOMAZ DE MAGALHAES E OUTROS**
RECLAMADO(A): BARBARA MONIZ DE ALMEIDA CRUZ + 001
**ADVOGADO....: PEDRO IGOR DRAGO BATISTA SILVA**
DESPACHO: Fica a reclamante intimada do despacho de fl. 105 dos autos em tela, abaixo transcrito: 'Vistos. Tendo em vista o decurso do prazo de 01 (um) ano do arquivamento provisório dos presentes autos (certidão de fl. 104), intime-se o(a) exeqüente e seu procurador para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestarem-se de forma conclusiva quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, em conformidade com o disposto no PROVIMENTO TRT 18ª DSCR nº 02/2005.'

Notificação Nº: 1503/2008
Processo Nº: RT 00806-2006-241-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: EVERTON DE PAULO MARIANO
**ADVOGADO....: RAYNA RUBIA P. DE SOUZA + 001**
RECLAMADO(A): NEI DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS
**ADVOGADO....: ANTONIO PESSOA SANTANA E OUTROS**
DESPACHO: Fica a reclamada/executada intimada acerca da conversão em penhora dos valores bloqueados via BACEN JUD, conforme noticiado à fl. 179, no importe de R$44,33. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1477/2008
Processo Nº: RT 00926-2006-241-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JUCIÊ DE ALMEIDA SOUZA
**ADVOGADO....: ANTÔNIO DOS REIS LAZARINI E OUTROS**
RECLAMADO(A): KLEBER FERREIRA DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Fica a reclamante intimada do despacho de fl. 126 dos autos em tela, abaixo transcrito: 'Especifiquem as partes a forma pela qual foi quitado o débito obreiro, tendo em vista que o acordo apresentado nestes autos foi omisso neste sentido. Prazo dez dias.'

Notificação Nº: 1474/2008
Processo Nº: RT 01068-2006-241-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROGÉRIO TAVARES DE SOUZA
**ADVOGADO....: MÁRCIA APARECIDA TEIXEIRA**
RECLAMADO(A): S & H SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA
**ADVOGADO....: LYNDON JOHNSON DOS SANTOS FIGUEIREDO**
DESPACHO: Fica a reclamada intimada do despacho de fl. 120 dos autos em tela, abaixo transcrito: 'Dê-se ciência dos cálculos de fls. 113/119 à executada, a fim de que pague o débito remanescente. Prazo de cinco dias.'

Notificação Nº: 1475/2008
Processo Nº: RT 01222-2006-241-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: NEIDE PEREIRA AMORIM LIMA
**ADVOGADO....: LEONIDAS JOSE DA SILVA**
RECLAMADO(A): ELIZABETH VERAS DA SILVA (ESCOLA DA MÔNICA)
**ADVOGADO....: LUCIANO JOSÉ BRAZ DE QUEIROZ E OUTROS**
DESPACHO: Fica a reclamante/exeqüente intimada do despacho de fl. 285 dos autos em tela, abaixo transcrito: 'Diante do teor da certidão de fl. 284, intime-se a exequente para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, na forma da lei.'

Notificação Nº: 1495/2008
Processo Nº: RT 00072-2007-241-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: UBIRACY JOSÉ DE SOUZA
**ADVOGADO....: ELISABETE SUBTIL DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): PANIFICADORA CONFEITARIA & LANCHONETE FINO PÃO LTDA
**ADVOGADO....: SEVERINO MARQUES DE OLIVEIRA + 001**
DESPACHO: Fica o reclamante/exeqüente intimado do despacho de fl. 140 dos autos em tela, abaixo transcrito: 'Vista ao exequente quanto aos ofícios de fls. 127/128 e 139 para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, na forma da lei.'

Notificação Nº: 1485/2008
Processo Nº: RT 00726-2007-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO FERREIRA LEAL
**ADVOGADO....: WILSON ROBERTO PREZZOTO**
RECLAMADO(A): HUGO LANCARTER MOL
**ADVOGADO....: GERALDO MACHADO JUNIOR E OUTRO**
DESPACHO: Ficam as partes intimadas do despacho de fls. 68/69 dos autos em tela, abaixo transcrito: 'Vistos. As partes apresentaram petição de acordo às fls. 51, no importe de R$1.535,96, para pagamento do débito obreiro (de igual valor do montante avençado) em parcela única, com vencimento em 25/04/2008. Requereu, outrossim, o executado que o montante garantido por meio de bloqueio via BACEN JUD, no importe de R$1.746,33, seria utilizado para o pagamento do débito fiscal e previdenciário, com a devolução do remanescente para ele. Neste sentido, homologo o acordo constante na petição em comento, como nela se contém, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se a execução do crédito trabalhista, nos termos do art. 794, II do CPC c/c o art. 769 da CLT. Outrossim, conforme os termos da avença, proceda ao recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais (na sua totalidade), utilizando-se dos valores à disposição deste juízo. Após, libere-se o remanescente ao executado. Por fim, aguarde-se o transcurso de prazo para o pagamento da única parcela avençada (data: 25/04/2008). Esclarece-se que após o transcurso do prazo de dez dias da data de vencimento supra e na ausência de manifestação das partes, presumir-se-á adimplido o débito. Intimem-se.'

Notificação Nº: 1489/2008
Processo Nº: RT 00865-2007-241-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSELINDA DIAS DA COSTA
**ADVOGADO....: DANILO FIRMINO**
RECLAMADO(A): NACIONAL EMPREENDIMENTO E SERVIÇOS ADM. LTDA
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Fica a reclamante intimada de que foi designado o dia 22/04/2008, às 09:30 horas, para o praceamento, no MM. juízo deprecado( VT de Itabaiana-SE - CPE nº 00801-2007-013-20-00-7), dos bens penhorados. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do bem nem requerimento de adjudicação ou remição, será designado leilão para o dia 29/04/2008, às 09:30 horas.

Notificação Nº: 1497/2008
Processo Nº: RT 00887-2007-241-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO DA COSTA NUNES
**ADVOGADO....: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE**
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COBERTURAS PLÁSTICAS LTDA.
**ADVOGADO....: HÉLIO DE ASSIS CAEIRO + 001**
DESPACHO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se quanto à alegação do autor de que a CTPS ainda não lhe foi entregue.

Notificação Nº: 1480/2008
Processo Nº: RT 01111-2007-241-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO FERREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COBERTURAS PLÁSTICAS LTDA.
**ADVOGADO....: HÉLIO DE ASSIS CAEIRO + 001**
DESPACHO: Fica o reclamante/exeqüente intimado do despacho de fl. 55 dos autos em tela, abaixo transcrito: 'Vista ao exequente dos espelhos de consulta junto ao DETRAN/GO, juntados às fls. 47/54, para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, na forma do art. 40 da Lei 6.830/80.'

Notificação Nº: 1481/2008
Processo Nº: RT 01112-2007-241-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO DA CONCEIÇÃO LOPES
**ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COBERTURAS PLÁSTICAS LTDA.
**ADVOGADO....: HÉLIO DE ASSIS CAEIRO + 001**
DESPACHO: Fica o reclamante/exeqüente intimado do despacho de fl. 63 dos autos em tela, abaixo transcrito: 'Vista ao exequente dos espelhos de consulta junto ao DETRAN/GO, juntados às fls. 55/62, para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, na forma do art. 40 da Lei 6.830/80.'

Notificação Nº: 1479/2008
Processo Nº: RT 00043-2008-241-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CREUSA COLAÇO SILVA
**ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): MÁRCIA VENUZA ANASTÁCIA OLIVEIRA GAMA
**ADVOGADO....: HELIO DE ASSIS CAEIRO**
DESPACHO: Fica a reclamante intimada do despacho de fl. 29 dos autos em tela, abaixo transcrito: 'De início, intime-se a obreira para manifestar se sua CTPS lhe foi entregue, tendo em vista o noticiado à fl. 28. Adverte-se que a inércia será interpretada como confirmação do recebimento. Caso não tenha sido entregue o documento, deverá a autora indicar endereço para sua busca-e-apreensão. Prazo de cinco dias.'

Notificação Nº: 1476/2008
Processo Nº: ET 00247-2008-241-18-00-5 1ª VT
EMBARGANTE..: VALCARNE COMÉRCIO LTDA
**ADVOGADO....: ROGÉRIO ARRELARO + 001**
EMBARGADO(A): GERALDO SATURNINO
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Fica a reclamante/embargante intimada do despacho de fl. 22 dos autos em tela, abaixo transcrito: 'Vistos. Intime-se o(a) reclamante, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, fornecendo o correto endereço do Embargado (art. 840, § 1º, da CLT c/c o art. 282, II, do CPC), a fim de que o(a) mesmo(a) possa ser citado(a) e responder à ação, sob pena de indeferimento da exordial, na forma do art. 284, parágrafo único do CPC c/c o art. 769 da CLT.'

Notificação Nº: 1471/2008
Processo Nº: RT 00264-2008-241-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGERSON OLIVEIRA DO NASCIMENTO
**ADVOGADO....: MEURE MARQUES DE OLIVEIRA RIBEIRO E OUTRO**
RECLAMADO(A): LÍDER EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA
**ADVOGADO....: . DESPACHO: Fica o reclamante intimado da r. sentença de fls. 19/20, dos** presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br). 'III - DISPOSITIVO Isto posto, determino o arquivamento do processo sem julgamento do mérito da reclamação trabalhista aforada por ROGERSON OLIVEIRA DO NASCIMENTO em desfavor de LÍDER EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R$ 80,00, calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo recolhimento está isento(a), nos termos da lei nº 1.060/50. Arquivem-se. Ainda, retire-se o feito de pauta. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção da procuração. P.R.I.'

Notificação Nº: 1492/2008
Processo Nº: RT 00275-2008-241-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISÂNGELA GUIMARÃES SILVA
**ADVOGADO....: MARCIA APARECIDA TEIXEIRA E OUTROS**
RECLAMADO(A): CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE EMPREENDEDORES DO COOPERATIVISMO - COOPEM
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Fica a reclamante intimada da r. sentença de fls. 15/16, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br). 'III - DISPOSITIVO Isto posto, determino o arquivamento do processo sem julgamento do mérito da reclamação trabalhista aforada por ELISÂNGELA GUIMARÃES SILVA em desfavor de CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE EMPREENDEDORES DO COOPERATIVISMO - COOPEM, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R$ 267,41,calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo recolhimento está isento(a), nos termos da lei nº 1.060/50. Arquivem-se. Ainda, retire-se o feito de pauta. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção da procuração. P.R.I.'

Notificação Nº: 1488/2008
Processo Nº: RT 00276-2008-241-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUSALINA TEODORA DE ANDREVA
**ADVOGADO....: MARCIA APARECIDA TEIXEIRA E OUTROS**

RECLAMADO(A): CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE EMPREENDEDORES DO COOPERATIVISMO - COOPEM
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Fica a reclamante intimada do despacho de fl. 31 dos autos em tela, abaixo transcrito: 'Vistos. Diante da certidão de fl. 30 ('mudou-se') e tendo em vista a exigüidade de prazo, retire-se o feito de pauta. Intime-se o(a) reclamante, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, fornecendo o correto e atualizado endereço do(a) Reclamado(a) (art. 840, § 1º, da CLT c/c o art. 282, II, do CPC), a fim de que o(a) mesmo(a) possa ser citado(a) e responder à ação, sob pena de indeferimento da exordial, na forma do art. 284, parágrafo único do CPC c/c o art. 769 da CLT.'

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 1057/2008
PROCESSO Nº RT 00317-2008-241-18-00-5
RECLAMANTE: NILZA CRISTINA ALBERNAZ NEIVA DE CARVALHO
RECLAMADA: LG SUBEMPREITEIRA DE MÃO DE OBRAS LTDA.(NA PESSOA DO PROPRIETÁRIO - ISAEL LENADRO PINTO)
Data da audiência: 06/05/2008, às 10:50 horas.
O Doutor JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADA a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista interposta pela reclamante acima identificada, onde deverá apresentar defesa (art.846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. DOS PEDIDOS Requer a condenação das reclamadas ao pagamento das seguintes verbas rescisórias: a) saldo de salário (outubro/novembro) R$ 609,00; b) aviso prévio R$ 406,00; c) férias proporcionais mais 1/3 (04/12) R$ 180,44; d) décimo terceiro salário proporcional (04/12) R$ 135,33; e) depósitos de FGTS mais 40% ou pagamento de indenização substitutiva R$ 217,24; f) multa do art. 467 e 477 da CLT R$ 1.078,50; g) vale transporte não fornecido R$ 106,00; h) liberação das guias CD/SD, código 01, ou indenização substitutiva no valor de R$ 974,40. Requer, ainda: A tramitação do feito pelo rito ordinário, por ser necessária a realização de citação editalícia da primeira reclamada; O reconhecimento do vinculo empregatício do período de 13 de agosto de 2007 a 24 de dezembro de 2007, já com projeção do aviso prévio; Seja declarada a responsabilidade solidária da segunda reclamada; Os benefícios da Justiça Gratuita, por ser juridicamente pobre, nos termos da Lei 1060/50; A notificação das Reclamadas para, querendo, comparecer à audiência de conciliação, bem como de instrução e julgamento, sob pena de revelia e confissão. (CLT 844); Expedição de ofício à DRT e INSS e Receita Estadual e Federal para aplicação das sanções legais; A procedência da presente reclamação, para o fim de condenar as reclamadas em todos os termos dos pedidos retro-formulados, acrescido de juros de mora, correção monetária, custas processuais e demais cominações legais. Protesta e requer, a Reclamante, por todos os meios de provas em direito admitidos, com ênfase do depoimento pessoal dos Representantes Legais das Reclamadas, sob pena de confissão, inquirição de testemunhas, as quais comparecerão independentemente de intimação, juntada de documentos e outras que se façam necessárias, incluído a prova pericial e demais documentos que a reclamante pretender, até mesmo como contraprova. Dá-se à causa o valor de R$ 3.706,91 (três mil, setecentos e seis reais e noventa e um centavos). Termos em que pede deferimento. Valparaíso de Goiás – GO., 02 de abril de 2008. ALLAN DE SOUZA MACHADO - OAB/GO 25.753 A e OAB/DF 16.370 E para que chegue ao conhecimento da reclamada, LG SUBEMPREITEIRA DE MÃO DE OBRAS LTDA. (NA PESSOA DO PROPRIETÁRIO ISAEL LENADRO PINTO), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. O presente edital obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº 04/2005 e artigos 711, i, e 712, f, da CLT e artigos 162, § 4º, e 225, VII, do CPC. Eu, FRANCISCO CATARINO DE ALMEIDA, Assistente, subscrevi, aos sete de abril de dois mil e oito. EVANDRO GOMES PEREIRA -Diretor de Secretaria

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 849/2008
Processo Nº: RT 00962-1996-051-18-00-4 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: RINALDO FRANCISCO BENTO DE PAULA
**ADVOGADO....: OLDERIVO DE SOUZA BARBOSA**
RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE
**ADVOGADO....: SEBASTIAO RICHELIEU DA COSTA**
DESPACHO: ÀS PARTES
Tomarem ciência do despacho exarado às fls. 592, nos autos à epígrafe, abaixo transcrito: Vistos os autos. Em razão do convênio de cooperação mútua realizado entre o Executado e este Egrégio Regional, conforme despacho exarado à fl. 590, aguarde-se o repasse dos valores fixados no respectivo convênio, com vistas à satisfação da execução em curso, devendo ser observada a ordem cronológica de pagamento previamente estabelecida. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 857/2008
Processo Nº: RT 00856-2003-051-18-00-0 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: FRANCISCO RUBSEN CUNHA DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA**
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇAO ATLETICA ANAPOLINA
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Às partes: Tomar ciência do despacho exarado às fls. 305, cujo teor se encontra abaixo transcrito: Em razão do convênio de cooperação mútua realizado entre o Executado e este Egrégio Regional, conforme atestado à fl. 302, aguarde-se o repasse dos valores fixados no respectivo convênio, com vistas à satisfação da execução em curso, devendo ser observada a ordem cronológica de pagamento previamente estabelecida.

Notificação Nº: 853/2008
Processo Nº: RT 00703-2004-051-18-00-4 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: JOSÉ RAMOS DE CASTRO
**ADVOGADO....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA (NA PESSOA DO PRESIDENTE EXECUTIVO, SR. FREDERICO DUTRA MEDEIROS)
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Às partes: Tomar ciência do despacho exarado às fls. 257, cujo teor se encontra abaixo transcrito: Em razão do convênio de cooperação mútua realizado entre o Executado e este Egrégio Regional, conforme despacho exarado à fl. 255, aguarde-se o repasse dos valores fixados no respectivo convênio, com vistas à satisfação da execução em curso, devendo ser observada a ordem cronológica de pagamento previamente estabelecida.

Notificação Nº: 811/2008
Processo Nº: RT 00820-2004-051-18-00-8 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: FRANCISCO GOMES DA ROCHA
**ADVOGADO....: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA - DR**
RECLAMADO(A): ANÁPOLIS FUTEBOL CLUBE
**ADVOGADO....: ARINILSON GONÇALVES MARIANO**
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho exarado às fls. 186, nos autos à epígrafe, abaixo transcrito. istos os autos.
Em razão do convênio de cooperação mútua realizado entre o Executado e este Egrégio Regional, conforme atestado à fl. 183, aguarde-se o repasse dos valores fixados no respectivo convênio, com vistas à satisfação da execução em curso, devendo ser observada a ordem cronológica de pagamento previamente estabelecida. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 818/2008
Processo Nº: RT 00888-2004-051-18-00-7 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: JONATHAN FERNANDES JAIME
**ADVOGADO....: CARLOS ANTONIO SOUZA**
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA
**ADVOGADO....: EDUARDO BATISTA ROCHA**
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho exarado às fls. 194, nos autos à epígrafe, abaixo transcrito. Vistos os autos. Em razão do convênio de cooperação mútua realizado entre o Executado e este Egrégio Regional, conforme despacho exarado à fl. 192, aguarde-se o repasse dos valores fixados no respectivo convênio, com vistas à satisfação da execução em curso, devendo ser observada a ordem cronológica de pagamento previamente estabelecida. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 807/2008
Processo Nº: RT 00800-2005-051-18-00-8 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: ALESSIO DA COSTA ANTUNES
**ADVOGADO....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS**
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA, N/P DO PRESIDENTE EXECUTIVO, SR. FREDERICO DUTRA MEDEIROS
**ADVOGADO....: THEBERGE RAMOS PIMENTEL**
DESPACHO: ÀS PARTES Tomarem ciência do despacho de fls. 177, abaixo transcrito: Vistos os autos. Em razão do convênio de cooperação mútua realizado entre o Executado e este Egrégio Regional, conforme despacho exarado à fl. 175, aguarde-se o repasse dos valores fixados no respectivo convênio, com vistas à satisfação da execução em curso, devendo ser observada a ordem cronológica de pagamento previamente estabelecida. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 829/2008
Processo Nº: RT 00989-2006-051-18-00-0 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: NILTON CÉSAR ANDRETTA
**ADVOGADO....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS**
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: ÀS PARTES. Tomarem ciência do despacho de fls. 129, abaixo transcrito: Vistos os autos. Em razão do convênio de cooperação mútua realizado entre o Executado e este Egrégio Regional, conforme atestado à fl. 126, aguarde-se o repasse dos valores fixados no respectivo convênio, com vistas à satisfação da execução em curso, devendo ser observada a ordem cronológica de pagamento previamente estabelecida. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 864/2008
Processo Nº: RT 00652-1996-052-18-00-6 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: GELÇO COSTA JUNIOR
**ADVOGADO....: JOEL FERREIRA VITORINO**
RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE
**ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES**
DESPACHO: Às partes: Tomar ciência do despacho exarado às fls. 935, cujo teor se encontra abaixo transcrito: Em razão do convênio de cooperação mútua realizado entre o Executado e este Egrégio Regional, conforme atestado à fl. 934, aguarde-se o repasse dos valores fixados no respectivo convênio, com vistas à satisfação da execução em curso, devendo ser observada a ordem cronológica de pagamento previamente estabelecida.

Notificação Nº: 842/2008
Processo Nº: RT 00776-1996-052-18-00-1 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: LEONARDO CORNELIO
**ADVOGADO....: JOSE EUSTAQUIO ROSA CARDOSO - DR.**
RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE
**ADVOGADO....: JEOVAH VIANA BORGES**
DESPACHO: Às partes: Tomar ciência do despacho exarado às fls. 538, cujo inteiro teor encontra-se abaixo transcrito: Em razão do convênio de cooperação mútua realizado entre o Executado e este Egrégio Regional, conforme atestado à fl. 533, aguarde-se o repasse dos valores fixados no respectivo convênio, com vistas à satisfação da execução em curso, devendo ser observada a ordem cronológica de pagamento previamente estabelecida.

Notificação Nº: 854/2008
Processo Nº: RT 00960-1996-052-18-00-1 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: FRANCISCO CARLOS DE SOUZA BARBOSA
**ADVOGADO....: JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO**
RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE
**ADVOGADO....: JEOVAH VIANA BORGES JÚNIOR**
DESPACHO: Às partes: Tomar ciência do despacho exarado às fls. 455, cujo teor se encontra abaixo transcrito: Em razão do convênio de cooperação mútua realizado entre o Executado e este Egrégio Regional, conforme despacho exarado à fl. 454, aguarde-se o repasse dos valores fixados no respectivo convênio, com vistas à satisfação da execução em curso, devendo ser observada a ordem cronológica de pagamento previamente estabelecida.

Notificação Nº: 861/2008
Processo Nº: RT 01019-1996-052-18-00-5 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: JULIO CESAR DE ALMEIDA
**ADVOGADO....: OLDERIVO DE SOUZA BARBOSA**
RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE
**ADVOGADO....: JEOVAH VIANA BORGES JÚNIOR**
DESPACHO: Às partes: Tomar ciência do despacho exarado às fls. 251, cujo teor se encontra abaixo transcrito: Em razão do convênio de cooperação mútua realizado entre o Executado e este Egrégio Regional, conforme atestado à fl. 250, aguarde-se o repasse dos valores fixados no respectivo convênio, com vistas à satisfação da execução em curso, devendo ser observada a ordem cronológica de pagamento previamente estabelecida.

Notificação Nº: 841/2008
Processo Nº: RT 00048-1997-052-18-00-0 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: CLAUDIO LEITE PEREIRA
**ADVOGADO....: OLDERIVO DE SOUZA BARBOSA**
RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE A/C DO SR ILMAR LOPES DA LUZ
**ADVOGADO....: JEOVAH VIANA BORGES JÚNIOR**
DESPACHO: Às partes: Tomar ciência do despacho exarado às fls. 287, cujo inteiro teor encontra-se abaixo transcrito: Em razão do convênio de cooperação mútua realizado entre o Executado e este Egrégio Regional, conforme atestado à fl. 286, aguarde-se o repasse dos valores fixados no respectivo convênio, com vistas à satisfação da execução em curso, devendo ser observada a ordem cronológica de pagamento previamente estabelecida.

Notificação Nº: 830/2008
Processo Nº: RT 00767-1997-052-18-00-1 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: RAFAEL ARAUJO DE ASSIS
**ADVOGADO....: EUBRASIL PERON ROCHA**
RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE
**ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES**
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho exarado às fls. 522 , nos autos à epígrafe, abaixo transcrito. Vistos os autos. Em razão do convênio de cooperação mútua realizado entre o Executado e este Egrégio Regional, conforme atestado à fl. 521, aguarde-se o repasse dos valores fixados no respectivo convênio, com vistas à satisfação da execução em curso, devendo ser observada a ordem cronológica de pagamento previamente estabelecida.
intimem-se as partes.

Notificação Nº: 821/2008
Processo Nº: RT 00291-1998-052-18-00-0 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: ANDREY LEMES PINHEIRO
**ADVOGADO....: ANTÔNIO AUGUSTO ROSA GILBERTI**
RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE
**ADVOGADO....: SEBASTIAO RICHELIEU DA COSTA**
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho exarado às fls. 360, nos autos à epígrafe, abaixo transcrito. Vistos os autos. Em razão do convênio de cooperação mútua realizado entre o Executado e este Egrégio Regional, conforme atestado à fl. 359, aguarde-se o repasse dos valores fixados no respectivo convênio, com vistas à satisfação da execução em curso, devendo ser observada a ordem cronológica de pagamento previamente estabelecida. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 851/2008
Processo Nº: RT 00745-2003-052-18-00-0 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: RODRIGO BEIRIGO DA SILVA
**ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA**
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA + 001
**ADVOGADO....: EDUARDO BATISTA ROCHA**
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho exarado às fls. 431, nos autos à epígrafe, abaixo transcrito. Em razão do convênio de cooperação mútua realizado entre o Executado e este Egrégio Regional, conforme atestado à fl. 429, aguarde-se o repasse dos valores fixados no respectivo convênio, com vistas à satisfação da execução em curso, devendo ser observada a ordem cronológica de pagamento previamente estabelecida. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 855/2008
Processo Nº: RT 00207-2004-052-18-00-7 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: FABRICIO CANDIDO MAIA
**ADVOGADO....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS**
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇAO ATLETICA ANAPOLINA
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Às partes: Tomar ciência do despacho exarado às fls. 300, cujo teor se encontra abaixo transcrito: Em razão do convênio de cooperação mútua realizado entre o Executado e este Egrégio Regional, conforme despacho exarado à fl. 298, aguarde-se o repasse dos valores fixados no respectivo convênio, com vistas à satisfação da execução em curso, devendo ser observada a ordem cronológica de pagamento previamente estabelecida.

Notificação Nº: 838/2008
Processo Nº: RT 00869-2004-052-18-00-7 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: ROBSON LEONARDO GOMES DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: CARLOS ANTONIO SOUZA**
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA
**ADVOGADO....: EDUARDO BATISTA ROCHA**
DESPACHO: Às partes: Tomar ciência do despacho exarado às fls. 155, cujo inteiro teor encontra-se abaixo transcrito: Em razão do convênio de cooperação mútua realizado entre o Executado e este Egrégio Regional, conforme atestado à fl. 154, aguarde-se o repasse dos valores fixados no respectivo convênio, com vistas à satisfação da execução em curso, devendo ser observada a ordem cronológica de pagamento previamente estabelecida.

Notificação Nº: 858/2008
Processo Nº: RT 00902-2004-052-18-00-9 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: LAÉRCIO ALVES DOS SANTOS
**ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Às partes: Tomar ciência do despacho exarado às fls. 347, cujo teor se encontra abaixo transcrito: Em razão do convênio de cooperação mútua realizado entre o Executado e este Egrégio Regional, conforme atestado à fl. 343, aguarde-se o repasse dos valores fixados no respectivo convênio, com vistas à satisfação da execução em curso, devendo ser observada a ordem cronológica de pagamento previamente estabelecida.

Notificação Nº: 865/2008
Processo Nº: RT 00612-2005-052-18-00-6 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: ALESSANDRO FERREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: LEONEL HILARIO FERNANDES - DR.**
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Às partes: Tomar ciência do despacho exarado às fls. 277, cujo teor se encontra abaixo transcrito: Em razão do convênio de cooperação mútua realizado entre o Executado e este Egrégio Regional, conforme atestado à fl. 276, aguarde-se o repasse dos valores fixados no respectivo convênio, com vistas à satisfação da execução em curso, devendo ser observada a ordem cronológica de pagamento previamente estabelecida.

Notificação Nº: 815/2008
Processo Nº: RT 00792-2005-052-18-00-6 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO FERREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: CARLOS ANTÔNIO SOUZA - DR**

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: ÀS PARTES. Tomarem ciência do despacho de fls. 152, abaixo transcrito: Vistos os autos. Em razão do convênio de cooperação mútua realizado entre o Executado e este Egrégio Regional, conforme atestado à fl. 151, aguarde-se o repasse dos valores fixados no respectivo convênio, com vistas à satisfação da execução em curso, devendo ser observada a ordem cronológica de pagamento previamente estabelecida. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 819/2008
Processo Nº: RT 00863-2005-052-18-00-0 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: JAYME GOMES JÚNIOR
**ADVOGADO....: HÉRCULES JACKSON MOREIRA SANTOS**
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho exarado às fls. 164, nos autos à epígrafe, abaixo transcrito. Vistos os autos. Em razão do convênio de cooperação mútua realizado entre o Executado e este Egrégio Regional, conforme atestado à fl. 163, aguarde-se o repasse dos valores fixados no respectivo convênio, com vistas à satisfação da execução em curso, devendo ser observada a ordem cronológica de pagamento previamente estabelecida. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 856/2008
Processo Nº: RT 00960-2005-052-18-00-3 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: CARLOS EURIDES DONIZETE BRAGA
**ADVOGADO....: DR. JOSÉ GILDO DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Às partes: Tomar ciência do despacho exarado às fls. 385, cujo teor se encontra abaixo transcrito: Em razão do convênio de cooperação mútua realizado entre o Executado e este Egrégio Regional, conforme despacho exarado à fl. 384, aguarde-se o repasse dos valores fixados no respectivo convênio, com vistas à satisfação da execução em curso, devendo ser observada a ordem cronológica de pagamento previamente estabelecida.

Notificação Nº: 844/2008
Processo Nº: RT 00133-1996-053-18-00-4 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: JOVACI ALVES DOS REIS
**ADVOGADO....: EURIPEDES CESTARI**
RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE
**ADVOGADO....: JEOVAH VIANA BORGES JÚNIOR**
DESPACHO: Às partes: Tomar ciência do despacho exarado às fls. 300, cujo inteiro teor encontra-se abaixo transcrito: Em razão do convênio de cooperação mútua realizado entre o Executado e este Egrégio Regional, cujo teor está reproduzido às fls. 482/485, aguarde-se o repasse dos valores fixados no respectivo convênio, com vistas à satisfação da execução em curso, devendo ser observada a ordem cronológica de pagamento previamente estabelecida.

Notificação Nº: 844/2008
Processo Nº: RT 00133-1996-053-18-00-4 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: JOVACI ALVES DOS REIS
**ADVOGADO....: EURIPEDES CESTARI**
RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE
**ADVOGADO....: JEOVAH VIANA BORGES JÚNIOR**
DESPACHO: Às partes: Tomar ciência do despacho exarado às fls. 487, cujo inteiro teor encontra-se abaixo transcrito: Em razão do convênio de cooperação mútua realizado entre o Executado e este Egrégio Regional, cujo teor está reproduzido às fls. 482/485, aguarde-se o repasse dos valores fixados no respectivo convênio, com vistas à satisfação da execução em curso, devendo ser observada a ordem cronológica de pagamento previamente estabelecida.

Notificação Nº: 846/2008
Processo Nº: RT 00025-1997-053-18-00-2 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: WALDIMIR FERREIRA DE ARAUJO
**ADVOGADO....: OLDERIVO DE SOUZA BARBOSA**
RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE
**ADVOGADO....: JEOVAH VIANA BORGES**
DESPACHO: Às partes: Tomar ciência do despacho exarado às fls. 300, cujo inteiro teor encontra-se abaixo transcrito: Em razão do convênio de cooperação mútua realizado entre o Executado e este Egrégio Regional, cujo teor está reproduzido às fls. 295/298, aguarde-se o repasse dos valores fixados no respectivo convênio, com vistas à satisfação da execução em curso, devendo ser observada a ordem cronológica de pagamento previamente estabelecida.

Notificação Nº: 852/2008
Processo Nº: RT 00296-1997-053-18-00-8 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: ALBERTO CARLOS DA SILVA
**ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA**
RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE
**ADVOGADO....: JEOVAH VIANA BORGES JÚNIOR**
DESPACHO: Às partes: Tomar ciência do despacho exarado às fls. 363, cujo inteiro teor encontra-se abaixo transcrito: Em razão do convênio de cooperação mútua realizado entre o Executado e este Egrégio Regional, cujo teor está reproduzido às fls. 358/360, aguarde-se o repasse dos valores fixados no respectivo convênio, com vistas à satisfação da execução em curso, devendo ser observada a ordem cronológica de pagamento previamente estabelecida.

Notificação Nº: 850/2008
Processo Nº: RT 00560-2003-053-18-00-2 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: ALEXANDRE DE PAULA PEREIRA
**ADVOGADO....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇAO ATLETICA ANAPOLINA
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Às partes: Tomar ciência do despacho exarado às fls. 379, cujo inteiro teor encontra-se abaixo transcrito: Em razão do convênio de cooperação mútua realizado entre o Executado e este Egrégio Regional, cujo teor está reproduzido às fls. 374/377, aguarde-se o repasse dos valores fixados no respectivo convênio, com vistas à satisfação da execução em curso, devendo ser observada a ordem cronológica de pagamento previamente estabelecida.

Notificação Nº: 847/2008
Processo Nº: RT 00658-2003-053-18-00-0 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: JOSE ANTUNES SOARES JUNIOR
**ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA**
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇAO ATLETICA ANAPOLINA
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: ÀS PARTES Tomarem ciência do despacho exarado às fls. 665, nos autos à epígrafe, abaixo transcrito: Vistos os autos. Em razão do convênio de cooperação mútua realizado entre o Executado e este Egrégio Regional, cujo teor está reproduzido às fls. 660/663, aguarde-se o repasse dos valores fixados no respectivo convênio, com vistas à satisfação da execução em curso, devendo ser observada a ordem cronológica de pagamento previamente estabelecida. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 822/2008
Processo Nº: RT 00700-2003-053-18-00-2 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: RENATO SOARES SILVA
**ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA**
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇAO ATLETICA ANAPOLINA
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho exarado às fls. 341, nos autos à epígrafe, abaixo transcrito. Vistos os autos. Em razão do convênio de cooperação mútua realizado entre o Executado e este Egrégio Regional, cujo teor está reproduzido às fls. 336/339, aguarde-se o repasse dos valores fixados no respectivo convênio, com vistas à satisfação da execução em curso, devendo ser observada a ordem cronológica de pagamento previamente estabelecida. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 848/2008
Processo Nº: RT 00737-2004-053-18-00-1 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: ALEX MATIAS CARVALHO
**ADVOGADO....: CARLOS ANTONIO SOUZA**
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Às partes: Tomar ciência do despacho exarado às fls. 255, cujo inteiro teor encontra-se abaixo transcrito: Em razão do convênio de cooperação mútua realizado entre o Executado e este Egrégio Regional, cujo teor está reproduzido às fls. 249/252, aguarde-se o repasse dos valores fixados no respectivo convênio, com vistas à satisfação da execução em curso, devendo ser observada a ordem cronológica de pagamento previamente estabelecida.

Notificação Nº: 813/2008
Processo Nº: RT 00886-2004-053-18-00-0 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: ERNANDES DE OLIVEIRA QUEIROZ
**ADVOGADO....: CARLOS ANTONIO SOUZA**
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho exarado às fls. 193, nos autos à epígrafe, abaixo transcrito. Vistos os autos. Em razão do convênio de cooperação mútua realizado entre o Executado e este Egrégio Regional, cujo teor está reproduzido às fls. 187/190, aguarde-se o repasse dos valores fixados no respectivo convênio, com vistas à satisfação da execução em curso, devendo ser observada a ordem cronológica de pagamento previamente estabelecida. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 826/2008
Processo Nº: RT 00101-2005-053-18-00-0 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: FÁBIO JOSÉ FERNANDES
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA
**ADVOGADO....: .**

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho exarado às fls. 370, nos autos à epígrafe, abaixo transcrito. Vistos os autos. Atualize-se o crédito exeqüendo, deduzindo-se a importância levantada à fl. 362. Em razão do convênio de cooperação mútua realizado entre o Executado e este Egrégio Regional, cujo teor está reproduzido às fls. 365/368, aguarde-se o repasse dos valores fixados no respectivo convênio, com vistas à satisfação da execução em curso, devendo ser observada a ordem cronológica de pagamento previamente estabelecida. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 862/2008
Processo Nº: RT 00605-2005-053-18-00-0 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: ROGÉRIO DE OLIVEIRA CUSTÓDIO
**ADVOGADO....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA**
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Às partes: Tomar ciência do despacho exarado às fls. 251, cujo teor se encontra abaixo transcrito: Em razão do convênio de cooperação mútua realizado entre o Executado e este Egrégio Regional, cujo teor está reproduzido às fls. 219/222, aguarde-se o repasse dos valores fixados no respectivo convênio, com vistas à satisfação da execução em curso, devendo ser observada a ordem cronológica de pagamento previamente estabelecida.

Notificação Nº: 862/2008
Processo Nº: RT 00605-2005-053-18-00-0 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: ROGÉRIO DE OLIVEIRA CUSTÓDIO
**ADVOGADO....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA**
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Às partes: Tomar ciência do despacho exarado às fls. 224, cujo teor se encontra abaixo transcrito: Em razão do convênio de cooperação mútua realizado entre o Executado e este Egrégio Regional, cujo teor está reproduzido às fls. 219/222, aguarde-se o repasse dos valores fixados no respectivo convênio, com vistas à satisfação da execução em curso, devendo ser observada a ordem cronológica de pagamento previamente estabelecida.

Notificação Nº: 845/2008
Processo Nº: RT 00014-2006-053-18-00-4 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: JOHNATHAN PEREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO**
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Às partes: Tomar ciência do despacho exarado às fls. 147, cujo inteiro teor encontra-se abaixo transcrito: Em razão do convênio de cooperação mútua realizado entre o Executado e este Egrégio Regional, cujo teor está reproduzido às fls. 142/145, aguarde-se o repasse dos valores fixados no respectivo convênio, com vistas à satisfação da execução em curso, devendo ser observada a ordem cronológica de pagamento previamente estabelecida.

Notificação Nº: 823/2008
Processo Nº: RT 00157-2007-053-18-00-7 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: ADEMIR ROGÉRIO DE CARVALHO
**ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES**
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: ÀS PARTES. Tomarem ciência do despacho de fls. 77, abaixo transcrito: Vistos os autos. Em razão do convênio de cooperação mútua realizado entre o Executado e este Egrégio Regional, cujo teor está reproduzido às fls. 72/75, aguarde-se o repasse dos valores fixados no respectivo convênio, com vistas à satisfação da execução em curso, devendo ser observada a ordem cronológica de pagamento previamente estabelecida. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 810/2008
Processo Nº: RT 00270-2007-053-18-00-2 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: EMERSON DE FREITAS
**ADVOGADO....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS**
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA - N/P DE MARCUS DA COSTA FERREIRA JÚNIOR OU FREDERICO DUTRA
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho exarado às fls. 117, nos autos à epígrafe, abaixo transcrito. Vistos os autos. Em razão do convênio de cooperação mútua realizado entre o Executado e este Egrégio Regional, cujo teor está reproduzido às fls. 112/115, aguarde-se o repasse dos valores fixados no respectivo convênio, com vistas à satisfação da execução em curso, devendo ser observada a ordem cronológica de pagamento previamente estabelecida. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 825/2008
Processo Nº: RT 00753-2007-053-18-00-7 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: MARCUS AURÉLIO RODRIGUES DA PAIXÃO
**ADVOGADO....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS**
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA. (N/P MARCUS DA COSTA FERREIRA JÚNIOR OU FREDERICO DUTRA)
**ADVOGADO....: THEBERGE RAMOS PIMENTEL**
DESPACHO: ÀS PARTES. Tomarem ciência do despacho de fls. 70, abaixo transcrito: Vistos os autos. Em razão do convênio de cooperação mútua realizado entre o Executado e este Egrégio Regional, cujo teor está reproduzido às fls. 65/68, aguarde-se o repasse dos valores fixados no respectivo convênio, com vistas à satisfação da execução em curso, devendo ser observada a ordem cronológica de pagamento previamente estabelecida. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 820/2008
Processo Nº: RT 00855-2007-053-18-00-2 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: DONIZETE CASTRO DE ARAÚJO
**ADVOGADO....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA
**ADVOGADO....: THEBERGE RAMOS PIMENTEL**
DESPACHO: ÀS PARTES. Tomarem ciência do despacho de fls. 60, abaixo transcrito: Vistos os autos. Em razão do convênio de cooperação mútua realizado entre o Executado e este Egrégio Regional, cujo teor está reproduzido às fls. 55/58, aguarde-se o repasse dos valores fixados no respectivo convênio, com vistas à satisfação da execução em curso, devendo ser observada a ordem cronológica de pagamento previamente estabelecida. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 824/2008
Processo Nº: RT 00023-1997-054-18-00-0 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: ANDRE LUIS MENEZES DE PAULA
**ADVOGADO....: JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO**
RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE
**ADVOGADO....: JEOVAH VIANA BORGES JÚNIOR**
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho exarado às fls. 465, nos autos à epígrafe, abaixo transcrito. Vistos os autos. Em razão do convênio de cooperação mútua realizado entre o Executado e este Egrégio Regional, conforme atestado à fl. 463, aguarde-se o repasse dos valores fixados no respectivo convênio, com vistas à satisfação da execução em curso, devendo ser observada a ordem cronológica de pagamento previamente estabelecida. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 808/2008
Processo Nº: RT 00236-2002-054-18-00-0 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: ANA GOMES DA SILVA
**ADVOGADO....: ELIFAS JOSE BATISTA - DR.**
RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE
**ADVOGADO....: JOÃO ALVES AMARAL**
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho exarado às fls. 72, nos autos à epígrafe, abaixo transcrito. Vistos os autos. Em razão do convênio de cooperação mútua realizado entre o Executado e este Egrégio Regional, conforme atestado à fl. 71, aguarde-se o repasse dos valores fixados no respectivo convênio, com vistas à satisfação da execução em curso, devendo ser observada a ordem cronológica de pagamento previamente estabelecida. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 866/2008
Processo Nº: RT 00866-2002-054-18-00-4 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: ALLAN KARDEC DOS SANTOS PEREIRA JUNIOR
**ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA**
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLETICA ANAPOLINA
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Às partes: Tomar ciência do despacho exarado às fls. 527, cujo teor se encontra abaixo transcrito: Em razão do convênio de cooperação mútua realizado entre o Executado e este Egrégio Regional, conforme atestado à fl. 525, aguarde-se o repasse dos valores fixados no respectivo convênio, com vistas à satisfação da execução em curso, devendo ser observada a ordem cronológica de pagamento previamente estabelecida.

Notificação Nº: 863/2008
Processo Nº: RT 01059-2002-054-18-00-9 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: GILDASIO BARBOSA DA SILVA
**ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO**
RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE + 001
**ADVOGADO....: SEBASTIAO RICHELIEU DA COSTA**
DESPACHO: Às partes: Tomar ciência do despacho exarado às fls. 479, cujo teor se encontra abaixo transcrito: Em razão do convênio de cooperação mútua realizado entre o Executado e este Egrégio Regional, conforme atestado à fl. 477, aguarde-se o repasse dos valores fixados no respectivo convênio, com vistas à satisfação da execução em curso, devendo ser observada a ordem cronológica de pagamento previamente estabelecida.

Notificação Nº: 859/2008
Processo Nº: RT 00223-2003-054-18-00-1 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: LEONARDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
**ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA**

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Às partes: Tomar ciência do despacho exarado às fls. 356, cujo teor se encontra abaixo transcrito: Em razão do convênio de cooperação mútua realizado entre o Executado e este Egrégio Regional, conforme atestado à fl. 354, aguarde-se o repasse dos valores fixados no respectivo convênio, com vistas à satisfação da execução em curso, devendo ser observada a ordem cronológica de pagamento previamente estabelecida.

Notificação Nº: 860/2008
Processo Nº: RT 00223-2003-054-18-00-1 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: LEONARDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
**ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA**
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Às partes: Tomar ciência do despacho exarado às fls. 356, cujo teor se encontra abaixo transcrito: Em razão do convênio de cooperação mútua realizado entre o Executado e este Egrégio Regional, conforme atestado à fl. 354, aguarde-se o repasse dos valores fixados no respectivo convênio, com vistas à satisfação da execução em curso, devendo ser observada a ordem cronológica de pagamento previamente estabelecida.

Notificação Nº: 832/2008
Processo Nº: RT 00792-2003-054-18-00-7 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: RUI BARBOSA MACHADO
**ADVOGADO....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇAO ATLETICA ANAPOLINA
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho exarado às fls. 522 , nos autos à epígrafe, abaixo transcrito. Vistos os autos. Em razão do convênio de cooperação mútua realizado entre o Executado e este Egrégio Regional, conforme atestado à fl. 385, aguarde-se o repasse dos valores fixados no respectivo convênio, com vistas à satisfação da execução em curso, devendo ser observada a ordem cronológica de pagamento previamente estabelecida. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 833/2008
Processo Nº: RT 00792-2003-054-18-00-7 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: RUI BARBOSA MACHADO
**ADVOGADO....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇAO ATLETICA ANAPOLINA
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho exarado às fls. 392 , nos autos à epígrafe, abaixo transcrito. Vistos os autos. Em razão do convênio de cooperação mútua realizado entre o Executado e este Egrégio Regional, conforme atestado à fl. 385, aguarde-se o repasse dos valores fixados no respectivo convênio, com vistas à satisfação da execução em curso, devendo ser observada a ordem cronológica de pagamento previamente estabelecida. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 843/2008
Processo Nº: RT 00795-2003-054-18-00-0 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: TANIA CARDOSO FEITOSA
**ADVOGADO....: JOSE EUSTAQUIO ROSA CARDOSO - DR.**
RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Às partes: Tomar ciência do despacho exarado às fls. 300, cujo inteiro teor encontra-se abaixo transcrito: Em razão do convênio de cooperação mútua realizado entre o Executado e este Egrégio Regional, conforme atestado à fl. 298, aguarde-se o repasse dos valores fixados no respectivo convênio, com vistas à satisfação da execução em curso, devendo ser observada a ordem cronológica de pagamento previamente estabelecida.

Notificação Nº: 828/2008
Processo Nº: RT 00887-2003-054-18-00-0 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA DA SILVA
**ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA**
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇAO ATLETICA ANAPOLINA
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho exarado às fls. 337 , nos autos à epígrafe, abaixo transcrito. Vistos os autos. Em razão do convênio de cooperação mútua realizado entre o Executado e este Egrégio Regional, conforme atestado à fl. 335, aguarde-se o repasse dos valores fixados no respectivo convênio, com vistas à satisfação da execução em curso, devendo ser observada a ordem cronológica de pagamento previamente estabelecida. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 839/2008
Processo Nº: RT 00577-2004-054-18-00-7 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: RODRIGO VIEIRA DIAS
**ADVOGADO....: SÉRGIO RICARDO GUIMARÃES ROCHA**
RECLAMADO(A): ANÁPOLIS FUTEBOL CLUBE (N/P JAIR RABELO, KARIN ABRAHÃO E/OU BENJAMIM BEZZE JÚNIOR)
**ADVOGADO....: ARINILSON GONÇALVES MARIANO**
DESPACHO: Às partes: Tomar ciência do despacho exarado às fls. 120, cujo inteiro teor encontra-se abaixo transcrito: Em razão do convênio de cooperação mútua realizado entre o Executado e este Egrégio Regional, conforme atestado à fl. 117, aguarde-se o repasse dos valores fixados no respectivo convênio, com vistas à satisfação da execução em curso, devendo ser observada a ordem cronológica de pagamento previamente estabelecida.

Notificação Nº: 834/2008
Processo Nº: RT 00512-2005-054-18-00-2 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: JONH MARTINS DE AGUIAR
**ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA**
RECLAMADO(A): ANÁPOLIS FUTEBOL CLUBE
**ADVOGADO....: SEBASTIAO RICHELIEU DA COSTA**
DESPACHO: Às partes: Tomar ciência do despacho exarado às fls. 163, cujo inteiro teor encontra-se abaixo trânscrito: Em razão do convênio de cooperação mútua realizado entre o Executado e este Egrégio Regional, conforme atestado à fl. 161, aguarde-se o repasse dos valores fixados no respectivo convênio, com vistas à satisfação da execução em curso, devendo ser observada a ordem cronológica de pagamento previamente estabelecida.

Notificação Nº: 831/2008
Processo Nº: RT 00543-2005-054-18-00-3 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: JOSÉ ALEXANDRE GUIMARÃES BARRETO
**ADVOGADO....: LEONEL HILARIO FERNANDES**
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: ÀS PARTES. Tomarem ciência do despacho de fls. 162, abaixo transcrito: Vistos os autos. Em razão do convênio de cooperação mútua realizado entre o Executado e este Egrégio Regional, conforme atestado à fl. 160, aguarde-se o repasse dos valores fixados no respectivo convênio, com vistas à satisfação da execução em curso, devendo ser observada a ordem cronológica de pagamento previamente estabelecida. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 814/2008
Processo Nº: RT 00616-2005-054-18-00-7 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: CRISTIANO PINHEIRO DA SILVA
**ADVOGADO....: LEONEL HILARIO FERNANDES**
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: ÀS PARTES. Tomarem ciência do despacho de fls. 134, abaixo transcrito: Vistos os autos. Em razão do convênio de cooperação mútua realizado entre o Executado e este Egrégio Regional, conforme atestado à fl. 132, aguarde-se o repasse dos valores fixados no respectivo convênio, com vistas à satisfação da execução em curso, devendo ser observada a ordem cronológica de pagamento previamente estabelecida. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 817/2008
Processo Nº: RT 00754-2005-054-18-00-6 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: ANDERSON ROCHA DA SILVA
**ADVOGADO....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS**
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho exarado às fls. 116, nos autos à epígrafe, abaixo transcrito. Vistos os autos. Em razão do convênio de cooperação mútua realizado entre o Executado e este Egrégio Regional, conforme atestado à fl. 114, aguarde-se o repasse dos valores fixados no respectivo convênio, com vistas à satisfação da execução em curso, devendo ser observada a ordem cronológica de pagamento previamente estabelecida. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 827/2008
Processo Nº: RT 00015-2006-054-18-00-5 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: ENIVAL JOSÉ PEREIRA
**ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO**
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: ÀS PARTES. Tomarem ciência do despacho de fls. 159, abaixo transcrito: Vistos os autos. Em razão do convênio de cooperação mútua realizado entre o Executado e este Egrégio Regional, conforme atestado à fl. 158, aguarde-se o repasse dos valores fixados no respectivo convênio, com vistas à satisfação da execução em curso, devendo ser observada a ordem cronológica de pagamento previamente estabelecida. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 837/2008
Processo Nº: RT 00016-2006-054-18-00-0 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: GUARACY ALVES CAETANO
**ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO**
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA

**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Às partes: Tomar ciência do despacho exarado às fls. 147, cujo inteiro teor encontra-se abaixo transcrito: Em razão do convênio de cooperação mútua realizado entre o Executado e este Egrégio Regional, conforme atestado à fl. 145, aguarde-se o repasse dos valores fixados no respectivo convênio, com vistas à satisfação da execução em curso, devendo ser observada a ordem cronológica de pagamento previamente estabelecida.

Notificação Nº: 798/2008
Processo Nº: RT 00056-2006-054-18-00-1 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: EDSON JOSÉ DE FREITAS
**ADVOGADO....: RONIVAN PEIXOTO DE MORAIS JÚNIOR**
RECLAMADO(A): SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE ABADIÂNIA - GO
**ADVOGADO....: PABLO CARVALHO LEITE**
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Vista dos autos, pelo prazo de 10 (dez) dias, com vistas à manifestação acerca das alegações e documentos carreados às fls. 502/517.

Notificação Nº: 816/2008
Processo Nº: RT 00574-2006-054-18-00-5 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: LUIZ CLEYTON TEIXEIRA MOTA
**ADVOGADO....: TAMAR EUNICE DA CRUZ SILVA**
RECLAMADO(A): ANÁPOLIS FUTEBOL CLUBE
**ADVOGADO....: SEBASTIAO RICHELIEU DA COSTA**
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho exarado às fls. 202, nos autos à epígrafe, abaixo transcrito. istos os autos. Em razão do convênio de cooperação mútua realizado entre o Executado e este Egrégio Regional, conforme atestado à fl. 200, aguarde-se o repasse dos valores fixados no respectivo convênio, com vistas à satisfação da execução em curso, devendo ser observada a ordem cronológica de pagamento previamente estabelecida. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 836/2008
Processo Nº: RT 00937-2006-054-18-00-2 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: NATANAEL LOPES DOS SANTOS
**ADVOGADO....: FÁTIMO RIBEIRO GUIMARAES**
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Às partes: Tomar ciência do despacho exarado às fls. 143, cujo inteiro teor encontra-se abaixo trânscrito: Em razão do convênio de cooperação mútua realizado entre o Executado e este Egrégio Regional, conforme atestado à fl. 141, aguarde-se o repasse dos valores fixados no respectivo convênio, com vistas à satisfação da execução em curso, devendo ser observada a ordem cronológica de pagamento previamente estabelecida.

Notificação Nº: 835/2008
Processo Nº: RT 01053-2006-054-18-00-5 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: HELENA PEREIRA DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO**
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA.
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Às partes: Tomar ciência do despacho exarado às fls. 152, cujo inteiro teor encontra-se abaixo trânscrito: Em razão do convênio de cooperação mútua realizado entre o Executado e este Egrégio Regional, conforme atestado à fl. 150, aguarde-se o repasse dos valores fixados no respectivo convênio, com vistas à satisfação da execução em curso, devendo ser observada a ordem cronológica de pagamento previamente estabelecida.

Notificação Nº: 812/2008
Processo Nº: ACR 01133-2007-054-18-00-1 J.A. DE EXECUÇÃO
REQUERENTE..: EDSON ROBERTO ROSA DA SILVA
**ADVOGADO....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS**
REQUERIDO(A): ANÁPOLIS FUTEBOL CLUBE
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho exarado às fls. 49, nos autos à epígrafe, abaixo transcrito. Vistos os autos. Em razão do convênio de cooperação mútua realizado entre o Executado e este Egrégio Regional, conforme atestado à fl. 48, aguarde-se o repasse dos valores fixados no respectivo convênio, com vistas à satisfação da execução em curso, devendo ser observada a ordem cronológica de pagamento previamente estabelecida. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 809/2008
Processo Nº: ACR 01149-2007-054-18-00-4 J.A. DE EXECUÇÃO
REQUERENTE..: ELZA BERNARDES DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: GILDA NUNES DE S. NEIVA - DRA.**
REQUERIDO(A): ANÁPOLIS FUTEBOL CLUBE
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho exarado às fls. 39, nos autos à epígrafe, abaixo transcrito. Vistos os autos. Em razão do convênio de cooperação mútua realizado entre o Executado e este Egrégio Regional, conforme atestado à fl. 38, aguarde-se o repasse dos valores fixados no respectivo convênio, com vistas à satisfação da execução em curso, devendo ser observada a ordem cronológica de pagamento previamente estabelecida. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 804/2008
Processo Nº: RT 01116-2006-161-18-00-0 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: MIRTES VIEIRA DE ALMEIDA VAZ + 002
**ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS**
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS-AGETOP (ESTADO DE GOIÁS)
**ADVOGADO....: MARCELLO TERTO E SILVA**
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho exarado às fls. 359/360, nos autos à epígrafe, abaixo transcrito. Vistos etc. Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito os atos de fls. 357/358, vez que os embargos à execução opostos pela executada às fls. 346/347 não foram julgados. Ademais, a União não foi intimada para manifestar sobre os cálculos de fls. 318/342. Intime-se a Agetop solicitando que esta desconsidere o Ofício Requisitório nº 068/2008 às fls. 358. Proceda-se à baixa da RPV 066/08, com as cautelas de praxe. Este Eg. Regional, por meio da PORTARIA TRT 18ª GP/SCJ Nº 001/2008, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 24 de janeiro de 2008, suspendeu, em favor da União, suas autarquias e fundações, a contagem dos prazos processuais nos feitos em que os respectivos entes públicos figurem como parte ou interveniente, em razão da deflagração do movimento grevista, por tempo indeterminado, dos Procuradores da Fazenda Nacional, dos Advogados da União e dos Procuradores Federais que atuam em Goiás. Considerando o exposto, aguarde o término do movimento grevista para intimação da União. O exeqüente, embora regularmente intimado, não se manifestou acerca dos embargos interpostos pela executada, conforme certidão de fls. 350. Os autos serão remetidos à Diretoria de Cálculos Judiciais para prestação de informações acerca dos embargos à execução somente após o decurso de prazo para manifestação da União. Intimem-se.

Notificação Nº: 787/2008
Processo Nº: RT 01395-2000-004-18-00-3 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: JOSE COELHO DE SOUZA + 005
**ADVOGADO....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO**
RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A
**ADVOGADO....: DR. JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO**
DESPACHO: AO EXECUTADO: Vista dos autos, pelo prazo de 10 (dez) dias, conforme solicitado às fls. 2.125/2.126.

Notificação Nº: 840/2008
Processo Nº: RT 00795-2004-004-18-00-5 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: DENIS ALVES LOPES
**ADVOGADO....: OLDERIVO DE SOUZA BARBOSA**
RECLAMADO(A): GOIANIA ESPORTE CLUBE
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Às partes: Tomar ciência do despacho exarado às fls. 88, cujo inteiro teor encontra-se abaixo transcrito: Em razão do convênio de cooperação mútua realizado entre o Executado e este Egrégio Regional, conforme atestado à fl. 87, aguarde-se o repasse dos valores fixados no respectivo convênio, com vistas à satisfação da execução em curso, devendo ser observada a ordem cronológica de pagamento previamente estabelecida.

Notificação Nº: 788/2008
Processo Nº: RT 01055-2007-005-18-00-5 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: AGEU GARCEZ DE ARAÚJO
**ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA**
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
**ADVOGADO....: LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA**
DESPACHO: AO EXECUTADO: Face ao teor da manifestação veiculada à fls. 137, deverá o Executado, no prazo de 10 (dez) dias, exibir a documentação apta a comprovar a evolução salarial do Autor, além dos extratos da conta vinculada que comprovem os recolhimentos efetuados mês a mês, tudo nos moldes estabelecidos na promoção da Contadoria Judicial constante de fl. 112.

Notificação Nº: 794/2008
Processo Nº: RT 01433-2007-005-18-00-0 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: VERÍSSIMO APARECIDO DA SILVA
**ADVOGADO....: ADRIANO GUSTAVO DE OLIVEIRA E SILVA**
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO AGÊNCIA RURAL DO ESTADO DE GOIÀS
**ADVOGADO....: MARCOS VIEIRA JUNIOR**
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Vista dos autos ao Exeqüente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para, querendo, manifestar-se sobre o teor dos Embargos à Execução opostos pela Executada, fls. 172/174.

Notificação Nº: 799/2008
Processo Nº: RT 02002-2007-007-18-00-4 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: FLORIENE LÉLIS DA FONSECA

**ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS**
RECLAMADO(A): SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - S.M.T. + 001
**ADVOGADO....: LEILA SILVÉRIA CHAVEIRO**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Considerando que há, nos autos, dois reclamados, para os quais há procedimentos executórios distintos, ambos condenados solidariamente, conforme sentença de fls. 94/98, fica intimado, o reclamante, para que informe, no prazo de cinco dias, qual dos devedores deseja que seja executado.

Notificação Nº: 796/2008
Processo Nº: RT 01106-2005-008-18-00-6 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: CARLOS FERREIRA GONÇALVES
**ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA**
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA + 001
**ADVOGADO....: FERNANDA GOMES LEITE**
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Tendo em conta que a manifestação do Credor veiculada à fl. 625 nada esclarece sobre sua cessão para a Secretaria de Estado e Justiça, sem qualquer ônus para a AGETOP, nos moldes abordados através da peça de fls. 617/618, situação que obsta o prosseguimento da execução na forma pretendida, CONFIRO ao respectivo Credor mais 10 (dez) dias de prazo, para que se manifeste expressamente sobre as alegações reportadas às fls. 617/618, sob pena de suspensão do feito.

Notificação Nº: 806/2008
Processo Nº: RT 02063-2005-008-18-00-6 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ALVES CARDOSO
**ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA**
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL CRISA
**ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO DE PODESTÁ FILHO**
DESPACHO: AO EXECUTADO: Vista dos autos do Agravo de Instrumento ao Executado/Agravado, pelo prazo de 08 (oito) dias, para, querendo, contraminutar do respectivo recurso.

Notificação Nº: 801/2008
Processo Nº: RT 01053-2000-009-18-00-5 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: JADIR JORGE DA SILVA
**ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO**
RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A + 001
**ADVOGADO....: MARCELO DE SOUZA**
DESPACHO: AOS EXEQÜENTES: Vista dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, com vistas à manifestação sobre o teor da Impugnação à Conta de Liquidação oposta pelo Executado, fls. 5.509/5.510.

Notificação Nº: 802/2008
Processo Nº: RT 01053-2000-009-18-00-5 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: JADIR JORGE DA SILVA + 033
**ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO**
RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A
**ADVOGADO....: MARCELO DE SOUZA**
DESPACHO: AO EXECUTADO: Tomar ciência do despacho exarado às fls. 5512, nos autos à epígrafe, abaixo transcrito. Vistos os autos. Dê-se vista dos autos aos Exeqüentes, pelo prazo de 05 (cinco) dias, com vistas à manifestação sobre o teor da Impugnação à Conta de Liquidação oposta pelo Executado, fls. 5.509/5.510. Intime-se. Sobreste-se o cumprimento da determinação lançada à fl. 5.506, face à oposição do incidente acima noticiado. Dê-se ciência ao Executado.

Notificação Nº: 795/2008
Processo Nº: RT 00453-2006-010-18-00-9 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: FRANCISCO MARCELINO DA SILVA
**ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA**
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL CRISA + 001
**ADVOGADO....: JOSE ANTONIO DE PODESTÁ FILHO**
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Diga o Exeqüente, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre quais valores incontroversos da conta de liquidação pretende seja dado prosseguimento, porquanto o numerário de maior monta atinge a 2ª Executada, cujo o rito procedimental executório específico é o precatório, o que obsta o fracionamento do crédito exeqüendo.

Notificação Nº: 791/2008
Processo Nº: RT 00308-2007-011-18-00-5 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: LEILA FERNANDES DE MORAES
**ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA**
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: À EXEQÜENTE: Vista dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos à Execução opostos pelo Executado, fls. 134/135.

Notificação Nº: 797/2008
Processo Nº: RT 02230-2005-012-18-00-8 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: RAQUEL SOPRAM
**ADVOGADO....: VIVIANE DE PAIVA MELO**
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO ÀS AÇÕES DE SAÚDE NO ESTADO DE GOIÁS N/P DE SEU ADMINISTRADOR SR. CAIRO DE FREITAS
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: À EXEQÜENTE: Vista dos autos à Exeqüente, pelo prazo de 10 (dez) dias, a fim de que se manifeste sobre o teor da certidão acima, devendo, no mesmo prazo, requerer o que for de seu interesse.

Notificação Nº: 797/2008
Processo Nº: RT 02230-2005-012-18-00-8 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: RAQUEL SOPRAM
**ADVOGADO....: VIVIANE DE PAIVA MELO**
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO ÀS AÇÕES DE SAÚDE NO ESTADO DE GOIÁS N/P DE SEU ADMINISTRADOR SR. CAIRO DE FREITAS
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: À EXEQÜENTE: Vista dos autos à Exeqüente, pelo prazo de 10 (dez) dias, a fim de que se manifeste sobre o teor da certidão exarada à fl.321, devendo, no mesmo prazo, requerer o que for de seu interesse.

Notificação Nº: 790/2008
Processo Nº: RT 00657-2006-012-18-00-2 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: ALUÍSIO DA TRINDADE FLEURY
**ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA**
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS- CERNE + 001
**ADVOGADO....: RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA**
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho exarado às fls. 612, nos autos à epígrafe, abaixo transcrito. Vistos os autos. Tendo em conta o teor da manifestação do Credor veiculada às fls. 608/610, sobreste-se o andamento da execução, até a solução do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista noticiado à fl. 502. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 789/2008
Processo Nº: RT 02155-2006-012-18-00-6 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: ALBERTO SALGADO DE VASCONCELOS FILHO
**ADVOGADO....: GIZELI COSTA D'ABADIA**
RECLAMADO(A): ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - N/P SEU DIRETOR REGIONAL
**ADVOGADO....: SILVANA OLIVEIRA MORENA**
DESPACHO: À EXECUTADA: Vista dos autos à Executada, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para, querendo, se manifestar sobre o teor da Impugnação à Conta de Liquidação oposta pelo Credor, fls. 246/251.

Notificação Nº: 792/2008
Processo Nº: RT 00574-2007-013-18-00-0 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: MARIA CATARINA ROSA MATOS
**ADVOGADO....: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
**ADVOGADO....: JOSE ANTONIO DE PODESTÁ FILHO**
DESPACHO: À EXEQÜENTE: Vista dos autos à Exeqüente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para, querendo, manifestar-se sobre o teor dos Embargos à Execução opostos pelo Executado, fls. 266/278.

Notificação Nº: 793/2008
Processo Nº: RT 01228-2007-013-18-00-0 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: EDNILDA MENDES DE BRITO
**ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA**
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
**ADVOGADO....: LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA**
DESPACHO: À EXEQÜENTE: Vista dos autos à Credora, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos à Execução opostos pelo Executado, fls. 100/103.

Notificação Nº: 805/2008
Processo Nº: RT 00307-2006-111-18-00-8 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: DUGLACI MARINHO DE MORAES
**ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA**
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A - CRISA
**ADVOGADO....: ODILON JORGE DAS NEVES**
DESPACHO: AO EXECUTADO: Vista dos autos ao Executado, pelo prazo de 05 (cinco) dias, a fim de disciplinar a forma exata de apuração das diferenças de FGTS, observados os termos da promoção da Contadoria Judicial trazida às fls. 808/809.

Notificação Nº: 800/2008
Processo Nº: RT 01486-2006-111-18-00-0 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE..: FLÁVIO FERNANDES NAVES
**ADVOGADO....: WILMA DE SOUSA SILVA**
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE CAÇU
**ADVOGADO....: JOÃO DAVI DE MORAES**
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Fica intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se tem interesse em renunciar parcialmente ao crédito de modo a afastar a necessidade da expedição de precatório, nos termos do art. 4º, §2º, da Instrução Normativa 32/2007 do C. TST.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO
Rua T-29, nº 1562, Setor Bueno, Goiânia, GO - Fone: (62)3901 3548
PROCESSO RT-00855-2004-007-18-00-9 - 7ª VT de Goiânia
Exeqüente: JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA
**Advogado : NELIANA FRAGA DE SOUSA - OAB - GO nº 21804**
Executada: CRISA - CONSORCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A.
Data da 1ª praça: 12/05/2008 às 8 horas.
Data da 2ª praça: 26/05/2008 às 8 horas.
EDITAL DE PRAÇA Nº 003/2008
O Doutor Rodrigo Dias da Fonseca, Juiz Auxiliar de Execução do Eg. TRT da 18ª Região, na forma da Lei, FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que em 12/05/2008 às 8 horas, na sala de realização de praças deste Egrégio Tribunal, localizada na Rua T-29, Nº 1.562, Setor Bueno, Goiânia, GO, será realizada PRAÇA para venda e arrematação do(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado.
Descrição do bem:
01 (um) lote nº 01, da Quadra nº 09, do Loteamento Novo Mutirão II, na cidade de Colinas do Sul, Estado de Goiás, registrado no Cartório do Primeiro Ofício, Registro de Imóveis de Colinas do Sul, Comarca de Cavalcante, GO. O lote não possui qualquer infraestrutura, avaliado por R$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) - (Auto de Penhora de fl. 915).
OBSERVAÇÃO: O bem encontra-se sob a guarda do fiel depositário LÚCIO BENEDITO MARTINS.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Ficam os interessados cientes de que deverão verificar, por conta própria, junto aos órgãos competentes de registro (Detran, cartórios, etc.) a existência de ônus existentes sobre o(s) referido(s) bem(ns) (penhoras, hipotecas, locações, multas, impostos, e outros), sendo que o arrematante receberá o(s) bem(ns) no estado em que se encontra(m) e arcará com os impostos, encargos e taxas para a transmissão e registro.
Os encargos porventura existentes (impostos em atraso, multas, desalienações, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns).
O arrematante deverá garantir a arrematação mediante o depósito de 20% (vinte por cento) do seu lanço, na data da realização da praça, depositando o restante em 24 (vinte e quatro) horas.
Não havendo licitantes, será realizado nova praça no dia 26/05/2008, às 8 horas, mantendo-se as demais prescrições do presente edital.
Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos os fins de direito.
Eu, Pedro Valente Lima Filho, Diretor de Serviço, conferi e subscrevi o presente aos 2 abril de 2008.
Juiz Rodrigo Dias da Fonseca Auxiliar de Execução

ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0

Assinado de forma digital por ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=trt 18 regiao, ou=requisitado federal, cn=ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0
Dados: 2008.04.09 12:58:22 -03'00'